SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Rio Grande do Norte , 20 de Julho de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO XVII | Nº 3837

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 2025-2027.

PRESIDENTE:JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO – Prefeito de Portalegre/ RN

1º Vice-Presidente:VAGO

2º Vice-Presidente: FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA - Prefeito de Acari/ RN

3º Vice-Presidente: JUSSARA SALES DE SOUZA – Prefeita Municipal de Extremoz/ RN

4º Vice-Presidente: AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES - Prefeito de Tangará/ RN

5º Vice-Presidente: LEONARDO TEIXEIRA DA CUNHA - Prefeito de São Miguel do Gostoso/ RN

Secretário Geral: ARTHUR RODRIGUES DO VALE - Prefeito de Governador Dix-Sept Rosado/ RN

2ª Secretária: MARINA TEODORO DA TRINDADE- Prefeita de Pedro Avelino/ RN
Tesoureiro Geral (1º Tesoureiro): CLEITOM JÁCOME DA COSTA – Prefeito de Venha Ver/RN

2º Tesoureiro: FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR- Prefeito de Itaú/ RN

1º Conselheira Fiscal: MARIA ELCI MAFALDO DE PAIVA FERNANDES - Prefeita de Major Sales/ RN

2º Conselheira Fiscal: MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA- Prefeita de Maxaranguape/ RN

3º Conselheiro Fiscal: JOSÉ NILDO GALDINO- Prefeito de Lagoa de Velhos/RN

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL E TRAIRI(AMSO-TR)

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL E TRAIRI - AMSO-TR
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2026 – AMSO-TR

O Presidente, em substituição, da Associação dos Municípios do Seridó Oriental e Trairi – AMSO-TR, Francisco Macedo da Silva, Prefeito de Tenente Laurentino Cruz/RN, convida Vossa Senhoria, para participar da Assembleia Geral Extraordinária, na sede da AMSO-TR, situada a Rua Teotonio Freire, 1296 – Bairro JK, na cidade de Currais Novos/RN**,** em primeira convocação, às 9h, com no mínimo 2/3 (dois terços) dos municípios associados, e às 9:30h em segunda convocação, com qualquer número de participantes, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

1. Posse do 1º Vice Presidente para o cargo de Presidente, em razão da renúncia do presidente titular.

Data: Dia 20 de julho de 2026.
Hora: 9h
Local: Sede da AMSO-TR - Currais Novos/RN.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Presidente em Substituição

Publicado por:
Albanita Silva de Macedo
Código Identificador:B177F63D

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL E TRAIRI - AMSO-TR
PORTARIA Nº 012, DE 16 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre o ponto facultativo na sexta-feira dia 24 de julho de 2026, em virtude da realização das festividades em louvor a Sant'Ana, padroeira do Município de Currais Novos/RN.

O Presidente da Associação dos Municípios do Seridó Oriental e Trairi – AMSO-TR, no uso das atribuições legais e estatutárias, e ainda:
CONSIDERANDO que no dia 24 de julho do corrente ano (sexta-feira) foi decretado ponto facultativo pelo poder público municipal de Currais Novos, município sede desta instituição, de acordo com o Decreto nº 6227, de 15 de julho de 2026;
CONSIDERANDO ainda, que a não realização de expediente no referido dia, em nada prejudicará o desenvolvimento dos trabalhos e as atividades da AMSO-TR, resolve**:**

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo ao expediente de trabalho da Associação dos Municípios do Seridó Oriental e Trairi – AMSO-TR, na sexta-feira, dia 24 de julho de 2026.

Art. 2º O expediente de trabalho regular da AMSO-TR será restabelecido no dia 27 de julho de 2026 (segunda-feira).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Currais Novos/RN,16 de julho de 2026.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Albanita Silva de Macedo
Código Identificador:177DDC77

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL E TRAIRI - AMSO-TR
TERMO DE RENÚNCIA

Aos Prefeitos da Associação dos Municípios do Seridó Oriental e Trairi (AMSO-TR),

Eu, Cletson Rivaldo de Oliveira, portador do CPF nº 034.148.724-47, atualmente exercendo o cargo de Presidente da Associação dos Municípios do Seridó Oriental e Trairi - AMSO-TR, com sede na cidade de Currais Novos/RN, venho, por meio deste instrumento, formalizar minha RENÚNCIA IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL ao referido cargo de Presidente desta entidade.
Esta decisão é motivada por motivos pessoais, o que inviabiliza a continuidade da dedicação necessária às exigências e atribuições do cargo.
A renúncia passará a produzir efeitos imediatos a partir da data de protocolo e recebimento deste termo pela secretaria da Associação, momento em que deverá ocorrer a transmissão do cargo ao Vice-Presidente em exercício, conforme determinam as normas estatutárias da AMSO-TR.
Aproveito o ensejo para expressar meus sinceros agradecimentos a todos os Prefeitos, equipes técnicas e colaboradores dos municípios

associados pelo apoio, parceria e confiança mútua demonstrados ao longo de todo o período em que estive à frente da gestão desta importante associação regional.
Coloco-me à disposição para realizar a devida transição administrativa e documental aos novos responsáveis.

Currais Novos/RN, 17 de julho de 2026.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Albanita Silva de Macedo
Código Identificador:39EF7A6A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIAO SERIDÓ RN (CIM SERIDO)

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026

Aos 15(quinze) dias do mês de julho de 2026, às 08:31 horas, na sede do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região do Seridó – CIM/SERIDÓ, situada à Rua Renato Dantas, nº 519, Centro, Caicó/RN, reuniram-se o Agente de Contratação, a Comissão de Contratação, a Equipe de Apoio e a Equipe Técnica designados para condução da Concorrência Presencial nº 001/2026, destinada à **contratação de empresa de engenharia especializada para a prestação de serviços contínuos de operação, manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura, controle tecnológico e monitoramento ambiental do Aterro Sanitário da Regional Seridó, localizado no município de Caicó/RN.**
O Agente de Contratação declarou aberta a sessão pública no horário previsto no Edital, registrando que todos os atos praticados nesta sessão estão sendo gravados em áudio e vídeo, em conformidade com o disposto no art. 17, §§ 2º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com as disposições do Edital.

1. DO CREDENCIAMENTO
Em seguida foi iniciado o credenciamento dos representantes das empresas interessadas, mediante conferência da documentação comprobatória dos poderes de representação e dos documentos de identificação pessoal.
Após o encerramento do prazo previsto no Edital para credenciamento, verificou-se o comparecimento das seguintes licitantes:
Nº Empresa CNPJ Representante
01 TECNAL – TECNOLOGIA AMBIENTAL EM ATERROS SANITÁRIOS LTDA – Empresa Líder do Consórcio Seridó – Gestão Ambiental 06.352.288/0001-40 Representada por GLAUBER NÓBREGA DA SILVA

Apesar de ampla publicidade do aviso de licitação, constatou-se o comparecimento de apenas uma empresa interessada em participar do certame, circunstância que, por si só, não impede o regular prosseguimento da licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo hígidos os princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

2. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES
Encerrado o credenciamento, o Agente de Contratação declarou encerrado o prazo para recebimento dos envelopes.
Foram recebidos os seguintes envelopes:
Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação;
Envelope nº 02 – Proposta Comercial.
Os envelopes permaneceram lacrados até sua abertura, conforme previsto no Edital.

3. DA INVERSÃO DE FASES
O Agente de Contratação informou aos presentes que o presente procedimento licitatório adota o rito de inversão de fases, previsto no art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e expressamente disciplinado no Edital, razão pela qual será inicialmente realizada a análise da documentação de habilitação, permanecendo lacrados os envelopes contendo as propostas comerciais até a conclusão definitiva da fase de habilitação.

4. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO
Na sequência, procedeu-se à abertura do(s) Envelope(s) nº 01 – Documentação de Habilitação. Todos os documentos apresentados foram rubricados pelo Agente de Contratação, membros da Comissão, e pelo representante da licitante presente.
Após conferência preliminar, verificou-se que a documentação apresentada compreende elevado volume documental, envolvendo aspectos jurídicos, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiros, ambientais e, especialmente, qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, exigindo análise detalhada pela Comissão e pela Equipe Técnica.

5. DA SUSPENSÃO DA SESSÃO
Considerando a elevada complexidade técnica do objeto licitado, a necessidade de análise minuciosa da documentação de habilitação apresentada pela licitante, especialmente quanto às Certidões de Acervo Técnico (CAT), registros perante o CREA, documentação ambiental, qualificação econômico-financeira e demais requisitos de habilitação exigidos no Edital, se necessário, da emissão de pareceres técnicos para subsidiar o julgamento, o Agente de Contratação deliberou pela suspensão da presente sessão pública, a fim de assegurar a adequada instrução processual, a observância dos princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. o Agente de Contratação deliberou pela **SUSPENSÃO DA PRESENTE SESSÃO**, nos termos do Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021, para realização da análise detalhada da documentação de habilitação.
O envelope contendo a proposta comercial permanece devidamente lacrado, rubricado pelos presentes e sob guarda da Comissão de Contratação, permanecendo inviolados até a retomada da sessão pública.

6. DA CONTINUIDADE DA SESSÃO
O Agente de Contratação informou aos presentes que:
I – O resultado da fase de habilitação será formalizado mediante decisão fundamentada;
II – Referido resultado será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN;
III – Juntamente com a publicação será divulgada a data, horário e local da sessão pública destinada à continuidade do certame, ocasião em que serão apreciados eventuais recursos da fase de habilitação, se houver, e, após o encerramento definitivo dessa fase, será realizada a abertura dos envelopes contendo a proposta comercial da licitante habilitada, seguindo-se a etapa de lances verbais, conforme previsto no Edital.

7. DAS MANIFESTAÇÕES
Encerrados os atos da presente sessão, o Agente de Contratação concedeu a palavra aos presentes para que, querendo, apresentassem manifestações ou quaisquer registros que entendessem pertinentes em relação aos atos praticados. **Não havendo qualquer manifestação por parte dos presentes, ficou consignado em ata o desinteresse em apresentar apontamentos ou ressalvas**, prosseguindo-se com o encerramento da sessão.

8. ENCERRAMENTO
Nada mais havendo a tratar, o Agente de Contratação declarou suspensa a presente sessão às 09:44 horas, determinando a lavratura da presente Ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Agente de Contratação, Comissão de Contratação, e representante da licitante presente. Caicó/RN, 15 de julho de 2026.

WELLINGTON BATISTA DOS SANTOS
Agente de Contratação

GENARDO DE LIMA CARNEIRO FILHO
Equipe De Apoio

YASMIM RADIJA DE ANDRADE ALVES
Equipe De Apoio

Tecnal – Tecnologia Ambiental em Aterros Sanitérios LTDA – Empresa Líder do Consórcio Seridó – Gestão Ambiental- CNPJ: 06.352.288/0001-40
GLAUBER NÓBREGA DA SILVA

Publicado por:
Wellington Batista Dos Santos
Código Identificador:1A1A8A40

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 035/2026

A Comissão de Contratação do Município de Acari/RN, torna público que se encontra aberto licitação na modalidade **Dispensa Eletrônica Nº 035/2026** cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DECORATIVAS, CENOGRÁFICAS E HOUSE MIX DESTINADAS À FESTA DE AGOSTO NO MUNICÍPIO DE ACARI/RN**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso e seus anexos. A disputa eletrônica se encerra às 10 (dez) horas e 01 (um) minuto do dia **24/07/2026**. O processo será realizado no Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br. Quaisquer esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados de segunda a sexta-feira em dias úteis, através do e-mail:cpl@acari.rn.gov.br.

Acari/RN, 17 de julho de 2026.

JACKSON SOARES
Agente de Contratação

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:D3F4C52E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026

O Município de Acari/RN, por intermédio de seu Agente de Contratação, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 030/2026, do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma, manutenção corretiva e preventiva em prédios públicos municipais, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos. Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura. Data da Abertura da Sessão Pública: às 08h01 do dia 03 de agosto de 2026, O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br)

Acari/RN, 17 de julho de 2026.

RAIMUNDO NONATO DANTAS DE MEDEIROS
Agente de Contratação
Republicado

Publicado por:
Raimundo Nonato Dantas de Medeiros
Código Identificador:16794B16

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 032/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS DIVERSOS, DESTINADOS À COMPOSIÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO ACERVO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL MARIA DE JESUS NO MUNICÍPIO DE ACARI-RN.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACARI/RN, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, COM SEDE NA RUA NAPOLEÃO ANTÃO, 100, ARY DE PINHO, ACARI/RN, CEP: 59.370-000, CNPJ/MF: 08.097.008/0001-20.

CONTRATADO: SANTO ANTONIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA, INSCRITO(A) NO CNPJ/MF SOB O Nº 08.385.809/0001-90, SEDIADO NA AVENIDA CORONEL MARTINIANO, 544, CENTRO, CAICÓ/RN, CEP: 59.300-000.

VALOR: R$ 10.698,76 (DEZ MIL SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08 – SECRETRARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; AÇÃO: 13.392.0016.2057 – AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA ACERVO DA BIBLIOTECA; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 15000000.

BASE LEGAL: ART. 75, II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

ACARI/RN, 17 DE JULHO DE 2026.

MARIA SUELLY SILVA DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:11E7F1A7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 032/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 205/2026

OBJETO:**AQUISIÇÃO DE LIVROS DIVERSOS, DESTINADOS À COMPOSIÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO ACERVO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL MARIA DE JESUS NO MUNICÍPIO DE ACARI-RN.**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

ADJUDICOo vencedor da**Dispensa Eletrônica Nº 032/2026**, com sessão inicial realizada em 14 de julho de 2026, a saber:

a) SANTO ANTONIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº**08.385.809/0001-90**,saiu vencedora do LOTE ÚNICO, totalizando o valor de **R$10.698,76 (dez mil seiscentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos)**.

Acari (RN), 17 de julho de 2026.

MARIA SUELLY SILVA DE MEDEIROS
Secretária Municipal Educação, Cultura e Esportes

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:FDCCFED7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 023/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 000289/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE SUPLEMENTAR, E DESLOCAMENTO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE ACARI PARA OUTROS CENTROS DE ATENDIMENTO DE SAÚDE.**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

ADJUDICO OS VENCEDORES DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026**, COM SESSÃO INICIAL REALIZADA EM 07 DE JULHO DE 2026, A SABER:

JS SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 45.663.429/0001-05**,** saiu vencedor do certame totalizando o valor estimado de: **R$ 607.670,00 (SEISCENTOS E SETE MIL, SEISCENTOS E SETENTA REAIS).**

Acari (RN), 17 de julho de 2026.

MARINEIDE ALVES DANTAS
Secretária Municipal de Saúde Pública

Publicado por:
Jackson Soares
Código Identificador:CE55C93E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 032/2026

Considerando o parecer jurídico emitido pela Assessoria Técnica/Jurídica do Consórcio, no que concerne a contratação conforme o objeto informado a seguir**.**

Considerando o que dispõe o artigo 75,inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de julho de 2021.

RATIFICO e **RECONHEÇO** o processo de **DISPENSA ELETRÔNICA**, e, por conseguinte a contratação da(s) pessoa(s) jurídica(s) a seguir:

Contratado(a): SANTO ANTONIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA, INSCRITO(A) NO CNPJ/MF SOB O Nº 08.385.809/0001-90, SEDIADO NA AVENIDA CORONEL MARTINIANO, 544, CENTRO, CAICÓ/RN, CEP: 59.300-000**.**

Objeto: AQUISIÇÃO DE LIVROS DIVERSOS, DESTINADOS À COMPOSIÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO ACERVO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL MARIA DE JESUS NO MUNICÍPIO DE ACARI-RN.
Valor Global: R$ 10.698,76 (DEZ MIL SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

Acari/RN, 17 de julho de 2026.

MARIA SUELLY SILVA DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:76220DA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 072/2026- SMAT

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e nos termos do Decreto nº 174/2026 de 19 de janeiro de 2026, que institui valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

FAZER CONCESSÃO 0,5 (meia) diária ao (à):

SERVIDOR (A):	**MATHEUS ALVES GOMES OTHON**	
CARGO:	**Secretário Municipal de Infraestrutura**	
MATRÍCULA:	5057	
DOCUMENTOS:	CPF: 078.544.194-85	RG: 2401767-SESPDS/RN
LOTADO (A):	Secretário Municipal de Infraestrutura	
HORÁRIO DE SAÍDA:	06h:00	
TIPO DO TRANSPORTE:	Oficial	

OBJETIVO DA VIAGEM:				
REUNIÃO MARCADA COM A COSERN.				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
0,5	Natal/RN	29/06/2026	R$ 190,00	R$95,00

Importa a quantia de R$95,00 (noventa e cinco reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Acari/RN, 29 de junho de 2026.

ROSISTER MEDEIROS FILHO
Secretário de Administração e Transportes

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:46BA8996

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 073/2026 - SMTA

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e nos termos do Decreto nº 174 de 19 de janeiro de 2026, que institui valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

FAZER CONCESSÃO de 3,0 (três) diárias, ao (à):

SERVIDOR (A):	**ROSISTER MEDEIROS FILHO**			
CARGO:	**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**			
MATRÍCULA:	10794			
DOCUMENTOS:	CPF:090.558.074-51		RG: 2.490.695 – SSP/RN	
LOTADO (A):	Secretário de Administração e Transportes			
HORÁRIO DE SAÍDA:	09h:00			
TIPO DO TRANSPORTE:	Aéreo			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Evento:**Especialista Certificado e-compras CNM - Edição Brasília/DF**				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
3,0	Brasília/DF	07/07/2026 a 09/07/2026	R$924,00	R$2.772,00

Importa a quantia de R$2.772,00 (dois mil setecentos e setenta e dois reais)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Acari/RN, 01 de julho de 2026

FRANCISCO LINDEMBERG PEDRO DANTAS CORTES
Secretário Adjunto de Transportes

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:79E9F8B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 074/2026 - SMTA

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e nos termos do Decreto nº 174 de 19 de janeiro de 2026, que institui valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

FAZER CONCESSÃO de 0,5 (meia) diária, ao (à):

SERVIDOR (A):	**JOSÉ ARI BEZERRA DANTAS**	
CARGO:	**Vice-Prefeito Municipal**	
MATRÍCULA:	10816	
DOCUMENTOS:	CPF: 481.278.504-97	RG: 828469
LOTADO (A):	Gabinete do Prefeito	
HORÁRIO DE SAÍDA:	06h:30 min	
TIPO DO TRANSPORTE:	Oficial	

OBJETIVO DA VIAGEM:				
Representar o município de Acari, participando da Cerimônia de Inauguração do Túnel Major Sales, marco da transposição das águas do Rio São Francisco para o Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Ramal do Apodi e a Entrega de ônibus do Programa Caminho da Escola, com a presença do presidente da República.				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
0,5	Major Sales/RN	02/07/2026	R$508,00	R$254,00

Importa a quantia de R$254,00 (duzentos e cinquenta e quatro reais)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Acari/RN, 01 de julho de 2026.

ROSISTER MEDEIROS FILHO
Secretário de Administração e Transportes

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:AD79C4AD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 131/2026

O Prefeito do Município de Afonso Bezerra/RN, Haroldo José Bezerra da Paz, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **KARLA MILENE DA SILVA PAIVA BEZERRA,** portadora do CPF 009.xxx.xxx-41, do cargo de COORDENADORA DO CRAS, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 01/07/2026, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Afonso Bezerra/RN, em 17 de julho de 2026

HAROLDO JOSÉ BEZERRA DA PAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railson Monaé Sá Faustino da Silva
Código Identificador:0CBA804E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 132/2026

O Prefeito do Município de Afonso Bezerra/RN, Haroldo José Bezerra da Paz, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **MAELY MONICA BEZERRA RODRIGUES DE OLIVEIRA,** portadora do CPF 095.xxx.xxx-62, do cargo de COORDENADORA DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 01/07/2026, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Afonso Bezerra/RN, em 17 de julho de 2026

HAROLDO JOSÉ BEZERRA DA PAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railson Monaé Sá Faustino da Silva
Código Identificador:AFF99985

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 133/2026

O Prefeito do Município de Afonso Bezerra/RN, Haroldo José Bezerra da Paz, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **EMANUELA TATIANA PEREIRA DA SILVA TAVARES,** portadora do CPF nº 050.xxx.xxx-27, para exercer as atribuições inerentes ao cargo de COORDENADORA DO CRAS, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 02/07/2026, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Afonso Bezerra/RN, em 17 de julho de 2026

HAROLDO JOSÉ BEZERRA DA PAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railson Monaé Sá Faustino da Silva
Código Identificador:95B6C05D

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 104/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1578/2025

EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICÍPAL DE AFONSO BEZERRA/RN - CNPJ:08.294.688/0001-71, **CONTRATADA**: FREIRE & MOURA COMERCIO E SERVICOS LTDA, com registro no CNPJ 49.404.639/0001-21
OBJETO: Serviço de assessoria e consultoria nos sistemas da Atenção Primária à Saúde, estratégia Previne Brasil e ferramentas de planejamento em Saúde com soluções tecnológicas integradas para a Secretaria Municipal de Saúde de Afonso Bezerra/RN.
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da data de 11/07/2026 até 17/06/2027. **BASE LEGAL**: Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021,
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
ÓRGÃO: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 - Saúde
SUB-FUNÇÃO: 122 - Administração geral
PROGRAMA: 0026 - SAUDE PARA TODOS
PROJ. /ATIV.: 2095 - MANUT.DA ATENÇÃO PRIMARIA-PAP
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE: 1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
FONTE: 1.600.3120 Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada FONTE: 1.600.3110 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
Assinaturas em 17/07/2026, **Pela Contratante:** Haroldo José Bezerra da Paz,CPF nº 049.***.***-00 e **Pela Contratada**: Kleber da Silva Moura, CPF nº 048.***.***-58

Publicado por:
Jarivam Ferreira de Lima
Código Identificador:454D50C3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 001 CONTRATO Nº. 043/2025
PROCESSO Nº. 313021/2025

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO PRORROGANDO A VIGENCIA DA CONSTRUÇÃO DE CRECHE PADRÃO FNDE - TIPO 2 NO BAIRRO PREFEITO JAIME BATISTA DOS SANTOS NO MUNICÍPIO DE ANGICOS/RN." CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 961191/2024/FNDE/CAIXA - OPERAÇÃO Nº 1094448-89 – PROGRAMA: EDUCAÇÃO BÁSICA DEMOCRÁTICA, COM QUALIDADE E EQUIDADE.

O MUNICÍPIO DE ANGICOS, CNPJ: 08.085.409/0001-60; pessoa jurídica de Direito Público Interno, com endereço administrativo à Av. Sen. Georgino Avelino, 118, Centro, Angicos/RN CEP: 59.515-000, ora representado por seu prefeito Constitucional, MIGUEL PINHEIRO NETO, RG: 656.153-SSP/RN; CPF: 406.644.654-04, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Praça José da Penha, 89 – Centro - Angicos/RN, abaixo assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **WSC - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA., CNPJ: 03.231.417/0001-53** firma individual estabelecida R JERONIMO ROSADO Nº 390, CENTRO-MOSSORO/RN CEP: 59.600-020; representada **PEDRO AUGUSTO DA ESCOSSIA CHAVES – CPF: 009.189.354-23,** doravante denominado **simplesmente de CONTRATADO,** com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.
O presente termo Aditivo tem por objetivo alterar A CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, de comum acordo, ficando neste ato o prazo prorrogado a vigência do contrato até **16 de Julho de 2027**; nos termos do Inc. II do Art. 105 e 107 da Lei 14.133 de 2021 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.007 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Subfunção: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa: 0026 – EDUCAÇÃO QUE ACOLHE: CONSTRUÇÃO E REFORMA ESCOLAR **Projeto/Atividade:** 1042 - Construção de Unidades Educacionais – Ensino Infantil
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso: 15690000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE
15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas e condições não modificadas por este Termo Aditivo, as quais são expressamente ratificadas.

E por estarem assim concordes, firmam este documento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Angicos/RN, 17 de Julho de 2026.

Pela Contratante:

Pela Contratada

MIGUEL PINHEIRO NETO	***WSC - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA.***
CPF: 406.644.654-04	CNPJ: 03.231.417/0001-53
Prefeito Municipal	Contratado

Publicado por:
Leslie Rayssa Pinheiro de Melo
Código Identificador:4C7C8397

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 0044/2026-GC, DE 17 DE JULHO DE 2026.

Institui a Comissão Gestora responsável pela coordenação e elaboração do Plano Municipal de Educação do município de Antônio Martins/RN e dá outras providências..

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO MARTINS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições que lhe são conferidas no *caput* do Art. 57, IX da Lei Orgânica Municipal.,

DECRETA:

Objeto e âmbito de aplicação:
Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do município de Antônio Martins//RN, a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação de Antônio Martins/RN, com a finalidade de coordenar, acompanhar e elaborar o novo Plano Municipal de Educação – PME, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Educação – PNE, do Plano Estadual de Educação do estado do Rio Grande do Norte – PEE e demais marcos legais pertinentes.
Atribuições:
Art. 2º Compete à Comissão Gestora:
I – coordenar o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação;
II – promover a articulação entre os diversos órgãos e entidades públicas e privadas envolvidas com a educação no município;
III – sistematizar diagnósticos, estudos, dados e propostas para subsidiar a construção do Plano;
IV – realizar consultas públicas, escutas territoriais e audiências com a sociedade civil e os setores educacionais;
V – elaborar a minuta do novo Plano Municipal de Educação e submetê-la à apreciação do Conselho Municipal de Educação e demais instâncias competentes.
Composição :
Art. 3º A Comissão Gestora será composta por representantes dos seguintes órgãos e instituições:
I – Secretaria de Municipal de Educação;
Titular: SILVALENO MICHEL BEZERRA
Suplente: FRANCEDIR DE PAIVA LIMA
Titular: FRANCISCA PRSICILLA DE MESQUITA NUNES
Suplente: MARIA LUANA DE MESQUITA OLIVEIRA
Titular: TAIRON VERISSIMO DE OLIVEIRA
Suplente: MARIA AURINEIDE DE OLIVEIRA
II – Conselho Municipal de Educação do município de Antônio Martins/RN (CME/AM/RN)
Titular: FRANCISCA VANDA FERNANDES
Suplente; LARISSA VEIRA DE SOUZA
III – Fórum Municipal de Educação de Antônio Martins/RN
Titular: ANA CLAUDIA VIEIRA LEITE
Suplente: MATILDES VIEIRA DE MESQUITA SOUZA
§1º Os membros da Comissão Gestora, titulares e suplentes, serão indicados pelos titulares dos órgãos e das instituições da respectiva representação e nomeados por meio de portaria da Secretaria de educação do município de Antônio Martins/RN, publicada no prazo de quinze dias após a publicação deste Decreto.
§2º O exercício de funções inerentes ao mandato na Comissão Gestora será considerado relevante prestação de serviço público, não remunerada.
. § 3º Os membros da Comissão Gestora exercerão mandato até a conclusão da elaboração do PME/AM/RN, quando será automaticamente encerrado.
§ 4º A Comissão Gestora poderá convidar representantes de outros órgãos, instituições e entidades com atuação relevante na área educacional, sempre que necessário à execução de suas atividades.

§ 5º A coordenação da Comissão Gestora será exercida pelo Secretário de Educação do Município de Antônio Martins/RN ou por servidor designado por ele.
§ 6º A Secretaria do município de Antônio Martins/RN prestará o apoio técnico, administrativo, logístico e financeiro necessário ao funcionamento da Comissão Gestora.
Normas Complementares
Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação editará as normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.
Vigência
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Antônio Martins-RN,17 de julho de 2026.

JÉSSICA IRIS FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Lucinaldo da Silva
Código Identificador:652DCAF4

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA-0181/2026 – GC, DE 17 DE JULHO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas Atribuições Constitucionais que lhe são conferidas no caput do Art.57, IX, da Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO a Portaria 0173/2026-GC, de 26 de maio de 2026, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação-CME para o biênio 2026/2028 de Antônio Martins, conforme o Edital 001/2026.
CONSIDERANDO a Portaria-0180/2026–GC, de 13 de julho de 2026, dispõe sobre a designação de Presidente e Vice-Presidente e Secretário do Conselho Municipal de Educação de Antônio Martins (CME).
CONSIDERANDO a necessidade de regularização do referido Fórum Municipal de Educação, respeitando as representatividades escolhidas pelas entidades para as devidas nomeações.
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a Presidente e suplente do Conselho Municipal do Fórum Municipal de Educação de Antônio Martins/RN, constante, no art. **2º da** Portaria 0173/2026-GC, de 26 de maio de 2026.
Art. 2º Ficam nomeadas para Presidente e suplente do Conselho Municipal,no Fórum Municipal de Educação de Antônio Martins/RN:
a)-Titular: Francisca Vanda Fernandes Oliveira.
b)-Suplente: Larissa Vieira de Souza.
Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 173/2026-GC, de 26 de maio de 2026.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se a disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.
Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Antônio Martins RN, 17 de julho de 2026.

JÉSSICA IRIS FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Lucinaldo da Silva
Código Identificador:1331B95C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA
PORTARIA Nº1279/2026 DE 17 DE JULHO DE 2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **James Márcio Viana de Oliveira**, para exercer o cargo em comissão de **Gerente Administrativo**, da **Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas – SEMTOP**, da Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 17 de julho de 2026.

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

LÁIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO
Secretária de Administração
Portaria nº 0001/2025

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:A26F2AF2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 - PROCESSO Nº 132.199/2025

Extrato do Segundo Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços nº 061/2025, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 006/2025, com a empresa **M F DA SILVA MATERIAL DE CONSTRUCAO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **50.103.729/0001-61**; Objeto: alterar os Preços Registrados dos itens: 029, 049, 060, 121, 122, 123, 124, 125, 188, 189, 195, 206, 207, 208, 223, 224, 226, 229, 232, 235, 236, e 238, em virtude dos constantes aumentos nos preços dos materiais de construção e seus derivados; Fundamento Legal: no Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n°. 14.133/2021; Cobertura Orçamentária: as despesas decorrentes correrão a conta da Lei Municipal nº 676/2025, de 18 de dezembro de 2025; Signatários: pelo Contratante, Bergson Iduino de Oliveira e pelo Contratado, Manoel Francisco da Silva.

Arez/RN, 16 de julho de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:02B8B752

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 008/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ementa

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO A Direção da ESCOLA MUNICIPAL CLIDENOR LIMA no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONVOCA todos os membros da comunidade escolar (professores, funcionários, pais/responsáveis de alunos), para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 22 de julho de 2026.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Direção da Escola Municipal Clidenor Lima, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONVOCA todos os membros da comunidade escolar (professores, funcionários, pais/responsáveis de alunos), para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 22 de Julho de 2026 no endereço Rua Moíses Lins, nº 64, centro, Arez, CEP. 59.170.000, Rio Grande do Norte, para tratar da seguinte pauta:

ORDEM DO DIA

1. Mudança de membros do Conselho Deliberativo / Conselho Fiscal / Diretoria Executiva do Caixa Escolar, para o mandato do biênio 2026 – 2028 por motivos de exoneração do atual gestor.

A Assembleia será realizada em data de 22 de Julho de 2026 , primeira convocação às 9h com a presença da maioria absoluta dos membros, ou em segunda convocação às 10h com qualquer número de presentes.

Sua presença é de fundamental importância.

ROSIMAR ALVES FREIRE DE CARVALHO
Diretora da Escola Municipal Clidenor Lima

Publicado por:
Geovane Chacon de Carvalho
Código Identificador:467356DD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CARONA DE LICITAÇÃO

O(a) Agente de Contratação do Município de Baía Formosa/RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Senhor(a) CAMILA VERAS DE MELO, Prefeita, faz publicar o extrato resumido do processo de CARONA DE LICITAÇÃO a seguir:

PROCESSO ADMINISTRATIVO.....: 1731/2026.
MODALIDADE.....: CARONA N.o 004/2026.

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR O FORNECIMENTO GRADUAL DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BAÍA FORMOSA/RN.

CONTRATADO.....: BV LOCACOES E SERVICOS LTDA - CNPJ/CPF: 17.193.850/0001-56.

Valor Total: R$ 262.450,00 (DUZENTOS E SESSENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL.....: Lei n° 14.133/21, Decreto Federal no 11.462 01 de março de 2023 e suas alterações posteriores.

Declaração de CARONA DE LICITAÇÃO emitida pelo(a) Agente de Contratação e ratificada pelo(a) Senhor(a) **CAMILA VERAS DE MELO, Prefeita.**

Baía Formosa – RN, 16 de Julho de 2026 .

JULIANA ALVES DE LIMA MACHADO
Agente de Contratação

Publicado por:
Juliana Alves de Lima
Código Identificador:60142653

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço a CARONA DE LICITAÇÃO fundamentada na Lei n°. 14.133/21 de 1o de abril de 2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de(a) **BV LOCACOES E SERVICOS LTDA - CNPJ/CPF: 17.193.850/0001-56**, referente à CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR O FORNECIMENTO GRADUAL DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BAÍA FORMOSA/RN, no valor de R$262.450,00 (DUZENTOS E SESSENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).
R A T I F I C O, conforme prescreve o Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a). JULIANA ALVES DE LIMA
MACHADO , Agente de Contratação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Baía Formosa – RN, 16 de Julho de 2026 .

CAMILA VERAS DE MELO
Responsável

Publicado por:
Juliana Alves de Lima
Código Identificador:DDCEAF2C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 01/2026.

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE BARAÚNA- RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 03/2025.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 02 **(duas) DIÁRIAS**, no valor total de R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) a Servidora **CASSIA EMANUELLE DA SILVA CUNHA,** matrícula nº 0029939, ocupante do cargo/função Coordenador de Gestão, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento para Natal/RN nos dias 20 e 21 de julho de 2026, Para tratar de assuntos de interesse do município.
Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor corre-spondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 03/2025 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN,17 de julho de 2026.

NATANAELLE NAYARA LOLÓ DE OLIVEIRA SILVA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:0D1B9748

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 02/2026.

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE BARAÚNA- RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 03/2025.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 02 **(duas) DIÁRIAS**, no valor total de R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) a Servidora **REJANIA MARIA DOS SANTOS SILVA,** matrícula nº 0029920, ocupante do cargo/função Coordenador Geral de Planejamento, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento para Natal/RN nos dias 20 e 21 de julho de 2026, Para tratar de assuntos de interesse do município.
Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor corre-spondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 03/2025 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN,17 de julho de 2026.

NATANAELLE NAYARA LOLÓ DE OLIVEIRA SILVA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:CB7B5CDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 16/2025/GAB

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos de **BARAÚNA- RN,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 03/2025.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida **11 (onze) DIÁRIAS** no valor de **R$ 1.375,00** (um mil trezentos e setenta e cinco reais) ao servidor **JOSÉ ÉRICO DE MEDEIROS DIAS**, matrícula nº 287, ocupante do cargo/função **MOTORISTA**, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento para a cidade de **Natal/RN** nos dias **08,15,25/06/2026**, para a cidade de **Fortaleza/CE** nos dias **01,03,22,24 e 29/06/2026**, Para a cidade de **Assú/RN** nos dias **10 e 12/06/2026**, Para a cidade de **Currais Novos/RN** no dia **18/06/2026**, com o objetivo de transportar pacientes para tratamento médico especializado.

Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 03/2025 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 17 de julho de 2026.

BEVANIA SILVA COSTA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde
CPF: 067.084.894-81

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:21293D1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 19/2026.

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS DE BARAÚNA- RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 03/2025.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 02 **(duas) DIÁRIAS**, no valor total de R$ 400,00 (quatrocentos reais) ao Servidor **JONHSON ALVES BEZERRA,** matrícula nº 0000129, ocupante do cargo/função eletricista, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento para Natal/RN nos dias 20 e 21 de julho de 2026, Para tratar de assuntos de interesse do município.
Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor corre-spondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 03/2025 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN,17 de julho de 2026.

MARIA APARECIDA OLIVEIRA BEZERRA
Secretária Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:5F6E163B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 20/2026.

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS DE BARAÚNA- RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 03/2025.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 02 **(duas) DIÁRIAS**, no valor total de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) ao Servidor **LEODECIO DA SILVA DANTAS,** matrícula nº 0000296, ocupante do cargo/função motorista, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento para Natal/RN nos dias 20 e 21 de julho de 2026. Para tratar de assuntos de interesse do município.
Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor corre-spondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 03/2025 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN,17 de julho de 2026.

MARIA APARECIDA OLIVEIRA BEZERRA
Secretária Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:AC8DEB98

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 21/2026.

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS DE BARAÚNA- RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 03/2025.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 02 **(duas) DIÁRIAS**, no valor total de R$ 400,00 (quatrocentos reais) a Servidora **LUCIANA EVARISTO DA SILVA LIMA,** matrícula nº 0029882, ocupante do cargo/função recepcionista, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento para Natal/RN nos dias 20 e 21 de julho de 2026, Para tratar de assuntos de interesse do município.
Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor corre-spondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 03/2025 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN,17 de julho de 2026.

MARIA APARECIDA OLIVEIRA BEZERRA
Secretária Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos

Anexo III

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:A6C5318D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 216, DE 17 DE JULHO DE 2026.

Nomeia o Coordenador de Atendimento Psico-social do Município de Baraúna e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o senhor**Ranieliton Ruan De Oliveira Carvalho, CPF: 080.xxx.xxx-10,** para o cargo de **Coordenador de Atendimento Psico-social,**nível**CC3**, com lotação na**Secretaria Municipal da Mulher e Políticas Afirmativas.**

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
e CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da prefeita
Baraúna- RN, 17 de julho de 2026

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:345ECEED

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DE EDITAL
PE - Nº 013/2026

O Município de Barcelona/RN, por intermédio de seu Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados que, em razão da Decisão Administrativa proferida no âmbito da Impugnação apresentada ao Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2026, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ATENDIMENTO DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BARCELONA/RN, procedeu à retificação do Edital e do Termo de Referência.
Considerando que as alterações promovidas influenciam a formulação das propostas, fica o certame REPUBLICADO, com a consequente reabertura dos prazos inicialmente concedidos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
O edital retificado e seus anexos encontram-se disponíveis nos sítios eletrônicos www.portaldecompraspublicas.com.br, licitafacil.tce.rn.gov.br, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e Portal da Transparência do Município, bem como na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 08h00min às 12h00min. Para participação da licitação ou simples acompanhamento, o interessado deverá acessar, na internet, a página www.portaldecompraspublicas.com.br.
As propostas comerciais serão recebidas a partir das 08h00min do dia 20/07/2026 até às 08h30min do dia 30/07/2026, por meio do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, onde se encontra o link "registro de proposta", podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico.

As propostas serão abertas às 09h00min do dia 30/07/2026 (horário de Brasília).
Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e disposições constantes do Edital e seus anexos.
Barcelona/RN, em 17 de julho de 2026.

FABIANO LOPES PEREIRA

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:F5612730

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 501, DE 17 DE JULHO DE 2026.

INSTITUI, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BARCELONA O PROGRAMA MARIA DA PENHA VAI ÀS ESCOLAS – PROMAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARCELONA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais.

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal de Barcelona/RN, aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município Barcelona/RN, o Programa Maria da Penha Vai às Escolas – PROMAPE, com a finalidade de promover ações educativas voltadas à prevenção e ao combate à violência contra a mulher.
Art. 2º. São objetivos do Programa:
– conscientizar os estudantes sobre a prevenção à violência contra a mulher;
– promover a cultura de paz e o respeito aos direitos humanos;
– incentivar a igualdade de gênero;
– orientar sobre os mecanismos de proteção previstos na legislação vigente, especialmente na Lei Maria da Penha;
– contribuir para a formação cidadã dos alunos.
Art. 3º. O Programa será desenvolvido por meio das seguintes ações:
– realização de palestras, rodas de conversa e atividades educativas;
– desenvolvimento de projetos pedagógicos interdisciplinares;
– promoção de campanhas educativas nas unidades escolares;
– realização de eventos e semanas temáticas;
– produção e distribuição de materiais informativos.
Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com:
– órgãos da rede de proteção à mulher;
– Secretaria Municipal de Assistência Social;

– órgãos de segurança pública;
– Ministério Público e Defensoria Pública;
– organizações da sociedade civil.
Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Barcelona a coordenação, implementação, acompanhamento e avaliação do Programa.
Art. 6º. O Município promoverá a capacitação continuada de professores, gestores e demais profissionais da educação para a execução das ações previstas nesta Lei.
Art. 7º. As ações do Programa deverão ser planejadas e executadas de forma adequada às diferentes faixas etárias dos estudantes.
Art. 8º. Fica instituído, no calendário escolar do Município de Barcelona, o dia de Conscientização e Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, com atividades voltadas à temática.
Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Manoel Guedes da Fonseca em Barcelona/RN, Gabinete do Prefeito Constitucional, 17 de julho de 2026.

FABIANO LOPES PEREIRA
Prefeito Constitucional/Município de Barcelona/RN
(Documento Assinado Digitalmente)

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:8F422344

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 082/2026

DECRETO Nº 082/2026, DE 20 DE JULHO DE 2026.

Regulamenta a Lei Municipal nº 397 de 16 de Março de 2009, que criou o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI), define sua estrutura de gestão e atende às exigências da Receita Federal do Brasil para inscrição no CNPJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES, Estado do Rio Grande do
Norte, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 70 da Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal *nº 397 de 16 de Março de 2009*.
CONSIDERANDO que o artigo 230 da Constituição Federal impõe ao Estado, à sociedade e à família o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando-lhes dignidade, bem-estar e participação na comunidade;
CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003) prevê a criação de fundos especiais vinculados aos conselhos de direitos como instrumento da política de atendimento;
CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 397, de 16 de março de 2009, ao criar o Conselho Municipal do Idoso, determinou que o Fundo Municipal do Idoso fosse instituído por Decreto do Poder Executivo, conforme seu artigo 12;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu artigo 71, define os fundos especiais como produto de receitas especificadas vinculadas à realização de objetivos ou serviços determinados, sujeitos a normas próprias de controle e prestação de contas;

CONSIDERANDO que a Receita Federal do Brasil exige, para inscrever fundos públicos no CNPJ, decreto regulamentador que estabeleça a vinculação administrativa do fundo, designe ordenador de despesas, determine conta bancária exclusiva e defina as competências do conselho gestor;
CONSIDERANDO que o pedido de inscrição do FMDPI no CNPJ foi indeferido justamente pela falta desse decreto regulamentador;
CONSIDERANDO a necessidade de operacionalizar, com transparência e controle social, a gestão dos recursos destinados às políticas públicas para a pessoa idosa no Município, observados os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
DECRETA:

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Lei Municipal *nº 397 de 16 de Março de 2009* , que criou o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI), fica regulamentada por este Decreto.
Art. 2º O FMDPI, **vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho Habitação Assistência Social e Juventude**, é fundo especial de natureza contábil, sem personalidade jurídica própria. Destina-se a prover os meios financeiros para programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no Município de Bento Fernandes.
§ 1º A vinculação obedece ao artigo 2º da Lei Municipal nº 397, de 16 de março de 2009, e subordina o FMDPI ao órgão gestor da política municipal de assistência social.
§ 2º Os recursos do FMDPI não financiam políticas de ação continuada da assistência social, que já contam com dotações próprias e com o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. A atuação dos fundos é complementar.

Art. 3º O FMDPI custeia programas, projetos e ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa, segundo as diretrizes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), da Política Nacional do Idoso e do Estatuto da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO II — DAS RECEITAS

Art. 4º Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI):

Recursos provenientes dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, inclusive mediante transferências fundo a fundo;
Doações, legados e contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis de pessoas físicas ou jurídicas, ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que venham a ser-lhe destinados;
Doações de contribuintes do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas, efetuadas nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, e do artigo 88 da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, ou de outros incentivos fiscais que venham a ser instituídos;
Valores das multas aplicadas no âmbito do Município de Bento Fernandes, em ações judiciais, por ofensa aos direitos assegurados à pessoa idosa, fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, protegidos pelo Estatuto da Pessoa Idosa, inclusive as repassadas pela União e pelo Estado ao Município em razão do disposto no artigo 84 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
Contribuições de governos e organismos nacionais, estrangeiros e internacionais;

Doações de recursos oriundos de benefício ou renúncia fiscal no âmbito municipal e estadual, que venham a ser-lhe destinados;
Dotações que lhe forem consignadas no orçamento do Município, do Estado e da União, observado o disposto no artigo 13 da Lei Municipal nº 397, de 2009;
Recursos provenientes de convênios, acordos de cooperação, termos de fomento ou colaboração celebrados com instituições públicas ou privadas para a consecução da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras de capitais;
Outros recursos que lhe forem destinados por lei ou por ato administrativo válido.

Parágrafo único. Não serão admitidas doações condicionadas ao FMDPI que contrariem as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) e as políticas públicas municipais para a pessoa idosa.

CAPÍTULO III — DA GESTÃO FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA

Seção I — Da Gestão Financeira e do Controle Bancário

Art. 5º A Secretaria Municipal do Trabalho Habitação Assistência Social e Juventude fará a gestão financeira do FMDPI, em articulação com o setor de contabilidade do Município, observadas as normas de direito financeiro aplicáveis aos fundos especiais.
§ 1º Os recursos do FMDPI serão **depositados em conta bancária específica e exclusiva**, em instituição financeira pública, aberta para essa finalidade e **vinculada ao CNPJ próprio do Fundo**, com unidade orçamentária e rubrica própria no orçamento municipal.

§ 2º É vedada a movimentação de recursos do FMDPI em conta bancária da Prefeitura, de outro fundo ou de qualquer órgão da administração municipal.
§ 3º Os recursos disponíveis serão aplicados no mercado financeiro, preferencialmente em caderneta de poupança ou fundo de curto prazo lastreado em títulos públicos. Os rendimentos reverterão ao próprio FMDPI.
§ 4º A conta bancária do FMDPI será movimentada exclusivamente por transferência eletrônica, cheque nominativo ou ordem bancária. Não se admitem saques em espécie nem transferências para contas de terceiros não identificados.

Seção II — Da Gestão Administrativa e da Ordenação de Despesas

Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social responde pela gestão administrativa do FMDPI e praticará todos os atos de operacionalização, execução e controle dos recursos, em conformidade com as diretrizes e prioridades fixadas pelo CMDPI.
Art. 7º O Titular da Secretaria Municipal de Assistência Social é o **Ordenador de Despesas do FMDPI**. Cabe-lhe autorizar, empenhar, liquidar e ordenar o pagamento das despesas do Fundo, na forma da legislação financeira e orçamentária.
§ 1º O Ordenador de Despesas responde pelos atos de gestão do Fundo e se sujeita à tomada de contas anual e à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
§ 2º Em caso de ausência, impedimento, vacância ou afastamento legal do Titular, o substituto legal assume a função de Ordenador de Despesas, mediante ato formal publicado no Diário Oficial.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, como gestora do FMDPI:

Elaborar a proposta orçamentária anual do FMDPI, segundo as diretrizes, prioridades e plano de aplicação aprovados pelo CMDPI;
Emitir autorização de despesa, notas de empenho e demais atos de execução orçamentária;
Celebrar parcerias com recursos do Fundo, supervisionar e acompanhar sua execução e autorizar os pagamentos após regular liquidação;
Analisar e decidir sobre prestações de contas das parcerias financiadas pelo FMDPI;

Transferir recursos para execução de convênios, termos de fomento ou colaboração celebrados com órgãos da Administração Municipal ou organizações da sociedade civil;
Apresentar ao CMDPI, a cada trimestre, relatório das receitas e despesas do Fundo com os respectivos balancetes;
Publicar mensalmente, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, os balancetes do FMDPI divulgados no Diário Oficial, em atendimento ao princípio da publicidade;
Manter em boa ordem os registros contábeis e a documentação das operações do FMDPI, pelo prazo legal, à disposição dos órgãos de controle e do CMDPI;
Observar as normas do Tribunal de Contas do Estado quanto aos demonstrativos contábeis de fundos municipais.

CAPÍTULO IV — DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), criado pela Lei Municipal nº 397, de 16 de março de 2009, é órgão colegiado consultivo, deliberativo,

fiscalizador e normativo da Política Municipal do Idoso. No âmbito do FMDPI, exerce as atribuições definidas neste Capítulo.
Parágrafo único. O CMDPI tem composição paritária entre o Poder Executivo e a sociedade civil, nos termos dos artigos 4º a 6º da Lei Municipal nº 397, de 2009, sendo seus membros nomeados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.
Art. 10. Compete ao CMDPI, em relação ao FMDPI:

Fixar, anualmente, as diretrizes, prioridades e o plano de aplicação dos recursos do FMDPI, em conformidade com o Estatuto da Pessoa Idosa e a Política Municipal do Idoso;
Aprovar a proposta orçamentária anual do FMDPI antes de seu encaminhamento para consolidação no orçamento municipal;
Fiscalizar a aplicação dos recursos, examinando balancetes, relatórios e prestações de contas apresentados pela Secretaria Municipal do Trabalho Habitação Assistência Social e Juventude , na forma do artigo 3º, inciso VIII, da Lei Municipal nº 397, de 2009;
Acompanhar os programas, projetos e ações financiados pelo FMDPI;

Propor alterações nas políticas públicas municipais com base nos resultados das ações financiadas pelo Fundo;

Deliberar sobre a utilização dos recursos e aprovar, com critérios objetivos definidos em resolução própria, os programas e projetos que receberão recursos;
Emitir comprovante ao doador, assinado pelo Presidente do CMDPI, e informar à Receita Federal o valor das doações, para fins de dedução do Imposto de Renda, quando cabível;
Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

Definir os critérios de seleção de programas e projetos a serem financiados, considerando a experiência do proponente, a viabilidade técnica e financeira, o custo-benefício e o foco em idosos de maior vulnerabilidade social ou regiões com menor cobertura de políticas públicas.

CAPÍTULO V — DAS PARCERIAS E DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Art. 11. O financiamento de programas, projetos ou ações de entes públicos ou organizações da sociedade civil com recursos do FMDPI será realizado por meio de parcerias celebradas com a Secretaria Municipal do Trabalho Habitação Assistência Social e Juventude , observadas as diretrizes e prioridades fixadas pelo CMDPI e a legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).
§ 1º As parcerias referidas no *caput* deste artigo terão a duração máxima compatível com a natureza do programa, projeto ou ação financiado, respeitado o limite do exercício financeiro e a continuidade do planejamento orçamentário.
§ 2º A celebração de parcerias para financiamento de programas, projetos ou ações com recursos do FMDPI será disciplinada em ato do Secretaria Municipal do Trabalho Habitação Assistência Social e Juventude , observadas as diretrizes aprovadas pelo CMDPI.
Art. 12. Os critérios para a aprovação de programas, projetos ou ações a serem financiados com recursos do FMDPI serão definidos pelo CMDPI e deverão considerar, no mínimo, a experiência do proponente na área, a viabilidade quanto ao objeto e ao cronograma, o custo em relação ao resultado a ser atingido e o enfoque em grupos de idosos em situação de maior vulnerabilidade.

CAPÍTULO VI — DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. A Secretaria Municipal do Trabalho Habitação Assistência Social e Juventude adotará, em até 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto, todas as providências para **inscrever o FMDPI no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**, apresentando à Receita Federal do Brasil o presente Decreto, a lei municipal de criação do Fundo, o ato de nomeação do Ordenador de Despesas e os demais documentos exigidos.
Parágrafo Único. Obtido o CNPJ, a Secretaria abrirá, em até 15 (quinze) dias, **conta bancária específica e exclusiva** em instituição financeira pública, vinculada ao CNPJ próprio do FMDPI, para movimentação dos recursos de que trata o artigo 5º.
Art. 14. A Secretaria Municipal do Trabalho Habitação Assistência Social e Juventude editará portaria com normas complementares a este Decreto, inclusive sobre procedimentos operacionais de transferência de recursos, celebração de parcerias, prestação de contas e fluxos de aprovação de despesas.
Art. 15. As despesas decorrentes deste Decreto correm por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES, em 20 de julho de 2026.

JOLLEMBERG SOARES DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:51300052

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 047/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 002/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 573/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 047/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 002/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 573/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN – **CNPJ**: 08.142.655/0001-06
CONTRATADO: JF SERVICE LTDA **CNPJ:** 09.294.343/0001-80
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL POR MENOR PREÇO UNITÁRIO, COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS DO MINHA CASA MINHA VIDA "MCMV" PROGRAMA: 5600020250030 NO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN. CONFORME TERMO DE COMPROMISSO 993316/2025- OPERAÇÃO 1106259-14– MINISTÉRIO DAS CIDADES / PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – MCMV FNHIS SUB 50, PROPOSTA Nº 56000007224/2025.
VALOR TOTAL: R$ 2.046.381,70

EMPRESA: JF SERVICE LTDA
CNPJ: 09.294.343/0001-80
ENDEREÇO: RUA MANOEL MARTINS SOBRINHO Nº 150, BAIRRO ALTO ALEGRE, ALTO DO RODRIGUES/RN **CEP:** 59.507-000
REPRESENTANTE: KEDMA SUSANA RAMOS **CPF:** 010.024.514-50
E-MAIL: RHESULT@HOTMAIL.COM **TEL.:** (84) 98876-4621

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL POR MENOR PREÇO UNITÁRIO, COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS DO MINHA CASA MINHA VIDA "MCMV" PROGRAMA: 5600020250030 NO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN. CONFORME TERMO DE COMPROMISSO 993316/2025- OPERAÇÃO 1106259-14– MINISTÉRIO DAS CIDADES / PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – MCMV FNHIS SUB 50, PROPOSTA Nº 56000007224/2025.	01	SERVIÇO	R$ 2.046.381,70	R$ 2.046.381,70
				VALOR TOTAL:	**R$ 2.046.381,70**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária: 08.001 - Sec Mun de Assis Social Hab Trab e Renda
Ação: 1032 - Construção de Unidades Habitacionais
Natureza de Despesa: 44.90.51 obras e instalações
Fonte: 17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
VIGÊNCIA: De 15 de julho de 2026 a 15 de julho de 2027.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/21.
DATA DE ASSINATURA: 15 de julho de 2026
SIGNATÁRIOS: João Maria Mesquita - pela contratante e Kedma Susana Ramos – pela contratada.

Boa Saúde/RN, em 15 de julho de 2026

JOÃO MARIA MESQUITA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Brenda Lindainez Ferreira Xavier
Código Identificador:7CF9B1BE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 25/2026

A prefeitura Municipal de Bodó/RN, através da Comissão de Licitação, torna público que se encontra aberto licitação através da Dispensa Eletrônica nº 25/2026, cujo objeto é a Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços de elaboração de projetos, fiscalização de obras e demais atividades inerentes ao setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Bodó/RN, conforme especificações descritas no Termo de Referência e no Edital. O cadastro da proposta será até as **09hs** do dia **23/07/2026**, sendo que o processo será realizado exclusivamente através do portal de compras públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br. Quaisquer esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados de segunda a sexta-feira em dias úteis, através do e-mail: cpl@bodo.rn.gov.br.

Bodó/RN, 17 de julho de 2026.

CELUZIA BEATRIZ ALBINO TAVARES
Comissão de Licitação

Publicado por:
Celuzia Beatriz Albino Tavares
Código Identificador:850C53D8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 27/2026

A prefeitura Municipal de Bodó/RN, através da Comissão de Licitação, torna público que se encontra aberto licitação através da Dispensa Eletrônica nº 27/2026, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE VASILHAMES VAZIOS DESTINADOS AO ACONDICIONAMENTO DE ÁGUA MINERAL E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE BODÓ/RN, conforme especificações descritas no Termo de Referência e no Edital. O cadastro da proposta será até as **09hs** do dia **23/07/2026**, sendo que o processo será realizado exclusivamente através do portal de compras públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br. Quaisquer esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados de segunda a sexta-feira em dias úteis, através do e-mail: cpl@bodo.rn.gov.br.

Bodó/RN, 17 de julho de 2026.

CELUZIA BEATRIZ ALBINO TAVARES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Celuzia Beatriz Albino Tavares
Código Identificador:3D18E8F0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS (COMODATO), COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BODÓ/RN
EMPRESA: Bioplenna Distribuidora de Produtos e Equipamentos Para Diagnostico Ltda – CNPJ: 13.160.859/0001-00, com sede R Jaguarari, 1250, CEP 59.030-500, Barro Vermelho, Natal/RN. saiu vencedora no lote 01 (único), com o valor global: R$ 172.999,92 (cento e setenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: *artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021*
VIGÊNCIA DA ARP: 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.
Bodó/RN, 17 de julho de 2026.

Prefeitura Municipal de Bodó/RN
CNPJ: 01.612.374/0001-20
HORISON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celuzia Beatriz Albino Tavares
Código Identificador:0CDF70C6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE INDENIZAÇÃO

OBJETO: indenização tem por escopo estabelecer as condições do ressarcimento a ser realizado pela Prefeitura de Bodó/RN em benefício do INDENIZADO, em razão do pagamento do serviço de acolhimento, nos períodos de janeiro e fevereiro de 2026 para complemento de atualização do valor do salário mínimo, e março, abril e maio de 2026 referentes ao repasse mensal completo com valor já atualizado.
O MUNICÍPIO DE BODÓ/RN, com na Rua Joel Assunção, 340, Centro, Bodó/RN - CEP: 59.528-000 - **CNPJ/MF**: **01.612.374/0001-20.**
Favorecido: CASA IRMÃ ANANÍLIA – CNPJ: 01.518.595/0001-34
Unidade orçamentária: 10.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
Ação: 2078 – Manutenção da Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Socia;
Natureza da Despesa: 33.90.93 – indenizações e restituições;
Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.
Valor Global: R$ 10.138,00 (dez mil, cento e trinta e oito reais)
Bodó/RN, 17 de julho de 2026.

HORISON JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Celuzia Beatriz Albino Tavares
Código Identificador:4158DE94

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 381/2026, DE 15 DE JULHO DE 2026.

Institui o Programa Municipal "Assistência Social Mais Perto de Você", no âmbito do Município de Bodó/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODÓ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Bodó/RN, o Programa "Assistência Social Mais Perto de Você", com o objetivo de promover o fortalecimento dos vínculos entre a rede socioassistencial e as famílias bodoenses, por meio de ações itinerantes, visitas domiciliares, escuta ativa e orientação social.

Art. 2º - São objetivos específicos do programa:
I – Aproximar os serviços da assistência social das comunidades urbanas e rurais;
II – Promover o acolhimento e o atendimento direto às famílias em situação de vulnerabilidade social;
III – Realizar diagnósticos sociais locais para subsidiar políticas públicas mais eficazes;
IV – Fortalecer os vínculos comunitários e familiares através de ações educativas, culturais e de convivência;
V – Integrar os serviços do CRAS, CREAS e demais equipamentos públicos da rede de proteção.

Art. 3º - As ações do Programa poderão ser realizadas por meio de:

I – Unidades móveis ou estruturas adaptadas para atendimentos em campo;
II – Parcerias com escolas, igrejas, associações e demais espaços comunitários;
III – Mutirões de cidadania, rodas de conversa, oficinas, palestras e campanhas informativas;
IV – Visitas domiciliares realizadas por equipe técnica capacitada
.

Art. 4º - A execução do Programa será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo contar com o apoio de outras secretarias, conselhos municipais e entidades da sociedade civil.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bodó/RN, 15 de julho de 2026

HORISON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dayane Guedes Miranda de Assunção
Código Identificador:F1D76D50

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2026

Processo nº 2.829/2026 – Pregão Eletrônico (SRP) nº 006/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS/RN
Contratada: **CIRURGICA RC LTDA**
CNPJ/CPF: **57.700.108/0001-04**

Objeto: Aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial, nas formas farmacêuticas injetáveis e comprimidos, com fornecimento de forma continuada e entregas parceladas, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Bom Jesus/RN.

Vigência: 15/07/2026 à 15/07/2027.
Valor: **R$10.000,00 (Dez mil reais).**

Bom Jesus/RN, 15 de julho de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
Bom Jesus/RN

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:8E8250AC

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2026

Processo nº 2.829/2026 – Pregão Eletrônico (SRP) nº 006/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS/RN
Contratada: **PHARMAPLUS LTDA**
CNPJ/CPF: **03.817.043/0001-52**

Objeto: Aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial, nas formas farmacêuticas injetáveis e comprimidos, com fornecimento de forma continuada e entregas parceladas, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Bom Jesus/RN.

Vigência: 15/07/2026 à 15/07/2027.
Valor: **R$13.710,00 (Treze mil setecentos e dez reais).**

Bom Jesus/RN, 15 de julho de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
Bom Jesus/RN

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:89527D5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº208/2026 – SMG DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO O SERVIDOR EFETIVO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº208/2026 – SMG

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO O SERVIDOR EFETIVO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, incisos VII e na forma do art. 34, inciso II, alínea "g", todos da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 90, caput, da Lei nº 176/97 – que dispõe sobre o Regime Jurídico do Servidor Municipal

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o pedido de Licença Prêmio ao Servidor **DANIEL ALVES DE OLIVEIRA,** portador do CPF nº XXX.768.184-XX, vinculado a matrícula nº 013, exercendo a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ASG, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, o gozo de licença prêmio pelo período de 90 dias, contados a partir do dia 13/07/2026 com término em 10/10/2026**.**
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de 19/07/2026, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo, Bom Jesus/RN, 17 de julho de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Lindson Abdias de Lima
Código Identificador:B9565C92

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº209/2026 – SMG DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO O SERVIDOR EFETIVO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº209/2026 – SMG

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO O SERVIDOR EFETIVO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, incisos VII e na forma do art. 34, inciso II, alínea "g", todos da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 90, caput, da Lei nº 176/97 – que dispõe sobre o Regime Jurídico do Servidor Municipal

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o pedido de Licença Prêmio ao Servidor **FRANCISCO CORDEIRO FILHO,** portador do CPF nº XXX.938.914-XX, vinculado a matrícula nº 194, exercendo a função de PROFESSOR, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos o gozo de licença prêmio pelo período de 45 dias, contados a partir do dia 20/07/2026 com término em 02/09/2026**.**
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo, Bom Jesus/RN, 17 de julho de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Lindson Abdias de Lima
Código Identificador:E0011E2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº210/2026 – SMG DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº210/2026 – SMG

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, incisos VII e na forma do art. 34, inciso II, alínea "g", todos da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 90, caput, da Lei nº 176/97 – que dispõe sobre o Regime Jurídico do Servidor Municipal

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o pedido de Licença Prêmio a **MARIA DAS DORES SANTOS DA SILVA,** Servidora portadora do CPF nº XXX.828.834-XX, vinculada a matrícula nº 153, exercendo a função de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e desportos o gozo de licença prêmio pelo período de 90 dias, contados a partir do dia 20/07/2026 com término em 17/10/2026**.**
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo, Bom Jesus/RN, 17 de julho de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Lindson Abdias de Lima
Código Identificador:6E3080BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 211/2026–SMG DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 211/2026–SMG

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, inciso II, alínea "g" da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83 da Lei nº 176/97 - Regime Jurídico do Servidor Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o gozo de férias a servidora efetiva **MARIA ROSALINA CARLOS DOS SANTOS,** matrícula nº 0564958, portadora do CPF nº XXX.062.104-XX, ocupante do cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 15 dias relativos ao período aquisitivo de 2025, contados a partir do dia 20/07/2026 a 03/08/2026.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo, Bom Jesus/RN, 17 de julho de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Lindson Abdias de Lima
Código Identificador:29929519

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 212/2026–SMG DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS O SERVIDOR EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 212/2026–SMG

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS O SERVIDOR EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, inciso II, alínea "g" da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83 da Lei nº 176/97 - Regime Jurídico do Servidor Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o gozo de férias o servidor efetivo **JOSÉ AUGUSTO TORRES ESTEVAM,** matrícula nº 0563919, portador do CPF nº XXX.861.324-XX, ocupante do cargo de NUTRICIONISTA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 dias relativos ao período aquisitivo de 2024, contados a partir do dia 20/07/2026 a 31/07/2026.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo, Bom Jesus/RN, 17 de julho de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Lindson Abdias de Lima
Código Identificador:C8CB13A3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA- DISPENSA 018/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO/RN, através do seu agente de contratação, torna público que realizará uma dispensa de licitação, acima epigrafada conforme OBJETO: confecção de quadro moldurado com fotografia de alta resolução, por menor preço. Com início de recebimento de propostas no dia 21 de julho de 2026, e o encerramento do recebimento da proposta será no dia 23 de julho de 2026, onde as propostas deverão ser encaminhadas no e-mail: pmblicitacoes.contratos@gmail.com, Esclarecimentos poderão ser obtidos no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, Endereço: Praça Presidente Castelo Branco, nº 207, Centro, Brejinho/RN ou pelo e-mail: pmblicitacoes.contratos@gmail.com.

Brejinho/RN, 17 de julho de 2026.

JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Helton Luiz da Silva Dias
Código Identificador:90B1E6E1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO-DISPENSA 017/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2026

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancoradas na norma inscrita no Art. 72, VIII, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, considerando o incomensurável interesse público e considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, AUTORIZA a DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto à empresa AUTOBRAZ COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA CNPJ 70.166.350/0001-08 no valor
total de R$2629,16 para custear o serviço de revisão de veículo placa UDT0I48
dentro do prazo de garantia. fundamentado no art. 75, IV alínea A, da lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Brejinho/RN, 14 de julho de 2026

JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Helton Luiz da Silva Dias
Código Identificador:471563CC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2024, CELEBRADO EM 16/03/2024, ENTRE O MUNICIPIO DE BREJINHO/RN E A EMPRESA SEC PUBLICIDADE LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

O Município de **BREJINHO**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrito no CNPJ: 08.161.614/0001-67, com sede na Praça Presidente Castelo Branco, nº 207, Centro, Brejinho/RN, neste ato representado pelo Senhor **JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA**, PREFEITO, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **SEC PUBLICIDADE LTDA,** inscrita no CNPJ: 08.381.234/0001-38, com sede na AV PRUDENTE DE MORAIS, 744 Sala 1109, Centro, Brejinho/RN CEP:59020510, denominada de **CONTRATADA**, representada por André Luiz Trindade de Medeiros, inscrito no CPF: 013.012.114-27, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O Presente Termo objetiva:
a) prorrogar por 12(doze) meses o prazo de vigência do Contrato nº 11/2024, celebrado em 16/03/2024, nos termos do Art. 57- Inciso II - Lei Federal nº 8,666/93;
b) aditar o valor inicial do termo contratual em 4% (quatro por cento), alterando de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para R$ 49.920,00 (Quarenta e nove mil, novecentos e vinte reais), nos termos do Art. 65 Caput da lei Federal 8.666/93

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da Dotação Orçamentária do Exercício vigente.

CLAUSULA TERECEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo entre em vigor a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Brejinho/RN, 13 de março de 2026

Prefeitura Municipal de Brejinho
CNPJ: 08.161.614/0001-67
JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA
Prefeito

SEC PUBLICIDADE LTDA
CNPJ: 08.381.234/0001-38

TESTEMUNHAS:

1ª -		2ª -	
CPF:		CPF:	

Publicado por:
Helton Luiz da Silva Dias
Código Identificador:3A80E42D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE COTAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.351.819/0001-05, com sede na Rua São Sebastião, nº 36, Centro, CEP 59540-000, Caiçara do Rio do Vento/RN, torna pública a realização da **Cotação de Preços** cujo objeto é a **aquisição de cortinas e persianas sob medida, incluindo o fornecimento de todos os materiais, acessórios e serviços de instalação, destinadas às dependências da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN.**

A Pesquisa Mercadológica tem prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação. As interessadas em participar da presente Cotação Prévia de Preço poderão solicitar as especificações do objeto e quaisquer informações através do email: pesquisa@caicaradoriodovento.rn.gov.br

Caiçara do Rio do Vento/RN, 17 de julho de 2026.

SETOR DE PESQUISA MERCADOLÓGICA
Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento

Publicado por:
Leonardo Tavares Crisanto
Código Identificador:B9F21F82

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 148/2026

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao Servidor **JOSE AGOSTINHO DE PONTES**, inscrito no CPF nº: ***.727.***-68, ocupante do cargo de VIGIA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 3 (três) meses, iniciando-se em 01/05/2026, referente ao período aquisitivo de 2012/2017, na forma do regime jurídico dos servidores públicos de Caiçara do Rio Vento - RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2026.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 17 de julho de 2026.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jose Ilton Felipe
Código Identificador:ABEBA4AB

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 149/2026

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a Servidora **MARIA LUCIA DA SILVA**, inscrita no CPF nº: ***.636.***-15, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 3 (três) meses, iniciando-se em 06/07/2026, referente ao período aquisitivo de 2018/2023, na forma do regime jurídico dos servidores públicos de Caiçara do Rio Vento - RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de julho de 2026.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 17 de julho de 2026.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jose Ilton Felipe
Código Identificador:9CE41F2D

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 150/2026

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a Servidora **MARIA JOSE DE FREITAS PONTES**, inscrita no CPF nº: ***.765.***-49, ocupante do cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 3 (três) meses, iniciando-se em 01/04/2026, referente ao período aquisitivo de 2020/2025, na forma do regime jurídico dos servidores públicos de Caiçara do Rio Vento - RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2026.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 17 de julho de 2026.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jose Ilton Felipe
Código Identificador:F195D72A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026

Ref. Processo Administrativo PMC/RN nº 2026.06.11.0064

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026

A Prefeitura Municipal de Caicó/RN, através da seu Pregoeiro, devidamente instituído pelo Sr. Prefeito Municipal através da Portaria Municipal nº 187/2026, torna público que a licitação realizada no dia 17/07/2026 às 08:01h, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 032/2026, que tinha como objetivo a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS DESTINADOS AO PROJETO "SERTÃO ESPERANÇAR",** visando atender as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, foi declarada **FRACASSADA**. A decisão fundamenta-se no fato de que todas as propostas apresentadas pelas licitantes foram desclassificadas, uma vez que os valores ofertados permaneceram acima dos preços de referência estimados pela Administração, inviabilizando a contratação.

Caicó/RN, 17 de julho de 2026.

TIAGO GLAYDSON DA SILVA SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Lucivan Francisco Dos Santos
Código Identificador:4DD74345

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2026 - Processo Administrativo n.° 2026.04.09.0018

ORGÃO GERENCIADOR: Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS, em atendimento as Secretarias Municipais; **DATA DA ASSINATURA:** 16 de julho de 2026; **VIGÊNCIA**: um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA**: Pregão Eletrônico SRP; **FORNECEDOR REGISTRADO:** OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ n° 07.777.441/0002-24; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**: R$ 124.130,00 (cento e vinte e quatro mil, cento e trinta reais).

Caicó/RN, 16 de julho de 2026

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:
Lucivan Francisco Dos Santos
Código Identificador:110D995B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2026 - Processo Administrativo n.° 2026.04.09.0018

ORGÃO GERENCIADOR: Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS, em atendimento as Secretarias Municipais; **DATA DA ASSINATURA:**

16 de julho de 2026; **VIGÊNCIA**: um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA**: Pregão Eletrônico SRP; **FORNECEDOR REGISTRADO:** R L DA SILVA SERTAO LOCACOES E EVENTOS, inscrita no CNPJ n° 20.659.771/0001-00; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**: R$ 1.686.470,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e seis mil e quatrocentos e setenta reais).

Caicó/RN, 16 de julho de 2026

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:
Lucivan Francisco Dos Santos
Código Identificador:8A0ACE57

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 073/2024

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 073/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 006/2024
PROC. ADMINIST. MC/RN N° 2024.08.26.0056

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN; **CONTRATADA:** CONSÓRCIO CAICÓ PAVIMENTAÇÃO, inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 58.191.968/0001-22; **OBJETO:** Constitui objeto do presente o termo de apostilamento para reajuste de preços do Contrato Administrativo nº 073/2024; **DO VALOR:** O valor do presente constitui o reajuste no valor de R$ 304.977,12 (trezentos e quatro mil, novecentos e setenta e sete reais e doze centavos), correspondente a aproximadamente 6,08% (seis virgula zero oito por cento) do saldo financeiro do contrato, fundamentado de acordo com o INCC, cuja composição encontra-se especificada na planilha que constitui o anexo do presente instrumento e que dele é parte integrante; **SUBSCRITORES**: Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo Contratante e Tibério Lopes Diniz de Araújo – pela Contratada.

Caicó/RN, 16 de julho de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Glaydson da Silva Santos
Código Identificador:5C851D66

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO 5º TERMO ADITIVO - CONTRATO ADM. Nº 013/2023

EXTRATO 5º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023
TOMADA DE PREÇOS N° 003/2023 – PROC. LICITATÓRIO N° 2023.11.16.0001

CONTRATANTE: Município de Caicó – RN; **CONTRATADA: FELIX CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.085.687/0001-30; **OBJETO:** Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Administrativo Nº 013/2023 por 180 (cento e oitenta) dias; **VIGÊNCIA:** Termo inicial no dia 18 dejulho de 2026 e termo final em 18 de janeiro de 2027**; SUBSCRITORES:** JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS – pelo Contratante e **MANOEL LINDOMAR DE ALMEIDA MARCELO** – pela Contratada.

Caicó/ RN, 17 de julho de 2026

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Pereira de Araújo Neto
Código Identificador:C18DDDB4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2026

EDITAL FIA nº 001/2025 – CMDCA - CAICÓ
Processo Administrativo nº 2026.01.29.0039

ESPÉCIE: Termo de Colaboração celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CAICÓ**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.096.570/0001-39, representado por seu Prefeito, o Sr. JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS, e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL CDO CAICÓ**, inscrita sob o CNPJ nº 17.509.990/0001-90, representada por seu Presidente, o Sr. SILVIO ALMEIDA DANTAS; **OBJETO:** O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer parceria entre as partes, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco com ações que promovam o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na garantia do Direito à Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com a valorização de expressões culturais, artísticas e históricas, fomentando o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, fortalecendo Políticas Públicas de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Caicó, com a transferência de recursos financeiros à OSC, por meio do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para a execução do "**PROJETO SOCIAL FERAS DE OURO"**, com objetivo de instruir 50(cinquenta) crianças e adolescentes entre 05 a 17 anos das escolas da rede pública de ensino, com prioridade a estudantes de famílias de baixa renda da zona leste do Município de Caicó, com aulas sobre a prática da capoeira e reforço escolar, no Centro de Treinamento Feras de Ouro, formando equipes de treinamentos; **especificamente os recursos serão utilizados para: confecção de 50 (cinquenta) uniformes, 600 (seiscentos) lanches, 50 (cinquenta) aulas de reforço escolar no contra turno, 50 (cinquenta) aulas de Capoeira, e 50 (cinquenta) aulas de danças culturais (capoeira) e samba de roda**; tudo, visando o bom desenvolvimento social, inclusão, trabalho em equipe, respeito, disciplina, aprendizagem continuada, favorecendo o protagonismo infanto-juvenil, tudo conforme detalhado no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento; **VIGÊNCIA**: O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de **12 (doze)** meses a partir da data de sua assinatura; **RECURSOS FINANCEIROS:** Para a execução do projeto previsto neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados pelo Município de Caicó, por meio do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em favor da OSC recursos financeiros no valor total de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, a ser repassado em parcela única, em conformidade com o Cronograma de Desembolso; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 5.5000.5001.8.243.134 – GESTÃO DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA; Ação: 2.200 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E PARCERIAS DO FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA; Despesa: 914; Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais; Fonte de Recursos: 15010000 – Outros Recursos Não Vinculados; **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei nº 13.019/2014 e alterações legais, no Art. 8º, §2º, do Decreto Federal nº 8.726/2016, no Decreto Municipal nº 603/2018, com as alterações posteriores, na Lei Complementar nº 101/2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) consoante o Edital FIA nº 001/2025 - CMDCA, na Lei Municipal nº 3.375/92, e no Processo Administrativo nº 2026.01.29.0039; **DATA DA ASSINATURA**: 15 de julho de 2026; **SUBSCRITORES**: Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo **MUNICÍPIO DE CAICÓ** e Silvio Almeida Dantas – pela **ASSOCIAÇÃO CULTURAL CDO CAICÓ**. Judas Tadeu Alves dos Santos – Prefeito Municipal.

Caicó/RN, 15 de Julho de 2026.

JUDAS TADEUS ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:F6C93C2A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 370 / 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V,

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR, **FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAÚJO**, inscrito no CPF nº XXX.150.524-XX, para o cargo de Provimento em Confiança de Chefe do Serviço de Apreensão de Animais, daSecretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 17 de julho de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CINTHIA DE LELIS ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:C99ED6E7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 371 / 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e de conformidade com o Processo nº 2026.05.15.0094;

R E S O L V E:

Art. 1° - **REVOGA** a Portaria nº 390/2024, de 08 de julho de 2024, que concedeu redução da jornada de trabalho de 50% (cinquenta por cento), a funcionária, **ANA MARIA PEREIRA**, Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, matrícula n° 1.5789/1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo máximo de 02(dois) anos, em conformidade com art. 3º, § 2º da Lei nº 5.321, de 12 de maio de 2021.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 17 de julho de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CINTHIA DE LELIS ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:A189E473

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 372 / 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do **Processo n° 2026.06.16.0079;**

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER,** Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses a funcionária, **KATIA CILENE DE MEDEIROS**, Professora PEM-LP/I, matrícula nº 1.1379/1, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 17 de julho de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CINTHIA DE LELIS ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:B9811153

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 373 / 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V, e *nos* termos do artigo 76 e 77, do Capítulo XI, alínea e), da Lei Municipal nº 425/68 – Estatutos dos Servidores Municipais.

R E S O L V E:
Art.1º - **DECLARAR** vacante o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, antes ocupado pelo Servidor **JOSUÉ ARAÚJO DO NASCIMENTO**, matricula nº 1.0630/1, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, em virtude de aposentadoria.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos, a contar de 18 de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 17 de julho de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CINTHIA DE LELIS ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:4C99C182

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 036/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº. 000001/2023
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 036/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 08.358.723/0001-79. CONTRATADA: ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 18.716.666/0001-06. OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato nº. 036/2023. VIGÊNCIA DO ADITIVO: 21/07/2026 à 20/08/2026. DATA DA ASSINATURA: 21 de julho de 2026. MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN -

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO -
Prefeito Municipal /

Engemax Construções e Engenharia LTDA -
LAILTON LUIZ DANTAS PINHEIRO -
Representante Legal

Publicado por:
Aluisio Eloi Rodrigues Junior
Código Identificador:20001B9B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 130/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o requerimento administrativo formulado pela servidora, no qual solicita a averbação de tempo de contribuição/serviço;

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis emitidos pela Procuradoria Geral deste Município, constantes nos Processos Administrativos nº 192/2025 e nº 20/2026;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora **ANA REGIA DE MEDEIROS SIQUEIRA SILVA**, matrícula nº 0000273-2, ocupante do cargo de COORDENADOR PEDAGOGICO-III-F, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN, a **AVERBAÇÃO** de tempo de serviço/contribuição público e privado, compreendendo os seguintes períodos: Da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER (SEEC/RN)**, CNPJ nº 08.241.804/0001-94: De 13/03/2001 a 28/12/2001 e de 18/02/2002 a 20/12/2002; Do **ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº 08.761.140/0001-94: De 01/05/2009 a 31/12/2010.

Art. 2º O tempo de serviço e contribuição ora averbado será contabilizado exclusivamente para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 201, § 9º da Constituição Federal e do art. 94, inciso I da Lei Complementar nº 010/98, de 14 de maio de 1998, sendo vedada a contagem de qualquer tempo fictício.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 01 de julho de 2026.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:E4DECF88

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 131/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o requerimento administrativo formulado pela servidora, no qual solicita a averbação de tempo de contribuição/serviço;

CONSIDERANDO o parecer favorável emitidos pela Procuradoria Geral deste Município, constante no Processo Administrativo nº 373/2025;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora **JOSEFA PINTO PACHECO DA SILVA**, matrícula nº 0000403-1, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN, a **AVERBAÇÃO** de tempo de serviço/contribuição público e privado, compreendendo os seguintes períodos: Do **CLUBE DE CAÇA E PESCA DO SERIDO**, CNPJ nº 08.108.706/0001-83: De 01/11/1984 a 30/11/1988; Do **MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO**, CNPJ nº 08.358.723/0001-79: De 02/05/2002 a 30/11/2004.

Art. 2º O tempo de serviço e contribuição ora averbado será contabilizado exclusivamente para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 201, § 9º da Constituição Federal e do art. 94, inciso I da Lei Complementar nº 010/98, de 14 de maio de 1998, sendo vedada a contagem de qualquer tempo fictício.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 01 de julho de 2026.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:314D6F70

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 132/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o requerimento administrativo formulado pela servidora, no qual solicita a averbação de tempo de contribuição/serviço;

CONSIDERANDO o parecer favorável emitidos pela Procuradoria Geral deste Município, constante no Processo Administrativo nº 369/2025;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora **JACIANE DANTAS PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 0000399-1, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN, a **AVERBAÇÃO** de tempo de serviço/contribuição público e privado, compreendendo os seguintes períodos: Do **MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO**, CNPJ nº 08.358.723/0001-79: De 02/01/2001 a 30/11/2004.

Art. 2º O tempo de serviço e contribuição ora averbado será contabilizado exclusivamente para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 201, § 9º da Constituição Federal e do art. 94, inciso I da Lei Complementar nº 010/98, de 14 de maio de 1998, sendo vedada a contagem de qualquer tempo fictício.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 01 de julho de 2026.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:27546F92

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 133/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o requerimento administrativo formulado pela servidora, no qual solicita a averbação de tempo de contribuição/serviço;

CONSIDERANDO o parecer favorável emitidos pela Procuradoria Geral deste Município, constante no Processo Administrativo nº 43/2026;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor **ANTONIO AGOSTINHO DE ARAUJO SILVA**, matrícula nº 0000277-1, ocupante do cargo de PROFESSOR ESPECIALIZACAO-III-J, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN, a **AVERBAÇÃO** de tempo de serviço/contribuição público e privado, compreendendo os seguintes períodos: Do **MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO**, CNPJ nº 08.358.723/0001-79: De 01/09/1994 a 31/12/1997.

Art. 2º O tempo de serviço e contribuição ora averbado será contabilizado exclusivamente para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 201, § 9º da Constituição Federal e do art. 94, inciso I da Lei Complementar nº 010/98, de 14 de maio de 1998, sendo vedada a contagem de qualquer tempo fictício.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 01 de julho de 2026.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:89373D18

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 180/2026-GP

EMENTA: *Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde a servidor público municipal e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM e outras disposições legais,

CONSIDERANDO a existência de requerimento formulado por servidor público municipal, **solicitando a concessão de licença para tratamento de saúde** em face as suas condições atuais de saúde;
CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Município pugnou em seu parecer pela procedência do pedido, opinando pela concessão do benefício pleiteado, em face do que aduz a legislação que rege a categoria;
CONSIDERANDO o pleito em tela, consistente em direito subjetivo do requerente, e por ser de caráter potestativo, inexiste discricionariedade por parte do administrador quando da análise de matérias como essa.
CONSIDERANDO que os atos administrativos devem ser respaldados pela legalidade, motivação e finalidade pública,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a servidora **MARIA LUZINETE DE OLIVEIRA,** professora, com matrícula funcional sob o nº 104, nos termos aduzidos no Art. 64, Inciso I, da Lei Municipal n° 333/93, **licença para tratamento de saúde,** pelo período de **120 (cento e vinte dias) dias**, contadas a partir de **20 de julho de 2026** a **16 de novembro de 2027**.

Art. 2º Fica facultado a(o) servidor(a), em situação justificada de permanência da necessidade, que esta ingresse com solicitação de prorrogação do benefício, através de requerimento à Secretaria Municipal de Administração, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do prazo de término da vigência atual.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito, Em Caraúbas, 17 de julho de 2026;

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:B123E322

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 181/2026-GP

EMENTA: D*esigna servidor para atuar como Fiscal de Contrato(s) decorrente(s) da Inexigibilidade de Licitação 021/2026- Secretaria Municipal de Administração.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 §§ 1º, 2º e 3º da Lei Federal 14.133/21;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, inciso X da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de maior agilidade e eficiência na fiscalização dos contratos firmados com a administração municipal,

R E S O L V E:
Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) **IGOR LINHARES CAVALCANTE**, Chefe de Folha de Pagamento, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, para exercer a função de **Fiscal de Contratos da Inexigibilidade de Licitação nº 021/2026 – Processo Administrativo 709033/2026,** referente à contratação de pessoa(s) jurídica visando contratação destinada à cessão de direito de uso de soluções integrada de gestão pública, compreendendo o licenciamento de sistemas informatizados destinados as áreas de orçamento, finanças, contabilidade pública, licitações, compras, contratos, convênios, recursos humanos, folha de pagamento, censo pessoal e funcional, portal da transparência gestão patrimonial, almoxarifado, protocolo geral, processo eletrônico, aplicativo mobile integrado de atendimento e gestão cidadã, gestão e provimento de datacenter, bem como a prestação de serviços técnicos especializados (UST), incluindo implantação, parametrização, migração de dados, integração entre sistemas, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, atualizações tecnológicas e hospedagem da solução, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, a ser exercido conjuntamente com o seu titular.
Art. 2º - O servidor designado fiscalizará se os materiais foram fornecidos ou serviços prestados adequadamente e atenderam aos objetivos contratados, bem como manterá registro das ocorrências relacionadas com a execução do(s) contrato(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
Art. 3º - O servidor designado deverá certificar-se da regularidade dos pagamentos efetuados e atestar a conferência dos mesmos mediante assinatura das notas, recibos duplicatas e documentos equivalentes.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16 de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito, Em Caraúbas, 17 de julho de 2026.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:CF39A3B1

SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO A LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

A Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por meio de seu Agente de Contratação, informa que, no dia 10 de agosto de 2026, às 09h (horário de Brasília), realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério de julgamento de menor preço por lote, destinada à ***Contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, destinados à concessão de benefício eventual de auxílio funeral às famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pela Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município de Caraúbas/RN*.** A licitação será conduzida eletronicamente, por meio do Portal de Compras Públicas, sítio www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital completo poderá ser obtido no sítio eletrônico do Portal Nacional de Compras Públicas do Governo Federal: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1, ou por meio do sítio eletrônico do Licita Fácil: https://licitafacil.tce.rn.gov.br/#/, ou, ainda, poderá ser solicitado diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, situada na Praça Cel. Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, no horário de 08h às 16h, ou enviado por e-mail: licitacaopmcaraubas@gmail.com. Para mais informações, os interessados poderão acessar o edital no portal eletrônico ou entrar em contato por meio dos canais mencionados.

Caraúbas-RN, 17 de julho de 2026.

PEDRO ARI DE OLIVEIRA COSTA
Agente de Contratação

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:10FE4E5F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5701/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador do serviço, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no art. 75 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a Declaração de Dispensa da Comissão de Licitação prevê que a dispensa de Licitação está em conformidade ao disposto no seguinte art., Inciso e item da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:
IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;
CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos de contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2026, nos termos descritos abaixo:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAL PARA, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, PRESTAR SERVIÇOS BANCÁRIOS DE GESTÃO, CENTRALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DESTINADO À REMUNERAÇÃO DE MEMBROS, SERVIDORES ATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN.

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Código	Descrição	Unid	Qtd	VALOR VENDA	VALOR VENDA
36930	SERVIÇOS BANCÁRIOS DE GESTÃO, CENTRALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.	Svç	1,0000	R$ 220.000,00	R$ 220.000,00
				Total:	R$ 220.000,00

Contratado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ 00.360.305/0001-04.

Prazo de vigência: 05 ANOS

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Carnaúba Dos Dantas/RN, Sexta-feira, 17 de Julho de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:13A3DD38

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 620/2026 - GP, DE 17 DE JULHO DE 2026

"Designa Fiscal de contrato de Licitação e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar **GEOVANE DANTAS DE MACEDO** inscrito no CPF: ***.704.504-** - Fiscal do CONTRATO 60/2026, referente à: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL TÉCNICO AGRÍCOLA E/OU ENGENHEIRO AGRÔNOMO PARA A REALIZAÇÃO DOS LAUDOS DE VISTORIA DO PROGRAMA GARANTIA SAFRA., com vigência de 13/07/2026 a 13/07/2027.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 17 de julho de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:5B823F6C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 621/2026-GP, 17 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre desligamento de Servidora do Quadro de Servidores Efetivos Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Carnaúba dos Dantas/RN,
RESOLVE:
Art.1º - DESLIGAR do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN o Servidor **ANTONIO TARCISIO DANTAS**, registrado na Matricula Funcional nº 324, ocupante do cargo de Vigilante, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes Públicos.

Art. 2º - O desligamento se justifica a aposentadoria por tempo de contribuição sob o número de benefício 732714274-7.

Art. 3º - Instrua-se o processo financeiro relativo, conforme cálculos realizados pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 17 de julho de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:0B83141B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 624/2026 - GP, DE 17 DE JULHO DE 2026

"Designa Fiscal de contrato de Licitação e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar **ANA CELIA CARVALHO DA SILVA** inscrito no CPF: ***.661.044-** - Fiscal do CONTRATO 61/2026, referente AO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS EXECUTIVO, MICRO -ÔNIBUS E VAN, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais, com vigência de 16/07/2026 a 16/07/2027.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 17 de julho de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:28B81C74

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 625/2026 - GP, DE 17 DE JULHO DE 2026

"Designa Fiscal de contrato de Licitação e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar **CLAUDIO ROBERTO DANTAS** inscrito no CPF ***.755.534-** Fiscal do **CONTRATO 98/2025**, referente a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL ESTELITA DOS SANTOS DANTAS E UNIDADES BASICAS DE SAÚDE, com vigência de 16/07/2026 a 16/10/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 17 de julho de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:0C8DB3D3

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 098/2025
TERMO ADITIVO N° 001

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN E CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA NA FORMA QUE SEGUE.

MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Juvenal Lamartine, 200, Centro Administrativo, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.088.254/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor o senhor
KLEYTONMEDEIROSDANTAS,inscritonoCPF:091.640.884-13,brasileiro,casado, residente e domiciliado na Rua Antônio Justino Dantas 77, centro, carnaúba dos Dantas/RN, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.591.738/0001-10, estabelecida a Rua Para, n.º 261, Neópolis, cidade de Natal, Rio Grande Do Norte , neste ato representada pelo Sr. ELISON ANTONIO DE AZEVEDO, portador do CPF n.º 010.238.214-00, doravante denominada CONTRATADA, CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e suas alterações, CONSIDERANDO, ao final, autorização expressa da Autoridade Superior, DECIDIRAM AS PARTES CONTRATANTES celebrar o Termo Aditivo n° 001, ao Contrato Administrativo nº 098/2025, celebrado em 16/07/2025, referente ao aditivo de prazo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto o aditivo de prazo do contrato para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL ESTELITA DOS SANTOS DANTAS E UNIDADES BASICAS DE SAÚDE, contratado através do Pregão Eletrônico 20/2024, na forma da Lei Federal nº 14.133/21 art. 107, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE PRAZO

2.2. O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 098/2025, devendo o presente termo ter sua vigência a partir da data de 16 de julho de 2026 a 16 de outubro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1. Para custear as despesas com o presente termo aditivo, o Município utilizará recursos alocados na Dotação Orçamentária prevista para o ano de 2026 discriminados no Contrato Administrativo n° 098/2025.
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
4.1. São mantidas as demais Cláusulas do Contrato Administrativo nº 098/2025, desde que não contrariadas pelo presente Termo.
4.2. Estando justos e acordados, assinam o presente termo os representantes legais das partes contratantes, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO
5.1. O Contratante providenciará a publicação na Imprensa Oficial do extrato deste Termo Aditivo, de acordo com o parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com vistas a conferir eficácia ao presente ato.
Carnaúba dos Dantas/RN, 16 de julho de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal
Contratante

ELISON ANTONIO DE AZEVEDO
Cactos Distribuidora de Medicamentos e Materiais Hospitalar LTDA
Contratado

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:44D95BAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 622/2026-GP, DE 17 DE JULHO DE 2026

"Dispõe sobre concessão de férias a Servidores Municipais".

CONSIDERANDO o Art. 100 da Lei Municipal 423/2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.
CONSIDERANDO requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em 09/06/2026.

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder a **MARIA MARIANA DE OLIVEIRA MELO** matrícula nº 18131, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, da Secretaria Municipal de Finanças, gozo de 10 (dez) dias de férias no período de 21/07/2026 a 30/07/2026, correspondente ao período aquisitivo 05/07/2025 a 04/07/2026.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 17 de julho de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

MARCOS LEANDRO DANTAS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Port. Nº 001/2025

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:81C28B16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 623/2026-GP, DE 17 DE JULHO DE 2026

"Dispõe sobre concessão de férias a Servidores Municipais".

CONSIDERANDO o Art. 100 da Lei Municipal 423/2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.
CONSIDERANDO requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em 26/06/2026.

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder a **JOSICLEIDE DANTAS DOS SANTOS** matrícula nº 18394, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, da Unidade Básica de Saúde III "Amaro Florêncio Dantas", gozo de 10 (dez) dias de férias no período de 22/07/2026 a 31/07/2026, correspondente ao período aquisitivo 19/02/2025 a 18/02/2026.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 17 de julho de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

MARCOS LEANDRO DANTAS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Port. Nº 001/2025

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:9CA10C00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA – Nº 49/2026 DE 17 DE JULHO DE 2026

PORTARIA – Nº 49/2026 DE 17 DE JULHO DE 2026.

A Secretária Municipal de Saúde de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 2.056 de 28 de maio de 2021.

R E S O L V E:
Art. 1º Conceder a Senhora **EDILIA DA SILVA PEREIRA** membro do Conselho Municipal de Saúde, 03 (três) diárias para atender as despesas de viagem na cidade de Maceió - AL, no período de 15 a 17 de julho de 2026, para participar do 13º Encontro do Fórum de Educação Permanente e Continuada dos Conselhos de Saúde do Nordeste

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de Julho de 2026.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sala dos Despachos do Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em Ceará Mirim/RN, 17 de julho de 2026

LUANA MARIA ALMEIDA FERNANDES BEZERRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Flavio Henrique Alves da Silva
Código Identificador:1FEF98C2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA – Nº 50/2026 DE 17 DE JULHO DE 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA – Nº 50/2026 DE 17 DE JULHO DE 2026.

A Secretária Municipal de Saúde de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 2.056 de 28 de maio de 2021.

R E S O L V E:
Art. 1º Conceder a Senhora **MARIA DE FÁTIMA FERREIRA RAMALHO,** membro do Conselho Municipal de Saúde, 03 (três) diárias para atender as despesas de viagem na cidade de Maceió - AL, no período de 15 a 17 de julho de 2026, para participar do 13º Encontro do Fórum de Educação Permanente e Continuada dos Conselhos de Saúde do Nordeste

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de julho de 2026.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sala dos Despachos do Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em Ceará Mirim/RN, 17 de julho de 2026

LUANA MARIA ALMEIDA FERNANDES BEZERRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Flavio Henrique Alves da Silva
Código Identificador:E9D0DE19

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 015/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 015/2025

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM - "CEARÁ-MIRIM PREVI" - CNPJ: 19.897.478/0001-94.
CONTRATADA: 61.528.070 EDSON MONTEIRO DA ROCHA
CNPJ nº 61.528.070/0001-01.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses do Contrato nº 015/2025, cujo objeto a prestação de serviços especializados para fornecimento de material gráfico, destinados ao atendimento das demandas institucionais do Instituto de Previdência Municipal de Ceará-Mirim/RN.

Ceará-Mirim/RN, 17 de julho de 2026.

RONALDO MARQUES RODRIGUES
Diretor Presidente

GIULIANI PATRÍCIA GUEDES DO NASCIMENTO
Diretora Financeira

EDSON MONTEIRO DA ROCHA
P/Contratado

Publicado por:
Thiago Alexandre Viana da Silva
Código Identificador:6EA3725C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 016/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 016/2025

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM - "CEARÁ-MIRIM PREVI" - CNPJ: 19.897.478/0001-94.
CONTRATADA: ELETRO PEÇAS LTDA – EPP.
CNPJ nº 08.286.262/0001-76.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses do Contrato nº 016/2025, cujo objeto a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças do veículo de propriedade do Instituto de Previdência Municipal de Ceará-Mirim/RN.
Ceará-Mirim/RN, 17 de julho de 2026.

RONALDO MARQUES RODRIGUES
Diretor Presidente

GIULIANI PATRÍCIA GUEDES DO NASCIMENTO
Diretora Financeira

KLEIBER ANTUNES FURTADO JUNIOR
P/Contratado

Publicado por:
Thiago Alexandre Viana da Silva
Código Identificador:8003C2D7

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 016/2024.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 016/2024.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM - "CEARÁ-MIRIM PREVI" - CNPJ: 19.897.478/0001-94.
CONTRATADA: NUI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
CNPJ nº 46.177.090/0001-91.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses do Contrato nº 016/2024, cujo objeto a prestação de serviços especializados de consultoria de investimentos ao Instituto de Previdência Municipal de Ceará-Mirim/RN.
Ceará-Mirim/RN, 17 de julho de 2026.

RONALDO MARQUES RODRIGUES
Diretor Presidente

GIULIANI PATRÍCIA GUEDES DO NASCIMENTO
Diretora Financeira

JOSÉ MARCOS ALFES DE BARROS
P/Contratado

Publicado por:
Thiago Alexandre Viana da Silva
Código Identificador:83AA6B03

SAAE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 01 – CONTRATO Nº 005/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 11.080/2026

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ceará-Mirim/RN, CNPJ nº 08.120.370/0001-74.
Contratada: EDILSON ARAÚJO DE PAIVA-EPP, CNPJ nº 04.233.881/0001-41.
Objeto do presente Termo Aditivo: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 005/2025, sem alteração do objeto, das especificações técnicas ou das quantidades inicialmente pactuadas.
Prazo: prorrogação por 12 (doze) meses.
Valor: mantido o valor global de R$ 167.610,00 (cento e sessenta e sete mil, seiscentos e dez reais), com base no preço unitário de R$ 2.793,50 (dois mil, setecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos) por veículo/mês.
Dotação Orçamentária: 02.016 - Serviço Autônomo de Água e Esgotos; 04 - Administração; 122 - Administração Geral; 0011 - Gestão, Manutenção e Serviço ao SAAE; 2062 - Manutenção das Atividades do SAAE; 33903900 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; e 02.016 - Serviço Autônomo de Água e Esgotos; 04 - Administração; 605 - Abastecimento; 0011 - Gestão, Manutenção e Serviço ao SAAE; 1029 - Ampliação e Manutenção do Sistema de

Abastecimento de Água; 33903900 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Fundamento Legal: art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Cláusula 17ª do Contrato nº 005/2025.
Data de Assinatura: 17 de julho de 2026.
Signatários: Willi Lopes do Nascimento Júnior, Diretor Geral, pelo CONTRATANTE; e Edilson Araújo de Paiva, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Elmano Campos Tito
Código Identificador:06ABE7BD

SAAE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 01 – CONTRATO Nº 006/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 11.095/2026

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ceará-Mirim/RN, CNPJ nº 08.120.370/0001-74.
Contratada: O M LEAL DE MESQUITA, CNPJ nº 17.737.082/0001-54.
Objeto do presente Termo Aditivo: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 006/2025, sem alteração do objeto, das especificações técnicas ou das quantidades inicialmente pactuadas.
Prazo: prorrogação pelo prazo de até 12 (doze) meses, ficando estabelecido que a vigência do presente Termo Aditivo cessará antecipadamente, independentemente do decurso desse prazo, na data de conclusão do novo processo licitatório destinado à contratação regular dos serviços ora prorrogados.
Valor: o valor global é de R$ 71.064,00 (setenta e um mil e sessenta e quatro reais).
Dotação Orçamentária: 02.016 - Serviço Autônomo de Água e Esgotos; 04 - Administração; 122 - Administração Geral; 0011 - Gestão, Manutenção e Serviço ao SAAE; 2062 - Manutenção das Atividades do SAAE; 33903900 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; e 02.016 - Serviço Autônomo de Água e Esgotos; 04 - Administração; 605 - Abastecimento; 0011 - Gestão, Manutenção e Serviço ao SAAE; 1029 - Ampliação e Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água; 33903900 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Fundamento Legal: art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Cláusula 17ª do Contrato nº 006/2025.
Data de Assinatura: 17 de julho de 2026.
Signatários: Willi Lopes do Nascimento Júnior, Diretor Geral, pelo CONTRATANTE; e Oledson Manoel Leal de Mesquita, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Elmano Campos Tito
Código Identificador:E80388DB

SAAE
EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10.436/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

Willi Lopes do Nascimento Júnior, Diretor Geral do SAAE de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando toda documentação constante nos autos do Processo Administrativo acima em epígrafe, em especial os Pareceres Técnico e Jurídico, AUTORIZA, com fundamento no Art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026 nos termos a seguir descritos: Objeto: contratação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN para a prestação de serviços de emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, destinada a atender às necessidades vinculadas à execução, acompanhamento e fiscalização das obras e serviços de engenharia do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Ceará-Mirim/RN. Contratado: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN, inscrita no CNPJ sob nº 08.025.934/0001-90. Valor total: R$ 14.529,15 (quatorze mil, quinhentos e vinte e nove reais e quinze centavos).

Ceará-Mirim/RN, 17 de julho de 2026.

WILLI LOPES DO NASCIMENTO JÚNIOR/
Diretor Geral

Publicado por:
Elmano Campos Tito
Código Identificador:EB29F7C8

SAAE
RESULTADO PARCIAL – CHAMADA PÚBLICA - CREDENCIAMENTO Nº 02/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.146/2026

OBJETO: credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de agenciamento depassagens aéreasnacionais e serviços de hospedagem/hotelaria, compreendendo cotações, reservas, emissões, remissões, alterações, cancelamentos e reembolsos. **RESULTADO PARCIAL DO CREDENCIAMENTO:** Após a análise da documentação apresentada e verificação do atendimento às exigências editalícias, foi considerada habilitada e devidamente credenciada a empresa **HORA H VIAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **53.323.430/0001-00**, encontrando-se apta à futura contratação, conforme a necessidade da Autarquia e observadas as condições previstas no instrumento convocatório. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, art. 79, inciso III. **INFORMAÇÕES:** A íntegra dos documentos e atos processuais encontra-se disponível para consulta pública no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Ceará-Mirim/RN, 17 de julho de 2026.

FRANCISCO EMILSON DE OLIVEIRA JÚNIOR
Agente de Contratação

Publicado por:
Elmano Campos Tito
Código Identificador:024DFCA8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0535/2026 - GP

PORTARIA Nº 0535/2026 - GP Cerro Corá/RN, 15 de julho de 2026.

> "Dispõe sobre a concessão de Dupla Jornada a professores da Rede Municipal de Ensino, com base na Lei Municipal nº 662, de 11 de janeiro de 2010, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 27 da Lei Municipal nº 662/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a título de Dupla Jornada, a ampliação da carga horária aos seguintes professores efetivos da Rede Municipal de Ensino, nos termos do art. 27 da Lei Municipal nº 662/2010:

I – Raimundo Vanusa de Carvalho Silva, matrícula nº 11541, professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A concessão de que trata o art. 1º terá vigência a partir de 15 de julho de 2026, podendo ser revista a qualquer tempo, conforme necessidade da administração pública ou manifestação das partes envolvidas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se;

Publique-se;
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:77E0008C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO

NÚMERO DE CONTRATO: Nº 010311/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso I, alínea b do art. 124, c/c art. 125 da Lei nº 14.133/21
TERMO ADITIVO Nº: Segundo
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel
CONTRATADO: C M XAVIER LUCAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS
ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do **Contrato nº 010311/2026**, para 21 de julho de 2027, com base na cláusula 2ª do referido contrato, sendo seu período de vigência a partir do **dia 22 de julho de 2026 até o dia 21 de julho de 2027**, nos termo do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021o.
DATA DE ASSINATURA: 15/07/2026

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:6933337E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL JOÃO PESSOA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2026 - REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024-10/2026

CONTRATO Nº: 059/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (17.767.390/0001-22)

CONTRATADA: A M D PEREIRA - ME (13.922.872/0001-59)

PROCESSO DE ORIGEM: Dispensa n.º 024-10/2026.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de óculos de grau com armação e lentes inclusas, devidamente confeccionados de acordo com o laudo clinico oftalmológico da solicitação, que serão fornecidos aos munícipes, contemplados pelo Sistema Único de Saúde SUS, neste município de Coronel João Pessoa/RN.

VALOR TOTAL: R$ 16.700,00 (dezesseis mil e setecentos reais).

DOTAÇÃO: 317 - 3 . 2009 . 10 . 302 . 75 . 2.26 . 0 . 339032 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - 75 - 3 . 2009 . 10 . 122 . 5 . 2.24 . 0 . 339032 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

VIGÊNCIA: 16/7/2026 à 31/12/2026.

DATA DA ASSINATURA.....: 16/7/2026.

Publicado por:
Hesmo Bonifacio da Silva Souza
Código Identificador:47B4A6B9

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO EXECUTIVO Nº 277 DE 17 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre, de forma temporária e excepcional, durante as providências para reimplantação do protocolo eletrônico, normas e procedimentos de tramitação de processos e protocolos no âmbito da Administração Pública Municipal.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN faz saber que em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

CAPITULO I DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO SERVIÇO DE PROTOCOLO E DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO

Art. 1°. O Serviço de Protocolo tem por finalidade a execução dos seguintes serviços:
I - receber, conferir e protocolar requerimentos e demais documentos, encaminhados aos órgãos municipais;
II - controlar e coordenar os procedimentos relativos à formação de processos;
III - promover a distribuição dos protocolos aos órgãos municipais competentes;
IV - informar ao munícipe, mediante a apresentação do protocolo sobre o andamento e localização de processos;
V - promover a entrega de plantas, telheiros e outros ao requerente, mediante apresentação do protocolo;
VI - manter organizados e atualizados os dados de registros de processos e protocolos;
VII - executar outras tarefas afins.

Art. 2°. O Departamento de Protocolo, junto a Secretaria de Administração tem por finalidade a execução dos seguintes serviços:
I - receber e encaminhar processos e protocolos;
II - conservar processos, substituindo capas;
III - numerar e renumerar folhas processos e protocolos, por ocasião de sua formação;
IV - executar a juntada e desentranhamento dos documentos; V - executar outras tarefas afins.
CAPITULO II DA FORMAÇÃO DO PROCESSSO
Art. 3°. Todo e qualquer requerimento sujeito a deliberação municipal deverá ser solicitado através do setor de Protocolo-Geral que formalizará o processo e o encaminhará à Chefia de Protocolo junto Departamento ou órgão competente, tendo esta a finalidade de organizar o recebimento, realizar a numeração e controle da movimentação e arquivamento dos processos no âmbito da Prefeitura Municipal.
§1º. Além do Protocolo-Geral nas dependências da Prefeitura Municipal, aos contribuintes e interessados é facultada a opção pelo protocolo junto as Secretarias Municipais que também adotarão as mesmas diretrizes deste
Art. 4°. Os requerimentos e documentos recebidos no Departamento de Protocolo deverão:
I - Ser redigidos em termos convenientes, claros e precisos, em especial com relação à descrição dos fatos e ao objeto do pedido, preferencialmente sendo digitados, não sendo vedada a forma manuscrita, sendo, neste último caso, legíveis e em tinta azul ou preta, e, em todas as situações, com documentos devidamente assinados;
II - ser assinados pelo interessado ou por seu representante legal ou, ainda, por procurador legalmente habilitado, mediante juntada do instrumento procuração;
III - ser instruídos com os documentos indispensáveis ao exame do pedido, bem como dos exigidos pela legislação;
PARÁGRAFO ÚNICO. A existência de dívidas com o município não obsta o protocolo de qualquer pedido, devendo no momento da sua realização ser verificada vedação legal ao fornecimento de certidão ou realização de serviços ou outros quando da existência de dívida.
I – A negativa de emissão de certidão ou realização de serviço ou outro deve trazer expressa fundamentação, nela incluso artigo de lei utilizado como base para negativa ou

exigência, salvo quando a exigência for para complemento de documentações necessárias para atendimento ao solicitado.

Art. 5°. Preenchidas as condições do artigo anterior, os requerimentos ou demais documentos serão recebidos pela Departamento de Protocolo, determinando-se no ato: I - numeração do processo ou protocolo;
II - data do recebimento.
CAPITULO III DA TRAMITAÇAO DOS PROCESSOS E PROTOCOLOS
Art.6º. Após o recebimento, os processos e protocolos serão remetidos às Secretarias ou unidades competentes visando à apreciação da matéria versada, salvo quando não vierem instruídos dos documentos mínimos necessários, situação na qual o próprio setor de protocolos, após o recebimento, encaminha por escrito, pedido de complementação de documentos a parte requerente.
CAPÍTULO IV DA JUNTADA DE FOLHAS DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTOS
Art. 7º. Sempre que necessário será efetuada a juntada ao processo ou protocolo em andamento de folhas de informação e documentos na unidade administrativa que se encontram os autos, mediante regular preenchimento dos campos próprios da folha de informação.
Art. 8º. A solicitação das partes de cancelamento ou exclusão de documentos físicos do processo já protocolada deve ser realizada por escrito, na mesma forma do pedido.
CAPITULO V APENSAMENTO E DESAPENSAMENTO DE PROCESSOS
Art. 9º. Apensamento é o ato de anexar um processo ou protocolo a outro, em caráter temporário ou definitivo, quando este deverá servir de elemento elucidativo ou subsidiário para instrução daquele, continuando ambos com existência própria e independente.
§ 1°. Não se porá apensamento quando desse ato resultar prejuízo para a marcha do processo ou protocolo que deverá ser apensado, ou quando a juntada de cópia de suas peças for suficiente para esclarecimento do assinto do estudo.
§ 2°. O desapensamento consiste em desanexar um ou vários processos ou protocolos, depois de solucionado o assunto do processo ou protocolo principal, os quais serão devolvidos aos respectivos órgãos de origem quando pendentes de decisões independentes.
CAPÍTULO VI DA INSTRUÇÃO E DESPACHO
Art. 10º. Constitui quebra de sigilo funcional, na forma da lei, divulgar total ou parcialmente o conteúdo de papéis e documentos de terceiros em tramitação na

administração, salvo quando devidamente autorizado ou, ainda, divulgar documentos reservados ou que, pela sua própria natureza, devam ser considerados sigilosos.
Art. 11º. Os processos devem correr em tempo razoável de acordo com a complexidade da matéria, tendo prazo máximo de 30 dias contados do seu recebimento, salvo se por razões próprias exigir tempo superar, devendo tal condição ser expressamente consignada por meio de despacho.
Art. 12º. A exigência de esclarecimentos e/ou documentos complementares para realização do ato suspende o protocolo pelo prazo de 60 (sessenta) dias.
Art. 13º. Havendo exigência a ser satisfeita e não o sendo no prazo do artigo anterior o protocolo é automaticamente cancelado.
Art. 14º. Caso a parte tenha interesse em reabertura do processo deve ser realizado novo requerimento e instruído com toda documentação necessária, inclusive as exigências contidas em processo anterior.
CAPITULO VII DA CHAMADA DE INTERESSADOS PARA ESCLARECIMENTOS
Art. 15º. O acompanhamento do processo e dos respectivos despachos é de responsabilidade única e exclusiva da parte interessada, devendo a Divisão de Protocolo, respeitados os casos de delegação de competência, sempre que for necessário o comparecimento para correção de dados, juntada de documentos, esclarecimentos ou cumprimento de qualquer ato essencial ao processo, informar a parte para que seja realizado o complemento.
§ 1°. No dia seguinte ao encaminhamento do chamamento passa a contar o prazo constante do artigo 12º, para cancelamento do protocolo.
§ 2°. Após 3 tentativas de contato por ofício ou outro meio hábil o responsável certificará isso nos autos, passando no dia seguinte a contar o prazo constante do artigo 12º, para cancelamento do protocolo.
CAPÍTULO VIII DO PEDIDO DE VISTAS
Art. 16. Caberá vistas dos autos do processo ou protocolo, bem como de prontuários, pelo interessado ou por procurador por ele constituído.
§ 1°. As vistas dos autos serão realizadas no interior da repartição, sob a vigilância de servidor público visando à integridade dos autos.
§ 2º. Pela sua natureza e finalidade, não serão concedidas certidões de andamento processual, salvo referente aos pedidos de complementação e esclarecimento e baixa definitiva.

Art. 17. Após o arquivamento processual, o pedido de vistas será formalizado por escrito, pelo interessado, devendo o Setor de Arquivo encaminhar os autos à unidade requisitante.
CAPÍTULO IX DA REDAÇÃO, FORMA E ZELO
Art. 18. Deverá ser anotado, no que concerne à redação, o estilo usual na Administração Pública, em linguagem clara, concisa e satisfatória, restrita ao objeto em estudo, observadas as regras de ortografia oficial.
Art. 19. As manifestações não poderão conter rasuras; deverão ser legíveis e atender às normas de urbanidade e respeito.
Art. 20. As Informações, pareceres, despachos e demais manifestações serão, preferencialmente, digitados.
CAPÍTULO X DO PROCEDIMENTO DECISÓRIO
Art. 21º. Todos os processos e protocolos deverão ser motivados e terem sua decisão fundamentada pela autoridade competente, nos moldes dos artigos 20 a 30 da Lei de Introdução ao Código Civil.
Art. 22º. Da decisão exarada caberá recurso que poderão ser interpostos até o 5º (quinto) dia da ciência da decisão.
§ 1°. O recurso será examinado pela autoridade competente que deverá emitir o despacho decisório indicando os fundamentos da decisão, em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis.
§ 2°. Quando a autoridade não for o Chefe do Executivo, este será competente para apreciar o recurso. § 3°. Quando for o Chefe do Executivo, será o recurso recebido como pedido de reconsideração e este será igualmente competente para analisá-lo.
§ 4°. Considera-se o interessado notificado das decisões administrativas, a partir da data da ciência da decisão.
Art. 23º. Não havendo previsão os prazos referidos neste decreto serão contados em dias corridos.
CAPITULO XI DO ARQUIVAMENTO, MICROFILMAGEM E DESTRUIÇÃO DE PROCESSOS E PROTOCOLOS
Art. 24º. Todo processo ou protocolo, tendo obtido o despacho decisório final, deverá ser encaminhado ao Serviço de Arquivo para arquivamento.

Parágrafo único. No interesse do serviço será permitido a servidores, devidamente autorizado pelas respectivas chefias, o exame de processos e protocolos arquivados nas próprias dependências do Serviço de Arquivo.
Art. 25º. Após a microfilmagem ou outra forma de digitalização é possível a destruição dos documentos físicos após 10 (dez) anos de seu arquivamento, salvo aqueles que a Lei determinar tempo maior.
Art. 26º. Para os processos baixados por inercia das partes em atender a despacho ou esclarecimentos, o prazo para destruição é de 5 (anos), dispensada sua microfilmagem ou digitalização.
Art. 27º. Caberá a todas as unidades administrativas da Prefeitura Municipal a observância ao disposto no presente decreto.
Art. 28º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal

Coronel João Pessoa/RN 17 de julho de 2026.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:017EA241

GABINETE DA PREFEITA
LEI ORDINÁRIA Nº 216 DE 17 DE JULHO DE 2026

Promove adequação orçamentária no âmbito do MUNICÍPIO DE Coronel João Pessoa/RN e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2026 no valor de R$ 250.000,00.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, Maria de Fátima Alves da Costa, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos artigos 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei Orçamentária nº 196/2025, de 05 de novembro de 2025, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:
Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente do MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN crédito especial no valor de sendo R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para custeio das ações de qualificação e fortalecimento da Atenção Básica, Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, para pagamento de pessoal.

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial proverão de Transferências Especiais, Emenda Parlamentar - Repasse do Governo Federal.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir de 29 de junho de 2026.

Coronel João Pessoa/RN, 17 de julho de 2026

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita Municipal

ANEXO
RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIA
Suplementação

Unidade Gestora	03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade orçamentária	2009 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10 – Saúde
Sub - função	301 – Atenção Básica
Ação	2.67 – Incremento Temporário/Emenda Parlamentar Individual
Elemento de Despesa	31901100 – Vencimentos e Vantagens Fixas - PC
Valor	R$ 175.400,00
Elemento de Despesa	31911300 – Obrigações Patronais
Valor	R$ 72.000,00
Elemento de Despesa	33900800 – Salário Família
Valor	R$ 2.600,00
Programa	5 – Programa de Atendimento à Saúde do Município
Fonte de Recursos	17063110 - Transferência Especial da União - Emendas Parlamentar
Total	R$ 250.000,00

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:72834D07

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 124/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 84 da Lei n.º 15/2001.

R E S O L V E:

Art. 1º. Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora **JOSEFA MARIA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de A.S.G, pertencente ao quadro de provimento efetivo do Município, estando lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo Único. As férias referem-se ao período aquisitivo do ano de 2024, as quais serão usufruídas entre os 20 de julho de 2026 a 18 de agosto de 2026, devendo a servidora retornar ao exercício de suas funções no dia 19 de agosto de 2026.
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 17 de julho de 2026.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:E86FBC66

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 035-006/2026

Consoante autos do Processo Administrativo nº 01173/2026, ouvida a Assessoria Jurídica do Município de Coronel João Pessoa/RN, via PARECER JURIDICO, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO,** com amparo no art. 74, inc. III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/21, referente a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoramento e consultoria jurídico-tributária em apoio à gestão tributária do Município,** visando a contratação da empresa PEDRO HENRIQUE MARTINS REGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ N° 30.736.956/0001-17, com sede na Rua Manoel José de Carvalho, 59, Centro, São Miguel/RN, CEP 59.920-000.

Coronel João Pessoa/RN, 16 de julho de 2026.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita

Publicado por:
Miguel Ferreira de Aquino
Código Identificador:6BBF874A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Inexigibilidade de Licitação nº 035-006/2026
CONTRATANTE: Município de Coronel João Pessoa/RN, CNPJ nº 08.355.471/0001-24.
CONTRATADA: PEDRO HENRIQUE MARTINS REGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 30.736.956/0001-17.
OBJETO: Contratação de serviços jurídicos especializados de natureza intelectual, consistentes em atuação na esfera tributária, englobando a assessoria consultiva, contenciosa administrativa e/ou judicial.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Inexigibilidade de Licitação).
VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, perfazendo o valor total de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 39 - 1.2003.4.122.8.2.4.0.339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / 37 - 1.2003.4.122.8.2.4.0.339035 - Serviços de Consultoria.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, com termo final em 16 de julho de 2027.
DATA DA ASSINATURA: 16 de julho de 2026.
SIGNATÁRIOS: Maria de Fátima Alves da Costa, pela CONTRATANTE, e Pedro Henrique Martins Rêgo, pela CONTRATADA.
Coronel João Pessoa/RN, 16 de julho de 2026.

Publicado por:
Miguel Ferreira de Aquino
Código Identificador:A2229741

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2026 - REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036-017/2026

CONTRATO Nº: 061/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA (08.355.471/0001-24)

CONTRATADA: NUCLEO GOV SOLUCOES LTDA (26.776.175/0001-89)

PROCESSO DE ORIGEM: Dispensa n.º 036-017/2026.

OBJETO: Contratação de assinatura/licença de uso de plataforma eletrônica, em ambiente web, especializada em pesquisa de preços públicos, visando auxiliar a formação do preço estimado das contratações públicas, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR ANUAL: R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

VALOR TOTAL: R$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO: 39 - 1 . 2003 . 4 . 122 . 8 . 2.4 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 16/7/2026 à 15/7/2028.

DATA DA ASSINATURA.....: 16/7/2026.

Publicado por:
Hesmo Bonifacio da Silva Souza
Código Identificador:3E0749C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 035-006/2026

Circunstanciado pelos documentos constantes nos autos, **RECONHEÇO** a Inexigibilidade de Licitação **035-006/2026**, Processo Administrativo nº 01173/2026, fundamentada no art. 74, inc. III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/21, para a contratação da empresa PEDRO HENRIQUE MARTINS REGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ N° 30.736.956/0001-17, com sede na Rua Manoel José de Carvalho, 59, Centro, São Miguel/RN, CEP 59.920-000, no valor mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais), referente a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoramento e consultoria jurídico-tributária em apoio à gestão tributária do Município.**

AUTORIZO, conforme prescreve o art. 72 da Lei 14.133/21, acompanhado pela aprovação da Assessoria Jurídica, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Coronel João Pessoa/RN, 16 de julho de 2026.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita

Publicado por:
Miguel Ferreira de Aquino
Código Identificador:B3AFC46D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2026 – SRP COMPRASGOV – PREGÃO ELETRÔNICO 3/2026

O MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, código UASG 981661, através de sua Agente de Contratação/Pregoeira, instituído pela Portaria nº 0795, de 02 de junho de 2026, comunica aos interessados que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO por LOTE, que tem como objeto o registro de preço para futura e eventual **Aquisição de material permanente**, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital – Termo de Referência. A sessão se dará às 8:30 horas (horário de Brasília) do dia 05 de agosto de 2026, através do sítio **www.gov.br/compras**, conforme Lei nº 14.133/21 e Decreto Federal n° 11.462/23.

Currais Novos/RN, 17 de julho de 2026.

KARLA PATRÍCIA DA SILVA DANTAS
Agente de Contratação/Pregoeira
Port. nº 795/2026 – PMCN

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:E1B4BB8A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90026/2026

O MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, código UASG 981661, através de seu Agente de Contratação/Pregoeiro, instituído pela Portaria n° 795, de 02 de junho de 2026, comunica aos interessados que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, que tem como objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta, gerenciamento, transporte e tratamento de resíduos sólidos perigosos por destruição térmica (incineração) e destinação final das cinzas dos resíduos sólidos provenientes dos serviços da saúde municipal**, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital – Termo de Referência. A sessão se dará às 9 horas (horário local) do dia 03 de agosto de 2026, através do sítio **www.gov.br/compras**, conforme Lei nº 14.133/21 e Decreto Federal n° 11.462/23.

Currais Novos/RN, 16 de julho de 2026.

PEDRO EMANUEL MARQUES DE LIMA
Agente de Contratação/Pregoeiro
Port. nº 795/2026 - PMCN

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:972B0AC2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90002/2026.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGEM DO TIPO SPT (STANDARD PENETRATION TEST) PARA ANÁLISE GOETÉCNICA DO SOLO NAS ÁREAS DESTINADAS À REALIZAÇÃO DE FUTURAS OBRAS NO MUNICIPIO DE CURRAIS NOVOS/RN.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 75/2026 – Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.
DETENTORA: PROJESOL ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº 38.517.835/0001-96, saiu vencedora no lote único;

LOTE 1

Item 01: pelo valor unitário de R$ 1.519,24 (Um mil, quinhentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos) e a quantidade de 15 serviços;
Item 02: pelo valor unitário de R$ 1.849,42 (Um mil, oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos) e a quantidade de 60 serviços;
Item 03: pelo valor unitário de R$ 1.073,04 (Um mil, setenta e três reais e quatro centavos) e a quantidade de 15 serviços.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP.

Currais Novos/RN, 09 de julho de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:0F033852

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 6.230, DE 16 DE JULHO DE 2026.

Exonera o(a) servidor(a) Antônio Bezerra de Mesquita do cargo de Professor.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 07/2006;

Considerando o teor do Requerimento de autoria do(a) servidor(a) municipal, em 15/07/2026, protocolizado sob nº 21.064/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a pedido, o(a) servidor(a) Antônio Bezerra de Mesquita, matrícula nº 41017, do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação do Quadro de Pessoal do Município de Currais Novos/RN.

Parágrafo único. Fica determinada a vacância do cargo mencionado no caput deste artigo, conforme disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 07/2006.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 16 de julho de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:00F080FE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1008, DE 14 DE JULHO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina artigo 56, inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando ainda, o teor dos requerimentos protocolizados sob o nº 16.173/2026, em 08/06/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a gratificação sobre vencimento básico do(a) servidor(a) Jarnderly Lucas dos Reis, matrícula nº 2260, cargo de Professor(a), com lotação na Secretaria Municipal de Educação, no percentual total de 5% (cinco por cento) sobre seus vencimentos, pela participação no(s) seguinte(s) curso(s):

a) Curso em EAD de Autismo e Suas Particularidades, ministrado sob a responsabilidade da Criativa Cursos Livres, no período de 02 de junho de 2023 até 14 de setembro de 2023, com carga horária de 240 horas;

Art. 2º. Esta Portaria produz seus efeitos na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 14 de julho de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:3719A2CD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1009, DE 14 DE JULHO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina artigo 56, inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando ainda, o teor dos requerimentos protocolizados sob o nº 10.859/2025, em 13/05/2025 e nº 17.632/2025, em 23/07/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a gratificação sobre vencimento básico do(a) servidor(a) Adevonete Maria de Melo, matrícula nº 2248, cargo de Professor(a), com lotação na Secretaria Municipal de Educação, no percentual total de 10% (dez por cento) sobre seus vencimentos, pela participação no(s) seguinte(s) curso(s):

a) Curso Autoinstrucional Formação para Profissionais da Educação Infantil, ministrado sob a responsabilidade da Secretaria de Educação Básica no Ambiente Virtual de Aprendizagem do Ministério da Educação - AVAMEC, no período de 06 de janeiro de 2025 até 25 de fevereiro de 2025, com carga horária de 200 horas;

b) Curso Formação de Professores em Neuroeducação, ministrado sob a responsabilidade da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, no período de 11 de janeiro de 2025 até 21 de julho de 2025, com carga horária de 200 horas;

Art. 2º. Esta Portaria produz seus efeitos na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 14 de julho de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:E38669F8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1011, DE 14 DE JULHO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina artigo 56, inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando ainda, o teor dos requerimentos protocolizados sob o nº 20.581/2025, em 20/08/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a gratificação sobre vencimento básico do(a) servidor(a) Josenilda Guilherme Bezerra da Silva, matrícula nº 2538, cargo de Professor(a), com lotação na Secretaria Municipal de Educação, no percentual total de 5% (cinco por cento) sobre seus vencimentos, pela participação no(s) seguinte(s) curso(s):

a) Curso de Formação Inovações na Educação, ministrado sob a responsabilidade do Laboratório Digital Educacional (LDE), no período de 22 de março de 2025 até 28 de junho de 2025, com carga horária de 180 horas;

Art. 2º. Esta Portaria produz seus efeitos na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 14 de julho de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:CEDBEFEE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1015, DE 15 DE JULHO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 56, V da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando o Ofício nº 97/2026/SEMAD, de 13/07/2026, protocolizado sob nº 20.854/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR o Sr(a). Luan de Santana Fernandes, ocupante do cargo de Chefe do Arquivo Público Municipal, matrícula 43192, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, devidamente habilitado conforme Registro nº 06801191322, categoria AB, com validade até 11/11/2031, a conduzir o veículo FOX de placa QGQ-5D05, no período de 24 a 25 de julho 2026.

Parágrafo Único. O objetivo da permissão tratada no caput deste artigo é exclusivamente para resolver questões de interesse do serviço público (fins institucionais), exclusivamente em deslocamento intermunicipal.

Art. 2º. Fica o autorizado responsável pela guarda, utilização e condução do veículo.

Art. 3º. Caso incorra em infrações de trânsito, caberão ao condutor infrator assumir os encargos decorrentes, tanto os de natureza financeira quanto legal.

Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, Palácio Prefeito "Raul Macedo", em 15 de julho de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:6A027D26

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.019, DE 16 DE JULHO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu artigo 56, inciso II;

Considerando a decisão judicial proferida nos autos do processo sob nº 0805972-29.2025.8.20.5103;

Considerando ainda, o teor do Ofício nº 250/2026/ASSEJUR/PMCN, de 14/07/2026, protocolizado sob o nº 20.917/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(o) servidor(a) Dayanne Santos Tavares, matrícula nº 2730, cargo de Professor(a), com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a promoção por avanço vertical para o nível imediatamente superior, em virtude de obtenção de titulação especificada nos termos do artigo 43 da Lei Complementar n.º 1.908/2009.

Parágrafo único: O enquadramento funcional mencionado no caput deste artigo decorre da conclusão do Curso de Licenciatura em História, ministrado sob a responsabilidade da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Promover ao Profissional do Magistério Público Municipal, progressão funcional por avanço horizontal, nos termos do artigo 44 da Lei n.º 1908/2009.

Parágrafo único: O enquadramento funcional mencionado no caput deste artigo, aplica-se o acréscimo de 2% (dois por cento), por cada classe, ao vencimento básico do(a) servidor(a).

Art. 3º. Fica o(a) servidor(a) mencionado(a) enquadrada no nível e classe, a seguir:

Data de Admissão	Nível/Classe atual	Progressão para Nível/ Classe
01/06/2010	Prof. PNMN – I "A"	Prof. PNS – II "G"

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria produz seus efeitos na data da publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 16 de julho de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:DCCBD481

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 985, DE 08 DE JULHO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina artigo 56, inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando ainda, o teor dos requerimentos protocolizados sob o nº 2.084/2025, em 24/01/2025, nº 14.097/2026, em 19/05/2026 e nº 14.101/2026, em 19/05/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a gratificação sobre vencimento básico do(a) servidor(a) Ana Margareth Ferreira Lopes Junghans, matrícula nº 1719, cargo de Professor(a), com lotação na Secretaria Municipal de Educação, no percentual total de 15% (quinze por cento) sobre seus vencimentos, pela participação no(s) seguinte(s) curso(s):

a) Curso de Especialização em Mídias na Educação, ministrado sob a responsabilidade do Departamento de Comunicação Social, da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais, no período de 18 de agosto de 2014 até 20 de dezembro de 2015, com carga horária de 465 horas-aula;
b) Curso de Aperfeiçoamento Mais Ensino Médio, ministrado sob a responsabilidade da Secretaria de Educação Básica no Ambiente Virtual de Aprendizagem do Ministério da Educação – AVAMEC, no período de 27 de março de 2026 até 11 de maio de 2026, com carga horária de 180 horas;

c) Curso Autoinstrucional Formação para Articuladores do Programa de Inovação Educação Conectada, ministrado sob a responsabilidade da Secretaria de Educação Básica no Ambiente Virtual de Aprendizagem do Ministério da Educação – AVAMEC, no período de 02 de fevereiro de 2025 até 02 de julho de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria produz seus efeitos na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 08 de julho de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Republicado por incorreção*

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:8808FEEA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 998, DE 10 DE JULHO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no artigo 56, V, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o teor do Requerimento, de 26/05/2026, protocolado sob o nº 14.831/2026;

Considerando a manifestação favorável da Junta Médica Municipal, averbando que é favorável ao pedido de redução de carga horária;

Considerando o Parecer Jurídico apenso ao processo, que opinou pelo deferimento do pedido;

Considerando ainda, o fundamento no artigo 111, § 3º da Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder redução de 2 (duas) horas da jornada de trabalho diária, o(a) servidor(a) Zunaide Bezerra Azevedo, matrícula 30137, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Currais Novos.

Parágrafo único: A redução de carga horária mencionada no caput anterior, dar-se-á sem perda da remuneração do(a) servidor(a).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 10 de julho de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:06B0ED6A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 999, DE 10 DE JULHO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no artigo 56, V, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o teor do Requerimento, de 30/04/2026, protocolado sob o nº 12.252/2026;

Considerando a manifestação favorável da Junta Médica Municipal, averbando que é favorável ao pedido de redução de carga horária;

Considerando o Parecer Jurídico apenso ao processo, que opinou pelo deferimento do pedido;

Considerando ainda, o fundamento no artigo 111, § 3º da Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder redução de 2 (duas) horas da jornada de trabalho diária, o(a) servidor(a) Luciana Firmina da Silva, matrícula 40975, ocupante do cargo de Professora, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Currais Novos.

Parágrafo único: A redução de carga horária mencionada no caput anterior, dar-se-á sem perda da remuneração do(a) servidor(a).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 10 de julho de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:72A9F2F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1004, DE 13 DE JULHO DE 2026.

A Secretária Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4616, de 03 de maio de 2017;

Considerando o artigo 95, inciso VI, art. 103, art. 104 e art. 105, da Lei Complementar nº 07, de 15/12/2006;

Considerando o teor do requerimento de autoria do(a) servidor(a), protocolizado sob o nº 21.284/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(o) servidor(a) Edna Dantas Morais, matrícula nº 2043, ocupante do cargo de Professora, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE de 06 (seis) meses, referente ao período aquisitivo de 2003-2013, com usufruto no período compreendido entre 20/07/2026 a 15/01/2027.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos produzidos a partir de 20 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 13 de julho de 2026.

INGRED ADELY DE ARAÚJO SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:26B7DD3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 522/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, CNPJ 08.109.126/0001-00.
CONTRATADO(A): REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, CNPJ: 21.488.092/0001-70
OBJETO: Apresentação musical do artista Rey Vaqueiro, no dia 25 de julho de 2026, durante o pavilhão de Sant'Ana 2026, que integra a 218° Festa de Sant'Ana, em Currais Novos/RN.
VALOR: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).
VIGÊNCIA: 02 de julho de 2026 a 31 de agosto de 2026.
BASE LEGAL: art. 74, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 02 de julho de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ -
Prefeito Municipal

DAVID NARWITH MARQUES GOMES -
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:FD4B60D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 503/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.
CONTRATADO(A): LENILDA DE FATIMA MATOS, CPF: 076.988.634-50.
OBJETO: prestação de serviços de Cuidadora na Rede Municipal de Ensino.
VALOR MENSAL: R$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais).
VIGÊNCIA: 01 de julho de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
BASE LEGAL: art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 01 de julho de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ –
Prefeito Municipal

JORIAN PEREIRA DOS SANTOS –
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:74C01C29

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 507/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.
CONTRATADO(A): JEANE IRIS DOS SANTOS, CPF: 089.416.287-09.
OBJETO: prestação de serviços de Cuidadora na Rede Municipal de Ensino.
VALOR MENSAL: R$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reis).
VIGÊNCIA: 01 de julho de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
BASE LEGAL: art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 01 de julho de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

JORIAN PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:0C0C3D44

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 508/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.
CONTRATADO(A): CICERO VITAL ROBERTO FILHO, CPF: 012.138.944-84.
OBJETO: prestação de serviços como Cuidador na Rede Municipal de Ensino.
VALOR MENSAL: R$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais).
VIGÊNCIA: 01 de julho de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
BASE LEGAL: art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 01 de julho de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ –
Prefeito Municipal

JORIAN PEREIRA DOS SANTOS –
Secretario Municipal de Educação

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:848AED3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 509/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.
CONTRATADO(A): ROSEANY MARIA DA SILVA FREITAS, CPF: 077.698.704-61.
OBJETO: prestação de serviços de Auxiliar de Cozinha na Rede Municipal de Ensino.
VALOR MENSAL: R$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais).
VIGÊNCIA: 01 de julho de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
BASE LEGAL: art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 01 de julho de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ –
Prefeito Municipal

JORIAN PEREIRA DOS SANTOS -
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:A85EDC8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 512/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.
CONTRATADO(A): DEYVID MARLER LIMA SANTOS ADRIANO, CPF: 700.916.884-93.
OBJETO: prestação de serviços de Zelador na Rede Municipal de Ensino.
VALOR MENSAL: R$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais).
VIGÊNCIA: 01 de julho de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
BASE LEGAL: art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 01 de julho de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ –
Prefeito Municipal

JORIAN PEREIRA DOS SANTOS –
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:58621330

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 226/2026

PROCESSO PMCN/RN Nº 4039/2026

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável a licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n° 14.133/2021, para a contratação do(a) senhor(a) ELVIRA SILVEIRA DE MACEDO MENDES, CPF: 032.072.964-83, para prestação de serviços de Cuidadora na Rede Municipal de Ensino, no período de 01 de julho de 2026 a 31 de dezembro de 2026, com valor mensal de R$

1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 18109/2026.

Currais Novos, 01 de julho de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:C26364BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 302/2026

PROCESSO PMCN/RN Nº 4288/2026

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal n° 14.133/2021, para a contratação do(a) senhor(a) ANA CLAUDIA MACEDO DANTAS DE LIMA, CPF: 090.465.864-30, para prestação de serviço como Enfermeira na Unidade Básica de Saúde Silvio Bezerra de Melo I, no período de 07 de julho de 2026 a 31 de dezembro de 2026, com valor mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais) + 20% de Insalubridade sobre o Salário-Mínimo + R$ 969,00 (novecentos e sessenta e nove reais) referente ao pagamento por desempenho APS, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 19957/2026.

Currais Novos, 06 de julho de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:C8CE2D90

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 498/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.
CONTRATADO(A): MARIA APARECIDA BATISTA 47417889468, CNPJ N° 22.812.904/0001-54.
OBJETO: prestação de serviços de confecção de figurinos, destinados aos idosos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) atendidos pelo Centro de Conviência de Idosos (CCI).
VALOR:

Descrição	Qtd.	Und	Valor unitário	Valor total
Confecção de figurino de Coral: Composto por beca feita em Oxford, na cor laranja, com gola alta, arrematado por fita cetim nº 5 na cor vermelha; tamanhos: P (10und), M (10und), G (15und), abaixo do joelho.	35	SV	R$ 80,00	R$ 2.800,00
Confecção de figurino feminino de São João: Composto por vestido feito em Oxford, na cor amarela, com barrado diagonal em chita, arrematado por fita de cetim nº 5 na cor vermelha, com detalhes em bico dessa mesma cor e saia de filó (de armação).	36	SV	R$ 385,00	R$ 13.860,00
Confecção de figurino masculino de São João: Composto por calça feita em oxford, na cor amarela, com barrado diagonal em chita, arrematado por fita de cetim nº 5 na cor vermelha e camisa em oxford na cor amarela com o lado esquerdo frontal em chita, com acabamento na manga em fita de cetim.	24	SV	R$ 179,00	R$ 4.296,00

VIGÊNCIA: 18 de junho de 2026 a 17 de junho de 2027.
BASE LEGAL: art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 18 de junho de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ –
Prefeito Municipal

LIDIANE GISLAYNE DA SILVA -
Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:DA141763

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: CREDENCIAMENTO N° 002/2026

CONTRATO N° º 2026.0034

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN

CONTRATADO: KATIA DO VALE CLINICA GINECOLOGICA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 53.384.342/0001-19, COM SEDE NA RUA MELO FRANCO, 489, SANTO ANTONIO, MOSSORÓ/RN, CEP Nº 59.611-090.

OBJETO: CREDENCIAMENTO COM A FINALIDADE DE CONTRATAR EMPRESAS OU PROFISSIONAIS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, INCLUINDO PRESTADORES NA ÁREA DE EXAMES, CONSULTAS ESPECIALIZADAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS DE SAÚDE DE FORMA A PROPICIAR ATENDIMENTO ESPECIALIZADOS NAS SEDES DOS CONTRATADOS.

VALOR TOTAL: R$ 195.134,74 (CENTO E NOVENTA E CINCO MIL E CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS). A TÍTULO MERAMENTE ESTIMATIVO, CORRESPONDENTE AO LIMITE MÁXIMO DE DESPESAS PREVISTAS, NÃO CONSTITUINDO OBRIGAÇÃO DE EXECUÇÃO INTEGRAL NEM GARANTIA DE FATURAMENTO MÍNIMO, FICANDO O PAGAMENTO CONDICIONADO À EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
INFORMAMOS QUE A DESPESA HORA PRETENDIDA ENCONTRAM-SE ALOCADOS NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO EXERCÍCIO 2026. E TERÁ A SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DOUTOR SEVERIANO
2000 - PODER EXECUTIVO
2004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10 - SAÚDE
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
8 - PROGRAMA DE ATENDIMENTO A SAÚDE DO MUNICÍPIO
2.13 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
715 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15001002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DOUTOR SEVERIANO
2000 - PODER EXECUTIVO
2004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10 - SAÚDE
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
14 - INCREMENTO AO CUSTEIO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
2.117 - INCREMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE/EMENDA PARLAMENTAR
709 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
27063120 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - EMENDA DE BANCADA - EXERCÍCIO ANTERIOR

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DOUTOR SEVERIANO
2000 - PODER EXECUTIVO
2004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10 - SAÚDE
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
10 - PROGRAMA DE ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SAÚDE
2.36 - ATENÇÃO À SAUDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC
166 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
16000000 - TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MUNUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

VIGÊNCIA: 15 DE JULHO DE 2026 A 15 DE JULHO DE 2027

DATA DA ASSINATURA: 15 DE JULHO DE 2026

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:5713DA64

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: CREDENCIAMENTO N° 002/2026

CONTRATO Nº 2026.0037

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN

CONTRATADO: C H V SAUDE LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 11.983.401/0001-25, COM SEDE NA RUA JOSE ALVES DE QUEIROZ, 101, ALUIZIO DIOGENES, PAU DOS FERROS/RN, CEP Nº 59.900-000.

OBJETO: CREDENCIAMENTO COM A FINALIDADE DE CONTRATAR EMPRESAS OU PROFISSIONAIS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, INCLUINDO PRESTADORES NA ÁREA DE EXAMES, CONSULTAS ESPECIALIZADAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS DE SAÚDE DE FORMA A PROPICIAR ATENDIMENTO ESPECIALIZADOS NAS SEDES DOS CONTRATADOS.

VALOR TOTAL: R$ 668.357,56 (SEISCENTOS E SESSENTA E OITO MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS). A TÍTULO MERAMENTE ESTIMATIVO, CORRESPONDENTE AO LIMITE MÁXIMO DE DESPESAS PREVISTAS, NÃO CONSTITUINDO OBRIGAÇÃO DE EXECUÇÃO INTEGRAL NEM GARANTIA DE FATURAMENTO MÍNIMO, FICANDO O PAGAMENTO CONDICIONADO À EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
INFORMAMOS QUE A DESPESA HORA PRETENDIDA ENCONTRAM-SE ALOCADOS NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO EXERCÍCIO 2026. E TERÁ A SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DOUTOR SEVERIANO
2000 - PODER EXECUTIVO
2004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10 - SAÚDE
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
14 - INCREMENTO AO CUSTEIO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
2.116 - INCREMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE/EMENDA PARLAMENTAR
686 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

17063110 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - EMENDAS INDIVIDUAIS

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DOUTOR SEVERIANO
2000 - PODER EXECUTIVO
2004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10 - SAÚDE
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
8 - PROGRAMA DE ATENDIMENTO A SAÚDE DO MUNICÍPIO
2.13 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
715 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15001002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DOUTOR SEVERIANO

2000 - PODER EXECUTIVO
2004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10 - SAÚDE
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
10 - PROGRAMA DE ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SAÚDE
2.36 - ATENÇÃO À SAUDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC
166 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
16000000 - TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MUNUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

VIGÊNCIA: 17 DE JULHO DE 2026 A 16 DE JULHO DE 2027

DATA DA ASSINATURA: 17 DE JULHO DE 2026

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:672D6442

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO, através do Agente de contratação torna público que realizará às **08:00**, do dia **04 de agosto de 2026**, no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/, PREGÃO nº 014/2026. Objeto: **Prestação de serviço em locação de um veículo tipo van, capacidade mínima de 16 lugares, ano a partir de 2026 destinado ao transporte de pacientes conforme a necessidade da Secretária de Saúde do Município de Encanto/RN.** O edital e seus anexos, poderão ser obtidos no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/ Informações: licitacaoencanto@gmail.com

Encanto/RN, 17 de julho de 2026

JOSAFÁ NEVES DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria Josivania Nato da Silva
Código Identificador:86FC36BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 260603/2026

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA
Dispensa de Licitação n.º 260603/2026

O Município de Encanto/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 070/2023, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 260603/2026, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, impressoras e dispositivos de rede, contemplando todos os serviços descritos e especificados no Termo de Referência, incluindo fornecimento de mão de obra especializada, suporte técnico e demais atividades necessárias à conservação e ao adequado funcionamento dos equipamentos pertencentes à Prefeitura Municipal. **pelo valor de R$ 58.368,00 (cinquenta e oito mil e trezentos e sessenta e oito reais),** em favor da empresa M N NOGUEIRA INFORMATICA LTDA EPP

Assim, nos termos da legislação supracitada, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Encanto/RN, 17 de julho de 2026

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 260603/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26060003/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 260603/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO ENCANTO/RN.
CONTRATADO: M N NOGUEIRA INFORMATICA LTDA EPP

OBJETO:Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, impressoras e dispositivos de rede, contemplando todos os serviços descritos e especificados no Termo de Referência, incluindo fornecimento de mão de obra especializada, suporte técnico e demais atividades necessárias à conservação e ao adequado funcionamento dos equipamentos pertencentes à Prefeitura Municipal.

VALOR TOTAL: R$ 58.368,00 (cinquenta e oito mil e trezentos e sessenta e oito reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de nº. 14.133/2021.

Encanto/RN, 17 de julho de 2026

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriana Kennia de Lima
Código Identificador:281493D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE TURISMO E LAZER
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 130701/2026

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA
Dispensa de Licitação n.º 130701/2026

O Município de Encanto/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 070/2023, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 130701/2026, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA CONFECÇÃO E MANUTENÇÃO DE TELAS E REDES PARA GOL VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES' COTIDIANAS DE QUADRAS E DO CAMPO DE FUTEBOL DESTE MUNICÍPIO **pelo valor de R$ 5.640,00 (cinco mil e seiscentos e quarenta reais),** em favor da empresa José Lindomar Maciel de Souza

Assim, nos termos da legislação supracitada, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Encanto/RN, 17 de julho de 2026

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 130701/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13070001/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 130701/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO ENCANTO/RN.
CONTRATADO: José Lindomar Maciel de Souza

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA CONFECÇÃO E MANUTENÇÃO DE TELAS E REDES PARA GOL VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES' COTIDIANAS DE QUADRAS E DO CAMPO DE FUTEBOL DESTE MUNICÍPIO
VALOR TOTAL: R$ 5.640,00 (cinco mil e seiscentos e quarenta reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de nº. 14.133/2021.
Encanto/RN, 17 de julho de 2026

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriana Kennia de Lima
Código Identificador:14DA2317

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 100701/2026

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA
Dispensa de Licitação n.º 100701/2026

O Município de Encanto/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 070/2023, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 100701/2026, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de empresa especializada visando a aquisição de utensílios de cama e dormitório para atender as necessidades do Hospital Municipal Erika Emanuelle Soares Arquileu e demais unidades de saúde do município, conforme quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência. **pelo valor de R$ 22.165,00 (vinte e dois mil e cento e sessenta e cinco reais),** em favor da empresa D F M DE SOUZA

Assim, nos termos da legislação supracitada, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Encanto/RN, 17 de julho de 2026

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 100701/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10070001/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 100701/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO ENCANTO/RN.
CONTRATADO: D F M DE SOUZA

OBJETO:Contratação de empresa especializada visando a aquisição de utensílios de cama e dormitório para atender as necessidades do Hospital Municipal Erika Emanuelle Soares Arquileu e demais unidades de saúde do município, conforme quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R$ 22.165,00 (vinte e dois mil e cento e sessenta e cinco reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de nº. 14.133/2021.

Encanto/RN, 17 de julho de 2026

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriana Kennia de Lima
Código Identificador:CF703A23

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº. 000004/2025 EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 013/2026

CONCORRÊNCIA Nº. 000004/2025
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 013/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 08.362.287/0001-01. CONTRATADA: PAVITERRA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº. 36.397.596/0001-52. OBJETO: Acréscimo no Contrato nº. 013/2026. VALOR DO ACRÉSCIMO: R$ 101.974,26. DATA DA ASSINATURA: 15 de julho de 2026. MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN – JOSÉ FAGNER FREIRE - Prefeito Municipal / PAVITERRA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI – Watson Kleiber de O. Franklin – Representante Legal.

Publicado por:
Fabiana Fernandes da Silva
Código Identificador:C4CDA5B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N°. 067/2026 – GP

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Espírito Santo, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I – **EXONERAR**, a pedido, a servidora **ANA PAULA DE SOUZA FELIX**, do cargo em comissão de **Diretora Escolar**, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de julho de 2026.

II - Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Espírito Santo/RN, 16 de julho de 2026.

JOSÉ FAGNER FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno César de Oliveira Barbosa
Código Identificador:B11B6697

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 597/2026 - GP

Dispõe sobre a regulamentação da aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito do Poder Executivo do Município de Felipe Guerra/RN e dá outras providências.

EU, SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, no uso das atribuições que são lhe são conferidas por lei, e
Considerando que a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, disciplina as normas gerais de interesse nacional a serem observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em matéria de proteção de dados;
Considerando a necessidade de regulamentação das normas específicas e procedimentos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e a necessidade de disciplinar os procedimentos de proteção de dados no âmbito do Poder Executivo do Município de Felipe Guerra/RN,
DECRETA:
Art. 1º Este Decreto regulamenta as normas específicas e os procedimentos para a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, no âmbito do Poder Executivo do Município de Felipe Guerra/RN.
Art. 2º O presente Decreto e as normas técnicas dele decorrentes aplicam-se aos órgãos e entidades da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Felipe Guerra/RN.
Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:
I - Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
II - Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
III - Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
IV - Agentes de tratamento: o controlador e o operador;
V – Encarregado-Geral de Proteção de Dados do Município: pessoa indicada (um titular e um suplente) pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador,
os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cumprindo com atribuições constantes em Norma Técnica específica e com atribuições que possam vir a ser estabelecidas pela ANPD;
VI - Encarregados Setoriais de Proteção de Dados: pessoas (titular e suplente) indicadas pelos órgãos e entidades municipais para realizar a adequação de seus órgãos e/ou entidades à LGPD, com base no Protocolo de Adequação elaborado pelo Encarregado-Geral de Proteção de Dados do Município, observado o constante em Norma Técnica específica;
VII - Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD): comissão formada por representantes de pastas distintas da Administração Municipal, com o objetivo de atuar de forma deliberativa e consultiva quanto a qualquer assunto relacionado à LGPD, demais leis que possam colidir com o tema proteção de dados e sobre este Decreto;
VIII - Órgãos e Entidades Municipais: todos os Órgãos e Entidades da Administração Direta do Município abrangidos por este Decreto;

IX - Dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
X - Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
XI - Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
XII - Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
XIII - Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
XIV - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
XV - Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
XVI - Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
XVII - Protocolo de Adequação: documento reunindo um conjunto de normas, procedimentos, diretrizes e modelos de documentações específicas para guiar a adequação de órgãos e entidades municipais à Lei Geral de Proteção de Dados;
XVIII - Plano de Adequação: documento reunindo um conjunto de procedimentos, processos, modelos de documentações específicas e medidas que serão realizadas para adequar um órgão ou entidade municipal à Lei Geral de Proteção de Dados, elaboradas com base no Protocolo de Adequação;
XIX - Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do Encarregado de Proteção de dados que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;
XX - Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD): órgão da Administração Pública Federal responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta lei em todo o território nacional.
Parágrafo único. O Município de Felipe Guerra/RN fica definido como Controlador.
Art. 4º A regulamentação das normas específicas, bem como os procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito do Poder Executivo do Município de Felipe Guerra/RN, serão detalhadas por Norma Técnica a ser elaborada pelo Encarregado-Geral de Proteção de Dados e publicada após análise e aprovação da Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD).
Art. 5º Constarão nas Normas Técnicas as regras específicas para a realização do tratamento e proteção de dados, e seus procedimentos operacionais no Município de Felipe Guerra.
§ 1º Cada Norma Técnica publicada será identificada por número sequencial em relação à norma anterior, iniciando em um, acrescido do ano de publicação da norma. Ex.: Norma Técnica LGPD 001/2020; Norma Técnica LGPD 002/2021.
§ 2º Toda Norma Técnica emitida deverá ser publicada no Diário Oficial do município de Felipe Guerra/RN (https://www.diariomunicipal.com.br/femurn) e revogará automaticamente a norma anterior, quando regulamentar o mesmo assunto.
Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:
I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
VI - transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;
IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos;
X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.
Art. 7º O tratamento de dados pessoais pelos Órgãos e Entidades Municipais deve:
I - objetivar o exercício de suas competências legais e o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;
II - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.
Art. 8º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no artigo 6º, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
Art. 9º A Administração Pública Municipal Direta, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:
I - o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;
II - a análise de risco;
III - o plano de adequação, observadas as exigências constantes em norma específica;
IV - o relatório de impacto à proteção de dados pessoais.
Parágrafo único. Para fins do inciso III do caput deste artigo, deverão ser observadas as regras editadas pelo Encarregado-Geral de Proteção de Dados do Município, após deliberação favorável da Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD).
Art. 10. É vedado aos Órgãos e Entidades Municipais transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:
I - na hipótese de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e Decreto Municipal nº 597, de 01 de julho de 2026;
II - na hipótese em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Encarregado-Geral do Município para comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
IV - na hipótese da transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:
I - a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo Órgão ou Entidade Municipal à Entidade Privada;
II - as Entidades Privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo Órgão ou Entidade Municipal.
Art. 11. Os Órgãos e Entidades Municipais podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:
I - o Encarregado-Geral de Proteção de Dados do Município informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), na forma do regulamento Municipal correspondente;
II - seja obtido o consentimento do titular, salvo:
a) nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do artigo 7º, inciso II, deste Decreto;
c) nas hipóteses do artigo 10 deste Decreto.
Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e os órgãos e entidades municipais deverão observar os termos e finalidades constantes do ato de consentimento, sob pena de responsabilização em caso contrário.
Art. 12. A estrutura necessária para a implantação e operacionalização da LGPD no Município obrigatoriamente conterá indicação de:
I - um Encarregado-Geral de Proteção de Dados do Município e respectivo suplente a ser indicado pela Secretaria Municipal de Administração e designado por ato do Chefe do Poder Executivo;
II - Encarregados Setoriais de Proteção de Dados (titular e suplente) serão indicados formalmente pelos Órgãos e Entidades Municipais;
III - Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD) composta por representantes, titulares e suplentes, indicados pelos titulares das seguintes pastas:
a) Secretaria Municipal de Administração;
b) Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Legislativos;
c) Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação;
d) Secretaria Municipal de Finanças.
Parágrafo único. A indicação dos Encarregados Setoriais de Proteção de Dados e dos componentes da Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD), bem como de seus suplentes, será feita por meio de ofício-resposta encaminhado pelo titular do Órgão ou Entidade ao Encarregado - Geral de Proteção de Dados do Município e a designação será efetivada por ato do Chefe do Executivo Municipal.
Art. 13. A função de titular de Encarregado-Geral de Proteção de Dados, deverá ser ocupada exclusivamente por servidor de carreira.
Parágrafo único. Fica a cargo de cada Órgão ou Entidade Municipal, a designação para a função específica de Encarregado Setorial de Proteção de Dados.
Art. 14. Compete ao Encarregado-Geral de Proteção de Dados do Município além das atribuições ordinárias para o desempenho da função previstas na Lei nº 13.709/2018 e demais dispositivos deste Decreto:
I - atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cumprindo com atribuições constantes em Norma Técnica específica e com atribuições que possam vir a ser estabelecidas pela ANPD;
II - elaborar a Norma Técnica contendo a regulamentação específica, bem como os procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito do Poder Executivo do Município de Felipe Guerra;
III - elaborar o Protocolo de Adequação e o Plano de Adequação para guiar os órgãos e entidades da Administração Direta na adequação à LGPD;
IV - elaborar o Relatório de Impacto à proteção de dados pessoais com a descrição dos processos de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como, as medidas e salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos;
V - encaminhar a Norma Técnica referida no inciso II do caput deste artigo para análise e aprovação da Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD);
VI - comunicar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a transferência de dados pessoais a entidades privadas, sempre que informada pelos responsáveis de cada órgão ou entidade, desde que prevista em lei ou respaldada em contratos, convênios ou outros ajustes, observadas as condições previstas no artigo 11, parágrafo único, deste Decreto;
VII - informar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado;
VIII - encaminhar ao Chefe do Executivo as indicações dos Encarregados Setoriais de Proteção de Dados e dos membros da Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD);
IX - encaminhar ofícios e expedientes aos titulares das pastas dos Órgãos Municipais destinatários do presente Decreto;
X - encaminhar orientações e diretrizes acerca da matéria, que devem ser atendidas por todos os servidores e respectivos titulares das pastas nos prazos eventualmente por ele consignados, sob pena de responsabilização se do não atendimento resultar prejuízo ao Município.
Art. 15. Compete aos Encarregados Setoriais:
I - elaborar o Plano de Adequação com o descritivo dos procedimentos, processos e modelos de documentação específicas e medidas que serão realizadas para adequar o órgão ou entidade por ele representado à Lei Geral de Proteção de Dados, com base no Protocolo de Adequação elaborado pelo Encarregado - Geral de Proteção de Dados do Município, observado o constante em Norma Técnica específica;
II - implementar a adequação de seus órgãos e/ou entidades à LGPD, com base no Plano de Adequação elaborado na forma do inciso I do caput deste artigo.
Art. 16. Compete à Comissão Municipal:
I - analisar e aprovar a Norma Técnica contendo a regulamentação específica e os procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito do Município de Felipe Guerra, elaborada e encaminhada pelo Encarregado-Geral;
II - atuar de forma deliberativa e consultiva quanto a qualquer assunto relacionado à LGPD, demais leis que possam colidir com o tema proteção de dados e sobre este Decreto;
Art. 17. A não observância das normas e procedimentos constantes do presente Decreto ensejará a aplicação das normas disciplinares constantes no Município de Felipe Guerra, além das cabíveis na esfera cível e penal, caso aplicáveis.
Art. 18. A indicação do Encarregado - Geral de Proteção de Dados do Município e de seu suplente referida no inciso I do caput do artigo 12 deste Decreto será feita em até 60 dias contados da sua publicação.
Art. 19. Os casos omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou outra que vier a substituí-la, sendo tal norma legal fundamento de validade geral do presente Decreto.
Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Felipe Guerra/RN, 01 de julho de 2026.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Layze Soares Barra
Código Identificador:46EBF2A0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 598/2026 - GP

Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito do Poder Executivo Municipal, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 — Lei de Acesso à Informação — e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao cidadão o direito fundamental de acesso à informação pública, conforme disposto na Constituição Federal;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a importância de promover a cultura da transparência e do controle social na administração pública municipal;
DECRETA:

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Felipe Guerra/RN, os procedimentos para garantir o acesso a informações previsto no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
Art. 2º São objetivos deste Decreto:
I. Assegurar o direito fundamental de acesso à informação;
II. Garantir a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
III. Fomentar o desenvolvimento de uma cultura de transparência;
IV. Promover o controle social da administração pública.
CAPÍTULO II — DAS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS
Art. 3º A Prefeitura disponibilizará, em seu Portal da Transparência e outros meios oficiais, as informações previstas na LAI, incluindo:
I. Estrutura organizacional, competências e horários de atendimento dos órgãos;
II. Repasses e transferências de recursos financeiros;
III. Execução orçamentária e financeira detalhada;
IV. Procedimentos licitatórios, editais, resultados e contratos celebrados;
V. Remuneração, subsídios e vantagens pecuniárias de servidores e agentes públicos em exercício;
VI. Qualquer informação de interesse coletivo ou geral produzida ou custodiada pelo Município.
CAPÍTULO III — DOS PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Art. 4º Todo cidadão poderá apresentar pedido de acesso a informações públicas, devendo conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida, sendo vedada a exigência de motivos justificadores.
Art. 5º O pedido será dirigido ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), que funcionará na sede da Prefeitura, em local físico adequado, e por meio eletrônico (e-SIC), no sítio oficial do Município.
Art. 6º O prazo para resposta ao pedido será de 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa cientificada ao requerente.
Art. 7º O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos por meio físico, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor de custo dos materiais utilizados.
CAPÍTULO IV — DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
Art. 8º No caso de indeferimento de acesso a informações ou de não fornecimento das razões da negativa, o requerente poderá interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua ciência.
Parágrafo único. O recurso será dirigido ao Secretário Municipal da pasta correspondente à informação solicitada, que deverá proferir decisão no prazo de 5 (cinco) dias.
Art. 9º Mantida a negativa de acesso à informação pela Secretaria Municipal, caberá recurso hierárquico final ao Prefeito Municipal, que decidirá em última instância no prazo de 5 (cinco) dias.
CAPÍTULO V – DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO
Art. 10 As informações consideradas sigilosas, nos termos da legislação federal, serão classificadas por ato do Prefeito Municipal ou de Secretário Municipal expressamente delegado, observando-se os prazos e procedimentos definidos na Lei nº 12.527/2011.
Art. 11 Informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem terão seu acesso restrito aos agentes públicos legalmente autorizados e ao próprio titular, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 12.527/2011 e em consonância com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
CAPÍTULO VI — DAS RESPONSABILIDADES
Art. 12 São responsabilidades dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal:
I. Garantir a implementação das ações necessárias para o cumprimento deste Decreto;
II. Manter atualizadas as informações disponíveis no Portal da Transparência sob sua guarda;
III. Responder tempestivamente aos pedidos de acesso encaminhados pelo SIC;
IV. Zelar pela guarda e conservação dos documentos públicos gerados em suas unidades.
CAPÍTULO VII — DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 13 O Controle Interno Municipal acompanhará, fiscalizará e relatará periodicamente a execução e o cumprimento das disposições deste Decreto.
Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Felipe Guerra/RN, 01 de julho de 2026.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Layze Soares Barra
Código Identificador:A1883F77

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 310/2026-SEMARH EM, 17 DE JULHO DE 2026.

Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora Sra. Ana Kelly Alves de Lima no cargo Coordenadora de do Município de Felipe Guerra- RN e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:
Art. 1º Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora **Sra. Ana Kelly Alves de Lima** de pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 16/07/2026 a 15/08/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

Felipe Guerra – RN, 17 de Julho de 2026.

ELIZANGELA PINHEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:702EB80A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 311/2026-SEMARH EM, 17 DE JULHO DE 2026.

Concede 30 (trinta) dias de férias ao servidor Sr. Vittor Gabriel da Silva Góis no cargo Coordenador de Receitas Mobiliárias de do Município de Felipe Guerra- RN e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:
Art. 1º Concede 30 (trinta) dias de férias ao servidor Sr. Vittor Gabriel da Silva Góis no cargo Coordenador de Receitas Mobiliárias de pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 20/07/2026 a 20/08/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE
Felipe Guerra – RN, 17 de Julho de 2026.

ELIZANGELA PINHEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:DE7C2BA4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 030006054/2026

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 030006054/2026
Objeto:. Contratação de serviços referentes a viagens para estudantes da zona rural do município de Frutuoso Gomes RN, com destino as escolas da rede de ensino fundamental
Contratado: Francisco Holanda da Silva (807.392.454-49)
Valor Total Julgado: R$ 4.000,00
Base legal: Art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 01/06/2026.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:7CE12DB0

GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 163, DE 17 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a dispensa automática de alvará e licença de funcionamento para o Microempreendedor Individual - MEI, reconhece a vedação de cobrança de taxas, emolumentos, custos e valores correlatos e estabelece procedimentos administrativos no âmbito do Município de Frutuoso Gomes/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE FRUTUOSO GOMES/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe confere aLei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o tratamento jurídico diferenciado e favorecido assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, inclusive ao Microempreendedor Individual - MEI, pelos arts. 170, inciso IX, e 179 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o art. 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que assegura custo zero ao MEI e veda a exigência de taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, inscrição, registro, funcionamento, alvará, licença, cadastro, alterações, baixa, encerramento e demais itens correlatos;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que instituiu a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM;
CONSIDERANDO a Resolução CGSIM nº 48, de 11 de outubro de 2018, com as alterações promovidas pela Resolução CGSIM nº 59, de 12 de agosto de 2020, especialmente quanto ao Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento, ao caráter comprobatório do CCMEI, à fiscalização posterior e à vedação de cobranças;
CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos administrativos municipais, eliminar barreiras à formalização e assegurar segurança jurídica ao Microempreendedor Individual;
DECRETA:
Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, a aplicação da dispensa automática de alvará e licença de funcionamento e da vedação de cobrança de taxas, emolumentos, custos e valores correlatos ao Microempreendedor Individual - MEI.

Parágrafo único. A disciplina prevista neste Decreto possui natureza de execução administrativa de normas nacionais de observância obrigatória e não constitui criação de benefício fiscal novo pelo Município.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, considera-se:
I - Microempreendedor Individual - MEI: enquadrado no art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI;
II - Termo de Ciência e Responsabilidade: a declaração eletrônica aceita pelo MEI no Portal do Empreendedor, com efeito de dispensa de alvará e licença de funcionamento;
III - CCMEI: o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, documento hábil para comprovar o registro, o enquadramento no SIMEI e a dispensa de alvarás e licenças; e
IV - Órgãos municipais competentes: as unidades responsáveis por fazenda, tributação, desenvolvimento econômico, posturas, urbanismo, vigilância sanitária, meio ambiente, fiscalização, Sala do Empreendedor e demais áreas envolvidas na legalização e no acompanhamento do MEI.

Art. 3º. O MEI fica automaticamente dispensado da emissão de alvará e licença municipal de localização e funcionamento, a partir da inscrição ou alteração cadastral realizada no Portal do Empreendedor, mediante a manifestação de concordância com o Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.

§ 1º A dispensa ocorrerá de pleno direito, independentemente de requerimento, protocolo, análise prévia, vistoria prévia, pagamento, emissão de certificado municipal ou prática de ato adicional pelo interessado.

§ 2º O CCMEI ativo, acompanhado do respectivo Termo de Ciência e Responsabilidade, quando nele incorporado, constitui prova suficiente da dispensa perante todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 3º É vedado exigir do MEI alvará, licença, certidão de dispensa, declaração municipal substitutiva ou documento equivalente como condição para o início ou a continuidade regular de suas atividades, ressalvada a fiscalização posterior prevista neste Decreto.

Art. 4º. A dispensa de que trata o art. 3º abrange todas as ocupações permitidas ao MEI pela legislação nacional, sem prejuízo do dever de observância dos requisitos materiais aplicáveis à atividade, inclusive os de natureza sanitária, ambiental, tributária, de segurança, de uso e ocupação do solo, de atividades domiciliares e de restrições ao uso de espaços públicos.

§ 1º A dispensa de alvará e licença não afasta o poder de polícia administrativa, nem impede orientação, inspeção, monitoramento ou fiscalização posterior pelos órgãos municipais competentes.

§ 2º O exercício da atividade em desacordo com requisitos legais poderá ensejar medidas corretivas e, quando cabível, o cancelamento da dispensa, observado o devido processo administrativo.

Art. 5º. As vistorias destinadas à verificação dos requisitos que fundamentam a dispensa serão realizadas após o início da operação da atividade do MEI.

§ 1º A fiscalização deverá ser prioritariamente orientadora quando a natureza da atividade ou da situação comportar esse procedimento, sem prejuízo das medidas imediatas necessárias em caso de risco grave ou iminente à saúde, ao meio ambiente, à segurança ou à ordem pública.

§ 2º Sempre que possível, a primeira visita fiscal será destinada à orientação e à fixação de prazo razoável para correção das irregularidades sanáveis.

Art. 6º. A Prefeitura Municipal poderá, a qualquer tempo, verificar a correção do endereço declarado, a compatibilidade da atividade com o local indicado e a manutenção das condições de enquadramento do interessado como MEI.

§ 1º Constatada inconsistência de endereço ou irregularidade sanável, o MEI será notificado para correção ou transferência da sede de suas atividades no prazo de 30 dias, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento somente será promovido pelo órgão competente após o descumprimento da notificação ou quando a irregularidade for insanável, observados os procedimentos da REDESIM e da regulamentação do CGSIM.

Art. 7º. Fica expressamente vedada, no âmbito municipal, a exigência ou cobrança do MEI de taxas, emolumentos, preços públicos administrativos, custos, inclusive prévios e suas renovações, ou valores a qualquer título relacionados:

I - à abertura, inscrição, registro, formalização e legalização;
II - ao funcionamento, alvará, licença, dispensa de alvará ou licença e respectivas renovações;
III - ao cadastro, inscrição municipal, atualização, alteração cadastral, baixa e encerramento;
IV - à emissão de certidões ou documentos indispensáveis aos procedimentos de formalização e legalização do MEI;
V - a serviços administrativos, expediente, análise técnica, vistoria, fiscalização, anotação de responsabilidade técnica ou atos equivalentes vinculados aos itens anteriores; e
VI - a quaisquer outros procedimentos municipais relativos à condição de MEI alcançados pelo art. 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e pelo art. 7º da Resolução CGSIM nº 48, de 2018, com redação dada pela Resolução CGSIM nº 59, de 2020.

§ 1º A vedação abrange cobranças diretas e indiretas, ainda que identificadas como taxa de expediente, taxa de localização, taxa de fiscalização de funcionamento, taxa de alvará, taxa de licença, taxa de renovação, serviço administrativo, vistoria, análise ou denominação equivalente.

§ 2º Os sistemas municipais não poderão gerar guia, documento de arrecadação, débito automático ou lançamento financeiro em nome do MEI relativamente às hipóteses previstas neste artigo.

§ 3º O disposto neste artigo não afasta o recolhimento dos tributos devidos pelo MEI na forma do SIMEI, nem outras obrigações tributárias decorrentes de fatos geradores não relacionados aos atos e procedimentos abrangidos pela regra nacional de custo zero.

Art. 8º. Os órgãos e entidades municipais deverão utilizar o CNPJ como identificador cadastral principal do MEI e promover, preferencialmente de forma automática e sem interferência do contribuinte, as inscrições, alterações e baixas necessárias à prestação dos serviços públicos municipais.
Parágrafo único. A falta de integração tecnológica entre sistemas municipais e o Portal do Empreendedor não poderá ser utilizada para suspender, condicionar ou descaracterizar a dispensa de alvará e licença de funcionamento.

Art. 9º. Os cadastros e sistemas municipais deverão identificar o MEI com a expressão "DISPENSADO DE ALVARÁ E LICENÇA DE FUNCIONAMENTO", vedada a apresentação de status que induza o empreendedor ou terceiros à conclusão de que há pendência de alvará ou taxa.

Parágrafo único. Enquanto não concluída a integração eletrônica, os setores competentes deverão adotar procedimento interno simplificado, sem ônus e sem exigência adicional ao MEI.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Tributação e Finanças deverá bloquear a constituição de créditos e a emissão de cobranças incompatíveis com este Decreto.

Art. 12. Compete à Sala do Empreendedor, em articulação com os órgãos municipais competentes:
I - Orientar o MEI sobre a dispensa automática de alvará e licença de funcionamento e sobre a vedação de cobrança de taxas e emolumentos;
II - Auxiliar na emissão e conferência do CCMEI e no acesso ao Portal do Empreendedor;
III - Comunicar aos setores responsáveis eventual cobrança indevida, exigência documental incompatível ou falha cadastral;
IV - Apoiar a atualização dos fluxos, formulários, sistemas, páginas eletrônicas e materiais de atendimento; e
V - Manter orientação pública, clara e atualizada sobre os direitos, deveres e requisitos materiais aplicáveis às atividades do MEI.

Art. 13. Os agentes públicos deverão abster-se de criar exigências, condicionantes ou cobranças que, direta ou indiretamente, esvaziem a dispensa e o custo zero assegurados ao MEI, sujeitando-se a apuração administrativa em caso de descumprimento, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Tributação e Finanças, poderá expedir normas complementares estritamente necessárias à execução deste Decreto, vedada a criação de obrigações adicionais ao MEI em desconformidade com a legislação nacional.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições regulamentares em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

ISMAEL SEVERINO JUVÊNCIO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:6DF9D04D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 170701-2026

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos do Procedimento de Dispensa de Licitação.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS/RN, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.110.991/0001-77.
CONTRATADA: SUCESSO EM CRISTO PRODUCOES LTDA, CNPJ Nº 62.124.636/0001-00, representada por: JULIO CESAR NEVES, inscrito no CPF/MF sob nº: ***.836.***-53, situada na Alameda Do Sol, nº 16, Sala 02, Parque das Nações, Parnamirim - RN, CEP: 59158-775.
OBJETO: Contratação da artista musical gospel "RAQUEL DI LIMA" para apresentação artística no dia 07 de agosto de 2026, visando promover, animar e abrilhantar os festejos do "aniversario do ASSENTAMENTO PIRANGI 2026".
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato se inicia com a sua assinatura e se encerra no dia 31/12/2026.
VALOR DO CONTRATO: R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a apresentação artística "RAQUEL DI LIMA".
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNID. ADM.: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E EVENTOS
PROJ/ATIV.: PROMOÇÃO DE FESTAS POPULARES
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00
FONTE: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos / FONTE: 1.720.000 - FUNDO ESPECIAL DE PETROLEO - FEP
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 23.691.0008.1027

DATA ASSINATURA: 17 de julho de 2026.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o extrato de contrato foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal e diário oficial do município, para efeito de cumprimento das disposições da lei 14.133 de 01 de abril de 2021. Por ser verdade firmo a presente para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Galinhos-RN, 17 de julho de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
HUDSON MATIAS CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Siqueira Tavares
Código Identificador:E0555AB5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2026 E CONTRATAÇÃO

Contratante: Prefeitura Municipal de Galinhos/RN.
Contratado: SUCESSO EM CRISTO PRODUCOES LTDA, CNPJ Nº 62.124.636/0001-00.
Objeto: Contratação da artista musical gospel "RAQUEL DI LIMA" para apresentação artística no dia 07 de agosto de 2026, visando promover, animar e abrilhantar os festejos do "aniversario do ASSENTAMENTO PIRANGI 2026".
Valor: R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a apresentação artística "RAQUEL DI LIMA".
FONTE: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos / FONTE: 1.720.000 - FUNDO ESPECIAL DE PETROLEO - FEP
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 23.691.0008.1027;
Elemento de Despesa "3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)".
Base Legal: Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e justificativas apensas ao processo de inexigibilidade de licitação.
Vencimento: 31/12/2026

Galinhos/RN, em 17 de julho de 2026

ASSINATURA: HUDSON MATIAS CAVALCANTE/
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Diogo Siqueira Tavares
Código Identificador:CCCC30E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 458/2026/PMG-GP

Nomeia Servidora para o Cargo Comissionado de Coordenadora e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GALINHOS Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1°- Nomear a senhora, **MARIA NATHÁLIA DA SILVA FERNANDES**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF, sob o nº ***.256.524-**, para o Cargo em Comissão de Coordenadora de Habitação do Município de Galinhos/RN, código **CC-3 da SEC. MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL**.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de julho de 2026.

Art. 3º- Revogada as disposições em contrário.

Galinhos (RN), 17 de julho de 2026.

HUDSON MATIAS CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alfredo Antônio de França Filho
Código Identificador:EF538998

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 459/2026/PMG-GP

Nomeia Servidor para o Cargo Comissionado deAssistente II e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GALINHOSEstado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1°- Nomear o senhor,**IGOR CÉSAR PEREIRA CARNEIRO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF, sob o nº*****.635.264-****, para o Cargo em Comissão de Assistente II do Município de Galinhos/RN, código **CC-5** da**SEC. MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS.**

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 13 de julho de 2026.

Art. 3º- Revogada as disposições em contrário.

Galinhos (RN), 17 de julho de 2026.

HUDSON MATIAS CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alfredo Antônio de França Filho
Código Identificador:D07AB5F7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.162.687/0001-73, localizada à Rodovia RN 003, Km 53, nº 96, Centro, Goianinha/RN, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, a se processar de forma eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO**, para contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Terraplenagem com Muro de Arrimo em terreno destinado à Construção de Escola de 13 Salas Padrão FNDE, no Município de Goianinha/RN, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 1526/2023 e demais determinações legais regulamentares vigentes aplicáveis à licitação, devendo ser observadas as seguintes disposições: **INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** Às 14h00min do dia 21/07/2026. **LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** Às 14h00min do dia 04/08/2026. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Às 14h10min do dia 04/08/2026. **ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:** Às 15h00min do dia 04/08/2026. **LOCAL/SITE:** www.portaldecompraspublicas.com.br. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. **DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:** O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia, a partir do dia 21/07/2026, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br. **FORMALIZAÇÃO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E/OU ENCAMINHAMENTOS**: Pedidos de esclarecimento e/ou encaminhamentos deverão ser dirigidos diretamente ao Agente de Contratação, através do Portal www.portaldecompraspublicas.com.br, em campo próprio do Sistema Eletrônico.

Goianinha/RN, em 17 de julho de 2026.

EDJA MÁRCIA FERREIRA LEONEZ/
Agente de Contratação.

Publicado por:
Edja Márcia Ferreira Leonez
Código Identificador:DECCFDBF

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA N.º 116/2026 - SEMPLAF

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE GOIANINHA/RN, no uso de suas atribuições legais, definida através do Decreto nº 1.564/2024, de 07/05/2024.

RESOLVE:

Conceder três diárias, no valor unitário de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), totalizando a importância de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais),ao servidor **GERALDO ROCHA E SILVA JUNIOR,** matrícula de nº 1426648 / 10, ocupante do cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL** para cobrir as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem na cidade de Brasília/DF e São Paulo/SP, no período de 19 a 23 de julho de 2026, para cumprimento de agenda institucional de interesse do Município de Goianinha/RN. Serão realizadas reuniões com representantes do setor empresarial e instituições parceiras, visando à prospecção de investimentos, parcerias e iniciativas voltadas ao desenvolvimento econômico do município. a agenda inclui encontros com órgãos federais, parlamentares e instituições públicas, para tratar de demandas do município, pleitear recursos, acompanhar processos administrativos e firmar parcerias institucionais. Assim, a aquisição das passagens é necessária e devidamente justificada, por viabilizar atividades essenciais ao fortalecimento do desenvolvimento econômico e das políticas públicas em benefício da população de Goianinha/RN.

LIDIANE DE OLIVEIRA BEZERRA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Claudia Antonia da Costa Basílio
Código Identificador:E9DDD401

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 264/2026 - GP

Goianinha/RN, 17 de julho de 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - Exonerar, por Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais, o servidor **LENILDO COSTA DE FREITAS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº **393.431.464-34**, Gari, matrícula **1305530,** lotado na Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Urbanos, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, de acordo com Portaria de Concessão de Aposentadoria do Instituto de Previdência Social do Município de Goianinha – IPREV GOIANINHA, publicada em 06 de julho de 2026.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de julho de 2026.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha/RN, em 17 de julho de 2026.

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Tavares Silva
Código Identificador:F10D24DE

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 115/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN – CNPJ: 08.162.687/0001-73
CONTRATADA: MIGUEL MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Empresa, inscrito no CNPJ n° 59.192.629/0001-23
Processo nº 374/2023 – **Tomada de Preço** n° 005/2023
OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato n° 115/2023, cujo CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, NAS AÇÕES DA GESTÃO DO SUAS E NAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIAESTÃO MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL PARA O MUNICIPIO DE GOIANINHA/RN por mais 3 (três) meses.
DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária 08.002 – Fundo Municipal de Assistência Social Ação 2105 – Manutenção do Fundo Municipal Assistência Social Natureza da despesa 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA Fonte de Recursos 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.
DATA DA ASSINATURA: 06/07/2026
VIGÊNCIA: início em 06/07/2025 a 06/10/2026.

Município de Goianinha/RN
HOSANIRA GALVÃO
Contratante

MIGUEL MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ n° 59.192.629/0001-23
Contratada

Publicado por:
Crislaine da Silva Moreira
Código Identificador:E944D317

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N° 093/2024 À ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 220505/2024 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN E A PESSOA JURÍDICA DF DE S SILVA-ME,

Pelo presente Termo Aditivo celebram de um lado o MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, sediada na Rua Josué Dias, 234, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob n° 2024141-ITEP/RN, inscrito no CPF sob n° 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Pessoa Jurídica DF DE S SILVA-ME, CNPJ: 04.599.190/0001-66 sediada na Rua da Independência, 1162, Centro, CEP: 59.900-000, Pau dos Ferros/RN, neste ato representada pela Sra DIOSNECI FERREIRA DE SENA SILVA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade sob nº 1.560.872-ITEP/RN, inscrita no CPF sob nº 941.799.804-87 doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo

de aditamento referente à renovação de prazo com espeque no art. 107 da Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1. O presente termo tem por objeto a renovação de prazo com escopo no art. 107 da Lei nº 14.133/21 referente à contratação de Pessoa Jurídica visando à aquisição de armarinho, aviamentos e tecidos em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO:
2. O termo aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigerá por 12 (doze) meses, podendo ser renovado, conforme no art. 107 da Lei nº 14.133/21 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÀUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL:
3. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
3.1. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato n° 093/2024 à adesão à Ata de Registro de Preços nº 220505/2024 ao Pregão Eletrônico nº 015/2024 não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de juntos produzam um único efeito de direito, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidas, são assinados pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, abaixo.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 17 de julho de 2026.

Prefeitura Municipal De Governador Dix-Sept Rosado/RN	DF De S Silva-ME
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	***DIOSNECI FERREIRA DE SENA SILVA***
Prefeito Municipal	Representante legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Nadja de França Costa
Código Identificador:7F85F67B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 624001/2026
DISPENSA Nº 4/2026

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o suprimento das necessidades, reconhece situação de dispensa de licitação para Prestação de Serviço de implementação, desenvolvimento e manutenção do sistema escolar para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Grossos/RN. Considerando que o preço está compatível com o valor de mercado, o que neste caso se torna mais econômico para a Administração;
Considerando, que apresente dispensa de licitação fundamenta-se no Art. 75, XV, da lei Federal nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação e a contratação direta em hipóteses como esta, a qual se apresenta como a solução mais adequada e eficiente para essa contratação.

Portanto, a contratação está respaldada no Art. 75, XV, da lei Federal nº 14.133/2021, que permite esse procedimento. Logo, em absoluta consonância com o preceito legal supracitado e de interesse público.

Grossos/RN, 03 de Julho de 2026.

FABRICIA ELIDA DANTAS DO VALE
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:0D3B69AC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA

PROCESSO Nº 624001/2026
DISPENSA Nº 4/ 2026

A Prefeita Constitucional do Município de Grossos/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 72, "caput", da Lei 14.133/2021, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃOa empresa FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PESQUISA E EXT. – FADEPE , CNPJ nº00.703.697/0001-67, para a Prestação de Serviço de implementação, desenvolvimento e manutenção do sistema escolar para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Grossos/RN. no valor total de R$ 29.088,00 (Vinte e nove mil e oitenta e oito Reais) ancorado no Art. 75, inciso XV, da lei Federal nº 14.133/2021.

Grossos/RN, 16 de Julho de 2026.

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:3B915091

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREÇO E ESCOLHA

PROCESSO n° 624001/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 4/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto Prestação de Serviço de implementação, desenvolvimento e manutenção do sistema escolar para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Grossos/RN. Conforme Termo de Referência, no qual apresenta justificativa para contratação pretendida pela Administração Pública.

Após análise das propostas apresentadas pelas empresas, verificamos que a referida contratação se revela imperioso visando a melhoria na qualidade dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Grossos/RN, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente a necessidade da presente contratação.
II – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços

disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:
(...)
"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam

obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Trata-se de certame realizado com base no disposto no art.75, inciso XV da Lei n. 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para contratações para serviços que não excedam ao limite de R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Assim, a fim de se evitar a morosidade na contratação de tal serviço essencial à atividade administrativa, não havendo impedimento legal para a contratação mediante dispensa, optou-se pela realização nos moldes do art. 75, XV, da nova lei de licitações, o que possibilitará ampla concorrência, devido à obrigatoriedade de publicação de aviso em site oficial por pelo menos 03 (três) dias úteis, fato que oportunizará ampla concorrência, prestigiando a contratação mais vantajosa para a Prefeitura Municipal.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *"Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento."* - Manual TCU.
A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.
Nesse mesmo sentido, o art. 5º da Lei n.º 14.133/2021, reforça a observância desses princípios:
Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições doDecreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)
Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra*Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que:*"O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal"(...)*e também o TCU firmou entendimento de que*"as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens".*
Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:
"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."
"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.
"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

São razões da escolha do fornecedor: a apresentação de toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como a oferta do menor preço dentre aqueles que participaram da dispensa de licitação, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Prefeitura Municipal

Em análise aos presentes autos, observamos que houve manifestação de interesse, de acordo com a intenção de dispensa publicada no sitio oficial da Prefeitura Municipal e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sendo apresentados orçamentos com empresas do ramo pertinente ao objeto ora pretendido, tendo a empresa FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENS PESQ E EXTENSÃO, inscrita no CNPJ sob No 00.703.697/0001-67, apresentado preços de menor valor total em R$ 29.088,00 (Vinte e nove mil e oitenta e oito Reais).

A aquisição e ou prestação de serviço ora pretendida pela empresa supracitado é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando a contratação vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferí-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o art. 23, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 diz:

Art. 23.O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
[...]
IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.
De acordo com o art. 72, inciso V da Lei federal nº 14.133/2021, comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, conforme pesquisa mercadológica anexa aos autos, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

O procedimento será mais ou menos burocrático ou não observará requisitos legais. Pelo contrário, o valor da contratação que visa a Administração Municipal impõe a observância das normas da nova Lei de Licitações, inclusive, àquelas dos certames licitatórios, na forma do art. 72 da Lei n. 14.133/2021, com destaque para acomprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

V– CONCLUSÃO
Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária do Ordenador de despesa optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Grossos/RN, 02 de Julho de 2026

FABRICIA ELIDA DANTAS DO VALE
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:E65AD0A6

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

A Prefeitura Municipal de Grossos/RN, faz saber a todos interessados que realizar-se-á o Processo Licitatório nº 512105/2026, na modalidade Pregão Eletrônico Nº 10/2026, cujo objeto é oAquisição de 01 (uma) Ambulância Semi-Intensiva, tipo Unidade de Suporte Avançado (USA), devidamente equipada com equipamentos médico-hospitalares, mobiliário e acessórios necessários ao atendimento pré-hospitalar e ao transporte inter-hospitalar de pacientes, destinada ao atendimento das demandas das Unidades de Saúde do Município de Grossos/RN, visando garantir maior segurança, eficiência e qualidade na assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS., com abertura marcada para o dia 05 de agosto de 2026 (quarta-feira) às 09:00 horas (Horário de Brasília). O edital e os respectivos anexos poderão serem adquiridos através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou no, https://www.grossos.rn.gov.br. Maiores informações de 08:00 às 12:00h, pelo Fone: (84) 3327-2418, ou pelo e-mail (pmgrossos.licitacoes@gmail.com).

Grossos/RN 17 de julho de 2026.

LUCAS DE OLIVEIRA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:92FAEB82

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 518/2026

Mudança Horizontal do (a) servidor (a) FRANCINEIDE ROSENO DA SILVA SILVEIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 500/2011 que dispõe sobre o Plano, Carreira e Salário dos Profissionais da Educação Municipal de Guamaré;

RESOLVE:

Art. 1º - Promover a progressão Horizontal da Classe "I" para a Classe "J", conforme Memorando de nº. 005038/2026, do (a) servidor (a) **FRANCINEIDE ROSENO DA SILVA SILVEIRA**, matrícula nº 0060, PROFESSOR (A) ESPECIALISTA N-III, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme alíneas a inciso II, do art. 46 da Lei Municipal 500/2011.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 17 de julho de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:B2C72C68

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 519/2026

Conceder Férias o (a) servidor (a) MARCEL ARAUJO VERISSIMO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao (à) servidor (a) **MARCEL ARAUJO VERISSIMO**, matrícula nº 43427, ocupante do cargo efetivo de **FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO**, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2024/2025, com o gozo a partir de 17/07/2026 a 15/08/2026, conforme Processo Administrativo nº 000052/000005/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 17 de julho de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:6790CD42

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 520/2026

Conceder Férias o (a) servidor (a) MARIA MONALIZA LIMA DE OLIVEIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao (à) servidor (a) **MARIA MONALIZA LIMA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 43400, ocupante do cargo efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL**, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2024/2025, com o gozo a partir de 17/07/2026 a 15/08/2026, conforme Processo Administrativo nº 001219/000215/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 17 de julho de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:B4E466A8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 521/2026

Conceder Férias o (a) servidor (a) SUELEN FERREIRA DE OLIVEIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao (à) servidor (a) **SUELEN FERREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 45012, ocupante do cargo efetivo de **ENFERMEIRA - HOSPITAL/UPA**, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2024/2025, com o gozo a partir de 17/07/2026 a 15/08/2026, conforme Processo Administrativo nº 000683/000140/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 17 de julho de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:E5ABB889

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 522/2026

Conceder Férias o (a) servidor (a) MARIA DO SOCORRO LUCAS DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao (à) servidor (a) **MARIA DO SOCORRO LUCAS DA SILVA**, matrícula nº 0161, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS (A.S.G)**, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, com o gozo a partir de 17/07/2026 a 15/08/2026, conforme Processo Administrativo nº 002510/000043/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 17 de julho de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:8985B4A3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 523/2026

Conceder Férias o (a) servidor (a) ANA CLAUDIA COSTA DE LIMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao (à) servidor (a) **ANA CLAUDIA COSTA DE LIMA**, matrícula nº 1096, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS (A.S.G)**, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, com o gozo a partir de 17/07/2026 a 15/08/2026, conforme Processo Administrativo nº 000633/000130/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 17 de julho de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:F5A40680

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 524/2026

Conceder Férias o (a) servidor (a) ANA LUCIA FERNANDES DA FONSECA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao (à) servidor (a) **ANA LUCIA FERNANDES DA FONSECA**, matrícula nº 0045, ocupante do cargo efetivo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, com o gozo a partir de 17/07/2026 a 15/08/2026, conforme Processo Administrativo nº 000603/000121/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 17 de julho de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:F549BDA6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 525/2026

Conceder Férias o (a) servidor (a) VALESKA ALVES EVANGELISTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao (à) servidor (a) **VALESKA ALVES EVANGELISTA**, matrícula nº 44130, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS**, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2025/2026, com o gozo a partir de 17/07/2026 a 15/08/2026, conforme Processo Administrativo nº 000365/000067/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 17 de julho de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:4438F398

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 526/2026

Conceder Férias o (a) servidor (a) WELLINGTON LOPES GARCIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao (à) servidor (a) **WELLINGTON LOPES GARCIA**, matrícula nº 43800, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS**, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2025/2026, com o gozo a partir de 17/07/2026 a 15/08/2026, conforme Processo Administrativo nº 000431/000082/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 17 de julho de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:0B7D3E25

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 527/2026

Conceder Férias o (a) servidor (a) WASHINGTON VIEIRA DO NASCIMENTO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao (à) servidor (a) **WASHINGTON VIEIRA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 44059, ocupante do cargo efetivo de **FISIOTERAPEUTA**, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2025/2026, com o gozo a partir de 17/07/2026 a 15/08/2026, conforme Processo Administrativo nº 000434/000085/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 17 de julho de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:F2D53E60

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 528/2026

Conceder Férias o (a) servidor (a) ANDREIA CAROLINE PAIVA DE OLIVEIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao (à) servidor (a) **ANDREIA CAROLINE PAIVA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 2880, ocupante do cargo efetivo de **PSICOLÓGA - LEI 708/2017**, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2024/2025, com o gozo a partir de 17/07/2026 a 15/08/2026, conforme Processo Administrativo nº 001124/000202/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 17 de julho de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:DF62E27E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 529/2026

Conceder Férias o (a) servidor (a) ANDREA PATRICIA CAVALCANTE SILVA GARCIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao (à) servidor (a) **ANDREA PATRICIA CAVALCANTE SILVA GARCIA**, matrícula nº 44733, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2025/2026, com o gozo a partir de 17/07/2026 a 15/08/2026, conforme Processo Administrativo nº 000569/000115/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 17 de julho de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:08F89EB3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 530/2026

Conceder Férias o (a) servidor (a) DANIEL PINHEIRO DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao (à) servidor (a) **DANIEL PINHEIRO DA SILVA**, matrícula nº 5390, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2025/2026, com o gozo a partir de 17/07/2026 a 15/08/2026, conforme Processo Administrativo nº 000566/000112/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 17 de julho de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:ECCF9D27

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 531/2026

Conceder Férias o (a) servidor (a) MARIA IVONEIDE GOMES DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao (à) servidor (a) **MARIA IVONEIDE GOMES DA SILVA**, matrícula nº 28021, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - LEI 708/2017**, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, com o gozo a partir de 17/07/2026 a 15/08/2026, conforme Processo Administrativo nº 000405/000075/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 17 de julho de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:D0E2F6B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 532/2026

Conceder Férias o (a) servidor (a) JULIANNA DA COSTA MIRANDA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao (à) servidor (a) **JULIANNA DA COSTA MIRANDA**, matrícula nº 41882, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2025/2026, com o gozo a partir de 17/07/2026 a 15/08/2026, conforme Processo Administrativo nº 001727/000303/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 17 de julho de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:36053C28

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 533/2026

Conceder Férias o (a) servidor (a) SAMUEL FERREIRA DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao (à) servidor (a) **SAMUEL FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 1077, ocupante do cargo efetivo de **PORTEIRO**, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, com o gozo a partir de 17/07/2026 a 15/08/2026, conforme Processo Administrativo nº 001024/000189/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 17 de julho de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:E91B37D7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 534/2026

Conceder Férias o (a) servidor (a) MARIA DIANEUBA NUNES DE SOUZA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao (à) servidor (a) **MARIA DIANEUBA NUNES DE SOUZA**, matrícula nº 0758, ocupante do cargo efetivo de **GARI**, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, com o gozo a partir de 17/07/2026 a 15/08/2026, conforme Processo Administrativo nº 002577/000453/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 17 de julho de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:167B237C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 535/2026

Conceder Férias o (a) servidor (a) DORISLUCIA DE SOUSA BARBOSA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao (à) servidor (a) **DORISLUCIA DE SOUSA BARBOSA**, matrícula nº 0186, ocupante do cargo efetivo de **GARI**, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2015/2016, com o gozo a partir de 17/07/2026 a 15/08/2026, conforme Processo Administrativo nº 002576/000452/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 17 de julho de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:151F0EA3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 536/2026

Conceder Férias o (a) servidor (a) JOSAFA LOPES DE LIMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao (à) servidor (a) **JOSAFA LOPES DE LIMA**, matrícula nº 0515, ocupante do cargo efetivo de **PEDREIRO**, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, com o gozo a partir de 17/07/2026 a 15/08/2026, conforme Processo Administrativo nº 002595/000455/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 17 de julho de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:5E634D7A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 537/2026

Conceder Férias o (a) servidor (a) JOSILEIDE MARIA DE ARAUJO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao (à) servidor (a) **JOSILEIDE MARIA DE ARAUJO**, matrícula nº 1060, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS (A.S.G)**, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2024/2025, com o gozo a partir de 17/07/2026 a 15/08/2026, conforme Processo Administrativo nº 002594/000454/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 17 de julho de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:4CC6AB02

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 538/2026

Conceder Férias o (a) servidor (a) ALDERI FERREIRA DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao (à) servidor (a) **ALDERI FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 2925, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS (A.S.G)**, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, com o gozo a partir de 17/07/2026 a 15/08/2026, conforme Protocolo nº 001036/000218/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 17 de julho de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:890E68D2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 539/2026

Conceder Férias o (a) servidor (a) JOSEFA DOS SANTOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao (à) servidor (a) **JOSEFA DOS SANTOS**, matrícula nº 0696, ocupante do cargo efetivo de **GARI**, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, com o gozo a partir de 17/07/2026 a 15/08/2026, conforme Protocolo nº 001082/000220/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 17 de julho de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:44B8E619

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 540/2026

Conceder Férias o (a) servidor (a) EDIVALDO RAMOS DE LIMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao (à) servidor (a) **EDIVALDO RAMOS DE LIMA**, matrícula nº 2828, ocupante do cargo efetivo de **GUARDA MUNICIPAL**, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Segurança, Desenvolvimento Social e Patrimonial, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2022/2023, com o gozo a partir de 17/07/2026 a 15/08/2026, conforme Memorando nº 005026/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 17 de julho de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:3430E40C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 541/2026

Conceder Férias o (a) servidor (a) JUCELIO FERREIRA COSTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao (à) servidor (a) **JUCELIO FERREIRA COSTA**, matrícula nº 0730, ocupante do cargo efetivo de **PORTEIRO**, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Segurança, Desenvolvimento Social e Patrimonial, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2022/2023, com o gozo a partir de 17/07/2026 a 15/08/2026, conforme Memorando nº 005026/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 17 de julho de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:757F4AD3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 542/2026

Conceder Férias o (a) servidor (a) ANTONIO MARCOS MIRANDA DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao (à) servidor (a) **ANTONIO MARCOS MIRANDA DA SILVA**, matrícula nº 0513, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS (A.S.G)**, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Segurança, Desenvolvimento Social e Patrimonial, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2024/2025, com o gozo a partir de 17/07/2026 a 15/08/2026, conforme Memorando nº 005026/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 17 de julho de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:0153231F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 543/2026

Conceder Férias o (a) servidor (a) FRANCISCO WEVERTON DA SILVA MARTINS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao (à) servidor (a) **FRANCISCO WEVERTON DA SILVA MARTINS**, matrícula nº 2712, ocupante do cargo efetivo de **GUARDA MUNICIPAL**, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Segurança, Desenvolvimento Social e Patrimonial, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2024/2025, com o gozo a partir de 17/07/2026 a 15/08/2026, conforme Memorando nº 005026/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 17 de julho de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:FB4041D9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 544/2026

Conceder Férias o (a) servidor (a) JOSE EMILIANO DE PAULA JUNIOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao (à) servidor (a) **JOSE EMILIANO DE PAULA JUNIOR**, matrícula nº 27782, ocupante do cargo eletivo de **CONSELHEIRO TUTELAR**, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2025/2026, com o gozo a partir de 17/07/2026 a 15/08/2026, conforme Processo Administrativo nº 002481/000436/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 17 de julho de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:61005394

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 545/2026

Conceder Férias o (a) servidor (a) NAZARENO ANDRADE DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao (à) servidor (a) **NAZARENO ANDRADE DA SILVA**, matrícula nº 0512, ocupante do cargo efetivo de **PORTEIRO**, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, com o gozo a partir de 17/07/2026 a 15/08/2026, conforme Processo Administrativo nº 002482/000437/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 17 de julho de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:F3C2328F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 546/2026

Conceder Férias o (a) servidor (a) GLAUCIA LOURENA DO NASCIMENTO BRAULINO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao (à) servidor (a) **GLAUCIA LOURENA DO NASCIMENTO BRAULINO**, matrícula nº 5688, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2022/2023, com o gozo a partir de 17/07/2026 a 15/08/2026, conforme Protocolo nº 001822/000285/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 17 de julho de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:400B25DB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 547/2026

Conceder Férias o (a) servidor (a) ROSSINE ROSSE RODRIGUES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao (à) servidor (a) **ROSSINE ROSSE RODRIGUES**, matrícula nº 0245, ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA**, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2014/2015, com o gozo a partir de 17/07/2026 a 15/08/2026, conforme Protocolo nº 001965/000302/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 17 de julho de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:524799E3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 548/2026

Conceder Férias o (a) servidor (a) CRISTIANO MONTEIRO BONELLI BORGES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao (à) servidor (a) **CRISTIANO MONTEIRO BONELLI BORGES**, matrícula nº 43222, ocupante do cargo efetivo de **PROCURADOR DO MUNICÍPIO**, lotado (a) no (a) Procuradoria Geral do Município, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2024/2025, com o gozo a partir de 17/07/2026 a 15/08/2026, conforme Memorando nº 004578/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 17 de julho de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:E1DCFBB2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 549/2026

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) MARIA DA CONCEICAO SILVA DA CUNHA SANTOS**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio por assiduidade, no período de 17/07/2026 a 14/10/2026, sendo o período de aquisição de 01/05/2016 a 01/05/2021, o (a) servidor (a) **MARIA DA CONCEICAO SILVA DA CUNHA SANTOS**, funcionário (a) no cargo efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - LEI 708/2017, matricula 0586, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, conforme processo administrativo nº 000225/000016/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 17 de julho de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:CF83D041

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 550/2026

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) MARIA GEANE DA SILVA BORGES**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio por assiduidade, no período de 17/07/2026 a 14/10/2026, sendo o período de aquisição de 21/07/2011 a 21/07/2016, o (a) servidor (a) **MARIA GEANE DA SILVA BORGES**, funcionário (a) no cargo efetivo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, matricula 0320, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, conforme processo administrativo nº 000223/000014/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 17 de julho de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:1F4D1B94

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 551/2026

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) SHEILA BANDEIRA**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio por assiduidade, no período de 17/07/2026 a 14/10/2026, sendo o período de aquisição de 21/07/2011 a 21/07/2016, o (a) servidor (a) **SHEILA BANDEIRA**, funcionário (a) no cargo efetivo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, matricula 2890, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, conforme processo administrativo nº 002509/000042/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 17 de julho de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:5E108FEF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 552/2026

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) EUDETE NUNES DE MELO CARMO**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio por assiduidade, no período de 17/07/2026 a 14/10/2026, sendo o período de aquisição de 01/05/2011 a 01/05/2016, o (a) servidor (a) **EUDETE NUNES DE MELO CARMO**, funcionário (a) no cargo efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - LEI 708/2017, matricula 0727, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, conforme processo administrativo nº 002330/000403/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 17 de julho de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:B4B358C6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 553/2026

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) MARILEIDE BRAS SABINO**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio por assiduidade, no período de 17/07/2026 a 14/10/2026, sendo o período de aquisição de 01/04/2021 a 01/04/2026, o (a) servidor (a) **MARILEIDE BRAS SABINO**, funcionário (a) no cargo efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - LEI 708/2017, matricula 2534, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, conforme processo administrativo nº 001397/000263/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 17 de julho de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:49A4747D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 554/2026

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) MARIA CELIA DA SILVA**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio por assiduidade, no período de 17/07/2026 a 14/10/2026, sendo o período de aquisição de 12/05/2016 a 12/05/2021, o (a) servidor (a) **MARIA CELIA DA SILVA**, funcionário (a) no cargo efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - LEI 708/2017, matricula 0914, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, conforme processo administrativo nº 002131/000374/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 17 de julho de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:3C67D55D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 555/2026

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) GILDETE CUNHA DE MIRANDA**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio por assiduidade, no período de 17/07/2026 a 14/10/2026, sendo o período de aquisição de 17/04/2011 a 17/04/2016, o (a) servidor (a) **GILDETE CUNHA DE MIRANDA**, funcionário (a) no cargo efetivo de PROFESSORA ESPECIALISTA - N-III, matricula 2153, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme processo administrativo nº 002498/000439/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 17 de julho de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:72AD0AFF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 556/2026

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) ELIETE DOS SANTOS SILVA**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio por assiduidade, no período de 17/07/2026 a 14/10/2026, sendo o período de aquisição de 14/01/2016 a 14/01/2021, o (a) servidor (a) **ELIETE DOS SANTOS SILVA**, funcionário (a) no cargo efetivo de PROFESSORA ESPECIALISTA - N-III, matricula 0108, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme processo administrativo nº 002338/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 17 de julho de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:CDF2F3A4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 557/2026

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) EVANILDE FRANCA DA SILVA**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio por assiduidade, no período de 17/07/2026 a 14/10/2026, sendo o período de aquisição de 06/03/2021 a 06/03/2026, o (a) servidor (a) **EVANILDE FRANCA DA SILVA**,

funcionário (a) no cargo efetivo de AUXILIAR DE COZINHA, matricula 0928, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme processo administrativo nº 001155/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 17 de julho de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:9C2B5808

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 558/2026

Concede Licença para Tratar de Interesse Particular ao servidor UBIRAJARA DE ANDRADE FREITAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Complementar nº 501, de 25 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guamaré, especialmente o art. 93 e seus parágrafos, que disciplinam a concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular ao servidor estável, sem remuneração;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratar de Interesse Particular ao Servidor Público Municipal **UBIRAJARA DE ANDRADE FREITAS,** matrícula nº 1081, ocupante de cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A Licença para Tratar de Interesse Particular será concedida pelo prazo de 01 (um) ano consecutivo, compreendendo o período de 17 de julho de 2026 a 16 de julho de 2027, conforme Protocolo Administrativo nº A Licença para Tratar de Interesse Particular será concedida pelo prazo de 01 (um) ano consecutivo, compreendendo o período de 17 de julho de 2026 a 16 de julho de 2027, conforme Processo Administrativo nº 002355/000409/2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 17 de julho de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:FBB2D1E4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 559/2026

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) MARIA LUCIA DA SILVA RODRIGUES**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio por assiduidade, no período de 17/07/2026 a 14/10/2026, sendo o período de aquisição de 24/04/2016 a 24/04/2021, o (a) servidor (a) **MARIA LUCIA DA SILVA RODRIGUES**, funcionário (a) no cargo efetivo de PROFESSORA ESPECIALISTA - N-III, matricula 1122, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme processo administrativo nº 002098/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 17 de julho de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:0DB11E51

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 560/2026

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) BENALLY CESAR DA CUNHA ALVES**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio por assiduidade, no período de 17/07/2026 a 14/10/2026, sendo o período de aquisição de 02/04/2016 a 02/04/2021, o (a) servidor (a) **BENALLY CESAR DA CUNHA ALVES**, funcionário (a) no cargo efetivo de PROFESSORA ESPECIALISTA - N-III, matricula 1087, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme processo administrativo nº 002099/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 17 de julho de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:168210CD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 561/2026

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) MARIA VANUSIA DOS SANTOS**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio por assiduidade, no período de 17/07/2026 a 14/10/2026, sendo o período de aquisição de 25/03/2016 a 25/03/2021, o (a) servidor (a) **MARIA VANUSIA DOS SANTOS**, funcionário (a) no cargo efetivo de PROFESSORA ESPECIALISTA - N-III, matricula 0988, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme processo administrativo nº 002097/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 17 de julho de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:BC6D8E04

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 * REPUBLICADO POR INCORREÇÃO*

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC, por meio da Comissão
Organizadora designada para esta finalidade, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Decreto Municipal nº 029/2026, de 15 de julho de 2026, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado para a habilitação e seleção de Diretores e Vice-Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino.

ART. 1º. DO OBJETO
Este Edital tem por objeto a seleção de pessoal, pautada em critérios técnicos de mérito e desempenho, para o provimento das funções de Diretor e Vice-Diretor das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme as regras contidas no Decreto Municipal nº 029/2026.

ART. 2º. DAS VAGAS E FUNÇÕES
§ 1º O processo seletivo destina-se ao preenchimento de vagas para as funções de Diretor e Vice-Diretor com carga horária integral de 40 (quarenta) horas semanais, contemplando as seguintes unidades:
Escola Municipal Benvinda Nunes Teixeira;
Escola Municipal Professora Maria Madalena da Silva;
Escola Municipal Professora Francisca Freire de Miranda;
Escola Municipal Jessé Pinto Freire;
Escola Municipal José Silvino de Oliveira.

§ 2º São atribuições do Diretor Escolar, além de outras previstas na legislação:

Exercer liderança no âmbito escolar e interagir com a comunidade;
Viabilizar e exigir o cumprimento dos programas que visem à melhoria da Educação;
Mobilizar a comunidade escolar para a elaboração do Plano de Trabalho Anual e aplicar de forma transparente os recursos destinados à educação;
Zelar pelo cumprimento das normas da Lei nº 9.394/96 (LDB) e das orientações do FNDE;
Trabalhar pela melhoria dos indicadores educacionais (IDEB, aprovação, evasão, etc.).

ART. 3º. DOS REQUISITOS DO CANDIDATO
§ 1º Poderão participar do processo seletivo os profissionais da educação básica municipal, efetivos ou temporários em exercício, que atendam aos seguintes requisitos:
I - Possuir formação em Pedagogia ou Pós-Graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Gestão Escolar;
II - Ter experiência mínima de 12 (doze) meses em atividades educacionais administrativas e/ou pedagógicas na Rede Municipal de Ensino.
§ 2º É vedada a participação de profissional que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar ou que tenha sofrido sanção disciplinar nos últimos 2 (dois) anos, fato a ser verificado no histórico funcional do servidor.
§ 3º É expressamente proibido ao candidato concorrer a mais de uma unidade escolar simultaneamente neste certame.
§ 4º Caso seja detectada duplicidade de inscrições por parte do mesmo candidato, este será automaticamente eliminado do certame, com o consequente cancelamento de todas as inscrições por ele realizadas.

ART. 4º. DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO
§ 1º As inscrições serão realizadas presencialmente na sede da SEMEC, nos dias 20 e 21 de julho de 2026, das 08h às 13h.
§ 2º No ato da inscrição, o candidato deverá entregar envelope lacrado com os seguintes documentos:
I - Ficha de Inscrição preenchida (Anexo I);
II - Cópia do RG e CPF;
III - Cópia de comprovante de residência atualizado;
IV - Cópia da documentação comprobatória da formação profissional exigida;
V - Cópia da documentação para a análise curricular (títulos e certificados);
VI - Projeto Educacional Administrativo e Pedagógico, conforme Anexo II;
VII - Declaração de experiência mínima de 12 (doze) meses de exercício no Magistério, emitida pelo Setor de Recursos Humanos da SEMEC;
VIII - Certidão de Regularidade Funcional, atestando a inexistência de sanções administrativas nos últimos 2 (dois) anos, emitida obrigatoriamente através do sistema eletrônico SOGOV, assegurando-se, em caráter excepcional, a alternativa física assinada pelo setor de Recursos Humanos do município apenas em caso de justificável falha ou indisponibilidade técnica do sistema;
IX - Portaria de nomeação (efetivo) ou contrato de trabalho (temporário);
X - Declaração de lotação atual;

XI - Declaração de Disponibilidade de tempo para dedicação exclusiva (Anexo III).

ART. 5º. DAS ETAPAS
O processo seletivo será realizado nas seguintes fases:

I - Inscrição e Análise Curricular (eliminatória e classificatória);
II - Apresentação do Projeto de Gestão e Entrevista (classificatória).

ART. 6º. DA ANÁLISE CURRICULAR E DA ENTREVISTA
§ 1º A Análise Curricular consistirá na validação da documentação e pontuação dos títulos, incluindo a pontuação adicional prevista no Art. 9º do Decreto nº 029/2026 para candidatos com mais de 1 (um) ano de exercício na Rede Municipal de Ensino, conforme tabela do Anexo VI.
§ 2º A apresentação do Projeto de Gestão e a Entrevista ocorrerão no dia 29 de julho de 2026, na sede da SEMEC. O candidato terá 15 minutos para a apresentação.
§ 3º A entrevista avaliará o perfil do candidato e seu alinhamento com as competências de gestão, conforme critérios do Anexo VII.

ART. 7º. DA CLASSIFICAÇÃO E DO DESEMPATE
§ 1º A nota final dos candidatos será obtida por meio da somatória simples das notas atribuídas na Análise Curricular e na fase de Entrevista/Apresentação do Projeto de Gestão.
§ 2º Em caso de empate na pontuação final, o desempate será feito aplicando-se, sucessivamente, os seguintes critérios, conforme Art. 10 do Decreto nº 029/2026:
I - Maior tempo de serviço prestado na Rede Municipal de Ensino de Guamaré/RN;
II - Maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

§ 3º Persistindo o empate mesmo após a aplicação dos critérios previstos nos incisos I e II, a decisão sobre a ordem de classificação caberá à comissão organizadora do processo seletivo, que deverá registrar sua escolha e a respectiva fundamentação em ata.

ART. 8º. DO RESULTADO E DA NOMEAÇÃO
§ 1º Ao término do processo, a SEMEC consolidará o resultado e emitirá uma Lista Tríplice com os três candidatos melhores classificados para cada unidade de ensino.
§ 2º A designação para as funções de Diretor e Vice-Diretor será realizada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, a partir da lista tríplice, observada a ordem de classificação e os critérios de conveniência e oportunidade para a Administração Pública, conforme Art. 3º do Decreto nº 029/2026.

ART. 9º. DO MANDATO E DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
§ 1º O Diretor e o Vice-Diretor designados cumprirão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, condicionada à avaliação de desempenho positiva, a ser aferida pela

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, ouvido o Conselho Escolar, com base no cumprimento das metas do projeto de gestão.
§ 2º A melhoria dos indicadores educacionais será critério para a avaliação de desempenho, incluindo, mas não se limitando a:
I - Índice de aprovação e reprovação;
II - Taxas de evasão e abandono escolar;
III - Índice de distorção idade-série;
IV - Resultados em avaliações internas e externas;
V - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

ART. 10. DO CRONOGRAMA

ETAPAS	DATA
Publicação do edital	17/07/2026
Período de inscrição	20/07 e 21/07/2026
Publicação homologação das inscrições	22/07/2026
Análise curricular	23/07/2026
Publicação do resultado preliminar	24/07/2026
Interposição de recurso	25/07/2026
Resultado do Recurso	28/07/2026
Data da entrevista	29/07/2026
Resultado final da seleção	30/07/2026

ART. 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
§ 1º Todas as publicações serão realizadas no Diário Oficial do Município.

§ 2º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

§ 3º Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Guamaré/RN, 16 de julho de 2026.

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO
Decreto Municipal nº 029/2026

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO Nº: (Preenchimento exclusivo da Comissão)

NOME DO CANDIDATO:

DATA DE NASCIMENTO: CPF:

RG / ÓRGÃO EMISSOR: ENDEREÇO:

TELEFONE: E-MAIL:

CARGO CONCORRIDO:
[] Diretor / Gestor Escolar

UNIDADE ESCOLAR PARA A QUAL ESTÁ CONCORRENDO:
[] Escola Municipal Benvinda Nunes Teixeira
[] Escola Municipal Professora Maria Madalena da Silva
[] Escola Municipal Professora Francisca Freire de Miranda [] Escola Municipal Jessé Pinto Freire
[] Escola Municipal José Silvino de Oliveira

Guamaré/RN, de de 2026.

ASSINATURA DO CANDIDATO

ANEXO II - DIRETRIZES PARA O PROJETO EDUCACIONAL

Informações Gerais: O Projeto deve ser digitado em fonte Times New Roman, tamanho 12, com espaçamento 1,5 e texto justificado. Máximo de 15 páginas. Não é necessário elaborar slides; a apresentação será feita com base no documento impresso. O tempo de apresentação será de, no máximo, 15 minutos.
Estrutura do Projeto:

Capa de Identificação: Nome da unidade escolar pretendida; Título do Projeto; Nome completo do autor e a vaga para a qual concorre.

Introdução: Apresentar argumentos sobre as razões e a pertinência de desenvolver um trabalho como gestor na escola, com ênfase nas atividades administrativas e pedagógicas.
Objetivos: Apresentar o objetivo geral e os objetivos específicos do plano de atuação, delineando o que se pretende alcançar do ponto de vista administrativo e pedagógico.
Procedimentos Metodológicos e Técnicos: Descrever as ações que serão desenvolvidas para alcançar os objetivos propostos.
Resultados Esperados: Descrever o que se espera como resultado na atuação enquanto gestor escolar.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE TEMPO

Eu, , inscrito(a) no CPF nº
e RG nº , declaro que disponho de tempo integral para dedicar-me às atribuições da função de Diretor/Gestor Escolar na Escola Municipal
.

Guamaré/RN, de de 2026.

Assinatura do Candidato

ANEXO VI - TABELA DE ANÁLISE CURRICULAR

COMPROVAÇÃO	PONTUAÇÃO	MÁXIMO
Diploma de Graduação/Licenciatura	5,0 pontos	10,0
Especialização em Gestão Escolar (mín. 360h)	2,0 pontos	4,0
Especialização em outras áreas da Educação	1,0 ponto	2,0
Mestrado na área da Educação	3,0 pontos	3,0
Doutorado na área da Educação	4,0 pontos	4,0
Experiência em Gestão (Diretor/Vice)	2,0 pontos a cada 6 meses	10,0
Experiência em atividades pedagógicas	1,0 ponto a cada 6 meses	10,0
Formação em Gestão Escolar (mín. 40h)	1,0 ponto por curso	2,0
Docente/Tutor em Formação de Gestores	1,5 ponto por curso	3,0
Membro do Conselho Escolar	1,0 ponto a cada 6 meses	2,0
PONTUAÇÃO ADICIONAL (Art. 9º do Decreto)*	2,0 pontos (fixo)	2,0

* Exercício na Rede Municipal de Ensino por no mínimo 1 ano.

ANEXO VII - TABELA DE ITENS PONTUÁVEIS NA ENTREVISTA

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Clareza e justificativa sobre as razões para desenvolver um trabalho como Diretor na escola, com ênfase nas atividades administrativas e pedagógicas.	15
Apresentação pertinente dos objetivos para uma gestão de excelência, bem como clareza quanto aos procedimentos metodológicos e técnicos do Plano de Trabalho.	10
Capacidade de convencimento sobre as ações que pretende desenvolver para alcançar os objetivos fundamentais do Plano de Trabalho.	15
Conhecimento sobre o papel do gestor escolar, incluindo o gerenciamento e a resolução de situações-problema no contexto escolar.	10
TOTAL	**50**

Publicado por:
Taiane Miranda Dos Santos Morais
Código Identificador:5FBF3CC2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 286/2026 - GP

Dispõe sobre a nomeação de cargo comissionado na estrutura administrativa do Poder Executivo de Ielmo Marinho, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a) **JADSON GOMES FREIRE DA SILVA**, portador(a) do CPF: 719.***.***-00, para ocupar o cargo comissionado de **COORDENADOR**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, do Município de Ielmo Marinho/RN.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Revogam-se disposições em contrário.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, 17 de julho de 2026.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:89A5766A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 287/2026 - GP

Dispõe sobre a exoneração de cargo comissionado na estrutura administrativa do Poder Executivo de Ielmo Marinho, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.
R E S O L V E:
Art. 1º - Exonerar ***a pedido***, o(a) Senhor(a) **BRUNO AUGUSTO FERNANDES DA CRUZ**, portador(a) do CPF: 098.***.***-80, ocupante do cargo comissionado de **SECRATÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Ielmo Marinho/RN.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Revogam-se disposições em contrário.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, 17 de julho de 2026.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:AF8C9A3D

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN, inscrita no CNPJ nº 08.004.525/0001-07.

DETENTORA DA ATA: TECHPROL SERVIÇOS, COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 20.399.316/0001-05, estabelecida na Avenida Euzébio Rocha, nº 445, Cidade da Esperança, Natal/RN, CEP nº 59.070-660, neste ato representada pelo Sr. LUAN DOS SANTOS LAURINDO, inscrito no CPF nº XXX.142.XXX-02.

OBJETO DA ATA: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na locação de equipamentos automatizados e computadorizados, reagentes e insumos e materiais necessários para a realização de exames laboratoriais em análises clínicas para o apoio diagnóstico e laboratorial dos usuários da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ielmo Marinho/RN.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 020/2025 pelo período de 01 (um) ano, compreendido entre 17 de julho de 2026 e 17 de julho de 2027, permanecendo inalterados os preços registrados e as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e item 5.1 da Ata de Registro de Preços nº 020/2025.

RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 020/2025 não alteradas por este Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 17 de julho de 2026**,** para todos efeitos legais.

ASSINAM: Fernando Batista Damasceno, pelo Município de Ielmo Marinho/RN, e Luan dos Santos Laurindo, pela empresa TECHPROL SERVIÇOS, COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA.

Ielmo Marinho/RN, 17 de julho de 2026

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:4B6D0AA4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
PORTARIA Nº 358/2026

Art. 1º Fica nomeado, para atuar como fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes , da Prefeitura Municipal de Ipanguaçú, o servidor**TAWAN JEYCKSON RIBEIRO PRAXEDES** ,CPF sob nº ***. 458.364-29, para exercer as atividades de fiscalização dos contratos firmados pela secretaria mencionada acima.
Art. 2º O fiscal de contratos terá as seguintes atribuições:
I - Acompanhar a execução do contrato, verificando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.
II - Emitir relatórios periódicos sobre o andamento dos contratos, identificando eventuais falhas ou inadimplências.
III - Coordenar a regularização de eventuais pendências.
IV - Realizar a conferência e análise dos documentos relacionados à execução do contrato, como notas fiscais, comprovantes de pagamento, entre outros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ipanguaçu/RN, 17/07/2026

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:4F9C4446

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº161/2026 – GABINETE DO PREFEITA

Em, 17 de julho de 2026.

A Prefeita Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 50, de 04 de dezembro de 2024;

Resolve:

Art. 1º Exonerar a pedido o Senhor **CARLOS HENRIQUE SILVA**, portador do CPF/MF: 124.XXX.XXX-69, do Cargo de "Assessor de Manutenção do Aterro Sanitário" vinculado à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos", cargo este que compõe a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Jaçanã/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

RIANE GUEDES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Jaçanã/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:625095B7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000012/2026 – PMJ/RN

AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN**, por intermédio da sua Pregoeira, designada pela Portaria nº. 084/2025 – GP, de 10 de janeiro de 2025, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para registro de preços pelo critério **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, destinado à contratação dos serviços de locação de veículo, conforme especificações contidas no Edital. A sessão pública será às **08:00h** (Horário de Brasília) do dia **03 DE AGOSTO DE 2026** e as propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico até às **10:00h** (Horário de Brasília) do dia **03 DE AGOSTO DE 2026**, no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, para maiores informações podem ser solicitadas através do e-mail: licitacao@jandaira.rn.gov.br.

Jandaíra/RN, 16 de julho de 2026.

MARINA NAYARA SILVA DOS SANTOS
Pregoeira Oficial do Município

Publicado por:
Marina Nayara Silva Dos Santos
Código Identificador:7B2BE727

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 203/2026 – PMJ.

PORTARIA Nº 203/2026 – PMJ

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio do (a) Funcionário (a) Maria Telma Freire Victor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jandaíra/RN, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio regulamentar o (a) funcionário (a) Maria Telma Freire Victor – Auxiliar de Serviços Gerais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a partir de 08/06/2026 à 05/09/2026.

Art. 2º - Converter 03 (três) meses de Licença Prêmio a (o) funcionário (a) nos termos da Lei Orgânica.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua concessão, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costumes e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 17 de julho de 2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

REGINALDO VITORINO DA SILVA
Prefeito de Jandaíra/RN

Publicado por:
Flávia Suyane Pinto do Nascimento
Código Identificador:B5D79190

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 201/2026 – GP.

PORTARIA Nº 201/2026 – GP.

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jandaíra, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao Sr. **José Cláudio Quirino**, **Secretário Municipal de Educação**, 03 (três) diárias civis, para custear despesas com alimentação, locomoção e estadias na cidade de Natal/RN, o mesmo irá participar do ExpoEduc 2026 – O Maior Congresso Educacional do Norte -Nordeste, evento que reúne educadores, gestores, instituições e profissionais da educação, com programação de palestras , oficinas, networking e certificado de participação de 30 horas, sob o tema "Construindo uma escola que supera os desafios da Educação 2030", nos dias 23, 24 e 25 de julho de 2026 e tratar de assuntos de excepcional interesse do município, em conformidade com o Decreto Municipal Nº 023 de 17 de novembro de 2023.

Art. 2º – Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costumes e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 17 de julho de 2026.

REGINALDO VITORINO DA SILVA
Prefeito Municipal de Jandaíra/RN.

Publicado por:
Flávia Suyane Pinto do Nascimento
Código Identificador:F39CB1A6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 202/2026 – GP.

PORTARIA Nº 202/2026 – GP.

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jandaíra, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a Sra. **Gilvania Graciano Martins**, **Professora**, 03 (três) diárias civis, para custear despesas com alimentação, locomoção e estadias na cidade de Natal/RN, a mesma irá participar do ExpoEduc 2026 – O Maior Congresso Educacional do Norte -Nordeste, evento que reúne educadores, gestores, instituições e profissionais da educação, com programação de palestras , oficinas, networking e certificado de participação de 30 horas, sob o tema "Construindo uma escola que supera os desafios da Educação 2030", nos dias 23, 24 e 25 de julho de 2026 e tratar de assuntos de excepcional interesse do município, em conformidade com o Decreto Municipal Nº 023 de 17 de novembro de 2023.

Art. 2º – Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costumes e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 17 de julho de 2026.

REGINALDO VITORINO DA SILVA
Prefeito Municipal de Jandaíra/RN.

Publicado por:
Flávia Suyane Pinto do Nascimento
Código Identificador:9898BDC6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°227/2026-GP.

CONCEDE IMPLANTAÇÃO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NO PERCENTUAL DE 30% (TRINTA POR CENTO) AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL MARCOS ANTONIO SABINO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUÍS, Estado do Rio Grande do Norte**,** no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 85, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o processo judicial nº0801070-67.2021.8.20.5137 no qual o juiz determina a imediata implantação no contracheque da parte impetrante o adicional de Periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o salário base do demandante.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o Adicional de Periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário base do servidor MARCOS ANTONIO SABINO, ocupante do cargo público efetivo de Guarda Municipal, matricula 447, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, logradouro público, com carga horária semanal de 40 horas, conforme determina cumprimento de sentença contra a fazenda pública, processo nº 0801070-67.2021.8.20.5137.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 1º de julho de 2026.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís Em, 13 de julho de 2026.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:F4EB037F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº219/2026-GP.

Concede abono de permanência, ao servidor Público Municipal RONALDO VIEIRA DA SILVA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49**, **Inciso I**, Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o processo Judicial nº 0800725-33.2023.8.20.5137 no qual o juiz determina a imediata implantação, o que pressupõe a vontade do servidor de continuar trabalhando mesmo estando apto a se aposentar.

R E S O L V E:

Art.1º Conceder **ABONO DE PERMANÊNCIA** ao servidor **RONALDO VIEIRA DA SILVA**, ocupante do cargo público efetivo de **BIOQUIMICO**, matrícula 347, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico – Unidade Básica de Saúde Dr. Onézimo Fernandes Maia, com carga horaria semanal de 30 horas, conforme determina sentença judicial sob o nº 0800725-33.2023.8.20.5137.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 01 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís Em 06 de julho de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:702F0575

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
2° TERMO ADITIVO, PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº140/2024–CREDENCIAMENTO - Nº 03/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2972/2024

2° TERMO ADITIVO, PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº140/2024–CREDENCIAMENTO - Nº 03/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2972/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN E A EMPRESA: KD FREITAS DIAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula Primeira – Das Partes
Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Janduís - RN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.349.003/0001-47, com sede na Rua do Sul,159 Centro, Janduís - RN, representada neste ato pelo Prefeito, Sr. **ELVÉCIO GURGEL DE SALES**, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado à Pessoa Jurídica: **KD FREITAS DIAS LTDA**,inscrita no CNPJ de nº **32.305.950/0001-10** , com sede na **Rua Luciano Véras Sobrinho, 26 – Centro - Janduis/RN - CEP: 59.690-000**, neste ato representada pela **Sra. KARLA DAIANE FREITAS DIAS**, portadora do CPF **nº 044.961.284-89**, tem entre si justos e acordados a celebração da prorrogação do prazo inicialmente estabelecido no Contrato nº 140/2024 sujeitando-se as partes às normas da Lei das Licitações Consolidadas, nº 14.133/21.
Cláusula Segunda – Do Objeto
Termo Aditivo objetivando a dilatação de prazo pelo período de 12 (doze) meses ao Contrato Administrativo: 2972/2024. Oriundo do credenciamento - Nº 03/2024- Objeto:
Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços inerentes a confecção de próteses odontológicas totais e parciais, atendendo demandas da Secretaria de Saúde e Saneamento Básico – Fundo Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal de Janduís-RN. e demais órgãos vinculados.
Cláusula Terceira – Da fundamentação legal: Artigos 105, 106 e 107 da lei 14.133/21 e alterações posteriores, em consonância com as cláusulas consignadas no contrato inicial. O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.
Cláusula Quarta – Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Cláusula Quinta – Da Publicação e do Registro
A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial.

Janduís-RN, 08 de julho 2026.

Prefeitura Municipal de Janduís
CNPJ: 08.349.003/0001-47
ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal
Contratante

K D Freitas Dias LTDA
CNPJ: 32.305.950/0001-10
KARLA DAIANE FREITAS DIAS
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Milene Daphila de Souza Alves
Código Identificador:B32CD3F9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2834/2026 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 35/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2834/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 35/2026

O Município de Janduís/RN, Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, por intermédio do seu Agente de Contratação: Francisco Cleber Torres, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO em **sessão pública eletrônica a partir das 08h30 (oito horas e trinta minutos - horário de Brasília-DF) do dia 23/07/2026, (QUINTA-FEITA)** através do site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, tem como objetivo o Registro de Preço para futura e eventual prestação de serviços continuados e periódicos de dedetização, desinsetização, desratização e descupinização por m², com fornecimento de materiais, equipamentos, insumos e mão de obra especializada, visando o controle e eliminação de pragas, conforme normas sanitárias, ambientais e técnicas vigentes, nos órgãos vinculados a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Prefeitura Municipal de Janduís/RN.
Nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, Decreto Federal Nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, Decreto Municipal 03/2024 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

Janduís-RN, 17 DE JULHO de 2026.

OZAIAS PRAXEDES DOS SANTOS
Diretor de Licitação e Contratos
Potaria 270/2025-GP

Publicado por:
Julio Everton Gurgel da Silva
Código Identificador:3E59427E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº090/2026–GS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS, **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o artigo 82 da Lei Municipal n° 280/2006, e,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora **IZABEL CRISTINA HENRIQUES BARBOSA DE BRITO** pleiteando a concessão de férias;

CONSIDERANDO os termos do § 4º do artigo 82 da Lei Municipal nº 280, de 06 de setembro de 2006.

R E S O L V E:

Artigo 1º.Conceder **férias** a servidora **IZABEL CRISTINA HENRIQUES BARBOSA DE BRITO,** ocupante do cargo público efetivo de **ENFERMEIRA - ESF**, matrícula nº383, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico – Unidade Básica de Saúde Dr. Onézimo Fernandes Maia por um período de 30 (trinta) dias, com vigência a partir de 1º a 30 de julho de 2026, período aquisitivo de 02 de junho de 2025 a 02 de junho de 2026.
Artigo 2º.Esta Portaria entra em vigor em 01 de julho de 2026, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos. Em, 14 de julho de 2026.

PEDRO HIGO ALVES GURGEL
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos – Pro Tempore
Port. Nº 015/2026 – GP CPF: 014.429.364-10

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:BC4329A9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI

GABINETE DO PREFEITO
LICENÇA PRÊMIO DO SERVIDOR

LICENÇA PRÊMIO DO SERVIDOR

Dirijo-me à Secretaria de Administração/Recursos Humanos para informar a concessão de Licença prêmio do(a) Servidor(a) **CLEONORA RODRIGUES DE MEDEIROS**, matrícula 01200 e portador(a) do CPF: **008.***.***-94**.
Órgão de lotação do servidor(a): **Secretaria Municipal de Educação**
Cargo/Função: **Professora.**
Início de Licença: **16/07/2026**
Final de Licença: **14/10/2026**

RESERVADO AO SECRETÁRIO(A) RESPONSÁVEL PELA PASTA
(x) Concordo () Discordo

15 de Julho de 2026

Assinatura – Servidor
OTÁVIO DE SOUZA MARTINS FILHO
Secretário Municipal de Educação
Portaria Nº 033/2023 GC

Publicado por:
Ozileide Maria de Souza
Código Identificador:C66A0BC1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2026

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço**,** na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto 099/2023-GP, e demais normas aplicáveis. Objetivando a **AQUISIÇÃO DE 1 (UM) FOGÃO GÁS 4 BOCAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO CRAS IVONILDE SORIANO DE JARDIM DE ANGICOS/RN.**

Data da sessão: 24/07/2026
Horário da Fase de Lances: 08h00min até às 14h00min.
Link: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
Critério de Julgamento: *Menor Preço*

Jardim de Angicos/RN, 17 de julho de 2026.

RUDSON PEREIRA DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Debora Cristina Camara da Silva Oliveira
Código Identificador:1BABEFE1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025 - CONVOCAÇÃO Nº 008/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONVOCAÇÃO Nº 008/2026

O MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, por seu representante legal, tendo em vista à homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado destinado a contratação de diversos cargos para o município,

RESOLVE:

1 –CONVOCAR os candidatos relacionados no ANEXO I deste edital, para fins de contratação, os quais, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial da FEMURN, deverão comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, no setor de Recursos Humanos, com sede na Avenida Governador Dix-Sept Rosado, nº 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN, das 8h às 12h, munidos das documentações conforme item 11.4 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.
2 –O não pronunciamento do convocado no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação no Diário Oficial da FEMURN, permitirá a Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN convocar o próximo candidato habilitado, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.
3 –Os documentos que comprovem os requisitos básicos para investidura do cargo serão exigidos no ato da contratação, conforme itens 11.4 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.
4 –Será tornado sem efeito o ato de convocação se o candidato não se apresentar dentro do prazo, permitindo a Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN, convocar o próximo candidato aprovado, conforme Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.

Jardim de Piranhas/RN, 17 de julho de 2026.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal
Portaria Nº 374/2026 –GP/PMJP

Dispõe sobre a convocação do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2025 do município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCARos candidatos relacionados, para fins de contratação, os quais, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial da FEMURN, deverão comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, no setor de Recursos Humanos, com sede na Avenida Governador Dix-Sept Rosado, nº 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN, das 8h às 12h, munidos das documentações conforme item 11.4 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.

Art. 2º -A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 17 de julho de 2026.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO: Nutricionista, (Cod. 308).				
Nome	**CPF**	**Inscrição**	**Pontos**	**Classificação**
MARÍLIA SUZANA PAIVA FELIPE	017.054.924-01	146	**9,40**	2

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 17 de julho de 2026.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:55408718

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 375/2026 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 375/2026 – GP/PMJP

Dispõe sobre a comissão de avaliação do programa de aposentadoria incentivada e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, notadamente pelo que lhe confere a Lei Orgânica e com fulcro na Lei Municipal nº 1.046 de 03 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão de Avaliação que será responsável pelo recebimento, administração e execução dos atos de avaliação, concessão ou negativa dos Requerimentos de Adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI.

Art. 2º DESIGNAR os servidores municipais **ISRAEL SOUZA DONATO DOS SANTOS** (matrícula nº 6106), **CLÉCIO ARAÚJO DE LUCENA** (matricula nº 4277), e **ATHOS ORDELY DE ARAÚJO DUTRA** (matricula nº 5120), para comporem a Comissão Municipal de Avaliação do Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, na condição de membros titulares, sendo respectivamente Presidente, Secretário e Membro.

Art. 3º Os membros da presente Comissão terão mandato de 12 meses a partir da data de publicação desta Portaria, de forma não remunerada.
Parágrafo único – Em caso de exclusão de algum dos membros da Comissão, a pedido ou de ofício, será nomeado outro servidor, a critério da Administração, mantendo-se as mesmas atribuições dispostas nesta portaria, salvo eventual disposição em contrário em novo ato administrativo, que também será a critério da Administração.

Art. 4º A Comissão de Avaliação do Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI deverá receber, administrar e executar os atos de avaliação, concessão ou indeferimento dos Requerimentos de Adesão ao PAI, atuando em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.046 de 03 de julho de 2025.

Art. 5º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete Civil, Município de Jardim de Piranhas/RN, 17 de julho de 2025.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:27CD50ED

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 360, DE 17 DE JULHO DE 2026.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e, ainda;

CONSIDERANDO o que preceitua os artigos 66 e 67, da Lei Municipal n° 593, de 22 de junho de 1994 – REGIME JURÍDICO E LTCAT MUNICIPAL;Lei nº 743, de 22 de abril de 2005 e da Lei Complementar Municipal nº 1.279, de 30 de março de 2022 (modificada pela Lei Complementar nº 1.300, de 8de junho de 2022).

CONSIDERANDO ainda o teor do Processo Administrativo n° 127/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder adicional de insalubridade em grau médio de 20% (vinte por cento) sobre salário-base a servidora **AMANDA PAULA SANTOS DE MEDEIROS,** inscrita no CPF/MF sob o nº 0**.586.***-*8, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviço Gerais, que atualmente está desenvolvendo suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde, desenvolvendo suas atividades conforme ofício nº 375/2026/SMS/PMJS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 17 de Julho de 2026.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luana Maria Dantas Dos Santos
Código Identificador:5549E847

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 361, DE 17 DE JULHO DE 2026.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e com base na **Lei Complementar Nº 1.517, de 16 de julho de 2026** que altera os arts. 5º e 6º da lei nº 742, de 22 de abril de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **GERALDO DIAS DE AZEVEDO NETO** , inscrito no CPF/MF n. º 054.***.9**-8*, para exercer o cargo de Advogado do CREAS (CC-E5) na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, lotado junto ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 17 de julho de 2026.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Silvia Azevedo da Costa
Código Identificador:FF0009C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 219, DE 17 DE JULHO DE 2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.
CONSIDERANDO, requerimento da servidora protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 17/07/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder à **ALINE KEILLA AZEVEDO DOS SANTOS,** matrícula nº 2048, ocupante do cargo de Professora P.II – A, da Secretaria Municipal de Educação, gozo de 15 (quinze) dias de férias no período de 03/08/2026 à 17/08/2026 correspondente ao período aquisitivo: 2025/2026.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso "Prefeito Pedro Izidro de Medeiros", em Jardim do Seridó/RN, 17 de julho de 2026.

JARINA MARIA DA CUNHA BATISTA
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 1104

Publicado por:
Jarina Maria da Cunha Batista
Código Identificador:7E15D11F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 041/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ – RN E MARIANNE SHIRLEY AZEVEDO DO PATROCINIO.

O **MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ,** Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.086.662/0001-38, neste ato representado pela Sra. **SILVANA AZEVEDO DA COSTA**, Prefeita Constitucional, inscrita no CPF sob o n.º 007.455.564-26, residente e domiciliado na Avenida Doutor Fernandes, n.º 347, Centro, nesta cidade de Jardim do Seridó/RN, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN,** Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 14.247.147/0001-95, neste ato representado pelo Sr. Secretário **SAMUEL AZEVEDO SANTOS DE MEDEIROS**, gestor do Fundo Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social inscrito no CPF sob o n.º 113.981.874-02, residente e domiciliado a Rua João Vilar da Cunha, n.º 134, Alto Baixo, Jardim do Seridó/RN, resolvem rescindir unilateralmente o Contrato por Tempo Determinado n.º 041/2023, firmado com **MARIANNE SHIRLEY AZEVEDO DO PATROCINIO,** em 02 de outubro de 2023.

1 – CLÁUSULA PRIMERA – DO OBJETO

O objetivo do presente Termo é a Rescisão Unilateral do Contrato por Tempo Determinado nº 041/2023 celebrado em 02 de outubro de 2023, entre contratante e contratado supramencionados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO
Fica rescindindo, o referido contrato na data de **17 de julho de 2026**, de forma unilateral, em razão da alteração da natureza jurídica do cargo de Advogado do CREAS, promovida pela Lei Complementar nº 1.517/2026, de 16 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN) em 17 de julho de 20226.
O Termo de Contrato ora rescindido, que nos remete ao artigo 78 da Lei 8.666/93, cujo inciso XII, serve como base para nortear a presente decisão amparada no Juízo de Conveniência, norteador da Administração Pública.

Que se proceda com a publicação necessária.

Jardim do Seridó - RN, 17 de julho de 2026.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

SAMUEL AZEVEDO SANTOS DE MEDEIROS
Gestor do Fundo Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

MARIANNE SHIRLEY AZEVEDO DO PATROCÍNIO
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. ---_____ CPF:_____

2. ---_____ CPF:_____

Publicado por:
Jarina Maria da Cunha Batista
Código Identificador:4884B847

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA DA PORTARIA Nº 050, DE 14 DE JULHO DE 2026.

Na portaria nº 050, de 14 de julho de 2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/07/2026, Código Identificador: 6A49C495 no Site Eletrônico oficial do município:
Onde se lê:
Art. 1º Conceder a senhora **MARIA DAS VITÓRIAS DO NASCIMENTO**,matrícula n° 991, servidora ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, 1 (uma) diária, de valor unitário de R$ 210,00 (duzentos e dez reais), totalizando a importância de R$ 210,00 (duzentos e dez reais), com objetivo de acompanhar pacientes para cirurgia e retorno pós-operatório, de cirurgia oftalmológica de facoemulsificação (Cirurgia de catarata), nos dias 17 e 18 de julho 2026, localizado em Caicó/RN.
Leia-se:
Art. 1º Conceder a senhora **MARIA DAS VITÓRIAS DO NASCIMENTO**,matrícula n° 991, servidora ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, duas ½ (meia) diárias, de valor unitário de R$ 210,00 (duzentos e dez reais), totalizando a importância de R$ 210,00 (duzentos e dez reais), com objetivo de acompanhar pacientes para cirurgia e retorno pós-operatório, de cirurgia oftalmológica de facoemulsificação (Cirurgia de catarata), nos dias 17 e 18 de julho 2026, localizado em Caicó/RN.

Jardim do Seridó/RN, em 17 de julho de 2026.

JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula n° 2097

Publicado por:
Miliane de Souza Medeiros
Código Identificador:F8CDBDD4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 0006/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 0006/2026

A prefeitura Municipal de José da penha/RN torna público para conhecimento dos interessados, de acordo com a regulamentação 14133/21 que realizará Concorrência ELETRÔNICA

OBJETO DO PROCESSO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de capeamento asfáltico em diversas vias da zona urbana do Município, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações, condições e critérios estabelecidos no Projeto Básico e demais documentos que integram o processo.

Para demais informações contato via e-mail: cplpmjp@gmail.com ou acesso pelo link:www.josedapenha.rn.gov.br ou pelo site www.bnc.org.br

INÍCIO REC. PROPOSTA: 20/07/2026
FIM REC. PROPOSTA: 04/08/2026 ás 08:00
INÍCIO DISPUTA: 04/08/2026 ás 09:00
TIPO DE LANCE: MENOR PREÇO GLOBAL
TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO
EXCLUSIVO ME: NÃO

José da penha/RN, 17 de julho de 2026.

FRANCISCO DE ASSIS PAULINO E SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisco de Assis Paulino e Silva
Código Identificador:ECC242F6

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - 010/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - 010/2026
Nº PROC. ADM. 3.106/2026

A prefeitura Municipal de José da Penha/RN torna público para conhecimento dos interessados, de acordo com a regulamentação 14133/21 realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido pelo condutor FRANCISCO DE ASSIS PAULINO E SILVA e tendo como autoridade JAIRO DE SOUZA MAFALDO.
OBJETO DO PROCESSO: Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de combustíveis destinados ao abastecimento dos veículos pertencentes ao Município de José da Penha/RN, na cidade de Natal/RN.
Para demais informações contato via e-mail: cplpmjp@gmail.com ou acesso pelo link:www.bnc.org.br ou https://josedapenha.rn.gov.br.

FIM REC. PROPOSTA: 31/07/2026 ás 08:00 horas
INÍCIO DISPUTA: 31/07/2026 09:00 horas
TIPO DE LANCE: Menor preço
TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO

JOSÉ DA PENHA-RN – 17/07/2026

FRANCISCO DE ASSIS PAULINO E SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco de Assis Paulino e Silva
Código Identificador:F2DB94A2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2026 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2025 DISPENSA N° 042/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 08050001/2025

CONTRATANTE: Município de Jucurutu – RN; CONTRATADA: ADEILTON ALVES DA CUNHA – ME - CNPJ: 19.391.680/0001-40; OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, por mais doze (12) meses; DA VIGÊNCIA: A vigência do presente termo aditivo é para o período de 18 de julho de 2026 a 17 de julho de 2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021; DO VALOR: Acréscimo quantitativo consistente nos itens do contrato administrativo n° 108/2025, o que equivale a 25 % do valor inicial atualizado do Contrato, com fundamento nos arts 124, I, b c/c 125 da Lei 14.133, de 2021. Com a(s) alteração(ões), o valor da contratação passará a ser R$ 24.814,92 (vinte e quatro mil, oitocentos e quatorze reais e noventa e dois centavos) com o acréscimo de R$ 427,91 (quatrocentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos), ora aditivado. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Gestão/Unidade: 06.006 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Saneamento e Serviços Urbanos; II - Fontes de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos; III - Programa de Trabalho: 0015 - DESENVOLVIMENTO INFRA-ESTRUTURA URBANA. IV - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. V – Projeto/Atividade: 2008 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SANEAMENTO E SERVIÇOS URBANOS. SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – pelo Contratante e Adeilton Alves da Cunha – pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 17 de julho de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:B8841714

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/ RN N° 118/2026 – INEXIGIBILIDADE N° 022/2026

Assunto: Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no **inciso V do art. 74** da Lei nº 14.133/2021.
Decisão: Autorização para inexigibilidade de licitação

Trata-se de pretensão para inexigibilidade de licitação, com fulcro no **inciso V do artigo 74** da Lei nº 14.133/2021, para **a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN.**
A aludida contratação visa ao atendimento da demanda formalizada pela **Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social.**
Foram elaborados o Estudo Técnico Preliminar – ETP e o Termo de Referência - TR.
O Termo de Referência foi aprovado pelo Exmº Sr Prefeito Municipal.
A Procuradoria Jurídica deste Município analisou os aspectos legais e regulamentares da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente por meio de Parecer Jurídico.
Foi informado, através do Termo de Referência, que há disponibilidade orçamentária no exercício de **2026** para custear a despesa.
Eis o que cumpre relatar.

Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, à luz da legislação e do interesse público.
Ab initio, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, bem como aqueles previstos no **decreto municipal Nº 1.419/ 2024,** que dispõe sobre a processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, no âmbito do **Município de Jucurutu/ RN**.
São requisitos formais para o processo sob análise:
Formalização da demanda: o inciso I do artigo 72 da NLL determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD), assim como o art. 1º, I do **Decreto Municipal Nº 1.419/2024**.
Termo de Referência: todos os processos de contratação direta necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do art. 72 da NLL e, por força do art. 1º, I do **Decreto Municipal Nº 1.419/2024**.
Valor estimado da contratação: exigência legal do inciso II do art. 72 da Nova Lei de Licitações, é disciplinado internamente pelo art. 1º, II do **Decreto Municipal Nº 1.419/2024;**
Parecer jurídico: previsto no inciso III do art. 72 da NLL e indispensável para as contratações do **Município de Jucurutu/ RN**, conforme disposto no art. 1º, III do **Decreto Municipal Nº 1.419/2024;**
Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários: o inciso IV do art. 72 da NLL requer a "demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido", formalidade também prevista no art. 1º, IV do **Decreto Municipal Nº 1.419/2024**.
Requisitos de habilitação e qualificação: a comprovação de que as empresas empresárias exclusivas das atrações artísticas preenchem os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme previsão do inciso V do art. 72 da NLL, formalidade também prevista no art. 1º, V do **Decreto Municipal Nº 1.419/2024**.
Razão de escolha do imóvel a ser locado: a razão de escolha **do imóvel a ser locado**, para atendimento ao disposto no inciso VI do art. 72 da Nova Lei de Licitações, está devidamente justificada na Declaração Conjunta emitida pela Unidade Demandante;
Justificativa de preço: o preço está devidamente justificado no **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL**, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da NLL e do art. 1º, VII do **Decreto Municipal Nº 1.419/2024**.
Autorização da autoridade competente: a autorização da autoridade competente para a contratação direta, prevista no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 1º, VIII do **Decreto Municipal Nº 1.419/2024**, é o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.
Divulgação da autorização de contratação direta: em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da NLL, e no art. 9º, §5º do **Decreto Municipal Nº 1.419/2024**, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, **todos os requisitos formais estabelecidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 foram cumpridos – ou serão cumpridos oportunamente.**
***Conclusio*, não vislumbra qualquer pendência a ser sanada neste momento da instrução processual.**
Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.
A equipe de planejamento, no **Termo de Referência**, assim caracterizou o objeto da contratação:

1 - ***DEFINIÇÃO DO OBJETO***
*1.1 - Constitui objeto deste documento a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.*

Item	*Descrição*	*Und*	*Quant.*
01	***LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU – RN.***	*Mês*	*12*

1.2 - O prazo de vigência inicial da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por igual período a critério da Administração, conforme os artigos 105 e 107 da Lei Federal 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal.
1.3 - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

No mesmo documento, a necessidade da contratação foi assim justificada:

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
2.1 - A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade do funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Jucurutu/RN, por meio da locação do imóvel destinado à sua sede administrativa. O contrato atualmente vigente encerra sua vigência em 11 de julho de 2026 e, por ter sido celebrado com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, atingiu o limite máximo de prorrogação de 60 (sessenta) meses, não sendo juridicamente possível sua renovação. Dessa forma, faz-se necessária a realização de nova contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 Art. 74, inciso V, permanecendo a locação do mesmo imóvel, de propriedade da Sra. Maria Dantas de Araújo, inscrita no CPF nº 050.599.484-47.
2.2 O Conselho Tutelar desempenha função permanente e essencial na garantia e proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, realizando atendimentos, aplicando medidas de proteção, acompanhando famílias em situação de vulnerabilidade e atuando de forma integrada com a rede municipal de proteção. A continuidade de suas atividades é indispensável para assegurar atendimento eficiente à população e a efetividade das políticas públicas voltadas à infância e à adolescência.
2.3. O imóvel atualmente utilizado permanece adequado às necessidades do serviço, oferecendo estrutura compatível para o atendimento ao público e para o desenvolvimento das atividades administrativas, além de proporcionar ambiente reservado para atendimentos que exigem sigilo e acolhimento. Sua localização já é amplamente conhecida pela população e pelos órgãos parceiros, facilitando o acesso dos usuários e fortalecendo a integração com a rede de proteção.
2.4. Assim, a permanência do Conselho Tutelar no mesmo endereço evita prejuízos à continuidade dos atendimentos, elimina custos e transtornos decorrentes de eventual mudança de sede e preserva a referência já consolidada junto à comunidade. Diante disso, a nova contratação mostra-se necessária e vantajosa para garantir a continuidade de um serviço público essencial ao Município de Jucurutu/RN.

17. O processo veio à Autoridade Superior para aprovação e autorização da **contratação direta por inexigibilidade de licitação**.
Quanto à legislação aplicável, o inciso V do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 permite à Administração **inexigir** a licitação para:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)
V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.".

No mesmo dispositivo legal, em seu parágrafo 5º, é determina-se quais requisitos serão observados para as aquisições ou locações de imóveis:

*§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do**caput**deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:*
I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Com a identificação do imóvel que inicialmente poderia atender as necessidades da locação pela Secretaria Municipal demandante, foi realizada a **avaliação do bem e de seu estado de conservação**, com emissão de **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL** pela servidora Municipal Rafaella Amaral Lopes - Engenheira Civil CREA 211822331, onde concluiu-se:

6. METODOLOGIA E AVALIAÇÃO:
Levando em consideração para determinação do valor de aluguel mensal do imóvel, foi feita uma ampla pesquisa no mercado local, tendo sido realizados os tratamentos estatísticos considerados adequados para o fim.
Aplicando as informações obtidas através de pesquisas de preços baseadas nas informações colhidas na região e informações dos valores praticados no mercado da região, conseguiu-se obter um valor de mercado aproximado de aluguel do imóvel objeto de estudo.
Todavia, considerando o imóvel livre e desimpedido de quaisquer ônus, no estado em que se encontra e em condições de ser colocado no mercado imobiliário para negociação, optamos pela adoção do limite inferior, chegando ao seguinte valor para fins de locatícios, no valor final arredondado de: ***R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)*** *para a execução total no período de* ***12 meses****, sendo a parcela mensal de* ***R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).***

Em **declaração conjunta** emitida pela Autoridade demandante, certificou-se a inexistência de imóvel vago e disponível na Administração Municipal, bem como apresentou-se a justificativa para escolha do imóvel.

Portanto, atendidos os requisitos exigidos para esta contratação, o imóvel objeto da locação é o único da área apto a atender às necessidades da Administração Públicas, tendo em vista suas características.

Assim, no presente caso, entende-se possível a utilização da contratação direta conferida pelo legislador.
Ademais, por meio do Parecer Jurídico, a Assessoria Jurídica concluiu pela regularidade jurídica do procedimento de inexigibilidade de licitação, com fulcro no **inciso V do art. 74** da Lei nº 14.133/2021.
Ante todo o exposto, diante da manifestação jurídica, bem como da documentação carreada aos autos, **não se vislumbra óbice à presente contratação,** onde delibero nos seguintes termos:

AUTORIZO, com fulcro no **inciso V do art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, a contratação direta por INEXIGIBILIDADE de licitação ora pretendida;
ADJUDICO o objeto e **HOMOLOGO** o procedimento;
Por conseguinte, **AUTORIZO** a emissão de nota de empenho em favor da Locadora **Sra. Maria Dantas de Araújo, inscrita no CPF nº 050.599.484-47.**

Jucurutu/ RN, 17 de julho de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:3BD2957A

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/ RN N° 118/2026 – INEXIGIBILIDADE N° 022/2026 CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, comunicar a V. **Sra. Maria Dantas de Araújo, inscrita no CPF nº 050.599.484-47** que foi solicitada a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN.**

Dita solicitação obteve parecer jurídico favorável, sendo acatada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Assim, comunicamos V. Sª da demanda apresentada, ao tempo em que concedemos os dois (02) dias úteis para a **assinatura de contrato**

administrativo pelo ProSipe, onde disponibilizaremos ao prestador de serviços os dados necessários via e-mail.

Atenciosamente,

Jucurutu/ RN, 17 de julho de 2026.

JOAO MARCOS DE MEDEIROS BRITO
Secretário Municipal de Licitações, Contratos e Compras
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:B15437FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 236 DE 17 DE JULHO DE 2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 236 DE 17 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a *concessão de diárias a servidor em serviço fora do município.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas e de ordem do Prefeito Municipal, com lastro ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, e conforme o capítulo IV subseção V da Resolução Nº 028/2020-TCE, da composição do processo de realização da despesa com diárias, bem como, no Decreto Municipal **nº 1.320/2022**; considerando o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder meia diária a servidora a seguir discriminado:

NOME: *Maria Lucivânia Alves*
CARGO/FUNÇÃO: Diretor do Departamento do Trabalho/Agente de Desenvolvimento e Gestão do Trabalho – sala do empreendedor de Jucurutu
LOTAÇÃO: *Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social*
MATRÍCULA: 5320
CPF: 082.***.154-**
RG: 8.***.846

CIDADE DESTINO: *Caicó/RN*

JUSTIFICATIVA: A servidora irá a serviço do Município de Jucurutu por meio da Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social participar de um encontro mensal dos Agentes de Desenvolvimento do Seridó, a mesma irá representando a Sala do Empreendedor de Jucurutu, o encontro será realizado no dia 20 de julho de 2026, na cidade de Caicó.

TIPO DE VEÍCULO: alternativo

() DIÁRIAS COM PERNOITE
(X) DIÁRIAS SEM PERNOITE

PERÍODO DE AFASTAMENTO: *Dia 20 de julho de 2026*
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: meia diária
VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO: R$ *150,00 (cento e cinquenta reais).*
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ *75,00 (setenta e cinco reais).*

Art. 2º - O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 17 de julho de 2026.

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Recursos Humanos
Patrimônio e Serviços Auxiliares

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:67AA2EBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 237 DE 17 DE JULHO DE 2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 237 DE 17 DE JULHO DE 2026

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas e de ordem do Prefeito Municipal; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, conforme dispõe o capítulo IV subseção V da Resolução Nº 028/2020-TCE, da composição do processo de realização da despesa com diárias, bem como, no Decreto Municipal **nº 1.320/2022**; considerando também o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder meia diária a servidora a seguir discriminado:

NOME: Maria Ioneide da Silva
CARGO/FUNÇÃO: Secretária Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social
MATRÍCULA: 5004
CPF: ***.382.***-30
RG:***.276

CIDADE DESTINO: Santa Cru/RN

JUSTIFICATIVA: A servidora irá a serviço do Município de Jucurutu, representando a Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, participar de uma reunião com os Coordenadores da COMPDEC e prestadores de serviços da Operação carro pipa, que acontecerá nesse dia 20 de julho de 2026 na cidade de Santa Cruz/RN.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: *Dia 20 de julho de 2026.*

() DIÁRIAS COM PERNOITE
(X) DIÁRIAS SEM PERNOITE

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: meia diária.

VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO CONFORME DECRETO Nº 1.320/2022: R$ 300,*00 (trezentos reais).*

VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 150,*00 (cento e cinquenta reais).*

Art. 2º O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 17 de julho de 2026.

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Recursos Humanos
Patrimônio e Serviços Auxiliares

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:03FE923D

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 238 DE 17 DE JULHO DE 2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 238 DE 17 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a *concessão de diárias a servidor em serviço fora do município.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas e de ordem do Prefeito Municipal, com lastro ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, e conforme o capítulo IV subseção V da Resolução Nº 028/2020-TCE, da composição do processo de realização da despesa com diárias, bem como, no Decreto Municipal **nº 1.320/2022**; considerando o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder meia diária ao servidor a seguir discriminado:

NOME: *Reoman Araújo Cabral*
CARGO/FUNÇÃO: Secretário da Controladoria Geral do Município
LOTAÇÃO: *Controladoria Geral do Município*
MATRÍCULA: 5017
CPF: 082.***.494-**
RG: 002.***.779

CIDADE DESTINO: *Santa Cruz/RN*

JUSTIFICATIVA: O servidor irá a serviço do Município de Jucurutu por meio da Controladoria Geral do Município, participar de uma Reunião com os Coordenadores da COMPDEC e prestadores de serviços da Operação carro pipa, no dia 20 de julho de 2026 na cidade de Santa Cruz/RN.

TIPO DE VEÍCULO: Particular

() DIÁRIAS COM PERNOITE
(X) DIÁRIAS SEM PERNOITE

PERÍODO DE AFASTAMENTO: *Dia 20 de julho de 2026*
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: meia diária
VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO: R$ *300,00 (trezentos reais).*
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ *150,00 (cento e cinquenta reais).*

Art. 2º - O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 17 de julho de 2026.

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Recursos Humanos
Patrimônio e Serviços Auxiliares

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:5CF85B67

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 017/2026

PROCESSO Nº 1363/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN
CNPJ: 04.214.217/0001-55
CONTRATADA: SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RN
CNPJ: 08.060.774/0001-10
OBJETO: Contratação da locação de 01 (um) Stand Básico (3x3) e 01 (uma) Ilha Multimídia para participação institucional do Município de Jundiá/RN no evento SEBRAE CONECTA EXPO NEGÓCIOS AGRESTE 2026, realizado pelo SEBRAE/RN, no período de 23 a 25 de julho de 2026.
VALOR TOTAL ESTIMADO: 1.500,00 (mil e quinhentos reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021

Jundiá/RN, 17 de julho de 2026.

CARLOS ANTONIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:91772D64

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 017/2026

O Prefeito Municipal de Jundiá/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE declarar dispensável e faz publicar o extrato resumido do processo INEXIGIBILIDADE a seguir:
PROCESSO Nº 1363/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN
CNPJ: 04.214.217/0001-55
CONTRATADA: SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RN
CNPJ: 08.060.774/0001-10
OBJETO: Contratação da locação de 01 (um) Stand Básico (3x3) e 01 (uma) Ilha Multimídia para participação institucional do Município de Jundiá/RN no evento SEBRAE CONECTA EXPO NEGÓCIOS AGRESTE 2026, realizado pelo SEBRAE/RN, no período de 23 a 25 de julho de 2026.
VALOR TOTAL ESTIMADO: 1.500,00 (mil e quinhentos reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; **AÇÃO:** 2004 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração; **NATUREZA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSO:** 15000000 – Recurso não Vinculados de Impostos; **REGIÃO:** 0001 – Jundiá.

Jundiá/RN, 17 de julho de 2026.

CARLOS ANTONIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:6354D748

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1042/2026
ASSUNTO: Contratação de empreendedor familiar rural, para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, a fim de atender as demandas da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Jundiá/RN.

No período de 26 de junho à 16 de julho de 2026, foi protocolado os documentos de HABILITAÇÃO e PROJETO DE VENDA dos agricultores familiares, para contratação de empreendedor familiar rural, para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, a fim de atender as demandas da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Jundiá/RN.

Considerando que após a análise os documentos de HABILITAÇÃO e PROJETO DE VENDA protocolados pelos agricultores familiares: GENILDA MELO DE OLIVEIRA – CPF: 030.787.374-97 vencedora dos itens 2, 3 e 4 com valor total estimado de **R$ 10.397,40 (dez mil trezentos e noventa e sete reais e quarenta centavos)**; JOÃO AUGUSTO DA SILVA – CPF: 017.305.494-38 vencedor dos itens 8 e 9 com valor total estimado de **R$ 10.598,69 (dez mil quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos)**; MARIA AILMA DOS SANTOS DA SILVA – CPF: 080.334.164-40 vencedora dos itens 1 e 10 com valor total estimado de **R$ 14.251,60 (quatorze mil duzentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos)**; JOSIMAR CHAVES DE SOUSA – CPF: 655.537.134-04 vencedor dos itens 5, 6 e 7 com valor total estimado de **R$ R$ 69.824,00 (sessenta e nove mil oitocentos e vinte e quatro reais).** Totalizando o valor do certame de **R$ 105.071,69 (cento e cinco mil setenta e um reais e sessenta e nove centavos), desta forma, os mesmos são os vencedores da referida chamada pública, conforme consta na ata da sessão.**

Jundiá/RN, 17 de julho de 2026.

GILDEANE CORTEZ DA SILVA FERNANDES
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:B2638EC7

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, através de seu Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, vem tornar público a abertura do **Processo Licitatório nº 1346/2026** na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **"MENOR PREÇO** por **ITEM"**, **objetivando a** contratação de empresa para aquisição de 01 (um) veículo tipo Van, novo, zero quilômetro, ano/modelo 2026 ou superior, com capacidade para 16 lugares, destinado à manutenção dos serviços de saúde ofertados pelo Município de Jundiá/RN, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital. A sessão pública, para realização de sessão de lances, será realizada às **11h01min do dia 30 de julho de 2026**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, situada na Rua da Matriz, nº 305, centro, Jundiá/RN, no horário das 08h00min às 14h00min (de segunda à sexta-feira), em dias úteis, bem como através do site da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN (https://jundia.rn.gov.br/) e-mail: cpl@jundia.rn.gov.br e no site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

Jundiá/RN, 17 de julho de 2026.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Pregoeiro da PMJ/RN

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:FD9413B6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D´ANTA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 058/2026 – GP/PMLD

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA/RN, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor, a pedido de vacância do cargo público por posse em outro cargo inacumulável.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao Sr. **Edilson Miguel dos Santos**, inscrito sob CPF/MF N° 038.509.464-79, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação,**vacância do cargo público em decorrência da posse em outro cargo ou função inacumulável,**nos termos do Art. 33, inciso VII da Lei Municipal 143/99 (Regime Jurídico Único do Município).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa D'Anta/RN, em 17 de julho de 2026.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Moniele Gomes Oliveira
Código Identificador:49E02388

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

CPL LAGOA DE PEDRAS
AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

A Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN, através do seu agente de contratação, torna público a prorrogação da licitação, acima epigrafada conforme OBJETO: Formação de Registro de preços para contratação de empresa especializada na aquisição de cestas básicas, destinadas a população carente do Município de Lagoa de Pedras/RN. – inicio de acolhimento das propostas: 10:00 horas do dia 20/07/2026 – termino: 10:00 horas do dia 30/07/2026. E Abertura das propostas: às 10:00 horas do dia 30/07/2026, início da sessão de disputa de preços: às 10:01 horas do dia 30/07/2026. HORÁRIO DE BRASÍLIA. Esclarecimentos e o Edital no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sala da Comissão, localizada na Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN, R. Cel. Francisco Tomaz, 99 – Centro – Lagoa de Pedras/RN – ou pelo Email: licitacaolp25@gmail.com ou pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Lagoa de Pedras/RN, 17 de Julho de 2026.

Á COMISSÃO

Publicado por:
Romulo Ruan da Silva Guedes
Código Identificador:5382581A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2024

OBJETO:Prorrogação de prazo junto ao contrato nº 065/2024, o qual tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos especialistas, destinados para atender as necessidades dos pacientes da rede Pública Municipal de Lagoa de Velhos/RN.
CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DE VELHOS/RN
CNPJ: 11.623.854/0001-40
CONTRATADO:JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
CNPJ:06.538.799/0001-50
ORIGEM: Credenciamento nº 002/2024
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 17 de julho de 2026 à 17 de julho de 2027
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Art. 107, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
DA RATIFICAÇÃO:Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Lagoa de Velhos/RN, 16 de julho de 2026.

Assinam pelas partes:

P/ CONTRATANTE: **Juliana de Souza Maciel Oliveira**
P/ CONTRATADA:**Brenda Mercedes Justiz Gonzalez**

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:01F77F3B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0355/2026 - GP

Portaria nº 0355/2026 - GP Lagoa Nova/RN, 17 de julho de 2026.

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias a Senhora **ARIELLY MIRELY BEZERRA MIRANDA,** matrícula nº **37141**; Cargo de **CHEFE ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispões sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º - O período aquisitivo de Férias é **26.02.2025 a 25.02.2026.** Com período de gozo de: **12.08.2026 a 31.08.2026**. Com retorno em **01.09.2026.**

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:44F340D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0356/2026 – GP

Portaria nº 0356/2026 – GP Lagoa Nova/RN, 17 de julho de 2026.

"TORNA SEM EFEITO A PORTARIA Nº 0350/2026 QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 1.400/2023 de 02 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 0350/2026 - GP, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, no dia **17/07/2026. Edição 3836.** Motivo: **DIÁRIA CANCELADA:** onde a servidora **CLARICE SUZANA COSTA DE OLIVEIRA SILVA,** matrícula **nº 1600;** Cargo de Ouvidora Adjunta, lotada no Gabinete do Prefeito, iria em viagem a Natal/RN no dia 27 de julho de 2026, para participar do evento "Conexão CNM Inteligência Tributária Aplicada ao Simples Nacional".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:9F0B126F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0357/2026 – GP

Portaria nº 0357/2026 – GP Lagoa Nova/RN, 17 de julho de 2026.

"TORNA SEM EFEITO A PORTARIA Nº 0351/2026 QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 1.400/2023 de 02 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 0351/2026 - GP, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, no dia **17/07/2026. Edição 3836.** Motivo: **DIÁRIA CANCELADA:** onde a servidora **THAYNARA KELLY DA SILVA DANTAS,** matrícula **nº 37834;** Cargo de Coordenadora de Finanças, lotada na Secretaria Municipal de Educação, iria em viagem a Natal/RN no dia 27 de julho de 2026, para participar do evento "Conexão CNM Inteligência Tributária Aplicada ao Simples Nacional".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:9561D909

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0358/2026 – GP

Portaria nº 0358/2026 – GP Lagoa Nova/RN, 17 de julho de 2026.

"TORNA SEM EFEITO A PORTARIA Nº 0352/2026 QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 1.400/2023 de 02 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 0352/2026 - GP, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, no dia **17/07/2026. Edição 3836.** Motivo: **DIÁRIA CANCELADA:** onde o servidor **MATEUS GUTYERRE DOS SANTOS SILVA,** matrícula **nº 3462;** Cargo de Diretor Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, iria em viagem a Natal/RN no dia 27 de julho de 2026, para participar do evento "Conexão CNM Inteligência Tributária Aplicada ao Simples Nacional".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:14D11346

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0359/2026 – GP

Portaria nº 0359/2026 – GP Lagoa Nova/RN, 17 de julho de 2026.

"TORNA SEM EFEITO A PORTARIA Nº 0353/2026 QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 1.400/2023 de 02 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 0353/2026 - GP, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, no dia **17/07/2026. Edição 3836.** Motivo: **DIÁRIA CANCELADA:** onde o servidor **JOSÉ RODRIGUES DA SILVA,** matrícula **nº 4382;** Cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, iria em viagem a Natal/RN no dia 27 de julho de 2026, para participar do evento "Conexão CNM Inteligência Tributária Aplicada ao Simples Nacional".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:A99D7E09

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 055/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 055/2026

"CONVOCA APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN EDITAL 002/2025 PARA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE NECESSIDADE DE PESSOAL A TÍTULO PRECÁRIO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Município de Lagoa Nova - RN, através da Secretaria Municipal de Administração e Recurso Humanos, tendo em vista a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado ao Provimento de contratação de profissionais por prazo determinado, o Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova – RN, situada na Avenida Silvio Bezerra de Melo, nº 363, Centro, Lagoa Nova - RN, no uso de suas atribuições legais, torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS – EDITAL 002/2025, para a contratação por tempo determinado de profissionais para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do município, nos termos do artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal, e na Lei Municipal N° 804/2023 e demais legislações municipais correlatas, com base no Termo de Ajustamento de Gestão Nº 002/2019 Firmado Entre o Município de Lagoa Nova/RN e o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN.

RESOLVE:

1 – CONVOCAR para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os candidatos listados no ANEXO I deste edital, para que se apresente em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital de convocação.
2 – O candidato deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, situada na Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 363, Centro, das 08h às 12h, portando a convocação e os documentos listados no item 5 do Edital 002/2025. É mandatória a apresentação dos documentos originais e cópias legíveis.
3 – A ausência do candidato convocado dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital de convocação oficial, permitirá que a Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN convoque o próximo candidato qualificado e classificado na lista.
4 – O ato de contratação será anulado se o candidato não comparecer no local e prazo estipulados de 05 (cinco) dias úteis, ou se não apresentar todos os documentos requeridos pela Prefeitura Municipal de Lagoa Nova – RN, conforme o Edital 002/2025, o que resultará no direito de convocar o próximo candidato aprovado na lista.

Lagoa Nova/RN, 17 de julho de 2026.

JOSÉ HEITOR MATIAS
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ANEXO I

CARGO: CIRURGÃO DENTISTA – SMS
ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – LEI MUNICIPAL N° 804/2023.

N.	CANDIDATO	HABILITADO
05	PRISCILA EMANUELE BARROS DE LIMA	SIM

Lagoa Nova/RN, 17 de julho de 2026.

JOSÉ HEITOR MATIAS
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:8CA2F85A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO N° 002/2025 – ADITIVO Nº 001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO SELETIVO N° 002/2025 – ADITIVO Nº 001

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SMS, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 **CNPJ/MF**: **11.415.626/0001-85.**

CONTRATADO(A): JOSEFA ENEIDE SABINO DE BRITO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 002.XXX.530 – ITEP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 083.XXX.XXX-85, DOMICILIADA NA RUA JOÃO BEZERRA GALVÃO, Nº 112, CENTRO – LAGOA NOVA/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO REFERENTE AO CARGO DE **ASSISTENTE SOCIAL** PELO PERÍODO DE 20 DE JULHO DE 2026 A 19 DE JANEIRO DE 2027.

BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 797, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

LAGOA NOVA/RN, 17 DE JULHO DE 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:11F17552

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 109/2026

Portaria nº 109/2026. Lagoa Salgada/RN, 17 de julho de 2026.

Dispõe sobre Exoneração do Cargo Comissionado e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN, no uso de suas atribuições Legais conferidas pela Lei Orgânica, e

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo em comissão de Assessora Técnica, vinculada à Secretaria Municipal de Administração – SMA, a senhora MARIA PRISCILA ROSENO DA SILVA, portadora do CPF ***.525.804-**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Retroagindo Seus Efeitos Para 01/07/2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Atenciosamente,

FRANCISCO CANINDE FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:E60D863E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 110/2026

Portaria nº 110/2026. Lagoa Salgada/RN, 17 de julho de 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA AO SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL SEM REMUNERAÇÃO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(o) servidor(a) JOELMA DANTAS RODRIGUES MACHADO, matrícula *****67-4, funcionário(a) público(a) municipal, lotado(a) na Secretaria Municipal de Asistencia Social, Licença sem remuneração a pedido, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Lei Municipal Complementar nº 001, de 03 de dezembro de 2001, a contar de 20 de julho de 2026 até 20 de Junho de 2028.

Art. 2º O retorno ao serviço antes do término da licença somente poderá ocorrermediante requerimento formal de uma das partes.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Atenciosamente,

FRANCISCO CANINDE FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:4FD32ACA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 78/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES/RN E RODRIGO FERNANDES DE PAIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Processo Administrativo n° 966/06-2026
Licitação nº 96/2026

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.113.466/0001-05, com sede no Palácio Alzira Soriano, situado à Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro, CEP: 59535-000, Lajes/RN, neste ato representado pelo PREFEITO CONSTITUCIONAL, Sr. **FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**.

CONTRATADA: **RODRIGO FERNANDES DE PAIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **34.758.302/0001-45**, sediado(a) Rua Trairi, nº 808, Mãe Luiza – Natal/RN – CEP: 59.014-205, neste ato representado por **RODRIGO FERNANDES DE PAIVA**, portador da carteira de identidade nº XXX.566.XXX órgão expedidor SSP/RN e CPF: 008.XXX.XXX-30.

OBJETO: Contratação de serviços especializados em consultoria e assessoria jurídica para administração pública deste município

especialmente na área de energias renováveis, bem como para elaboração de projeto e instalação de sistema de energias renováveis, direito administrativo, direito regulatório e direto tributário.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 42/2026

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor mensal é de R$ 15.280,00 (quinze mil duzentos e oitenta reais) perfazendo o valor global de R$ 183.360,00 (Cento e oitenta e três mil trezentos e sessenta reais) pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria jurídica para administração pública deste município especialmente na área de energias renováveis, bem como para elaboração de projeto e instalação de sistema de energias renováveis, direito administrativo, direito regulatório e direto tributário.	MÊS	12	R$ 15.280,00	R$ 183.360,00

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 02.013 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Ação: 2228 – COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

VIGENCIA DO CONTRATO: Os serviços serão contratados na data da assinatura contratual, 17 de julho de 2026 a 16 de julho de 2027**.**

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada na Lei nº 14.133/21.

Lajes/RN, em 17 de julho de 2026.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAUJO
Prefeito Municipal
Contratante

Rodrigo Fernandes de Paiva Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ: 34.758.302/0001-45
RODRIGO FERNANDES DE PAIVA
CPF: 008.XXX.XXX-30
Contratada

Publicado por:
Robson Edson Fernandes da Silva
Código Identificador:9BB3DD50

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 253, DE 17 DE JULHO DE 2026

Conceder licença prêmio a servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 95 do Regime Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Lajes/RN;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **licença prêmio**, pelo período de **03 (três) meses**, a servidor(a) **JANE MEIRE TRAJANO ALVES**, matrícula nº **504/1**, ocupante do cargo de **PROFESSOR(A)**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação** do Município de Lajes/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a **20 de julho de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Lajes/RN, 17 de julho de 2026.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janssen Anderson do Nascimento Costa
Código Identificador:9CB398AD

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2026

Licitação nº 000095/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1032/06-2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e
CONSIDERANDO o arrazoado contido no parecer da Assessoria Jurídica deste Município;
CONSIDERANDO o disposto do Inciso II, artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e o Decreto Municipal n° 11, de 24 de março de 2023, verbis:
"Art. 74, - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;"

CONSIDERANDO que, para o objeto em tela é de exclusividade, não havendo qualquer outra empresa que possa lhe fazer frente, inviabilizando, com isso, qualquer competição;

CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2026), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2026) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de competente.

RESOLVE
Com fundamento no **Artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133/21, CONTRATAR**, POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA CLAUDIO NEY & JULIANA PARA APRESENTAÇÃO NA PROGRAMAÇÃO OFICIAL DA EXPOLAJES 2026, A SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, NO DIA 08 DE AGOSTO DE 2026 (SÁBADO), COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1H 30 MIN,** em favor da empresa **BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA, CNPJ nº 54.421.738/0001-51**, estabelecida à Av Copacabana, Nº 325, Sala 1306/1307 e 1308, Dezoito do Forte Empresarial/Alphaville, Barueri – SP, CEP: 06.472-001, que apresentou proposta para o objeto em tela, no valor global de **R$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais).**
A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

RATIFICAÇÃO
Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo n° 1032/06-2026, bem como seu enquadramento legal, RATIFICO o **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2026,** para que este produza seus legais efeitos.

Publique-se.

Lajes/RN, em 17 de julho de 2026.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:6C553055

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 42/2026

Licitação nº 96/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 966/06-2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o arrazoado contido no parecer da Assessoria Jurídica deste Município;

CONSIDERANDO o disposto na alínesa "c", do Inciso III, artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e o Decreto Municipal n° 11, de 24 de março de 2023, verbis:
"Art. 74, - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

CONSIDERANDO que, para o objeto em tela é de exclusividade, não havendo qualquer outra empresa que possa lhe fazer frente, inviabilizando, com isso, qualquer competição;

CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2026), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2026) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de competente.

RESOLVE

Com fundamento no **Artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/21, CONTRATAR**, POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO o seguinte objeto: **Contratação de serviços especializados em consultoria e assessoria jurídica para administração pública deste município especialmente na área de energias renováveis, bem como para elaboração de projeto e instalação de sistema de energias renováveis, direito administrativo, direito regulatório e direto tributário.,** em favor da empresa **RODRIGO FERNANDES DE PAIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 34.758.302/0001-45**, estabelecida à Rua Trairi, nº 808, Mãe Luiza – Natal/RN – CEP: 59.014-205, que apresentou a melhor proposta para o objeto em tela, no valor global de **R$ 183.360,00 (cento e oitenta e três mil, trezentos e sessenta reais).**

A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

RATIFICAÇÃO

Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo n° 966/06-2026, bem como seu enquadramento legal, RATIFICO o **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 42/2026,** para que este produza seus legais efeitos.

Publique-se.

Lajes/RN, em 17 de julho de 2026.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson Edson Fernandes da Silva
Código Identificador:8492A130

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE FERIAS - JORDANIA FERREIRA DA SILVA

PORTARIA N° 77/2026
O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais, combinado com a subseção IX e capitulo IV, artigos 84 e 85 da Lei Complementar Municipal n° 121/2000.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a pedido, férias de 30(trinta) dias, computados a partir do dia 20/07/2026, a servidora pública municipal, a Sra. JORDANIA FERREIRA DA SILVA, matricula n° 4332, relativo ao período aquisitivo de 2025.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajes Pintadas/RN, 17 de julho de 2026.

LUCIANO DA CUNHA GOMES
Prefeito

Publicado por:
Francisco Adriano Bezerra da Silva
Código Identificador:0AC6403D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE FERIAS - JOSEMARIA KARLA DA SILVA

PORTARIA N° 80/2026
O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais, combinado com a subseção IX e capitulo IV, artigos 84 e 85 da Lei Complementar Municipal n° 121/2000.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a pedido, férias de 30(trinta) dias, computados a partir do dia 01/08/2026, a servidora pública municipal, a Sra. JOSEMARIA KARLA DA SILVA, matricula n° 270, relativo ao período aquisitivo de 2025.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajes Pintadas/RN, 17 de julho de 2026.

LUCIANO DA CUNHA GOMES
Prefeito

Publicado por:
Francisco Adriano Bezerra da Silva
Código Identificador:A26EB571

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE FERIAS - LUCIA MATA DE LIMA

PORTARIA N° 79/2026
O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais,

combinado com a subseção IX e capitulo IV, artigos 84 e 85 da Lei Complementar Municipal n° 121/2000.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a pedido, férias de 30(trinta) dias, computados a partir do dia 01/08/2026, a servidora pública municipal, a Sra. LUCIA MATA DE LIMA, matricula n° 376, relativo ao período aquisitivo de 2025.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajes Pintadas/RN, 17 de julho de 2026.

LUCIANO DA CUNHA GOMES
Prefeito

Publicado por:
Francisco Adriano Bezerra da Silva
Código Identificador:B85082AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE FERIAS - MARIA CLEIDINEIDE DE MEDEIROS CORTEZ GOMES

PORTARIA N° 81/2026
O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais, combinado com a subseção IX e capitulo IV, artigos 84 e 85 da Lei Complementar Municipal n° 121/2000.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a pedido, férias de 30(trinta) dias, computados a partir do dia 01/08/2026, a servidora pública municipal, a Sra. MARIA CLEIDINEIDE DE MEDEIROS CORTEZ GOMES, matricula n° 227, relativo ao período aquisitivo de 2024.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajes Pintadas/RN, 17 de julho de 2026.

LUCIANO DA CUNHA GOMES
Prefeito

Publicado por:
Francisco Adriano Bezerra da Silva
Código Identificador:9149881C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE LICENÇA PRÊMIO - IVANILDA CARLA DA SILVA

PORTARIA N° 78/2026
O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais, combinado com o art. 102 da Lei Complementar Municipal n° 121/2000.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a pedido, licença prêmio de 90 (noventa) dias, computados a partir do dia 01/08/2026, a servidora pública municipal, a Sra. IVANILDA CARLA DA SILVA, matricula n° 296, referente ao período aquisitivo de 2007a 2011.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajes Pintadas/RN, 17 de julho de 2026.

LUCIANO DA CUNHA GOMES
Prefeito

Publicado por:
Francisco Adriano Bezerra da Silva
Código Identificador:A673EF61

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE LICENÇA PRÊMIO - LUCINEIDE IVO DANTAS

PORTARIA N° 76/2026
O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais, combinado com o art. 102 da Lei Complementar Municipal n° 121/2000.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a pedido, licença prêmio de 90 (noventa) dias, computados a partir do dia 03/08/2026, a servidora pública municipal, a Sra. LUCINEIDE IVO DANTAS, matricula n° 191, referente ao período aquisitivo de 2001 a 2005.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajes Pintadas/RN, 17 de julho de 2026.

LUCIANO DA CUNHA GOMES
Prefeito

Publicado por:
Francisco Adriano Bezerra da Silva
Código Identificador:99E34D62

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E APOIO COMUNITÁRIO
PARECER N° 03 DE 16 DE JULHO DE 2026

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Assunto: Deliberação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- COMSEA

DOS FATOS:

Trata-se da regularização do funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Lucrécia/RN, compreendendo a apreciação e aprovação do Regimento Interno do colegiado.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

A Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN; O Decreto Nacional nº 7.272, de 25 de agosto de 2010 – Regulamenta a LOSAN, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) e estabelece diretrizes para os Planos de SAN; Lei Municipal nº 861 de 04 de junho de 2026 que institui a Política e o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- SISAN, Lei Municipal Ementa nº 866 de 30 junho de 2026 que altera a lei nº 861/2026- Dispõe sobre o mandato da diretoria.

CONCLUSÃO:

Em reunião extraordinária em 16 de julho de 2026, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, no exercício de suas competências legais e regimentais, procedeu à análise da proposta de Regimento Interno, instrumento destinado a disciplinar a organização, o funcionamento, as competências, os

direitos e deveres dos conselheiros, bem como os procedimentos administrativos e deliberativos deste Conselho. Pelo exposto, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Lucrécia/RN **aprova o Regimento Interno,** por entender que o documento está em conformidade com a legislação aplicável e reúne as condições necessárias para disciplinar o funcionamento do colegiado, fortalecendo o exercício do controle social e a promoção da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Lucrécia-RN, 16 de Julho de 2026.

ANA MARIA DE OLIVEIRA DIAS
Presidente do COMSEA

PAULA HIANDRA DIAS OLIVEIRA COSTA
Conselheira

MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA
Conselheira

ANTÔNIA DHEISY DE OLIVEIRA SILVA
Conselheira

HILDEGIVANIA DIAS MAIA
Conselheiro

JULIANA CARLA MORAIS LOPES
Conselheira

DAMIANA BEZERRA DE LIMA
Conselheira

FERNANDA SILVA COSTA
Conselheira

MESSIAS MAIA DIAS
Conselheiro

MARIA AMÉLIA AMARAL
Conselheira

DEBORA LORRAINE OLIVEIRA SILVA
Conselheira

MARIA JOSÉ DUARTE LEITE
Conselheira

Publicado por:
Maria Amelia Amaral
Código Identificador:A206750F

FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E APOIO COMUNITÁRIO
PARECER N° 04 DE 16 DE JULHO DE 2026

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Assunto: Deliberação do Regimento Interno da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional- CAISAN

DOS FATOS:

Trata-se da regularização do funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Lucrécia/RN, compreendendo a apreciação e aprovação do Regimento Interno da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional- CAISAN.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

A Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN; O Decreto Nacional nº 7.272, de 25 de agosto de 2010 – Regulamenta a LOSAN, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) e estabelece diretrizes para os Planos de SAN; Lei Municipal nº 861 de 04 de junho de 2026 que institui a Política e o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- SISAN, Lei Municipal Ementa nº 866 de 30 junho de 2026 que altera a lei nº 861/2026- Dispõe sobre o mandato da diretoria e decreto municipal nº 1758 de 08 de julho de 2026- dispõe sobre as competências, nomeação, designação e a composição no âmbito do SISAN à CAISAN.

CONCLUSÃO:

Em reunião extraordinária em 16 de julho de 2026, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, no exercício de suas competências legais e regimentais, procedeu à análise da proposta de Regimento Interno do CAISAN, a partir da análise dos princípios que orientam o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, visando fortalecer a articulação entre os órgãos da Administração Pública responsáveis pela formulação, implementação, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. Após análise do texto, verificou-se que o Regimento Interno estabelece normas claras sobre a composição da Câmara, as competências, diante do exposto, o COMSEA delibera pela aprovação do Regimento Interno do CAISAN, por entender que o documento atende às disposições legais e contribuirá para o fortalecimento da governança da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Lucrécia-RN, 16 de Julho de 2026.

ANA MARIA DE OLIVEIRA DIAS
Presidente do COMSEA

PAULA HIANDRA DIAS OLIVEIRA COSTA
Conselheira

MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA
Conselheira

ANTÔNIA DHEISY DE OLIVEIRA SILVA
Conselheira

HILDEGIVANIA DIAS MAIA
Conselheiro

JULIANA CARLA MORAIS LOPES
Conselheira

DAMIANA BEZERRA DE LIMA
Conselheira

FERNANDA SILVA COSTA
Conselheira

MESSIAS MAIA DIAS
Conselheiro

MARIA AMÉLIA AMARAL
Conselheira

DEBORA LORRAINE OLIVEIRA SILVA
Conselheira

MARIA JOSÉ DUARTE LEITE
Conselheira

Publicado por:
Maria Amelia Amaral
Código Identificador:3CE183F4

FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E APOIO COMUNITÁRIO
RESOLUÇÃO N° 03 DE 16 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e

Nutricional – COMSEA do Município de Lucrécia/RN.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, em reunião extraordinária realizada no dia 16 de julho de 2026, conforme uso das atribuições a Prefeitura Municipal de Lucrécia que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando A Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN;

Considerando, O Decreto Nacional nº 7.272, de 25 de agosto de 2010 – Regulamenta a LOSAN, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) e estabelece diretrizes para os Planos de SAN;

Considerando, A Lei nº 15.451, de 30 de junho de 2026 – Dispõe sobre a **priorização no abastecimento de alimentos à rede de acolhimento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar e de seus dependentes**.

Considerando, a Lei Municipal nº 412 de 16 de dezembro de 2010- Que Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Lucrécia- RN,

Considerando, A lei Municipal nº 861 de 04 de junho de 2026 que institui a Política e o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- SISAN,

Considerando, A Lei municipal ementa nº 866 de 30 junho de 2026 que altera a lei nº 861/2026- Dispõe sobre o mandato da diretoria,

Considerando, O Decreto Municipal nº nº 1755 de 06 de julho de 2026 que Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Lucrécia do Estado do Rio Grande do Norte no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.
Considerando, A Lei Municipal ementa nº 866 de 30 junho de 2026 que altera a lei nº 861/2026- Dispõe sobre o mandato da diretoria,

Considerando, o Decreto Municipal nº 1758 de 08 de Julho de 2026 que dispõe sobre as competências e a composição, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;

Resolve:
Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Lucrécia/RN, na forma do texto anexo, que passa a integrar esta Resolução.
Art. 2º O Regimento Interno disciplinará a organização, as competências, o funcionamento, os direitos e deveres dos conselheiros, a realização das reuniões, os procedimentos deliberativos e demais normas necessárias ao regular desempenho das atividades do COMSEA.
Art. 3º O Regimento Interno poderá ser alterado mediante deliberação do Plenário do COMSEA, observado o quórum previsto em seu próprio texto e na legislação vigente.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia-RN, 16 de Julho de 2026

ANA MARIA DE OLIVEIRA DIAS
Presidente do COMSEA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA DE LUCRÉCIA/RN

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Lucrécia/RN – COMSEA, criado pela Lei Municipal nº 412 de 16 de dezembro de 2010, e atualizada pela lei Municipal nº 861 de 04 de junho de 2026 que institui a Política e o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- SISAN, Lei municipal ementa nº 866 de 30 junho de 2026. O COMSEA é órgão colegiado permanente, autônomo, consultivo, deliberativo e de controle social, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 2º O COMSEA tem por finalidade promover a participação da sociedade civil e do poder público na formulação, implementação, monitoramento, avaliação e controle da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN, visando assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA.

Art. 3º Compete ao COMSEA, além das atribuições previstas na legislação municipal:
I. – propor as diretrizes e prioridades da Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações da Conferência;
II. – articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
III. – contribuir na integração do Plano Municipal com os programas de combate à fome, de redução da obesidade e de Segurança Alimentar e Nutricional, instituídos pelos Governos Estadual e Federal;
IV. – instituir mecanismos permanentes de articulação dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade envolvidos nas ações de promoção da alimentação saudável e de combate às causas e aos males da fome, obesidade e da insegurança alimentar e nutricional, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;

V. – apoiar campanhas de educação alimentar e de formação de opinião pública sobre o direito humano à alimentação adequada;
VI. – aprovar o plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e o relatório de gestão da Segurança Alimentar e Nutricional;
VII. – apoiar estudos que fundamentam propostas ligadas à Segurança Alimentar e Nutricional;
VIII. – organizar e implementar, a cada quatro anos, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e a cada dois anos a sua avaliação;
IX. – sugerir e estimular o desenvolvimento de pesquisas e capacitação de recursos humanos;
X. – estabelecer relações de cooperação com os conselhos municipais afins à segurança alimentar nutricional, bem como com os conselhos municipais de SAN dos municípios do Rio Grande do Norte, com o CONSEA/RN e com o CONSEA Nacional.
XI. – elaborar e aprovar o seu regimento interno.
XII. – Exercer a representação junto à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, participando de suas reuniões, deliberações e demais atividades inerentes às suas competências.

Parágrafo Único. O COMSEA poderá solicitar aos órgãos e às entidades da administração pública municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atribuições.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO
Art. 4º O COMSEA será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a seguinte composição:
I – Sociedade Civil (08 representantes)
a) 05 representante de associações comunitárias;
c) 01 representante de entidade religiosa;
d) 01 representante de sindicato dos servidores públicos municipais;
e) 01 representante de usuários dos serviços socioassistenciais- PBF.

II – Poder Público (04 representantes)
a) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

b) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
c) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
d) 01 representante da Representantes da Sec. Mun. de Agricultura, Recursos Hídricos e da Pesca;
§1º A composição poderá ser ampliada por deliberação do plenário, respeitando-se a proporção de dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais.
§2º Os conselheiros titulares e suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
§3º O COMSEA reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou por maioria simples de seus membros.
§4º O mandato dos conselheiros será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução consecutiva por igual período;
§5º O mandato do Presidente e Vice-presidente do COMSEA será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, devendo os cargos ser exercidos, exclusivamente, por representantes da sociedade civil.
§6º Todas as instituições que vierem a compor o Conselho deverão indicar seus representantes titulares e suplentes, cuja nomeação será por Decreto do Executivo Municipal

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL/ DIRETORIA
Art. 5º O COMSEA terá a seguinte estrutura organizacional:
I – Plenário;
II – Presidência;
III – Vice-Presidência;
IV – Secretaria Executiva/Geral;
V- Câmara Temática Intersetorial.

CAPÍTULO IV
DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA
Art. 6º A Presidência do COMSEA será exercida exclusivamente por representante da sociedade civil.
§1º O mandato da Presidência será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução por igual período.
§2º A eleição ocorrerá em reunião plenária.

Art. 7º Compete ao Presidente:
I – representar o Conselho;
II – convocar e presidir reuniões;
III – coordenar os trabalhos do Conselho;
IV – assinar resoluções, atas e demais documentos;
V – exercer o voto de qualidade em caso de empate;
VI – encaminhar as deliberações do Conselho aos órgãos competentes.

Art. 8º Compete ao Vice-Presidente:
I – Auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;
II – Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

CAPÍTULO V
DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
Art. 9º. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Lucrécia-RN – CAISAN, vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, composta por representantes das pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional do Município terá as seguintes competências:
I – articular os órgãos e entidades do poder público municipal, assegurando a intersetorialidade entre os diversos programas e ações do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
II – elaborar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação para a sua implementação, a partir das deliberações emanadas das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e do COMSEA;
III – elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da Segurança Alimentar e Nutricional;
IV – subsidiar o COMSEA com informações e relatórios periódicos de atividades e de execução financeira do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
V– promover e desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidade e formulação de proposições da área.

CAPÍTULO VI
DA SECRETARIA EXECUTIVA/GERAL
Art. 10º A Secretaria Executiva será um profissional designado pelo poder executivo para o exercício da função, responsável pelo apoio técnico e administrativo ao Conselho.
Art. 11 Compete à Secretaria Executiva:
I – organizar as reuniões;
II – elaborar atas, manter arquivos e documentos organizados;
IV – acompanhar a execução das deliberações;
V – prestar suporte às comissões e ao plenário;
VI – divulgar as ações e decisões do Conselho.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA
Art. 12º O COMSEA de Lucrécia/RN terá composição paritária ampliada, assegurada a participação da sociedade civil organizada em, no mínimo, dois terços de seus membros e um terço governo.
Art. 13º O COMSEA será composto por representantes:
I – do Poder Público Municipal;
II – da sociedade civil organizada, incluindo entidades religiosas, associações comunitárias, sindicatos, agricultores familiares, organizações não governamentais e demais instituições relacionadas à segurança alimentar e nutricional.
§1º Os membros titulares e suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
§2º A função de conselheiro será considerada de relevante interesse público, não remunerada.
Art. 14º Compete ao COMSEA:
I – propor diretrizes para a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
II – acompanhar e fiscalizar a execução das ações de segurança alimentar e nutricional no Município;
III – estimular a participação da sociedade civil na formulação e controle social das políticas públicas;
IV – convocar e organizar as Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;
V – apreciar e acompanhar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- PLAMSAN;
VI – apoiar a atuação da CAISAN Municipal.

Art. 15. O COMSEA reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou por maioria simples de seus membros, sempre na penúltima quinta-feira do mês da realização, as 9:00.

CAPÍTULO VIII
DAS REUNIÕES
Art. 16 O COMSEA reunir-se-á:
I – ordinariamente, uma vez a cada três meses;
II – extraordinariamente, sempre que necessário.
Art. 17 As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas:
I – pelo Presidente;
II – por um terço dos membros do Conselho.
Art. 18 A convocação das reuniões deverá ocorrer com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis para reuniões ordinárias e 48 (quarenta e oito) horas para reuniões extraordinárias.
Art. 19 O quórum para instalação das reuniões será de maioria simples dos membros.
Art. 20 As deliberações serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo Único. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO IX
DOS CONSELHEIROS
Art. 21 São direitos dos conselheiros:
I – participar das reuniões com direito a voz e voto;
II – propor matérias para apreciação;
III – solicitar informações necessárias ao exercício de suas funções;
IV – participar das comissões.
Art. 20 São deveres dos conselheiros:
I – comparecer às reuniões;

II – cumprir e fazer cumprir este Regimento;
III – representar adequadamente o segmento que o indicou;
IV – participar das atividades e comissões do Conselho;
V – zelar pelo fortalecimento da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
Art. 22 Perderá o mandato o conselheiro que:
I – renunciar;
II – deixar de representar a entidade que o indicou;
III – faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas;
IV – praticar ato incompatível com as finalidades do Conselho.

CAPÍTULO X
DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS
Art. 23 A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será realizada a cada 04 (quatro) anos.
Art. 24. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONFSAN será realizada a cada quatro anos, mediante convocação do Prefeito Municipal ou em sua ausência pelo presidente do COMSEA.
§ 1º. A Conferência tem como objetivo propor diretrizes e prioridades para a Política de Segurança Alimentar e Nutricional e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como proceder à sua revisão.
§ 2º. A Conferência será organizada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- COMSEA, conforme disposições contidas nesta lei.
§ 3º. Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Lucrécia a organização e implementação da Conferência a cada quatro anos e a convocação da sua avaliação a cada biênio, respeitando regulamento próprio para tal fim.
Art. 25. Participarão da Conferência os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do município e demais participantes definidos segundo normas regimentais aprovadas pelo COMSEA.

CAPÍTULO XI
DAS DELIBERAÇÕES
Art. 26 As decisões do COMSEA serão formalizadas por meio de:
I – Resoluções;
II – Recomendações;
III – Moções;
IV – Pareceres.
V – Atas

Art. 27 Todas as deliberações deverão ser registradas em ata, com resolução e parecer quando necessário e publicados em diário oficial da FEMURN.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 28 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do COMSEA, observada a legislação vigente.
Art. 29 As alterações deste Regimento Interno dependerão da aprovação de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho.
Art. 30 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Lucrécia/RN.

Plenário do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA

Lucrécia/RN, 16 de julho de 2026

ANA MARIA DE OLIVEIRA DIAS
Presidente do COMSEA

Publicado por:
Maria Amelia Amaral
Código Identificador:0B97C63B

FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E APOIO COMUNITÁRIO
RESOLUÇÃO N° 04 DE 16 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional- CAISAN do Município de Lucrécia/RN.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, em reunião extraordinária realizada no dia 16 de julho de 2026, conforme uso das atribuições a Prefeitura Municipal de Lucrécia que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando A Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN;

Considerando, O Decreto Nacional nº 7.272, de 25 de agosto de 2010 – Regulamenta a LOSAN, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) e estabelece diretrizes para os Planos de SAN;

Considerando, A Lei nº 15.451, de 30 de junho de 2026 – Dispõe sobre a **priorização no abastecimento de alimentos à rede de acolhimento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar e de seus dependentes**.

Considerando, a Lei Municipal nº 412 de 16 de dezembro de 2010- Que Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Lucrécia- RN,

Considerando, A lei Municipal nº 861 de 04 de junho de 2026 que institui a Política e o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- SISAN,

Considerando, A Lei municipal ementa nº 866 de 30 junho de 2026 que altera a lei nº 861/2026- Dispõe sobre o mandato da diretoria,

Considerando, O Decreto Municipal nº 1755 de 06 de julho de 2026 que Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de do Estado do Rio Grande do Norte no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.
Considerando, A Lei Municipal ementa nº 866 de 30 junho de 2026 que altera a lei nº 861/2026- Dispõe sobre o mandato da diretoria,

Considerando, o Decreto Municipal nº 1758 de Julho de 2026 que dispõe sobre as competências e a composição, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;

Resolve:
Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional- CAISAN, na forma do texto anexo, que passa a integrar esta Resolução.
Art. 2º O Regimento Interno passa a disciplinar a estrutura organizacional, as competências, o funcionamento, os procedimentos administrativos e as atribuições dos órgãos integrantes da CAISAN.
Art. 3º As alterações no Regimento Interno dependerão de aprovação da maioria dos membros da CAISAN, observadas as disposições legais e regimentais aplicáveis.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia-RN, 16 de Julho de 2026

ANA MARIA DE OLIVEIRA DIAS
Presidente do COMSEA

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN DE LUCRÉCIA- RN

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE
Art. 1º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN é órgão de articulação e coordenação da Política Municipal

de Segurança Alimentar e Nutricional, vinculada ao Poder Executivo Municipal, com a finalidade de promover a integração das ações governamentais voltadas à garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA. Regesse-a em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2001 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010, lei Municipal nº 861 de 04 de junho de 2026.

Art. 2º A CAISAN atuará de forma integrada entre os órgãos da administração pública municipal, visando assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada, mediante ações intersetoriais voltadas à promoção da Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à CAISAN Municipal:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do CONSEA Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;
III- apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
V – Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;
VI - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.
VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;
VIII- elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2001 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010, e lei municipal nº 861/2026.

Art. 4º A CAISAN Municipal será composta por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos governamentais:
I – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
II – Secretaria Municipal de Saúde;
III – Secretaria Municipal de Educação;
IV – Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e da Pesca

Parágrafo Único: A coordenação da CAISAN será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, responsável pela Política de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 5º A CAISAN Municipal poderá convidar representantes de órgãos públicos, instituições privadas, entidades da sociedade civil e especialistas para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 6° A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano de Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1° - o Plano Municipal de SAN deverá:
I - conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
II - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;
III - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;
IV - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
V - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.
VI - ser avaliado a cada quatro anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 7° A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º A CAISAN reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário e convocada por seu(sua) Coordenador(a) ou pela maioria simples de seus membros, sempre nas penúltimas quintas-feiras do mês de realização as 9:00.

Art. 9º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao(à) Coordenador(a), além do voto ordinário, o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 10º As reuniões serão registradas em ata, a qual será lida, aprovada e assinada pelos membros presentes.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) COORDENADOR(A)
Art. 11º Compete ao(à) Coordenador(a):
I – convocar e presidir as reuniões;
II – coordenar a execução das deliberações da CAISAN;
III – promover a integração entre os órgãos que compõem a Câmara;
IV – representar a CAISAN perante os demais órgãos e instituições;
V – encaminhar ao COMSEA o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e seus relatórios de monitoramento;
VI – exercer outras atribuições inerentes à coordenação da Câmara.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) SECRETARIO(A) EXECUTIVO (A)

Art. 12º A Secretaria-Executiva é o órgão de apoio técnico e administrativo da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, competindo-lhe:
I – prestar apoio técnico, administrativo e operacional ao funcionamento da CAISAN;
II – assessorar o(a) Coordenador(a) no planejamento, organização e execução das atividades da Câmara;
III – organizar e secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias, elaborando as respectivas pautas e providenciando sua convocação;
IV – elaborar, registrar, encaminhar e manter arquivadas as atas, resoluções, pareceres, relatórios e demais documentos produzidos pela CAISAN;
V – acompanhar a execução das deliberações da Câmara e dar ciência aos órgãos competentes para as providências cabíveis;
VI – coordenar a coleta, consolidação e sistematização das informações encaminhadas pelos órgãos integrantes da CAISAN, necessárias à formulação, implementação, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – prestar apoio técnico na elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN;
VIII – promover a articulação entre os órgãos integrantes da CAISAN, visando à integração das ações governamentais relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional;
IX – organizar e manter atualizado o arquivo físico e digital dos documentos, expedientes e registros da CAISAN;
X – elaborar relatórios técnicos e de acompanhamento das atividades desenvolvidas pela Câmara;
XI – adotar as providências necessárias ao cumprimento das decisões e encaminhamentos deliberados pela CAISAN;
XII – exercer outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo(a) Coordenador(a) da CAISAN ou previstas na legislação aplicável.

Parágrafo Único. A Secretaria-Executiva atuará de forma permanente como unidade de apoio técnico e administrativo da CAISAN, assegurando os meios necessários ao desenvolvimento de suas atividades e ao cumprimento de suas competências.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA CAISAN
Art.13 Compete aos membros da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN:
I – participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, contribuindo para as discussões e deliberações da Câmara;
II – propor, analisar, discutir e deliberar sobre matérias relacionadas à Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
III – representar o órgão ou entidade que integram, promovendo a articulação e a integração das ações intersetoriais de Segurança Alimentar e Nutricional;
IV – fornecer informações, dados, estudos e documentos necessários à elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN;
V – acompanhar, no âmbito de seu órgão ou entidade, a execução das ações, programas, projetos e metas previstas no PLAMSAN;
VI – promover a integração entre as políticas públicas setoriais, visando à garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada e ao fortalecimento do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN;
VII – cumprir e fazer cumprir as deliberações da CAISAN, no âmbito de suas competências;
VIII – comunicar previamente sua impossibilidade de comparecimento às reuniões, providenciando a participação do respectivo suplente;
IX – participar de grupos de trabalho, comissões e outras atividades instituídas pela CAISAN;
X – contribuir para o monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
XI – exercer outras atribuições correlatas que lhes forem conferidas pela CAISAN ou previstas na legislação vigente.
Parágrafo Único. Os membros da CAISAN exercerão suas atribuições de forma articulada, cooperativa e intersetorial, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e participação social, visando à efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada e ao fortalecimento do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 14. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CAISAN e relatados em ata, observada a legislação vigente.
Art. 15. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante aprovação da maioria absoluta dos membros da CAISAN.
Art. 16. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN e pelo COMSEA do Município de Lucrécia/RN.

Lucrécia- RN, 16 de Julho de 2026.

MAGNA MARIA DO NASCIMENTO
Coordenadora do CAISAN

Publicado por:
Maria Amelia Amaral
Código Identificador:52A08DC9

FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E APOIO COMUNITÁRIO
RESOLUÇÃO N° 05 DE 17 DE JULHO DE 2026

Aprova o Plano de Intervenção do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social- PROCAD- SUAS/2026.

O Conselho Municipal de Assistência Social/Instância e Controle Social do Programa Bolsa Família- CMAS/ICSPBF de Lucrécia- RN, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 387, 17 de novembro 2009, alterada pela Lei Municipal n°558, de 29 de fevereiro de 2016, em conformidade com a Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), bem como a Resolução nº 33/2012 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS,

Considerando, a deliberação do colegiado aprovada na reunião extraordinária realizada em 17 de julho de 2026;

Considerando, a Resolução CNAS/MDS nº 130, de 27 de novembro de 2023, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que Institui o Programa de Fortalecimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD – SUAS);

Considerando, a Portaria MDS Nº 995, de 18 de junho de 2024, que regulamenta as ações do PROCAD-SUAS;

Considerando, o Art. 17 da Portaria MDS nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024 observando e respeitando o objetivo e a finalidade do programa,

Considerando, a Resolução CNAS/MDS nº 96, de 15 de fevereiro de 2023, regulamentada pela Portaria MDS nº 871, de 29 de março de 2023 para fins da partilha do financiamento federal do PROCAD - SUAS,

Considerando, Resolução CIT nº 38, de 30 de abril de 2026 que pactua os valores e critérios de priorização para a transferência de recursos do Programa de Fortalecimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS) aos municípios elegíveis para o exercício de 2026,

Considerando, Resolução CNAS/MDS nº 233, de 7 de maio de 2026 que aprova os valores e critérios de priorização para a transferência de recursos do Programa de Fortalecimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS) 2026,

Resolve:

Art. 1º Aprovar o **Plano de Intervenção do PROCAD-SUAS – MDS 2026**, o qual estabelece as ações estratégicas, metas, cronograma, responsabilidades institucionais e recursos previstos para o fortalecimento da Política Nacional de Assistência Social no âmbito da formação, pesquisa e gestão do SUAS. O recurso será aplicado ao município através da execução do plano de intervenção apresentado pelo órgão gestor da Política de Assistência Social e pela Coordenação Municipal do Cadastro Único para aquisição de material de consumo e material permanente.
Art. 2º O Plano de Intervenção aprovado passa a vigorar a partir da publicação desta resolução.
Art.3º - Esta Resolução entrara em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrarias.

Lucrécia-RN, 17 de julho de 2026

WÉLIA TEREZINHA CUNHA DA SILVA
Presidente/ CMAS/ICSPBF

Publicado por:
Maria Amelia Amaral
Código Identificador:CD41CF07

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 181/2026, DE 17 DE JULHO DE 2026.

PORTARIA Nº 181/2026, DE 17 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio de servidor e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º - Conceder 03(três) meses de Licença Prémio ao servidor José Zilmar Lopes Costa, Matrícula nº 99823, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, ocupante do cargo de Motorista, referente ao período aquisitivo 2002/2007, tendo início em 15/07/2026 e terminando em 13/10/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/07/2026, revogadas as disposições em contrário.

Marcelino Vieira/RN, 17 de julho de 2026.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:C0731860

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 182/2026, DE 20 DE JULHO DE 2026.

PORTARIA Nº 182/2026, DE 20 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio de servidor e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º - Conceder 03(três) meses de Licença Prémio a servidora Bernadete Moises Fernandes, Matrícula nº 999603, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Professor, referente ao período aquisitivo 2012, tendo início em 20/07/2026 e terminando em 18/10/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marcelino Vieira/RN, 20 de julho de 2026.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:EBC7CA81

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 259 -2026, DE 17 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a cessão de servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARTINS**, o Sr. **PAULO CÉSAR GALDINO**, no uso das atribuições legais, conforme a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a cessão da servidora **UEDINA ROSANA LEITE DE OLIVEIRA**, matrícula nº 92, ao **Cartório Eleitoral da 38ª Zona Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte**.

Parágrafo único. Caberá ao órgão cedente o ônus da remuneração a que faz jus a servidora ora cedida.

Art. 2º. A presente cessão se dará por tempo indeterminado.

Parágrafo único. A cessão poderá ser extinta a qualquer tempo, caso o Município venha a necessitar da servidora cedida ou se o interesse público e a conveniência administrativa assim exigirem.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE MARTINS/RN, em 17 de julho de 206.

PAULO CÉSAR GALDINO
Prefeito do Munícipio de Martins/RN

Publicado por:
Marcos Danilo Carvalho Gurgel
Código Identificador:E8C6FE4B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 73/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 73/2026

PROCESSO Nº 65/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 25/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN
CNPJ: 08.354.383/0001-08
CONTRATADO: J M J COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA
CNPJ: 02.867.473/0001-16

OBJETO: Contratação de empresa para a realização de serviços de revisão mecânica, incluindo diagnóstico técnico, manutenção corretiva e preventiva, com vistas a manutenção da garantia de fábrica do bem, para atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Montanhas RN.

VALOR GLOBAL: R$ 5.312,63 (cinco mil, trezentos e doze reais e sessenta e três centavos).
ORIGEM DE RECURSOS:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE 06 - Secretaria Municipal de Saúde
06.002 - Fundo Municipal de Saúde
PROJETO 2041 Financiamento da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC
NAT. /DESPESA 3.3.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Montanhas/RN, 17 de julho de 2026

ASSINAM PELAS PARTES:

CONTRATANTE: Antonio Marcolino Neto
CONTRATADA:J M J COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA

Publicado por:
Tassio Pereira da Silva
Código Identificador:302B9893

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2026

PROCESSO Nº 65/2026
OBJETO: Contratação de empresa para a realização de serviços de revisão mecânica, incluindo diagnóstico técnico, manutenção corretiva e preventiva, com vistas a manutenção da garantia de fábrica do bem, para atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Montanhas RN.

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2026

Na oportunidade, **RATIFICO** o parecer emitido pelo SETOR DE CONTRATAÇÃO e pela assessoria do Município de Montanhas/RN, acerca do enquadramento da despesa destinada à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de advocacia para assessoria jurídica à Controladoria Geral do município de Montanhas/RN, para contratação da empresa **J M J COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA - CNPJ nº 02.867.473/0001-16**, com o valor total de **R$ 5.312,63 (cinco mil, trezentos e doze reais e sessenta e três centavos)**.

Encaminhe a COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES para que sejam adotadas as providências necessárias à elaboração do contrato administrativo, conforme minuta apresentada na presente **Inexigibilidade**.

Montanhas/RN, 17 de julho de 2026.

ANTONIO MARCOLINO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tassio Pereira da Silva
Código Identificador:196D51E3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 25/2026

PROCESSO Nº 65/2026
OBJETO: Contratação de empresa para a realização de serviços de revisão mecânica, incluindo diagnóstico técnico, manutenção corretiva e preventiva, com vistas a manutenção da garantia de fábrica do bem, para atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Montanhas RN.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 25/2026

RECONHEÇO a INEXIGIBILIDADE fundamentada no Art. 74, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, e suas atualizações posteriores, ao tempo em que AUTORIZO a contratação da empresa **J M J COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA - CNPJ nº 02.867.473/0001-16**, com o valor total de **R$ 5.312,63 (cinco mil, trezentos e doze reais e sessenta e três centavos)**, referente à serviços de revisão mecânica, incluindo diagnóstico técnico, manutenção corretiva e preventiva, com vistas a manutenção da garantia de fábrica do bem, , para atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Montanhas RN.

Em razão disso, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído, DETERMINO que se proceda a publicação em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

Montanhas/RN, 17 de julho de 2026.

ANTONIO MARCOLINO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tassio Pereira da Silva
Código Identificador:4BE99236

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
DECRETO 044/2026

Dispõe sobre Ponto Facultativo no Âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Montanhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI do art. 65 da Lei Orgânica do Município, dentro da contextualização da razoabilidade administrativa da sensibilidade com a cultura da população e da cidadania, efetua as seguintes considerações:

Considerando os princípios da publicidade e da universalidade das ações públicas;

Considerando os princípios da supremacia do interesse público e da finalidade;

Considerando os postulados da legalidade, eficiência e da transparência;

Considerando a satisfação dos servidores públicos municipais, no exercício de suas obrigações com a família e com a sociedade e na formação do capital humano e social;

Considerando ainda, as festividades de emancipação política do município de Montanhas/RN, com comemorações que realizar-se-ão nos dias 18,19 e 20/07/2026,

DECRETA:

Art. 1º - Fica **DECRETADO**, Ponto Facultativo no âmbito da Administração Municipal, no dia 21 de julho de 2025 (terça-feira).

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não se aplica aos Órgãos e entidades públicas municipais que, por natureza, exijam plantão permanente.

Parágrafo Único – Os titulares dos órgãos e entidades abrangidas por este artigo deverão manter os serviços funcionando normalmente, no dia 21 de julho de 2026, (terça-feira).

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanhas/RN, 17 de julho de 2026.

ANTÔNIO MARCOLINO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diva Larissa Gomes da Silva Costa
Código Identificador:35153389

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°235/2026 – GABINETE DO PREFEITO

Declara a perda de efeitos da Portaria n° 167/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Monte Alegre/RN, e

CONSIDERANDO a edição da Portaria n° 167/2026 – Gabinete do Prefeito, datada de 10 de abril de 2026, que autorizou a permuta temporária entre os municípios de Monte Alegre/RN e São Gonçalo do Amarante/RN envolvendo as servidoras públicas municipais Lillyane Priscila Silva de Farias (Matrícula nº 0018082) e Yoanna do Nascimento Filgueira (Matrícula nº 008537-5);

CONSIDERANDO o pedido formal de exoneração do cargo público apresentado pela servidora Lillyane Priscila Silva de Farias, matrícula n° 0018082, restando prejudicada a continuidade e a finalidade da referida permuta;

R E S O L V E:

Art. 1° - Declarar a PERDA DE EFEITOS da Portaria n° 167/2026 – Gabinete do Prefeito, de 10 de abril de 2026, em razão do pedido de exoneração formulado pela servidora LILLYANE PRISCILA SILVA DE FARIAS, matrícula n° 0018082, titular do cargo de Professor – T2 – N3 - M.

Art. 2° - Determinar o encerramento da permuta da servidora Yoanna do Nascimento Filgueira, matrícula n° 008537-5, permutada pelo Município de São Gonçalo do Amarante/RN, devendo a mesma retornar ao seu órgão de origem.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da efetiva exoneração da servidora LILLYANE PRISCILA SILVA DE FARIAS, matrícula n° 0018082, titular do cargo de Professor – T2 – N3 – M.
Monte Alegre/RN, 15 de julho de 2026.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Caroline Tiburtino de Moura
Código Identificador:32A271EC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

CPL
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

AVISO DE EDITAL – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

Concorrência Eletrônica nº. 001/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA PROFESSORA MARIA JOSÉ DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN. Tipo: EMPREITADO POR PREÇO GLOBAL. Data da abertura: 31/07/2026 às 10h01min. Legislação aplicável: Lei nº 14133/21. Local: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br. Modo de Disputa: Aberto. Orçamento: Aberto. Disponibilidade do Edital, os esclarecimentos ou dúvidas poderão ser solicitados pelo sítio www.portaldecompraspublicas.com.br

Monte das Gameleiras/RN, 16 de julho de 2026.

REINAN MARTINS DO NASCIMENTO
Agente de Contratação

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:B83B4770

SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA N° 027/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010721/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, através do seu agente de contratação, torna público que realizará uma dispensa de licitação, acima epigrafada conforme OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVESTIMENTO COM TUBO DE 150 M.M, DE DIÂMETRO PN 125, COM 100% FILTRO, CASCALHO SELECIONADO E FORNECIMENTO DO MATERIAL. Em atendimento as necessidades do Município Com início de recebimento de propostas no dia 20 de julho de 2026, e o encerramento do recebimento da proposta será no dia 23/07/2026 até as 17h, onde as propostas deverão ser encaminhadas no e-mail: comissaodecontratacaomdgmonted@gmail.com , O instrumento convocatório poderá ser obtido no site do município Acesso: https://gagarin2867.hospedagemdesites.ws:2096/, Esclarecimentos poderão ser obtidos no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Monte das gameleiras/RN, Endereço: Rua Justiniano da Costa, 118– Centro, Monte das Gameleiras – RN CEP 59.217-000, Monte das Gameleiras/RN ou pelo e-mail: comissaodecontratacaomdgmonted@gmail.com.

Monte das gameleiras/RN, 16 de julho de 2026

JEFERSON RODRIGUES FELIX
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:9448B3FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA CONJUNTA Nº 102 DE 17 DE JULHO DE 2026

PORTARIA CONJUNTA Nº 102 DE 17 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências

O CHEFE DE GABINETE DO MUNICIPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal e de acordo o Decreto Municipal nº 094/2026.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: JEFERSON RODRIGUES FELIX

Cargo/Emprego/Função: Prefeito

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
03 diárias	João Pessoa/PB	21.07 a 24.07.2026	1.200,00	**3.600,00**

Descrição do Objetivo / Serviços do deslocamento

Viagem a João Pessoa/PB, no dia 21 de julho do corrente ano, com o objetivo de participar do XI CONGRESSO NACIONAL DE AGENTES PÚBLICOS, QUE SERÁ REALIZADO NA CIDADE DE JOAO PESSOA/PB.

Local: Hotel Litoral Cabo Branco – João Pessoa/PB

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte das Gameleiras/RN, 17 de julho de 2026.

JAILTON FELIX DE PONTES
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Marliete Maria de Morais
Código Identificador:798465CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA CONJUNTA Nº 103 DE 17 DE JULHO DE 2026

PORTARIA CONJUNTA Nº 103 DE 17 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Municipal nº 094/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: JOSÉ JERÔNIMO PINHEIRO DE ASSIS

Cargo/Emprego/Função: Vice Prefeito

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
03 diárias	João Pessoa/PB	21.07 a 24.07.2026	1.200,00	**3.600,00**

Descrição do Objetivo / Serviços do deslocamento

Viagem a João Pessoa/PB, no dia 21 de julho do corrente ano, com o objetivo de participar do XI CONGRESSO NACIONAL DE AGENTES PÚBLICOS, QUE SERÁ REALIZADO NA CIDADE DE JOAO PESSOA/PB.

Local: Hotel Litoral Cabo Branco – João Pessoa/PB

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte das Gameleiras/RN, 17 de julho de 2026.

JEFERSON RODRIGUES FELIX
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Marliete Maria de Morais
Código Identificador:24211214

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE Nº. 043/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN – CNPJ nº. 08.167.306/0001-49. **CONTRATADA:** HF PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - CNPJ nº 56.154.144/0001-57. Objeto: contratação do show da Banda Meu Canários, na festa do balão 2026 no dia 06 de agosto de 2026, com duração de 40 min. Vigência 31/12/2026. Fundamento Legal: Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/21. Nísia Floresta/RN, em 09 de julho de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel
Código Identificador:4A58840E

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE Nº. 045/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN – CNPJ nº. 08.167.306/0001-49. **CONTRATADA:** VF SHOWS PRODUÇÕES LTDA - CNPJ nº 39.269.483/0001-60. Objeto: contratação do show do artista Vitor Fernandes, na festa do balão 2026 no dia 07 de agosto de 2026, com duração de 01h e 30 min. Vigência 31/12/2026. Fundamento Legal: Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/21. Nísia Floresta/RN, em 09 de julho de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel
Código Identificador:F93C9A8A

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE Nº. 046/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN – CNPJ nº. 08.167.306/0001-49. **CONTRATADA:** ICZ GRAVAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA - CNPJ nº 43.915.507/0001-88. Objeto: contratação do show do artista Zé Cantor, na festa do balão 2026 no dia 08 de agosto de 2026, com duração de 01h e 30 min. Vigência 31/12/2026. Fundamento Legal: Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/21.

Nísia Floresta/RN, em 09 de julho de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel
Código Identificador:77CE2CF3

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE Nº. 048/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN – CNPJ nº. 08.167.306/0001-49. **CONTRATADA: V B SANTOS ENTRETENIMENTO LTDA**- CNPJ nº **27.388.469/0001-04**. Objeto: contratação do show da artista Walkyria Santos, na festa do balão 2026 no dia 08 de agosto de 2026, com duração de 01h e 30 min. Vigência 31/12/2026. Fundamento Legal: Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/21.

Nísia Floresta/RN, em 09 de julho de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel
Código Identificador:1A522FAF

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE Nº. 049/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN – CNPJ nº. 08.167.306/0001-49. **CONTRATADA: 46.474.910 FABIO QUEIROZ DE MIRANDA** - CNPJ nº **46.474.910/0001-07**. Objeto: contratação do show do artista Fabinho Miranda, na festa do balão 2026 no dia 08 de agosto de 2026, com duração de 02h (duas horas). Vigência 31/12/2026. Fundamento Legal: Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/21.

Nísia Floresta/RN, em 09 de julho de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel
Código Identificador:25767518

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE Nº. 050/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN – CNPJ nº. 08.167.306/0001-49. **CONTRATADA: FERNANDINHA PRODUCOES LTDA** - CNPJ nº **60.432.376/0001-05**. Objeto:

contratação do show do artista Fernandinha, na festa do balão 2026 no dia 06 de agosto de 2026, com duração de 01h e 30min (uma hora e trinta minutos). Vigência 31/12/2026. Fundamento Legal: Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/21.

Nísia Floresta/RN, em 09 de julho de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel
Código Identificador:EB18DB9B

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE Nº. 055/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN – CNPJ nº. 08.167.306/0001-49. **CONTRATADA: TARCISIO TEODORO DE MEDEIROS SEGUNDO 06051029451**- CNPJ nº **46.295.412/0001-05**. Objeto: contratação do show do artista Segundo Sanfoneiro, na festa do balão 2026 no dia 07 de agosto de 2026, com duração de 02h (duas horas). Vigência 31/12/2026. Fundamento Legal: Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/21.

Nísia Floresta/RN, em 15 de julho de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel
Código Identificador:761C52CD

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE Nº. 057/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN – CNPJ nº. 08.167.306/0001-49. **CONTRATADA: AMANDA RAINHA DA FARRA LTDA** - CNPJ nº **63.616.937/0001-06**. Objeto: contratação do show do artista Amanda Rainha, na festa do balão 2026 no dia 07 de agosto de 2026, com duração de 01h e 30min (uma hora e trinta minutos). Vigência 31/12/2026. Fundamento Legal: Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/21.

Nísia Floresta/RN, em 15 de julho de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel
Código Identificador:012E78A8

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE Nº. 058/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN – CNPJ nº. 08.167.306/0001-49. **CONTRATADA: FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE** – CNPJ 02.428.413/0001-05. Objeto: Pagamento de inscrições de servidores para participação na XXXIV Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios (SECOFEM), a ser realizada no período de 24 a 28 de agosto de 2026, na cidade de Blumenau/SC. VIGÊNCIA 31/12/2026. Fundamento Legal: Art. 74, caput (PNCP), da Lei 14.133/21.

Nísia Floresta/RN, em 17 de julho de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel
Código Identificador:4A48FA98

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE Nº. 059/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN – CNPJ nº. 08.167.306/0001-49. **CONTRATADA: ULTRA PROMOÇÕES E EVENTOS** - CNPJ nº **23.626.845/0001-92**. Objeto: contratação do show do artista Raynel Guedes, na festa do balão 2026 no dia 06 de agosto de 2026, com duração de 01h e 30min (uma hora e trinta minutos). Vigência 31/12/2026. Fundamento Legal: Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/21.

Nísia Floresta/RN, em 16 de julho de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel
Código Identificador:EF01FDD0

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE EXCEPCIONALIDADE – ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

A Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, nos termos do art. 141, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução nº 011/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, apresenta a presente justificativa para alteração excepcional da ordem cronológica de pagamentos, pelos fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade da observância da ordem cronológica de pagamentos, admitindo, excepcionalmente, sua alteração mediante justificativa fundamentada em razão do interesse público;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 011/2024-TCE/RN autoriza a alteração da ordem cronológica de pagamentos, desde que haja justificativa da autoridade competente, publicação na imprensa oficial e comunicação aos órgãos de controle, nos termos da referida norma;

CONSIDERANDO o Contrato de Inexigibilidade nº 47/2026, celebrado entre o Município de Nísia Floresta/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, e a empresa S & S PRODUÇÕES DE SHOWS E ENTRETENIMENTO LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 09.078.427/0001-87, cujo objeto é a apresentação artística da banda Sirano & Sirino, atração principal do evento São João na Praça 2026, promovido pelo Município;

CONSIDERANDO que a apresentação artística está programada para o dia 17 de julho de 2026, com duração aproximada de 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos, sendo responsável pelo encerramento da programação oficial do São João na Praça 2026;

CONSIDERANDO que o Contrato de Inexigibilidade nº 47/2026 prevê expressamente o pagamento antecipado correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, como condição indispensável para a confirmação da reserva da data e da apresentação artística;

CONSIDERANDO que o valor total da contratação é de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), sendo necessária, neste momento, a quitação da parcela antecipada de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme previsão contratual;

CONSIDERANDO que a ausência do pagamento antecipado poderá acarretar o cancelamento da apresentação artística, comprometendo a realização do evento, causando prejuízos à programação oficial do Município, ao interesse público e à população;

CONSIDERANDO que a contratação decorre de inexigibilidade de licitação em razão da consagração artística da atração, tratando-se de evento cultural de relevante interesse público, integrante do calendário oficial do Município;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da segurança jurídica, da boa-fé administrativa e da

supremacia do interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

JUSTIFICA-SE, em caráter excepcional, a alteração da ordem cronológica de pagamentos para autorizar o pagamento antecipado da importância de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) à empresa SIS PRODUÇÕES DE SHOWS E ENTRETENIMENTO LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 09.078.427/0001-87, em razão da previsão contratual expressa e da necessidade de garantir a apresentação da banda Sirano & Sirino no dia 17 de julho de 2026, assegurando o encerramento da programação oficial do São João na Praça 2026 e o cumprimento das obrigações assumidas pela Administração Pública.
Dessa forma, autoriza-se, excepcionalmente, a alteração da ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução nº 011/2024-TCE/RN, devendo ser adotadas as providências administrativas pertinentes, inclusive a publicação da presente justificativa na imprensa oficial e a comunicação aos órgãos de controle competentes.

Nisia Floresta/RN, 17 de julho de 2026.

JORGE JANUÁRIO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Cultura

Publicado por:
Mary Lanne Machado de Lima
Código Identificador:43358FE6

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO N° 14/2026.

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO COM DRENAGEM SUPERFICIAL NA RUA PORTO, DISTRITO DE MORRINHOS, MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA/RN.
O agente de contratação da PMNF torna público que realizará no dia 04 de agosto de 2026, às 09:00hrs, licitação na modalidade Concorrência em sua forma Eletrônica, para o objeto acima especificado. O Edital com seus anexos encontra-se à disposição dos interessados no Site da Prefeitura (https://nisiafloresta.rn.gov.br/portal-da-transparencia/) e no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br). Nísia Floresta/RN, 17 de julho de 2026.

HILDEBERTO DIAS DOS SANTOS GURGEL –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel
Código Identificador:80DB9D02

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, DA ADMINISTRAÇÃO E DAS FINANÇAS
AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

O MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO**, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 002/2023 e nas demais normas aplicáveis.

O presente procedimento tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE APOIO, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Olho d'Água do Borges/RN, conforme as condições, os quantitativos, as funções, as exigências e as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos.

O recebimento dos requerimentos de credenciamento e dos respectivos documentos de habilitação terá início no dia 21 de julho de 2026, às 09h00, mediante protocolo no Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Olho d'Água do Borges/RN, localizado na Rua Etelvino Sales, nº 90, Centro, Olho d'Água do Borges/RN.
A sessão inicial de análise da documentação de habilitação ocorrerá no dia 03 de agosto de 2026.

O Edital de Credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação, permitindo-se a apresentação de novos pedidos de credenciamento durante todo o período de sua vigência. Após a análise inicial, a documentação dos novos interessados será analisada periodicamente, conforme as regras estabelecidas no instrumento convocatório.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável.

Quaisquer dúvidas, esclarecimentos ou impugnações entrar em contrato via e-mail: licitacao@olhodaguadoborges.gov.br

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho d'Água do Borges/RN, 17 de julho de 2026.

VANESSA FREITAS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal do Planejamento, da Administração e das Finanças

Publicado por:
Elifran Dias Muniz
Código Identificador:CDC28D85

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DE SELEÇÃO FINAL EDITAL 001/2026 – PRÊMIOS CULTURAIS

Portaria nº 001/2026

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO EDITAL 001/2026 – EDITAL DE PREMIAÇÃO - INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA - OURO BRANCO/RN.

Torna-se público, para conhecimento de todos os interessados, o Resultado Final da Seleção de Propostas do EDITAL DE PREMIAÇÃO - INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA, tendo como participantes fazedores de cultura pessoas físicas, conforme critérios estabelecidos em Edital e na Lei Federal nº 14.399 de 8 de julho de 2022 – Lei Aldir Blanc - PNAB, município de OURO BRANCO/RN.
1. Relação Final dos Selecionados:

ORD	NOME	LINGUAGEM	CPF	VALOR
1	KÁSSIA MARIA DE ARAUJO	ARTES MANUAIS	061.285.474-43	1.335,19
2	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MÚSICOS OUROBRANQUENSES - ACOMO	ASSOCIAÇÃO CULTURAL	07.382.927/0001-82	17.366,90
3	HELDER DE MEDEIROS LIMA	MÚSICA	706.883.264-47	1.333,26
4	KLEYTON JONATHA DA SILVA BEZERRA	AUDIOVISUAL	121.149.864-62	3.266,90
5	HAMILTON AZEVEDO DA SILVA	ARTES MANUAIS	050.255.204-28	1.335,19
6	FRANCISCA NEGÉLIA DE FIGUEREDO SILVA	ARTES MANUAIS	398.645.532-91	1.335,19
7	FERNANDA DE	TEATRO E DANÇA	50.513.714/0001-71	3.266,90

	FIGUEIREDO SILVA			
8	KALENE NÓBREGA DE SOUSA	ARTES MANUAIS	061.316.054-16	1.335,19
9	HÉMELI WILA LIMA DA NÓBREGA BATISTA	ARTES MANUAIS	083.848.934-62	1.335,19
10	EDILZA CRISTINA DOS SANTOS	ARTES MANUAIS	048.061.034-70	1.335,19
11	MANOEL PATRICIO DE MOURA NETO	ARTES MANUAIS	106.418.344-11	1.335,19
12	SONÁDIA ARAÚJO COUTINHO	ARTES MANUAIS	022.703.764-20	1.335,19
VALOR TOTAL				**R$ 35.915,48**

O Comitê de Acompanhamento Cultural da PNAB de Ouro Branco/RN, definiu por adotar redistribuição de recursos para todas as categorias, tendo em vista a ausência de inscritos em algumas delas.

Ouro Branco/RN, 17 de julho de 2026.

MARIA GABRIELA DANTAS DA SILVA ARAÚJO
Membro da Comitê de Acompanhamento Cultural

TEX WILLER SENA DE ARAÚJO
Membro da Comitê de Acompanhamento Cultural

MARLIANY PINHEIRO DE SIQUEIRA SANTOS
Membro da Comitê de Acompanhamento Cultural

DJEAN JOSÉ DE MEDEIROS
Membro da Comitê de Acompanhamento Cultural

FRANSCISCO FÁBIO ARAÚJO DOS SANTOS
Membro da Comitê de Acompanhamento Cultural

Publicado por:
Elizeu Gomes Martins
Código Identificador:856471F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 054, DE 17 DE JULHO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais estabelecidas nos incisos VI e IX do art. 57 da Lei Orgânica do Município, e com base no que o dispõe a Lei Complementar nº 01, de 31 de dezembro de 2009;
R E S O L V E :
Art. 1º Deferir o pedido de vacância, do cargo de Auxiliar de Arquivo, requerido pelo(a) servidor(a) **DELANO AUGUSTO LUCENA DE MEDEIROS COSTA**, de Matrícula nº 1035, nos termos do artigo 69, inciso IX da Lei Complementar Municipal nº 001, de 31 de dezembro de 2009.

Art. 2º A vacância se dará, a partir de 20 de julho de 2026, pelo prazo de 3 (três) anos; nos termos da Lei.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito, Palácio Prefeito José Isaías de Lucena, Ouro Branco/RN, 17 de julho de 2026.

AMARIUDO DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizeu Gomes Martins
Código Identificador:4196478B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
TERMO CONJUNTO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 29/2026

TERMO CONJUNTO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA Nº 29/2026

Processo Administrativo Nº 4.184/2026
Em cumprimento ao regime estabelecido pela Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores;
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE JUIZ DO TORNEIO LEITEIRO.

BASE LEGAL:Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

ADJUDICAÇÃO:

ADJUDICO o objeto da Dispensa nº 29/2026 em favor da empresa abaixo relacionada, por apresentar proposta compatível com as exigências do processo e mais vantajosa para a Administração, em favor da empresa relacionada a seguir:
SERIDÓ PEC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 47.665.481/0001-18**,** saiu vencedora no item 01 totalizando o valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais).
HOMOLOGAÇÃO:

HOMOLOGO, pelo presente Termo, a Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 72 da referida Lei, ficando a empresa acima citada convocada para formalização do respectivo instrumento contratual, sob pena de decadência do direito à contratação

Parelhas/RN, 17 de julho de 2026.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Heloisa Cristina de Souto Silva
Código Identificador:0037A388

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE N°262/2026 - GAB/PREFEITO

PORTARIA DE N°262/2026-GAB/PREFEITO

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;
CONSIDERANDO o art. 99, inciso III do Estatuto dos Servidores Públicos deste Município.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Licença prêmio pelo período de três meses a servidora Efetiva **JACQUELINE LIMA DE MEDEIROS MACEDO,**ocupante do Cargo de Professor matrícula nº 1003038, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Municipalidade.

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar a partir de 21 de julho de 2026 e com data fim 18 de outubro de 2026.

Parelhas, 17 de julho de 2026.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisliane da Silva Costa
Código Identificador:3A1E7F2A

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE N°263/2026 - GAB/PREFEITO

PORTARIA DE N°263/2026-GAB/PREFEITO

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;
CONSIDERANDO o art. 99, inciso III do Estatuto dos Servidores Públicos deste Município.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Licença prêmio pelo período de três meses a servidora Efetiva **ADÉLIA CRISTINA PEREIRA DE CASTRO,**ocupante do Cargo de Professor matrícula nº 1002619, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Municipalidade.

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar a partir de 27 de julho de 2026 e com data fim 24 de outubro de 2026.

Parelhas, 17 de julho de 2026.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisliane da Silva Costa
Código Identificador:D65D438A

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 264/2026-GAB/PREFEITO

PORTARIA Nº 264/2026-GAB/PREFEITO

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DO SERVIÇO POR FALECIMENTO DE PESSOA NA FAMÍLIA.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o art. 126, inciso III, alínea "b", do Estatuto dos Servidores Públicos deste Município.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder afastamento do serviço pelo período de oito (08) dias, a servidora **IVANIRA MARIA DOS SANTOS**, matrícula 1205358, ocupante do cargo efetivo de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 06/07/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 06 de julho de 2026 e tendo como data fim 13 de julho de 2026.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas/RN, 17 de julho de 2026.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisliane da Silva Costa
Código Identificador:598E4116

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2026

O MUNICÍPIO DE PASSAGEM/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, através do Setor de Licitação, torna público que se encontra aberto licitação através do **Processo Administrativo nº 46/2026** da **Dispensa de Licitação nº 024/2026**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada nos serviços de limpeza, revitalização de piso, com aplicação de resina e cera nas unidades predial da Saúde e Educação e demais Secretarias do Município de Passagem/RN, conforme especificações descritas no termo de referência e no edital. As quais deverão ser enviadas para o e-mail: licitacao@passagem.rn.gov.br em até **03 (três) dias úteis: iniciando em 20 de julho de 2026 até às 11h00min do dia 23 de julho de 2026**, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, tendo critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**. O Aviso de Contratação Direta e o Termo de Referência poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de Passagem/RN, situada na Rua Senador Dinarte Mariz, 288, Centro, Passagem/RN, no horário das 08h00min às 14h00min (de segunda à sexta-feira), em dias úteis, bem como através do e-mail do setor de licitação (licitacao@passagem.rn.gov.br).

Passagem/RN, 17 de julho de 2026.

IZABELLY CAMILO FERNANDES SILVA
Agente de Contratação da PMP/RN

Publicado por:
Izabelly Camilo Fernandes Silva
Código Identificador:B2CB49A0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2026

O MUNICÍPIO DE PASSAGEM/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, através do Setor de Licitação, torna público que se encontra aberto licitação através do **Processo Administrativo nº 47/2026** da **Dispensa de Licitação nº 025/2026**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos de proteção individual destinado a atender as demandas das Secretarias do Município de Passagem/RN, conforme especificações descritas no termo de referência e no edital. As quais deverão ser enviadas para o e-mail: licitacao@passagem.rn.gov.br em até **03 (três) dias úteis: iniciando em 20 de julho de 2026 até às 11h00min do dia 23 de julho de 2026**, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, tendo critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**. O Aviso de Contratação Direta e o Termo de Referência poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de Passagem/RN, situada na Rua Senador Dinarte Mariz, 288, Centro, Passagem/RN, no horário das 08h00min às 14h00min (de segunda à sexta-feira), em dias úteis, bem como através do e-mail do setor de licitação (licitacao@passagem.rn.gov.br).

Passagem/RN, 17 de julho de 2026.

IZABELLY CAMILO FERNANDES SILVA
Agente de Contratação da PMP/RN

Publicado por:
Izabelly Camilo Fernandes Silva
Código Identificador:76573C80

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026

PROCESSO Nº 45/2026
CARONA Nº 003/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN
CNPJ: 08.145.153/0001-39
CONTRATADO: SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITAL
CNPJ: 42.877.232/0001-72
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de medicamentos que não façam parte da farmácia básica, através de oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela da ABC FARMA – Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico para farmácias, drogarias do setor para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR GLOBAL: R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA: 17 de julho de 2026 à 16 de julho de 2027.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.002 – Fundo Municipal de Saúde; **AÇÃO:** 2050 Manutenção da Atenção Básica em Saúde; 2042 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; **FONTE:** 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos; 16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual; 16003110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais; 16003120 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada; 16320000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde; 16003130 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Parlamentares de Comissão; 16213210 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - Emendas Parlamentares Individuais.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 86, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

Passagem/RN, 17 de julho de 2026.

ASSINAM PELAS PARTES:

CONTRATANTE:Wedna Maria Tavares Mendonça de Araújo
CONTRATADA:Erika Tamara Costa da Rocha

Publicado por:
Izabelly Camilo Fernandes Silva
Código Identificador:2D665D96

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 55/2026 POR INCORREÇÃO

Portaria nº 55/2026

Dispõe sobre a nomeação de membros substitutos do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do município de Passagem/RN e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Passagem/RN, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município.
R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os membros substitutos do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do município de Passagem para completar o mandato do período de 2023 a 2026.

I – Representantes do Poder Executivo
Titular: FABIANA BEZERRA DO NASCIMENTO
Suplente: ELIENE AMÂNCIO LIMA

II – Representantes do Poder Executivo - Secretaria Municipal de Educação
Titular: GEMERSON DA SILVA
Suplente: EDILSON AMÂNCIO LIMA

III – Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública
Titular: MARIA JOSÉ GOMES
Suplente: PEDRO VINICIUS DE SOUZA
Suplente: MARIA MÔNICA PINHEIRO DE ARAÚJO

IV - Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas
Titular: RODOLFO CAMILO MASCENA
Suplente: MARIA LUCINALVA DO NASCIMENTO

V - Representantes do Conselho Municipal da Educação
Titular: ELIETE VENÂNCIO DA SILVA

VI - Representantes dos Pais de Alunos
Titular: JESSICA VITÓRIA BERNARDO
Suplente: EDINALVA DA SILVA
Suplente: ANDREIA WENYA DA SILVA FERREIRA CHAVES

VII - Representantes da Sociedade Civil
Titular: VANUZA EUNICE DE OLIVEIRA
Suplente: ELISÂNGELA EUNICE DE OLIVEIRA GOMES

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Passagem/RN, 17 de abril de 2026.

Prefeita Municipal

Publicado por:
Eudes de Souza Alves
Código Identificador:A7A589D9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA N° 636, DE 17 DE JULHO DE 2026-SEMSAB

PORTARIA N° 636, DE 17 DE JULHO DE 2026-SEMSAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;
CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor **Onireves Elias de Paiva**, inscrito no CPF sob o nº 603.XXX.XXX-49, matrícula funcional nº **658**, ocupante do cargo de **Motorista**, **1/2** (meia) diária(s), no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral, totalizando **R$ 60,00** (sessenta Reais), conforme valores previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Mossoró/RN**, no período de **16 de Julho** do corrente ano, para conduzir e reconduzir munícipes em tratamento de saúde.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Evamnuel Epifanio Soares
Código Identificador:A6053BC4

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA N° 637, DE 17 DE JULHO DE 2026-SEMSAB

PORTARIA N° 637, DE 17 DE JULHO DE 2026-SEMSAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;
CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor **Francisco Cleudes Cardoso**, inscrito no CPF sob o nº 053.XXX.XXX-79, matrícula funcional nº 703,, ocupante do cargo de Motorista, **1** (uma) diária(s), no valor unitário de R$ **160,00** (cento e sessenta reais), nos termos do art. 8º-A do Decreto Municipal nº 1086/2026, conforme valor estabelecido no Anexo Único do referido Decreto.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Natal/RN**, no período de **15 de JuLho** do corrente ano, para conduzir e reconduzir munícipes em tratamento de saúde.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Evamnuel Epifanio Soares
Código Identificador:09758E98

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA N° 638, DE 17 DE JULHO DE 2026-SEMSAB

PORTARIA N° 638, DE 17 DE JULHO DE 2026-SEMSAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;
CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor **Marcio Marcolino Pinto**, inscrito no CPF sob o nº 806.XXX.XXX-87, matrícula funcional nº 343, ocupante do cargo de Motorista**, 1/2** (meia) diária(s), no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral, totalizando **R$ 60,00** (sessenta Reais), conforme valores previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Mosoró/RN**, no período de **16 de Julho** do corrente ano, para conduzir e reconduzir munícipes em tratamento de saúde.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Evamnuel Epifanio Soares
Código Identificador:66907EA3

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA N° 639, DE 17 DE JULHO DE 2026-SEMSAB

PORTARIA N° 639, DE 17 DE JULHO DE 2026-SEMSAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;
CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor **Valdemar de Araújo Bezerra**, inscrito no CPF sob o nº 009.XXX.XXX-44, matrícula funcional nº 904, ocupante do cargo de Motorista, **1** (uma) diária(s), no valor unitário de R$ **160,00** (cento e sessenta reais), nos termos do art. 8º-A do Decreto Municipal nº 1086/2026, conforme valor estabelecido no Anexo Único do referido Decreto.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Natal/RN**, no período de **16 de Julho** do corrente ano, para conduzir e reconduzir municipes em tratamento de saúde.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Evamnuel Epifanio Soares
Código Identificador:26F70047

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA N° 640, DE 17 DE JULHO DE 2026-SEMSAB

PORTARIA N° 640, DE 17 DE JULHO DE 2026-SEMSAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;
CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor **Mikael Anderson Anselmo de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 070.XXX.XXX-55, matrícula funcional nº 492, ocupante do cargo de **Motorista**, **1/2** (meia) diária(s), no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral, totalizando R$ 60,00 (sessenta Reais), conforme valores previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Mossoró/RN**, no período de **15 de Julho** do corrente ano, para conduzir e reconduzir munícipes em tratamento de saúde.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Evamnuel Epifanio Soares
Código Identificador:E2F600A2

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA N° 641, DE 17 DE JULHO DE 2026-SEMSAB

PORTARIA N° 641, DE 17 DE JULHO DE 2026-SEMSAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;
CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor **Mikael Anderson Anselmo de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 070.XXX.XXX-55, matrícula funcional nº 492, ocupante do cargo de **Motorista**, **1/2** (meia) diária(s), no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral, totalizando R$ 60,00 (sessenta Reais), conforme valores previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Mossoró/RN**, no período de **17 de Julho** do corrente ano, para conduzir e reconduzir munícipes em tratamento de saúde.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Evamnuel Epifanio Soares
Código Identificador:52DE705C

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA N° 642, DE 17 DE JULHO DE 2026-SEMSAB

PORTARIA N° 642, DE 17 DE JULHO DE 2026-SEMSAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;
CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor **Paulo Marcelo Marques Viana Rocha**, inscrito no CPF sob o nº 075.XXX.XXX-38, matrícula funcional nº 760, ocupante do cargo de **Motorista**, **1/2** (meia) diária(s), no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral, totalizando **R$ 60,00** (sessenta Reais), conforme valores previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Currais Novos/RN**, no período de **17 de Julho** do corrente ano, para conduzir e reconduzir munícipes em tratamento de saúde.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Evamnuel Epifanio Soares
Código Identificador:24C177AF

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA N° 643, DE 17 DE JULHO DE 2026-SEMSAB

PORTARIA N° 643, DE 17 DE JULHO DE 2026-SEMSAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;
CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor **Tony Márcio Fernandes Magalhães**, inscrito no CPF sob o nº 877.XXX.XXX-00, matrícula funcional nº 250, designado **Gerente Transportes**, **1/2** (meia) diária(s), no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral, totalizando R$ 100,00 (cem Reais), conforme valores previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Mossoró/RN**, no período de **16de Julho** do corrente ano, para conduzir e reconduzir municipes em tratamento de saúde.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Evamnuel Epifanio Soares
Código Identificador:15F584D0

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN
IPREV-PORTALEGRE/RN - PORTARIA 05/2026 - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA - FRANCISCA JOSERLEIA VIANA LEITE

PORTARIA n.º 005, de 16 de julho de 2026.

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Especial de Professora a servidora e dá outras providências pertinentes.

O Sr. DANIEL ALVES DIAS, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Portalegre – IPREV, consoante Portaria de Nomeação n.º 017/2016 GP/PMP, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 3º, da Lei Ordinária Municipal n.º 344, de 04 de janeiro de 2016 e,
CONSIDERANDO o protocolo administrativo junto a esta autarquia previdenciária, requerendo **APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSORA** pela Servidora Pública Municipal, **francisca joserleia viana leite,** admitida no Serviço Público em 17 de setembro de 1997, exercendo as atribuições do cargo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, inscrita na matrícula n° 279;
CONSIDERANDO que a requerente preenche os requisitos legais para obtenção do benefício pleiteado, estatuídos no art.20, §1º, §2º, inciso I, §3º, inciso I da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 25, §1º, §2º, inciso I, §3º, inciso I da Lei Municipal nº 508/2022 c/c art. 1º, inciso X da Lei nº 9.717/1998, consoante corrobora documentos pessoais, Histórico Funcional, Certidão de Tempo de Contribuição, exarada pelo INSS, dentre outros.
CONSIDERANDO que a emissão de Parecer nº 002/2026 da Assessoria Jurídica do IPREV – PORTALEGRE, pugnando pelo deferimento do pleito;

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER Aposentadoria Especial de Professora, a **francisca joserleia viana leite**, portadora da cédula de identidade n° 1.293.561, inscrita no CPF n° 779.493.904-68, matrícula n° 279, funcionária de provimento efetivo no cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desportos, com proventos correspondentes ao salário base, quinquênios e gratificação por titulação, com fundamentos legais no art.20, §1º, §2º, inciso I, §3º, inciso I da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 25, §1º, §2º, inciso I, §3º, inciso I da Lei Municipal nº 508/2022 c/c art. 1º, inciso X da Lei nº 9.717/1998, no valor de **R$ 7.610,37 (sete mil, seiscentos e dez reais e trinta e sete centavos)**, compostos por:

DESCRIÇÃO	REF	VALOR
Vencimento Base (art. 3º e anexo II da Lei Municipal nº 004/1998)	30 DIAS	R$ 5.990,70
Quinquênio (art. 72 da Lei Municipal nº 181/2007)	5	R$ 1.497,67
Título P.L.P II (art.48, II da Lei Municipal nº 232/2009)	10%	R$ 599,07
Valor do benefício	**30 DIAS**	**R$ 8.087,44**

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DANIEL ALVES DIAS
Presidente do IPREV - Portalegre
Portaria de Nomeação n.º 017/2016 GP/PMP

Publicado por:
Daniel Alves Dias
Código Identificador:57EF984F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
DECRETO Nº 1168 , DE 16 DE JULHO DE 2026 - LEI N.632

DECRETO Nº 1168 , DE 16 DE JULHO DE 2026 - LEI N.632

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$102.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 102.000,00

Anulação

02 06 00 SEC MUN DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO-SESAB

506 10.301.0004.2100.0000 GESTÃO EM SAUDE E QUALIDADE DE VIDA 2.000,00
PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS F.R.: 1 600 0000
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
214 000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos

531 10.301.0004.2132.0000 GESTÃO EM SAUDE E QUALIDADE DE VIDA 20.000,00
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS F.R.: 1 500 1002
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL
500 Recursos não Vinculados de Impostos
211 000 Receitas de Impostos e de Transferência

540 10.301.0004.2132.0000 GESTÃO EM SAUDE E QUALIDADE DE VIDA 30.000,00
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS F.R.: 1 500 1002
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA
500 Recursos não Vinculados de Impostos
211 000 Receitas de Impostos e de Transferência

02 09 00 SEC MUN INFRAESTRUTURA-SEMINF

772 15.451.0007.1250.0000 GESTAO EM URBANISMO, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE 50.000,00
Ações de Construção, reforma e manutenção voltadas a infra F.R.: 1 500 0000
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 000 Recursos Ordinários

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:
Anulação:

02 06 00 SEC MUN DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO-SESAB

02 06 00 SEC MUN DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO-SESAB
412 10.301.0004.1027.0000 GESTÃO EM SAUDE E QUALIDADE DE VIDA -10.000,00
CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CENT F.R. Grupo: 1 601 0000
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
215 000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos

414 10.301.0004.1027.0000 GESTÃO EM SAUDE E QUALIDADE DE VIDA -10.000,00
CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CENT F.R. Grupo: 1 706 3110
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
706 Transferência Especial da União
220 000 Transferências de Convênios ou de Contra

417 10.301.0004.1038.0000 GESTÃO EM SAUDE E QUALIDADE DE VIDA -10.000,00
AÇÃO NA PROMOÇÃO DE EVENTOS EM SAÚDE F.R. Grupo: 1 500 1002
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
500 Recursos não Vinculados de Impostos
211 000 Receitas de Impostos e de Transferência

447 10.301.0004.1236.0000 GESTÃO EM SAUDE E QUALIDADE DE VIDA -20.000,00
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL (PS F.R. Grupo: 1 600 0000
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
214 000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos

02 08 00 ASSESSORIA JURIDICA - ASSEJU
761 02.061.0020.2131.0000 GESTÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL -52.000,00
MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA E CIDADÃ F.R. Grupo: 1 500 0000
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 000 Recursos Ordinários

Anulação (-) -102.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PORTALEGRE, 16 de julho de 2026

Setor Financeiro

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:24484A60

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2026 – PE/SEMSAB

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2026 – PE/SEMSAB
LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN, através do Secretário Municipal de saúde e Saneamento Básico e, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 504/2026 – GP/PMP, torna público que às 08h00min do dia 31 de julho de 2026, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2026, tipo Menor Preço global, para Aquisição de 01 (uma) Ambulância Tipo A – Simples Remoção, tipo pick-up 4x4, zero quilômetro, destinada ao fortalecimento da frota da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Portalegre/RN, para realização de transporte eletivo e remoção de pacientes, visando ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde nas zonas urbana e rural, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 688, de 26 de dezembro de 2023 e do Decreto Municipal nº 695, de 27 de dezembro de 2023 e demais normas que regem a matéria e as exigências estabelecidas no Edital.

A sessão pública será realizada no site **www.portaldecompraspublicas.com.br**, com entrega das Propostas a partir da publicação desta licitação e abertura das Propostas para **31 de julho de 2026,** às **08h00min.**

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sítios: www.gov.br/pncp, www.portaldecompraspublicas.com.br, www.portalegre.rn.gov.br, pedido pelo e-mail: licitportalegre@gmail.com, ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, sito a Rua José Vieira Mafaldo – 122 – Centro – Portalegre/RN – CEP.: 59.810-000, a partir da publicação deste Aviso.

Portalegre/RN, 17 de julho de 2026.

JOSÉ ALAN DA SILVA FERNANDES
Pregoeiro Municipal
Portaria nº 504/2026 – GP/PMP

Publicado por:
Eufrasio Dantas Rocha Junior
Código Identificador:36193511

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNCIO 08/2026-PE

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Rafael Fernandes/RN, no uso de suas atribuições legais e o que determina a Lei nº 10.520/2002, Lei Federal nº 14.133/21 suas alterações posteriores torna pública para o conhecimento dos interessados que realizará, licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 08/2026 – PE, objetivando o Aquisição de Material de Limpeza e Produtos de Higienização, para atendimento das diversas Secretarias e unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Rafael Fernandes/RN.

Início das Propostas: 16/07/2026 as 9h00min.
Término das Propostas: 31/07/2026 as 09h00min.
Início da Sessão Pública: 31/07/2026 as 09h15min.
Plataforma: www.novabbmnet.com.br

O Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na sede da CMRF, sito à **Rua josé martins de oliveira, nº. 178 – bairro: centro – Rafael Fernandes-RN, no horário de 8:00 h às 17:00 hs** e na internet nos endereços:

www.novabbmnet.com.br

Rafael Fernandes-RN, 16/07/2026.

JOAO VICTOR NEGREIROS DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
João Victor Negreiros da Silva
Código Identificador:264EE6F8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00032/2026

A Prefeitura Municipal de Rafael Fernandes manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, II, da Lei 14.133/2021, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO SISTEMA DE AR-CONDICIONADO DE VEÍCULO OFICIAL PERTENCENTE À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RAFAEL FERNANDES/RN, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
.. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Licitação, sediada na: Rua José Martins de Oliveira, 178 - Centro - Rafael Fernandes/RN ou Solicitando: cplrafaelfernandes@gmail.com.

Período de recebimentos das Propostas
Início do recebimento das Propostas: 20/07/2026, as 08:00.
Final do recebimento das Propostas: 23/07//2026, as 13:00.

E-mail para recebimento das propostas e Habilitação: cplrafaelfernandes@gmail.com.

Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço Setor de Licitação, sediada na: Rua José Martins de Oliveira, 178 - Centro - Rafael Fernandes/RN. Telefone: (84) 99814-5021, E-mail: cplrafaelfernandes@gmail.com.

Rafael Fernandes - RN, 17/07/2026

Agente de Contratação

Publicado por:
João Victor Negreiros da Silva
Código Identificador:6F047DFF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
PORTARIA 084 - 2026 - CONCESSÃO DE DIÁRIA - TALIA CRISTIANE ELIAS BRITO

PORTARIA Nº 084/2026 - GP

Concede diária(s) a servidor e/ou ocupante de cargos e/ou função pública e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o disposto no Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001;
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 20 e seguintes da Lei Municipal nº 454/2025 e o Decreto nº 243/2025, que instituem e regulamentam a forma de concessão e pagamento dos valores referentes a diárias para o Prefeito Municipal, o Vice-prefeito, Secretários, Procuradores, servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, ocupante de cargo de provimento em comissão - ambos do Quadro Geral de Pessoal -, ou o que esteja cedido a este Município, bem como, para de colaborador ou colaborador eventual, quando se deslocarem a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede do Município para outro ponto do território nacional ou para o exterior, para participar de eventos do interesse do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO AINDA, o disposto no art. 16, subseção "V" da Resolução nº 028/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte-TCE/RN.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER à **TALIA CRISTIANE ELIAS BRITO**, **0,5 (meia) diária**, correspondente ao valor de **R$ 400,00 (quatrocentos reais)**, para custear despesas com deslocamento à cidade de **Natal/RN**, no dia **22 de julho de 2026**, onde, no exercício de suas atribuições funcionais, participará da **Capacitação Presencial do Programa SESI – Interiorização da Educação**, a ser realizada no dia **22 de julho de 2026**, nas dependências do **Sistema FIERN/SESI-RN**, localizado na **Avenida Senador Salgado Filho, nº 2860, Lagoa Nova, Natal/RN**. A capacitação abordará temas relacionados à área da **Secretaria Municipal de Educação**, de relevante interesse para o Município de **Rafael Godeiro/RN**, com saída prevista para o dia **22/07/2026** e retorno na mesma data.
Art. 2º - Os "documentos comprobatórios da efetiva realização da viagem" que trata o Art. 16 da Resolução Nº 028/2020-TCE/RN, serão apensados aos autos do processo de despesa pelo beneficiário, conforme Termo de Responsabilidade que integra o Anexo I desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Rafael Godeiro-RN, 17 de julho de 2026.

LUDMILA CARLOS AMORIM DE ARAÚJO ROSADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Flávia Karine de Paiva Batista
Código Identificador:850C0605

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 187/2026

O Prefeito Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder a Sra. **RITA DA COSTA SALES, CPF nº 085.***.***-63,** coordenadora de unidade de saúde da atenção primária, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 02 (duas) diárias e meia, para que o mesmo possa se deslocar até a cidade de Natal/RN, nos dias 17 a 19 de Julho de 2026, para participar do VIII Metabólica RN. O evento constitui um dos principais eventos científicos do estado nas áreas de Cardiologia, Endocrinologia e Nefrologia, reunindo profissionais, especialistas, pesquisadores e estudantes para atualização, discussão de casos clínicos, apresentação de novas evidências e compartilhamento de experiências relacionadas ao cuidado em saúde.

Cumpra-se.

Riacho da Cruz/RN, 17 de Julho de 2026.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Davi Evaristo de Paiva
Código Identificador:10D87175

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 188/2026

O Prefeito Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder a Sra. **MARIA DO SOCORRO SOARES DE PAIVA**, Auxiliar de Enfermagem, **CPF: 046.***.***-39,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (uma) diária e meia, para que a mesma possa se deslocar até a cidade de Natal/RN, nos dias 19 a 20 de Julho de 2026, para participar de uma reunião presencial com os representantes da comissão de apoio e acompanhamento dos conselhos municipais de saúde (CCACMS) do CES/RN.

Cumpra-se.

Riacho da Cruz/RN, 17 de Julho de 2026.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Davi Evaristo de Paiva
Código Identificador:FB84CFC6

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 189/2026

O Prefeito Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder a Sra. **ROBERTA DA COSTA FERNANDES**, Agente Administrativo, **CPF: 970.***.***-59,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (uma) diária e meia, para que a mesma possa se deslocar até a cidade de Natal/RN, nos dias 19 e 20 de Julho de 2026, para participar de uma reunião presencial com os representantes da comissão de apoio e acompanhamento dos conselhos municipais de saúde (CCACMS) do CES/RN.

Cumpra-se.

Riacho da Cruz/RN, 17 de Julho de 2026.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Davi Evaristo de Paiva
Código Identificador:DB65BC2B

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 190/2026

O Prefeito Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder a Sra. **FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, coordenador de programas de saúde de atenção primaria, **CPF: 700.***.***-37,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (uma) diária e meia, para que o mesmo possa se deslocar até a cidade de Natal/RN, nos dias 19 e 20 de Julho de 2026, para participar de uma reunião presencial com os representantes da comissão de apoio e acompanhamento dos conselhos municipais de saúde (CCACMS) do CES/RN.

Cumpra-se.

Riacho da Cruz/RN, 17 de Julho de 2026.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Davi Evaristo de Paiva
Código Identificador:196FC983

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA Nº 052/2026 RIACHO DA CRUZ /RN, 17 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Constitucionais e das que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - EXONERAR a pedido, o senhor JOSENILTON HELIO DE OLIVEIRA**,** CPF: 076.***.***-00, do cargo de Subcoordenador de Vigilância Sanitária, Símbolo – CC-6, lotado na Secretaria de Saúde e Saneamento do Município de Riacho da Cruz/RN.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE - CUMPRA – SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho da Cruz/RN, em 17 de julho de 2026.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Ercilia Guedes Rego Santos
Código Identificador:303F41D0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00003/2026, que objetiva: Prestação de Serviços de capinagem,

limpeza, conservação e manutenção em geral de vias públicas deste Município de Riacho de Santana–RN; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: AF PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - R$ 210.000,00.

Riacho de Santana - RN, 17 de Julho de 2026

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:4A74433E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1004/2026, DE 17 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a execução dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB no Município de Rodolfo Fernandes/RN, autoriza a abertura de crédito especial no orçamento vigente para adequação das ações previstas no Plano de Ação da PNAB, revoga integralmente a Lei Municipal nº 977, de 08 de dezembro de 2025 e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, no valor total de **R$ 49.739,13** (quarenta e nove mil, setecentos e trinta e nove reais e treze centavos), observada a distribuição prevista nesta Lei, com abertura de Crédito adicional Especial, para adequação das políticas do Plano e rastreabilidade da aplicação do recurso.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por ato próprio, crédito adicional especial no valor de **R$ 49.739,13** (quarenta e nove mil, setecentos e trinta e nove reais e treze centavos), **mediante reforço das seguintes dotações do orçamento geral vigente do Município de Rodolfo Fernandes, na forma do art. 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964:**

Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes
Órgão orçamentário: 2000 - Poder Executivo
Unidade orçamentária: 2014 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Função: 13 - Cultura
Subfunção: 392 - Difusão Cultural
Programa: 32 - Identidade Cultural da Cidade
Ação: 1.134 - Implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB

Despesa:3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
Valor da despesa: R$ 40.259,13 (quarenta mil duzentos e cinquenta e nove reais e treze centavos)

Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Valor da Despesa: R$ 7.000,00 (sete mil reais)

Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Valor da Despesa: R$ 2.480,00 (dois mil quatrocentos e oitenta reais)

Fonte de recurso: 1719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022

Art. 3º Os recursos destinados à premiação cultural serão executados mediante edital público de seleção e premiação cultural, observadas as normas da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

Art. 4º Os recursos destinados à rubrica 3.3.90.36.00 serão utilizados para contratação de pessoas físicas para realização de oficinas, formações, apresentações, mediações culturais, atividades artísticas e demais ações culturais previstas no Plano de Aplicação dos Recursos – PAR.

Art. 5º Os recursos destinados à rubrica 3.3.90.39.00 serão utilizados para operacionalização da PNAB, mediante contratação de pessoa jurídica especializada para assessoramento técnico, apoio administrativo, monitoramento, acompanhamento, gestão, orientação, seleção, emissão de pareceres técnicos e prestação de contas.

Art. 6º A execução dos recursos observará obrigatoriamente o Plano de Aplicação dos Recursos – PAR aprovado pelo Ministério da Cultura, bem como a Lei Federal nº 14.399/2022, o Decreto Federal nº 11.740/2023, a Portaria MinC nº 243/2025 e demais normas aplicáveis.

Art. 7º A execução dos recursos observará obrigatoriamente o Plano de Aplicação dos Recursos – PAR aprovado pelo Ministério da Cultura, bem como a Lei Federal nº 14.399/2022, o Decreto Federal nº 11.740/2023, a Portaria MinC nº 243/2025 e demais normas aplicáveis.

Art. 8.º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata esta Lei serão obtidos exclusivamente mediante anulação parcial ou total de dotações orçamentárias com saldos disponíveis e não comprometidos no exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 43, parágrafo 1.º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes
Órgão orçamentário: 2000 - Poder Executivo
Unidade orçamentária: 2014 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Função: 13 - Cultura
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 32 - Identidade Cultural da Cidade
Ação: 2.329 - Políticas municipais da Cultura e Secretaria Municipal
Despesa: 2737 - 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições
Fonte de recurso: 1719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022
Valor: 1.000,00

Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes
Órgão orçamentário: 2000 - Poder Executivo
Unidade orçamentária: 2014 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Função: 13 - Cultura
Subfunção: 392 - Difusão Cultural
Programa: 32 - Identidade Cultural da Cidade
Ação: 2.333 - Fomentar Projetos do Setor Cultural, Artístico e Artesanato
Despesa: 2760 - 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
Fonte de recurso: 1719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022
Valor: 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes
Órgão orçamentário: 2000 - Poder Executivo
Unidade orçamentária: 2014 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Função: 13 - Cultura
Subfunção: 392 - Difusão Cultural
Programa: 32 - Identidade Cultural da Cidade
Ação: 2.333 - Fomentar Projetos do Setor Cultural, Artístico e Artesanato
Despesa: 2988 - 3.3.50.41.00 - Contribuições

Fonte de recurso: 1501 - Outros Recursos nãoVinculados
Valor: 13.739,13 (treze mil setecentos e trinta e nove reais e treze centavos)

Art. 9.º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover, por ato próprio, a atualização dos Quadros de Detalhamento de Despesa, das tabelas de dotações e dos demonstrativos orçamentários vinculados às leis municipais desta Lei, adotando todas as providências administrativas necessárias, inclusive nos sistemas informatizados de gestão orçamentária e financeira utilizados pelo Município.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Finanças adotará as providências necessárias ao registro contábil, à classificação orçamentária e ao controle da execução do crédito adicional suplementar ora autorizado, observados:
I – Os preceitos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;
II – As normas de contabilidade pública emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN);
III – As disposições da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), quanto ao equilíbrio das contas públicas e à transparência na gestão fiscal.

Art. 11. Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 977, de 08 de dezembro de 2025.

Art. 12. Esta Lei entra em eficácia na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Rodolfo Fernandes/RN, em 17 de julho de 2026.

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
Prefeita

Publicado por:
Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:E1622658

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026 - TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Ruy Barbosa/RN, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, vem **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa PELICANO COMERCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 06.089.757/0001-80, pelo valor global de R$ 320.600,00 (trezentos e vinte mil e seiscentos reais); e **HOMOLOGAR** o processo licitatório referente à Concorrência Eletrônica nº 03/2026, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de pavimentação a paralelepípedo em trechos/ladeiras de estradas vicinais das comunidades rurais de Fontainha, Acauã e Boqueirão, com recursos oriundos do Convênio Transferegov.br nº 979612/2025 e contrapartida do Município de Ruy Barbosa/RN, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.
Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

Ruy Barbosa/RN, 17 de julho de 2026.

RANIERE MOURA BARBOSA
Autoridade Competente

Publicado por:
Felipe Renan Fernandes
Código Identificador:1515BA49

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16070001/26 - TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Considerando a análise da legalidade do procedimento, da conveniência e oportunidade da contratação, com fundamento no Art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **AUTORIZO** e **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação nº 16070001/26 em favor da UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO RN, inscrita no CNPJ sob o nº 00.596.662/0001-76, pelo valor total de R$ 500,00 (quinhentos reais), visando o pagamento da taxa de inscrição referente à participação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação do município de Ruy Barbosa na 6ª Edição do UNDIME/RN em Movimento, a ser realizada no dia 12 de agosto de 2026, na Casa da Cultura Francisco Tavares da Silva, no município de Fernando Pedroza/RN.

Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

Ruy Barbosa/RN, 17 de julho de 2026.

RANIERE MOURA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Felipe Renan Fernandes
Código Identificador:E52908F6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
SEGUNDA ADVERTÊNCIA - ELLO ELLA DISTRIBUIDORA LTDA

Santa Cruz/RN, em 17 de julho de 2026.

À Empresa ELLO ELLA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ nº 53.571.459/0001-01
Assunto: Irregularidade na Execução do Objeto Avençado – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026.

Senhores(as):

Mediante este expediente, vimos **NOTIFICAR/ADVERTIR** para que sejam rigorosamente cumpridas as regras estabelecidas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026**, promovida com fito de possibilitar a **Aquisição de materiais de armarinho, tecidos, Equipamentos, insumos de costura, artesanato e itens de decoração, ornamentação de eventos culturais e desenvolvimento de atividades artesanais no Município de Santa Cruz/RN.**

É inquestionável que as empresas quando se propõem a participar dos certames licitatórios promovidos pelos entes públicos, têm a obrigatoriedade de cumprir com todas as regras pré-definidas. Também é indubitável que devam ofertar os melhores preços através da competitividade, pois esse é o objetivo intrínseco da licitação, mas essa oferta deve estar atrelada a produtos e/ou serviços de boa qualidade e que atendam às necessidades da Administração, com entrega e/ou execução do objeto celebrado em estrita conformidade com o prazo estabelecido e/ou quantitativos requestados.

Todavia, verificamos o descumprimento, por parte de Vossas Senhorias no fornecimento dos itens da Ordem de Compra nº 2162/2026 – Empenho nº 423001/2026, enviada através de email (compras@santacruz.rn.gov.br), em 08 de maio de 2026, sendo que até a presente data os produtos requestados não foram entregues, havendo o descumprindo às regras básicas estabelecidas no Termo de Referência do referido processo, **item 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: Entrega e Aceitação: Entrega em até 10 dias corridos na Secretaria Municipal de Cultura ou unidades indicadas, com inspeção técnica e Termo de Recebimento Provisório após verificação de conformidade (dimensões, gramatura, atoxicidade, qualidade e demais especificações),** e

prejudicando o bom andamento dos serviços burocráticos-administrativos da Administração Municipal.

Destarte, o Município de Santa Cruz, ante a situação que ora se configura, vem CONVOCAR a empresa ELLO ELLA DISTRIBUIDORA LTDA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento e/ou publicação desta, sanar as falhas ora apontadas ou comparecer à sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, a fim de tratar sobre o assunto em tela. Destacamos que o não atendimento ao presente chamado implicará na aplicação das penalidades legais cabíveis à questão.

Atenciosamente,

FÁBIO JOSÉ DE ARAÚJO SILVA
Gestor do Contrato

Publicado por:
Gilvanna Silva de Araújo
Código Identificador:A840B67C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN. CNPJ: 08.088.247/0001-13.

CONTRATADO – E&M CONSTRUCOES LTDA. CNPJ Nº: 40.714.462/0001-95.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA FACHADA E URBANIZAÇÃO DO ENTORNO FRONTAL DO GINÁSIO POLIESPORTIVO O PEREIRÃO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN.

PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – VIGÊNCIA: 13/08/2026 à 11/12/2026.

Fundamentado pelo art. art. 124, inc. I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/21.

Santana do Seridó/RN, 17 de julho de 2026.

SIGNATÁRIOS: TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO - Contratante. E&M CONSTRUCOES LTDA – Contratada.

Publicado por:
Murielly Karla Diniz de Medeiros
Código Identificador:226CF64D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE Nº 035/2026

O Município de Santana do Seridó/RN torna pública a realização do Pregão Eletrônico nº 035/2026, cujo objeto registro de preço para futura, eventual e parcelada a aquisição de medicamentos de farmácia básica, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. A sessão pública ocorrerá em 30/07/2026, às 09h01, pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br. O acolhimento das propostas terá início em 20/07/2026, às 09h00. Edital e informações disponíveis no Portal de Compras Públicas.

Santana do Seridó, 17 de Julho de 2026.

JOELAINE CARLA ALVES DANTAS –
Agente de Contratação/Pregoeira.

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:EC8905F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0166/2026 DE 17 DE JULHO DE 2026.

PORTARIA Nº 0166/2026 DE 17 DE JULHO DE 2026.

"Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que especifica e dá outras Providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a servidora, **MILENA FLAVIA AZEVEDO DA SILVA**,Matrícula nº 130281-7, ocupante do cargo de Coordenadora Administrativa e Financeira – CC-3, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, licença para o gozo de férias referente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Art. 2º – Será acrescido 1/3 de férias e convertido em abono pecuniário (dez dias), conforme solicitado pela servidora nos termos da lei, a qual passará a gozar suas férias no período 03/08/2026 à 22/08/2026.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 17 de julho de 2026.

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:E402B699

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0167/2026 DE 17 DE JULHO DE 2026.

PORTARIA Nº 0167/2026 DE 17 DE JULHO DE 2026.

"Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que especifica e dá outras Providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor efetivo, **GIRLANDIO DA SILVA**, Matrícula nº 130078-4, ocupante do cargo de Agente de Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, licença para o gozo de férias referente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Art. 2º – Será acrescido 1/3 de férias e convertido em abono pecuniário (dez dias), conforme solicitado pelo servidor nos termos da lei, o qual passará a gozar suas férias no período 03/08/2026 à 22/08/2026.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 17 de julho de 2026.

TATIANA FATIMA FERREIRA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:D9E2FC1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0168/2026 DE 17 DE JULHO DE 2026.

PORTARIA Nº 0168/2026 DE 17 DE JULHO DE 2026.

"Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que especifica e dá outras Providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor efetivo, **IDEL MARTINS SOARES DE ALMEIDA**, Matrícula nº 130204-5, ocupante do cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte, licença para o gozo de férias referente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Art. 2º – Será acrescido 1/3 de férias e convertido em abono pecuniário (dez dias), conforme solicitado pelo servidor nos termos da lei, o qual passará a gozar suas férias no período 13/08/2026 à 01/09/2026.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 4º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 17 de julho de 2026.

TATIANA FATIMA FERREIRA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:3A5518ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0169/2026 DE 17 DE JULHO DE 2026

PORTARIA Nº 0169/2026 DE 17 DE JULHO DE 2026

"Dispõe sobre a Concessão de 1/3 (um terço) de férias a Servidor que especifica e dá outras Providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:
Art. 1º – Conceder a servidora efetiva, **IONETE DE ARAUJO VALENTIM,** ocupante do cargo de Auxiliar Administrativa, matrícula 130160-8, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 1/3 (um terço) de férias, referente ao período aquisitivo de 2023/2024.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Santana do Seridó-RN, em 17 de julho de 2026.

Publique-se e Cumpra-se.

TATIANA FATIMA FERREIRA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:84B40233

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0170/2026 DE 17 DE JULHO DE 2026.

PORTARIA Nº 0170/2026 DE 17 DE JULHO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições previstas no art. 184, e tendo em vista o disposto nos artigos 178, 183 e 185 da Lei Complementar nº 001 de 30 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR para constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos de que trata o Processo nº 001/2026, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, conforme a seguir elencados.

1) LUIZ BEZERRA DA CUNHA JUNIOR, servidor efetivo, ocupando o cargo de Coordenador da Casa dos Conselhos, matrícula nº 130107-1, designado neste ato, presidente da comissão processante;
2) ETEL ROGERE DA SILVA, enfermeiro, matrícula nº 130206-2;
3) LUZIA BEZERRA SANTOS, professora, matrícula nº 130062-8.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERICK PONTES COSTA
Secretário de Administração e Recursos Humanos
Matrícula Nº 130203-0

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:AF87FC8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0171/2026 DE 17 DE JULHO 2026.

PORTARIA Nº 0171/2026 DE 17 DE JULHO 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 64, inciso III, e 92 inciso II "a" ambos da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 54 da Lei Complementar nº 001/1994 (estatuto do servidor municipal).

CONSIDERANDO o pedido de exoneração da servidora no dia 17 de julho de 2026, por motivos de concessão de sua aposentadoria.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR: a pedido, a funcionária efetiva, **GILDETE MARIA DE OLIVEIRA MEDEIROS**, matrícula 130044-0, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Santana do Seridó (RN), 17 de julho de 2026.

Publique-se e Cumpra-se.

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:E7E9C5B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0172/2026 DE 17 DE JULHO DE 2026.

PORTARIA Nº 0172/2026 DE 17 DE JULHO DE 2026.

"Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que especifica e dá outras Providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder a servidora, **ANA LUZIA DA COSTA SOUZA FERNANDES**,Matrícula nº 130220-5, ocupante do cargo Subcoordenadora do Cadúnico – CC-4, lotada na Secretaria Municipal Trabalho, Assistência Social e Habitação,licença para o gozo de férias no período de 03/08/2026 à 01/09/2026, referente ao período aquisitivo de 2025/2026, com adicional de 1/3 (um terço) de férias.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 17 de julho de 2026.

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:F67BD153

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026

O Município de Santana do Seridó/RN, através de seu Agente de Contratação/Pregoeiro, vem tornar público o resultado do processo administrativo nº 1215/2026, pregão eletrônico Nº 25/2026, tendo como objeto: registro de preço para futura, eventual e parcelada aquisição de pneus, câmeras de ar e protetores, destinados a manutenção da frota veicular do município de Santana do Seridó/RN, declaro como vencedores do certame as empresas: A J BATISTA DO NASCIMENTO COMERCIO LIMITADA, inscrita no CNPJ sob n° 11.486.985/0001-23, nos itens 05, 07, 17, 19, 21, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 34, perfazendo um valor global de R$ 216.600,00 (duzentos e dezesseis mil e seiscentos reais), C J PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 43.914.686/0001-39, nos itens 02, 03, 04, 08, 10, 11, 16, 18, 22, 23, 33 e 35, perfazendo um valor global de R$ 77.804,00 (setenta e sete mil, oitocentos e quatro reais) e a empresa TACIANO TONI SERAFIM TEIXEIRA, inscrita no CNPJ sob n° 11.228.215/0001-80, nos itens 01, 06, 09, 12, 13, 14, 15, 20, 24, 31 e 32, perfazendo um valor global de R$ 105.021,00 (cento e cinco mil e vinte e um reais).

Santana do Seridó/RN, 17 de julho de 2026.

MIZAEL OLIVEIRA DE SOUZA
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
Mizael Oliveira de Souza
Código Identificador:D87BC7BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PE 25/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN torna público a adjudicação do Pregão Eletrônico nº 25/2026, referente ao PROCESSO N° 1215/2026, tendo como objeto o registro de preço para futura, eventual e parcelada aquisição de pneus, câmeras de ar e protetores, destinados a manutenção da frota veicular do município de Santana do Seridó/RN, em conformidade com o termo de referência anexo – I, do edital, que adjudicou como vencedores do certame as empresas: A J BATISTA DO NASCIMENTO COMERCIO LIMITADA, inscrita no CNPJ sob n° 11.486.985/0001-23, nos itens 05, 07, 17, 19, 21, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 34, perfazendo um valor global de R$ 216.600,00 (duzentos e dezesseis mil e seiscentos reais), C J PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 43.914.686/0001-39, nos itens 02, 03, 04, 08, 10, 11, 16, 18, 22, 23, 33 e 35, perfazendo um valor global de R$ 77.804,00 (setenta e sete mil, oitocentos e quatro reais) e a empresa TACIANO TONI SERAFIM TEIXEIRA, inscrita no CNPJ sob n° 11.228.215/0001-80, nos itens 01, 06, 09, 12, 13, 14, 15, 20, 24, 31 e 32, perfazendo um valor global de R$ 105.021,00 (cento e cinco mil e vinte e um reais).

Santana do Seridó/RN, 17 de julho de 2026

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mizael Oliveira de Souza
Código Identificador:A5B83673

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 25/2026

Homologo o resultado do procedimento licitatório supracitado, tendo como objeto o registro de preço para futura, eventual e parcelada aquisição de pneus, câmeras de ar e protetores, destinados a manutenção da frota veicular do município de Santana do Seridó/RN, em favor da empresa: A J BATISTA DO NASCIMENTO COMERCIO LIMITADA, inscrita no CNPJ sob n° 11.486.985/0001-23, nos itens 05, 07, 17, 19, 21, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 34, perfazendo um valor global de R$ 216.600,00 (duzentos e dezesseis mil e seiscentos reais), C J PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 43.914.686/0001-39, nos itens 02, 03, 04, 08, 10, 11, 16, 18, 22, 23, 33 e 35, perfazendo um valor global de R$ 77.804,00 (setenta e sete mil, oitocentos e quatro reais) e a empresa TACIANO TONI SERAFIM TEIXEIRA, inscrita no CNPJ sob n° 11.228.215/0001-80, nos itens 01, 06, 09, 12, 13, 14, 15, 20, 24, 31 e 32, perfazendo um valor global de R$ 105.021,00 (cento e cinco mil e vinte e um reais).

Santana do Seridó/RN, 17 de julho de 2026.

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mizael Oliveira de Souza
Código Identificador:89B63428

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

Onde Lê-se: RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

Leia-se: RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

Código Identificador: E2083EE2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/07/2026. Edição 3824

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/

Publicado por:
Maria Izabel Silva Barbosa Guilherme
Código Identificador:B9F6B16D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 138, DE 16 DE JULHO DE 2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, *no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata; e*

CONSIDERANDO o que dispõe o Ofício n. 430/2026 da Secretaria Municipal de Saúde:

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR as Servidoras **Sara Silvestre da Silva**, inscrita no CPF/MF sob o n.º ***.214.654-**, matrícula n. 002202-1 e **Mariana da Silva Araújo**, inscrita no CPF/MF sob o n.º ***.382.754-**, matrícula n. 002199-7, ambas na função de Técnica de Enfermagem, para exercerem a função de Reguladoras Municipais, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde na marcações de consultas e exames.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!
Palácio José Olímpio do Nascimento, em 16 de julho de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:AE16BB51

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 01.003/2026.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária de 2027 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Fernando - RN, usando das prerrogativas que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Disposição Preliminar

Art. 1o A Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São Fernando, estabelecerá, em conformidade com o Plano Plurianual (PPA), as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2027, com especial atenção à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. Em cumprimento às disposições no art. 165, inciso II e § 2o, da Constituição Federal, e Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, compreendendo:

I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
II – a organização e estrutura dos orçamentos;
III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV – das disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
V – das alterações sobre alterações na legislação tributária;
VI – das transferências para o setor privado; e
VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2o - Em consonância com o art. 165, inciso II, § 2o, da Constituição e a Lei Orgânica do Município, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2027 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária do exercício de 2027, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único – Com relação às prioridades de que trata o caput deste artigo observar-se-á, ainda, o seguinte:

I – poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2026 se ocorrer a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Município;

II – Os decretos de abertura de créditos adicionais, especiais, extraordinários, de remanejamento e suplementares previstas na Lei Orçamentária de 2027 estão dispensados de numeração sequencial, podendo ser identificados somente pela data de sua edição, e serão considerados válidos e eficazes devidamente publicados quando apregoados no Átrio da Prefeitura Municipal, sendo facultativa a sua publicação em outros canais de comunicação.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Unidade Gestora - Unidade responsável por administrar dotações orçamentárias e financeiras próprias ou descentralizadas. Cada órgão tem a sua U.G., que contabiliza todos os seus atos e fatos administrativos;
II – Unidade Orçamentária - Entidade da administração direta, inclusive fundo ou órgão autônomo, da administração indireta (autarquia, fundação ou empresa estatal) em cujo nome a lei orçamentária ou crédito adicional consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho.
III – Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
VI - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
§ 1o Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2o As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade das respectivas atividades, projetos e operações especiais e da denominação das metas estabelecidas.
§ 3o Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.
§ 4o As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4o Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o Grupo de Natureza de Despesa-GND, identificando a modalidade de aplicação, a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal - F, da Seguridade Social - S ou de Investimento - I.
§ 2º Os GNDs constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:

I - pessoal e encargos sociais (GND 1);
II - juros e encargos da dívida (GND 2);
III - outras despesas correntes (GND 3);
IV - investimentos (GND 4);
V - inversões financeiras, incluídas as despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e
VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 3º A Reserva de Contingência prevista no art. 21 será classificada no GND 9.

Art. 5o As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades.

Art. 6o Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 7o A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social para cada entidade, porventura existente;
II - ao pagamento de benefícios de previdência social, para cada categoria de benefício;
III - ao pagamento de Requisições de Pequeno Valor e Precatórios Judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos, desde que devidamente comunicados em ofícios enviados pelo Poder Judiciário.

Art. 8o O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei será constituída de:

I - texto da lei;
II - quadros orçamentários consolidados;
III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, contendo:

a) receitas, discriminadas por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertencem e a sua natureza financeira (F) ou primária (P), observado o disposto no art. 6º da Lei nº 4.320, de 1964; e
b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 6º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

Art. 9o Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao setor de planejamento do Município até 30 de junho de 2026, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10o No projeto de lei orçamentária poderá alterar códigos de ações e fontes para adequações do sistema que o município venha a trabalhar, bem como para atender alterações da legislação sem prejuízo da execução orçamentária.

Art. 11o As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita.

Art. 12o O Projeto de Lei Orçamentária de 2027 será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, em conformidade com o disposto no art. 165, § 6o, da Constituição de 1988.

Art. 13o A Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, que equivalerão na Lei Orçamentária de 2027, a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida constante do referido Projeto.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 14o A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para o exercício 2027 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 15o O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual em vigência, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 16o O Poder Legislativo do Município terá como limites de outras despesas correntes e de capital em 2027 o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária de 2027.

Art. 17o Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3o, da Constituição.

Parágrafo único. Excetuados os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permita o desdobramento, a lei orçamentária não consignará recursos a subtítulo de projeto e que se localize em mais de uma unidade da Federação, ou que atenda a mais de uma.
Art. 18o Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou aprovadas na forma da Lei.

Art. 19o Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições e subvenções sociais, inclusive, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, observando-se o disposto na Lei Federal 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, ficando autorizado o pagamento de empregado ou servidor público com recursos da parceria na hipótese em que tais pagamentos estiverem previstos no plano de trabalho aprovado pela Prefeitura de São Fernando/RN.

§1º. Para a celebração de convenio ou parceria, basta ao proponente apresentar a documentação obrigatória exigida pela Lei Federal 13.019/2014, ficando dispensada de apresentar os demais documentos exigidos pela Resolução 028/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.
§2º As cópias de documentos poderão ter sua autenticidade certificada por advogado regulamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, mediante carimbo, sob sua responsabilidade pessoal.

Art. 20o Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentaria e em seus créditos adicionais, de programa assistencial, educacional, social ou cultural de concessão de bolsas pecuniárias a pessoas físicas, nos termos do projeto aprovado por Lei Municipal, podendo o prazo de concessão ultrapassar o exercício financeiro.

Art. 21o A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida.

Art. 22o As fontes de recursos e a natureza da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, para atender às necessidades de execução se publicadas por meio de:

I - portaria do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada a unidade orçamentária, para as modalidades de aplicação, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou

econômica da execução do crédito na modalidade prevista na lei orçamentária.

Art. 23o Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§ 1o Cada projeto de lei poderá abranger mais de um tipo de crédito adicional.

§ 2o Os créditos adicionais abertos mediante Decreto ou Lei serão considerados automaticamente abertos com a divulgação do Decreto ou da respectiva lei.

§ 3o Esta Lei de Diretrizes Orçamentárias também será automaticamente alterada com a divulgação dos Decretos ou Lei que promovam a abertura de créditos adicionais, especiais, extraordinários, suplementares ou de remanejamento.

§ 4o Quando a abertura de créditos adicionais implicarem a alteração das metas constantes do demonstrativo, desta Lei, este deverá ser objeto de atualização.

Art. 24o Fica o Poder Executivo, nos moldes do artigo 167, VI da Constituição Federal, mediante Decreto, expressamente autorizado a realocar recursos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Indireta e Fundos Especiais, a título de Transposição, Transferência e Remanejamento de Créditos Orçamentários.

§ 1º - A Transposição, Transferência e o Remanejamento são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

§ 2º Fica autorizada a criação e extinção de Órgãos e fundos contábeis na Administração Direta e Indireta, inclusive, criação ou extinção de autarquias e equiparadas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 25o No exercício financeiro de 2027, as despesas com pessoal, ativas e inativas, dos Poderes Legislativo e Executivo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição, ficando autorizada a realização de atualização e/ou reajuste a todas as categorias de servidores ou empregados públicos.

Art. 26o No exercício de 2027, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 32 desta Lei, considerados os cargos transformados, previstos no § 2o do mesmo artigo;
II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
III - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentaria e em créditos adicionais, o pagamento de parcelamento de débitos previdenciários oriundos de eventuais compensações administrativos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, podendo inclusive ultrapassar o exercício financeiro.

Art. 27o No exercício de 2027, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites, exceto no caso previsto no art. 57, § 6o, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de Saúde; Assistência Social e Meio Ambiente, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no **caput** deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28o O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar 101/2000-LRF.

§1º. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme preceitua o § 3º do art. 14 da LRF.

§2º. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, na forma do § 2º do art. 14 da LRF.

CAÍTULO VI
DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O SETOR PRIVADO

SEÇÃO I
DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 29o A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, observado o disposto na legislação em vigor.

SEÇÃO II
DAS CONTRIBUIÇÕES CORRENTES E DE CAPITAL

Art. 30o A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o caput do art. 37, observado o disposto na legislação em vigor.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, objeto, prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.

SEÇÃO III
DOS AUXÍLIOS

Art. 31o A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público na área de educação, atendam ao disposto legal e sejam voltadas para a:
a) educação especial; ou
b) educação básica;
II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificada para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, incluída aquelas relacionadas à aquisição e instalação de sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para

recebimento de recursos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;
III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde;
IV - qualificadas ou registradas, e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e tenha contrato de gestão firmado com órgãos públicos, observados os dispositivos legais;
V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;
VI - de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social, desde que cumpram os dispositivos legais e as suas ações se destinem a:
a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
b) habilitação, reabilitação e integração de pessoa com deficiência ou doença crônica; ou
c) acolhimento a vítimas de crimes violentos e a seus familiares;

VII - destinadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, e constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo federal, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;
VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrados o interesse público;
IX - Colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas, com base na Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999;
X - direcionadas às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, sistemas agroecológicos, pesca, aquicultura e agricultura de pequeno porte realizado por povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo federal, hipótese em que caberá ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;
XI - canalizadas para atividades humanitárias desenvolvidas por entidade reconhecida por ato do governo federal como de natureza auxiliar do Poder Público; ou
XII - voltadas a realização de estudos, pesquisas e atividades que possam subsidiar as políticas públicas de emprego, renda e qualificação profissional.

SEÇÃO IV
OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 32o Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos acima, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320, de 1964, à entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:
I - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;
II - "execução na modalidade de aplicação - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos";
III - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, em seu sítio eletrônico ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
IV - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e nas condições estabelecidos na legislação, e inexistência de prestação de contas rejeitada;
V - publicação, pelo Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
VI - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2026;
VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor da concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;
VIII - manutenção de escrituração contábil regular;
IX - apresentação pela entidade de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia e à Dívida Ativa da União, dos tributos estaduais do Rio Grande do Norte e Municipal, certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de regularidade de débitos trabalhistas;
X - demonstração, por parte da entidade, de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, com informações acerca da quantidade e qualificação profissional de seu pessoal;
XI - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e dos instrumentos congêneres às normas referentes à matéria; e
XII - comprovação pela entidade privada sem fins lucrativos de efetivo exercício, durante os últimos dois anos, de atividades relacionadas à matéria objeto da parceria.

§ 1º A transferência de recursos públicos a instituições privadas de educação, nos termos do disposto no art. 213 da Constituição, deve ser obrigatoriamente vinculada ao plano de expansão da oferta pública no nível, na etapa e na modalidade de educação respectivos.

§ 2º A determinação contida no inciso I do caput não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações que viabilizem o acesso à moradia, bem como a elevação de padrões de habitabilidade e qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivam em localidades urbanas e rurais.

§ 3º A exigência constante do inciso III do **caput** não se aplica quando a transferência dos recursos ocorrer por intermédio de fundos estaduais, distrital e municipal, nos termos do disposto na legislação pertinente.

§ 4º A destinação de recursos à entidade privada não será permitida nos casos em que agente político dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público ou Defensores Públicos, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, ou seu cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal ou que sejam beneficiados.

§ 5º As organizações da sociedade civil, nos termos do disposto no inciso I do **caput** do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:
I - termo de fomento ou de colaboração, hipótese em que deverá ser observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, na sua regulamentação e nas demais legislações aplicáveis; e
II - convênio ou outro instrumento congênere celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição, hipótese em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.
§ 6º As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I - termo de parceria, observado o disposto na legislação específica pertinente a essas entidades, e processo seletivo de ampla divulgação;
II - termo de colaboração ou de fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, na sua regulamentação e nas demais legislações aplicáveis; e
III - convênio ou outro instrumento congênere celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição, observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

Art. 33º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para as transferências, facultada a contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, ressalvado o disposto em legislação específica.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo referido no art. 16 desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no **caput** deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 35º Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no setor contábil do Município no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 36º São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 37º Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2027 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Parágrafo único. As alterações dos saldos dos créditos orçamentários apurados em decorrência do disposto neste artigo serão ajustadas após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação parcial ou total de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 38º As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 39º A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o **caput** deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 40º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 41º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 42º O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 43º Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse o montante de R$ 300.000,00 por ano, ficando dispensada a obediência ao disposto no art. 16, da Lei Complementar 101/2000, toda despesa que esteja abaixo desse valor.

Art. 44º Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal, e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Lei Complementar 141/2012 e demais diplomas legais em vigor, constituir-se-ão em Unidades Orçamentárias, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Art. 45º Para os fins desta Lei, considera-se prioritária a destinação de recursos públicos para ações e programas voltados à infância e adolescência, em observância ao princípio da prioridade absoluta e às diretrizes do Selo UNICEF e da Agenda Transversal Crianças e Adolescentes.

Art. 46º Fica estabelecida como prioridade da Administração Pública Municipal, para o exercício financeiro de 2027, a execução das ações da Política Municipal de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, assegurando a manutenção, ampliação e qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 47º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 13 de julho de 2026. 67.º Ano de Emancipação Política.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:F01936DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 PARA CONCESSÃO DE PREMIAÇÃO CULTURAL ARTISTAS, GRUPOS, COLETIVOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS

A Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em consonância com a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022; o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023; o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de

2023 e da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital de Chamamento Público, o regulamento para a concessão de premiação cultural a artistas, grupos, coletivos e organizações culturais.

DA JUSTIFICATIVAEsta Premiação configura-se como uma ação de incentivo ao setor cultural fundamentado no inciso III do art. 5º e nos artigos 7º e 12 da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, com ênfase no reconhecimento das trajetórias de artistas, grupos, coletivos e organizações de quadrilhas juninas que demonstrem e comprovem contribuição ao desenvolvimento artístico, estético, social e cultural de São Fernando/RN.
A modalidade de concessão de premiação cultural por meio de chamamento público visa reconhecer relevante contribuição de agentes ou iniciativas culturais, com natureza jurídica de doação sem encargo, sem estabelecimento de obrigações futuras, em conformidade com o art. 41 do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 em conformidade com o art. 22 da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024.
A Premiação de que trata este Edital adota o princípio da valorização do trabalho, dos profissionais e dos processos do fazer artístico e cultural e tem como objetivo democratizar, descentralizar e desburocratizar o fomento à produção cultural e dá outras providências.
A previsão deste Edital consta no Plano de Aplicação de Recursos (PAR) aprovado em esculta pública com artistas, fazedores de cultura e suas definições construídas colaborativamente com entidades relacionadas ao setor, conforme preconizam a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 e o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023.

DO OBJETO
Constitui-se como objeto deste Edital a seleção e premiação de 11 (onze) artistas, grupos, coletivos e organizações culturais no âmbito do município de São Fernando/RN, conforme critérios estabelecidos no certame.
DAS DEFINIÇÕES
Compreende-se como artista, grupo, coletivo ou organização cuja a trajetória seja marcada pela colaboração com a cultura local através do fazer cultural, da construção da identidade do município e na difusão da cultura local.

DOS VALORES
Este certame prevê um investimento total de **R$ 15.000,00** (Quinze Mil Reais).

Os recursos previstos neste Edital serão distribuídos da seguinte forma:

R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) para CATEGORIA A – Agente Cultural do município de Serra Negra do Norte -RN, que esteja em plena atuação na atividade de MÚSICA – SHOW ARTÍSTICO, conforme condições definidas neste Edital.
R$ 7.000,00 (Sete Mil Reais) para CATEGORIA B – Agente Cultural do município de Serra Negra do Norte -RN, que esteja em plena atuação nas atividades de ARTES CÊNICAS e ARTES PLÁSTICAS , conforme condições definidas neste Edital.

Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de projetos aptos a fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado nos itens 44.2.1 ou 4.2.2, poderá ser realizada a redistribuição de saldos existentes para o item de maior demanda, conforme condições definidas neste Edital.

1.1. Os recursos financeiros para este Edital estão previstos na Politica Nacional Aldir Blanc, com previsão orçamentaria contemplada na LOA 2026 - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA

Este Edital adota um conjunto intersecional de ações afirmativas, conforme disposto no inciso VI do art. 15 e os artigos 2º e 6º da Instrução Normativa nº 10, de 28 de dezembro de 2023, do Ministério da Cultura, a saber:

Cotas;

Cota de 25% (vinte e cinco por cento) para propostas cujo proponente e equipe seja composta majoritariamente por pessoas negras;

Cota de 5% (cinco por cento) para propostas cujo proponente e equipe seja composta majoritariamente por pessoas com deficiência; e Critérios diferenciados de pontuação para propostas cujo proponente e equipe seja composta majoritariamente por um dos grupos abaixo identificados:

mulheres;

pessoas LGBTQIAPN+;

pessoas idosas;

pessoas em situação de rua; ou

membro de povos e comunidades tradicionais de que trata o § 2º do art. 4º do Decreto Federal nº 8.750, de 9 de maio de 2016.

Na hipótese de não haver projetos aptos em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas de que tratam os itens 4.2.1 e 4.2.2, os recursos remanescentes serão destinados às demais categorias.

Na hipótese de o número de projetos permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas de que tratam os itens 5.1.2 e 5.1.3, os recursos reservados serão destinados à ampla concorrência.

Artistas, Grupos, coletivos e organizações culturais que optarem por sistema de ações

afirmativas deverão preencher e enviar autodeclaração e eventuais documentações complementares conforme disponível no Anexo 1 - Autodeclaração para Ações Afirmativas.

Havendo denúncia sobre o falseamento de dados ou de informações relacionadas a proponentes cujo projeto tenha sido eventualmente selecionado por meio do sistema de ações afirmativas, deverá ser instaurado procedimento administrativo de investigação.

Superado o direito à ampla defesa e ao contraditório, constatada eventual irregularidade na utilização do sistema de ações afirmativas, o proponente deverá ser acionado judicialmente através da Procuradoria Geral do Municipio (PGM), incluindo o ressarcimento do recurso financeiro eventualmente repassado e o impedimento de participar de editais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura .

DAS CATEGORIAS E DESTINAÇÃO DAS VAGASEste
Edital contempla as seguintes categorias:

CATEGORIAS					
Categoria	**Descrição**	**Quantidade de prêmios**	**Valor da premiação**	**Proponente**	
				Pessoa Física	**Pessoa Jurídica**
A	SHOW MUSICAL	4	R$ 2.000,00	Sim	Sim
B	ARTES PLÁSTICAS E ARTES CÊNICAS	7	R$ 1.000,00	Sim	Sim

A "Categoria A – Contempla todos os agentes culturais ou grupos com mais de 05 anos em atuação na Categoria SHOW MUSICAL e residente no município de São Fernando -RN .
A "Categoria B – Contempla todos os agentes culturais ou grupos com mais de 05 anos em atuação na Categoria ARTES PLÁSTICAS E ARTES CÊNICAS, residente no município de São Fernando -RN .

Considerando a previsão de cotas regionais e cotas étnico-sociais, serão oportunizadas as seguintes vagas no presente Edital:

Categoria	**Ampla Concorrência**	**Pesso as Negras**	**Pessoas com Deficiência**	**Comunidades Tradicionais**	**Total**
A	1	1	1	1	4
B	3	2	1	1	7
TOTAL	**4**	**3**	**2**	**2**	**11**

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Podem se inscrever neste Edital pessoas físicas e pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, residentes, sediadas e com atuação no município de São Fernando -RN.

Ficam impedidas de se inscrever neste Edital as pessoas físicas ou pessoas jurídicas cujos membros sejam pareceristas de propostas ou integrantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo os membros desta última também impedidos de participar de iniciativas beneficiadas no âmbito deste Edital.
Não serão selecionados proponentes que no ato da inscrição não tenham apresentado prestação de contas, relatório ou eventual devolução de recurso, quando for o caso, no âmbito das Leis nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) e Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo).
Fica vedado a inscrição e/ou contemplação neste edital de proponentes inscritos no Edital Nº001/2026 de Fomento a Projetos Culturais. Em caso de dupla inscrição, prevalecerá a inscrição realizada para este edital.

DAS INSCRIÇÕES

A inscrição neste Edital é gratuita e deverá ser realizada das **14h00 de 22 de julho de 2026 às 18h00 de 28 de julho de 2026**, exclusivamente pela internet através do link: https://forms.gle/PMtGv1CagVCskuwA9

As inscrições serão realizadas pela internet, exclusivamente, por meio do link: https://forms.gle/PMtGv1CagVCskuwA9 com o envio dos seguintes documentos obrigatórios:
- Formulário Eletrônico de submissão de projeto, link: https://forms.gle/PMtGv1CagVCskuwA9 ;

- Currículo artístico do(a) proponente e do grupo ou equipe do projeto, contendo histórico de atuação e as atividades realizadas ao longo da sua trajetória e Portfólio que comprove a atuação do grupo, coletivo, associação cultural ou equipe do projeto, especialmente das atividades citadas no currículo artístico, por meio de documentos como folders, panfletos, cartazes de eventos realizados ou com participação do grupo (desde que mencionem claramente o nome do grupo), declarações de reconhecimento, atestados de capacidade técnica, matérias de jornais ou sites que evidenciem a atuação do proponente ou grupo, entre outros documentos oficiais;
III - Declaração de Representatividade preenchida e assinada, conforme o Anexo 3, quando for o caso.

- Documentos necessários à comprovação racial ou étnica ou de pessoa com deficiência, conforme Anexo 1 - Autodeclaração para ações afirmativas e critérios diferenciados de pontuação, se for concorrer às cotas ou aos critérios de pontuação diferenciados;

- Outros documentos que o concorrente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
No ato de preenchimento do formulário de inscrição o proponente deverá optar por uma das categorias relacionadas no item 5.7 deste Edital e anexar a respectiva documentação obrigatória.

Somente será aceita uma inscrição por proponente.

A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas, prazos e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

DO CRONOGRAMA

Etapa	Período
Período para impugnação do Edital	20/07/2026 a 22/07/2026
Período de Inscrições	22/07/2026 a 28/07/2026
Divulgação do Resultado Preliminar da Etapa de Seleção	29/07/2026
Período para Recurso	29/07/2026a 31/07/2026
Divulgação do Resultado Final da Etapa de Seleção	04/08/2026
Período para Envio da Documentação para Habilitação	04/08/2026 a 08/08/2026
Divulgação do Resultado Preliminar da Habilitação	07/08/2026
Período para Recurso contra a Habilitação	10/08/2026 a 12/08/2026
Divulgação do Resultado Final da Habilitação	13/08/2026
Período para Assinatura do Recibo Cultural	13/08/2026 a 14/08/2026

- As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através do site: https://saofernando.rn.gov.br/
- O Cronograma poderá ser antecipado desde que não haja projetos passiveis de interposição e recurso.

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

O processo de análise e seleção das propostas ocorrerá em observância às seguintes etapas:

Análise de Objeto, onde será atribuída nota e emitido parecer por parte da Comissão de Seleção.

Habilitação, onde será verificada a regularidade fiscal e documental do proponente; e

DA ANÁLISE DE OBJETO

No ato da inscrição, os proponentes deverão encaminhar a documentação referente à análise de objeto.

Os projetos habilitados serão analisados por uma Comissão de Seleção composta por profissionais com reconhecida atuação cultural.

Os trabalhos da Comissão de Seleção serão registrados em ata assinada pelo respectivo coordenador e encaminhada ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, para a devida tomada de decisão.

Os pareceristas deverão emitir parecer qualitativo e atribuir nota para cada proposta, de acordo com os critérios e sistema de pontuação abaixo:

Item	Critérios	Sistema de Pontuação		
		Pontuação Máxima	Peso	Resultado
1	O Agente cultural comprova atuação de até 5 anos (0,5), entre 6 e 10 anos (1,0), entre 11 e 15 anos (1,5) ou mais de 15 anos (2,0).	2,00	2	4,00
2	O agente cultural comprova que tem sede ou espaço de ensaio localizado em favela, comunidade periférica ou zona rural.	1,00	1	1,00
3	O agente cultural comprova que realiza projetos, iniciativas e eventos em São Fernando-RN.	1,00	1	1,00
4	Agente Cultural apresenta comprovação de apresentação em eventos através de vídeos, fotos, certificados, declarações ou clipagem. Até 5 anos (1,0) de 5 a 10 anos (1,5) e mais de 10 anos (2,5) pontos	2,50	1	2,50
6	O agente Cultural comprova que já se apresentou ou atuou em outra cidade (0,25), entre 2 e 3 cidades (0,50), entre 4 e 5 cidades (0,75) ou mais de 5 cidades (1,00).	1,00	1	1,00
7	O Agente Cultural comprova que já se apresentou ou atuou em outros estadoss.	0,50	1	0,50
Total				**10,00**

Proponentes optantes pelo sistema de ações afirmativas, conforme previsto no 5.1.5, receberão pontuação adicional de 0,5 (cinco décimos), acrescida à nota de avaliação.
Eventual pontuação adicional de que trata o item 12.5 somente será implantada em projetos que não tenham atingido o teto de 10,0 (dez) pontos.

O resultado provisório da etapa da Análise de Objeto será divulgado no site da Prefeitura Municipal de São Fernando-RN, onde estarão todas as informações.

Do resultado provisório será facultado o direito à interposição de recurso por meio de formulário virtual disponibilizado no site: https://saofernando.rn.gov.br/

A interposição de recurso de que trata o item 9.7 não permite o envio de material complementar, sendo restrita ao pedido de reavaliação do material previamente apresentado.

A coordenação do edital analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.

Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado maior pontuação no item 1. Persistindo o empate, serão

observados os itens subsequentes e, em caso de empates insanáveis, será adotado o critério de maior idade do proponente pessoa física ou representante de pessoa jurídica.

O resultado final da etapa da Análise de Objeto e Habilitação será divulgado no site da Prefeitura Municipal de São Fernando-RN, onde estarão todas as informações e no Diário Oficial do Município de São Fernando-RN, organizado por categoria, cota étnico-social, nome do agente cultural, nota de avaliação, pontuação adicional e nota final, do qual não caberá recurso.

Serão selecionadas as propostas que receberem as melhores notas dentro da quantidade de vagas disponíveis por categoria e cota étnico-social.

Para fins de cadastro de reserva será elaborada lista com até 02 (dois) suplentes observada a ordem de pontuação. Em caso de desistência ou impossibilidade de assinatura do Recibo de Premiação por parte de proponente inicialmente selecionado, serão convocados suplentes seguindo-se o mesmo critério da ordem de seleção.

DA HABILITAÇÃO
No ato da inscrição, os proponentes deverão encaminhar a documentação referente à etapa de habilitação, conforme previsto no Anexo 2 - Documentação obrigatória para a Etapa de Habilitação.

O envio da documentação de que trata o item 11.1 será realizado no ato da inscrição através da Plataforma a ser disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de São Fernando-RN, onde estarão todas as informações.

O envio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada ensejará na inabilitação do proponente.

O resultado da etapa de Habilitação será divulgado no site da Prefeitura Municipal de São Fernando-RN, onde estarão todas as informações e deverá informar eventuais razões de inabilitação, quando for o caso.

Do resultado provisório será facultado o direito à interposição de recurso por meio de formulário virtual disponibilizado na Plataforma a ser disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de São Fernando-RN, onde estarão todas as informações .
A interposição de recurso de que trata o item 10.5 não permite o envio de material complementar, sendo restrita ao pedido de reavaliação do material previamente apresentado.

A coordenação do edital analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.

O resultado final da etapa de habilitação será publicado no site da Prefeitura Municipal de São Fernando-RN, onde estarão todas as informações .

DA ASSINATURA DO RECIBO DE PAGAMENTO DE PREMIAÇÃO

Em conformidade com o art. 42 do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura convocará todos os selecionados para assinatura do Recibo de Pagamento de Premiação, sendo de responsabilidade do proponente a assinatura no prazo estabelecido.

É de exclusiva responsabilidade do proponente a assinatura do Recibo de Pagamento de Premiação, sob pena de desclassificação e convocação de projeto suplente.

DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTES

Constatada a eventual desclassificação de proponente inicialmente selecionado, deverá ser convocado proponente suplente respeitada a devida ordem de pontuação.

Os suplentes a serem chamados nos casos descritos acima deverão seguir o regramento definido no item 13, em prazo estipulado pela Comissão de Seleção.

DO PAGAMENTO
A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizará o pagamento da premiação em parcela única, em conta corrente indicada pelo proponente no ato da inscrição.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Considerada a inexigência de obrigações futuras a serem impostas ou assumidas pelos agentes premiados, fica dispensada a exigência de prestação de contas.

O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos é de exclusiva responsabilidade do proponente.
É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.
É de responsabilidade do proponente manter a regularidade fiscal até o momento do pagamento.

Eventuais casos omissos constatados nas etapas de Habilitação e Análise de Objeto serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração.
Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e.
Os anexos abaixo são partes integrantes deste Edital e estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de São Fernando-RN, onde estarão todas as informações https://saofernando.rn.gov.br/.
Anexo 1 - Autodeclaração para ações afirmativas;
Anexo 2 - Modelo de Declaração de Representatividade para Grupos Informais.

São Fernando-RN, 20 de julho de 2026.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

ANEXO 1 - AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD

Eu, ,portador do CPF nº RG nº a_, Órgão Expedidor:_, residente e domiciliada
, Bairro_, na cidade de_UF:_, DECLARO, para o fim específico de atender à documentação exigida pelo **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 PARA CONCESSÃO DE PREMIAÇÃO CULTURAL A ARTISTAS, GRUPOS, COLETIVOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS** que sou PESSOA COM
DEFICIÊNCIA - PCD, comprometendo-me a comprovar tal condição perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO FERNANDO-RN, quando solicitada, no
que se refere à reserva de vagas deste Edital. Declaro também que as informações prestadas nesta declaração são de minha inteira responsabilidade, estando ciente de que, em caso de falsidade ideológica ou não comprovação da deficiência, estarei sujeita às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, bem como a classificação e premiação será tornada sem efeito. Esta declaração tem validade apenas para o processo seletivo acima indicado.

(Local e data)_, de_de 2026.

Assinatura do(a) Proponente
(Igual ou similar ao documento de identificação)

ANEXO 1 - AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, ,

portador do CPF nº RG nº a
, Órgão Expedidor:_, residente e domiciliada
, Bairro
, na cidade de_UF:_, DECLARO, para o fim específico de atender à documentação exigida pelo **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 PARA CONCESSÃO DE PREMIAÇÃO CULTURAL A ARTISTAS, GRUPOS, COLETIVOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS**, conforme o quesito raça ou cor utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística(IBGE) que sou pessoa (
) NEGRA ou () INDÍGENA, comprometendo-me a comprovar tal condição perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO
FERNANDO-RN, quando solicitada, no que se refere à reserva de vagas deste Edital. Declaro também que as informações prestadas são de minha inteira responsabilidade, estando ciente de que, em caso de falsidade ideológica, estarei sujeita às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, bem como a classificação e premiação será tornada sem efeito. Esta declaração tem validade apenas para o processo seletivo acima indicado.

(Local e data)_, de_de 2026.

Assinatura do(a) Proponente
(Igual ou similar ao documento de identificação)

DOCUMENTAÇÃO REQUISITADA PARA VERIFICAÇÃO
Pessoa Negra: deverá preencher e assinar a autodeclaração Étnico-Racial.

Pessoa Indígena: Se já estiver registrado(a) civilmente como indígena, poderá apresentar o registro civil comprovando sua identidade. Caso não possua registro civil como indígena, há outras opções. Poderá apresentar o Registro Administrativo de Nascimento Indígena - RANI, que é expedido pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas. Caso não tenha o RANI, ainda é possível comprovar a pertença étnica por meio de uma Declaração de Pertencimento Étnico. Esta declaração deve ser assinada pelo Cacique local e pelo Cacique Geral, validando assim a origem indígena do proponente. Adicionalmente, é requerida uma autodeclaração Étnico-Racial (Anexo III), que deve ser preenchida pelo próprio proponente como parte do processo de comprovação de sua identidade indígena.

Pessoa com Deficiência: É solicitada a Autodeclaração de Pessoa com Deficiência - PCD (Anexo 1), e anexar laudo médico, com imagem legível e em formato digital, emitido nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de publicação deste Edital, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), contendo a assinatura e o carimbo do(a) médico(a) com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

ANEXO 2 - DECLARAÇÃO

Nós, abaixo identificados, integrantes do grupo/coletivo
, DECLARAMOS, para os devidos fins de direito, que (Colocar o nome da representante do grupo), CPF. nº
._._-_(colocar o número do CPF do/a representante), residente na Rua/Av.
– Nº –
Bairro:_,
CEP: CIDADE: - PB, foi nomeado e constituído REPRESENTANTE do grupo, por intermédio dos seus componentes, podendo, para tanto, firmar compromissos, fazer acordos, receber pagamentos, receber e dar quitação, utilizando o nome do grupo, enfim, praticando todos os atos necessáriospara o bom e fiel desempenho desta representação, dando tudo do bom, firme e valioso.

Nome da Representante Legal

CPF:

Componentes:

Nome:

Endereço:

RG: CPF:

Profissão:

Assinatura

Nome:

Endereço:

RG: CPF:

Profissão:

Assinatura

Nome:

Endereço:
RG: CPF:
Profissão:

Assinatura

(Se necessário, insira novas linhas/informações).

(Local e data)_, de_de 2026.

Assinatura do(a) Proponente *(Igual ou similar ao documento de identificação)*

TERMO DE AUTODECLARAÇÃO E COMPROMISSO IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome Completo: CPF/CNPJ:
Nome do Projeto:

DECLARAÇÃO PARA FINS DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA

Eu,_portador(a) do CPF/CNPJ
, em meu nome e/ou como representante legal do grupo/coletivo/entidade proponente do projeto acima identificado, DECLARO, sob as penas da lei, que solicito a aplicação da pontuação diferenciada, oferecida por este edital, por me enquadrar e/ou representar um grupo onde a maioria absoluta (>50%) dos membros integrantes se autodeclara pertencente ao seguinte público-alvo previsto no item 6. do EDITAL DE PREMIAÇÃO
(Marque com um "X" APENAS UMA das opções abaixo)

[] a) Mulheres;
[] b) Pessoas LGBTQIAPN+;
[] c) Pessoas idosas (com 60 anos ou mais).

COMPROMISSO COM A VERDADE

Estou ciente de que a autodeclaração é um ato de afirmação identitária e de compromisso com a verdade.

Declaro ainda que:

Estou ciente de que a informação prestada é verídica e pode ser objeto de apuração pela administração do edital, nos termos da legislação vigente.
Estou ciente de que a comprovação posterior da falsidade desta declaração, ou o não enquadramento nas condições declaradas, acarretará a imediata desclassificação do projeto, sem prejuízo das

demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, incluindo a responsabilidade por eventual dano ao erário público.

Por estar ciente e de acordo com tudo o que foi dito acima, assino este termo.

(Local e data) , de de 2026.

Assinatura do(a) Proponente

Publicado por:
Mateus Calista da Silva
Código Identificador:88EE3FD1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 155/2026

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.
Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 17 de julho de 2026.
RESOLVE
Art. 1º - Designar FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS DE MEDEIROS (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R$ 110,00 (cento e dez reais), para viagem a se realizar no dia 17 de julho de 2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 17 de julho de 2026.

FRANCISCO RAFAEL DE MORAIS FERNANDES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Josivan da Silva Justino
Código Identificador:A78B6DFE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 6.636, DE 17 DE JULHO DE 2026.

Institui Grupo de Trabalho e regulamenta a realização de audiências públicas para a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

O Prefeito Municipal de São João do Sabugi/RN, usando de suas atribuições conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Gabinete do Prefeito, Grupo de Trabalho com o objetivo de apresentar anteprojeto para a elaboração da Lei Orçamentária Anual.
Art. 2º. O Grupo de Trabalho será composto por representantes da administração direta e indireta do Município, na seguinte conformidade:
I - Haverá apenas um representante, com o respectivo suplente, sendo que a administração direta, será representada pelas seguintes unidades administrativas:
a) Setor de Planejamento, encarregado da coordenação dos trabalhos;
b) Setor de Contabilidade;
c) Setor de Pessoal;
d) Setor de Obras e Serviços Urbanos;
e) Setor de Educação;
f) Setor de Saúde;
g) Setor de Assistência Social.
II - Os órgãos e entidades da administração indireta serão representados por apenas um mandatário e respectivo suplente.
Art. 3º. Os membros do Grupo de Trabalho serão indicados pelos respectivos dirigentes dos órgãos e unidades da administração direta e indireta.
Art. 4º. A elaboração do anteprojeto de que trata este Decreto deverá obedecer às normas constantes dos arts. 165 e 169 da Constituição Federal, as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, e demais normas vigentes.
Parágrafo único. As metas e prioridades deverão ser estabelecidas em consonância com o Plano de Governo constantes do Plano Plurianual.
Art. 5º. O Grupo de Trabalho fica autorizado a promover reuniões setoriais com a participação das associações de bairros, entidades representativas da sociedade civil e com a população em geral, como medida preparatória para a realização de audiência pública, para o estabelecimento das ações e metas a serem incluídas no anteprojeto de lei.
Art. 6º. A audiência pública será promovida pelo Gabinete do Prefeito, devendo ser objeto de regular convocação.
Parágrafo único. Os atos praticados, assim como as matérias discutidas na audiência pública serão consignados em atas a serem regularmente lavradas em registro próprio, devidamente formalizado.
Art. 7º. A audiência pública poderá ser realizada no dia 04 de agosto de 2026 as 08:00 horas na Câmara Municipal, devendo obedecer aos seguintes requisitos:
I –será realizado o credenciamento na chegada ao local do evento com a devida identificação dos interessados que participarem da audiência;
II - deverão participar, representando a Administração Municipal, aqueles que forem indicados pelo Prefeito Municipal, inclusive quanto a quem for presidi-la;
III - os trabalhos serão abertos pelo Prefeito Municipal ou por quem este indicar, constando de uma exposição sucinta da pauta a ser discutida, dos objetivos da reunião, das prioridades e metas relativas aos programas a serem inclusos na LOA;
IV - será concedido aos participantes, desde que regularmente inscritos pela ordem de chegada, o direito de uso da palavra, pelo prazo máximo de dez minutos;
V - será cassada a palavra concedida, caso a manifestação não esteja dentro do contexto dos objetivos da audiência, ou quando exceda o tempo concedido;
VI - os participantes, dentro do tempo concedido para uso da palavra, poderão encaminhar suas manifestações por escrito; neste caso, a apreciação e decisão caberá ao Prefeito Municipal, em ocasião oportuna, após o encerramento da audiência;
VII - o responsável pela presidência da audiência poderá tomar todas as medidas necessárias ao bom andamento dos trabalhos, podendo, inclusive, suspender a reunião no caso de tumultos ou conturbação da ordem.
Art. 8º. A ata da audiência pública deverá ser anexada ao projeto de lei das diretrizes orçamentárias a ser encaminhada ao Poder Legislativo.
Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São João do Sabugi/RN, 17 de julho de 2026.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo
Código Identificador:97C9EAE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 112/2026

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei

Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigo 59, incisos VI e IX, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 76, inciso IV, da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio de 03 meses a Sra. **MARIA APARECIDA FERNANDES DA COSTA**, matrícula nº 27-1, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01/07/2026 a 01/10/2026, tendo como base o período trabalhado de 01/08/1996 a 01/08/2001.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi (RN), 01 de julho de 2026.

ANIBAL PEREIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo
Código Identificador:51C58129

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 113/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PROVISÓRIA DE CONSELHEIRA TUTELAR SUPLENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigo 59, incisos VI e IX,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **RANIELY MARIA DE MEDEIROS**, CPF nº 057.***.***-60, para assumir provisoriamente o cargo de ConselheiraTutelar, por ocasião do gozo de férias dos Conselheiros Tutelares:
Ivonaldo Santos de Morais, no período de 06/07/2026 a 04/08/2026;
Saul Cavalcanti de Medeiros, no período de 05/08/2026 a 03/09/2026;
Adnama Lins Gorgônio Costa, no período de 04/09/2026 a 03/10/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi (RN), 03 de julho de 2026.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo
Código Identificador:8CBF807D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 114/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao Sr. **ROMUALDO CALISTO MEDEIROS SOUZA,** matrícula nº5285-7, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico,**FÉRIAS**,por 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período de 10/07/2026 a 24/07/2026 e 14/08/2026 a 28/08/2026, correspondente ao período aquisitivo de 2025/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi (RN), 03 de julho de 2026.

ANIBAL PEREIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo
Código Identificador:ED77E4B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 115/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a Sra. **MARIA DO DISTERRO ALVES DOS SANTOS,** matrícula nº88, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas,**FÉRIAS**,por 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período de 20/07/2026 a 18/08/2026, correspondente ao período aquisitivo de 2025/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi (RN), 03 de julho de 2026.

ANIBAL PEREIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo
Código Identificador:DD3AEA69

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 116/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei

Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a Sra. **ELISANGELA PEREIRA DA SILVA,** matrícula nº408-5, ocupante do cargo de Coordenadora, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico,**FÉRIAS**,por 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período de 01/08/2026 a 30/08/2026, correspondente ao período aquisitivo de 2025/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi (RN), 03 de julho de 2026.

ANIBAL PEREIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo
Código Identificador:AE8EE237

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 117/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao Sr. **FRANCISCO RAFAEL DE MORAIS FERNANDES,** matrícula nº288-5, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde,**FÉRIAS**,por 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período de 20/07/2026 a 29/07/2026, 17/08/2026 a 26/08/2026 e 16/09/2026 a 25/09/2026, correspondente ao período aquisitivo de 2025/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi (RN), 06 de julho de 2026.

ANIBAL PEREIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo
Código Identificador:E52F2322

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 118/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a Sra. **RAIMUNDA ROSA DE ARAÚJO,** matrícula nº5260-4, ocupante do cargo de Coordenadora, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social,**FÉRIAS**,por 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período de 01/07/2026 a 30/07/2026, retornando suas atividades em 31/07/2026, correspondente ao período aquisitivo de 2025/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi (RN), 06 de julho de 2026.

ANIBAL PEREIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo
Código Identificador:4B670157

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 119/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao Sr. **FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS DE MEDEIROS,** matrícula nº195, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde,**FÉRIAS**,por 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período de 03/08/2026 a 01/09/2026, retornando suas atividades em 02/09/2026 correspondente ao período aquisitivo de 2025/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi (RN), 06 de julho de 2026.

ANIBAL PEREIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo
Código Identificador:6F8FDEC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 120/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei

Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao Sr. **JOSIVAN DA SILVA JUSTINO,** matrícula nº359, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde,**FÉRIAS**,por 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período de 03/08/2026 a 01/09/2026, retornando suas atividades em 02/09/2026 correspondente ao período aquisitivo de 2023/2024.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi (RN), 06 de julho de 2026.

ANIBAL PEREIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo
Código Identificador:976BAE9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 121/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao Sr. **JOSÉ FILADELFO GALVÃO JÚNIOR,** matrícula nº201-1, ocupante do cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde,**FÉRIAS**,por 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período de 04/08/2026 a 02/09/2026, retornando suas atividades em 03/09/2026 correspondente ao período aquisitivo de 2025/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi (RN), 06 de julho de 2026.

ANIBAL PEREIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo
Código Identificador:A2C96F0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 122/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a Sra. **SAMARA NÁJALA LUCENA ARAÚJO,** matrícula nº380, ocupante do cargo de Secretária Adjunta Municipal de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde,**FÉRIAS**,por 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período de 03/08/2026 a 01/09/2026, retornando suas atividades em 02/09/2026 correspondente ao período aquisitivo de 2025/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi (RN), 06 de julho de 2026.

ANIBAL PEREIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo
Código Identificador:75CB954D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 123/2026

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigo 59, incisos VI e IX, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 76, inciso IV, da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio de 03 meses a Sra. **MARIA DO DISTERRO ALVES DOS SANTOS**, matrícula nº 88, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no período de 19/08/2026 a 19/11/2026, tendo como base o período trabalhado de 09/05/2018 a 09/05/2023.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi (RN), 06 de julho de 2026.

ANIBAL PEREIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo
Código Identificador:1342497E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 124/2026

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigo 59, incisos VI e IX, e

CONSIDERANDO, o requerimento do servidor Robervan Lima de Medeiros solicitando pedido de exoneração.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, o Sr. **ROBEVAN LIMA DE MEDEIROS,** matrícula nº 213, do cargo de Técnico de Enfermagem, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi (RN), 09 de julho de 2026.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo
Código Identificador:C774059E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 125/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a Sra. **LIDIANA ANDRADE DE MEDEIROS,** matrícula nº70, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde,**FÉRIAS**,por 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período de 03/08/2026 a 01/09/2026, retornando suas atividades em 02/09/2026 correspondente ao período aquisitivo de 2025/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi (RN), 09 de julho de 2026.

ANIBAL PEREIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo
Código Identificador:C6DEACC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 126/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a Sra. **MARIA ROSINEIDE DE BRITO,** matrícula nº233, ocupante do cargo de Agente de Combate a Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde,**FÉRIAS**,por 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período de 03/08/2026 a 01/09/2026, retornando suas atividades em 02/09/2026 correspondente ao período aquisitivo de 2025/2026
.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi (RN), 09 de julho de 2026.

ANIBAL PEREIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo
Código Identificador:3C986F5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 127/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a Sra. **AMANDA DRIELLE DE MEDEIROS,** matrícula nº6974-7, ocupante do cargo de Secretária Adjunta Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, lotada na Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente,**FÉRIAS**,por 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período de 20/07/2026 a 29/07/2026, 17/08/2026 a 26/08/2026 e 16/09/2026 a 25/09/2026, correspondente ao período aquisitivo de 2025/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi (RN), 09 de julho de 2026.

ANIBAL PEREIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo
Código Identificador:6956306E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 128/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º - Nomear o Sr. JOSE CANICIO DE SOUZA MEDEIROS, CPF nº ***.131.***-29, para exercer o cargo de Assistente

Administrativo, pertencente à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Recursos Hídricos, em conformidade com a Lei Complementar n° 003/2016, de 22 de dezembro de 2016.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São João do Sabugi (RN), 14 de julho de 2026.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo
Código Identificador:00260087

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 129/2026

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão na Carreira do Magistério Público Municipal, a docente lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento na Lei Municipal nº. 579/2009, art. 14.

DOCENTE	MATRÍCULA	PROMOÇÃO
AMANDA LINS GORGONIO COSTA DE MEDEIROS	2-1	N2 F para N3 F

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi (RN), 15 de julho de 2026.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo
Código Identificador:60A5F993

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 130/2026

DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Promoção na Carreira do Magistério Público Municipal, a docente lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento na Lei Municipal nº. 579/2009, art. 14.

DOCENTE	MATRÍCULA	PROMOÇÃO
MAYARA JANAINA BARACHO SANTOS	7254	N3 C para N3 D

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi (RN), 15 de julho de 2026.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo
Código Identificador:B70F125D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 131/2026

DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Promoção na Carreira do Magistério Público Municipal, a docente lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento na Lei Municipal nº. 579/2009, art. 14.

DOCENTE	MATRÍCULA	PROMOÇÃO
ARIVALDO LEANDRO DA SILVA MONTE	7264	N3 C para N3 D

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi (RN), 15 de julho de 2026.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo
Código Identificador:D81DCAA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 132/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a Sra. **MARIA GABRIELA DE SOUZA BRITO,** matrícula nº1.030-1, ocupante do cargo de Coordenadora, lotada na Secretaria Municipal de Educação,**FÉRIAS**,por 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período de 03/08/2026 a 01/09/2026, retornando suas atividades em 02/09/2026 correspondente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi (RN), 15 de julho de 2026.

ANIBAL PEREIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo
Código Identificador:F6F4B8FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 133/2026

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigo 59, incisos VI e IX, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 76, inciso IV, da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio de 03 meses a Sra. **SANZIA MORAIS**, matrícula nº 51, ocupante do cargo de Professora da Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 21/07/2026 a 21/10/2026, tendo como base o período trabalhado de 29/02/2018 a 29/02/2023.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi (RN), 16 de julho de 2026.

ANIBAL PEREIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo
Código Identificador:ED7C805D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 134/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a Sra. **MARA ISA MORAIS DE MEDEIROS,** matrícula nº85, ocupante do cargo de Auxiliar de Secretaria Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação,**FÉRIAS**,por 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período de 03/08/2026 a 01/09/2026, retornando suas atividades em 02/09/2026 correspondente ao período aquisitivo de 2025/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi (RN), 16 de julho de 2026.

ANIBAL PEREIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo
Código Identificador:8FEF938F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 135/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a Sra. **CIBELE ARAÚJO LUCENA,** matrícula nº137-1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação,**FÉRIAS**,por 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período de 03/08/2026 a 01/09/2026, retornando suas atividades em 02/09/2026 correspondente ao período aquisitivo de 2025/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi (RN), 16 de julho de 2026.

ANIBAL PEREIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo
Código Identificador:76E9F12B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 136/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a Sra. **ROBERTA LEIZA LUCENA LIMA,** matrícula nº422-4, ocupante do cargo de Coordenadora, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social,**FÉRIAS**,por 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período de 03/08/2026 a 01/09/2026, retornando suas atividades em 02/09/2026 correspondente ao período aquisitivo de 2025/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi (RN), 16 de julho de 2026.

ANIBAL PEREIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo
Código Identificador:60BA07F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 137/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao Sr. **JOSE JAIR DE MEDEIROS VIANA,** matrícula nº7275, ocupante do cargo de Técnico Agrícola, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Recursos Hídricos,**FÉRIAS**,por 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período de 03/08/2026 a 01/09/2026, retornando suas atividades em 02/09/2026 correspondente ao período aquisitivo de 2025/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi (RN), 16 de julho de 2026.

ANIBAL PEREIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo
Código Identificador:026EFCFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 138/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao Sr. **JAKSOEL ALVES DE MEDEIROS,** matrícula nº7248, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal da Juventude, do Esporte e do Lazer,**FÉRIAS**,por 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período de 06/08/2026 a 04/09/2026, retornando suas atividades em 05/09/2026 correspondente ao período aquisitivo de 2025/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi (RN), 16 de julho de 2026.

ANIBAL PEREIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo
Código Identificador:3EBAFC05

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 139/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a Sra. **GABRIELA GARCIA MEDEIROS ARAÚJO,** matrícula nº403-1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas,**FÉRIAS**,por 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período de 05/08/2026 a 19/08/2026 e 18/01/2027 a 01/02/2027, correspondente ao período aquisitivo de 2024/2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi (RN), 16 de julho de 2026.

ANIBAL PEREIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo
Código Identificador:89E50CCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 140/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO ELETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao Sr. **SAUL CAVALCANTI DE MEDEIROS, matrícula nº7127-2,** ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social,**FÉRIAS**,por 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período de 05/08/2026 A 03/09/2026, retornando ao trabalho em 04/09/2026, correspondente ao período aquisitivo de 2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi/RN, 16 de julho de 2026.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo
Código Identificador:A1BF9386

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 141/2026

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigo 59, incisos VI e IX, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 76, inciso IV, da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio de 03 meses a Sra. **FRANCIANA PATRÍCIA DE MEDEIROS**, matrícula nº 149, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01/07/2026 a 01/10/2026, tendo como base o período trabalhado de 01/09/2018 a 01/09/2023.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi (RN), 16 de julho de 2026.

ANIBAL PEREIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo
Código Identificador:E4DAB3D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 142/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a Sra. **MARIA JAIZE DE MEDEIROS,** matrícula nº384, ocupante do cargo de Coordenador-CC, lotada na Secretaria Municipal de Saúde,**FÉRIAS**,por 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período 20/07/2026 a 18/08/2026, retornando suas atividades em 19/08/2026 correspondente ao período aquisitivo de 2025/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi (RN), 17 de julho de 2026.

ANIBAL PEREIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo
Código Identificador:1D911870

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 143/2026

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigo 59, incisos VI e IX, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 76, inciso IV, da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio de 03 meses a Sra. **PATRICIA MEDEIROS DE ARAUJO**, matrícula nº 47-1, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 08/07/2026 a 08/10/2026, tendo como base o período trabalhado de 09/05/2018 a 09/05/2023.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi (RN), 17 de julho de 2026.

ANIBAL PEREIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo
Código Identificador:F5D22E1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 144/2026

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE VICE-DIRETOR DE ESCOLA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a pedido, a Sra. **CLIMENIA MARIZ DE SOUZA MEDEIROS,** CPF nº 048.202.624-32, do cargo de Vice-Diretor de Escola VDE-02, pertencente à Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São João do Sabugi (RN), 17 de julho de 2026.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo
Código Identificador:143B4C5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE DOAÇÃO - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Aos 30 dias do mês de junho do ano de 2026, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN**, **pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ nº 08.095.960/0001-94, com endereço à Rua Honório Maciel, 87, Centro, CEP: 59.310-000, através de seu representante legal, Prefeito Municipal ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO, doravante denominado DOADOR, e do outro lado, a Senhora FRANCISCA MEDEIROS DE MORAIS, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade RG nº 839.964 SSP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 490.126.814-72, residente na Rua Sebastião Isidro de Morais, nº 63, – São João do Sabugi/RN, adiante denominada DONATÁRIA, celebram o presente TERMO DE DOAÇÃO DE TERRENO PÚBLICO MUNICIPAL, consubstanciado nas seguintes cláusulas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente termo tem por objeto um terreno identificado como Quadra 025, Lote 0084, localizado na Rua Serafina Azevedo de Araujo, nº 21, bairro Belo Horizonte, neste Município, devidamente registrado no Cartório do Serviço de Registro de Imóveis na Matrícula sob o nº 178, medindo uma área total de 146,00m2 e no Cadastro Imobiliário do Município sob o nº 01.01.025.0084.001.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO
A presente doação tem fundamento na Lei nº 718/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGISTRO
O presente Termo é parte integrante da Escritura Pública de Doação não onerosa, devendo ser com ela registrado no Cartório de Registro de São João do Sabugi/RN, quando a propriedade do bem se reverterá definitivamente ao patrimônio do DONATÁRIO, nos termos da Lei Federal nº 6015/73.

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO
O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial, dentro de 15 dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de São João do Sabugi/RN, para dirimir qualquer questão relativa à presente doação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA
Fica o Cartório de Registro de Imóveis de São João do Sabugi/RN autorizado a proceder aos respectivos desmembramentos nos estritos termos das cláusulas acima.
São João do Sabugi/RN, 30 de junho de 2026.

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR
Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

ANIBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal – Doador

FRANCISCA MEDEIROS DE MORAIS
Donatária

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF nº _____

2 _____
Nome: _____
CPF nº _____

Publicado por:
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo
Código Identificador:BEA17DCF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 05/2026

Nº	CONVENIADO	OBJETO	FONTE DE RECURSO
05/2026	ASSOCIAÇÃO MACAIBENSE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL CNPJ: 19.214.427/0001- 1	CONVÊNIO 2026 – ASSOCIAÇÃO MACAIBENSE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	- O.G.M. (ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO - F.N.A.S. (FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)

São José de Mipibu/RN, 02 de julho de 2026.

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral do Município

Publicado por:
Willíany da Silva
Código Identificador:498D2353

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE N° 65/2026

O processo abaixo, originário da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN foi dispensado de licitação, consoante art. 74, III "F"(PNCP) da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATADO	OBJETO	VALOR
INSTITUTO SOCIAL IRIS CNPJ:10.282.714/0001-93	*INSCRIÇÃO DE 01(UM) SERVIDOR NO XV CONGRESSO INTERNACIONAL DE CONTABILIDADE, CUSTOS E QUALIDADE DO GASTO NO SETOR PÚBLICO, PROMOVIDO PELO INSTITUTO SOCIAL IRIS, A SER REALIZADO EM BELO HORIZONTE/MG NO PERÍODO DE 03 A 5 DE AGOSTO DE 2026.*	R$: 589,00 (QUINHENTOS E OITENTA E NOVES REAIS)

São José de Mipibu/RN, 17 de julho de 2026

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral do Município

Publicado por:
Willíany da Silva
Código Identificador:97D92F62

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 095/2026-SMADCS

São José do Campestre/RN, 17 de julho de 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN**, no uso de suas atribuições legais e administrativas, e de acordo com a Lei Municipal nº 930 de 17 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária sem pernoite, ao valor de R$ 200,00 (duzentos reais), para a Senhora **Laíse de Souza Martins**, ocupante do cargo de Secretária de Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município, no dia 20 de julho de 2026, para se deslocar a cidade de Assú/RN, quando a mesma irá prestar assistência a um menor, em cumprimento a decisão judicial.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:83E6855D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 165/2026 - GP

São José do Campestre/RN, 17 de julho de 2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pela servidora **Margarida Maria Sobral Pereira**, solicitando sua exoneração do cargo efetivo;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a servidora **Margarida Maria Sobral Pereira**, inscrita no CPF nº ***.853.934 -**, ocupante do cargo efetivo de **Psicóloga**, vinculada à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de julho de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN.

ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:FCE9750F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 166/2026 - GP

São José do Campestre/RN, 17 de julho de 2026.

"Concede férias a servidor do Município de São José do Campestre/RN e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias a servidora **Laíse de Souza Martins**, matrícula nº 0018414, ocupante do cargo de Secretária de Trabalho, Habitação e Assistência Social, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, nos termos da Lei Municipal nº 443/1997, de 10 de março de 1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de São José do Campestre/RN.

Art. 2º - O período aquisitivo das férias compreende 02/01/2025 a 01/01/2026, ficando o período de gozo das férias dividido em dois períodos, sendo o primeiro de 21/07/2026 a 04/08/2026, devendo a servidora retornar às suas atividades em 05/08/2026 e o segundo de 04/11/2026 a 18/11/2026, devendo a servidora retornar às suas atividades em 19/11/2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN.

ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:D8994F7C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 167/2026 - GP

São José do Campestre/RN, 17 de julho de 2026.

Dispõe sobre designação de Fiscal de Contratos Administrativo.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e pelo Decreto Municipal nº 01 de 29 de janeiro 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Richard Cauã de Souza Araújo**, matrícula nº 0023396, para acompanhar e fiscalizar, a execução dos Contratos de material de expediente, limpeza e administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 9º, do Decreto Municipal n° 01/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até os vencimentos dos contratos e de suas garantias quando houver.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN.

ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:568422B9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 324/2026, DE 15 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **MARIA ELINEUSA DANTAS DE MEDEIROS**

Cargo/Função: Técnica de Enfermagem

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1 de 50%	Natal/RN	15 de julho de 2026	320,00	160,00

R$ 160,00

TOTAL

()100%

(X) 50%
() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 15 de julho de 2026, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 15 de julho de 2026.

FILIPE CAMPOS TOLENTINO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:F7A562D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 325/2026, DE 16 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **BRUNO MEDEIROS DOS SANTOS**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01 de 50%	Natal/RN	16 de julho de 2026	R$310,00	R$155,00

(

TOTAL

R$155,00

) 100%

(x) 50%
() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 17 de julho de 2026, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó,16 de julho de 2026.
.

FILIPE CAMPOS TOENTINO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:DDE0BF03

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 116, DE 17 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Concurso Público para provimento de cargos do Município de São José do Seridó.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 93, inciso II, alínea *a*, da Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO a existência de cargos vagos, pela Lei Complementar Municipal 119/2025, que cria e dispõe sobre os cargos públicos de provimento efetivo vinculados ao quadro de pessoal do **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**; alteradas pelas Leis Complementar nº 121/2025 e Lei Complementar nº 122/2025;
CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público promovido pelo INSTITUTO IGEDUC - CONCURSOS E SELEÇÕES COM INTEGRIDADE, conforme o Edital nº. 001/2025, **HOMOLOGADO** pela Portaria de Homologação nº 030/2026, publicado na FEMURN de 13 de fevereiro de 2026, obedecida a ordem de classificação dos aprovados e, ainda, a quantidade de vagas ofertadas;
CONSIDERANDO a necessidade de recomposição dos quadros de servidores do **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, de forma a garantir a continuidade do serviço público;

RESOLVE:
Art. 1º. **INABILITAR** o candidato relacionado no Anexo I pelo não atendimento das exigências assinaladas na Portaria nº 084 de 17 de junho de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3815, do dia 18 de junho de 2026; consoante Certidão expedida pela SEAGEP.
Art. 2º. **CONVOCAR** para apresentação de documentos os candidatos relacionados no Anexo II.
Art. 3º. Os candidatos convocados deverão apresentar-se na **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, situada na sede da Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN, Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro, São José do Seridó/RN, 59378-000, **no período de 17 de julho de 2026 a 17 de agosto de 2026**, no horário das 08:00h a 12:00h, **munido dos documentos e exames ORIGINAIS e respectivas CÓPIAS legíveis.**
Parágrafo único. Os documentos listados nos Anexos III e IV deverão ser entregues em pastas distintas (original e cópia), devendo o candidato observar rigorosamente a ordem de checklist estabelecida em cada anexo, a fim de viabilizar a celeridade na conferência pela Secretaria de Administração (Anexo III) e pelo Médico do Trabalho (Anexo IV).
Art. 4°. Os convocados deverão comparecer para elaboração de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) na Clínica Vida, na Rua Generina Vale, 983, Centro, Caicó, mediante prévio agendamento, através do telefone (84) 99200-0808, de segunda a sexta no horário de 08:30 às 11:30, **no período de 18 de agosto de 2026 a 21 de agosto de 2026**, para perante o Médico do Trabalho, munidos dos documentos médicos, serem avaliados quando a aptidão para o cargo.
Parágrafo único. O médico do trabalho oficial poderá solicitar dos candidatos outros exames bem como pareceres que julgarem necessários
Art. 5°. A posse dos candidatos regulamente habilitados após análise da documentação relacionados no Anexo III realizar-se-á em até 30 (trinta) dias, a serem contados a partir da data da publicação da portaria de nomeação.
Art. 6º. Eventuais dúvidas relativas ao processo de convocação, entrega de documentos ou exames médicos poderão ser sanadas junto à Secretaria Municipal de Administração, por meio do e-mail prefeituradesaojose@yahoo.com.br, ou presencialmente na sede da Prefeitura, situada na Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro. São José do Seridó/RN, no horário de expediente das 07:00h às 12:00h.
Art. 7°. O não comparecimento do candidato convocado para apresentação de documentação configurará desistência tácita.

Art. 8°. O não comparecimento do nomeado para tomar posse no prazo legal tornará a nomeação sem efeito.
Art. 9º. O empossado entrará em exercício na data da posse.
Art. 10. O empossado que não entrar em exercício no prazo legal será exonerado do cargo.
Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 17 de julho de 2026.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

ANEXO I – INABILITAR

RELAÇÃO DOS INABILITADOS DA PORTARIA Nº 084 DE 17 DE JUNHO DE 2026

• CARGO: PSICÓLOGO		
CANDIDATOS	**INSCRIÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**
JESSICA TAVARES DA SILVA	0007305	5º

ANEXO II

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

• CARGO: PSICÓLOGO		
CANDIDATOS	**INSCRIÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**
MAYARA CRISTINA DOS SANTOS FÉLIX	0004380	6º

ANEXO III

LISTA DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

Laudo médico, emitido pela Medico Oficial do trabalho, atestando aptidão física e mental do candidato, juntamente aos exames descritos no Anexo IV (Este documento é a única exceção para este primeiro momento, devendo ser entregue junto com a relação do anexo IV na mesma data prevista);
Uma foto 3x4 (recente);
Carteira de identidade;
Cadastro de pessoas físicas – CPF;
Comprovante de residência atualizado;
Título de eleitor com certidão de quitação eleitoral fornecida pelo cartório eleitoral;
Certificado de reservista, quando do sexo masculino;
Comprovação dos pré-requisitos/escolaridade devidamente registrado no órgão competente relativo a cada cargo exigidos no EDITAL n°. 01/2025 PREFEITURA;
Certificado de conclusão de cursos profissionalizante, cursos de especialização e demais cursos específicos de acordo com o Edital 001/2025 da Prefeitura do Concurso Público para cada cargo;
Certidão de nascimento ou casamento;
Em caso de dependentes:
Certidão de Nascimento, CPF e Carteira de Vacinação dos filhos menores de 14 anos;
Comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado com idade de 06 a 14 anos
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – Original e cópia - Página com foto frente e verso e todos os contratos de trabalho e a seguinte em branco ou Extrato de outros vínculos impresso encontrado na carteira de trabalho digital.
Cartão de inscrição PIS/PASEP, se houver;
Registro no conselho ou órgão fiscalizador do exercício profissional, se for o caso;
Dados bancários (Banco, Conta e agência);
Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) e extrato completo com remuneração expedido pelo INSS ou por meio do endereço eletrônico ou app do Meu INSS;
Visto de permanência, se estrangeiro;
Folhas de antecedentes criminais, expedidas pela Justiça Federal ,(A Certidão que deverá ser emitida será a do órgão: **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO** (https://certidoes.trf5.jus.br/certidoes2022/), e Justiça Comum (https://certidoes.tjrn.jus.br/f/public/form.xhtml) e Polícia Federal (https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/), onde o candidato tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos e outros necessários ao cadastramento, expedidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, respeitando o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver, quanto as coordenações criminais por perda de cargo ou função pública ou por improbidade administrativa;
Declaração emitida pelo setor de pessoal de órgão público do qual é ou foi servidor público, nos cinco anos anteriores à posse, que não sofreu punição administrativa que o inabilitou para o exercício de outro cargo ou função pública.
Declaração de Acúmulo de Cargos, Empregos e Funções Públicas (ou de não acumulação), devidamente preenchida e assinada pelo candidato, conforme modelo disponibilizado no **Anexo V** desta Portaria.
Declaração de Bens e Valores, devidamente preenchida e assinada, conforme modelo constante no **Anexo VI** desta Portaria.
Exclusivamente para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, além dos documentos previstos anteriormente, o candidato convocado deverá apresentar documentação comprobatória, nos termos do art. 6º da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, consistente em, no mínimo, 3 (três) documentos distintos que, em conjunto, permitam verificar a residência na microárea de atuação do PSF desde a data de publicação do Edital 001/2025. Para fins de comprovação de residência, serão aceitos: faturas de água, luz ou telefone; contrato de aluguel com firma reconhecida; ou certidão de registro em Unidade Básica de Saúde (e-SUS), sem prejuízo de outros que igualmente cumpram o requisito de comprovação de residência. Saliente-se que, a critério da Administração Pública, poderão ser solicitados outros documentos comprobatórios complementares.
Em conformidade com o PCMSO municipal e as diretrizes da NR-32, a apresentação do Cartão de Vacinação atualizado é condição para a admissão, observando-se os seguintes critérios:
EXIGÊNCIA OBRIGATÓRIA (Cargos de Risco Biológico e Social): Para os cargos de **Nutricionista, Psicólogo, Assistente Social, Psicopedagogo, Supervisor Escolar, Professores** (todas as especialidades), **Médico Veterinário, Odontólogo, Terapeuta Ocupacional, Educador Físico - Bacharel, Enfermeiro, Farmacêutico/Bioquímico, Fisioterapeuta, Médico, Fonoaudiólogo, Agente de Combate às Endemias, Agente Comunitário de Saúde, Fiscal de Vigilância Sanitária, Orientador Social, Técnico em Enfermagem, Técnico em Laboratório de Análises Clínicas**, é obrigatória a comprovação de imunização contra: Hepatite B (Esquema completo), Dupla Adulto - dT (Tétano e Difteria), Tríplice Viral (Sarampo, Caxumba e Rubéola), Influenza (Dose do ano vigente) e COVID-19 (Esquema vacinal atualizado conforme orientações do Ministério da Saúde).
Na ausência de comprovação de alguma das doses obrigatórias no ato da entrega de documentos, o candidato deverá apresentar Termo de Compromisso de regularização junto à rede de saúde em até 30 (trinta) dias após a posse.
Na hipótese de qualquer dos documentos ter sido emitido em nome de terceiros, deverá ser apresentada documentação complementar que comprove a residência do candidato.

ANEXO IV

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS

REGRAS GERAIS DE VALIDADE

Exames Laboratoriais e Clínicos

Todos os exames laboratoriais e clínicos constantes deste Anexo devem ter sido realizados e emitidos em até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para o exame médico admissional, salvo quando outra validade for expressamente indicada para o exame, conforme especificado neste Anexo.

Laudo Médico para Candidatos com Deficiência (PcD)

Para os candidatos que concorram às vagas reservadas a Pessoas com Deficiência (PcD), o laudo médico que atesta o tipo e o grau de deficiência, com indicação do código CID correspondente, deve ter

sido emitido nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data do exame médico admissional.

Isenção de Radiologia para Candidatas Gestantes

As candidatas em estado de gravidez ficam isentas de todos os exames que envolvam exposição à radiação ionizante (radiografias), devendo apresentar laudo de médico ginecologista que ateste a gestação e declare a isenção dos referidos exames.

QUADRO-RESUMO: CARGOS E GRUPOS DE EXAMES

Cada cargo se enquadra em um dos grupos a seguir. Além dos exames do seu grupo específico, todos os candidatos devem realizar os exames da Lista Global (Seção 3).

CARGO	GRUPO / LISTA DE EXAMES
Agente Administrativo	Grupo 6 — Técnica, Fiscal e Contábil
Agente de Combate às Endemias	Grupo 3 — Saúde / Assistência Comunitária
Agente Comunitário de Saúde	Grupo 3 — Saúde / Assistência Comunitária
Analista de Controle Interno	Grupo 6 — Técnica, Fiscal e Contábil
Assistente Social	Grupo 4 — Saúde / Educação /Assistência Social e Psicossocial
Contador	Grupo 6 — Técnica, Fiscal e Contábil
Educador Físico – Bacharel	Grupo 5 — Educação Física
Enfermeiro	Grupo 2 — Saúde / Contato com Pacientes
Farmacêutico/Bioquímico	Grupo 2 — Saúde / Contato com Pacientes
Fiscal de Tributos	Grupo 6 — Técnica, Fiscal e Contábil
Fiscal de Vigilância Sanitária	Grupo 3 — Saúde / Assistência Comunitária
Fisioterapeuta	Grupo 2 — Saúde / Contato com Pacientes
Fonoaudiólogo	Grupo 2 — Saúde / Contato com Pacientes
Médico	Grupo 2 — Saúde / Contato com Pacientes
Médico Veterinário	Grupo 2 — Saúde / Contato com Pacientes
Nutricionista	Grupo 4 — Saúde / Educação /Assistência Social e Psicossocial
Odontólogo	Grupo 2 — Saúde / Contato com Pacientes
Orientador Social	Grupo 4 — Saúde / Assistência Social e Psicossocial
Professor de Ciências – Licenciatura	Grupo 1 — Educação
Professor de Educação Artes – Licenciatura	Grupo 1 — Educação
Professor de Educação Especial (AEE) – Licenciatura	Grupo 1 — Educação
Professor de Educação Física – Licenciatura	Grupo 1 — Educação
Professor de Educação Infantil – Licenciatura	Grupo 1 — Educação
Professor de Geografia – Licenciatura	Grupo 1 — Educação
Professor de História – Licenciatura	Grupo 1 — Educação
Professor de Língua Inglesa – Licenciatura	Grupo 1 — Educação
Professor de Língua Portuguesa – Licenciatura	Grupo 1 — Educação
Professor de Matemática – Licenciatura	Grupo 1 — Educação
Professor Polivalente (Séries Iniciais) – Licenciatura	Grupo 1 — Educação
Psicólogo	Grupo 4 — Saúde / Educação / Assistência Social e Psicossocial
Psicopedagogo – Licenciatura	Grupo 1 — Educação
Supervisor Escolar	Grupo 1 — Educação
Técnico em Enfermagem	Grupo 2 — Saúde / Contato com Pacientes
Técnico em Laboratório de Análises Clínicas	Grupo 2 — Saúde / Contato com Pacientes
Terapeuta Ocupacional	Grupo 2 — Saúde / Contato com Pacientes

LISTA GLOBAL — EXAMES EXIGIDOS DE TODOS OS CARGOS

Os exames abaixo são **OBRIGATÓRIOS PARA TODOS OS CANDIDATOS APROVADOS**, independentemente do cargo para o qual foram convocados, salvo as exceções expressamente previstas neste Anexo.

Atestado de Sanidade Mental — validade de 30 (trinta) dias, emitido por médico psiquiatra com RQE.
Hemograma Completo — validade de 90 (noventa) dias
Glicemia em Jejum — validade de 90 (noventa) dias
Sumário de Urina com Sedimentoscopia — validade de 90 (noventa) dias
Exame Parasitológico de Fezes (EPF) — validade de 90 (noventa) dias
Tipagem sanguínea: ABO + RH — validade de 90 (noventa) dias
Acuidade Visual (com ou sem correção) — validade de 90 (noventa) dias
Colesterol Total e Frações (HDL, LDL, VLDL) — validade de 90 (noventa) dias
Bioquímica de Sangue: Ureia, Creatinina, Ácido Úrico, Triglicerídeos, TGO e TGP — validade de 90 (noventa) dias
NOTA: Validade padrão dos exames desta lista: 90 (noventa) dias, contados da data de emissão do resultado, salvo o Atestado de Sanidade Mental, cuja validade é de 30 (trinta) dias.

EXAMES COMPLEMENTARES POR IDADE E SEXO

Além dos exames da Lista Global e do grupo específico do cargo, os candidatos deverão apresentar os exames abaixo, conforme aplicável ao seu perfil.

Dosagem de PSA (Antígeno Prostático Específico) — exigido para candidatos do sexo masculino com idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos.

Citologia Oncótica (Papanicolau) com **PARECER DE MÉDICO GINECOLOGISTA** — exigida para candidatas do sexo feminino (todas as idades).

Mamografia com **PARECER DE MÉDICO MASTOLOGISTA** — exigida para candidatas do sexo feminino com idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos.

LISTAS ESPECÍFICAS POR GRUPO DE CARGOS

Os exames listados em cada grupo são adicionais aos da **Lista Global** (Seção 3). A validade de **TODOS OS EXAMES,** incluindo os da seção 4 - Exames complementares por idade e sexo é de 90 (noventa) dias, salvo quando outra validade for expressamente indicada para o exame, conforme especificado neste Anexo.

GRUPO 1 — EDUCAÇÃO
CARGOS ABRANGIDOS:
Supervisor Escolar
Psicopedagogo – Licenciatura
Professor de Ciências – Licenciatura
Professor de Educação Especial (AEE) – Licenciatura
Professor de Educação Infantil – Licenciatura
Professor Polivalente (Ensino Fundamental – Séries Iniciais) – Licenciatura
Professor de Educação Artes – Licenciatura
Professor de Educação Física – Licenciatura
Professor de Geografia – Licenciatura
Professor de História – Licenciatura
Professor de Língua Portuguesa – Licenciatura
Professor de Língua Inglesa – Licenciatura
Professor de Matemática – Licenciatura

EXAMES ESPECÍFICOS ADICIONAIS:
Audiometria Tonal com Laudo
Audiometria Vocal
Videolaringoscopia, com imagens e laudo descritivo assinado por **OTORRINOLARINGOLOGISTA COM RQE**
Eletrocardiograma com **PARECER DE MÉDICO CARDIOLOGISTA** — validade de 6 (seis) meses
Radiografia de Tórax em PA e Perfil com **LAUDO DE MÉDICO RADIOLOGISTA** — validade de 6 (seis) meses
NOTA: Candidatas gestantes ficam isentas dos exames de radiologia (itens 4 e 5), devendo **APRESENTAR LAUDO DE MÉDICO GINECOLOGISTA** atestando a gravidez e a isenção.

GRUPO 2 — SAÚDE — PROFISSIONAIS COM CONTATO DIRETO COM PACIENTES / FLUIDOS BIOLÓGICOS

CARGOS ABRANGIDOS:

Médico
Enfermeiro
Técnico em Enfermagem
Farmacêutico/Bioquímico
Técnico em Laboratório de Análises Clínicas
Odontólogo
Fisioterapeuta

Fonoaudiólogo
Terapeuta Ocupacional
(10)Médico Veterinário
EXAMES ESPECÍFICOS ADICIONAIS:

Sorologia para Lues / VDRL
Sorologia para Doença de Chagas
Sorologia para Hepatite B (HBsAg)
Sorologia para Hepatite C (Anti-HCV)
Anti-HBs (Anticorpos contra Hepatite B — **comprovação de imunidade ou vacinação)**
Laringoscopia
Audiometria Tonal com Laudo
Audiometria Vocal
Radiografia de Tórax em PA e Perfil com **laudo de médico radiologista** — validade de 6 (seis) meses

NOTA: Candidatas gestantes ficam isentas dos exames de radiologia (item 9), devendo apresentar laudo de médico ginecologista atestando a gravidez e a isenção.

GRUPO 3 — SAÚDE — ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA E CAMPO

CARGOS ABRANGIDOS:
Agente Comunitário de Saúde
Agente de Combate às Endemias
Fiscal de Vigilância Sanitária

EXAMES ESPECÍFICOS ADICIONAIS:
Sorologia para Lues / VDRL
Sorologia para Hepatite B (HBsAg)
Anti-HBs (Anticorpos contra Hepatite B)
Audiometria Tonal com Laudo
Radiografia de Tórax em PA e Perfil com laudo de médico radiologista — validade de 6 (seis) meses
NOTA: Candidatas gestantes ficam isentas dos exames de radiologia (item 5), devendo apresentar laudo de médico ginecologista atestando a gravidez e a isenção.

GRUPO 4 — SAÚDE — EDUCAÇÃO - ASSISTÊNCIA SOCIAL E PSICOSSOCIAL

CARGOS ABRANGIDOS:

Nutricionista
Psicólogo
Assistente Social
Orientador Social

EXAMES ESPECÍFICOS ADICIONAIS:

Sorologia para Lues / VDRL
Sorologia para Doença de Chagas
Sorologia para Hepatite B (HBsAg)
Sorologia para Hepatite C (Anti-HCV)
Anti-HBs (Anticorpos contra Hepatite B)
Laringoscopia

GRUPO 5 — EDUCAÇÃO FÍSICA — BACHAREL

CARGOS ABRANGIDOS:

Educador Físico – Bacharel

EXAMES ESPECÍFICOS ADICIONAIS:

Eletrocardiograma com **parecer de médico cardiologista** — validade de 6 (seis) meses
Audiometria Tonal com Laudo

GRUPO 6 — ÁREA TÉCNICA, FISCAL E CONTÁBIL

CARGOS ABRANGIDOS:

Agente Administrativo
Analista de Controle Interno
Contador
Fiscal de Tributos

EXAMES ESPECÍFICOS ADICIONAIS:

Audiometria Tonal com Laudo

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O exame médico admissional é de caráter eliminatório e será realizado por médico do trabalho designado pelo Município de São José do Seridó/RN. ‘
2. Os exames deverão ser apresentados em original, acompanhados de cópia, ou em via original quando solicitado.
3. O médico examinador poderá solicitar exames complementares não previstos neste Anexo, a seu critério técnico, conforme as condições clínicas do candidato.
4. Exames com validade vencida na data do exame admissional não serão aceitos, devendo o candidato providenciar a atualização com antecedência.
5. O candidato que não apresentar todos os exames exigidos será considerado inapto.
6. As despesas com a realização dos exames são de inteira responsabilidade do candidato.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE (NÃO) ACÚMULO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS

Eu, _____, inscrito(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, candidato(a) convocado(a) para o cargo de _____, DECLARO para os devidos fins de direito e sob as penas da lei que:

() **NÃO ACUMULO** cargo, emprego ou função pública em órgãos da Administração Direta ou Indireta de quaisquer das esferas de Governo (Federal, Estadual ou Municipal).

() **ACUMULO** cargo, emprego ou função pública, conforme detalhado abaixo, estando ciente de que a posse no novo cargo depende da compatibilidade de horários e do limite constitucional:

Órgão/Ente: _____
Cargo/Função: _____
Carga Horária Semanal: _____ horas.

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade desta declaração me sujeitará às sanções previstas no Código Penal Brasileiro e à perda do cargo público, caso a acumulação seja considerada ilícita.

São José do Seridó/RN, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Candidato

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu,_____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, candidato(a) convocado(a) para o cargo de _____, em cumprimento ao disposto no Art. 13 da Lei Federal nº 8.429/1992, DECLARO, sob as penas da lei, que:

() NÃO POSSUO BENS OU VALORES a declarar no presente momento.
() POSSUO BENS E VALORES que compõem meu patrimônio e de meus dependentes, conforme especificado abaixo:

Descrição do Bem (Imóveis, veículos, contas, ações, etc.) Valor Estimado (R$)

() Autorizo o Município de São José do Seridó/RN a ter acesso às minhas declarações de ajuste anual do Imposto de Renda Pessoa Física e às respectivas retificações, enviadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para fins de acompanhamento patrimonial.

São José do Seridó/RN, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Candidato

Publicado por:
Patrícia Carla de Medeiros
Código Identificador:FDFC1A88

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 043/2026
PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2026
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021
PRAZO DE PUBLICIDADE: Oito (08) dias úteis
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço
ADJUDICAÇÃO: por lote
MODO DE DISPUTA:aberto
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não

A Comissão de Contratação do **Município de São José do Seridó/ RN** vem a público comunicar que no **dia 20 de julho de 2026**, nos sites: **www.pncp.gov.br, www.saojosedoserido.rn.gov.br** e **http://www.portaldecompraspublicas.com.br** será disponibilizado o Edital de Licitação, destinado ao **Registro de preços para possível aquisição de máquinas e implementos agrícolas, conforme Proposta nº 046597/2025 com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.**

A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 31 de julho de 2026, às 08:00 horas (horário de Brasília)**, no site http://www.portaldecompraspublicas.com.br.
Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: cplpmsjs@gmail.com.

São José do Seridó/ RN, 17 de julho de 2026.

INÁCIA ALICE MEDEIROS DOS SANTOS
Presidente

JOZIELMA THAÍSA COSTA DE MEDEIROS	*MARIA FRANCINETE DE MEDEIROS*
Membro	Membro

Publicado por:
Inacia Alice Medeiros Dos Santos
Código Identificador:9B522E0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 044/2026
PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2026
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021
PRAZO DE PUBLICIDADE: quinze (15) dias úteis
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior lance
ADJUDICAÇÃO: por item
MODO DE DISPUTA:aberto
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO.

A Comissão de Contratação do **Município de São José do Seridó/ RN** vem a público comunicar que no **dia 20 de julho de 2026**, nos sites: **www.pncp.gov.br, www.saojosedoserido.rn.gov.br** e **http://www.portaldecompraspublicas.com.br** será disponibilizado o Edital de Licitação, destinado a **Concessão onerosa de uso de quiosques do Mercado Público Municipal de São José do Seridó/RN.**
A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 11 de agosto de 2026, às 08h00 (horário de Brasília)**, no site http://www.portaldecompraspublicas.com.br.

Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: cplpmsjs@gmail.com.

São José do Seridó/ RN, 17 de julho de 2026.

INÁCIA ALICE MEDEIROS DOS SANTOS
Presidente

JOZIELMA THAÍSA COSTA DE MEDEIROS	*MARIA FRANCINETE DE MEDEIROS*
Membro	Membro

Publicado por:
Inacia Alice Medeiros Dos Santos
Código Identificador:3BF69C75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 045/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 004/2026
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021
PRAZO DE PUBLICIDADE: Dez (dez) dias úteis CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço **MODO DE DISPUTA:** aberto

A Comissão de Contratação do **Município de São José do Seridó/ RN** vem a público comunicar que no **dia 20 de julho de 2026**, nos sites: **www.pncp.gov.br, www.saojosedoserido.rn.gov.br** e **http://www.portaldecompraspublicas.com.br** será disponibilizado o Edital de Licitação, destinado a **Construção de praça e horto municipal para produção de mudas - Emenda Parlamentar – 202543740025.**
A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 04 de agosto de 2026, às 08h00 (horário de Brasília)**, no site http://www.portaldecompraspublicas.com.br.

Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: cplpmsjs@gmail.com.

São José do Seridó/ RN, 17 de julho de 2026.

INÁCIA ALICE MEDEIROS DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Inacia Alice Medeiros Dos Santos
Código Identificador:BCA43DC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 047/2026
PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2026
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021
PRAZO DE PUBLICIDADE: Dez (10) dias úteis
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço
ADJUDICAÇÃO: por lote
MODO DE DISPUTA:aberto
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não.

A Comissão de Contratação do **Município de São José do Seridó/ RN** vem a público comunicar que no **dia 20 de julho de 2026**, nos sites: **www.pncp.gov.br, www.saojosedoserido.rn.gov.br** e **http://www.portaldecompraspublicas.com.br** será disponibilizado o Edital de Licitação, destinado a **Registro de preços para possível contratação de empresa especializada para execução de serviços de pintura, emassamento, aplicação de textura acrílica, verniz e fundo selador com material incluso destinados à manutenção e**

conservação dos prédios públicos do Município de São José do Seridó/RN.
A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 05 de agosto de 2026, às 08h00 (horário de Brasília)**, no site http://www.portaldecompraspublicas.com.br.

Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: cplpmsjs@gmail.com.

São José do Seridó/ RN, 17 de julho de 2026.

INÁCIA ALICE MEDEIROS DOS SANTOS
Presidente

JOZIELMA THAÍSA COSTA DE MEDEIROS	*MARIA FRANCINETE DE MEDEIROS*
Membro	Membro

Publicado por:
Inacia Alice Medeiros Dos Santos
Código Identificador:9CC719FA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO MIGUEL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001/2026 - IPSAM

O Presidente do Instituto de Previdência do Municipal de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe faculta a lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Senhor **AYRTON NOGUEIRA DE CARVALHO, Diretor Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São Miguel - PSAM,** Portaria n.º 07/2021, lotado no **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São Miguel - PSAM**;

02 (Duas) diárias no valor total de: **R$ 440,00 (Quatrocentos e quarenta reais)** com destino a cidade de NATAL/RN, para decorrer com despesas na supracitada cidade, com a finalidade de participação em OFICINAS 3IT COM FOCO EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DESCOMPLICANDO A CONCESSÃO COM FOCO EM CÁLCULO DE PENSÃO POR MORTE NOS DIAS 14 E 15 DE JULHO DE 2026 NA CIDADE DE NATAL/RN, conforme documentos anexos.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

São Miguel/RN, 17 de julho de 2026

FRANCISCO FÁBIO PINHEIRO
Presidente do IPSAM
Portaria Nº 0173/2025

Publicado por:
Francisco Fábio Pinheiro
Código Identificador:69CF5EBD

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO MIGUEL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002/2026 - IPSAM

O Presidente do Instituto de Previdência do Municipal de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe faculta a lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Senhor **FRANCISCO FÁBIO PINHEIRO, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São Miguel - PSAM,** Portaria n.º 0173/2025, lotado no **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São Miguel - PSAM**;

02 (Duas) diárias no valor total de: **R$ 447,50 (Quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)** com destino a cidade de NATAL/RN, para decorrer com despesas na supracitada cidade, com a finalidade de participação em OFICINAS 3IT COM FOCO EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DESCOMPLICANDO A CONCESSÃO COM FOCO EM CÁLCULO DE PENSÃO POR MORTE NOS DIAS 14 E 15 DE JULHO DE 2026 NA CIDADE DE NATAL/RN, conforme documentos anexos.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

São Miguel/RN, 17 de julho de 2026

FRANCISCO FÁBIO PINHEIRO
Presidente do IPSAM
Portaria Nº 0173/2025

Publicado por:
Francisco Fábio Pinheiro
Código Identificador:16663AD1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 078/2026

PORTARIA N° 078/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN LINDBERGH FERNANDES DE ARAUJO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
Considerando o Decreto Municipal 005/2025, que regulamenta a concessão de diárias no município de São Pedro/RN
RESOLVE:
Art. 1º Conceder 01 (uma) diária, sem pernoite, no Valor Unitário de R$ 100,00 (cem Reais), totalizando o valor de R$ 100,00 (cem reais) ao Senhor Edigler Aquino da Silva, inscrito no CPF sob nº 943.xxx.xxx-00, Matrícula 344, Coordenador de Meio Ambiente, para se deslocar até Santa Cruz/RN, no dia 20/07/2026, para participar de reunião com os coordenadores de COMPDEC e prestadores de serviço (Pipeiros) da Operação Carro-Pipa.
Art. 2º As diárias serão concedidas conforme a necessidade do serviço.
Art. 3º O valor das diárias será determinado conforme a tabela anexa, de acordo com a localidade de destino e as condições de hospedagem e alimentação, respeitando os limites estabelecidos pelo Decreto Municipal 005/2025.
Art. 4º As diárias poderão ser pagas de forma antecipada mediante autorização do Prefeito.
Art. 5º O servidor que não utilizar as diárias concedidas ou que retornar antes do prazo estabelecido deverá devolver o valor não utilizado, sob pena de ser responsabilizado pela diferença.
Art. 6º A concessão de diárias poderá ser revogada a qualquer momento, caso se verifique que o deslocamento não é mais necessário ou que as condições para a concessão não foram cumpridas.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Pedro/RN, 17/07/2026.

LINDBERGH FERNANDES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora Isis da Silva Franco
Código Identificador:A1853898

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 079/2026

PORTARIA N° 079/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN LINDBERGH FERNANDES DE ARAUJO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
Considerando o Decreto Municipal 005/2025, que regulamenta a concessão de diárias no município de São Pedro/RN
RESOLVE:
Art. 1º Conceder 01 (uma) diária, sem pernoite, no Valor Unitário de R$ 100,00 (cem Reais), totalizando o valor de R$ 100,00 (cem reais)ao Senhor Carlos Henrique Nunes da Silva, inscrito no CPF sob nº 091.xxx.xxx-22, Matrícula 1111, Coordenador de Defesa Civil, para se deslocar até Santa Cruz/RN, no dia 20/07/2026, para participar de reunião com os coordenadores de COMPDEC e prestadores de serviço (Pipeiros) da Operação Carro-Pipa.
Art. 2º As diárias serão concedidas conforme a necessidade do serviço.
Art. 3º O valor das diárias será determinado conforme a tabela anexa, de acordo com a localidade de destino e as condições de hospedagem e alimentação, respeitando os limites estabelecidos pelo Decreto Municipal 005/2025.
Art. 4º As diárias poderão ser pagas de forma antecipada mediante autorização do Prefeito.
Art. 5º O servidor que não utilizar as diárias concedidas ou que retornar antes do prazo estabelecido deverá devolver o valor não utilizado, sob pena de ser responsabilizado pela diferença.
Art. 6º A concessão de diárias poderá ser revogada a qualquer momento, caso se verifique que o deslocamento não é mais necessário ou que as condições para a concessão não foram cumpridas.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Pedro/RN, 17/07/2026.

LINDBERGH FERNANDES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora Isis da Silva Franco
Código Identificador:EC130D4F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 40/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 45992673-2026

CONTRATO Nº.....:53/2026

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 40/2025

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN

CONTRATADA(O).....: SUCESSO PROMOCOES E EVENTOS – ME CNPJ Nº 27.141.623/0001-30
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DA BANDA ENCANTU'S PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 17 DE JULHO NO "V FESTIVAL DE INVERNO DA COMUNIDADE SERRA VERDE" NO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN.

VALOR TOTAL.....: R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO REQUISITANTE: 5000 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 5002 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AÇÃO: 2.35 – PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO: 099 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

VIGÊNCIA.....: O prazo de vigência da contratação é de 01 ano contados da publicação no PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

DATA DA ASSINATURA.....: 17 de Julho de 2026

ASSINANTES:

(Assinado eletronicamente)
MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
CNPJ Nº 08.080.210/0001-49
JOSINALDO AMARO DE LIMA

(Assinado eletronicamente)
SUCESSO PROMOCOES E EVENTOS
CNPJ Nº 27.141.623/0001-30
FERNANDO IVO DE MACEDO
CPF 779.121.014-20

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:2049BBA7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Inexigibilidade de Licitação nº 40/2026
Processo Administrativo Eletrônico nº 45992673-2026

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Assessoria Jurídica que opina pela legalidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos moldes do art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Finalmente, considerando que o processo seguiu a tramitação conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZO a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DA BANDA ENCANTU'S PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 17 DE JULHO NO "V FESTIVAL DE INVERNO DA COMUNIDADE SERRA VERDE" NO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN.
.

CONTRATAÇÃO DA SUCESSO PROMOCOES E EVENTOS – ME , inscrita no CNPJ Nº 27.141.623/0001-30, POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA APRESENTAÇÃO EM SHOW MUSICAL V FESTIVAL DE INVERNO DA COMUNIDADE SERRA VERDE" NO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN.

VALOR TOTAL: R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

São Tomé/RN, 17 de Julho de 2026

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:9C021576

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO DE CONTRATO N° 44/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº e-PAD – Nº 67474229-2026
O **MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN**, por intermédio da autoridade competente, considerando o Despacho exarado nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, que determinou o cancelamento do Termo de Contrato referente ao presente procedimento administrativo;

Considerando a constatação de registro de sanção administrativa em nome do Sr. **FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº **205.205.304-20**, sócio único da empresa **EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **24.439.539/0001-00**, consistente em **Impedimento/Proibição de Contratar com Prazo Determinado**, com vigência de **19 de dezembro de 2022 a 19 de dezembro de 2027**, conforme registro constante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

Considerando a necessidade de observância aos princípios da legalidade, moralidade, interesse público e segurança jurídica, bem como de resguardar a Administração Municipal de eventual contratação em desacordo com a legislação vigente;

RESOLVE:
Fica **CANCELADO O TERMO DE CONTRATO N°44/2026** decorrente do **Processo Administrativo nº e-PAD – Nº 67474229-2026**, celebrado ou formalizado com a empresa **EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **24.439.539/0001-00**, em cumprimento à determinação da autoridade competente constante nos autos.

O presente cancelamento decorre da constatação da sanção administrativa acima mencionada, incidente sobre o sócio único da empresa, ficando sem efeito o respectivo Termo de Contrato, devendo a Coordenação de Licitações e Contratos adotar as providências administrativas pertinentes, inclusive quanto à juntada deste Termo aos autos e à comunicação formal da empresa interessada.

O procedimento administrativo deverá prosseguir com a adoção das medidas cabíveis para assegurar a continuidade do interesse público, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

E, para que produza os efeitos administrativos e legais pertinentes, firma-se o presente **TERMO DE CANCELAMENTO DE CONTRATO**.

São Tomé/RN, 17 de julho de 2026.

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:8AD6AAE4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 289/2026 - GP, 16 DE JULHO DE 2026.

Concede diária(s) a JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS e dá outras providencias.

A CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos dos Decretos nº 025/2019 e 040/2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

R E S O L V E

Fica concedida 1 (uma integral) a servidora **JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**, Mat. 1067, ocupante da função de **PREFEITA** deste Município, para custear despesas durante viagem realizada à Cidade de NATAL/RN, Comparecer na SEEC – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, para reunião com a chefia do gabinete, no dia 16 de julho 2026, totalizando o valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 16 de julho de 2026

MARIA SOCORRO DE LIMA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:07D2E2E0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 290/2026 – GP, DE 17 DE JULHO DE 2026

NOMEIA FISCAIS PARA O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 240/2026.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração;

RESOLVE:
Art.1º. Nomear como FISCAIS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 240/2026 celebrado entre o MUNICIPIO DE SÃO VICENTE/RN e a Empresa: VITAL FAMALY ASSISTÊNCIA EM SAÚDE LTDA, CNPJ: 45.951.629/0001-55, o(s) seguinte(s) servidor(es): CLENILDA MARIA DE ARAÚJO, MAT:941, CPF: 100.XXX.XXX-35.
Art. 2º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal nomeado por esta Administração.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 3º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN 17 de julho de 2026

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:EF97735D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 115/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto Executivo nº 067/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **01 (uma) meia diária** à servidora **CASSIA SUELEM DO VALE OLIVEIRA**, CPF nº **701.311.054-XX**, Secretária Municipal de Planejamento e Administração, para participação de **Visita Técnica ao Estado da Paraíba**, destinada ao intercâmbio de experiências sobre o Serviço de Família Acolhedora, a realizar-se no dia 20 de julho de 2026, na cidade de João Pessoa/PB.

O valor da meia diária será de **R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser providenciada sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, 17 de julho de 2026.

ANTONIO MARCOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Medeiros Freire Ferreira
Código Identificador:1396F7B2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 116/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto Executivo nº 067/2023,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder **01 (uma) meia diária** ao servidor **MARCOS ANTONIO SALES**, CPF nº **078.779.484-XX**, Procurador Municipal, para participação de **Visita Técnica ao Estado da Paraíba**, destinada ao intercâmbio de experiências sobre o Serviço de Família Acolhedora, a realizar-se no dia **20 de julho de 2026**, na cidade de **João Pessoa/PB**.
O valor da meia diária será de **R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser providenciada sua publicação.
Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, 17 de julho de 2026.

ANTONIO MARCOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Medeiros Freire Ferreira
Código Identificador:4D3C2F83

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 117/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto Executivo nº 067/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **01 (uma) meia diária** à servidora **MARIANA DO NASCIMENTO ROCHA**, CPF nº **017.275.654-52**, Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, para participação de **Visita Técnica ao Estado da Paraíba**, destinada ao intercâmbio de experiências sobre o Serviço de Família Acolhedora, a realizar-se no dia **20 de julho de 2026**, na cidade de **João Pessoa/PB**.
O valor da meia diária será de **R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser providenciada sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, 17 de julho de 2026.

ANTONIO MARCOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Medeiros Freire Ferreira
Código Identificador:4FF175CC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN**, inscrito no CNPJ nº 12.755.971/0001-20, com sede na av. Antônio F de Oliveira, 51, Centro, Vila Brasília, Serra do Mel/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **19.517.744 LEILTON GALDINO DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 19.517.744/0001-06, com sede na rua Colono Aristeu Costa, 2296, CEP: 59.663-000, Vila Brasília, Serra do Mel/RN, doravante designada CONTRATADA, com endereço eletrônico leiltongaldino@hotmail.com, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tudo registrado, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 1017/2026, Processo Administrativo nº 1017/2026.

Constitui o objeto do presente instrumento a contratação da atração musical "Gil Moral e Forró do Rolê", para realização de show no dia 23 de julho de 2026, integrando a programação da FEQUAJU –

Festival de Quadrilhas Juninas", que compõe o calendário cultural, instituído pela Lei Municipal nº 1088/2025, de Serra do Mel/RN.

Especificações da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação da atração musical "Gil Moral e Forró do Rolê", para realização de show no dia 23 de julho de 2026, integrando a programação da FEQUAJU –Festival de Quadrilhas Juninas", que compõe o calendário cultural, instituído pela Lei Municipal nº 1088/2025, de Serra do Mel/RN.	SERV.	01	R$ 2.500,00	**R$ 2.500,00**

O prazo de vigência do presente contrato será de **01 (um) mês**, contados da data da respectiva assinatura, prorrogando-se automaticamente por se tratar de contrato por escopo, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021, caso o objeto não seja integralmente realizado no período ora pactuado.

Município de Serra do Mel/RN, 17 de julho de 2026.

Publicado por:
Flamarion Lucena da Silva
Código Identificador:91B18BE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN**, inscrito no CNPJ nº 12.755.971/0001-20, com sede na av. Antônio F de Oliveira, 51, Centro, Vila Brasília, Serra do Mel/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **19.517.744 LEILTON GALDINO DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 19.517.744/0001-06, com sede na rua Colono Aristeu Costa, 2296, CEP: 59.663-000, Vila Brasília, Serra do Mel/RN, doravante designada CONTRATADA, com endereço eletrônico leiltongaldino@hotmail.com, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tudo registrado, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 1015/2026, Processo Administrativo nº 1015/2026.

Constitui o objeto do presente instrumento a contratação da atração musical "Forrozão Pankada Original", para realização de show no dia 22 de julho de 2026, integrando a programação da FEQUAJU – Festival de Quadrilhas Juninas", que compõe o calendário cultural, instituído pela Lei Municipal nº 1088/2025, de Serra do Mel/RN.

Especificações da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação da atração musical "Forrozão Pankada Original", para realização de show no dia 22 de julho de 2026, integrando a programação da FEQUAJU – Festival de Quadrilhas Juninas", que compõe o calendário cultural, instituído pela Lei Municipal nº 1088/2025, de Serra do Mel/RN.	SERV.	01	R$ 2.500,00	**R$ 2.500,00**

O prazo de vigência do presente contrato será de **01 (um) mês**, contados da data da respectiva assinatura, prorrogando-se automaticamente por se tratar de contrato porescopo, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021, caso o objeto não seja integralmente realizado no período ora pactuado.

Município de Serra do Mel/RN, 17 de julho de 2026.

Publicado por:
Flamarion Lucena da Silva
Código Identificador:2E31235B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN**, inscrito no CNPJ nº 12.755.971/0001-20, com sede na av. Antônio F de Oliveira, 51, Centro, Vila Brasília, Serra do Mel/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **19.517.744 LEILTON GALDINO DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 19.517.744/0001-06, com sede na rua Colono Aristeu Costa, 2296, CEP: 59.663-000, Vila Brasília, Serra do Mel/RN, doravante designada CONTRATADA, com endereço eletrônico leiltongaldino@hotmail.com, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tudo registrado, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 1016/2026, Processo Administrativo nº 1016/2026.

Constitui o objeto do presente instrumento a contratação da atração musical "Dam Monteiro e Forró Estilizado", para realização de show no dia 24 de julho de 2026, integrando a programação da FEQUAJU – Festival de Quadrilhas Juninas", que compõe o calendário cultural, instituído pela Lei Municipal nº 1088/2025, de Serra do Mel/RN.

Especificações da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação da atração musical "Dam Monteiro e Forró Estilizado", para realização de show no dia 24 de julho de 2026, integrando a programação da FEQUAJU – Festival de Quadrilhas Juninas", que compõe o calendário cultural, instituído pela Lei Municipal nº 1088/2025, de Serra do Mel/RN.	SERV.	01	R$ 2.500,00	**R$ 2.500,00**

O prazo de vigência do presente contrato será de **01 (um) mês**, contados da data da respectiva assinatura, prorrogando-se automaticamente por se tratar de contrato porescopo, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021, caso o objeto não seja integralmente realizado no período ora pactuado.

Município de Serra do Mel/RN, 17 de julho de 2026.

Publicado por:
Flamarion Lucena da Silva
Código Identificador:B8920498

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN**, inscrito no CNPJ nº 12.755.971/0001-20, com sede na av. Antônio F de Oliveira, 51, Centro, Vila Brasília, Serra do Mel/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **19.517.744 LEILTON GALDINO DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 19.517.744/0001-06, com sede na rua Colono Aristeu Costa, 2296, CEP: 59.663-000, Vila Brasília, Serra do Mel/RN, doravante designada CONTRATADA, com endereço eletrônico leiltongaldino@hotmail.com, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tudo registrado, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 1018/2026, Processo Administrativo nº 1018/2026.

Constitui o objeto do presente instrumento a contratação da atração musical "Alison Moura 'O Estourado'", para realização de show no dia 25 de julho de 2026, integrando a programação da FEQUAJU – Festival de Quadrilhas Juninas", que compõe o calendário cultural, instituído pela Lei Municipal nº 1088/2025, de Serra do Mel/RN.

Especificações da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação da atração musical "Alison Moura 'O Estourado'", para realização de show no dia 25 de julho de 2026, integrando a programação da FEQUAJU –Festival de Quadrilhas Juninas", que compõe o calendário cultural, instituído pela Lei Municipal nº 1088/2025, de Serra do Mel/RN.	SERV.	01	R$ 2.500,00	**R$ 2.500,00**

O prazo de vigência do presente contrato será de **01 (um) mês**, contados da data da respectiva assinatura, prorrogando-se automaticamente por se tratar de contrato porescopo, nos termos do

art. 111 da Lei 14.133/2021, caso o objeto não seja integralmente realizado no período ora pactuado.

Município de Serra do Mel/RN, 17 de julho de 2026.

Publicado por:
Flamarion Lucena da Silva
Código Identificador:52FF8877

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN E A P DE SOUSA EIRELI-ME

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº**12.755.971/0001-20**, com sede administrativa na Rua Antônio F. de Oliveira, nº 51, Vila Brasília, Centro, Serra do Mel/RN, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal**HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO**, doravante denominado simplesmente**MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa**A P DE SOUSA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº**26.691.003/0001-02**, doravante denominada simplesmente**CREDORA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo tem por objeto o reconhecimento administrativo da dívida existente em favor da empresa**A P DE SOUSA EIRELI-ME**, decorrente das diferenças de custos de mão de obra oriundas da atualização salarial promovida pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional, incidente sobre o contrato administrativo de prestação de serviços terceirizados firmado com o Município de Serra do Mel/RN.
1.2. O reconhecimento decorre da comprovação de que a contratada efetuou o pagamento dos novos salários e demais encargos trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, permanecendo, contudo, os pagamentos realizados pela Administração com base nos valores anteriormente vigentes, ocasionando desequilíbrio econômico-financeiro no período correspondente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente reconhecimento fundamenta-se:
I – no princípio da vedação ao enriquecimento sem causa da Administração Pública;
II – no dever de preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos;
III – na documentação constante do processo administrativo, composta por ofícios da empresa, planilhas de custos, memória de cálculo, demonstrativos financeiros, folhas de pagamento e demais documentos comprobatórios;
IV – na Resolução nº 028/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN;

V – nos princípios da legalidade, boa-fé, segurança jurídica, eficiência e continuidade dos serviços públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR RECONHECIDO
3.1. O MUNICÍPIO reconhece como devido à CREDORA o valor de:
R$ 113.137,40 (cento e treze mil, cento e trinta e sete reais e quarenta centavos).
3.2. O valor corresponde às diferenças decorrentes da atualização dos custos de mão de obra referentes aos meses de:

• fevereiro de 2025;
• março de 2025;
• abril de 2025;
• maio de 2025; e
• junho de 2025.

3.3. O montante reconhecido decorre da diferença mensal apurada de R$ 22.627,48 (vinte e dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos), conforme memória de cálculo constante do processo administrativo.
CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DA DÍVIDA
4.1. A dívida reconhecida decorre da necessidade de recomposição dos custos contratuais ocasionada pela atualização salarial prevista na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável aos empregados vinculados ao contrato administrativo.
4.2. A empresa comprovou documentalmente que suportou integralmente os custos decorrentes da atualização salarial, mediante apresentação de folhas de pagamento, comprovantes financeiros, planilhas comparativas e demais documentos constantes dos autos.
4.3. O reconhecimento não constitui liberalidade da Administração, mas decorre da efetiva prestação dos serviços e da comprovação das despesas suportadas pela contratada.
CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO
5.1. O pagamento da importância reconhecida será realizado conforme disponibilidade financeira e orçamentária do Município, observadas as normas da legislação financeira vigente.
5.2. O pagamento dependerá da emissão da correspondente Nota de Empenho, Liquidação da Despesa e Ordem Bancária, observadas as exigências legais.
5.3. Caso necessário, poderão ser observadas as regras estabelecidas para reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, quando aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUITAÇÃO
6.1. Após o efetivo pagamento do valor reconhecido neste instrumento, a empresa dará plena, geral, irrevogável e irretratável quitação exclusivamente quanto às diferenças ora reconhecidas referentes ao período compreendido entre fevereiro e junho de 2025.

6.2. A presente quitação restringe-se ao objeto deste Termo, não abrangendo outras obrigações eventualmente existentes entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7.1. As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, ou, quando cabível, mediante procedimento específicopara despesas de exercícios anteriores, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320/1964 e demais disposições aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
8.1. O presente Termo não constitui nova contratação, nem importa alteração do contrato originário, limitando-se ao reconhecimento de obrigação decorrente de serviço regularmente executado e efetivamente prestado à Administração.

8.2. Este Termo produzirá efeitos após sua assinatura pela autoridade competente e publicação do respectivo extrato na forma da legislação aplicável.
E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

8.3 O presente ajuste tem força de título executivo extrajudicial, obrigando os acordantes, herdeiros e sucessores a qualquer título.

8.4 O foro competente para dirimir questões resultantes do presente acordo é o da Comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, que prevalecerá sobre qualquer outro.

Serra do Mel RN, 17 de julho de 2026.

Publicado por:
Flamarion Lucena da Silva
Código Identificador:01B528F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN E A R DO NASCIMENTO MORAIS EIRELI

MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.755.971/0001-20, sediada na Rua Antônio F de Oliveira nº 51, Vila Brasília, Centro Administrativo Municipal, Centro, Serra do Mel - RN,e **A R DO NASCIMENTO MORAIS EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **23.034.040/0001-50**, estabelecida na Avenida Tereza Raimunda de Andrade, 31, Sala B, Centro, Baraúna/RN, CEP: 59695-000, firmam o presente Termo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETO**
1.1. O presente Termo tem por objeto o reconhecimento administrativo da obrigação de pagar à empresa **A R DO NASCIMENTO MORAIS EIRELI** a importância correspondente às diferenças de custos decorrentes da atualização salarial promovida pela Convenção Coletiva de Trabalho registrada sob o nº **RN000009/2025**, incidente sobre os empregados vinculados ao Contrato oriundo do **Pregão Presencial nº 08/2022**, referente à prestação de serviços de motoristas.

1.2. O reconhecimento decorre da comprovação de que a empresa suportou os custos da atualização salarial durante a execução contratual, sem que houvesse a correspondente recomposição financeira nos pagamentos efetuados pela Administração no período compreendido entre **fevereiro e junho de 2025**, preservando-se, assim, o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, porém devidamente atestados e reconhecidos conforme planilha que se segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL
2.1. O presente reconhecimento fundamenta-se:
I – no princípio da vedação ao enriquecimento sem causa da Administração Pública;
II – no dever de preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos;
III – no art. 37, caput, da Constituição Federal;
IV – nos princípios da boa-fé objetiva, legalidade, moralidade, eficiência e segurança jurídica;
V – nas disposições da Lei nº 8.666/1993, aplicável ao contrato originário;
VI – na Resolução nº 028/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;
VII – nos pareceres técnico, jurídico, contábil e financeiro constantes do processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA
3.1. O MUNICÍPIO reconhece como legítimo o crédito da empresa decorrente da diferença entre os valores efetivamente pagos e aqueles que deveriam ter sido pagos após a implementação da Convenção Coletiva de Trabalho de 2025.
3.2. Conforme planilhas e documentos constantes dos autos, o valor devido corresponde a: **Valor reconhecido: R$ 60.476,10 (sessenta mil, quatrocentos e setenta e seis reais e dez centavos).**
3.3. O valor reconhecido refere-se exclusivamente às diferenças relativas ao período de **fevereiro, março, abril, maio e junho de 2025**, não importando novação, renovação ou alteração das demais cláusulas do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO
4.1. O reconhecimento da dívida decorre da análise da documentação apresentada pela credora, composta, entre outros documentos, por:
I – requerimento administrativo;
II – Convenção Coletiva de Trabalho RN000009/2025;
III – planilhas comparativas dos custos de 2024 e 2025;
IV – memória de cálculo;
V – comprovantes de pagamento dos empregados;
VI – documentos fiscais;
VII – manifestações técnicas emitidas pelos setores competentes;
VIII – parecer jurídico favorável.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado após:
a) emissão da Nota de Empenho;
b) existência de dotação orçamentária;
c) disponibilidade financeira;
d) liquidação da despesa;

e) emissão da Nota Fiscal correspondente.
5.2. O pagamento observará a ordem cronológica prevista na legislação vigente, bem como as normas de execução orçamentária e financeira do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUITAÇÃO
6.1. Recebido o valor reconhecido neste Termo, a empresa dará plena, geral, irrevogável e irretratável quitação exclusivamente quanto às diferenças objeto deste reconhecimento, nada mais podendo reclamar administrativa ou judicialmente relativamente ao período compreendido entre fevereiro e junho de 2025, referente ao objeto ora indenizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7.1. As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, observada a disponibilidade financeira do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
8.1. O presente Termo não constitui nova contratação, nem importa alteração do contrato originário, limitando-se ao reconhecimento de obrigação decorrente de serviço regularmente executado e efetivamente prestado à Administração.
8.2. Este Termo produzirá efeitos após sua assinatura pela autoridade competente e publicação do respectivo extrato na forma da legislação aplicável.
E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.
8.3 O presente ajuste tem força de título executivo extrajudicial, obrigando os acordantes, herdeiros e sucessores a qualquer título.
8.4 O foro competente para dirimir questões resultantes do presente acordo é o da Comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, que prevalecerá sobre qualquer outro.

Serra do Mel RN, 14 de julho de 2026.

Publicado por:
Flamarion Lucena da Silva
Código Identificador:498379A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO DE EFETIVO Nº 023/2026

PORTARIA Nº 023, DE 17 DE JULHO DE 2026.

EXONERA o(a) senhor(a) JORGE WITT DE MENDONÇA JÚNIOR do cargo de PROFESSOR DE INGLÊS - ENSINO FUNDAMENTAL II e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista lei municipal nº 993, de 03 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR**,** o(a) senhor(a) JORGE WITT DE MENDONÇA JÚNIOR do cargo de PROFESSOR DE INGLÊS - ENSINO FUNDAMENTAL II, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, constante da Estrutura Administrativa do Município.
Art. 2º - Essa portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 17 de julho de 2026.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:36E57116

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 066 - 2026 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

PORTARIA N° 066/2026

Designa Servidor (S) para a atuação na GESTÃO E FISCALIZAÇÃO de Contratos e instrumentos substitutos e orienta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO as exigências da Lei 14.133, de 2021, que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuar como GESTOR (A) E FISCAL de Contratos e instrumentos substitutos da unidade demandante - Processo Administrativo Nº 978/2026, Inexigibilidade Nº 978/2026; Processo Administrativo Nº 993/2026, Inexigibilidade Nº 993/2026; Processo Administrativo Nº 994/2026, Inexigibilidade Nº 994/2026.

NOME – GESTOR (A)	MATRICULA	UNIDADE DEMANDANTE
ANNE PAOLLE DANTAS DA SILVA	007541-8	SEC. MUNICIPAL DE CULTURA
NOME - FISCAL	**MATRICULA**	**UNIDADE DEMANDANTE**
FRANCISCO BEZERRA DANTAS FILHO	007689-3	SEC. MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2°. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores ora designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual for designado como Gestor.
Art. 3°. Após assinado Termo de Ciência, o Gestor temporariamente impedido de exercer suas funções no processo específico, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o Gestor substituto deverá atuar em seu lugar.
Art. 4°. Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado a assinar Termo de Ciência como Gestor substituto de qualquer das unidades demandantes, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 5°. Para melhor operacionalização dos contratos firmados por este município, orienta-se que enquanto não constituídos gestores de contratos, o setor de contratos execute as ações inerentes à gestão contratual.
Art. 6º. Recomenda-se a adoção dos procedimentos abaixo para o processo de Gestão:
Propor a contratação do saldo da Ata de Registro de Preço, quando for o caso; II – Sugerir a prorrogação ou não do contrato do eventual contrato;
Analisar os pedidos de repactuação, reajuste e revisão do eventual contrato.
Propor aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual.
Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais, devidamente anexados ao Processo de Acompanhamento Contratual (que será disponibilizado ao gestor).
Sugerir eventuais modificações contratuais;
Registro formal das ocorrências relativas à execução do contrato
recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização.
IX– Gestão Documental

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serra do Mel - RN, 17 de JULHO de 2026.

ANDRÉ LIMA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Governo e Comunicação

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:A70B6D9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
TERMO AUTORIZATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1037/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1037/2026

INEXIGIBILIDADE 1037/2026
Unidade Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Objeto: Contratação da atração musical "Gigantes do Arroxa", para realização de show no dia 24 de julho de 2026, integrando a programação do evento "FEQUAJU – Festival de Quadrilhas Juninas", que compõe o calendário cultural, instituído pela Lei Municipal nº 1088/2025, de Serra do Mel..
Fundamento Legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP)
AUTORIZO aINEXIGIBILIDADE 1037/2026, materializada no Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos, para contratação da **J. L. VIANA PINHEIRO** - CNPJ: 13.205.348/0001-67 saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 70936; totalizando o valor de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.
Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único doLei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP), determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Serra do Mel/RN, 17 de julho de 2026.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:130277CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DISPENSA 905

Processo Administrativo nº Dispensa 905/2026

Dispensa nº 905/2026
Unidade Requisitante: Fundo Municipal De Saúde
Aquisição de estantes de aço e pisos plásticos (estrados plásticos), destinados à organização, armazenamento, conservação e acondicionamento adequado de materiais, insumos e demais itens utilizados nas Unidades Básicas De Saúde (UBS) do Município de Serra Do Mel/RN.
Legal: art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021

AUTORIZO a Dispensa nº 905/2026, materializada no Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos, para contratação da empresa **H.P. CAVALCANTI FILHO - ME, inscrita no CNPJ 70.318.597/0001-00 no valor de R$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais).**
Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Serra do Mel/RN, 17 de julho de 2026.

EDCARLA LUCENA BARBOSA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Saude

Publicado por:
Anacelia Freitas do Nascimento
Código Identificador:F42859AD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DO TERMO ADITIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27657/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE-RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 08.096.372/0001-75.

CONTRATADO: MARIO OLIVEIRA PEREIRA, inscrito(a) no CPF sob o nº 065.715.294-32.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 006/2026 por mais 6 (**seis**) meses, cujo objeto consiste na prestação de serviços de **transporte e distribuição de água potável e/ou bruta, por meio de veículo do tipo carro-pipa, vinculado ao termo de credenciamento nº 004/2026 (credenciamento nº 001/2026).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 – FUNDO MUN. SANEAMENTO, RECURSOS HIDRICOS E ABASTECIMENTO
AÇÃO: 2073 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, RECURSOS HÍDRICOS
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

PRAZO E VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO: 6 (**seis**) meses, com início em 21 de julho de 2026 e término em 20 de janeiro de 2027, prorrogável na forma do art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis.

Serra Negra do Norte/RN, 17 de julho de 2026.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO
Prefeito Municipal

MARIO OLIVEIRA PEREIRA
Pelo Contratado

Publicado por:
Yan Souza Lopes
Código Identificador:A19EFABC

GABINETE CIVIL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 251/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decretos Municipais n° 642/2023 e 695/2025,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder as diárias abaixo discriminadas, destinadas à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): Maria José da Silva			
Cargo/função: Séc. Mun. de Educação e Cultura	**CPF:** 038.XXX.454-67	**Quantidade:** 1 (uma)	
Destino: Natal	**Data:** 22/07/2026	**Valor Unitário(R$):** 250,00	**Valor Total (R$):** 250,00
(X) Valor Integral () 50% (cinquenta por cento) do Valor		**TOTAL:** R$ 250,00	
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: Participar da Capacitação Presencial do Programa SESI Interiorização da Educação, dia 22 de julho de 2026, das 08h ás 12h, local: Sistema FIERN – SESI/RN, Avenida Senador Salgado Filho, nº 2860 – Lagoa Nova – Natal/RN.			

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 17 de julho de 2026.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO
Prefeito

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:74F8893F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 010/2026 DE 17 DE JULHO DE 2026. INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS PARA OS (AS) ALUNOS (AS) DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 010/2026 DE 17 DE JULHO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS PARA OS (AS) ALUNOS (AS) DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os (as) alunos (as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.
Art. 2º - Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.
Parágrafo único: A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.
Art. 3º - Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxerem a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos a alguma vacina, comprovados por atestado médico.
§ 1º - A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os (as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.
§ 2º - Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.
§ 3º - A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos (as) alunos (as) que não portava a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone, para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.
§ 4º - Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos 60 dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 4º - No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.
Art. 5º - O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.
Art. 6º - Esta Lei ou Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos - RN, em 17 de julho de 2026.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:F333C58F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 799/2026

LEI MUNICIPAL Nº 799/2026.

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2027 do Município de SEVERIANO MELO, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal apreciará e eu submeto à sua deliberação o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal –, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de SEVERIANO MELO, Estado do Rio Grande do Norte, ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2027, compreendendo:

I – As prioridades e metas da administração pública municipal;

II – a organização e a estrutura dos orçamentos;

III – as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

IV – As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;

V – As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI – As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e

VII – as disposições gerais e finais.

Art. 2º – Em conformidade com os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram ainda esta Lei:

I – O Anexo de Riscos Fiscais, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças, no qual serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso se concretizem; e

II – O Anexo de Metas Fiscais, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças, no qual serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário, e montante da dívida pública para os exercícios de 2027 a 2029.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º – As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2027 serão fixadas considerando os seguintes princípios orientadores:

I – Valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;

II – austeridade e racionalidade na utilização dos recursos públicos;

III – desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel como referência no contexto regional;

IV – Utilização dos instrumentos de política urbana com o objetivo de induzir o desenvolvimento ordenado da cidade;

V – Disciplina criteriosa no uso e no parcelamento do solo urbano, visando à sua ocupação equilibrada e harmônica, à defesa do meio ambiente e à obtenção de melhor qualidade de vida para os habitantes do Município de SEVERIANO MELO;

VI – Melhoria das condições de vida da população nos aspectos de alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalho produtivo;

VII – assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e a todos que necessitarem de auxílios do Poder Público;

VIII – combate sistemático ao analfabetismo;

IX – Ampliação das oportunidades educacionais e melhoria contínua da qualidade do ensino;

X – Indução ao desenvolvimento sustentável da produção local por meio do estímulo ao empreendedorismo, à organização do trabalho coletivo e associado, com ênfase na economia solidária, e do apoio à produção, à comercialização, ao consumo, à profissionalização e à geração de trabalho e renda;

XI – transparência na ação governamental, com ênfase no combate à corrupção e à impunidade;

XII – implementação de mecanismos de orçamento participativo, com participação direta do cidadão em todas as suas fases, assegurando a execução de, no mínimo, cinquenta por cento das demandas aprovadas pela população;

XIII – oferta de condições adequadas para a prática de atividades esportivas inclusivas, comunitárias e competitivas, de forma disseminada e diversificada, priorizando o fomento ao esporte amador e às práticas autogestionárias propostas e organizadas pelas comunidades;

XIV – consolidação de ações de combate ao racismo e de promoção da igualdade racial, com adoção de políticas públicas que valorizem a história, a ancestralidade, a religião e a cultura, contribuindo para a construção de uma cultura de paz e respeito à dignidade de todas as pessoas;

XV – Planejamento urbano voltado para a construção participativa de um projeto de cidade em bases sustentáveis, com qualidade de vida para os cidadãos e resgate da identidade municipal;

XVI – iluminação das áreas mais vulneráveis à violência, com substituição progressiva por lâmpadas mais econômicas e eficientes;

XVII – criação e manutenção de equipamentos para a prática de esportes em espaços públicos e requalificação de campos de futebol e praças esportivas;

XVIII – fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com ampliação do sistema de garantia de direitos e proteção social para pessoas em condição de vulnerabilidade ou risco, por meio de políticas de inclusão socioeconômica e combate ao preconceito e à discriminação;

XIX – acessibilidade universal para pessoas com deficiência, com prioridade para a adequação dos espaços e equipamentos públicos;

XX – Capacitação dos servidores municipais para abordagem e atendimento adequados às manifestações de preconceito e discriminação;
XXI – consolidação de programas de promoção da igualdade racial e combate ao racismo;

XXII – valorização da identidade cultural com investimento em infraestrutura e requalificação de equipamentos culturais e turísticos, além do fortalecimento da cadeia produtiva da cultura e do turismo;

XXIII – otimização do uso dos recursos públicos, multiplicando a capacidade de investimento do Município, melhorando o gasto público e aperfeiçoando o modelo de gestão integrado;

XXIV – aprimoramento dos investimentos na área da saúde, com ampliação da rede física, investimento nas Unidades de Saúde da Família, humanização dos serviços, melhoria da atenção básica e especializada e desenvolvimento de ações de prevenção, tratamento e reinserção social de dependentes de álcool e drogas;

XXV – promoção do acesso à educação básica, melhoria na qualidade do ensino e da aprendizagem, ampliação da Educação de Jovens e Adultos, manutenção dos programas de Educação Infantil, qualificação de professores e diretores, incentivo à participação da comunidade, prevenção ao bullying e promoção de práticas pedagógicas inclusivas;

XXVI – melhoria no acesso aos serviços públicos e à informação, com elevação da qualidade do atendimento ao cidadão, implantação de acesso gratuito à internet em espaços públicos e valorização dos servidores municipais;

XXVII – promoção da recuperação e da preservação ambiental, com ações voltadas à proteção de cursos d'água, preservação de áreas verdes, coleta seletiva de resíduos sólidos e inserção social dos catadores de materiais recicláveis;

XXVIII – promoção, apoio e incentivo à formação cultural e ao acesso da população, especialmente das crianças, aos bens e atividades culturais, com ênfase na cultura popular e na valorização do patrimônio cultural do Município;

XXIX – valorização dos serviços dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias, com respeito à progressão salarial, ao fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e à realização de formação continuada;
XXX – assistência e proteção integral aos portadores do Transtorno do Espectro Autista – TEA, por meio de ações integradas nas áreas da saúde, da educação e da assistência social;

XXXI – ampliação e aperfeiçoamento do sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes, com combate à exploração sexual, ao trabalho infantil e ao abandono, e fortalecimento dos Conselhos Tutelares e da rede de proteção especial;

XXXII – consolidação, no âmbito da política de proteção e defesa animal, dos serviços de cuidados veterinários de média complexidade;

XXXIII – realização de ações emergenciais e continuadas de apoio à sociedade em situação de vulnerabilidade social decorrente de pandemias e endemias; e

XXXIV – valorização do servidor público municipal com a implementação dos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR para cada categoria, realização de concursos públicos periódicos para reposição do quadro de pessoal e instituição de Mesa de Negociação Permanente, em atendimento à legislação municipal.

Parágrafo único – As prioridades e metas constantes dos Anexos desta Lei, destinadas ao exercício financeiro de 2027, relativas aos programas finalísticos, poderão ser atualizadas, revistas e, se necessário, substituídas quando do envio do Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual – PPA e da Lei Orçamentária Anual – LOA para 2027 à Câmara Municipal, ficando a cargo do Poder Executivo definir e ajustar as codificações dos Programas e Ações, quando necessário.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programas, atividades, projetos ou operações especiais, os quais serão integrados por um título que contenha descrição sucinta dos respectivos objetivos, com a indicação de suas metas físicas.

§ 1º – Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo;

IV – Operações Especiais: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando o detalhamento da Função Encargos Especiais; e

V – Unidade Orçamentária: menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 2º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º – Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário aos quais se vinculam.

§ 4º – Os objetivos relativos aos projetos, atividades e operações especiais deverão retratar as finalidades da programação, os benefícios a serem alcançados e o que se pretende atingir com a execução.

§ 5º – Para a classificação da Natureza da Despesa, deverá ser utilizado o conjunto de tabelas definido na legislação federal pertinente, observada a seguinte estrutura: o 1º dígito indica a categoria econômica; o 2º dígito, o grupo da despesa; e o 3º e o 4º dígitos, a modalidade de aplicação.

§ 6º – Para fins de melhor controle na execução orçamentária e atendimento às necessidades de registros contábeis, fica facultado à Secretaria Municipal de Finanças o desdobramento suplementar dos créditos orçamentários em elementos de despesa.

Art. 5º – O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação com suas respectivas naturezas, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos expressa por categoria econômica, conforme os seguintes grupos de Natureza de Despesa e modalidades de aplicação:

I – Categorias Econômicas da Despesa:

Código 3 – Despesas Correntes: classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, compreendendo os gastos destinados à manutenção e ao funcionamento dos serviços públicos em geral.

Código 4 – Despesas de Capital: classificam-se nesta categoria as despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, guardando correlação com a incorporação de ativo imobilizado, intangível ou de investimento, ou com a desincorporação de um passivo.

II – Grupos de Natureza de Despesa (GND):
Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais (vinculado à Categoria Econômica 3): despesas orçamentárias com pessoal ativo e inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme o caput do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Grupo 2 – Juros e Encargos da Dívida (vinculado à Categoria Econômica 3): despesas orçamentárias com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.

Grupo 3 – Outras Despesas Correntes (vinculado à Categoria Econômica 3): despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

Grupo 4 – Investimentos (vinculado à Categoria Econômica 4): despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.
Grupo 5 – Inversões Financeiras (vinculado à Categoria Econômica 4): despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo.

Grupo 6 – Amortização da Dívida (vinculado à Categoria Econômica 4): despesas orçamentárias com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

Código 9 – Reserva de Contingência e Reserva do RPPS: dotações globais não destinadas a programas específicos, identificadas com o código de natureza de despesa "9.9.99.99.99", utilizadas como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e destinadas ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos fiscais imprevistos e, quando houver, à Reserva do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

III – Modalidades de Aplicação:

Código 20 – Transferências à União: despesas orçamentárias realizadas pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal, mediante transferência de recursos financeiros à União, inclusive para suas entidades da administração indireta.

Código 22 – Execução Orçamentária Delegada à União: despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização à União para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

Código 30 – Transferências a Estados e ao Distrito Federal: despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive para suas entidades da administração indireta.

Código 31 – Transferências a Estados e ao Distrito Federal – Fundo a Fundo: despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo.

Código 32 – Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal: despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Estados e ao Distrito Federal para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

Código 35 – Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012: despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos.

Código 36 – Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012: despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores.

Código 40 – Transferências a Municípios: despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta.

Código 41 – Transferências a Municípios – Fundo a Fundo: despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo.

Código 42 – Execução Orçamentária Delegada a Municípios: despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Municípios para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.
Código 45 – Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012: despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos.

Código 46 – Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012: despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos

Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores.

Código 50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos: despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não pertençam à administração pública, inclusive quando destinadas a instituições do Sistema S, exceto as relativas à modalidade de aplicação 53.

Código 51 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – Fundo a Fundo: despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, por intermédio da modalidade fundo a fundo, a entidades sem fins lucrativos que não pertençam à administração pública.

Código 52 – Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos: despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades com fins lucrativos que não pertençam à administração pública.

Código 53 – Transferências a Instituições Multigovernamentais Nacionais: despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, cujas despesas sejam amparadas em lei ou contrato e que não se enquadrem nas modalidades 70 e 71.

Código 54 – Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de programa: despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos, nos termos da Lei nº 11.107, de 2005, por força de contrato de programa.

Código 60 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – Exterior: despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos sediadas no exterior.

Código 61 – Transferências a Governos Estrangeiros: despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a governos de países estrangeiros.

Código 62 – Transferências a Organismos Internacionais: despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a organismos internacionais de que o Brasil faça parte, tais como organismos multilaterais e regionais de caráter intergovernamental.

Código 70 – Transferências a Instituições Multigovernamentais: despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 71.

Código 71 – Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio: despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, mediante contrato de rateio, objetivando a execução dos programas e ações dos respectivos entes consorciados.

Código 72 – Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos: despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a consórcios públicos para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

Código 90 – Aplicação Direta: despesas orçamentárias realizadas diretamente pelo órgão ou entidade detentora do crédito orçamentário, ainda que por intermédio de agentes pagadores ou de operadores financeiros, sem transferência de recursos a outro órgão, entidade ou esfera governamental.

Código 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social: despesas orçamentárias realizadas em virtude de operações entre órgãos, fundos e entidades pertencentes ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, objetivando evidenciar transações intraorçamentárias e possibilitar a eliminação da dupla contagem na consolidação.

Código 93 – Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social com o Orçamento de Investimento das Empresas Estatais: despesas orçamentárias realizadas diretamente por força de operações entre os orçamentos fiscal e da seguridade social e o orçamento de investimento das empresas estatais.

Código 99 – A Definir: reservado para o uso na elaboração da proposta orçamentária, sendo obrigatória a sua definição na execução, conforme as modalidades vigentes.

§ 1º - A estrutura da natureza da despesa a ser observada na execução orçamentária seguirá o formato "c.g.mm", conforme estabelece a Portaria Conjunta STN/SOF nº 163/2001, consolidada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 103/2021, e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, em sua edição vigente, onde "c" representa a categoria econômica, "g" o grupo de natureza da despesa, "mm" a modalidade de aplicação.

§ 2º - A Reserva de Contingência e a Reserva do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS serão classificadas com o código de natureza da despesa "9.9.99.99.99", sendo vedada a sua execução direta, servindo exclusivamente como fonte para abertura de créditos adicionais.

§ 3º - Para os fins deste artigo, aplicam-se subsidiariamente as disposições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP em sua edição atualizada e vigente, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, bem como as orientações da Portaria Conjunta STN/SOF nº 163/2001 e demais atos normativos federais pertinentes à classificação orçamentária da despesa.

Art. 6º – O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município, será constituído de:

I – Mensagem do Poder Executivo, contendo:

a) exposição circunstanciada da situação econômico-financeira do Município, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis;

b) exposição e justificação da política econômico-financeira do Governo Municipal para o exercício de 2027;

II – Projeto de Lei Orçamentária Anual, acompanhado dos seguintes documentos que integrarão a Lei de Orçamento, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

a) sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo, na forma do Anexo nº 11 da Lei nº 4.320/1964;

b) quadro demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964;
c) quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

d) quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração Municipal;

III – Tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação, conforme o art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/1964:

a) a receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta, ou seja, nos exercícios de 2024, 2025 e 2026;

b) a despesa prevista para o exercício de 2027, a que se refere a proposta;

IV –Quadros demonstrativos que acompanharão a Lei de Orçamento, conforme o art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.320/1964:

a) quadros demonstrativos das receitas e planos de aplicação dos fundos especiais existentes no Município;

b) quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6 a 9 da Lei nº 4.320/1964, compreendendo o demonstrativo de funções, subfunções e programas por projetos, atividades e operações especiais; o demonstrativo por funções, programas e subprogramas conforme o vínculo com os recursos; o demonstrativo da despesa por funções; e os planos de aplicação dos fundos especiais;

V – Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital, abrangendo no mínimo um triênio, na forma dos arts. 23 e 24 da Lei nº 4.320/1964, contendo:

a) as despesas e, quando couber, as receitas previstas em planos especiais aprovados em lei e destinados a atender a setores da administração ou da economia municipal;
b) as despesas à conta de fundos especiais e, quando couber, as receitas que os constituam;

c) em anexos, as despesas de capital das entidades da administração indireta municipal com indicação das respectivas receitas, para as quais forem previstas transferências de capital;

VI – Demonstrativo das medidas de compensação de renúncias de receita e do aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, na forma do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

VII – Demonstrativo da compatibilidade da programação constante do projeto de lei com os objetivos e metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, conforme exige o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

§ 1º - A proposta orçamentária deverá guardar estrita conformidade com a política econômico-financeira, o programa anual de trabalho do Governo Municipal e os limites globais máximos fixados nesta Lei, nos termos do art. 27 da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º - A estimativa da receita terá por base as demonstrações mensais de arrecadação organizadas pelos órgãos competentes, os dados dos três últimos exercícios e as circunstâncias de ordem conjuntural que possam afetar a produtividade de cada fonte de receita, nos termos dos arts. 29 e 30 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 7º – Para efeito do disposto no artigo anterior, a Câmara Municipal e os órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo encaminharão as respectivas propostas orçamentárias à Secretaria Municipal de Finanças, para fins de ajustamento e consolidação.

§ 1º – Visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira ao Poder Legislativo, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I – As despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, combinado com o art. 20, inciso III, alínea a, da Lei Complementar nº 101/2000; e

II – As despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela legislação constitucional vigente.

§ 2º – Na elaboração de sua proposta, a Câmara Municipal obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e da razoabilidade.

§ 3º – As categorias de programação de que trata o caput deste artigo serão identificadas por projetos, atividades e operações especiais, os quais serão integrados por um título que contenha descrição sucinta dos respectivos objetivos.

§ 4º – Os objetivos relativos aos projetos, atividades e operações especiais deverão retratar as finalidades da programação, os benefícios a serem alcançados e o que se pretende atingir com a execução.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 8º – Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo, do Poder Executivo, seus fundos, autarquias, órgãos de regime especial, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, bem como o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, observadas as disposições da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 9º – O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência social e assistência social, e conterá, dentre outros, recursos provenientes de:
I – Receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo, incluídas as contribuições previdenciárias dos segurados e do ente público ao RPPS, nos termos dos arts. 149, § 1º-A, e 195 da Constituição Federal;

II – Recursos oriundos do Tesouro Municipal, incluídas as dotações para cobertura de déficit atuarial do RPPS, quando houver, conforme plano de amortização aprovado pelo órgão previdenciário competente;

III – transferências da União, do Estado ou de instituições privadas; e
IV – convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o orçamento da seguridade social.

§ 1º - As contribuições do ente público ao RPPS deverão ser fixadas em valor não inferior à contribuição dos segurados ativos, observado o disposto no art. 2º da Lei nº 9.717, de 1998, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019, e nas alíquotas definidas na legislação municipal específica.

§ 2º - O Fundo de Previdência Municipal, terá orçamento próprio vinculado ao Orçamento da Seguridade Social, elaborado e aprovado de acordo com as normas aplicáveis ao RPPS, em especial a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, ou norma que a suceder.

§ 3º - Fica vedada a utilização dos recursos do RPPS para finalidade diversa do pagamento de benefícios previdenciários, custeio administrativo nos limites fixados em lei, e constituição de reservas, conforme art. 1º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 9.717, de 1998.

Art. 10 – Os recursos oriundos do Tesouro Municipal destinados às ações da área de saúde deverão estar de acordo com o que determina o art. 198, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal, conforme regulamentado pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Parágrafo único - As despesas com benefícios previdenciários do RPPS não integrarão a base de cálculo da aplicação mínima em saúde, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 141, de 2012.

Art. 11 – As despesas com o pagamento de contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS (INSS), ao RPPS, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP constarão da programação de cada órgão da administração direta e descentralizada, em dotação orçamentária específica.

§ 1º - As contribuições patronais ao RPPS serão fixadas pelo atuário responsável, com base no resultado da avaliação atuarial anual, e consignadas no orçamento do ente público, observado o disposto no art. 9º-A da Lei nº 9.717, de 1998.

§2º - A contribuição patronal ao RPPS de que trata o § 1º será escriturada no orçamento fiscal, em rubrica identificada com o código do plano de contas aplicado ao setor público – PCASP, de acordo com as normas do Conselho de Gestão da Previdência Complementar – CGPC e as orientações da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

§3º – O ente público deverá consignar, na Lei Orçamentária Anual de 2027, dotação específica para o pagamento das obrigações decorrentes do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS, quando houver, nos termos do Parecer Atuarial e do Plano de Custeio aprovados pela unidade gestora do RPPS, em conformidade com:

a) A Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

b) A Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 – Reforma da Previdência;

c) A Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, ou norma superveniente que a substitua, que estabelece os parâmetros e as diretrizes gerais para a organização e o funcionamento dos RPPS;

d) A Resolução CNPC nº 30, de 10 de outubro de 2018, e demais normas do Conselho Nacional de Previdência Complementar, no que couber; e

e) As orientações do Ministério da Previdência Social, do Ministério da Fazenda e da Secretaria do Tesouro Nacional pertinentes à gestão fiscal responsável do RPPS.

§4º – As transferências do Tesouro Municipal ao RPPS serão registradas como despesa orçamentária do ente federado e como receita do fundo previdenciário, nos termos das normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

CAPÍTULO V – DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I – Das Diretrizes Gerais

Art. 12 – A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2027, a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º – O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027, bem como o Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual referente ao ano de 2027, será apresentado à Câmara Municipal de SEVERIANO MELO até o dia 31 de agosto de 2026, conforme determina a Lei Orgânica do Município, e devolvido para sanção até 20 (vinte) dias antes do encerramento da Sessão Legislativa.

§ 2º – Durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, será assegurada a transparência e o incentivo à participação popular, mediante a realização de audiências públicas convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de SEVERIANO MELO, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 13 – Os valores das receitas e das despesas contidos no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027 serão expressos segundo os preços vigentes em junho de 2026.

Art. 14 – A estimativa da Receita, para fins de elaboração da Proposta Orçamentária Anual, será elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e considerará o disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 15 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá, sob a denominação de Reserva de Contingência, dotação de até 0,5% (zero virgula cinco por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2027, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme determina o art. 5º, inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único – Para os efeitos deste artigo, entende-se como receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, transferências correntes e outras receitas correntes, inclusive os valores relativos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 16 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual destinará recursos para o incentivo a projetos culturais de interesse do Município

Art. 17 – O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica incluída no Projeto de Lei Orçamentária Anual para essa finalidade.

Art. 18 – O Poder Executivo Municipal poderá inserir dotações no Projeto de Lei Orçamentária Anual desde que o Poder Legislativo lhe conceda, sendo através de lei específica, com o objetivo de conceder auxílios a pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de acordo com a legislação municipal vigente.

Art. 19 – Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as eventuais modificações ocorridas na Estrutura Organizacional Básica do Município, mediante autorização prévia do Poder Legislativo Municipal , decorrentes de alterações na legislação municipal surgidas, a readequação quantitativa da despesa, em que pese, não alterando valor da ação de governo, tão somente, uma adequação das despesas daquela política ou fonte de recurso.

Art. 20 – Para os casos de transposição, remanejamento, transferência ou utilização, total ou parcial, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027, será editada lei específica desde que aprovada pela Câmara Municipal.

§ 1º – As alterações mencionadas no caput dar-se-ão por decreto, após a publicação da lei específica, de forma genérica ou detalhada na classificação funcional programática.

§ 2º – O remanejamento de recursos entre elementos de despesas, respeitada a classificação institucional, funcional-programática, a categoria econômica da despesa e o grupo de natureza da despesa, não constitui reprogramação orçamentária, mas tão somente ajuste contábil, a ser processado por meio do sistema orçamentário e financeiro municipal.

Art. 21 – O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, em meio eletrônico, a despesa discriminada até a modalidade de aplicação, com a finalidade exclusiva de subsidiar a análise do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 22 – Constarão, obrigatoriamente, das emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I – Exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;

II – Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais e a fonte de recursos que será acrescida em decorrência da anulação; e

III – indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais que serão anulados para cobertura da emenda apresentada.

§ 1º – A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

§ 2º – Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Seção II
Das Diretrizes Específicas do Orçamento Participativo

Art. 23 – O detalhamento das prioridades de investimento de interesse da sociedade será articulado e supervisionado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município, mediante processo de consulta prévia à população, ou em audiência pública amplamente divulgada pelos meios de comunicação e no portal oficial do Município.

Parágrafo único – O resultado da consulta popular de que trata este artigo será apropriado e registrado no Projeto de Lei Orçamentária Anual, na forma de Políticas Públicas nas Regiões de Participação Popular, bem como no órgão ou unidade responsável por sua execução.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24 – As despesas com pessoal ativo e inativo do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2027 deverão estar de acordo com o art. 29-A da Constituição Federal, combinado com o art. 20, inciso III, alínea a, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25 – As despesas com pessoal ativo e inativo do Poder Executivo Municipal para o exercício financeiro de 2027 deverão estar de acordo com o art. 20, inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único – Quando da execução da despesa com pessoal e encargos, deverão ser observadas as inovações legais introduzidas pela Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 26 – Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo Municipal, que impliquem acréscimo de arrecadação em relação à estimativa da receita constante da referida proposição, os recursos correspondentes deverão ser objeto de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2027.

Art. 27 – A concessão ou a ampliação de incentivos, isenções e benefícios de natureza tributária ou financeira somente poderá ser aprovada caso indique a estimativa da renúncia de receita e as despesas, em igual valor, que serão anuladas, ou esteja acompanhada de medidas de compensação no mesmo período, por meio do aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 28 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que se refiram a:

I – revisão e atualização do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, buscando maior seletividade e incremento proporcional na arrecadação;

II – Modernização do sistema de lançamento do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI;

III – revisão das alíquotas incidentes na tributação das prestações de serviços de competência municipal – ISS e Emenda Constitucional nº 132/2023 (REFORMA TRIBUTÁRIA);

IV – Projetos de leis complementares que tramitem no Congresso Nacional e aprimorem a tributação de competência municipal;

V – revisão e atualização de taxas do poder de polícia ou pela utilização de serviços públicos específicos e divisíveis;

VI – Atualização da legislação tributária, inclusive quanto à implantação da Contribuição de Melhoria decorrente de obras públicas;

VII – revisão dos preços públicos para adequá-los aos custos dos serviços prestados pelo Município;

VIII – revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

IX – Emenda Constitucional nº 132/2023 e suas respectivas alterações;

X – Da Lei Complementar Federal nº 214/2025 e suas respectivas alterações;

XI – da Lei Complementar Federal nº 227/2026 e suas respectivas alterações;
XII – da Lei Complementar Federal nº 225/2026 e suas respectivas alterações;

XIII – Das Resoluções e atos de gestão emitidos pelo COMITÊ GESTOR DO IBS;

XIV – Das Normas infraconstitucionais e técnicas.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 29 – As receitas próprias de órgãos, fundos e autarquias da administração indireta do Município somente poderão ser reprogramadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atendidas, integralmente, as necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

Art. 30 – A Lei Orçamentária Anual estabelecerá os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, utilizando como recursos os definidos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme autorizado pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 1º – As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual serão submetidas à Secretaria Municipal de Finanças, acompanhadas de justificativas e da indicação das reduções de dotações necessárias à cobertura do pleito, mediante edição de decretos.

§ 2º – Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações orçamentárias destinadas ao atendimento de despesas com:

I – Pessoal e encargos sociais;
II – Pagamento dos serviços da dívida;
III – projetos e atividades em execução no exercício de 2026, financiados com recursos de convênios e/ou contrapartida; e
IV – Precatórios judiciais, conforme estabelece o art. 100 da Constituição Federal.
V - Saúde, classificadas naFunção 10, visando ao cumprimento do mínimo constitucional e à continuidade das ações de saúde pública;
VI - Educação, classificadas naFunção 12, para garantir a aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino e do FUNDEB;
VII - Assistência Social, classificadas naFunção 08, em razão de sua natureza de despesa obrigatória e essencial à manutenção da rede socioassistencial;

Art. 31 – O Poder Executivo Municipal poderá proceder a alterações de ordem qualitativa na estrutura da natureza da despesa – na categoria econômica, no grupo de natureza de despesa e na modalidade de aplicação –, em eventuais impropriedades detectadas durante a fase de execução orçamentária do exercício financeiro de

2027, tanto na Lei Orçamentária Anual como no Plano Plurianual, adequando-os aos preceitos da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, mediante prévia e específica autorização legislativa em cada caso.

Art. 32 – Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2027 não for encaminhado à sanção da Prefeita Municipal até o dia 30 de dezembro de 2026, a programação poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 33 – O Poder Executivo, no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da data da publicação da Lei Orçamentária de 2027, publicará o Quadro de Detalhamento da Despesa por unidade orçamentária de cada órgão, inclusive seus fundos e entidades que integram os orçamentos de que trata esta Lei, especificando cada categoria de programação e as fontes até a modalidade de aplicação.

Parágrafo único – O Quadro de Detalhamento da Despesa será alterado em virtude da abertura de crédito adicional ou de fato ou ato que requeira adequação às necessidades da execução orçamentária, observados os limites fixados na Lei Orçamentária de 2027, quando o ajuste se limitar estritamente àmutação qualitativa do elemento de despesa, sem que ocorra a majoração do montante global ou a solução de continuidade das políticas públicas setoriais.

§ 1º - A faculdade prevista no*caput*fundamenta-se nanatureza meramente acessóriada classificação por elemento, cuja alteração, por não transfigurar o objeto da despesa nem o programa de governo, dispensa o rito de autorização específica na Lei Orçamentária Anual ou em diploma legislativo autônomo, em estrita observância ao princípio daeficiência e celeridade na execução orçamentária.

§ 2º - Tais atos de gestão operacional serão formalizados por meio de decreto ou ato administrativo próprio, fundamentados na competência diretiva estabelecida nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, sob o pressuposto de que a fixação da despesa na Lei Orçamentária Anual subordina-se àfinalidade pública do gastoe não à sua decomposição analítica infraestrutural.

Art. 34 - A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, elaborada anualmente em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal –, deverá ser acompanhada dos anexos obrigatórios previstos nesta Seção, os quais integram o projeto de lei encaminhado ao Poder Legislativo e são condição de validade do instrumento normativo.
Parágrafo único. Os anexos de que trata o caput deste artigo constituem peças indissociáveis da LDO e deverão ser elaborados com base em metodologia transparente, linguagem acessível e dados fiscais consolidados, permitindo o pleno exercício do controle social e da fiscalização parlamentar.
Art. 35 - São anexos obrigatórios da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I – O Anexo de Metas Fiscais, contendo as metas anuais de resultado primário, resultado nominal e dívida pública, em valores correntes e constantes, para o exercício a que se refere a LDO e para os dois seguintes;

II – O Anexo de Riscos Fiscais, identificando os passivos contingentes e os riscos capazes de afetar as contas públicas no exercício de vigência da lei;

III – o Demonstrativo de Metas Anuais, especificando em montante corrente e constante as metas relativas às variáveis fiscais definidas no inciso I deste artigo;

IV – O Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior, indicando o resultado alcançado em relação à meta legalmente estabelecida;

V – O Demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido, contemplando os entes da administração pública direta e indireta, inclusive empresas estatais dependentes;

VI – O Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, evidenciando a destinação dos recursos provenientes da liquidação de bens e direitos do patrimônio público;

VII – o Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, com a indicação das medidas de compensação adotadas, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VIII – o Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, calculado com base na diferença entre o crescimento da receita corrente líquida e o aumento das despesas já existentes de caráter continuado.

§ 1º - Os demonstrativos e anexos enumerados nos incisos I a VIII deste artigo deverão ser publicados em meio eletrônico de amplo acesso ao público, em formato aberto e legível por máquina, observados os padrões de transparência estabelecidos pelo órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo.

§ 2º - O Poder Executivo poderá incluir, facultativamente, anexos complementares que ampliem a transparência fiscal, sem prejuízo da obrigatoriedade daqueles expressamente previstos neste artigo e na legislação federal de normas gerais.

Art. 36 - O Anexo de Metas Fiscais, exigido pelo art. 4º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, conterá as metas relativas a receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública, para o exercício a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

Parágrafo único - As metas fixadas no Anexo de Metas Fiscais poderão ser revistas no curso do exercício mediante projeto de lei de revisão da LDO, observada a necessidade de demonstração das circunstâncias de fato que justifiquem a revisão e da compatibilidade com as normas de responsabilidade fiscal.

Art. 37 - O Anexo de Riscos Fiscais, previsto no art. 4º, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, identificará os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

Art. 38 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir do primeiro dia (01) do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e sete.

Art. 39 – Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO – RN, no dia oito do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

JACINTO LOPES DE CARVALHO
Prefeito de Severinao Melo RN

Publicado por:
José Hudson de Almeida
Código Identificador:B2159FFD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 31/2024

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 31/2024
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taipu/RN.
CONTRATADA: empresa IL AZEVEDO ENGENHARIA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 29.383.128/0001-63
OBJETO: Autorizar a prorrogação do prazo do contrato de nº 031/2024, oriundo da Licitação – Pregão Eletrônico nº 07/2024, por mais 12 (doze) meses.
BASE LEGAL: Artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21

DATA: 03 de julho de 2026.
ASSINATURA: Ariosvaldo Bandeira Junior /Prefeito Municipal/Pela Contratante e Igor Fernandes Neves Luciano de Azevedo/Pela Contratada.

Publicado por:
Cicero Ribeiro da Anunciação Neto
Código Identificador:458A68AC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2026

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2026
Ariosvaldo Bandeira Junior, Prefeito Municipal de Taipu/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando toda documentação constante nos autos do Processo Administrativo acima em epígrafe, em especial os Pareceres Técnico e Jurídico, AUTORIZA, com fundamento no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2026 nos termos a seguir descritos: Objeto: Contratação de empresa para prestação de roço mecanizado, mediante roçadeira acoplada a trator, para limpeza e conservação de áreas de estradas vicinais. Contratado: DR & J LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 17.382.733/0001-30. Valor Global de R$ 50.750,00 (Cinquenta mil, setecentos e cinquenta reais). Taipu/RN, 17 de julho de 2026. Assinatura: Ariosvaldo Bandeira Junior /Prefeito.

Publicado por:
Cicero Ribeiro da Anunciação Neto
Código Identificador:01815D4E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

GABINETE DA PREFEITA
ALTERA O DECRETO 054/2021 QUE REGULAMENTA O DOCUMENTÁRIO FISCAL RELATIVO AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS

DECRETO Nº 191, de 17 de julho de 2026.

Altera o Decreto 054/2021 que Regulamenta o Documentário Fiscal relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, nos termos do art. 256, da Lei Complementar n.º 005/2021 (Código Tributário do Município de Tenente Ananias/RN).

A Prefeita Municipal de Tenente Ananias, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais
DECRETA:
Art. 1º - O Regulamento do Documentário Fiscal, anexo ao Decreto 054 de 08 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 52**. Fica facultado o preenchimento e entrega da Declaração Mensal de Serviços (DMS) a todos os contribuintes, exceto as instituições Financeiras, que são obrigadas a entregar mensalmente a DESIF, no padrão COSIF, que é definido pelo Banco Central do Brasil, nos mesmos prazos da DMS. (NR)

Parágrafo Único: Poderão ser obrigados a entregar a DMS outros prestadores ou tomadores de serviços indicados por ato do Secretário Municipal de Tributação. (NR)"

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DAYANE DA SILVA BATISTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Iran Pinto
Código Identificador:587E1003

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 0229/2026 – GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU

PORTARIA Nº 0229/2026 – GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU

NOMEAR PARA EXERCER O CARGO COMISSIONADO DE FISCAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA- NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAU - RN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **LEI MUNICIPAL 00454 de 26/04/2018** e a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR o **Sr. OTACILIO PEREIRA DOS SANTOS,** brasileiro, maior, capaz, inscrito no Ministério da Fazenda sob o **CPF nº 009.621.834-74,** para ocupar o Cargo Comissionado de **FISCAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação **com caráter retroativo na data 01/07/2026**, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em.

Tibau/RN, 17 de julho de 2026.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:FFD69044

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

GESTOR DE CONTRATO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 80/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL - CNPJ: 08.168.775/0001-82
CONTRATADA: Solução Planejamento e Comercio Ltda-Me - CNPJ: 06.911.404/0001-13
OBJETO: AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TIBAU SO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA.
VIGÊNCIA: Início: 17/07/2026 - Término: 17/07/2027
Valor: R$ 354.800,00, (trezentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais).
Tibau do Sul/RN, 17 de julho de 2026

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito- P/Contratante

LUPERCIO JOSE BRITO DA SILVA
Representante - P/Contratada

Publicado por:
Marcelo Ferreira Marinho Filho
Código Identificador:CD3AC0CB

GESTOR DE CONTRATO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 017/2026

Processo Administrativo nº: 0182/2025
Processo Administrativo licitatório nº.: 0182/2025
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 37/2025.
Contrato nº.: 017/2026.
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADO ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN
Assunto: Rescisão Unilateral – Prescindibilidade – Interesse Público.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 17/2026, ORIGINALMENTE CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL/RN E A EMPRESA FRUTIFRIOS COMERCIO LTDA.

O Município de Tibau do Sul, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Hélio Galvão, 122, centro, Tibau do Sul/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.168.775/0001-82, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Valdenício José da Costa, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado a Comunidade de Piau, no Município de Tibau do Sul/RN, CEP 59.178-000, portador da cédula de identidade nº 597.341, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CPF/MF sob nº 338.727.404-15, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a referida empresa não vem realizando a entrega de maneira correta dos produtos solicitados por meio de ordens de compra/serviço, gerando grande prejuízo a Educação do Município de Tibau do Sul;

CONSIDERANDO, ainda, que o Município contratante prima pelos princípios constitucionais da Administração Pública, sobretudo, da Economicidade, Eficiência, Legalidade e Moralidade Administrativa;

CONSIDERANDO, também, que é dever inafastável deste Município, enquanto ente Contratante, **rescindir unilateralmente** o contrato, quando presente razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado;

CONSIDERANDO, por fim, que a presente rescisão não trará nenhum prejuízo à Administração, antes pelo contrário possibilitará que avance em novas tratativas legais e contratuais, com vistas à satisfação da plenitude do interesse público,

RESOLVE rescindir unilateralmente o CONTRATO Nº 17/2026, firmado em 10 de março de 2026, entre esse Município de Tibau do Sul/RN e a **FRUTIFRIOS COMERCIO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 23.414.622/0001-61, situada na AV. CAPITAO MOR GOUVEIA, 3005 BOX 11 MP VI CEASA, LAGOA NOVA, NATAL/RN CEP:59063410, vencedora do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 037/2025, originário do Processo Administrativo nº 182/2025, tendo por objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADO ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN**, *obedecendo as determinações contratuais e a legislação vigente:*

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RESCISÃO
Fica neste ato unilateralmente rescindido o contrato nº 17/2026 – Processo Licitatório nº 182/2025, Processo Administrativo nº 182/2025, modalidade licitatória Pregão Eletrônico nº 37/2025, originalmente celebrado entre O MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN e a empresa FRUTIFRIOS COMERCIO LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA:
A presente rescisão se dá por ato Unilateral da Administração com fulcro no que dispõe o Artigo 11 e 12, do termo de contrato supracitado e com amparo legal no quanto disposto no artigo 137, da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

Para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que vai assinada pelo Prefeito Municipal.

Publique-se o presente termo no Diário Oficial do Município – FEMURN - no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br, e notifique-se imediatamente a empresa **FRUTIFRIOS COMERCIO LTDA**.
Tibau do Sul/RN, 14 de julho de 2026.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN

Publicado por:
Marcelo Ferreira Marinho Filho
Código Identificador:490EA872

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2026 – PROCESSO Nº 630.002/2026

O Município de Timbaúba dos Batistas/RN por meio de seu Agente de Contração comunica que a partir do dia 20 de julho, será disponibilizado o Edital para o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN.** Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO serão recebidos a partir do dia 22 de julho de 2026, das 08:00 às 13:00horas (de segunda a sexta-feira, em dias úteis, na sede da Prefeitura Municipal – Setor de PROTOCOLO) ou através do e-mail: protocolopmtb@gmail.com. Maiores informações serão fornecidas pelo e-mail protocolopmtb@gmail.com

Timbaúba dos Batistas, 17 de julho de 2026

WELLINGTON BATISTA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Wellington Batista Dos Santos
Código Identificador:79A80E18

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE CIVIL
PORTARIA N° 549, DE 16 DE JULHO DE 2026. GABINETE CIVIL

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO GRATIFICAÇÃO POR TÍTULO AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE TOUROS/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o Processo Administrativo n. 12100.000063/2026 e a decisão nele contida;

CONSIDERANDO o Art. 33, inciso XIII da Lei Municipal nº 638/2010;

RESOLVE:

Art. 1° – Fica concedida a gratificação por título a servidora **MARIA GENÚZIA ROQUE SOARES,** matrícula n. 1336, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR**, posicionando-se do patamar de 5%(cinco por cento), passando a mesma a ser remunerada de acordo com o padrão salarial constante na carreira.

Art. 2° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se cumpra-se.

Touros/RN, 16 de julho de 2026.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Leticia Karine Lourenco Vieira
Código Identificador:7F383F31

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 01/2025 – Pregão Eletrônico SRP nº 01/2025

Cancelamento amigável de Ata de Registro de Preços realizado entre o**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE/TOUROS/RN**, CNPJ nº 08.081.051/0001-05, e a empresa**AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA**, CNPJ nº 04.839.900/0010-79, referente à Ata de Registro de Preços nº 01/2025, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2025 (Processo Administrativo nº 01/2025), cujo objeto é o registro de preços para futura contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S10) para atender as demandas de todos os setores do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Touros/RN. O presente cancelamento faz-se de forma amigável, sem ônus para quaisquer das partes e sem aplicação de sanções, ante a ausência de culpa da fornecedora, permanecendo o dever do SAAE de adimplir a remuneração dos fornecimentos regularmente executados até a data da extinção, mediante regular liquidação (arts. 140 a 145 da Lei nº 14.133/2021), com quitação recíproca das obrigações, ressalvado o acerto de contas. A Ata de Registro de Preços deixa de surtir os efeitos legais, cindindo-se a sua vigência a partir de**15/07/2026**, data em que se efetivou a assinatura do Termo de Cancelamento. O procedimento em apreço regeu-se pela Lei nº 14.133/2021, art. 138, inciso II, c/c art. 137, incisos III e IV, aplicados de forma subsidiária, ante a ausência de previsão na ata de hipótese de cancelamento em razão do encerramento das atividades da empresa.
Touros/RN,15 de julhode 2026.

EDVALDO DOS SANTOS DE MEDEIROS
Presidente do SAAE-Touros/RN

Publicado por:
Claudio de Oliveira França
Código Identificador:3C7AF67D

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE Nº 044/2026

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE – TOUROS, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem,

RESOLVE:

Art. 1º - **CRIAR** a Comissão para organização, acompanhamento e fiscalização do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS – Nº 002/2026**,** para o cargo de Operador de Bombas no Distrito de Serra Verde.

Art. 2º - Para a Comissão de que trata o Art. 1º ficam investidos como membros integrantes da Banca de Seleção para Operador de Bombas: Paulo André de Oliveira Medeiros – Mat. 0531-1, Marlus Monteiro de Sousa – Mat. 035-1 e Jânio Antunes da Silva Mat. 021-1.

Art. 3º - A Comissão deliberará, entrevistará, praticará todos os atos e procedimentos para a Seleção dos concorrentes que disputarão ao cargo, considerando as regras editalícias.

Art. 4º - A Comissão, em sintonia com a Assessoria Jurídica desta Autarquia, analisará recursos, deliberará sobre os casos omissos às regras do Edital e emitirá sua decisão fundamentada.

Art. 5º - A Comissão deliberará sobre empate, considerada a regra editalícia;

Art. 6º - A Comissão terá duração de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Touros-RN, 17 de julho de 2026.

EDVALDO DOS SANTOS DE MEDEIROS
Presidente do SAAE/Touros
Portaria nº 018/2025

Publicado por:
Claudio de Oliveira França
Código Identificador:50EC394E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRONICA 020/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 020/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Triunfo Potiguar/RN, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do seu Agente de Contratação designado pela Portaria nº 185/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Dispensa Eletrônica**, tipo Menor preço Por item, em sessão pública eletrônica a partir **das 09:01 horas** (horário de Brasília-DF) do **dia 22/07/2026, até as 15:00,** através do *site* https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, destinado ao **Aquisição de pneus novos, compatíveis com o veículo Mitsubishi L200 Triton da Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir a segurança, a disponibilidade da frota e a continuidade dos serviços públicos de saúde prestados pelo Município de Triunfo Potiguar/RN, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERENCIA**, relativo ao Processo Administrativo nº **117/2026,** nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 222/2023, Decreto Federal Nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Federal Nº 8.538, de 6 de Outubro de 2015, Decreto Municipal nº 091/2017, Lei Complementar Nº 123/2006, Decreto Municipal Nº 170, de 1º de Fevereiro de 2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

Triunfo Potiguar - RN, 17 de julho de 2026.

JONATHAS PEDRO DE ALMEIDA QUEIROS
Agente de Contratação

Publicado por:
Jonathas Pedro de Almeida Queiros
Código Identificador:F18338C6

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATO N°: 025/25
ORIGEM: CONCORRENCIA ELETRONICA nº 001/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR - CNPJ Nº 01.612.376/0001-10.
CONTRATADA: DOISE PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ/MF nº 34.254.143/0001-41
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE-UBS, TIPO I, NA COMUNIDADE DA SERRA DE JOAO DO VALE, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO POTIGUAR/RN, CONFORME PROPOSTA Nº 11334.3600001/24-009, DO NOVO PAC.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.
VIGÊNCIA: Início: 08/05/2026 Término: 30/12/2026.

Publicado por:
Jonathas Pedro de Almeida Queiros
Código Identificador:A768B2EF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N. 937 DE 17 DE JULHO DE 2026.

LEI MUNICIPAL N. 937 DE 17 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre o Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, de créditos tributários e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO – PPI

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, destinado a promover a liquidação de créditos tributários da Fazenda Pública Municipal.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, créditos tributários e passíveis de inserção no Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, são os valores inscritos ou não em dívida ativa, constituídos ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial, em especial, os seguintes tributos:

I - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU), cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício de 2025 e em anos anteriores;

II - Taxa de Serviços de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares – TCRD, cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício de 2025 e em anos anteriores;

III - Taxa de Licença e Fiscalização para Funcionamento – TLFF, cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício de 2025 e em anos anteriores;

IV - Taxa de Licença e Fiscalização de Obras – TLFO, cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício de 2025 e em anos anteriores;

V - Taxa de Licenciamento Ambiental – TLA, cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício de 2025 e em anos anteriores;

VI - Taxa de Licença e Fiscalização de Anúncio– TLFA, cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício de 2025 e em anos anteriores;
VII - Taxa de Registro, Inspeção e Fiscalização Sanitária – TRIFS, cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício de 2025 e em anos anteriores;

VIII - Taxa de Registro, Inspeção o e Fiscalização Sanitária Agropecuária – TRIFSA, cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício de 2025 e em anos anteriores;

IX - Taxa de licença e fiscalização para ocupação do solo nos logradouros públicos – TLFOSP, cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício de 2025 e em anos anteriores;

X - Taxa de Registro, Acompanhamento e Fiscalização das Concessões de Direitos de Pesquisa e Exploração de Petróleo, Gás Natural e Outros Recursos Minerais -TFPGO, cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício de 2025 e em anos anteriores; e

XI - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) cujo fato gerador tenha ocorrido até o último dia do mês anterior à data de publicação da presente Lei.

§ 1º Incluem-se neste Programa os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que este tenha sido cancelado por falta de pagamento.

§ 2º Se existir ação judicial, o sujeito passivo deverá desistir, expressamente e de forma irrevogável, da ação proposta e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se funda a demanda, relativamente à matéria cujo débito queira parcelar.

Art. 3º. Em caso de descumprimento do parcelamento, o contribuinte poderá solicitar o reparcelamento do saldo remanescente uma única vez.
Parágrafo único. No reparcelamento as multas serão restabelecidas aos seus percentuais máximos e não terão qualquer redução.

Seção II
Do Pedido de Parcelamento

Art. 4º. O ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado - PPI dar-se-á por opção do sujeito passivo, que terá direito a regime especial de consolidação e parcelamento de débitos.

§ 1º A adesão ao Programa instituído por esta Lei deverá ser realizada até no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação do Decreto regulamentador do programa.

§ 2º O pedido de parcelamento deverá ser formulado na forma regulamentar.

§ 3º Existindo parcelamentos concedidos sob outras modalidades, cancelados ou não, será admitida a transferência dos saldos remanescentes para a modalidade prevista nesta Lei, mediante requerimento, observado o prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 4º O parcelamento concedido nos termos desta Lei independerá de apresentação de garantias ou arrolamento de bens, ficando mantidos aqueles decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamentos, ação ou execução fiscal, acaso existentes.

§ 5º O Poder Executivo poderá prorrogar, mediante decreto o prazo fixado no § 1º deste artigo, desde que entenda conveniente e oportuno.

Seção III
Da Consolidação dos Débitos e dos Benefícios

Art. 5º. A consolidação dos débitos para os efeitos desta Lei terá por base a data da formalização do pedido de parcelamento e resultará da soma dos valores de:

I - principal, inclusive os valores relativos a multas pelo não recolhimento de créditos tributários;

II - atualização monetária;

III - multa moratória;

IV - juros moratórios; e

V - demais acréscimos legais, devidos na forma da legislação tributária municipal.

Parágrafo único. O pedido de parcelamento não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido.

Art. 6º. O contribuinte que aderir ao Programa de Parcelamento Incentivado – PPI deverá recolher o valor do débito consolidado, com os seguintes percentuais de redução exclusivamente nos acréscimos legais:

I - de 100% (cem por cento) no caso de pagamento do débito em uma única parcela;

II - de 90% (noventa por cento) no caso de pagamento do débito de 02 (duas) até 06 (seis) parcelas;

III - de 80% (oitenta por cento) no caso de pagamento do débito de 07 (sete) até 11 (onze) parcelas;

IV - de 70% (setenta por cento) no caso de pagamento do débito de 12 (doze) até 16 (dezesseis) parcelas;

V - de 60% (sessenta por cento) no caso de pagamento do débito de 17 (dezessete) até 24 (vinte e quatro) parcelas;
Parágrafo único. Os acréscimos legais para efeitos deste artigo, compreendem a multa de mora, os juros de mora e a multa por infração, quando lançada conjuntamente com o tributo a ser parcelado.

Art. 7º. A quitação da primeira prestação do parcelamento implica adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, na expressa e irrevogável confissão de dívida e na desistência de recursos administrativos e judiciais acaso existentes.

Art. 8º. Não será objeto de parcelamento e redução de acréscimos na forma do artigo 6º desta lei, valores decorrentes de infrações originadas de falsificação, adulteração de documentos e de outros atos fraudulentos previsto em Lei, bem como, de multas decorrentes de descumprimento de obrigações acessórias.

Art. 9º. O valor mínimo de cada prestação não poderá ser inferior a R$ 30,00 (trinta reais) para pessoa física e a R$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica.

Art. 10. O vencimento da primeira prestação ou da parcela única ocorrerá em 03 (três) dias, contados da data da adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado – PPI.

Parágrafo único. O vencimento das demais prestações ocorrerá mensalmente, até o último dia útil de cada mês, iniciando-se no mês subsequente ao do vencimento da primeira prestação.

Art. 11. No pagamento de prestação em atraso incidirão os acréscimos previstos na Lei Complementar n.º 006, de 19 de dezembro de 2022 e suas alterações posteriores (Código Tributário do Município de Upanema) ou outra lei que sobrevier no sentido de modificá-la ou revogá-la.

Art. 12. O Programa de Parcelamento Incentivado - PPI será administrado pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento e, quanto aos débitos em fase de cobrança judicial, pela Procuradoria Geral do Município.

Seção IV
Do Cancelamento do Parcelamento

Art. 13. O parcelamento será cancelado automática e definitivamente, nas seguintes hipóteses:

I - atraso superior a 02 (duas) parcelas contado da data do vencimento de qualquer prestação; ou

II - propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativa aos débitos objeto do Programa de Parcelamento Incentivado – PPI; ou

III - não pagamento no vencimento da primeira prestação ou da parcela única.

Art. 14. O cancelamento do parcelamento nos termos desta Lei independerá de notificação prévia e implicará perda dos benefícios concedidos e no restabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais, na forma da legislação aplicável e, ainda:

I - na inscrição na dívida ativa e ajuizamento fiscal de débitos que não foram extintos com o pagamento das prestações efetuadas, independentemente de qualquer outra providência administrativa;

II - na autorização de protesto extrajudicial ou inscrição nos cadastros de inadimplentes das certidões de dívida ativa referentes aos débitos que não foram extintos com o pagamento das prestações efetuadas;

III - nas penalidades previstas na Lei Complementar n.º 006, de 19 de dezembro de 2022 e suas alterações posteriores (Código Tributário do Município de Upanema) ou outra lei que sobrevier no sentido de modificá-la ou revogá-la; e

IV - no leilão judicial ou na execução hipotecária dos bens que garantam os débitos parcelados.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. A aplicação do disposto nesta Lei não implica restituição de quantias pagas.

Art. 16. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor.

Art. 17. O Poder Executivo editará as normas regulamentares necessárias à execução do Programa de Parcelamento Incentivado - PPI.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Upanema (RN), 17 de Julho de 2026, 73° Aniversário de Emancipação Política.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:A42BCAF0

PREGOEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 05001.000079/2026

A Prefeitura Municipal de Upanema/RN, através do seu Agente de Contratação (Pregoeiro), nomeado pela Portaria Nº 055, de 15 de Janeiro de 2025, torna público a quem interessar, que estará realizando Pregão Eletrônico SRP nº 011/2026, do tipo MENOR PREÇO, no modo de disputa ABERTO, dia 30/07/2026 às 09h:00, cujo objeto é o **registro de preços visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de material e equipamentos de informática para atender as necessidades das Unidades Administrativas pertencentes a Prefeitura Municipal de Upanema/RN.** O Edital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site

https://pncp.gov.br/app/editais/08085771000130/2026/22 ou através do E-mail: pregoes.upanema@gmail.com ou ainda junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sediada na Rua João Francisco, S/N, Centro, Upanema/RN. Informações: nos horários das 08h00min às 12h00min em dias úteis, no endereço supracitado.

Upanema/RN, 17 de julho de 2026

CARLOS HENRIQUE BEZERRA DE ANDRADE
Pregoeiro

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:11F640E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Credenciada: EMBARQUE JA VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ:10.477.835/0001-90
Processo nº 993/2024 – Chamada Pública nº 004/2024 – Credenciamento nº 004/2024
Objeto: Credenciamento de empresas especializadas na intermediação da prestação de serviços de agenciamento de viagens nacionais, compreendendo a emissão, marcação, remarcação, cancelamento e entrega de passagens aéreas, em conformidade com as necessidades do município de Upanema/RN.
Objeto do aditivo: Prorrogação do prazo de vigência.
VALOR: Considerando que os serviços de transporte aéreo de passageiros sofrem reajustes em períodos não específicos, não é possível definir com exatidão o valor total da contratação. Neste contexto, estima-se um custo anual de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), em custos anuais com passagens aéreas. Este valor não é exato e sofre interferência de uma série de fatores, servindo como mera referência estimada.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
05.001 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AÇÃO
2011 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
NATUREZA DA DESPESA
3.3.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
FONTE DE RECURSO
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
VIGENCIA: 16/07/2026 a 16/07/2027.
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ASSINADO PELO CONTRATANTE
EMBARQUE JA VIAGENS E TURISMO LTDA,CNPJ:10.477.835/0001-90
ASSINADO PELA CREDENCIADA

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:0792886B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
CONTRATO ADMINISTRATIVO PÚBLICO Nº 001/2026 COM AGRICULTURA FAMILIAR – POR INCORREÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO PÚBLICO Nº 001/2026 COM AGRICULTURA FAMILIAR – *POR INCORREÇÃO*

Contrato Administrativo n.º 001/2026.
Processo administrativo nº 037/2026.
Edital de Chamada Pública nº 002/2026.

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Coronel Felipe Jorge, 20, Centro, Várzea/RN, inscrita no CNPJ sob nº 08.168.940/0001-04, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Getúlio Luciano Ribeiro,** inscrito no CPF (MF) sob o nº 188.309.604-97, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Fazenda Várzea, Zona Rural, Várzea/RN, CEP: 59.185-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o Sra. **OZINETE JOSÉ DA SILVA DUARTE**, brasileira, portadora do RG nº 002.037.639 SESPDS-RN e do CPF sob nº 044.100.114-99, situado à Po Capim Grosso, nº.29, Zona Rural, Várzea/RN, CEP 59.185-000, doravante denominado (a) **CONTRATADA (a**), fundamentados nas disposições da Lei Federal n° 11.947, de 16/06/2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23/2023,e Resoluções vigentes do FNDE, do edital de Chamada Pública **nº002/2026**; da legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e Instruções Normativas afins, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvem celebrar o presente contrato administrativo público mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente contrato de fornecimento é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, com recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, nas condições estabelecidas no edital de Chamada Pública nº002/2026, e seus anexos, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
Descrição da contratação abaixo::

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
015	Laranja tipo pêra, fresca, de primeira qualidade, madura, polpa firme e intacta, livre de sujidades e parasitas.	KG	450	5,51	2.479,50
018	Manga tipo espada, de primeira qualidade, madura, polpa firme e intacta, sem danos físicos.	KG	380	8,87	3.370,60
032	Bolo de ovos, de primeira qualidade, com aspecto, odor, cor e sabor próprio, livre de parasitas, larvas ou corpos estranhos. Acondicionado em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem, data de fabricação e validade.	KG	200	23,77	4.754,00
034	Bolo de milho, de primeira qualidade, com aspecto, odor, cor e sabor próprio, livre de parasitas, larvas ou corpos estranhos.	KG	50	24,97	1.248,50

1.2. Integram e fundamentam o presente Contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital de Chamada Pública e seus anexos, realizado com fundamento no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.660/2023, e nas Resoluções do FNDE aplicáveis ao PNAE;

II – os documentos de habilitação e os projetos de venda apresentados pelos proponentes;

III – a ata de julgamento/adjudicação da seleção e o ato de homologação e de publicação do resultado no órgão oficial.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

2.1.Para viabilizar a execução do objeto desse contrato será utilizado somente dotação orçamentária repassada pelo FNDE, no âmbito do PNAE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.001 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 – Educação.
SUBFUNÇÕES:
306 - Alimentação e Nutrição
365 - Educação Infantil

122 - Administração Geral
PROGRAMAS:
0013 - Gestão da Educação
0007 - Gestão Pública, Governança e transparência
AÇÕES/ ATIVIDADES:
- 22217 - Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) – AEE
- 22218 - Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) – Pré escola
- 22222 - Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) – Creche
- 21710 - Manutenção do PNAE – EJA
- 22221 - Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) – EJA
- 22208 - Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) – Creche
- 22199 - Manutenção do Ensino Fundamental
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS:
15520000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

2.2. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios conforme a Cláusula Primeira do Item 1.1. deste documento, o(a) contratado(a) receberá o valor total de **R$11.852,60 (onze mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos**).
2.3.O(a) contratante, após o recebimento do Termo de Recebimento e notas fiscais, ter tramitado o processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em nome do(a) contratado(a), no **Banco do Brasil**; **Agência nº 1366-8**; **conta corrente nº 20.482-X**. Não haverá atrasos no pagamento dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar, uma vez que, os repasses do FNDE ocorrem mensalmente, e os(as) agricultores(as) dependem desse valor para reaplicar na produção.
2.4.Não será efetuado qualquer pagamento ao(a) contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
2.5.O(a) contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) contratado(a) fornecedor, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.
2.6.No ato do pagamento não deverá ser solicitada comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e demais documentação exigida no edital da Chamada Pública nº 002/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITE DE VENDA DO FORNECEDOR DA AGRICULTURA FAMILIAR

3.1. O limite individual de venda do(a) agricultor(a) familiar e do(a) empreendedor(a) familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF - PF/ano civil/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:
a)para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF Pessoa Física (PF)/ano civil/Entidade Executa;
b)para calcular o valor máximo a ser contratado (VMC), na comercialização com grupos formais, deve-se considerar o resultado do número de agricultores familiares associados/cooperados, munidos de CAF Pessoa Física, inscritos na CAF Pessoa Jurídica (PJ), integrante do projeto de venda com produção própria de cada item/produto, multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
VMC = NAF x R$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (CAF PF, inscritos na CAF PJ, com produção própria de cada item/produto, integrante do projeto de venda).

3.2.Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.
3.3.Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de **30/06/2026 à 30/06/2027**, contados do(a) , na forma do
art. 105 da Lei Federal n° 14.133, de 01/04/2021.
4.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, observada a legislação aplicável, especialmente quando o objeto não for concluído no período inicialmente estabelecido, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.
4.3. No momento da contratação e a cada exercício financeiro, deverá se observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando o contrato ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

5.1. Os gêneros alimentícios serão entregues conforme cronograma do item 1.1. deste documento. O recebimento dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega;
5.2. As notas fiscais apresentadas deverão ser emitidas em nome e no CNPJ da Entidade Executora do PNAE (município/estado); Os custos com fretes, cargas e descargas dos produtos adquiridos são de responsabilidade dos (as) contratados (as);
5.3. No ato da entrega, os gêneros alimentícios deverão estar embalados de acordo com as especificações estabelecidas no edital, respeitando também as quantidades estabelecidas para cada gêneros alimentícios;
5.4. Os gêneros alimentícioss serão inspecionados no ato da entrega e aqueles que não se adequarem às especificações serão devolvidos e deverão ser repostos no prazo de 48 horas;
5.5. A troca de gêneros alimentícios que apresentarem qualquer tipo de problema relacionado à qualidade dos mesmos, quando dentro do prazo de validade, deverá ser realizada pelos (as) contratados (as).no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação do fato;
5.6. O não cumprimento das determinações do edital de chamada pública quanto às entregas, quantidades e qualidade dos gêneros alimentícios, submete o bloqueio dos pagamentos pela(o) contratante, mas Garantia de contraditório e defesa (a) contratado (a) fornecedor solucione as pendências;
5.7. As embalagens de um modo geral devem ser secas, limpas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistentes e conferir proteção ao produto. Os materiais utilizados internamente na embalagem devem ser novos e de boa qualidade de forma a evitar danos aos produtos. Os papéis envoltórios, selos, rótulos e/ou etiquetas devem ser inócuos, inodoros e as tintas e colas devem ser atóxicas;
5.8. Não será permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem a modificação do espaço interno original;
5.9. Não será permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para o acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações, similares ou gêneros alimentícios;
5.10. Nenhum componente da embalagem (matéria-prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao produto acondicionado e/ou a saúde humana;
5.11. Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as normas e recomendações de saúde e higiene e devem ser capazes de proteger os produtos embalados;
5.12. **O quantitativo de gêneros alimentícios de cada entrega poderá ser alterado pelo(a) contratante quando houver mudança no calendário escolar ou por motivo de força maior, comunicando em tempo hábil ao(a) contratado(a);**
5.13. Para entrega de produtos orgânicos, deve-se cumprir o disposto na Lei nº 10.831 de 23/12/2003, regulamentada pelo Decreto n° 6.323, de 27/12/2007 para registro e renovação de registro de matérias

primas e produtos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
5.14. Para entrega de produtos de origem animal, deve-se possuir documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA(O) CONTRATANTE

6.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;
6.2. Comunicar o (a) contratado(a) todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato;
6.3.Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo(a) contratado(a);
6.4. Emitir, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de 1 (um) mês para tomada de decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos fornecimento por meio de seus representantes, intervindo nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando proteger o interesse público;
6.6. Autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do objeto do contrato;
6.7. Efetuar pagamento ao(a) contratado(a) de acordo com a forma e prazo estabelecido nesse contrato;
6.8. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;
6.9. Designar e apresentar ao(a) contratado(a) o responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato;
6.10. O(a) contratante deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas unidades escolares. Esses documentos deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A)

7.1. O(a) contratado(a) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao
(a) contratante conforme descrito no Item 1.1. desse contrato;
7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para a habilitação e qualificação exigidas no edital de chamada pública;
7.3. Garantir a qualidade do(s) produto(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade;
7.4. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse contrato;
7.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
7.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados o(a) contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto do contrato;
7.7. Comunicar por escrito, ao fiscal designado pela(o) contratante para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários;
7.8. Cumprir a legislação sanitária expedidas pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
7.9. Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congênere, dos projetos de venda, contrato e demais documentos afins, estando à disposição para se necessário comprovação;
7.10. Orientar, se necessário, a equipe do(a) contratante quanto à correta armazenagem dos produtos;
7.11. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
7.12. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
7.13.Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

a)A Entidade Executora do PNAE quando comprar gêneros alimentícios de grupos informais e fornecedores individuais (produtores rurais pessoas físicas), ficam obrigadas a reter e recolher a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física na qualidade de sub-rogada da obrigação, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, em inciso IV e V, do artigo 159, da Normativa RFB nº 2.110/2022.
b)A Entidade Executora quando comprar gêneros alimentícios de grupos formais da agricultura familiar, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento é das cooperativas ou associações, por força art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, visto que estes adquirem de produtores rurais pessoas físicas.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e fiscalização será exercido pelo fiscal deste contrato o Sr. **Iranildo Pereira Rodrigues, Matricula nº 004**, que ficará disponível para responder ao (a) contratante e ao (a) contratado, ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e outros atores sociais. Na ausência do fiscal do contrato conforme item 9.1, será designado um substituto através de portaria pelo sítios eletrônicos oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pelo (a) contratante em até 10(dez) dias subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União e demais sítios eletrônicos oficiais;

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia desse contrato e de seus aditamentos, e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.1.Entre as prerrogativas concedidas para a administração pública, no regime jurídico dos contratos, consta a possibilidade de:
11.1.1.modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) contratado(a);
11.1.2. extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021;
11.1.3.fiscalizar sua execução;
11.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
11.1.5.ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de: risco à prestação de fornecimento essenciais;
11.1.6.necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

11.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do(a) contratado(a);
11.3.Na hipótese prevista na alínea 'a' do item 11.1, deste documento, as cláusulas econômico- financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
12.2. É proibido ao(a) contratante retardar imotivadamente a entrega dos produtos, conforme cronograma do item 1.1. desse documento, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.
12.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E PREÇOS

14.1.O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela (o) contratante: quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n° 14.133, de 01/04/2021.

II - por acordo entre as partes:
a)quando conveniente a substituição da garantia de execução;
b)quando necessária a modificação do regime de execução do fornecimento, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
c)quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;
d)para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2.Na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, o direito à revisão de preços pode ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovado o expressivo aumento de preços decorrente de fatores imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, a teor do que está previsto no art. 124, II, alínea "d", da Lei 14.133/21, por acordo entre as partes.

14.3.Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 14.1, deste documento, o(a) contratado(a) será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras. Essas alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.4.Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do(a) contratado(a), a(o) contratante deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.5.A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.6.O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal n° 14.133, de 01/04/2021.

14.7.Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.8.Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
- variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
alterações na razão ou na denominação social do contratado;
empenho de dotações orçamentárias.

14.9. O prazo para resposta ao(à) contratado(a) sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, caberá a Administração Pública que analisará e decidirá o pedido no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da solicitação devidamente instruída, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO E NULIDADE DO CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 ao art. 139, da Lei Federal n° 14.133, de 01/04/2021.

Constatada irregularidade no procedimento de chamada pública ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos descritos no art. 147 e art. 148 da Lei Federal n° 14.133, de 01/04/2021.

A nulidade não exonerará a(o) contratante do dever de indenizar o(a) contratado(a) pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de chamada pública por irregularidades ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
16.3.Dos atos da (o) contratante cabem recurso conforme disciplinado no art. 165 ao art. 168 Lei Federal n° 14.133, de 01/04/2021;

16.4. O(a) contratante ou o(a) contratado(a) será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no art. 155, com as respectivas sanções descritas no art. 156 ao art. 163 da Lei Federal n° 14.133, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Esse contrato será executado respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, relacionados a menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, com possibilidade de reutilização ou reciclagem, e geração de menor volume de resíduos.
Compete ao(à) contratante e ao(à) contratado(a), no que couber, atender a matéria regida pelo art. 144 Lei Federal n° 14.133, de 01/04/2021.
O(a) contratado(a) se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela produção e entrega dos gêneros alimentícios ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante ao(a) contratante, pelos eventuais prejuízos causados ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem. Controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.
A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.
Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.
O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Na execução desse contrato serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 04/09/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A execução desse contrato será regido pela Lei Federal n° 11.947, de 16/06/2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23/2023, Resoluções vigentes do FNDE e edital de Chamada Pública nº. 002/2026; pela legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e Instruções Normativas afins, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Os casos omissos serão decididos pelo(a) contratante, de acordo com a legislação aplicável a execução de contratos administrativos públicos, subsidiariamente às normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Santo Antônio/RN para dirimir os litígios que decorrerem da
execução deste Termo de Contrato, que não possam ser resolvidos pela conciliação e pelos meios alternativos de resolução de controvérsias.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Várzea - RN, 30 de junho de 2026.

Município De Várzea/RN
CNPJ nº 08.168.940/0001-04
GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO
Prefeito Municipal
Contratante

OZINETE JOSÉ DA SILVA DUARTE
CPF Sob nº 044.100.114-99
Contratada

Testemunhas:

1.....
2.....

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:6EB43FDD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO CONTRATO ADMINISTRATIVO PÚBLICO Nº 003/2026 COM AGRICULTURA FAMILIAR – POR INCORREÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO PÚBLICO Nº 003/2026 COM AGRICULTURA FAMILIAR – *POR INCORREÇÃO*

Contrato Administrativo n.º 003/2026.
Processo administrativo nº 037/2026.
Edital de Chamada Pública nº 002/2026.

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Coronel Felipe Jorge, 20, Centro, Várzea/RN, inscrita no CNPJ sob nº 08.168.940/0001-04, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Getúlio Luciano Ribeiro,** inscrito no CPF (MF) sob o nº 188.309.604-97, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Fazenda Várzea, Zona Rural, Várzea/RN, CEP: 59.185-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o Sr. **SEVERINO ONILDO DO REGO**, brasileiro, portador do RG nº 2.060.640 SESPDS-RN do CPF sob nº 009.827.284-50, situado no Sítio Nova Esperança, s/n, Zona Rural, Várzea/RN, CEP 59.185-000, doravante denominado (a) **CONTRATADA (a**), fundamentados nas disposições da Lei Federal n° 11.947, de 16/06/2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23/2023,e Resoluções vigentes do FNDE, do edital de Chamada Pública **nº002/2026**; da legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e Instruções Normativas afins, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvem celebrar o presente contrato administrativo público mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente contrato de fornecimento é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, com recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, nas condições estabelecidas no edital de Chamada Pública nº002/2026, e seus anexos, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
Descrição da contratação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
033	Bolo de macaxeira, de primeira qualidade, livre de impurezas.	KG	200	23,30	4.660,00
034	Bolo de milho, de primeira qualidade, livre de impurezas.	KG	50	24,97	1.248,50

1.2. Integram e fundamentam o presente Contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital de Chamada Pública e seus anexos, realizado com fundamento no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.660/2023, e nas Resoluções do FNDE aplicáveis ao PNAE;

II – os documentos de habilitação e os projetos de venda apresentados pelos proponentes;

III – a ata de julgamento/adjudicação da seleção e o ato de homologação e de publicação do resultado no órgão oficial.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

2.1.Para viabilizar a execução do objeto desse contrato será utilizado somente dotação orçamentária repassada pelo FNDE, no âmbito do PNAE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.001 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 – Educação.
SUBFUNÇÕES:
306 - Alimentação e Nutrição
365 - Educação Infantil
122 - Administração Geral
PROGRAMAS:
0013 - Gestão da Educação
0007 - Gestão Pública, Governança e transparência
AÇÕES/ ATIVIDADES:
- 22217 - Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) – AEE
- 22218 - Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) – Pré escola
- 22222 - Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) – Creche
- 21710 - Manutenção do PNAE – EJA
- 22221 - Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) – EJA
- 22208 - Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) – Creche
- 22199 - Manutenção do Ensino Fundamental
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS:
15520000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

2.2. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios conforme a Cláusula Primeira do Item 1.1. deste documento, o(a) contratado(a) receberá o valor total de **R$5.908,50(cinco mil, novecentos e oito reais e cinquenta centavos**).
2.3.O(a) contratante, após o recebimento do Termo de Recebimento e notas fiscais, ter tramitado o processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em nome do(a) contratado(a), no **Banco do Brasil**; **Agência nº 1366-8**; **conta corrente nº 20.795-0**. Não haverá atrasos no pagamento dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar, uma vez que, os repasses do FNDE ocorrem mensalmente, e os(as) agricultores(as) dependem desse valor para reaplicar na produção.
2.4.Não será efetuado qualquer pagamento ao(a) contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
2.5.O(a) contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) contratado(a) fornecedor, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.
2.6.No ato do pagamento não deverá ser solicitada comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e demais documentação exigida no edital da Chamada Pública nº 002/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITE DE VENDA DO FORNECEDOR DA AGRICULTURA FAMILIAR

3.1. O limite individual de venda do(a) agricultor(a) familiar e do(a) empreendedor(a) familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF - PF/ano civil/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:
a)para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF Pessoa Física (PF)/ano civil/Entidade Executa;
b)para calcular o valor máximo a ser contratado (VMC), na comercialização com grupos formais, deve-se considerar o resultado do número de agricultores familiares associados/cooperados, munidos de CAF Pessoa Física, inscritos na CAF Pessoa Jurídica (PJ), integrante do projeto de venda com produção própria de cada item/produto, multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
VMC = NAF x R$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (CAF PF, inscritos na CAF PJ, com produção própria de cada item/produto, integrante do projeto de venda).

3.2.Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

3.3. Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de **30/06/2026 à 30/06/2027**, contados do(a) , na forma do
art. 105 da Lei Federal n° 14.133, de 01/04/2021.
4.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, observada a legislação aplicável, especialmente quando o objeto não for concluído no período inicialmente estabelecido, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.
4.3. No momento da contratação e a cada exercício financeiro, deverá se observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando o contrato ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

5.1. Os gêneros alimentícios serão entregues conforme cronograma do item 1.1. deste documento. O recebimento dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega;
5.2. As notas fiscais apresentadas deverão ser emitidas em nome e no CNPJ da Entidade Executora do PNAE (município/estado); Os custos com fretes, cargas e descargas dos produtos adquiridos são de responsabilidade dos (as) contratados (as);
5.3. No ato da entrega, os gêneros alimentícios deverão estar embalados de acordo com as especificações estabelecidas no edital, respeitando também as quantidades estabelecidas para cada gêneros alimentícios;
5.4. Os gêneros alimentícioss serão inspecionados no ato da entrega e aqueles que não se adequarem às especificações serão devolvidos e deverão ser repostos no prazo de 48 horas;
5.5. A troca de gêneros alimentícios que apresentarem qualquer tipo de problema relacionado à qualidade dos mesmos, quando dentro do prazo de validade, deverá ser realizada pelos (as) contratados (as).no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação do fato;

5.6. O não cumprimento das determinações do edital de chamada pública quanto às entregas, quantidades e qualidade dos gêneros alimentícios, submete o bloqueio dos pagamentos pela(o) contratante, mas Garantia de contraditório e defesa (a) contratado (a) fornecedor solucione as pendências;
5.7. As embalagens de um modo geral devem ser secas, limpas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistentes e conferir proteção ao produto. Os materiais utilizados internamente na embalagem devem ser novos e de boa qualidade de forma a evitar danos aos produtos. Os papéis envoltórios, selos, rótulos e/ou etiquetas devem ser inócuos, inodoros e as tintas e colas devem ser atóxicas;
5.8. Não será permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem a modificação do espaço interno original;
5.9. Não será permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para o acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações, similares ou gêneros alimentícios;
5.10. Nenhum componente da embalagem (matéria-prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao produto acondicionado e/ou a saúde humana;
5.11. Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as normas e recomendações de saúde e higiene e devem ser capazes de proteger os produtos embalados;
5.12. **O quantitativo de gêneros alimentícios de cada entrega poderá ser alterado pelo(a) contratante quando houver mudança no calendário escolar ou por motivo de força maior, comunicando em tempo hábil ao(a) contratado(a);**
5.13. Para entrega de produtos orgânicos, deve-se cumprir o disposto na Lei nº 10.831 de 23/12/2003, regulamentada pelo Decreto n° 6.323, de 27/12/2007 para registro e renovação de registro de matérias primas e produtos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
5.14. Para entrega de produtos de origem animal, deve-se possuir documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA(O) CONTRATANTE

6.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;
6.2. Comunicar o (a) contratado(a) todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato;
6.3.Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo(a) contratado(a);
6.4. Emitir, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de 1 (um) mês para tomada de decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos fornecimento por meio de seus representantes, intervindo nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando proteger o interesse público;
6.6. Autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do objeto do contrato;
6.7. Efetuar pagamento ao(a) contratado(a) de acordo com a forma e prazo estabelecido nesse contrato;
6.8. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;
6.9. Designar e apresentar ao(a) contratado(a) o responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato;
6.10. O(a) contratante deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas unidades escolares. Esses documentos deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A)

7.1. O(a) contratado(a) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao
(a) contratante conforme descrito no Item 1.1. desse contrato;
7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para a habilitação e qualificação exigidas no edital de chamada pública;
7.3. Garantir a qualidade do(s) produto(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade;
7.4. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse contrato;
7.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
7.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados o(a) contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto do contrato;
7.7. Comunicar por escrito, ao fiscal designado pela(o) contratante para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários;
7.8. Cumprir a legislação sanitária expedidas pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
7.9. Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congênere, dos projetos de venda, contrato e demais documentos afins, estando à disposição para se necessário comprovação;
7.10. Orientar, se necessário, a equipe do(a) contratante quanto à correta armazenagem dos produtos;
7.11. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
7.12. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
7.13.Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

a)A Entidade Executora do PNAE quando comprar gêneros alimentícios de grupos informais e fornecedores individuais (produtores rurais pessoas físicas), ficam obrigadas a reter e recolher a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física na qualidade de sub-rogada da obrigação, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, em inciso IV e V, do artigo 159, da Normativa RFB nº 2.110/2022.
b)A Entidade Executora quando comprar gêneros alimentícios de grupos formais da agricultura familiar, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento é das cooperativas ou associações, por força art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, visto que estes adquirem de produtores rurais pessoas físicas.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e fiscalização será exercido pelo fiscal deste contrato o Sr. **Iranildo Pereira Rodrigues, Matricula nº 004**, que ficará disponível para responder ao (a) contratante e ao (a) contratado, ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e outros atores sociais. Na ausência do fiscal do contrato conforme item 9.1, será designado um substituto através de portaria pelo sítios eletrônicos oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pelo (a) contratante em até 10(dez) dias subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União e demais sítios eletrônicos oficiais;

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia desse contrato e de seus aditamentos, e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.1.Entre as prerrogativas concedidas para a administração pública, no regime jurídico dos contratos, consta a possibilidade de:
11.1.1.modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) contratado(a);
11.1.2. extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021;
11.1.3.fiscalizar sua execução;
11.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
11.1.5.ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de: risco à prestação de fornecimento essenciais;
11.1.6.necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
11.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do(a) contratado(a);
11.3.Na hipótese prevista na alínea 'a' do item 11.1, deste documento, as cláusulas econômico- financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
12.2. É proibido ao(a) contratante retardar imotivadamente a entrega dos produtos, conforme cronograma do item 1.1. desse documento, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.
12.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E PREÇOS

14.1.O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela (o) contratante: quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n° 14.133, de 01/04/2021.

II - por acordo entre as partes:
a)quando conveniente a substituição da garantia de execução;
b)quando necessária a modificação do regime de execução do fornecimento, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
c)quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;
d)para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2.Na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, o direito à revisão de preços pode ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovado o expressivo aumento de preços decorrente de fatores imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, a teor do que está previsto no art. 124, II, alínea "d", da Lei 14.133/21, por acordo entre as partes.

14.3.Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 14.1, deste documento, o(a) contratado(a) será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras. Essas alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.4.Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do(a) contratado(a), a(o) contratante deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.5.A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.6.O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal n° 14.133, de 01/04/2021.

14.7.Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.8.Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
- variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
alterações na razão ou na denominação social do contratado;
empenho de dotações orçamentárias.

14.9. O prazo para resposta ao(à) contratado(a) sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, caberá a Administração Pública que analisará e decidirá o pedido no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da solicitação devidamente instruída, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO E NULIDADE DO CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 ao art. 139, da Lei Federal n° 14.133, de 01/04/2021.

Constatada irregularidade no procedimento de chamada pública ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão

sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos descritos no art. 147 e art. 148 da Lei Federal n° 14.133, de 01/04/2021.

A nulidade não exonerará a(o) contratante do dever de indenizar o(a) contratado(a) pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de chamada pública por irregularidades ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
16.3.Dos atos da (o) contratante cabem recurso conforme disciplinado no art. 165 ao art. 168 Lei Federal n° 14.133, de 01/04/2021;
16.4. O(a) contratante ou o(a) contratado(a) será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no art. 155, com as respectivas sanções descritas no art. 156 ao art. 163 da Lei Federal n° 14.133, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Esse contrato será executado respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, relacionados a menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, com possibilidade de reutilização ou reciclagem, e geração de menor volume de resíduos.
Compete ao(à) contratante e ao(à) contratado(a), no que couber, atender a matéria regida pelo art. 144 Lei Federal n° 14.133, de 01/04/2021.
O(a) contratado(a) se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela produção e entrega dos gêneros alimentícios ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante ao(a) contratante, pelos eventuais prejuízos causados ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem. Controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.
A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.
Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.
O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Na execução desse contrato serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 04/09/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A execução desse contrato será regido pela Lei Federal n° 11.947, de 16/06/2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23/2023, Resoluções vigentes do FNDE e edital de Chamada Pública nº. 002/2026; pela legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e Instruções Normativas afins, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Os casos omissos serão decididos pelo(a) contratante, de acordo com a legislação aplicável a execução de contratos administrativos públicos, subsidiariamente às normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Santo Antônio/RN para dirimir os litígios que decorrerem da
execução deste Termo de Contrato, que não possam ser resolvidos pela conciliação e pelos meios alternativos de resolução de controvérsias.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Várzea - RN, 30 de junho de 2026.

Município De Várzea/RN
CNPJ nº 08.168.940/0001-04
GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO
Prefeito Municipal
Contratante

SEVERINO ONILDO DO REGO
CPF sob nº 009.827.284-50
Contratada

Testemunhas:

1.....
2.....

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:7D21B25A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO AO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2025.

TERMO ADITIVO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, CONSISTENTES EM CONSULTORIA E APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO JUNTO AOS ÓRGÃOS E SETORES DO MUNICÍPIO, COM FOCO NO MONITORAMENTO, ANÁLISE PREVENTIVA E ORIENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VÁRZEA E A EMPRESA **ADRIANA CÂMARA SILVA OLIVEIRA – ME (ASCONPP – ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA).**

O **Município de Várzea/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.168.940/0001-04, estabelecida na Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro, Várzea-RN, CEP: 59185-000, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal**, senhor **Getúlio Luciano Ribeiro**, inscrito no CPF (MF) sob o nº

188.309.604-97, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Fazenda Várzea, Zona Rural, Várzea/RN, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado da avença a Empresa **ADRIANA CÂMARA SILVA OLIVEIRA – ME** (**ASCONPP – ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA)**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. **22.996.476/0001-67**, com sede na Rua Casuarina, nº 10 -Goianinha/RN, neste ato, representada pela Sra. **ADRIANA CÂMARA SILVA OLIVEIRA**, inscrita no CPF n° **722.980.144-34**, brasileira, doravante denominada **CONTRATADA,** tendo em vista, o que consta no Processo Licitatório nº 137 - Inexigibilidade nº 036/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº **023/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais **12 (doze) meses**, a partir da data **15/07/2026 até 15/07/2027**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, conforme descrito na Cláusula 4º (Quarta) o valor de R$ **54.000,00** (Cinquenta e quatro mil reais). Conforme especificado e quantitativos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUNT	R$ VALOR UNIT	R$ VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, CONSISTENTES EM CONSULTORIA E APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO JUNTO AOS ÓRGÃOS E SETORES DO MUNICÍPIO, COM FOCO NO MONITORAMENTO, ANÁLISE PREVENTIVA E ORIENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS.	MÊS	12	4.500,00	54.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao objeto do presente Termo Aditivo correrão por conta da dotação orçamentária do ano de exercício 2026, nas dotações abaixo discriminada:

UNIDADE: 03.001- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: 20070 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
FONTE DE RECURSO: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39-SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – PRODUÇÃO DOS EFEITOS

O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA –RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA –PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.
Várzea/RN, 14 de julho de 2026.

Município De Várzea/RN
GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO
CONTRATANTE - Representante Legal.

ADRIANA CÂMARA SILVA OLIVEIRA
Representante Legal
Adriana Câmara Silva Oliveira – ME
(ASCONPP – Assessoria E Consultoria Publica)
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:CDB39EDC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN, através do setor de licitação, avisa a todos os interessados que no período de 20/07/2026 à 22/072026 estará recebendo proposta de preços para locação de varredoras de rua 100% elétricos. As especificações do objeto, itens e condições de entrega e pagamento estão descritas no Termo de Referência/Projeto Básico que deverá ser solicitado via e-mail: licitacao.veracruzrn@gmail.com. As propostas deverão ser enviadas até às 17h00min do último dia do prazo exclusivamente para o e-mail: licitacao.veracruzrn@gmail.com.

Vera Cruz/RN, 17 de julho de 2026.

REINAN MARTINS DO NASCIMENTO
Agente de Contratação

Publicado por:
Ane Micaela Freitas Bessa
Código Identificador:5468AF10

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF
PORTARIA Nº 1581/2026.

Divulga o resultado provisório da análise de mérito cultural das propostas inscritas no Chamamento Público nº 001/2026 – Edital Maria Eucilene de Arruda Chagas – Seleção de Projetos para Firmar Termo de Execução Cultural com Recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Tornar público o **resultado provisório da etapa de análise de mérito cultural** das propostas inscritas no **Chamamento Público nº 001/2026 – Edital Maria Eucilene de Arruda Chagas – Seleção de Projetos para Firmar Termo de Execução Cultural com Recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura**, conforme relação constante nesta Portaria.

Art. 2º Fica aberto o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da publicação desta Portaria, para interposição de recurso contra o resultado provisório da etapa de análise de mérito cultural, na forma e condições estabelecidas no respectivo edital.

CATEGORIA: ARTES VISUAIS

COLOCAÇÃO	PROPONENTE	CPF	NOTA	SITUAÇÃO
1º	LEANDRO DE SOUZA BEZERRA	130.842.824-39	289 pontos	Pré-selecionado
2º	NALLANDA STHEFANY DE SOUZA PINTO	169.826.044-03	190 pontos	Pré-selecionado
3º	JOSÉ CAMILO RODRIGUES MAIA	095.876.234-10	180 pontos	Pré-selecionado

CATEGORIA: ARTESANATO

COLOCAÇÃO	PROPONENTE	CPF	NOTA	SITUAÇÃO
1º	Emerson Tadeu Gianelo	172.289.978-67	360 pontos	Pré-selecionado
2º	Valcideth Bezerra de Araújo	018.384.214-67	356 pontos	Pré-selecionado
3º	Francineide Pinto Turíbio da Silva	751.073.844-04	328 pontos	Pré-selecionado
4º	Maria Rita de Freitas	851.551.874-00	302 pontos	Pré-selecionado
5º	Mylena Fernandes de Oliveira	106.283.784-32	269 pontos	Pré-selecionado
6º	Antônia Eliene Lopes da Silva	903.687.544-72	264 pontos	Pré-selecionado
7º	Solange Elizeu Pinto	071.273.344-20	232 pontos	Pré-selecionado
8º	Francisca Neuma Lopes de Oliveira	036.245.324-13	151 pontos	Pré-selecionado
9º	Sandra Helena Valentim	009.813.474-44	137 pontos	Pré-selecionado

CATEGORIA: AUDIOVISUAL

COLOCAÇÃO	PROPONENTE	CPF	NOTA	SITUAÇÃO
1º	Anderson Bandeira da Silva	137.081.584-07	320 pontos	Pré-selecionado
2º	Jonatas Gabriel Valentim de Oliveira	139.654.004-01	218 pontos	Pré-selecionado

CATEGORIA: DANÇA

COLOCAÇÃO	PROPONENTE	CPF	NOTA	SITUAÇÃO
1º	Maria Janaína da Silva	074.107.554-74	255 pontos	Pré-selecionado

CATEGORIA: CULINÁRIA REGIONAL

COLOCAÇÃO	PROPONENTE	CPF	NOTA	SITUAÇÃO
1º	Maria Lucineide de Oliveira	018.674.204-57	317 pontos	Pré-selecionado
2º	Benedita Sabino Filgueira	032.628.084-74	264 pontos	Pré-selecionado

CATEGORIA: DESIGN

COLOCAÇÃO	PROPONENTE	CPF	NOTA	SITUAÇÃO
1º	Esrom Eber Farias de Jesus	066.066.555-79	339 pontos	Pré-selecionado

CATEGORIA: MÚSICA

COLOCAÇÃO	PROPONENTE	CPF	NOTA	SITUAÇÃO
1º	Antônio Elizaias Tavares de Freitas	031.440.454-62	367 pontos	Pré-selecionado
2º	Mayara Magré Tavares de Freitas	089.284.164-85	357 pontos	Pré-selecionado
3º	Francisco Sandro de Souza	080.234.994-32	305 pontos	Pré-selecionado
4º	Vicente Sabino Neto	099.645.744-52	303 pontos	Pré-selecionado
5º	Ítalo José Dias da Silva	144.091.464-83	255 pontos	Pré-selecionado
6º	José Eduardo Rodrigues de Paiva	142.907.464-70	246 pontos	Pré-selecionado
7º	Francisco Josimar de Freitas Lopes	095.421.424-20	239 pontos	Pré-selecionado
8º	Kássia Mirely da Silva	085.405.674-23	121 pontos	Não selecionado

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Viçosa/RN, 17 de julho de 2026.

VICTOR RAMON ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Armando Vicente Rodrigues Filho
Código Identificador:6ED59364

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF
PORTARIA Nº 1582/2026.

Divulga o resultado provisório dos contemplados no Chamamento público 002/2026 – Edital Francisca de Fátima Tavares: Subsídio para Manutenção de Espaços, Ambientes e Iniciativas Culturais, com base na Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, ciclo 2, no âmbito do município de Viçosa/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Art. 1º Tornar público o **resultado provisório** das propostas contempladas na etapa de análise de mérito cultural do **Chamamento Público nº 002/2026 – Edital Francisca de Fátima Tavares**, destinado à concessão de subsídios para manutenção de espaços, ambientes e iniciativas culturais, com previsão de **02 (duas) vagas**, sendo **01 (uma)** destinada à categoria **Pessoa Jurídica (CNPJ)** e **01 (uma)** destinada à categoria **Coletivos Culturais sem personalidade jurídica**, conforme relação a seguir:

CATEGORIA: ENTIDADE CULTURAL COM CNPJ

Nº	PROPONENTE	CNPJ	SEGMENTO	POLÍTICAS AFIRMATIVAS	NOTA FINAL
1.	Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Viçosa	24.519.456/0001-20	Cultura e Arte	Atendimento gratuito e inclusivo a crianças, adolescentes e jovens, incluindo moradores da zona rural, com promoção da igualdade de oportunidades, respeito à diversidade, acesso democrático à cultura e fortalecimento da inclusão social por meio da formação musical.	366 pontos

CATEGORIA: ENTIDADES CULTURAIS SEM CNPJ – COLETIVOS CULTURAIS

Nº	PROPONENTE	CPF DO REPRESENTANTE	SEGMENTO	POLÍTICAS AFIRMATIVAS	NOTA FINAL
1.	Coletivo Cultural Mulheres em Círculo	032.132.164-29	Artesanato e Saberes Tradicionais	Promoção do protagonismo feminino, com participação de mulheres das zonas urbana e rural, valorização da diversidade, equidade de oportunidades, inclusão cultural e acesso democrático às ações culturais.	271 pontos

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Viçosa/RN, 17 de julho de 2026.

VICTOR RAMON ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Armando Vicente Rodrigues Filho
Código Identificador:6D7C3576

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA Nº 1583/2026, DE 17 DE JULHO DE 2026.

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DOS CONTRATOS Nº 16070001/2026.

A Secretária Municipal de Saúde, vem, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que exige da Administração Pública o dever de

acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado;
CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;
CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público,
RESOLVE:
Art. 1º. Designar, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas do contrato Nº 16070001/2026, celebrado entre o Fundo Municipal De Saúde De Viçosa/RN, a empresa CABECA COMERCIO VAREJISTA DE AUTOMOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.150.281/0001-53, cujo objeto é a Aquisição de motocicleta nova, zero quilômetro, com no mínimo 160 cilindradas, acompanhada de baú traseiro de alta durabilidade, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Viçosa.
I – Nadja Natália Santos, Matrícula n.º 190.684-4, na qualidade de Gestor do Contrato;
II – Michel da Costa Soares, Portaria n° 023/2025-PMV/GP, na qualidade de Fiscal do Contrato;
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA
Secretária Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde de Viçosa/RN
CNPJ/MF nº 11.313.552/0001-76

Publicado por:
Francisco Caninde de Sousa Nunes
Código Identificador:4476BDD8

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA Nº 1584/2026, DE 17 DE JULHO DE 2026.

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2026, Nº 047/2026 E Nº 048/2026.

O Prefeito Municipal De Viçosa/RN, vem, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado;
CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;
CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nas Atas de Registro de Preços nº 046/2026, nº047/2026 e nº048/2026, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Viçosa/RN e as empresas D A R T NUNES GONDIM ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.974.437/0001-21, MIRAGEM ATACAREJO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.939.808/0001-55 e MEDBRASIL ATACADISTA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 63.063.868/0001-50, cujo objeto é o Registro de Preços para a Aquisição de materiais de higiene, limpeza, copa e cozinha, destinados à manutenção e conservação dos prédios públicos municipais.

I – Nadja Natália Santos, Matrícula n.º 190.684-4, na qualidade de Gestora da Ata de Registro de Preços;

II – Michel da Costa Soares, Portaria n° 023/2025-PMV/GP, na qualidade de Fiscal da Ata de Registro de Preços.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Prefeitura Municipal de Viçosa
CNPJ/MF nº 08.158.198/0001-48
VICTOR RAMON ALVES
Prefeito

Publicado por:
Francisco Caninde de Sousa Nunes
Código Identificador:21DCA687

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 107/2026 – GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, em especial, o que dispõe a Lei Orgânica do Município e com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO Ofício nº 022/2026 – 21ª ZE, do Juiz eleitoral da 21ª Zona Eleitoral/RN, que solicita prorrogação de cessão do servidor deste município abaixo especificado.
RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR, a cessão do servidor público municipal **VANTUIR EVERTON DE AZEVEDO ARAÚJO**, inscrito no Cadastro Funcional sob o nº126, ocupante do cargo de Operador de Microcomputador, para exercer suas funções junto na 21ª Zona Eleitoral – Tribunal Regional do Rio Grande Norte/RN.
Art. 2º. A presente cessão é feita sem ônus para o órgão cessionário e tem prazo de validade de 01 (um) ano, com efeitos a partir do dia 18/07/2026 e término em 18/07/2027.
Art. 3º O Servidor deverá exercer as funções inerentes ao cargo de acordo com as normas legais e regulamentares, observando os princípios da administração pública.

Art. 4º Cumpre ao cessionário até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a frequência do servidor ao órgão cedente.
Art. 5º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN
Em 17 de julho de 2026.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município

LAEDSON SILVA DE MEDEIROS
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Andreia Kelly de Morais Dantas
Código Identificador:025852D3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 023/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 000289/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE SUPLEMENTAR, E DESLOCAMENTO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE ACARI PARA OUTROS CENTROS DE ATENDIMENTO DE SAÚDE.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria Municipal de DE SAÚDE PÚBLICA de Acari/RN, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21 e considerando a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026** o qual teve como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE SUPLEMENTAR, E DESLOCAMENTO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE ACARI PARA OUTROS CENTROS DE ATENDIMENTO DE SAÚDE,** conforme especificações constantes do Termo de Referência do **Edital nº 023/2026**,**HOMOLOGO** por seus próprios fundamentos o presente certame, em favor da empresa:

EMPRESA	**JS SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**	**CNPJ**	**45.663.429/0001-05**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	TRANSPORTE DEPESSOAS EM VEÍCULOTIPO PASSEIO, COM CAPACIDADE DE 04 PESSOAS MAIS OMOTORISTA. O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO EM VEÍCULO DOTIPO“PASSEIO”,COM ANO DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 05 (CINCO) ANOS ANTERIOR A DATA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, EQUIPADO COM AR-CONDICIONADO, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.4 OU SUPERIOR, COM TODOS OS DEMAIS ACESSÓRIOS EXIGIDOS EM RESOLUÇÕES DO CONTRAN	Km	200.000	1,39	278.000,00
02	TRANSPORTE DE PESSOAS EM VEÍCULO TIPO VAN, COMCAPACIDADE PARA 15 PASSAGEIROS MAIS O MOTORISTA. O SERVIÇO DEVERÁ SERPRESTADO EM VEÍCULO DO TIPO “VAN”, COM ANO DE FABRICAÇÃO DE NOMÁXIMO 05(CINCO) ANOS ANTERIOR A DATA DA RESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, EQUIPADO COM AR CONDICIONADO, COM TODOS OS DEMAIS ACESSÓRIOS EXIGIDOS EM RESOLUÇÕES DO CONTRAN.-MOTORISTA, COM CNH E CURSO VÁLIDOS, APROPRIADOS PARA O TIPO DE VEÍCULO E TRANSPORTE	Km	12.000	2,15	25.800,00
03	TRANSPORTE DE PESSOAS EM VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 30 PASSAGEIROS MAIS O MOTORISTA. O SERVIÇO DEVERÁ SERPRESTADO EM VEÍCULO DO TIPO “ÔNIBUS”, COM ANO DE FABRICAÇÃO DE NOMÁXIMO 10(DEZ) ANOS ANTERIOR A DATA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, EQUIPADO COM AR CONDICIONADO, COM TODOS OS DEMAIS ACESSÓRIOS EXIGIDOS EM RESOLUÇÕES DO CONTRAN	Km	12.000	9,85	118.200,00
04	TRANSPORTE DE PESSOAS EM VEÍCULO AUTOMOTOR NO PERCURSO:ACARI/NATAL E/OU NATAL/ACARI QUE ATENDA O RAIO DE ATÉ 220KM. O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO EM VEÍCULO DOTIPO “PASSEIO”,COM ANO DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 03 (TRÊS) ANOS ANTERIOR A DATA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, EQUIPADO COM AR CONDICIONADO, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.4 OU SUPERIOR, COM TODOSOS DEMAIS ACESSÓRIOS EXIGIDOS EM RESOLUÇÕES DO CONTRAN.MOTORISTA, COM CNH E CURSO VÁLIDOS,APROPRIADOS PARA O TIPO DE VEÍCULO E TRANSPORTE. DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS, ESTACIONAMENTOS, MANUTENÇÃO, SEGUROS, TAXAS, TRIBUTOS E TODA E QUALQUER OUTRA DESPESA NECESSÁRIA PARA EXECUTAR O SERVIÇO, INCLUSIVE DIÁRIAS, É POR CONTA DA CONTRATADA. O PAGAMENTO DE DIÁRIA OU OUTRO BENEFÍCIO PONTUAL AO MOTORISTA, CORREM POR CONTA DAEMPRESA. CONTRATADA. (PASSAGEM NATAL)	Serviço	1.200	55,00	66.000,00
05	TRANSPORTE DE PESSOAS EM VEÍCULO AUTOMOTOR NO PERCURSO:ACARI/CURRAIS NOVOS E/OU CURRAIS NOVOS/ACARI QUE ATENDA O RAIO DE ATÉ 30KM.O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO EM VEÍCULODO TIPO “PASSEIO”, COM ANO DE FABRICAÇÃO DE NOMÁXIMO 05(CINCO) ANOS ANTERIOR A DATA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, EQUIPADO COM AR-CONDICIONADO, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.4 OU SUPERIOR, COM TODOS OS DEMAIS ACESSÓRIOS EXIGIDOS EM RESOLUÇÕES DO CONTRAN. MOTORISTA, COM CNH E CURSO VÁLIDOS, APROPRIADOS PARA O TIPO DE VEÍCULO E TRANSPORTE. DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS, ESTACIONAMENTOS, MANUTENÇÃO, SEGUROS, TAXAS, TRIBUTOS E TODA E QUALQUER OUTRA DESPESA NECESSÁRIA PARA EXECUTAR OSERVIÇO, INCLUSIVE DIÁRIAS, É POR CONTA DA CONTRATADA. O PAGAMENTO DE DIÁRIA OU OUTRO BENEFÍCIO PONTUAL AO MOTORISTA, CORREM POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA. (CURRAIS NOVOS PASSAGEM).	Serviço	550	25,00	13.750,00
06	TRANSPORTE DE PESSOAS EM VEÍCULO AUTOMOTOR NO PERCURSO:ACARI/CAICÓ E /OU CAICÓ/ACARI QUE ATENDA O RAIO DE ATÉ 60KM. O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO EM VEÍCULO DO TIPO “PASSEIO”, COM ANO DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 05 (CINCO) ANOS ANTERIOR A DATA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, EQUIPADO COM AR-CONDICIONADO, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.4 OU SUPERIOR, COM TODOSOS DEMAIS ACESSÓRIOS EXIGIDOS EM RESOLUÇÕES DO CONTRAN. MOTORISTA, COM CNH E CURSO VÁLIDOS,APROPRIADOS PARA O TIPO DE VEÍCULO E TRANSPORTE. DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS, ESTACIONAMENTOS, MANUTENÇÃO, SEGUROS, TAXAS, TRIBUTOS E TODA E QUALQUER OUTRA DESPESA NECESSÁRIA PARA EXECUTAR O SERVIÇO, INCLUSIVE DIÁRIAS, É POR CONTA DA CONTRATADA. O PAGAMENTO DE DIÁRIA OU OUTRO BENEFÍCIO PONTUAL AO MOTORISTA, CORREM POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA. (PASSAGEM CAICÓ).	Serviço	920	36,00	33.120,00
07	TRANSPORTE DE PESSOAS EM VEÍCULO DE 7 LUGARES PERCURSO: O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO EM VEÍCULO DO TIPO “PASSEIO”, COM ANO DE FABRICAÇÃO DE NOMÁXIMO 05(CINCO) ANOS ANTERIOR A DATA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, EQUIPADO COM AR CONDICIONADO, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.4 OU SUPERIOR, COM TODOS OS DEMAIS ACESSÓRIOS EXIGIDOS EM RESOLUÇÕES DO CONTRAN. MOTORISTA, COM CNH E CURSO VÁLIDOS, APROPRIADOS PARA O TIPO DE VEÍCULO E TRANSPORTE. DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS, ESTACIONAMENTOS, MANUTENÇÃO, SEGUROS, TAXAS, TRIBUTOS E TODA E QUALQUER OUTRA DESPESA NECESSÁRIA PARA EXECUTAR O SERVIÇO, INCLUSIVE DIÁRIAS, É POR CONTA DA CONTRATADA. O PAGAMENTO DE DIÁRIA OU OUTRO BENEFÍCIO PONTUAL AO MOTORISTA, CORREM POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA	Km	40.000	1,82	72.800,00
VALOR LOTE: (Seiscentos e sete mil, seiscentos e setenta reais)				**R$ 607.670,00**	

Acari (RN), 17 de julho de 2026.

MARINEIDE ALVES DANTAS
Secretária Municipal de Saúde Pública

Publicado por:
Jackson Soares
Código Identificador:9DB7B49C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 032/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 205/2026

OBJETO:**AQUISIÇÃO DE LIVROS DIVERSOS, DESTINADOS À COMPOSIÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO ACERVO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL MARIA DE JESUS NO MUNICÍPIO DE ACARI-RN.**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Acari/RN, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o art. 22 do Decreto Municipal nº 062/2022, incisos IV do art. 71 da Lei n° 14.133/2021 e §1º do art. 6º da Lei Complementar nº 010/2022 e considerando a realização da**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 032/2026**que teve como objeto a **AQUISIÇÃO DE LIVROS DIVERSOS, DESTINADOS À COMPOSIÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO ACERVO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL MARIA DE JESUS NO MUNICÍPIO DE ACARI-RN**,conforme especificações constantes do Termo de Referência do**Aviso de Contratação Direta nº 032/2026**, **HOMOLOGO**por seus próprios fundamentos o presente certame, em favor das empresas:

SANTO ANTONIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA			**CNPJ Nº 08.385.809/0001-90**		
Relação dos itens vencidos					
LOTE ÚNICO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD**	**UND**	**P. UNT R$**	**P. TOTAL R$**
	Dom Casmurro – Machado de Assis	03	UND	26,10	78,30
	Memórias Póstumas – Machado de Assis	03	UND	30,15	90,45
	O Cortiço – Aluísio Azevedo	04	UND	22,00	88,00
	Iracema – José de Alencar	04	UND	21,60	86,40
	Vidas Secas – Graciliano Ramos	04	UND	22,16	88,64
	São Bernardo – Graciliano Ramos	03	UND	21,93	65,79
	Capitães da Areia – Jorge Amado	03	UND	51,00	153,00
	Gabriela, Cravo e Canela – Jorge Amado	04	UND	65,00	260,00
	A Hora da Estrela – Clarice Lispector	04	UND	30,45	121,80
	Laços de Família – Clarice Lispector	04	UND	35,74	142,96
	Morte e Vida Severina – João Cabral de Melo Neto	04	UND	53,87	215,48
	O Quinze – Rachel de Queiroz	04	UND	49,29	197,16
	Auto da Compadecida – Ariano Suassuna	04	UND	32,95	131,80
	1984 – George Orwell	04	UND	17,75	71,00
	A Revolução dos Bichos – George Orwell	04	UND	13,02	52,08
	O Pequeno Príncipe – Antoine de Saint-Exupéry	06	UND	15,64	93,84
	Dom Quixote – Cervantes	04	UND	74,39	297,56
	Orgulho e Preconceito – Jane Austen	04	UND	39,42	157,68
	O Hobbit – Tolkien	04	UND	32,87	131,48
	O Diário de Anne Frank	04	UND	38,44	153,76
	O Código Da Vinci- Dan Brown	04	UND	52,04	208,16
	Anjos e Demônios- Dan Brown	04	UND	58,60	234,40
	Inferno- Dan Brown	04	UND	56,52	226,08
	Origem- Dan Brown	04	UND	53,39	213,56
	Símbolo Perdido- Dan Brown	04	UND	48,56	194,24
	Harry Potter e a Pedra Filosofal- J.K. Rowling	04	UND	45,51	182,04
	Harry Potter e a Câmara Secreta- J.K. Rowling	04	UND	43,03	172,12
	Harry Potter e o Prisioneiro de Azkaban- J.K. Rowling	04	UND	40,95	163,80
	Harry Potter e o Cálice de Fogo- J.K. Rowling	04	UND	60,54	242,16
	Harry Potter e a Ordem da Fênix- J.K. Rowling	04	UND	79,76	319,04
	Harry Potter e o Enigma do Príncipe- J.K Rowling	04	UND	65,05	260,20
	Harry Potter e as Relíquias da Morte- J.K Rowling	04	UND	69,64	278,56
	Extraordinário – R.J. Palacio	04	UND	49,80	199,20
	Percy Jackson e o Ladrão de Raios	04	UND	45,85	183,40
	Diário de um Banana- vol.1- Jeff Kinney	04	UND	47,52	190,08
	Diário de um BananaVol. 2-Rodrick é o cara	04	UND	39,83	159,32
	Diário de um Banana Vol. 3- A gota D'àgua	04	UND	48,00	192,00
	Diário de um Banana Vol.4- Dias de cão	04	UND	37,40	149,60
	Diário de um Banana Vol.5- A verdade nua e crua	04	UND	34,48	137,92
	Matilda- Roald Dahl	04	UND	37,00	148,00
	Maze Runner – Correr ou Morrer	04	UND	94,00	376,00
	O Menino Maluquinho – Ziraldo	05	UND	34,80	174,00
	Menina Bonita do Laço de Fita – Ana Maria Machado	05	UND	43,00	215,00
	A Bolsa Amarela – Lygia Bojunga	05	UND	49,00	245,00
	Ou Isto ou Aquilo – Cecília Meireles	05	UND	59,00	295,00
	O Gato Xadrez – Bia Villela	05	UND	69,00	345,00
	Chapeuzinho Amarelo - Chico Buarque	05	UND	45,00	225,00
	Comida Terra - Muirakytan K. de Macedo	02	UND	39,00	78,00
	Literatura do RN – Livros selecionados (Anchieta Fernandes	02	UND	45,00	90,00
	Velhos Costumes do meu sertão - Juvenal Lamartine	02	UND	75,00	150,00
	Rústicos Cabedais- Muirakytan K. de Macêdo	02	UND	59,00	118,00
	História do Rio Grande do Norte	02	UND	79,00	158,00
	Velhas Famílias do Seridó - Olavo	02	UND	145,00	290,00
	Vaqueiro de Gibão - Pablo Pinheiro	02	UND	219,00	438,00
	O povo Brasileiro- Darcy Ribeiro	03	UND	71,90	215,70

	1822- Laurentino Gomes	02	UND	79,00	158,00
	Raízes do Brasil- Sérgio Buarque de Holanda	03	UND	59,00	177,00
	História do Brasil- Boris Fausto	02	UND	110,00	220,00
TOTAL R$ (DEZ MIL SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)					**10.698,76**

Ficam as empresas vencedoras intimadas para no prazo estipulado no **Aviso de Contratação Direta**, assinarem a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do seu direito.

Acari (RN), 17 de julho de 2026.

MARIA SUELLY SILVA DE MEDEIROS
Secretária Municipal Educação, Cultura e Esportes

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:91D0B5C2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1000010.2026

O Município de APODI/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, CNPJ/MF Nº: 08.349.011/0001-93, com sede na Praça Francisco Pinto, 56, Centro, Apodi/RN – CEP: 59.700-000, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional, o Sr. LUIS SABINO DA COSTA NETO, brasileiro, portador do CPF/MF n. 052.734.434-66, residente e domiciliado na Rua Pedro Torres, nº 350, Zona Urbana, neste município, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 10/2026**, **publicado na Femurn – Imprensa Oficial do Município nos dias 22/05/2026 e Imprensa Nacional/PNCP 21/05/2026**, processo administrativo n.º **2041000872/2026**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO.**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos**..** do edital de Licitação nº 10/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **MARINOX COMERCIO DE PECAS ODONTOLOGICAS LTDA**		
CNPJ: **45.157.429/0001-25**	Telefone: **8421410342**	Email:
Endereço: **R GERONIMO CAETANO GARCIA, 795 LOJA 02, CENTRO, Francisco Morato/SP, CEP: 07901-000**		
Representante: **DANIELLE LIBORIO FERRAZ** - CPF: **367.938.978-70**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
121	0005540 - CURETA LONGA PULPOTOMIA USO ODONTOLÓGICO	TRINKS	UNIDADE	50,000000	8,900	445,00
129	0005545 - ESCULPIDOR CLEV DENT UDO ODONTOLÓGICO	TRINKS	UNIDADE	50,000000	5,990	299,50
232	0002640 - 606 - PINÇA PARA ALGODÃO ESTRUTURA EM AÇO INOX COM PONTA DELICADA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE	TRINKS	UNIDADE	300,000000	8,310	2.493,00
VALOR GLOBAL R$						**3.237,50**

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI.

Participantes:**SEC. MUN. DE SAUDE**.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Apodi RN, 16 de julho de 2026.
.

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal Pelo Órgão Executor.

IVANILDO LIMA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde Pelo Órgão Participante.

CNPJ:45.157.429/0001-25
Marinox Comercio De Pecas Odontologicas LTDA
R Geronimo Caetano Garcia, 795 - Centro, Francisco Morato-SP - 07901-000
Rep. Legal **:**
DANIELLE LIBORIO FERRAZ –
CPF: 36793897870 – Fornecedor 10

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:9C7761B8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA TERMO DE CONTRATO Nº 0100/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30030001/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** DE BARAÚNA-RN E PESSOA JURIDICA: **ENDOMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ: 70.104.344/0001-26, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente contrato celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 12.512.241/0001-07, sediada na Rua Hermenegildo, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representado pela Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde, Sr (a) **BEVANIA SILVA COSTA**, CPF sob nº 672.XXX.XXX-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Pessoa Jurídica **ENDOMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ: 70.104.344/0001-26; com sede na a RUA: TEIXEIRA DE FREITAS, 552 – CENTENÁRIO CAMPINA GRANDE- PB – CEP: 58.428-060, neste ato representada por **WASHINGTON JOSÉ DE QUEIROZ**, inscrito(a) no CPF sob nº 368.XXX.XXX-72, doravante denominada **CONTRATADA,** *conforme atos constitutivos da empresa*, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 30030001/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico nº 008/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL RELATIVOS AO ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026, SUJEITOS À PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA E DO HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO, NO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Objeto da contratação:

EMPRESA: **ENDOMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA**						
CNPJ: 70.104.344/0001-26						
ENDEREÇO: RUA: TEIXEIRA DE FREITAS, 552 – CENTENÁRIO CAMPINA GRANDE- PB – CEP: 58.428-060						
REPRESENTANTE LEGAL: **WASHINGTON JOSÉ DE QUEIROZ**						
E-MAIL: endomed.ne@gmail.com TELEFONE: (83)3343-9001/9003 Celular: (83) 98705-8669						
COD.	**PRODUTO**	**MODELO**	**MARCA**	**QTD**	**VALOR UNT.**	**VALOR TOTAL**
0004	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 10 MG COMPRIMIDO	CELLERA	CELLERA	10.000 UND	R$ 2,00	R$ 20.000,00
0005	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 25 MG COMPRIMIDO	MEDQUIMICA	MEDQUIMICA	10.000 UND	R$ 1,21	R$ 12.100,00
0007	PARACETAMOL 500 MG + FOSFATO DE CODEÍNA 30 MG COMPRIMIDO	GEOLAB	GEOLAB	10.000 UND	R$ 0,60	R$ 6.000,00
0008	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 50 MG COMPRIMIDO	GERMED	GERMED	80.000 UND	R$ 3,92	R$ 313.600,00
0009	CLORPROMAZINA 5 MG/ML, INJETÁVEL. AMPOLA DE 5 ML.	U.QUIMICA	U.QUIMICA	2.000 AMP	R$ 2,48	R$ 4.960,00
0011	MORFINA DE 0,2 MG/ML, INJETÁVEL. AMPOLA DE 1 ML.	U.QUIMICA	U.QUIMICA	7.000 AMP	R$ 4,71	R$ 32.970,00
VALOR TOTAL						**R$ 389.630,00**

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO:
O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, renovável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, pois se enquadra como serviço contínuo, visto ser decorrente de necessidade permanente e/ou prolongada da Administração Pública Municipal.
A renovação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de execução do objeto tem natureza continuada;
Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:
O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:
O valor total da contratação é de **R$ 389.630,00** (trezentos e oitenta e nove mil e seiscentos e trinta reais).
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:
O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:
Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
São obrigações do Contratante:
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Manter preposto aceito pela Administração no local da execução do objeto para representá-lo na execução do contrato.
A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da execução dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.
Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; E,
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:
As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
Der causa à inexecução parcial do contrato;
Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
Der causa à inexecução total do contrato;
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Multa:
Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
A natureza e a gravidade da infração cometida;
As peculiaridades do caso concreto;
As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
Os danos que dela provierem para o Contratante;
A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:
O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Das indenizações e multas.
A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
O CONTRATANTE poderá ainda:
nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
03.001 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
AÇÃO:
2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
2905 MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS GRATUITOS PELA FARMÁCIA BÁSICA
NATUREZA:
339032 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
339030 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE:
15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM AÇÕES
E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
16000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:
Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante,salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:
Fica eleito o Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Baraúna/RN, 16 de julho de 2026.

Fundo Municipal De Saúde	Endomed Comercio E Representações De Medicamentos LTDA
BEVANIA SILVA COSTA	***WASHINGTON JOSÉ DE QUEIROZ***
Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:AA270946

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA TERMO DE CONTRATO Nº 099/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30030001/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** DE BARAÚNA-RN E PESSOA JURIDICA: AQ PHARMA LABORATORIO DE MANIPULACAO LTDA, CNPJ: 04.767.168/0001-88, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente contrato celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 12.512.241/0001-07, sediada na Rua Hermenegildo, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representado pela Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde, Sr

(a) **BEVANIA SILVA COSTA**, CPF sob nº 672.XXX.XXX-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Pessoa Jurídica **AQ PHARMA LABORATORIO DE MANIPULACAO LTDA**, CNPJ: 04.767.168/0001-88; com sede na a **AV. ALM. JÚLIO DE SÁ BIERRENBACH Nº 65, BLOCO 5 LJ 101 - BARRA OLÍMPICA** Cidade: **RIO DE JANEIRO** Estado: **RJ** CEP: **22.775-028**, neste ato representada por **MARCELO FELSKE RIBEIRO**, inscrito(a) no CPF sob nº 052.XXX.XXX-84, doravante denominada **CONTRATADA,** *conforme atos constitutivos da empresa*, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 30030001/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico nº 008/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL RELATIVOS AO ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026, SUJEITOS À PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA E DO HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO, NO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Objeto da contratação:

EMPRESA: **AQ PHARMA LABORATORIO DE MANIPULACAO LTDA**						
CNPJ: 04.767.168/0001-88						
ENDEREÇO: AV. ALM. JÚLIO DE SÁ BIERRENBACH Nº 65, BLOCO 5 LJ 101 - BARRA OLÍMPICA Cidade: RIO DE JANEIRO Estado: RJ CEP: 22.775-028						
REPRESENTANTE LEGAL: **MARCELO FELSKE RIBEIRO**						
E-MAIL: **licitacao@aqpharma.com.br** TELEFONE: **(21) 97342-1090**						
COD.	**PRODUTO**	**MODELO**	**MARCA**	**QTD**	**VALOR UNT.**	**VALOR TOTAL**
0001	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25MG	CAP (FR C/ 30CAP CX C/ 100FR)	AQPHARMA	40.000 UND	R$ 0,73	R$ 29.200,00
0002	ARIPIPRAZOL 1 MG/ ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 150ML (CX C/ 100 FRASCOS)	AQPHARMA	4.000 FR	R$ 145,00	R$ 580.000,00
0006	IMIPRAMINA 10 MG COMPRIMIDO	CAP (FR C/ 30CAP CX C/ 50FR)	AQPHARMA	4.000 UND	R$ 1,00	R$ 4.000,00
VALOR TOTAL						**R$ 613.200,00**

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO:
O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, renovável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, pois se enquadra como serviço contínuo, visto ser decorrente de necessidade permanente e/ou prolongada da Administração Pública Municipal.
A renovação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de execução do objeto tem natureza continuada;
Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:
O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:
O valor total da contratação é de **R$ 613.200,00** (seiscentos e treze mil e duzentos reais).
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:
O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:
Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
São obrigações do Contratante:
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Manter preposto aceito pela Administração no local da execução do objeto para representá-lo na execução do contrato.
A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da execução dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.
Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; E,
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:
As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
Der causa à inexecução parcial do contrato;
Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
Der causa à inexecução total do contrato;
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Multa:
Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
A natureza e a gravidade da infração cometida;
As peculiaridades do caso concreto;
As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
Os danos que dela provierem para o Contratante;
A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:
O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Das indenizações e multas.
A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
O CONTRATANTE poderá ainda:
nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
03.001 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
AÇÃO:
2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
2905 MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS GRATUITOS PELA FARMÁCIA BÁSICA
NATUREZA:
339032 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
339030 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE:
15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM AÇÕES
E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
16000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:
Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante,salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:
Fica eleito o Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Baraúna/RN, 16 de julho de 2026.

Fundo Municipal De Saúde	AQ Pharma Laboratorio De Manipulacao LTDA
BEVANIA SILVA COSTA	***MARCELO FELSKE RIBEIRO NASCIMENTO***
Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:3D9E4056

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026
PROCESSO Nº 2.829 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 15 dias do mês de julho de 2026, o Município de Bom Jesus, por intermédio da Prefeitura municipal, com sede na Rua Manoel Andrade, 12 – Centro – Bom Jesus/RN - CEP: 59.270-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.002.404/0001-26, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **Altemar Douglas Bezerra de Azevedo Silva,** inscrito no CPF sob o nº XXX.604.XXX-93, residente e domiciliado na Rua Pedro Belarmino, 178 – Centro Bom Jesus/RN – CEP: 59.270-000.

A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, pela regulamentação municipal aplicável, pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber, e pelas demais normas legais e regulamentares correlatas aplicáveis.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 011/2026, conforme Ata publicada em 15/07/2026 e homologada pela autoridade competente.

Resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **12.418.191/0001-95,** com sede na **RODOVIA BR 101 CEP: 88.349-175**, no Município de **CAMBORIU/SC**, neste ato representado pelo Sr. **ADRIANO RODRIGUES DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº XX.042.XXX-0 SSP/SP e CPF nº XXX.179.XXX-33, cuja proposta foi classificada em 01 lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial, nas formas farmacêuticas injetáveis e comprimidos, com fornecimento de forma continuada e entregas parceladas, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Bom Jesus/RN, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Empresa: **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
CNPJ: **12.418.191/0001-95**
Valor Total do Item(s): R$17.915,00 (Dezessete mil novecentos e quinze reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0013	PROPOFOL 10 20/ML	UNIIDADE	500	PROPOTIL/MIDFARMA	R$ 8,03	R$ 4.015,00
0015	ETOMIDATO 2 MG/ML	UNIIDADE	500	GENÉRICO/CRISTALIA	R$ 11,69	R$ 5.845,00
0016	CLORIDRATO DE SUCCINILCOLINA 100 MG	UNIIDADE	500	SUCCITRAT/BLAU	R$ 16,11	R$ 8.055,00
TOTAL						**R$17.915,00**

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS GERENCIADOR, PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES:
2.1. O Órgão Gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.
2.2. São órgãos participantes as Secretarias Municipais que participaram dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a presente Ata.
2.3. Poderão aderir à presente Ata de Registro de Preços os órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento licitatório, na condição de órgãos ou entidades não participantes, mediante anuência do órgão gerenciador, observados os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
2.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão por órgão ou entidade não participante, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, conforme previsto no artigo 86, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.5. As aquisições ou contratações adicionais realizadas por órgãos ou entidades não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme artigo 86, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.6. O quantitativo decorrente da totalidade das adesões por órgãos ou entidades não participantes não poderá exceder ao **dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes**, independentemente do número de órgãos ou entidades aderentes, conforme artigo 86, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de **até 12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, **podendo ser prorrogada, por igual período**, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja justificativa e concordância das partes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. A Ata poderá ser alterada nos termos do **artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021**.
4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em razão de redução de mercado ou de fato que eleve os custos.
4.3. Havendo elevação de mercado, será facultado ao fornecedor solicitar a revisão, mediante comprovação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO
5.1. O cancelamento do registro do fornecedor ocorrerá nas hipóteses **da Lei Federal nº 14.133/21,** assegurados contraditório e ampla defesa.
5.2. O cancelamento poderá ser promovido de ofício ou a pedido do fornecedor.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES
6.1. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas por contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente (artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/21).
6.2. A contratada será convocada para assinar o instrumento no prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período.
6.3. A contratada deverá manter as condições de habilitação durante a execução contratual (artigo 104, da Lei Federal nº 14.133/21).
6.4. Aplicam-se as hipóteses de alteração contratual previstas no **artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.**

7. CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO
7.1. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão vigência definida no respectivo instrumento de contratação, observadas as disposições do edital, desta Ata e dos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021. Na ausência de previsão expressa, a vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO
8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são **fixos e irreajustáveis**, salvo nas hipóteses legais de revisão (artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/21).

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
9.1. A Contratada obriga-se a:
a) entregar os bens nas condições, prazos, locais e especificações estabelecidos no edital, Termo de Referência, Ata e proposta apresentada;
b) reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, os produtos com defeitos, vícios ou avarias, no prazo fixado pela Administração;
c) atender prontamente às solicitações e exigências da Administração relacionadas ao objeto contratado;
d) comunicar previamente e justificar eventual impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos;
e) manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
f) não transferir ou subcontratar obrigações sem prévia autorização da Administração;
g) observar as normas de proteção ao trabalho do menor previstas na legislação; e
h) responsabilizar-se por todos os custos, encargos, tributos, fretes, seguros e demais despesas necessárias à execução do objeto.

9.2. A Contratante obriga-se a:
a) receber e verificar os bens entregues, observando as condições e especificações estabelecidas no edital, Termo de Referência e proposta;
b) acompanhar e fiscalizar a execução da contratação por meio de representante formalmente designado;
c) rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações exigidas; e
d) efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos.

10. CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO
10.1. O pagamento será efetuado no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação aplicável, contado da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal ou gestor da contratação.
10.2. O pagamento ficará condicionado à verificação do cumprimento das obrigações contratuais e da manutenção das condições de habilitação da contratada.
10.3. Havendo erro, inconsistência na documentação apresentada ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, sem ônus para a Administração.

10.4. Os pagamentos observarão a legislação tributária aplicável, inclusive quanto às retenções legais cabíveis.
10.5. O pagamento será realizado por ordem bancária em conta indicada pela contratada ou por outro meio admitido pela legislação vigente.
10.6. Eventuais atrasos de pagamento, quando atribuíveis exclusivamente à Administração, observarão a atualização e os encargos previstos na legislação e no instrumento contratual.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
11.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por representante formalmente designado pela Administração, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, bem como adotar ou solicitar as providências necessárias à regularização de falhas identificadas.
11.2. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, por danos, falhas, vícios ou irregularidades verificadas.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.1. Aplicam-se as penalidades previstas nos **artigos 155 a 159 da Lei Federal nº 14.133/21**, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.
12.2. As sanções poderão ser:
Advertência;
Multa (moratória até 0,5% ao dia, limitada a 10%; compensatória até 10% do valor do contrato);
Impedimento de licitar e contratar por até 3 anos;
Declaração de inidoneidade.

12.3. A aplicação das penalidades observará contraditório, ampla defesa e proporcionalidade.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1. Integram a presente Ata o **Edital**, seus anexos, o **Termo de Referência** e a **proposta da empresa vencedora**.
13.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na **Lei Federal nº 14.133/2021** e legislação correlata.
13.3. O foro eleito para dirimir controvérsias será o da **Comarca de MACAÍBA/RN**, com exclusão de qualquer outro

Bom Jesus/RN, 15 de julho de 2026.

ALTEMAR DOUGLAS BEZERRA DE AZEVEDO SILVA
CPF de nº XXX.604.XXX-93
Secretaria Municipal De Saúde
Bom Jesus/RN
Representante Do Órgão Gerenciador

ADRIANO RODRIGUES DA SILVA
CPF: XXX.179.XXX-33
Representante: Conquista Distribuidora De Medicamentos E Produtos Hospitalares LTDA
CNPJ: 12.418.191/0001-95
Representante Da Empresa

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:4C63F609

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026
PROCESSO Nº 2.829 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 15 dias do mês de julho de 2026, o Município de Bom Jesus, por intermédio da Prefeitura municipal, com sede na Rua Manoel Andrade, 12 – Centro – Bom Jesus/RN - CEP: 59.270-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.002.404/0001-26, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **Altemar Douglas Bezerra de Azevedo Silva,** inscrito no CPF sob o nº XXX.604.XXX-93, residente e domiciliado na Rua Pedro Belarmino, 178 – Centro Bom Jesus/RN – CEP: 59.270-000.

A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, pela regulamentação municipal aplicável, pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber, e pelas demais normas legais e regulamentares correlatas aplicáveis.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 012/2026, conforme Ata publicada em 15/07/2026 e homologada pela autoridade competente.

Resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº **18.588.224/0001-21,** com sede na **RUA TUIUTI CEP: 59.014-160**, no Município de **NATAL/RN**, neste ato representado pela Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO MOURA NASCIMENTO**, portadora da Cédula de Identidade nº XXX.2882 SSP-PB e CPF nº XXX.241.XXX-93, cuja proposta foi classificada em 01 lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial, nas formas farmacêuticas injetáveis e comprimidos, com fornecimento de forma continuada e entregas parceladas, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Bom Jesus/RN, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Empresa: **NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI**
CNPJ: **18.588.224/0001-21**
Valor Total do Item(s): R$6.840,00 (Seis mil oitocentos e quarenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	AMICACINA SULFATO	UNIIDADE	800	TEUTO	R$ 3,15	R$ 2.520,00
0004	FENOBARBITAL SÓDICO 200 MG	UNIIDADE	1000	CRISTÁLIA	R$ 4,32	R$ 4.320,00
TOTAL						**R$ 6.840,00**

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS GERENCIADOR, PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES:
2.1. O Órgão Gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.
2.2. São órgãos participantes as Secretarias Municipais que participaram dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a presente Ata.
2.3. Poderão aderir à presente Ata de Registro de Preços os órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento licitatório, na condição de órgãos ou entidades não participantes, mediante anuência do órgão gerenciador, observados os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
2.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão por órgão ou entidade não participante, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, conforme previsto no artigo 86, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.5. As aquisições ou contratações adicionais realizadas por órgãos ou entidades não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme artigo 86, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.6. O quantitativo decorrente da totalidade das adesões por órgãos ou entidades não participantes não poderá exceder ao **dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes**, independentemente do número de órgãos ou entidades aderentes, conforme artigo 86, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de **até 12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, **podendo ser prorrogada, por igual período**, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja justificativa e concordância das partes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. A Ata poderá ser alterada nos termos do **artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021**.
4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em razão de redução de mercado ou de fato que eleve os custos.
4.3. Havendo elevação de mercado, será facultado ao fornecedor solicitar a revisão, mediante comprovação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO
5.1. O cancelamento do registro do fornecedor ocorrerá nas hipóteses **da Lei Federal nº 14.133/21,** assegurados contraditório e ampla defesa.
5.2. O cancelamento poderá ser promovido de ofício ou a pedido do fornecedor.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES
6.1. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas por contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente (artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/21).
6.2. A contratada será convocada para assinar o instrumento no prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período.
6.3. A contratada deverá manter as condições de habilitação durante a execução contratual (artigo 104, da Lei Federal nº 14.133/21).
6.4. Aplicam-se as hipóteses de alteração contratual previstas no **artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.**

7. CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO
7.1. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão vigência definida no respectivo instrumento de contratação, observadas as disposições do edital, desta Ata e dos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021. Na ausência de previsão expressa, a vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO
8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são **fixos e irreajustáveis**, salvo nas hipóteses legais de revisão (artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/21).

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
9.1. A Contratada obriga-se a:
a) entregar os bens nas condições, prazos, locais e especificações estabelecidos no edital, Termo de Referência, Ata e proposta apresentada;
b) reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, os produtos com defeitos, vícios ou avarias, no prazo fixado pela Administração;
c) atender prontamente às solicitações e exigências da Administração relacionadas ao objeto contratado;
d) comunicar previamente e justificar eventual impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos;
e) manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
f) não transferir ou subcontratar obrigações sem prévia autorização da Administração;
g) observar as normas de proteção ao trabalho do menor previstas na legislação; e
h) responsabilizar-se por todos os custos, encargos, tributos, fretes, seguros e demais despesas necessárias à execução do objeto.

9.2. A Contratante obriga-se a:
a) receber e verificar os bens entregues, observando as condições e especificações estabelecidas no edital, Termo de Referência e proposta;
b) acompanhar e fiscalizar a execução da contratação por meio de representante formalmente designado;
c) rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações exigidas; e
d) efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos.

10. CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação aplicável, contado da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal ou gestor da contratação.
10.2. O pagamento ficará condicionado à verificação do cumprimento das obrigações contratuais e da manutenção das condições de habilitação da contratada.
10.3. Havendo erro, inconsistência na documentação apresentada ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, sem ônus para a Administração.
10.4. Os pagamentos observarão a legislação tributária aplicável, inclusive quanto às retenções legais cabíveis.
10.5. O pagamento será realizado por ordem bancária em conta indicada pela contratada ou por outro meio admitido pela legislação vigente.
10.6. Eventuais atrasos de pagamento, quando atribuíveis exclusivamente à Administração, observarão a atualização e os encargos previstos na legislação e no instrumento contratual.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
11.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por representante formalmente designado pela Administração, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, bem como adotar ou solicitar as providências necessárias à regularização de falhas identificadas.
11.2. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, por danos, falhas, vícios ou irregularidades verificadas.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.1. Aplicam-se as penalidades previstas nos **artigos 155 a 159 da Lei Federal nº 14.133/21**, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.
12.2. As sanções poderão ser:
Advertência;
Multa (moratória até 0,5% ao dia, limitada a 10%; compensatória até 10% do valor do contrato);
Impedimento de licitar e contratar por até 3 anos;
Declaração de inidoneidade.

12.3. A aplicação das penalidades observará contraditório, ampla defesa e proporcionalidade.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1. Integram a presente Ata o **Edital**, seus anexos, o **Termo de Referência** e a **proposta da empresa vencedora**.
13.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na **Lei Federal nº 14.133/2021** e legislação correlata.
13.3. O foro eleito para dirimir controvérsias será o da **Comarca de MACAÍBA/RN**, com exclusão de qualquer outro

Bom Jesus/RN, 15 de julho de 2026.

ALTEMAR DOUGLAS BEZERRA DE AZEVEDO SILVA
CPF de nº XXX.604.XXX-93
Secretaria Municipal De Saúde
Bom Jesus/RN
Representante Do Órgão Gerenciador

MARIA DA CONCEIÇÃO MOURA NASCIMENTO
CPF: XXX.241.XXX-93
Representante: Nacional Comercio E Representação EIRELI
CNPJ: 18.588.224/0001-21
Representante Da Empresa

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:5AFBEBFE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 134/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 49, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com os arts. 106 a 111 da Lei Complementar nº 010/1998 (Estatuto do Servidor Municipal), e,

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis da Procuradoria Geral deste município, conforme consta nos Processos Administrativos individuais dos servidores em questão,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença-prêmio por assiduidade, conforme requerido, aos servidores abaixo identificados de acordo com a tabela a seguir:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO AQUISITIVO	LOTAÇÃO
0000122-1	JOSE BEZERRA	ELETRICISTA	**01/06/2026** à **29/08/2026**	5° (quinto)	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
0000050 -1	JOSE IVANECIO FAUSTINO BEZERRA	MOTORISTA	**01/06/2026** à	3° (terceiro)	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

			29/08/2026		
0000321 -2	LUCIANE GABRIEL DA SILVA GALVAO	PROFESSOR ESPECIALIZACAO-III-F	**01/06/2026** à **29/08/2026**	2° (segundo)	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0000067-1	LIDIANE RODRIGUES DE CARVALHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	**10/06/2026** à **07/09/2026**	2° (segundo)	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0000408-1	MARIA CISENEIDE GREGORIO DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	**01/07/2026** à **28/09/2026**	3° (terceiro)	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0000239-1	WANDERLEIA DANTAS DE MEDEIROS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	**01/07/2026** à **28/09/2026**	3° (terceiro)	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0000405 -1	JOSE LUIZ GALVAO DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	**01/07/2026** à **28/09/2026**	2° (segundo)	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 01 de julho de 2026.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:5C160F17

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 064/2026 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212004/2026

Aos **16** dias do mês de **JULHO** de **2026**, o Município de o **Município de CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, Pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.349.102/0001-29, com sede à Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, Caraúbas/RN – CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo Senhor **PAULO GIVAGO BARRETO ALVES,** Prefeito Municipal, portador do **CPF nº 089.***.***-39**, residente e domiciliado na Rua Francisco Diassis Fernandes, 400, Conj. Guido Gurgel, Centro, CARAUBAS/RN – CEP: 59.780-000. Nos termos da Lei Federal nº 14.133, do 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Lei Municipal nº 1.392/2023, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, à Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 005/2026**, **Processo Administrativo 212004/2026**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens elencados em anexo, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:
CONSTRUCENTER AMORIM MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **20.802.223/0001-80**, com sede na **RUA CEL LUIZ INACIO, Nº 160, CENTRO**, CEP **59.780-000**, no Município de **CARAUBAS/RN**, neste ato representada pelo(a) Sr. **PAULO EVERTON GURGEL DE AMORIM**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **1.XXX.386** e CPF nº **791.XXX.XXX-15**, cuja proposta foi classificada em **01º** lugar no certame nos itens, totalizando um valor de **R$ 271.980,70** conforme planilha anexa.

Item	Descrição	Marca	UND	Quant.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	Tubo galvanizado em aço, chapa 14, diâmetro nominal 2" (polegadas) – resistente à corrosão, indicado para estruturas metálicas, serralheria e instalações diversas.	GSM	Peça 6m	195	R$ 176,00	R$ 34.320,00
02	Tubo galvanizado em aço, chapa 14, diâmetro nominal 2.1/2" (polegadas) – alta durabilidade, galvanização a fogo, uso estrutural e em instalações industriais.	GSM	Peça 6m	195	R$ 209,00	R$ 40.755,00
03	Tubo galvanizado em aço, chapa 14, diâmetro nominal 3" (polegadas) – reforçado, adequado para estruturas de maior porte e aplicações que exigem robustez.	GSM	Peça 6m	195	R$ 269,00	R$ 52.455,00
06	Vergalhão de aço CA-50, diâmetro 1/2" (12,5 mm) – barra de aço nervurada para armaduras de concreto armado.	MAIO	Peça 12m	230	R$ 77,20	R$ 17.756,00
07	Vergalhão de aço CA-50, diâmetro 3/8" (10 mm) – barra nervurada, alta resistência mecânica, para estruturas de concreto.	MAIO	Peça 12m	230	R$ 48,90	R$ 11.247,00
08	Vergalhão de aço CA-50, diâmetro 4,2 mm – arame de aço para armação leve e amarração de estruturas.	MAIO	Peça 12m	230	R$ 10,49	R$ 2.412,70
09	Vergalhão de aço CA-50, diâmetro 5/16" (8 mm) – barra de aço nervurada para reforço em fundações, pilares e vigas.	MAIO	Peça 12m	230	R$ 31,00	R$ 7.130,00
10	Treliça metálica em aço – utilizada para reforço de lajes e estruturas de concreto, galvanizada para maior durabilidade.	MAIO	Peça 6m	390	R$ 34,00	R$ 13.260,00
11	Perfil metálico galvanizado tipo metalon 20x20 mm, espessura padrão – tubo estrutural quadrado, galvanizado, indicado para portões, grades e estruturas leves.	ARCILONIO	Peça 6m	500	R$ 41,49	R$ 20.745,00
12	Andaime metálico modular, padrão de construção civil – fabricado em aço, resistente, destinado a serviços de alvenaria, pintura e manutenção em altura.	GSM	UND	100	R$ 199,00	R$ 19.900,00
13	Perfil metálico galvanizado tipo metalon 30x30 mm, espessura padrão – tubo estrutural quadrado, reforçado, para obras e serralheria em geral.	ARCILONIO	Peça 6m	400	69,50	27.800,00
14	Coluna de aço CA-50, diâmetro 5/16" (8 mm) – barra nervurada, destinada à montagem de colunas para concreto armado.	MAIO	Peça 6m	100	97,00	9.700,00
15	Coluna de aço CA-50, diâmetro 3/8" (10 mm) – barra nervurada para colunas estruturais, vigas e fundações.	MAIO	Peça 6m	100	145,00	14.500,00
VALOR TOTAL						**R$ 271.980,70**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto desta Ata é o registro de preços para futura **Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento contínuo, sob demanda, de materiais de ferragens e correlatos, destinados à manutenção predial, conservação e execução de pequenos reparos nos bens públicos e nas instalações da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN**, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas no anexo (encarte) que é parte integrante desta ata.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS/RN.**

São participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAUBAS/RN;

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARAUBAS/RN.

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas as regras estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021 e no Lei Municipal 1.392/2023.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada/renovada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade da ata.

Na hipótese de renovação prevista no Item 3.1, todos os quantitativos licitados serão restabelecidos, assim como todas as demais cláusulas previstas na Ata de Registro de Preços serão renovadas.

Os quantitativos serão restabelecidos a quantidade inicial licitada, não havendo possibilidade de somatório com o saldo não utilizado no período inicial da Ata.

Na hipótese de prorrogação apenas de prazo prevista no Item 3.1, o quantitativo permanecerá de acordo com o saldo disponível no momento da prorrogação, apenas para que se possa concluir a aquisição de acordo com a demanda inicial licitada.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 5.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.2 e no item 4.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES
A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.
As condições de fornecimento constam do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO
Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento
A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, e o objeto esteja previsto no Plano Plurianual.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO
Todas as condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência, que é parte integrante desta ARP.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e a proposta da empresa.
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de CARAUBAS/RN, com exclusão de qualquer outro.

Município de **CARAÚBAS/RN**, **16** de **JULHO** de **2026**.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito Municipal

PAULO EVERTON GURGEL DE AMORIM
Representante da Empresa

ZENÓBIA VIEIRA RÉGIS
Portaria Seg N°179/2026-GP
Secretaria Municipal de Educação e Desporto
Fiscal De Contrato

JOSÉ PAULINO DE MACÊDO NETO
Portaria Seg N°179/2026-GP
Secretaria Municipal de Saúde
Fiscal De Contrato

LAYANE STEFFANE DA SILVA
Portaria Seg N°179/2026-GP
Secretaria de Trabalho e Assistência Social
Fiscal De Contrato

HIERRO GIOVANNI SANTOS DE FRANÇA
Portaria Seg N°179/2026-GP
Secretaria de Cultura e Turismo
Fiscal De Contrato

FLÁVIO WAGNER DE OLIVEIRA
Portaria Seg N°179/2026-GP
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos
Fiscal De Contrato

HANNYA JAYRELLE DE OLIVEIRA FRANÇA
Portaria Seg N°179/2026-GP
Secretaria Municipal de Políticas do Campo e Meio Ambiente
Fiscal De Contrato

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:C78161C3

SECRETARIA DE GOVERNO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 065/2026 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212004/2026

Aos **16** dias do mês de **JULHO** de **2026**, o Município de o **Município de CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, Pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.349.102/0001-29, com sede à Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, Caraúbas/RN – CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo Senhor **PAULO GIVAGO BARRETO ALVES,** Prefeito Municipal, portador do **CPF nº 089.***.***-39**, residente e domiciliado na Rua Francisco Diassis Fernandes, 400, Conj. Guido Gurgel, Centro, CARAUBAS/RN – CEP: 59.780-000. Nos termos da Lei Federal nº 14.133, do 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Lei Municipal nº 1.392/2023, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, à Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 005/2026**, **Processo Administrativo 212004/2026**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens elencados em anexo, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:
MASTERTEC SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **54.620.460/0001-41**, com sede na **RUA ARY BARROSO, Nº 148, ATAIDE**, CEP **29.119-290**, no Município de **VILA VELHA/ES**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **ANA CAROLINI BARBOSA TOREZANI VIEIRA**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **3.XXX.021** e CPF nº **142.XXX.XXX-10**, cuja proposta foi classificada em **01º** lugar no certame nos itens, totalizando um valor de **R$ 137.278,05** conforme planilha anexa.

Item	Descrição	Marca	UND	Quant.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
04	Tubo galvanizado em aço, chapa 14, diâmetro nominal 3.1/2" (polegadas) – resistente à oxidação, próprio para construções metálicas e instalações pesadas.	PERFILADOS RIO DOCE	Peça 6m	195	R$ 315,00	R$ 61.425,00
05	Tubo galvanizado em aço, chapa 14, diâmetro nominal 4" (polegadas) – indicado para colunas, suportes estruturais e obras de infraestrutura.	PERFILADOS RIO DOCE	Peça 6m	195	R$ 388,99	R$ 75.853,05
VALOR TOTAL						**R$ 137.278,05**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto desta Ata é o registro de preços para futura **Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento contínuo, sob demanda, de materiais de ferragens e correlatos, destinados à manutenção predial, conservação e execução de pequenos reparos nos bens públicos e nas instalações da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN**, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas no anexo (encarte) que é parte integrante desta ata.
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS/RN.**
São participantes os seguintes órgãos:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAUBAS/RN;
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARAUBAS/RN.
Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas as regras estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021 e no Lei Municipal 1.392/2023.
Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada/renovada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade da ata.
Na hipótese de renovação prevista no Item 3.1, todos os quantitativos licitados serão restabelecidos, assim como todas as demais cláusulas previstas na Ata de Registro de Preços serão renovadas.
Os quantitativos serão restabelecidos a quantidade inicial licitada, não havendo possibilidade de somatório com o saldo não utilizado no período inicial da Ata.
Na hipótese de prorrogação apenas de prazo prevista no Item 3.1, o quantitativo permanecerá de acordo com o saldo disponível no momento da prorrogação, apenas para que se possa concluir a aquisição de acordo com a demanda inicial licitada.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 5.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.2 e no item 4.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, e o objeto esteja previsto no Plano Plurianual.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

Todas as condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência, que é parte integrante desta ARP.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e a proposta da empresa.
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de CARAUBAS/RN, com exclusão de qualquer outro.

Município de **CARAÚBAS/RN**, **16** de **JULHO** de **2026**.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito Municipal

ANA CAROLINI BARBOSA TOREZANI VIEIRA
Representante da Empresa

ZENÓBIA VIEIRA RÉGIS
Portaria Seg N°179/2026-GP
Secretaria Municipal de Educação e Desporto
Fiscal De Contrato

JOSÉ PAULINO DE MACÊDO NETO
Portaria Seg N°179/2026-GP
Secretaria Municipal de Saúde
Fiscal De Contrato

LAYANE STEFFANE DA SILVA
Portaria Seg N°179/2026-GP
Secretaria de Trabalho e Assistência Social
Fiscal De Contrato

HIERRO GIOVANNI SANTOS DE FRANÇA
Portaria Seg N°179/2026-GP
Secretaria de Cultura e Turismo
Fiscal De Contrato

FLÁVIO WAGNER DE OLIVEIRA
Portaria Seg N°179/2026-GP
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos
Fiscal De Contrato

HANNYA JAYRELLE DE OLIVEIRA FRANÇA
Portaria Seg N°179/2026-GP
Secretaria Municipal de Políticas do Campo e Meio Ambiente
Fiscal De Contrato

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:11934859

SECRETARIA DE GOVERNO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025 (90016/2025) AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 702055/2025.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de locação de maquinários, em atendimento às necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN.

Na qualidade de Ordenador de Despesas do Município de Caraúbas/RN e no uso de minhas atribuições legais de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021; e:

Considerandoainda os autos do processo licitatório referente ao Pregão em tela, encaminhado pelo Agente de Contratação Municipal;

Considerando, que não houve manifestação concernente à interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes, conforme art. 165, inciso I, da Lei 14.133/2021;

Considerandoo parecer jurídico expedido pela Procuradoria Geral do Município relativo ao processo epigrafado o qual concluiu pela legalidade dos atos processuais;

Com base nas informações apresentadas e art. 71, inciso IV, da Lei 14.133/2021**ADJUDICO e HOMOLOGO**o presente procedimento de licitação, o qual teve como vencedor o seguinte licitante:

VARELA SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ: 34.451.835/0001-80:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK (GUINDAUTO HIDRÁULICO ARTICULADO), DESTINADO A IÇAMENTO, CARGA, DESCARGA E MOVIMENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PESADOS EM CANTEIROS DE OBRA, ÁREAS INDUSTRIAIS OU LOGÍSTICAS. O EQUIPAMENTO DEVE SER FORNECIDO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, COM MANUTENÇÃO EM DIA, OPERADOR QUALIFICADO (CASO SOLICITADO), E COM TRANSPORTE INCLUSO ATÉ O LOCAL DE OPERAÇÃO. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: • TIPO DE CAMINHÃO: CHASSI TRUCADO OU TOCO, COM CAPACIDADE COMPATÍVEL COM O GUINDAUTO INSTALADO • POTÊNCIA DO CAMINHÃO: MÍNIMA DE 180 HP • CAPACIDADE DE CARGA DO CAMINHÃO: MÍNIMO DE 10 TONELADAS • GUINDAUTO HIDRÁULICO ARTICULADO COM ALCANCE MÍNIMO DE 10 METROS E CAPACIDADE DE IÇAMENTO MÍNIMA DE 6 TONELADAS • GIRO DA LANÇA: 360º (TOTAL) • ESTABILIZADORES HIDRÁULICOS LATERAIS • SISTEMA DE CONTROLE: POR ALAVANCAS OU CONTROLE REMOTO SEM FIO • PLATAFORMA DE CARGA: METÁLICA, COM GUARDA-LATERAL E PISO ANTIDERRAPANTE • CABINE: FECHADA, COM AR-CONDICIONADO E PROTEÇÃO AO OPERADOR • EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA: GIROFLEX, LUZES DE TRABALHO, SINAL SONORO DE RÉ, EXTINTOR DE INCÊNDIO, CALÇOS, CINTAS DE AMARRAÇÃO, EPIS E DEMAIS DISPOSITIVOS CONFORME NR-12 E NR-11 • DOCUMENTAÇÃO: EM CONFORMIDADE COM O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E LICENÇAS OPERACIONAIS VIGENTES • COMBUSTÍVEL: DIESEL • HORÍMETRO OU CONTROLE POR DIÁRIA/HORA DE TRABALHO	Hora	4.320	R$ 205,00	R$ 885.600,00
02	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, INDICADA PARA ATIVIDADES DE ESCAVAÇÃO, CARGA DE CAMINHÕES, MOVIMENTAÇÃO E REMOÇÃO DE SOLO, MATERIAIS DIVERSOS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA PESADA. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE EM PLENAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO, COM OPERADOR (CASO SOLICITADO), MANUTENÇÃO PREVENTIVA ATUALIZADA, TRANSPORTE INCLUSO ATÉ O LOCAL DE TRABALHO E COM TODOS OS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELAS NORMAS VIGENTES. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: • PESO OPERACIONAL: MÍNIMO DE 20.000 KG • POTÊNCIA DO MOTOR: MÍNIMA DE 150 HP • CAPACIDADE DA CONCHA: ENTRE 0,8 M³ E 1,2 M³ • ALCANCE MÁXIMO DE ESCAVAÇÃO: MÍNIMO DE 9,0 METROS • PROFUNDIDADE MÁXIMA DE ESCAVAÇÃO: MÍNIMO DE 6,0 METROS • TIPO DE TRAÇÃO: ESTEIRAS METÁLICAS REFORÇADAS COM SAPATAS APROPRIADAS PARA DIFERENTES TIPOS DE SOLO • CABINE: FECHADA, PRESSURIZADA, COM PROTEÇÃO ROPS/FOPS, AR-CONDICIONADO E ASSENTO ERGONÔMICO • SISTEMA HIDRÁULICO: COM CONTROLE DE PRECISÃO, ALTA VAZÃO E FORÇA DE ESCAVAÇÃO ADEQUADA • EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA: GIROFLEX, BUZINA, LUZES DE TRABALHO, ESPELHOS RETROVISORES, EXTINTOR DE INCÊNDIO, CINTO DE SEGURANÇA E DEMAIS ITENS CONFORME NR-12 • DOCUMENTAÇÃO: CONFORME EXIGÊNCIAS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (QUANDO APLICÁVEL) E NORMAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO • COMBUSTÍVEL: DIESEL • HORÍMETRO: CONTROLE DE HORAS EFETIVAMENTE TRABALHADAS	Hora	4.380	R$ 283,00	R$ 1.239.540,00
03	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA AUTOPROPELIDA, DESTINADA À MOVIMENTAÇÃO, CARGA E DESCARGA DE MATERIAIS COMO TERRA, BRITA, AREIA, ENTULHO, RESÍDUOS E OUTROS AGREGADOS EM OBRAS CIVIS, DE INFRAESTRUTURA. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER FORNECIDO EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA ATUALIZADA, OPERADOR QUALIFICADO (CASO SOLICITADO), E COM TRANSPORTE INCLUSO ATÉ O LOCAL DA OPERAÇÃO. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: • PESO OPERACIONAL: MÍNIMO DE 13.000 KG • POTÊNCIA DO MOTOR: MÍNIMA DE 150 HP • CAPACIDADE DA CONCHA: ENTRE 2,5 M³ E 3,5 M³ • TIPO DE TRAÇÃO: 4X4 (TRAÇÃO TOTAL) • ALTURA MÁXIMA DE DESCARGA: MÍNIMA DE 3,0 METROS • FORÇA DE DESAGREGAÇÃO: SUPERIOR A 12.000 KGF • DIREÇÃO: HIDROSTÁTICA OU HIDRÁULICA ASSISTIDA • CABINE: FECHADA, COM AR-CONDICIONADO, PROTEÇÃO ROPS/FOPS E ASSENTO ERGONÔMICO • SISTEMA HIDRÁULICO: COM CONTROLE DE ALAVANCAS OU JOYSTICK PARA COMANDOS DE LEVANTAMENTO, INCLINAÇÃO E DESCARGA • EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA: GIROFLEX, BUZINA, LUZES DE TRABALHO, ESPELHOS RETROVISORES, EXTINTOR DE INCÊNDIO, CINTO DE SEGURANÇA, SISTEMA DE SINALIZAÇÃO DE RÉ, E DEMAIS ITENS CONFORME NR-12 • DOCUMENTAÇÃO: CONFORME EXIGÊNCIAS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (QUANDO APLICÁVEL) E NORMAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO • COMBUSTÍVEL: DIESEL • HORÍMETRO: CONTROLE DE HORAS EFETIVAMENTE TRABALHADAS	Hora	8.760	R$ 202,00	R$ 1.769.520,00
04	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA AUTOPROPELIDA, EQUIPADA COM LÂMINA FRONTAL ARTICULADA, DESTINADA A SERVIÇOS DE NIVELAMENTO, CONFORMAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS, TERRENOS E PLATAFORMAS. O EQUIPAMENTO DEVE SER ENTREGUE EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, COM TODA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM DIA, INCLUINDO OPERADOR QUALIFICADO (CASO SOLICITADO), ABASTECIMENTO INICIAL E TRANSPORTE ATÉ O LOCAL DE OPERAÇÃO. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: • PESO OPERACIONAL: MÍNIMO DE 15.000 KG • POTÊNCIA DO MOTOR: MÍNIMA DE 180 HP • TRAÇÃO: 6X4 OU 6X6 • CAPACIDADE DA LÂMINA: LARGURA MÍNIMA DE 3,60 M • AJUSTE DE LÂMINA: ARTICULAÇÃO HIDRÁULICA EM MÚLTIPLOS EIXOS (ÂNGULO, INCLINAÇÃO E GIRO) • DIREÇÃO: HIDRÁULICA ASSISTIDA • CABINE: FECHADA, COM AR-CONDICIONADO E ISOLAMENTO ACÚSTICO • EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA: GIROFLEX, FARÓIS, BUZINA, ESPELHOS RETROVISORES, EXTINTOR, CINTO DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO CONFORME NORMAS NR-12 • DOCUMENTAÇÃO: EM CONFORMIDADE COM O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E NORMAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO • COMBUSTÍVEL: DIESEL • HORÍMETRO: CONTROLE POR HORA TRABALHADA	Mês	24	R$ 29.050,00	R$ 697.200,00
VALOR TOTAL R$ 4.591.860,00					

Dê-se ciência e
Cumpra-se

Caraúbas/RN, 17 de julho de 2025.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito do Município de Caraúbas/RN

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:11221215

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 61/2026

EXTRATO CONTRATO Nº 61/2026
Inexigibilidade Nº 19/2026

Contratante: Município de Carnaúba dos Dantas/RN, inscrita no CNPJ n.º 08.088.254/0001-15 e a empresa GEILZA AZEVEDO DA SILVA DANTAS inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.022.641/0001-01, estabelecida a Rua CORONEL QUINCO 173 CENTRO CARNAÚBA DOS DANTAS-RN .

Do objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS EXECUTIVO, MICRO -ÔNIBUS E VAN, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais.

Do preço total: R$ R$ 1.732.600,00

Cod.	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
35494	LOCAÇÃO DE VAN EXECUTIVA COM DESTINO A CAICÓ/RN, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LUGARES.	un	21,0000	1000,0000	R$ 21.000,00
35496	LOCAÇÃO DE VAN EXECUTIVA COM DESTINO A NATAL/RN, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LUGARES.	un	316,0000	1900,0000	R$ 600.400,00
35497	LOCAÇÃO DE VAN EXECUTIVA COM DESTINO A NATAL/RN, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE DE 16 LUGARES.	un	29,0000	1380,0000	R$ 40.020,00
35498	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS EXECUTIVO, COM DESTINO A ACARI/RN, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR-CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 28 LUGARES.	un	12,0000	750,0000	R$ 9.000,00
35499	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS EXECUTIVO, COM DESTINO A AREIA/PB, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR-CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 28 LUGARES.	un	4,0000	2300,0000	R$ 9.200,00
35500	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS EXECUTIVO, COM DESTINO A BANANEIRAS/PB, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR-CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 28 LUGARES.	un	4,0000	2300,0000	R$ 9.200,00
35501	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS EXECUTIVO, COM DESTINO A CAICÓ, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR-CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 28 LUGARES.	un	11,0000	1250,0000	R$ 13.750,00
35502	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS EXECUTIVO, COM DESTINO A CAMPINA GRANDE/PB, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR-CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 28 LUGARES.	un	3,0000	2600,0000	R$ 7.800,00
35503	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS EXECUTIVO, COM DESTINO A CERRO CORÁ, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR-CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 28 LUGARES.	un	4,0000	1450,0000	R$ 5.800,00
35504	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS EXECUTIVO, COM DESTINO A CRUZETA, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR-CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 28 LUGARES.	un	10,0000	900,0000	R$ 9.000,00
35505	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS EXECUTIVO, COM DESTINO A CURRAIS NOVOS, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR-CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 28 LUGARES.	un	12,0000	1100,0000	R$ 13.200,00
35506	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS EXECUTIVO, COM DESTINO A FLORÂNIA/RN, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR-CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 28 LUGARES.	un	4,0000	1600,0000	R$ 6.400,00
35507	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS EXECUTIVO, COM DESTINO A JARDIM DO SERIDÓ/RN, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR-CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 28 LUGARES.	un	3,0000	760,0000	R$ 2.280,00
35508	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS EXECUTIVO, COM DESTINO A JOÃO PESSOA/PB, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR-CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 28 LUGARES.	un	3,0000	4100,0000	R$ 12.300,00
35509	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS EXECUTIVO, COM DESTINO A LAGOA NOVA/RN, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR-CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 28 LUGARES.	un	4,0000	1450,0000	R$ 5.800,00
35510	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS EXECUTIVO, COM DESTINO A MARTINS/RN, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR-CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 28 LUGARES.	un	3,0000	3000,0000	R$ 9.000,00
35511	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS EXECUTIVO, COM DESTINO A MOSSORÓ/RN, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR-CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 28 LUGARES.	un	4,0000	3200,0000	R$ 12.800,00
35512	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS EXECUTIVO, COM DESTINO A NATAL/RN, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR-CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 28 LUGARES.	un	16,0000	3200,0000	R$ 51.200,00
35513	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS EXECUTIVO, COM DESTINO A PICUÍ/PB, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR-CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 28 LUGARES.	un	5,0000	850,0000	R$ 4.250,00
35514	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS EXECUTIVO, COM DESTINO A SANTA CRUZ/RN, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR-CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 28 LUGARES.	un	5,0000	2100,0000	R$ 10.500,00
35515	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS EXECUTIVO, COM DESTINO A SÍTIO NOVO/RN, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR-CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 28 LUGARES.	un	4,0000	2600,0000	R$ 10.400,00
35516	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS EXECUTIVO COM DESTINO A AREIA/PB, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 LUGARES.	un	5,0000	3800,0000	R$ 19.000,00
35517	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS EXECUTIVO COM DESTINO A BANANEIRAS/PB, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 LUGARES.	un	4,0000	3800,0000	R$ 15.200,00
35518	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS EXECUTIVO COM DESTINO A SERRARIA/PB, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 LUGARES	un	2,0000	4000,0000	R$ 8.000,00
35519	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS EXECUTIVO COM DESTINO A CAMPINA GRANDE/PB,	un	3,0000	4500,0000	R$ 13.500,00

	COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 LUGARES.				
35520	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS EXECUTIVO COM DESTINO A JOÃO PESSOA/PB, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 LUGARES.	un	4,0000	6000,0000	R$ 24.000,00
35521	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS EXECUTIVO COM DESTINO A JARDIM DO SERIDÓ/RN, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 LUGARES.	un	5,0000	1500,0000	R$ 7.500,00
35522	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS EXECUTIVO COM DESTINO A LAGOA NOVA/RN, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 LUGARES.	un	4,0000	3000,0000	R$ 12.000,00
35523	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS EXECUTIVO COM DESTINO A MARTINS/RN, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 LUGARES.	un	3,0000	4800,0000	R$ 14.400,00
35524	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS EXECUTIVO COM DESTINO A MOSSORÓ/RN, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 LUGARES.	un	3,0000	5000,0000	R$ 15.000,00
35525	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS EXECUTIVO COM DESTINO A PICUÍ/PB, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 LUGARES.	un	5,0000	1600,0000	R$ 8.000,00
35526	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS EXECUTIVO COM DESTINO A RECIFE/PE, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 LUGARES.	un	2,0000	9500,0000	R$ 19.000,00

35527	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS EXECUTIVO COM DESTINO A SANTA CRUZ/RN, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 LUGARES.	un	6,0000	3500,0000	R$ 21.000,00
35528	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS EXECUTIVO COM DESTINO A SÍTIO NOVO/RN, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 LUGARES.	un	3,0000	4000,0000	R$ 12.000,00
35529	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS EXECUTIVO COM DESTINO A ACARI/RN, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 LUGARES.	un	10,0000	1500,0000	R$ 15.000,00
35530	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS EXECUTIVO COM DESTINO A CAICÓ/RN, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 LUGARES.	un	13,0000	2500,0000	R$ 32.500,00
35531	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS EXECUTIVO COM DESTINO A CERRO CORÁ/RN, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 LUGARES.	un	3,0000	3000,0000	R$ 9.000,00
35532	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS EXECUTIVO COM DESTINO A CRUZETA/RN, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 LUGARES.	un	7,0000	2000,0000	R$ 14.000,00
35533	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS EXECUTIVO COM DESTINO A CURRAIS NOVOS/RN, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 LUGARES.	un	11,0000	2200,0000	R$ 24.200,00
35534	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS EXECUTIVO COM DESTINO A NATAL/RN, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 LUGARES.	un	14,0000	5000,0000	R$ 70.000,00
35535	LOCAÇÃO DE VAN EXECUTIVA COM DESTINO A AREIA/PB, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LUGARES.	un	4,0000	1550,0000	R$ 6.200,00
35536	LOCAÇÃO DE VAN EXECUTIVA COM DESTINO A AREIA/PB, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE DE 16 LUGARES.	un	3,0000	1300,0000	R$ 3.900,00
35537	LOCAÇÃO DE VAN EXECUTIVA COM DESTINO A BANANEIRAS/PB, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LUGARES.	un	4,0000	1550,0000	R$ 6.200,00
35538	LOCAÇÃO DE VAN EXECUTIVA COM DESTINO A BANANEIRAS/PB, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE DE 16 LUGARES.	un	3,0000	1200,0000	R$ 3.600,00
35539	LOCAÇÃO DE VAN EXECUTIVA COM DESTINO A JARDIM DO SERIDÓ/RN, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LUGARES.	un	7,0000	650,0000	R$ 4.550,00
35540	LOCAÇÃO DE VAN EXECUTIVA COM DESTINO A JARDIM DO SERIDÓ/RN, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE DE 16 LUGARES.	un	10,0000	550,0000	R$ 5.500,00
35541	LOCAÇÃO DE VAN EXECUTIVA COM DESTINO A LAGOA NOVA/RN, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LUGARES.	un	4,0000	1100,0000	R$ 4.400,00
35542	LOCAÇÃO DE VAN EXECUTIVA COM DESTINO A LAGOA NOVA/RN, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE DE 16 LUGARES.	un	8,0000	900,0000	R$ 7.200,00
35543	LOCAÇÃO DE VAN EXECUTIVA COM DESTINO A MARTINS/RN, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LUGARES.	un	3,0000	1900,0000	R$ 5.700,00
35544	LOCAÇÃO DE VAN EXECUTIVA COM DESTINO A MARTINS/RN, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE DE 16 LUGARES.	un	3,0000	1600,0000	R$ 4.800,00
35545	LOCAÇÃO DE VAN EXECUTIVA COM DESTINO A MOSSORÓ/RN, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LUGARES.	un	4,0000	1900,0000	R$ 7.600,00
35546	LOCAÇÃO DE VAN EXECUTIVA COM DESTINO A MOSSORÓ/RN, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE DE 16 LUGARES.	un	4,0000	1600,0000	R$ 6.400,00
35547	LOCAÇÃO DE VAN EXECUTIVA COM DESTINO A SANTA CRUZ/RN, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LUGARES.	un	5,0000	1200,0000	R$ 6.000,00
35548	LOCAÇÃO DE VAN EXECUTIVA COM DESTINO A SANTA CRUZ/RN, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE DE 16 LUGARES.	un	8,0000	1000,0000	R$ 8.000,00
35549	LOCAÇÃO DE VAN EXECUTIVA COM DESTINO A CAMPINA GRANDE/PB, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE DE 16 LUGARES.	un	6,0000	1500,0000	R$ 9.000,00
35550	LOCAÇÃO DE VAN EXECUTIVA COM DESTINO A FLORÂNIA/RN, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LUGARES.	un	9,0000	1100,0000	R$ 9.900,00
35551	LOCAÇÃO DE VAN EXECUTIVA COM DESTINO A FORTALEZA/CE, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE DE 16 LUGARES.	un	3,0000	3800,0000	R$ 11.400,00
35552	LOCAÇÃO DE VAN EXECUTIVA COM DESTINO A PICUÍ/PB, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LUGARES.	un	11,0000	650,0000	R$ 7.150,00
35553	LOCAÇÃO DE VAN EXECUTIVA COM DESTINO A PICUÍ/PB, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE DE 16 LUGARES.	un	11,0000	550,0000	R$ 6.050,00

35554	LOCAÇÃO DE VAN EXECUTIVA COM DESTINO A RECIFE/PE, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE DE 16 LUGARES.	un	3,0000	3800,0000	R$ 11.400,00
35555	LOCAÇÃO DE VAN EXECUTIVA COM DESTINO A ACARI/RN, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LUGARES.	un	9,0000	650,0000	R$ 5.850,00
35556	LOCAÇÃO DE VAN EXECUTIVA COM DESTINO A ACARI/RN, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE DE 16 LUGARES.	un	43,0000	600,0000	R$ 25.800,00
35557	LOCAÇÃO DE VAN EXECUTIVA COM DESTINO A CAICÓ/RN, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE DE 16 LUGARES.	un	12,0000	800,0000	R$ 9.600,00
35558	LOCAÇÃO DE VAN EXECUTIVA COM DESTINO A CERRO CORÁ/RN, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LUGARES.	un	5,0000	1300,0000	R$ 6.500,00
35559	LOCAÇÃO DE VAN EXECUTIVA COM DESTINO A CERRO CORÁ/RN, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE DE 16 LUGARES.	un	8,0000	1000,0000	R$ 8.000,00
35560	LOCAÇÃO DE VAN EXECUTIVA COM DESTINO A CRUZETA/RN, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LUGARES.	un	14,0000	850,0000	R$ 11.900,00
35561	LOCAÇÃO DE VAN EXECUTIVA COM DESTINO A CRUZETA/RN, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE DE 16 LUGARES.	un	14,0000	750,0000	R$ 10.500,00
35562	LOCAÇÃO DE VAN EXECUTIVA COM DESTINO A CURRAIS NOVOS/RN, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LUGARES.	un	20,0000	800,0000	R$ 16.000,00
35563	LOCAÇÃO DE VAN EXECUTIVA COM DESTINO A CURRAIS NOVOS/RN, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE DE 16 LUGARES.	un	22,0000	700,0000	R$ 15.400,00
35564	LOCAÇÃO DE VAN EXECUTIVA COM DESTINO A FORTALEZA/CE, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LUGARES.	un	3,0000	4300,0000	R$ 12.900,00
35565	LOCAÇÃO DE VAN EXECUTIVA COM DESTINO A JOÃO PESSOA/PB, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE DE 16 LUGARES.	un	4,0000	1800,0000	R$ 7.200,00
35566	LOCAÇÃO DE VAN EXECUTIVA COM DESTINO A RECIFE/PE, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LUGARES.	un	3,0000	4200,0000	R$ 12.600,00

35567	LOCAÇÃO DE VAN EXECUTIVA COM DESTINO A CAMPINA GRANDE/PB, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LUGARES.	un	4,0000	1800,0000	R$ 7.200,00
35568	LOCAÇÃO DE VAN EXECUTIVA COM DESTINO A JOÃO PESSOA/PB, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LUGARES.	un	3,0000	2200,0000	R$ 6.600,00
35569	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS EXECUTIVO, COM DESTINO A ASSÚ/RN, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR-CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 28 LUGARES.	un	1,0000	2900,0000	R$ 2.900,00
35570	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS EXECUTIVO, COM DESTINO A BODÓ/RN, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR-CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 28 LUGARES.	un	2,0000	1500,0000	R$ 3.000,00
35571	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS EXECUTIVO, COM DESTINO A EQUADOR, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR-CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 28 LUGARES.	un	2,0000	1400,0000	R$ 2.800,00
35572	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS EXECUTIVO, COM DESTINO A SÃO FERNANDO/RN, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR-CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 28 LUGARES.	un	3,0000	1800,0000	R$ 5.400,00
35573	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS EXECUTIVO, COM DESTINO A SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR-CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 28 LUGARES.	un	3,0000	1050,0000	R$ 3.150,00
35574	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS EXECUTIVO, COM DESTINO A TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR-CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 28 LUGARES.	un	2,0000	2100,0000	R$ 4.200,00
35575	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS EXECUTIVO, COM DESTINO A UMARIZAL/RN, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR-CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 28 LUGARES.	un	1,0000	2850,0000	R$ 2.850,00
35576	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS EXECUTIVO COM DESTINO A CUITÉ/PB, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 LUGARES.	un	2,0000	3000,0000	R$ 6.000,00
35577	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS EXECUTIVO COM DESTINO A SÃO VICENTE /RN, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 LUGARES.	un	5,0000	2500,0000	R$ 12.500,00
35578	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS EXECUTIVO COM DESTINO A TENENTE LAURENTINO CRUZ /RN, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 LUGARES.	un	2,0000	3800,0000	R$ 7.600,00
35579	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS EXECUTIVO COM DESTINO A JOÃO CÂMARA/RN, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 LUGARES.	un	1,0000	4200,0000	R$ 4.200,00
35580	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS EXECUTIVO COM DESTINO A NOVA CRUZ/RN, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 LUGARES.	un	1,0000	4700,0000	R$ 4.700,00
35581	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS EXECUTIVO COM DESTINO A PAU DOS FERROS /RN, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 LUGARES.	un	1,0000	4200,0000	R$ 4.200,00
35582	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS EXECUTIVO COM DESTINO A SÃO FERNANDO/RN, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 LUGARES.	un	3,0000	3000,0000	R$ 9.000,00
35583	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS EXECUTIVO COM DESTINO A SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 LUGARES.	un	3,0000	2200,0000	R$ 6.600,00
35584	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS EXECUTIVO COM DESTINO A UMARIZAL/RN, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 LUGARES.	un	4,0000	4500,0000	R$ 18.000,00
35585	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS EXECUTIVO COM DESTINO A FLORÂNIA/RN, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 LUGARES.	un	3,0000	2800,0000	R$ 8.400,00
35586	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS EXECUTIVO COM DESTINO A JARDIM DE PIRANHAS/RN, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 LUGARES.	un	2,0000	3000,0000	R$ 6.000,00
35587	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS EXECUTIVO COM DESTINO A ASSÚ/RN, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 LUGARES.	un	2,0000	4200,0000	R$ 8.400,00
35588	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS EXECUTIVO COM DESTINO A CAMPO REDONDO/RN, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 LUGARES.	un	2,0000	2800,0000	R$ 5.600,00

35589	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS EXECUTIVO COM DESTINO A EQUADOR/RN, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 LUGARES.	un	2,0000	2500,0000	R$ 5.000,00
35590	LOCAÇÃO DE VAN EXECUTIVA COM DESTINO A JOÃO CÂMARA/RN, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LUGARES.	un	1,0000	1750,0000	R$ 1.750,00
35591	LOCAÇÃO DE VAN EXECUTIVA COM DESTINO A JOÃO CÂMARA/RN, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE DE 16 LUGARES.	un	1,0000	1400,0000	R$ 1.400,00
35592	LOCAÇÃO DE VAN EXECUTIVA COM DESTINO A SERRARIA/PB, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LUGARES	un	1,0000	1800,0000	R$ 1.800,00
35593	LOCAÇÃO DE VAN EXECUTIVA COM DESTINO A SERRARIA/PB, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE DE 16 LUGARES.	un	1,0000	1400,0000	R$ 1.400,00
35594	LOCAÇÃO DE VAN EXECUTIVA COM DESTINO A NOVA CRUZ/RN, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 LUGARES.	un	1,0000	1400,0000	R$ 1.400,00
35595	LOCAÇÃO DE VAN EXECUTIVA COM DESTINO A UMARIZAL/RN, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LUGARES.	un	3,0000	1800,0000	R$ 5.400,00
35596	LOCAÇÃO DE VAN EXECUTIVA COM DESTINO A UMARIZAL/RN, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE DE 16 LUGARES.	un	3,0000	1500,0000	R$ 4.500,00
35597	LOCAÇÃO DE VAN EXECUTIVA COM DESTINO A CUITÉ/PB, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE DE 16 LUGARES.	un	3,0000	850,0000	R$ 2.550,00
35598	LOCAÇÃO DE VAN EXECUTIVA COM DESTINO A FLORÂNIA/RN, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE DE 16 LUGARES.	un	8,0000	900,0000	R$ 7.200,00
35599	LOCAÇÃO DE VAN EXECUTIVA COM DESTINO A JARDIM DE PIRANHAS/RN, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LUGARES.	un	2,0000	1200,0000	R$ 2.400,00
35600	LOCAÇÃO DE VAN EXECUTIVA COM DESTINO A JARDIM DE PIRANHAS/RN, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE DE 16 LUGARES.	un	2,0000	1000,0000	R$ 2.000,00
35601	LOCAÇÃO DE VAN EXECUTIVA COM DESTINO A TENENTE LAURENTINO CRUZ /RN, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE DE 16 LUGARES.	un	3,0000	1000,0000	R$ 3.000,00
35602	LOCAÇÃO DE VAN EXECUTIVA COM DESTINO A TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LUGARES.	un	3,0000	1250,0000	R$ 3.750,00
35603	LOCAÇÃO DE VAN EXECUTIVA COM DESTINO A ASSÚ/RN, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE DE 16 LUGARES.	un	1,0000	1200,0000	R$ 1.200,00
35604	LOCAÇÃO DE VAN EXECUTIVA COM DESTINO A ASSÚ/RN, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LUGARES.	un	1,0000	1550,0000	R$ 1.550,00
35605	LOCAÇÃO DE VAN EXECUTIVA COM DESTINO A BODÓ/RN, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LUGARES.	un	4,0000	1300,0000	R$ 5.200,00
35606	LOCAÇÃO DE VAN EXECUTIVA COM DESTINO A BODÓRN, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE DE 16 LUGARES.	un	4,0000	1000,0000	R$ 4.000,00

35607	LOCAÇÃO DE VAN EXECUTIVA COM DESTINO A CAMPO REDONDO/RN, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LUGARES.	un	2,0000	1300,0000	R$ 2.600,00
35608	LOCAÇÃO DE VAN EXECUTIVA COM DESTINO A CAMPO REDONDO/RN, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE DE 16 LUGARES.	un	2,0000	1000,0000	R$ 2.000,00
35609	LOCAÇÃO DE VAN EXECUTIVA COM DESTINO A EQUADOR/RN, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LUGARES.	un	3,0000	1000,0000	R$ 3.000,00
35610	LOCAÇÃO DE VAN EXECUTIVA COM DESTINO A PAU DOS FERROS/RN, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LUGARES.	un	1,0000	1600,0000	R$ 1.600,00
35611	LOCAÇÃO DE VAN EXECUTIVA COM DESTINO A CUITÉ/PB, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LUGARES.	un	3,0000	1000,0000	R$ 3.000,00
35612	LOCAÇÃO DE VAN EXECUTIVA COM DESTINO A SÃO FERNANDO/RN, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LUGARES.	un	3,0000	1200,0000	R$ 3.600,00
35613	LOCAÇÃO DE VAN EXECUTIVA COM DESTINO A SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LUGARES.	un	3,0000	900,0000	R$ 2.700,00
35614	LOCAÇÃO DE VAN EXECUTIVA COM DESTINO A SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE DE 16 LUGARES.	un	9,0000	800,0000	R$ 7.200,00
35615	LOCAÇÃO DE VAN EXECUTIVA COM DESTINO A SÃO VICENTE /RN, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LUGARES.	un	14,0000	950,0000	R$ 13.300,00
35616	LOCAÇÃO DE VAN EXECUTIVA COM DESTINO A SÃO VICENTE /RN, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE DE 16 LUGARES.	un	2,0000	800,0000	R$ 1.600,00
35617	LOCAÇÃO DE VAN EXECUTIVA COM DESTINO SÍTIO NOVO/RN, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LUGARES.	un	1,0000	1600,0000	R$ 1.600,00
35618	LOCAÇÃO DE VAN EXECUTIVA COM DESTINO A NOVA CRUZ/RN, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LUGARES.	un	1,0000	1800,0000	R$ 1.800,00

Gestão/Unidade: 1.03.001.1 - FUNDO MUN. DE SAUDE C. DOS DANTAS
Dotação(ões):

551	03.001.10.301.0107.2034.3.3.90.39.1.500.1002

Gestão/Unidade: 1.04.001.1 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL
Dotação(ões):

659	04.001.08.243.0105.2112.3.3.90.39.1.660.0000
659	04.001.08.243.0105.2112.3.3.90.39.1.669.0000
676	04.001.08.244.0116.2017.3.3.90.39.1.660.0000
676	04.001.08.244.0116.2017.3.3.90.39.1.669.0000
699	04.001.08.245.0105.2015.3.3.90.39.1.660.0000
699	04.001.08.245.0105.2015.3.3.90.39.1.661.0000

Gestão/Unidade: 1.02.010.1 - SEC. MUN. ESPORTE E LAZER

Dotação(ões):	
259	02.010.27.122.0109.2061.3.1.90.04.1.500.0000

Previstos no Orçamento Geral do Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Prefeitura Municipal, para o exercício de 2025.

Da vigência: de 16/07/2026 a 16/07/2027

Carnaúba dos Dantas/RN, 16 de julho de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
(Prefeito Municipal) P/ Contratante

GEILZA AZEVEDO DA SILVA DANTAS
P/ Contratado

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:D68EC36B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4602/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador do serviço, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no art. 75 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a Declaração de Dispensa da Comissão de Licitação prevê que a dispensa de Licitação está em conformidade ao disposto no seguinte art., Inciso e item da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:
IV - para contratação que tenha por objeto:
a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;
CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos de contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2026, nos termos descritos abaixo:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA SERVIÇO DE REVISÃO PROGRAMADA (40.000 KM), COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DE FÁBRICA DA VAN RENAULT MASTER PLACA SJY 7J23 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

J M J COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA - Não Exclusivo					
Código	Descrição	Unid	Qtd	Vlr Estimado	Vlr Total
36487	REVISÃO PROGRAMADA DO VEÍCULO OFICIAL VAN RENAULT MASTER (ANO/MODELO: 2024/2024), PLACA SJY 7J23/RN, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO..	Svç	1,0000	R$ 3.500,00	R$ 3.500,00
				Total:	R$ 3.500,00

Contratado: J M J COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA, inscrita no CNPJ 02.867.473/0001-16.

Prazo de vigência: 12 meses

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Carnaúba Dos Dantas/RN, Sexta-feira, 17 de Julho de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:46E0816F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 170701/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO 014/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS /RN
SETOR DE LICITAÇÃO
PC 3 PODERES, S/N, CENTRO ADMINISTRATIVO, GALINHOS/RN CEP: 59596000 CNPJ: 08.110.991/0001-77
E-mail: comissaolicitacao@galinhos.rn.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 170701/2026
Processo nº 78504961/2026 – PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – PE – SRP

Aos 17 (dezessete) dias do mês de julho de 2026, o Município de GALINHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 08.110.991/0001-77, com sede na Praça 3 Poderes, 171, Centro, GALINHOS/RN, CEP nº 59.596-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor Hudson Matias Cavalcante, inscrita no CPF nº ***.360.***-13, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa G F DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS - ME, inscrito no CNPJ: 08.236.940/0001-96, nos termos da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 032/2023 e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 014/2026, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE MATERIAL E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DE GALINHOS/RN

EMPRESA: G F DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS - ME CNPJ: 08.236.940/0001-96
REPRESENTANTE: Gutemberg França de Oliveira, CPF: 413.411.124-20
ENDEREÇO: AV. TENENTE MEDEIROS, 33, CENTRO - PARNAMIRIM/RN CEP:59.140-020
CONTATO: 84 99113-9113 - EMAIL: realservicos10@gmail.com

Código	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	ABRIDOR DE LATA, NIQUELADO, COM CAPACIDADE PARA ABRIR LATAS QUADRADAS, REDONDAS, RETANGULARES E PRISMÁTICAS DE DIFERENTES ALTURAS. ABRE LATAS DE ATÉ 30 CM DE ALTURA E 05 KG. POSSUI FACA RECAMBIÁVEL COM DUPLO CORTE.	BRINOX	10 UN	R$ 18,60	R$ 186,00
0002	AÇUCAREIRO: AÇUCAREIRO EM AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE: 350 G \| CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM TAMPA E COLHER EM AÇO INOXIDÁVEL.MATERIAL: AÇO INOX.	KEHOME	10 UN	R$ 10,40	R$ 104,00
0003	AFIADOR DE FACAS, EM INOX/DIAMANTADO, COM COMPRIMENTO MÍNIMO 19,8 CM.	TRAMONTINA	6 UN	R$ 68,27	R$ 409,62
0004	AMASSADOR ESPREMEDOR DE BATATA. ESPREMEDOR MANUAL E PROFISSIONAL EM AÇO INOX. FORMATO ERGONÔMICO. CABO HIGIÊNICO E REFORÇADO. ESTRUTURA REFORÇADA QUE NÃO AMASSA E NÃO DEFORMA, NÃO ESQUENTA. ALTURA : 17 CM. DIÂMETRO: 12 CM. COMPRIMENTO DE : 7 CM.	BRINOX	8 UN	R$ 14,99	R$ 119,92
0005	ASSADEIRA EM ALUMÍNIO COM APROXIMADAMENTE 30X40X6 CM	DUSERTAO	8 UN	R$ 22,00	R$ 176,00
0006	ASSADEIRA RETANGULAR EM AÇO INOX, DIMENSÕES: ENTRE 37 E 40 CM DE COMPRIMENTO X 28 A 30 CM DE LARGURA X 6 CM DE ALTURA. ESPESSURA MÍNIMA DE 0,6 MM.	BRINOX	8 UN	R$ 50,00	R$ 400,00
0007	ASSADEIRA RETANGULAR EM AÇO INOXIDÁVEL, DIMENSÕES APROXIMADAS: 52 CM DE COMPRIMENTO X 34 CM DE LARGURA X 6,9 CM DE ALTURA. ESPESSURA MÍNIMA DE 0,6 MM.	BRINOX	10 UN	R$ 85,02	R$ 850,20
0008	BACIA DE PLÁSTICO 08 LITROS: BACIA 08 LITROS EM PLÁSTICO, DIÂMETRO:39 CM, COR: VARIADA. MATERIAL: PLÁSTICO, CAPACIDADE:8L.	ARQPLAST	15 UN	R$ 6,00	R$ 90,00
0009	BACIA DE PLÁSTICO COM ALÇAS 20 LITROS REDONDA: AS BACIAS PLÁSTICAS SÃO PRODUZIDAS EM MATERIAL RESISTENTE E CONTAM COM GRADUAÇÃO DE LITRAGEM NA PARTE INTERNA. SÃO RESISTENTES, ROBUSTAS E POSSUEM ALÇAS ANATÔMICAS E REFORÇADAS. É INDICADA PARA AUXILIAR NA LIMPEZA DE ROUPAS, OBJETOS OU AMBIENTES. O PRODUTO FOI SUBMETIDO A TESTE DE RESISTÊNCIA À CARGA ESTÁTICA. PESO :486 GRAMAS, DIMENSÕES DO PRODUTO 45 X 47 X 19 CM 486 G. CORES: VARIADA	ARQPLAST	15 UN	R$ 10,00	R$ 150,00
0010	BALDE PLÁSTICO COM ALÇA METÁLICA 12 LITROS: DIMENSÕES DO PRODUTO 34C X 34L X 26,2A CENTÍMETROS CAPACIDADE 12 LITROS COM CABO.	ARQPLAST	20 UN	R$ 7,50	R$ 150,00
0011	BANDEJA PLÁSTICA RETANGULAR. COR: BRANCA. DIMENSÕES APROXIMADAS: 44 CM DE COMPRIMENTO X 30 CM LARGURA X 3,4 CM DE ALTURA	ARQPLAST	10 UN	R$ 16,00	R$ 160,00
0012	BANDEJA RETANGULAR AÇO INOX - C/ALÇA: TOTALMENTE FEITA DE AÇO INOX, ALTAMENTE DURÁVEL, MANTÉM SUAS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS, PRESERVANDO A BELEZA, A HIGIENE E A DURABILIDADE DO MATERIAL. BELEZA E PRATICIDADE EM SEU DESIGN. IDEAL PARA SERVIR. ACABAMENTO EM BRILHO. HIGIÊNICA E DE FÁCIL LIMPEZA. PODE SER LAVADA DIARIAMENTE NA MÁQUINA DE LAVAR LOUÇAS. DIMENSÕES DO PRODUTO: 49 X 33 CM, APROXIMADAMENTE, COM PESO DE 820 G. TIPO DE MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL. COR: PRATA.	BRINOX	10 UN	R$ 29,02	R$ 290,20
0013	BANDEJA: DE AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO OVAL, DIÂMETRO APROXIMADO DE 40 CM.	BRINOX	10 UN	R$ 40,00	R$ 400,00
0014	BATERIA DE LÍTIO – 3 V – CR 2032, IDEAL PARA CALCULADORAS, AGENDA ELETRÔNICA, PLACA-MÃE E CONTROLES, TAMBÉM CONHECIDA COMO PILHA BOTÃO OU MOEDA, MODELO: CR2032 - VOLTAGEM: 3V (EMBALAGENS COM 5 UNIDADES).	ELGIN	10 UN	R$ 7,00	R$ 70,00
0015	BULE - BULE GRANDE EM INOX COM TAMPA, COM CAPACIDADE DE 5 LITROS, ALTURA MÍNIMA DE 20CM, DIÂMETRO DA BOCA DE NO MÍNIMO 13CM, DIÂMETRO DE FUNIDADEO DE NO MÍNIMO 16CM.	BRINOX	5 UN	R$ 56,93	R$ 284,65
0016	CAÇAROLA EM ALUMINIO 17LTS DESCRIÇÃO: CAÇAROLA EM ALUMÍNIO POLIDO, LINHA INDUSTRIAL, COM TAMPA E PEGADOR DE TAMPO NO MESMO MATERIAL, COM ALÇAS BILATERAIS REFORÇADAS EM ALUMÍNIO, TAMANHO GRANDE CAPACIDADE 17 LITROS DIÂMETRO 36CM ALTURA 17CM	DUSERTAO	10 UN	R$ 80,03	R$ 800,30
0017	CAÇAROLA EM ALUMÍNIO Nº 24 - COM 2 ALÇAS DE ALUMÍNIO FUNIDADEIDO. DIÂMETRO: 240 MM, ALTURA: 110 MM. CAPACIDADE: 4,9 LITROS. COM TAMPA.	DUSERTAO	8 UN	R$ 41,82	R$ 334,56
0018	CAÇAROLA EM ALUMÍNIO Nº 30 - COM 2 ALÇAS DE ALUMÍNIO FUNIDADEIDO. DIÂMETRO: 300 MM, ALTURA: 140 MM. CAPACIDADE: 9,8 LITROS. COM TAMPA.	DUSERTAO	6 UN	R$ 62,51	R$ 375,06
0019	CAÇAROLA EM ALUMÍNIO Nº 40 - COM 2 ALÇAS DE ALUMÍNIO FUNIDADEIDO. DIÂMETRO: 400 MM, ALTURA: 190 MM. CAPACIDADE: 23,8 LITROS. COM TAMPA.	DUSERTAO	6 UN	R$ 96,84	R$ 581,04
0020	CAÇAROLA EM ALUMÍNIO Nº 50 - COM 2 ALÇAS DE ALUMÍNIO FUNIDADEIDO. DIÂMETRO: 500 MM, ALTURA: 210 MM. CAPACIDADE: 41,2 LITROS. COM TAMPA.	DUSERTAO	6 UN	R$ 183,97	R$ 1.103,82
0021	CAÇAROLA EM ALUMÍNIO Nº 60 - COM 2 ALÇAS DE ALUMÍNIO FUNIDADEIDO. DIÂMETRO: 600 MM, ALTURA: 260 MM. CAPACIDADE: 73,4 LITROS. COM TAMPA.	DUSERTAO	6 UN	R$ 322,67	R$ 1.936,02
0022	CAÇAROLA MÉDIA INDUSTRIAL COM TAMPA. ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL ALUMÍNIO, COM TAMPA, MEDINDO NO MÍNIMO 45CM X 17,5CM, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 34,9 LITROS.	DUSERTAO	8 UN	R$ 96,84	R$ 774,72
0023	CACAROLA PRODUZIDA EM ALUMINIO, COM TAMPA INCLUSA NO PRODUTO, TAMANHO N° 30. DEVENDO SER FABRICADO NO MELHOR PADRAO DE QUALIDADE DE ALUMINIO 100% PURO. ALCAS EM MATERIAL RESISTENTE. ESPESSURA DA CHAPA UTILIZADA: DE 02 A 03MM. DIAMETRO APROXIMADAMENTE 30CM X ALTURA 14CM, COM CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE 10 LITROS.	DUSERTAO	8 UN	R$ 55,00	R$ 440,00
0024	CACAROLA PRODUZIDA EM ALUMINIO, COM TAMPA INCLUSA NO PRODUTO, TAMANHO N° 32. DEVENDO SER FABRICADO NO MELHOR PADRAO DE QUALIDADE DE ALUMINIO 100% PURO. ALCAS EM MATERIAL RESISTENTE. ESPESSURA DA CHAPA UTILIZADA: DE 02 A 03MM. DIAMETRO APROXIMADAMENTE 32CM X ALTURA 15CM, COM CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE 12 LITROS.	DUSERTAO	10 UN	R$ 49,09	R$ 490,90
0025	CACAROLA PRODUZIDA EM ALUMINIO, COM TAMPA INCLUSA NO PRODUTO, TAMANHO N° 34. DEVENDO SER FABRICADO NO MELHOR PADRAO DE QUALIDADE DE ALUMINIO 100% PURO. ALCAS EM MATERIAL RESISTENTE. ESPESSURA DA CHAPA UTILIZADA: DE 02 A 03MM. DIAMETRO APROXIMADAMENTE 34CM X ALTURA 16CM, COM CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE 14,5 LITROS.	DUSERTAO	10 UN	R$ 62,50	R$ 625,00
0026	CAIXA DE ISOPOR COM CAPACIDADE 170 LITROS - COM DRENO. DIMENSÕES INTERNAS: COMPRIMENTO: 88CM / LARGURA: 49,4CM / ALTURA: 40,5CM DIMENSÕES EXTERNAS: COMPRIMENTO: 98CM / LARGURA: 58CM / ALTURA: 52,5CM MATERIAL: 100 POLIESTIRENO EXPANDIDO (EPS - ISOPOR) PESO UNITÁRIO: 2,100KG	FRICALOR	15 UN	R$ 105,00	R$ 1.575,00

	VALIDADE: INDETERMINADA.				
0027	CAIXA MONOBLOCO BRANCA 40 L	SOMBRISUL	20 UN	R$ 76,00	R$ 1.520,00
0028	CAIXA ORGANIZADORA GRANDE. ESPECIFICAÇÃO: COM ALÇA, TERMOPLÁSTICA, INCOLOR, DIMENSÕES DE NO MÍNIMO: LARGURA: 40 CM X ALTURA: 34 CM X PROFUNIDADEIDADE: 60 CM, CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 50 LITROS, CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO.	PLASUTIL	20 UN	R$ 50,00	R$ 1.000,00
0029	CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA RESISTENTE, TRANSPARENTE CAPACIDADE 50 LITROS, TAMANHO APROXIMADO 59 CM X 38 CM X 34 CM.	PLASUTIL	20 UN	R$ 64,00	R$ 1.280,00
0030	CAIXA PLÁSTICA HORTIFRUTI - CAIXA PLÁSTICA PARA USO GERAL EM HORTIFRUTIS. VAZADA NAS LATERAIS E NO FUNIDADEO. MEDIDAS APROXIMADAS: COMPRIMENTO: 400MM, LARGURA: 300MM, ALTURA: 140MM. FABRICADA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE. COR BRANCA.	HTFRUT	20 UN	R$ 14,50	R$ 290,00
0031	CAIXA PLÁSTICA ORGANIZADORA 80 LITROS: COM TAMPA EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE E RESISTENTE, COM 04 PRESILHAS LATERAIS, SENDO 02 DE CADA LADO. COM CAPACIDADE EM MÉDIA PARA 80L (TAMANHO GRANDE).	PLASUTIL	20 UN	R$ 65,00	R$ 1.300,00
0032	CAIXA TERMICA CAPACIDADE 94,6 LITROS DETALHES, RESISTENTE A CHOQUE TÉRMICO DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO. TAMPA E CORPO CONFECCIONADOS EM POLIETILENO DE ALTA RESISTÊNCIA, ISOLAMENTO INTERNO EM POLIURETANO [PU], TAMPA COM SISTEMA DE FECHAMENTO E VEDAÇÃO SEGURA, ALÇA RÍGIDA LATERAL EMBUTIDA E ARTICULADA CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO.	MOR	10 UN	R$ 315,00	R$ 3.150,00
0033	CAIXA, TIPO: TÉRMICA, CAPACIDADE [LITROS]: 75 A 75,5, DETALHES: RESISTENTE A CHOQUE TÉRMICO DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO. TAMPA E CORPO CONFECCIONADOS EM POLIETILENO DE ALTA RESISTÊNCIA, ISOLAMENTO INTERNO EM POLIURETANO [PU], TAMPA COM SISTEMA DE FECHAMENTO E VEDAÇÃO SEGURA, ALÇA RÍGIDA LATERAL EMBUTIDA E ARTICULADA CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO.	MOR	15 UN	R$ 245,00	R$ 3.675,00
0034	CALDEIRÃO COM TAMPA INDUSTRIAL 68L. ESPECIFICAÇÃO: CONFECCIONADO EM MATERIAL NO MÍNIMO ALUMÍNIO, CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 68 LITROS.	DUSERTAO	10 UN	R$ 163,34	R$ 1.633,40
0035	CALDEIRÃO EM ALUMÍNIO 20LTS ESPECIFICAÇÃO: COM ALÇA CAPACIDADE 20 LITROS MÉDIO.	DUSERTAO	10 UN	R$ 75,00	R$ 750,00
0036	CALDEIRÃO EM ALUMÍNIO 30LTS ESPECIFICAÇÃO: COM ALÇA CAPACIDADE 30 LITROS GRANDE.	DUSERTAO	10 UN	R$ 91,41	R$ 914,10
0037	CANECAS DESCRIÇÃO: CANECA COM 85MM DE ALTURA, ESPESSURA DE 2,0MM. – DIÂMETRO DA BOCA COM 77MM E DA BASE COM 58MM E CAPACIDADE MÉDIA DE 200 A 300ML.	OXFORD	300 UN	R$ 10,00	R$ 3.000,00
0038	CHALEIRA INDUSTRIAL EM ALUMÍNIO REFORÇADO: COM CAPACIDADE PARA 7 LITROS, COM CABO DE MADEIRA.	DUSERTAO	6 UN	R$ 84,84	R$ 509,04
0039	COADOR DE CAFE INDUSTRIAL EM FLANELA 100% ALGODÃO. TAMANHO: GRANDE DUPLO DIÂMETRO 15CM / PROFUNIDADEIDADE 23CM	KK UTILIDADES	10 UN	R$ 43,13	R$ 431,30
0040	COLHER CABO EM INOX 80CM - COLHER 80CM FEITA EM POLIETILENO, MATERIAL ATÓXICO, RESISTENTE A 130ºC. CABO EM AÇO INOX COM PUNHO EM POLIAMIDA ANATÔMICO. NÃO EMITE ODORES. EVITA A PROLIFERAÇÃO DE FUNGOS E BACTÉRIAS. FÁCIL DE LAVAR. MARCA DE REFERÊNCIA: KITPLAS.	TOKHOUSE	10 UN	R$ 43,70	R$ 437,00
0041	COLHER DE SERVIR/COLHER DE ARROZ GRANDE EM AÇO INOX. DIMENSÕES APROXIMADAS: 30CM X 6,5 CM	TOKHOUSE	100 UN	R$ 5,50	R$ 550,00
0042	COLHER DE SOBREMESA EM AÇO INOX. DIMENSÕES APROXIMADAS: 15 CM X 3,2 CM	TOKHOUSE	250 UN	R$ 2,25	R$ 562,50
0043	COLHER DE SOPA EM AÇO INOX - DIMENSÕES APROXIMADAS: 20CM X 4CM	TOKHOUSE	300 UN	R$ 3,95	R$ 1.185,00
0044	COLHER GRANDE DE SILICONE COLHER GRANDE DE SILICONE	PRONYL	10 UN	R$ 14,67	R$ 146,70
0045	COLHER GRANDE PARA COZINHA TOTALMENTE EM INOX COM NO MÍNIMO 30 CM DE COMPRIMENTO	TOKHOUSE	8 UN	R$ 11,50	R$ 92,00
0046	COLHER PARA CALDEIRÃO. EM PTFE CÔNCOVA. SUPORTA ATÉ 160º C. DIMENSÕES 5,5 X 45 CM.	PRONYL	10 UN	R$ 12,35	R$ 123,50
0047	COLHER PARA CALDEIRÃO. EM PTFE CÔNCOVA. SUPORTA ATÉ 160º C. DIMENSÕES: 7,5 X 60 CM.	PRONYL	8 UN	R$ 32,54	R$ 260,32
0048	CONCHA LINHA HOTEL N° 12 EM ALUMÍNIO. ESPECIFICAÇÃO: COMPRIMENTO DE NO MÍNIMO 52CM, DIÂMETRO DA CONCHA NO MÍNIMO 12CM, COM CABO LONGO, CONFECCIONADA EM NO MÍNIMO ALUMÍNIO.	DUSERTAO	10 UN	R$ 22,44	R$ 224,40
0049	CONCHA LINHA HOTEL N° 20 EM ALUMÍNIO. ESPECIFICAÇÃO: CABO COM NO MÍNIMO 59 CM, DIÂMETRO DA CONCHA NO MÍNIMO 20 CM, CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 1800 ML, MATERIAL EM NO MÍNIMO ALUMÍNIO.	DUSERTAO	10 UN	R$ 24,85	R$ 248,50
0050	CONCHA PARA FEIJÃO EM AÇO INOX. DIMENSÕES APROXIMADA: 30CM DE COMPRIMENTO.	TOKHOUSE	8 UN	R$ 8,00	R$ 64,00
0051	CONJUNTO DE COLHERES MEDIDORAS EM PLÁSTICO. CONJUNTO COM 12 PEÇAS.	SANREMO	10 UN	R$ 9,50	R$ 95,00
0052	CONJUNTO DE XÍCARAS MEDIDORAS EM PLÁSTICO. CONJUNTO COM 12 PEÇAS.	SANREMO	10 UN	R$ 10,67	R$ 106,70
0053	COPO DE VIDRO TRADICIONAL, TRANSPARENTE, CAPACIDADE 330ML	NADIR	150 UN	R$ 12,50	R$ 1.875,00
0054	CORTADOR DE LEGUMES TAMANHO MÉDIO ESPECIFICAÇÃO: CORTADOR DE LEGUMES E FRUTAS, MANUAL, DE MESA, COM TRIPÉ, LINHA INDUSTRIAL, TAMANHO MÉDIO. 15.2 DIMENSÕES E TOLERÂNCIA ALTURA: 45 CM, LARGURA: 40 CM, COMPRIMENTO: 60 CM TOLERÂNCIA: +/- 5% 15.3	VITALEX	6 UN	R$ 132,50	R$ 795,00
0055	CUSCUZEIRA INDUSTRIAL N° 38 EM ALUMÍNIO. ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL EM NO MÍNIMO ALUMÍNIO, DIÂMETRO DE NO MÍNIMO 38 CM, ALTURA NO MÍNIMO 38 CM, COM CAPACIDADE MÍNIMA DA BASE DE 8,8 LITROS E CAPACIDADE TOTAL MÍNIMA DE 27,5 LITROS.	DUSERTAO	5 UN	R$ 99,25	R$ 496,25
0056	CUSCUZEIRO INDUSTRIAL 50 CM C/BASE - CAPACIDADE DE 44L, DIMENSÕES: 50CM DE LARGURA, 50CM DE ALTURA E 50CM DE DIÂMETRO	DUSERTAO	6 UN	R$ 118,90	R$ 713,40
0057	CUTELO PARA COZINHA 6, COM LÂMINA EM AÇO INOX. CABO EM POLIPROPILENO COM PROTEÇÃO ANTIBACTERIANA. COMPRIMENTO 27 CM.	TRAMONTINA	5 UN	R$ 110,00	R$ 550,00
0058	ESCADA EM AÇO COM 5 DEGRAUS - ESCADA EM AÇO COM PINTURA ELETROSTÁTICA PARA USO DOMÉSTICO. COM 5 DEGRAUS COM PROTEÇÃO DE BORRACHA. COM TRAVAS DE SEGURANÇA. LARGURA ABERTA: 47,5 CM. ALTURA ABERTA: 163,0 CM. PROFUNIDADEIDADE ABERTA: 77,0CM. LARGURA FECHADA: 49,0 CM. ALTURA FECHADA: 165,0 CM. PROFUNIDADEIDADE FECHADA: 40,0CM	BOTAFOGO	5 UN	R$ 130,26	R$ 651,30
0059	ESCORREDOR DE ARROZ COM PÉ, ORLA E ASAS EM ALUMÍNIO. CAPACIDADE 38 LITROS. TAMANHO Nº 60.	DUSERTAO	5 UN	R$ 144,57	R$ 722,85
0060	ESCORREDOR DE ARROZ COM PÉ, ORLA E ASAS EM ALUMÍNIO. CAPACIDADE 9,2 LITROS. TAMANHO Nº 35.	DUSERTAO	5 UN	R$ 55,68	R$ 278,40
0061	ESCORREDOR DE LOUÇA EM AÇO INOX, COM PORTA TALHERES PLÁSTICOS. PARTE SUPERIOR PARA PRATOS E INFERIOR PARA XÍCARA, COPOS E OUTROS UTENSÍLIOS.	BRINOX	5 UN	R$ 77,93	R$ 389,65
0062	ESCORREDOR DE MACARRÃO COM PÉ, ORLA E ASAS DE ALUMÍNIO. CAPACIDADE 34 LITROS. TAMANHO 45	DUSERTAO	5 UN	R$ 69,47	R$ 347,35
0063	ESCORREDOR DE MACARRÃO COM PÉ, ORLA E ASAS EM ALUMÍNIO. CAPACIDADE 30 LITROS. TAMANHO 50.	DUSERTAO	5 UN	R$ 100,16	R$ 500,80
0064	ESCORREDOR DE MACARRÃO COM PÉ, ORLA E ASAS EM ALUMÍNIO. FURO GROSSO. CAPACIDADE 6,5 LITROS. TAMANHO 30.	DUSERTAO	5 UN	R$ 38,20	R$ 191,00
0065	ESCORREDOR DE PRATOS INDUSTRIAL, CONFECCIONADO EM AÇO INOX, POSSUINDO 3 ANDARES COM TODAS AS JUNÇÕES SOLDADAS. O PRODUTO DEVERÁ TER CAPACIDADE MÍNIMA PARA 40 PRATOS, VIR MONTADO E ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE.	DUSERTAO	6 UN	R$ 154,93	R$ 929,58
0066	ESCORREDOR LAVADOR DE ARROZ: DE PLÁSTICO, LIVRE DE BPA, DIMENSÕES APROX.: 28X20,4X16,5CM	DUSERTAO	10 UN	R$ 15,63	R$ 156,30
0067	ESCUMADEIRA AÇO INOX DIMENSÕES APROXIMADAS 30 CM DE COMPRIMENTO	DUSERTAO	5 UN	R$ 7,71	R$ 38,55
0068	ESCUMADEIRA: EM INOX, TAMANHO GRANDE, APROXIMADAMENTE 50CM	BRINOX	10 UN	R$ 24,15	R$ 241,50
0069	ESPÁTULA DE SILICONE COM CABO EM AÇO INOX. COR VARIADA. TAMANHO 30 CM.	TOKHOUSE	8 UN	R$ 10,80	R$ 86,40
0070	ESPÁTULA EM PARA COZINHA - FABRICADA EM POLIPROPILENO ATÓXICO. DIMENSÕES: 6 X 10 X 25 CM. COR BRANCA. MARCA DE REFERÊNCIA: PRONYL.	PRONYL	6 UN	R$ 18,03	R$ 108,18
0071	ESPÁTULA LARGA PARA COZINHA - FABRICADA EM POLIPROPILENO ATÓXICO. DIMENSÕES: 6 X 19,5 X 20CM. COR BRANCA. MARCA DE REFERÊNCIA: PRONYL.	PRONYL	6 UN	R$ 18,03	R$ 108,18
0072	ESPREMEDOR DE ALHO EM ALUMÍNIO INDUSTRIAL	DUSERTAO	10 UN	R$ 25,82	R$ 258,20
0073	FACA EM AÇO INOX. ESPECIFICAÇÃO: IDEAL PARA REFEIÇÕES, MEDINDO NO MÍNIMO 20 CM, CONFECCIONADA EM AÇO INOX	TOKHOUSE	160 UN	R$ 6,50	R$ 1.040,00
0074	FILME DE PVC. BOBINA DE 40 CM X 1000 A 1200M	VABENE	15 UN	R$ 67,50	R$ 1.012,50
0075	FRIGIDEIRA ANTIADERENTE GRANDE. ESPECIFICAÇÃO: MEDINDO NO MÍNIMO 36 CM, CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO COM REVESTIMENTO ANTIADERENTE, COM ACABAMENTO EXTERNO SATINADO E REVESTIMENTO INTERNO DE ANTIADERENTE, COM CABO DE BAQUELITE ANTITÉRMICO.	DUSERTAO	10 UN	R$ 69,70	R$ 697,00
0076	FRIGIDEIRA ANTIADERENTE MÉDIA. ESPECIFICAÇÃO: MEDINDO NO MÍNIMO 24 CM, CONFECCIONADA EM NO MÍNIMO ALUMÍNIO COM REVESTIMENTO ANTIADERENTE. ALUMÍNIO COM ACABAMENTO EXTERNO SATINADO E REVESTIMENTO INTERNO DE ANTIADERENTE, CABO DE BAQUELITE ANTITÉRMICO.	DUSERTAO	10 UN	R$ 40,05	R$ 400,50
0077	GARFO DE MESA EM AÇO INOX. ESPECIFICAÇÃO: IDEAL PARA REFEIÇÕES, MATERIAL NO MÍNIMO AÇO INOXIDÁVEL, COR PRATA, DIMENSÕES MÍNIMA: 19,3 X 2,3 X 1,9 CM.	TOKHOUSE	160 UN	R$ 5,95	R$ 952,00
0078	GARRAFA TÉRMICA INOX 1,8L - CARACTERÍSTICAS GERAIS: GARRAFA TÉRMICA COM SISTEMA DE BOMBA A PRESSÃO, COM PRESSIONAMENTO NA PARTE SUPERIOR, REVESTIMENTO EXTERNO DE AÇO INOX, PARA CONSERVAÇÃO DE LÍQUIDOS FRIOS E QUENTES, POR NO MÍNIMO 6 HORAS, ISOLAMENTO TÉRMICO: AMPOLA DE VIDRO, COM CAPACIDADE PARA 1,8 LITROS. COR DA TAMPA: PRETA. GARANTIA MÍNIMA: 03 MESES	MOR	10 UN	R$ 62,37	R$ 623,70

	CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO				
0079	JARRA DE VIDRO COM TAMPA. ESPECIFICAÇÃO: JARRA EM VIDRO TRANSPARENTE COM ALÇA E CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 1,5L.	NADIR	15 UN	R$ 29,50	R$ 442,50
0080	JARRA INOX - SEM TAMPA. CAPACIDADE: 1 LITRO. DIMENSÕES APROXIMADAS: 14X11X15 CM. MARCA DE REFERÊNCIA: ARTINOX	BRINOX	10 UN	R$ 56,75	R$ 567,50
0081	JARRA PLÁSTICA COM TAMPA (4L): JARRA PLÁSTICA COM ALÇA, TRANSPARENTE COM TAMPA E ALÇA RESISTENTE, LIVRE DE BPA E DE PRODUTOS TÓXICOS. CAPACIDADE PARA 4 LITROS.	PLASUTIL	10 UN	R$ 22,02	R$ 220,20
0082	KIT DE CUSCUZEIRAS EM ALUMINIO DESCRIÇÃO: KIT COMPOSTO POR 2 (DUAS) CUSCUZEIRAS, LINHA INDUSTRIAL, COM BASE, TAMPA E ALÇAS E COM CAPACIDADE DE 5 LITROS. CARACTERÍSTICAS GERAIS: EM ALUMÍNIO POLIDO, LINHA INDUSTRIAL. CORPO INTEIRIÇO. COM BASE E TAMPA. COM ALÇAS LATERAIS EM ALUMÍNIO. ESPESSURA MÍNIMA: 3 MILÍMETROS. COM ACABAMENTO PERFEITO, ISENTO DE CANTOS VIVOS OU REBARBAS EM SUAS ARESTAS, OU QUAISQUER OUTROS DEFEITOS PREJUDICIAIS À SUA UTILIZAÇÃO. 12.3 CAPACIDADE 5 LITROS.	DUSERTAO	5 KIT	R$ 44,50	R$ 222,50
0083	KIT DE FACAS EM INOX PARA CORTES DESCRIÇÃO: KIT COMPOSTO POR 6 (SEIS) FACAS, EM INOX, PARA CORTES, EM TAMANHOS VARIADOS, SENDO: 2 (DUAS) FACAS PARA CORTE DE CARNES CRUAS, COM FIO LISO 2 (DUAS) FACAS PARA CORTE DE CARNES ASSADAS, 2 (DUAS) FACAS PARA CORTE DE PÃES, COM FIO SERRILHADO	TRAMONTINA	5 KIT	R$ 110,55	R$ 552,75
0084	KIT DE TÁBUAS PARA CORTE DE ALIMENTOS CRUS E COZIDOS DESCRIÇÃO: KIT COMPOSTO POR 6 (SEIS) PLACAS OU TÁBUAS DE CORTE, COM PADRÃO INTERNACIONAL DE CORES, PARA CORTE DE ALIMENTOS CRUS E COZIDOS, SENDO: 6 (SEIS) PLACA NA COR VERMELHA PARA CORTE DE CARNE VERMELHA CRUA Ü 6 (SEIS) PLACA NA COR VERDE PARA CORTE DE FRUTAS, LEGUMES E VERDURAS 6 (SEIS) PLACA NA COR AZUL PARA CORTE DE PEIXES E FRUTOS DO MAR 6 (SEIS) PLACA NA COR BEGE PARA CORTE DE ASSADOS E EMBUTIDOS 6 (SEIS) PLACA NA COR AMARELA PARA CORTE DE AVES 6 (SEIS) PLACA NA COR BRANCA PARA CORTE DE LATIBACTCÍNIOS	TRAMONTINA	5 KIT	R$ 176,94	R$ 884,70
0085	LUVA DE SILICONE PARA COZINHA. COR VARIADA. MEDIDAS 28 X 17 X 5 CM.	MOR	30 UN	R$ 19,50	R$ 585,00
0086	PANELA DE PRESSÃO 10 L. COM CAPACIDADE PARA 10 LITROS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 25 CM DE DIÂMETRO, 20,50 CM DE ALTURA, 2,80 MM DE ESPESSURA. ACABAMENTO EXTERNO COM POLIMENTO DE ALTO BRILHO. CABOS E ALÇAS CONFECCIONADOS EM BAQUELITE RESISTENTE AO CALOR. BORRACHAS DE VEDAÇÃO E VÁLVULAS DE SILICONE QUE GARANTAM PERFEITA VEDAÇÃO QUANDO SUBMETIDAS A ALTAS TEMPERATURAS. HASTE CONFECCIONADA EM AÇO CROMADO DE ALTA DUREZA	NACIONAL	6 UN	R$ 99,25	R$ 595,50
0087	PANELA DE PRESSÃO DE FECHAMENTO EXTERNO PARA USO PROFISSIONAL, CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO, ACABAMENTO COM POLIMENTO DE ALTO BRILHO, PRESSÃO DE TRABALHO MÍNIMA DE 80KPA, ALÇAS CONFECCIONADAS EM BAQUELITE RESISTENTE AO CALOR, BORRACHAS DE VEDAÇÃO E VÁLVULAS DE SILICONE QUE GARANTA UMA PERFEITA VEDAÇÃO, SISTEMA DE TRAVAS QUE GARANTA O PERFEITO TRAVAMENTO, DIMENSÕES MÍNIMAS: 33,00CMS DE DIÂMETRO, 26,00CMS DE ALTURA, 4,00MM DE ESPESSURA, 22,00LTS DE CAPACIDADE E CERTIFICADA PELO INMETRO.	NACIONAL	5 UN	R$ 377,75	R$ 1.888,75
0088	PANELA DE PRESSÃO EM ALUMÍNIO POLIDO. CAPACIDADE PARA 8,0 LITROS. COM VÁLVULA DE SEGURANÇA E DE CONTROLE DE PRESSÃO. ALÇA E CABO EM BAQUELITE.	NACIONAL	6 UN	R$ 140,00	R$ 840,00
0089	PANO MULTIUSO TIPO PERFEX - 70% VISCOSE, 30 % POLIESTER - ROLO COM 600-JÁ PICOTADO - 28X 240 M	PERFEX	100 UN	R$ 41,44	R$ 4.144,00
0090	PAPEL ALUMÍNIO 45CMX 7,5M	VABENE	200 UN	R$ 4,30	R$ 860,00
0091	PASSADOR DE MACARRÃO EM ALUMÍNIO Nº 24 CAPACIDADE 3,7 LITROS, DIÂMETRO 24 CM, ALTURA 12 CM.	DUSERTAO	10 UN	R$ 27,46	R$ 274,60
0092	PEGADOR DE MASSA PEGADOR PARA SALADAS E MASSAS, EM AÇO INOX, MEDINDO APROXIMADAMENTE 28 CM, COM UMA EXTREMIDADE EM FORMATO DE COLHER E A OUTRA EM FORMATO DE COLHER VAZADA.	BRINOX	10 UN	R$ 11,37	R$ 113,70
0093	PENEIRA NO TAMANHO APROXIMADO DE 16 CM EM POLIPROPILENO E TELA DE POLIESTER NA COR BRANCA.	PLASUTIL	10 UN	R$ 8,77	R$ 87,70
0094	PENEIRA NO TAMANHO APROXIMADO DE 25 CM EM POLIPROPILENO E TELA DE POLIESTER NA COR BRANCA.	OXFORD	10 UN	R$ 13,20	R$ 132,00
0095	PICADOR DE LEGUMES, MODELO TRIPÉ, CONFECCIONADO EM MATERIAL RESISTENTE, CORPO ALUMÍNIO FUNIDADEIDO, COM CORTADOR MACHO EM PLÁSTICO ABS, COM CORTADOR NAVALHA EM ALUMÍNIO FUNIDADEIDO E INOX, CORTE DE 10MM, PINTURA ELETROSTÁTICA, PÉS E COLUNAS TUBO DE AÇO 5/8.	VITALEX	6 UN	R$ 124,50	R$ 747,00
0096	POTE DE VIDRO HERMÉTICO. ESPECIFICAÇÃO: CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 1 LITRO, FECHAMENTO HERMÉTICO, PODE SER USADO PARA ARMAZENAMENTO DE GRÃOS, ARROZ, FEIJÃO, BISCOITO, BOLACHAS, CEREAIS E VÁRIOS OUTROS ALIMENTOS, NO QUAL QUER MANTER FRESCO E SEM UMIDADE.	NADIR	20 UN	R$ 25,00	R$ 500,00
0097	POTE PARA MANTIMENTOS DE PLÁSTICO COM TAMPA PARA CAFÉ, AÇÚCAR, LEITE, TEMPEROS: JOGO DE MANTIMENTO BRANCO TRANSPARENTE. COM 5 PEÇAS. CAPACIDADE PARA 1K, 2KS, 3KS, 4KS, 5KS. MATERIAL PLÁSTICO.	PLASUTIL	10 KIT	R$ 30,65	R$ 306,50
0098	POTE PLÁSTICO COM CAPACIDADE PARA 11 LITROS, PLÁSTICO RESISTENTE, SEM BISFENOL, TAMPA COM VEDAÇÃO, MEDIDAS APROXIMADAS DE 41 CM COMPRIMENTO X 29 CM LARGURA X 12,5 CM DE ALTURA	PLASUTIL	15 UN	R$ 15,00	R$ 225,00
0099	POTE PLÁSTICO COM CAPACIDADE PARA 2,5 LITROS, PLÁSTICO RESISTENTE, SEM BISFENOL, TAMPA COM VEDAÇÃO, MEDIDAS APROXIMADAS DE 25 CM COMPRIMENTO X 17 CM LARGURA X 8,5 CM DE ALTURA	PLASUTIL	15 UN	R$ 8,00	R$ 120,00
0100	PRATO DE VIDRO FUNIDADEO REFRATÁRIO P/ REFEIÇÃO. TRANSPARENTE NA COR BRANCA.	NADIR	100 UN	R$ 4,50	R$ 450,00
0101	PRATO DE VIDRO FUNIDADEO TRANSPARENTE 22 CM. ESPECIFICAÇÃO: CONFECCIONADO EM NO MÍNIMO VIDRO TEMPERADO, QUE POSSA SER LEVADO AO MICRO- ONDAS.	NADIR	150 UN	R$ 6,65	R$ 997,50
0102	PRATO DE VIDRO RASO REFRATÁRIO P/ REFEIÇÃO TRANSPARENTE NA COR BRANCA.	NADIR	100 UN	R$ 4,95	R$ 495,00
0103	RALADOR COM 4 FACES LÂMINA EM AÇO INOX, CABO EM ABS, COM SUPORTE EM BORRACHA, 365X120X37 MM.	BRINOX	8 UN	R$ 24,23	R$ 193,84
0104	RODO DE PIA: DE PLÁSTICO, CABO ANATÔMICO, DIMENSÕES APROX.: 21X16CM, NA COR PRETA	CONDOR	10 UN	R$ 8,50	R$ 85,00
0105	SACOS PLÁSTICOS PARA AMOSTRA DE ALIMENTOS. COM MEDIDA DE 12X30CM. CARACTERÍSTICAS: SACO ESTERELIZADO, LACRADO, COM TARJA BRANCA. PACOTE COM 1000 UNIDADES.	CRISTAL	30 UN	R$ 40,00	R$ 1.200,00
0106	SALEIRO: DE PLÁSTICO, LIVRE BPA, COM TAMPA, CAPACIDADE 1KG	PLASUTIL	10 UN	R$ 8,50	R$ 85,00
0107	TÁBUAS DE CORTE DE POLIPROPILENO BRANCA: CONSTRUÍDAS EM POLIPROPILENO ATÓXICA COM ADITIVO ANTIBACTERICIDA ANTIDERRAPANTE BORDAS ARREDONDADAS CORES VARIADAS, CONFORME O TIPO DE USO FÁCIL HIGIENIZAÇÃO E RESISTENTE A PRODUTOS QUÍMICOS. NORMAS TÉCNICAS DE REFERÊNCIA: OS PRODUTOS DEVEM ATENDER ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E NORMAS RELATIVAS A FABRICAÇÃO DE UTENSÍLIOS PLÁSTICOS PARA CONTATO COM ALIMENTOS, EM VIGOR NA DATA DO EDITAL. GARANTIA: DOZE MESES DE GARANTIA CONTRA VÍCIOS OU DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, A CONTAR DA DATADA EXPEDIÇÃO DA NOTA FISCAL. DIMENSÕES: COMPRIMENTO: 45CM LARGURA: 25CM ESPESSURA: 1,5CM.	TRAMONTINA	8 UN	R$ 50,93	R$ 407,44
0108	TAÇA DE VIDRO, EM COR TRANSPARENTE, PARA SERVIR ÁGUA, MEDIDAS APROX: ALT 15CM X LARGURA 8X320 ML	NADIR	60 UN	R$ 8,47	R$ 508,20
0109	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO LASER COM CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO. - 50º ~ 400º C.	HURACAN	3 UN	R$ 147,67	R$ 443,01
0110	XÍCARA PARA CAFÉ, EM FORMATO CLÁSSICO, COM BASE E SUPERFÍCIES REDONDAS, COM ASA, EM PORCELANA NA COR BRANCA, LISA. MEDIDAS APROXIMADAS: ALTURA: 5 CM, DIÂMETRO: 6,3 CM E CAPACIDADE DE 80ML.	OXFORD	50 UN	R$ 14,00	R$ 700,00
0111	XÍCARA PARA CHÁ 200ML ESPECIFICAÇÃO: EM PORCELANA, C/ PIRES, COR BRANCA, CAPACIDADE APROX. 200ML MEDIDAS APROX. 8 CM DE ALTURA E 7 CM DE DIÂMETRO P/ A XÍCARA E 2CM DE ALTURA E 14CM DE DIÂMETRO P/ O PIRES, CF.	OXFORD	50 UN	R$ 11,00	R$ 550,00
VALOR TOTAL					R$ 71.013,95

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Galinhos/RN a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VEDAÇÃO À UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.
Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue,
o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda,
o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.
Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
42 EM=I x N x VP

Onde: EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 365 365
A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
8. fraudar a licitação
9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: 2.1.advertência;
2.2. multa;
2.3. impedimento de licitar e contratar e
2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
b) as peculiaridades do caso concreto.
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que

avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a - descumprir as condições da ata de registro de preços;
b - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
c - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
d - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

e - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N°014/2026 e a proposta da empresa registrada.
Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 032/2023, e demais normas aplicáveis.
Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.
Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Macau/RN, com exclusão de qualquer outro.

Galinhos/RN, 17 de julho de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
Município De Galinhos/RN
C.N.P.J. Nº 08.309.536/0001-68
HUDSON MATIAS CAVALCANTE
Prefeito

(Assinado Eletronicamente)
G F De Oliveira Comercio E Serviços - ME
C.N.P.J. Nº 08.236.940/0001-96
GUTEMBERG FRANÇA DE OLIVEIRA
Representante Legal

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:AA12D4A0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL CHAMADA PÚBLICA CULTURAL - Nº 002/2026 SUBSÍDIOS A ESPAÇOS CULTURAIS POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB – JAÇANÃ/RN

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ** por meio da **Secretaria Municipal de Turismo e Cultura**, torna público o presente **Edital de Premiação de Iniciativas Artísticas e Culturais** dos diversos segmentos artísticos para fazedores de arte e cultura do Município de **JAÇANÃ/RN** direcionadas ao setor cultural dentro da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB.

Este Edital está em conformidade com a Lei Federal nº 14.339 de 8 de julho de 2022 – Lei Aldir Blanc - PNAB, regulamentada pelo Decreto n° 11.740 de 18 de outubro de 2023, e demais legislações pertinentes a matéria e, ainda regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital e propostas levantadas em consulta pública realizado pela **Secretaria Municipal deTurismo e Cultura** e demais condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente Edital de **CHAMADA PÚBLICA CULTURAL - Nº 002/2026 - SUBSÍDIOS A ESPAÇOS CULTURAIS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB,** será realizado com recursos financeiros provenientes da Lei Federal nº 14.339 de 8 de julho de 2022 – Lei Aldir Blanc - PNAB, visando apoiar de forma exclusiva as diversas manifestações culturais e artísticas produzidas no município.

1.2 - O presente Edital está atrelado à **Meta 01 – Fomento Cultural - Plano de Ação e do Plano de Aplicação de Recursos – PAR,** para o município de **JAÇANÃ/RN**.

1.3 - CRONOGRAMA DO EDITAL: O PROPONENTE deve atentar-se para o seguinte cronograma de prazos:

AÇÃO	DETALHE	DATA
Prazo inicial para apresentação de propostas	A contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Município	20/07/2026
Prazo para impugnação do Edital	01 (um) dia útil	21/07/2026
Prazo final para apresentação de propostas	10 (dez) dias corridos após o prazo de impugnação do Edital	22 a 31/07/2026
Resultado Preliminar	02 (dois) dias úteis após o encerramento das inscrições	03/08/2026
Prazo para apresentação de recursos	02 (dois) dias úteis a contar da data de publicação do resultado preliminar	05/08/2026
Resultado dos Recursos	01 (um) dia após o encerramento do prazo de apresentação de recursos	07/08/2026
Resultado de Homologação Final	02 (dois) dias após o resultado do recurso	10/08/2026
Pagamento aos contemplados	Até 08 dias a contar da publicação de Homologação Final	20/08/2026

- Para efeitos deste Edital entende-se por:

a) SUBSÍDIOS: É a modalidade de repasse financeiro para espaços culturais integrados por pessoa jurídica ou grupo informal representado por pessoa física maior de 18 (dezoito) anos que desenvolvem de forma continua projetos culturais em consonância com a Lei Federal nº 14.339 de 8 de julho de 2022 – Lei Aldir Blanc - PNAB;

b) PROPONENTE: pessoa jurídica ou grupo informal representado por pessoa física maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliado no município e responsável pela candidatura do projeto e veracidade das informações;

c) ESPAÇO CULTURAL: São pessoas jurídicas ou grupos informais representados por pessoa física maior de 18 (dezoito) anos, que desenvolvem de forma continua projetos culturais ligados aos **DIFERENTES SETORES DA CULTURA**

d) CONTRAPARTIDA: proposta de atividade artística ou cultural a ser realizada como ato complementar caso o **PROJETO CULTURAL** seja contemplado, sendo esta, a garantia compensatória ofertada pelo **PROPONENTE** no ato da inscrição da proposta;

e) AÇÕES AFIRMATIVAS: é o conjunto de procedimentos que asseguram medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural repassado por meio deste Edital, considerando a adoção de medidas que garantam a ampla participação social, observando os recortes de vulnerabilidade histórica, social e econômica.

2 - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente Edital, selecionar espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, para receber subsídio no valor estabelecido pelo Conselho Municipal de Cultural e por critérios estabelecidos no presente instrumento.

2.2 - Este Edital tem por finalidade subsídios a espaços culturais formais e informais de pessoas jurídicas ou grupos informais representados por pessoa física maior de 18 (dezoito) anos, que desenvolvem de forma continua projetos culturais ligados aos **DIFERENTES SETORES DA CULTURA**, contemplando as múltiplas manifestações artísticas e culturais de acordo com a Lei Federal nº 14.339 de 8 de julho de 2022 – Lei Aldir Blanc - PNAB, regulamentada pelo Decreto n° 11.740 de 18 de outubro de 2023.

3 - DA INSCRIÇÃO

3.1 - A inscrição é gratuita e podem inscrever propostas de candidatura de PROJETO CULTURAL pessoa jurídica ou grupos informais representados por pessoa física proponente maior de 18 (dezoito) anos.

3.2 - Os PROPONENTES podem ser aqueles cadastrados ou não no Cadastro Municipal de Cultura com todas as informações preenchidas corretamente e confirmadas até o período de análise de habilitação da proposta.

3.3. O período de inscrições de candidatura de propostas de **PROJETO CULTURAL** será de **22 a 31 de julho de 2026,** de forma presencial na sede da **Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, Rua João Fernandes da Silva, Nº 132, Centro - Jaçanã/RN, CEP: 59.225-000,** ou através do e-mail: turismoeculturajacana@hotmail.com

3.4 - Todos os campos obrigatórios da proposta de inscrição e demais documentos do PROJETO CULTURAL devem ser devidamente preenchidos e a ausência de informações, irregularidades ou o preenchimento com informações incongruentes, a inscrição será inabilitada.

3.5 - As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do PROPONENTE, dispondo as comissões responsáveis pela execução deste Edital, o direito de excluir aquele que fornece dados inverídicos, incongruentes ou inadequados.

3.6 - Cada PROPONENTE poderá inscrever somente 01 (uma) proposta de PROJETO CULTURAL.

3.7 - Não serão permitidas alterações no **PROJETO CULTURAL** inscrito após o término do período de inscrição e durante períodos de análise.

3.8. No ato da inscrição deverá ser providenciado o envio dos documentos elencados a seguir:

a. Apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso, de acordo com modelo do ANEXO I, deste Edital;

b. Enviar solicitação de subsídio mensal e declaração de ciência da necessidade de contrapartida e de prestação de contas, conforme modelo do ANEXO II, deste Edital;

c. Apresentar proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, de acordo com modelo do ANEXO III, deste Edital;

d. Enquadramento como ME, EIRELLI ou EPP dentro do Simples Nacional, sendo vetado o subsídio a empresas de capital aberta ou enquadradas do Lucro Real, quando for pessoa jurídica;

e. Certificação na qualidade de empresa, contrato ou Estatuto Social onde comprove no objeto o caráter artístico e cultural, quando for pessoa jurídica;

f. Comprovante de CNPJ para todos casos de pessoa jurídica e quando se tratar de empresa ME, EIRELLI ou EPP, conste no CNAE principal ou secundário sua descrição de atividade econômica, quando for pessoa jurídica;

g. Ata de Fundação da Entidade e da Última Diretoria (para pessoas jurídicas);

h. RG, CPF e comprovante de endereço (pessoa jurídica e pessoa física);

i. Certidão Negativa de Débitos Municipal (pessoa jurídica e pessoa física);

j. Certidão Negativa de Débitos Federal (pessoa jurídica e pessoa física);

l. Certidão Negativa de Débitos Estadual (pessoa jurídica e pessoa física);

m. Número de Agência Bancária e Conta Corrente para recebimento dos recursos;
n. Portfólio artístico, com fotografia, detalhando o trabalho artístico desenvolvido, o tempo de dedicação à cultura no município, entre outras informações que achar pertinentes.

4 - DO ESPAÇO CULTURAL SUBSIDIADO

4.1 - O Espaço Cultural subsidiado seja pessoa jurídica ou grupo informal deverá ter atividades contidas no projeto no período entre **2020 e 2025** ou estar apto à realização demonstrado conforme informações comprobatórias fornecidas no ato da inscrição, e ser enquadrado em um dos seguintes formatos:

5 - DOS VALORES
5.1 - Os subsídios serão distribuídos da seguinte forma:

GRUPOS INFORMAIS	Nº DE SUBSÍDIOS	VALOR POR SUBSÍDIO	VALOR TOTAL
Grupos Informais	04	R$ 5.900,00	R$ 23.600,00
Total	**04**		**R$ 23.600,00**

6. DOS REQUISITOS

6.1. Poderão candidatar-se ao presente Edital grupos, coletivos culturais, associações, empresas, cooperativas, espaços e/ou organizações culturais do município de que atendam aos seguintes critérios:

a. Desenvolver atividade artística e/ou cultural de conhecimento público no município.
b. Estar inscrito no Cadastro Municipal de Cultura e tenham tido seu cadastro validado pelo Comitê de Acompanhamento Cultural do município.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. O valor total disponível para essa Chamada Pública é de **R$ 23.600,00 (vinte e três mil e seiscentos reais)**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	15.001 - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
FUNÇÃO	13 – Cultura
SUB-FUNÇÃO	392 – Difusão cultural
PROGRAMA	0021 – Políticas Públicas Administrativas
AÇÃO	2118 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA LEI ALDIR BLANC
ELEMENTO	33.90.41.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
Valor	**R$ 23.750,00 (vinte e três mil setecentos e cinquenta reais)**

8. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

8.1. As inscrições serão homologadas após analisadas pela Comissão de Avaliação e Seleção e no site da Prefeitura e no Diário da FEMURN conforme Cronograma de Prazos.
8.2. Os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas poderão interpor recursos administrativos conforme Cronograma de Prazos. Os recursos deverão ser enviados para o e-mail divulgado neste edital.

9. DA SELEÇÃO

9.1 A Seleção acontecerá em uma única etapa: análise da documentação exigida e critérios de avaliação a seguir:

a) comprovação de atividades artísticas e/ou culturais realizadas nos últimos 24 meses, com atribuição de 10 para cada atividade comprovada, com limite máximo de 100 pontos.
b) comprovação de tempo de início de atividades e tempo de funcionamento.

9.2 A ordem de classificação será a instituição que obtiver maior pontuação na letra “a” e “b” do subitem 9.1 (sendo que, para cada atividade artística apresentada, será atribuído 10, com limite de 100 pontos).

9.3 Para efeito de resultado final, as notas serão assim calculadas: a soma do resultado da letra “a” mais a soma do da letra “b” divididas por 2, obtendo-se a nota final.

Soma de A + Soma de B = 2	NF

10. DOS RESULTADOS

10.1. Os recursos interpostos devem ser encaminhados a Comissão de Seleção.
10.2. Do resultado parcial, caberá recurso, conforme Cronograma de Prazos o qual deverá ser enviado através do e-mail publicado neste edital.
10.3. O Resultado Final da Seleção será publicado no Diário Oficial dos Munícipios FEMURN, conforme Cronograma de Prazos.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

11.1. A prestação de contas dos subsídios se dará na forma de um relatório detalhado do que foi adquirido/pago com os recursos, a ser enviado à **Secretaria Municipal de Turismo e Cultura**, em até 120 (cento e vinte) dias após a concessão do subsídio.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Será excluída da seleção, a grupos, coletivos culturais, associações, empresas, cooperativas, espaços e/ou organizações culturais, que não se encaixar em nenhuma modalidade artístico-cultural prevista pela Lei nº 14.399/2022 e que deixar de entregar os documentos exigidos neste edital.
12.2. Em caso de não haver classificados previsto neste edital, o valor para este destinado será remanejado para outra categoria artístico cultural – conforme previsão da Lei 14.399/2022, cuja modificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios FEMURN e no site da prefeitura.
12.3. A efetivação do presente edital se dará mediante disponibilização do repasse financeiro oriundo através dos dispositivos da Lei Nº 14.399/2022.
12.4. Os casos omissos serão resolvidos pela **Secretaria Municipal de Turismo e Cultura**, e a Comissão Especial de Avaliação e Seleção, no que tange à realização do processo seletivo.

Jaçanã/RN, 20 de julho de 2026.

RIANE GUEDES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

EDITAL CHAMADA PÚBLICA CULTURAL - Nº 002/2026
SUBSÍDIOS A ESPAÇOS CULTURAIS
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB – JAÇANÃ/RN

ANEXO I

DADOS DO PROPONENTE

1 - IDENTIFICAÇÃO

O ESPAÇO CULTURAL É GERIDO POR: () pessoas físicas; () organizações da sociedade civil; () empresas culturais; () organizações culturais comunitárias; () cooperativas com finalidade cultural; () Instituições culturais, com ou sem fins lucrativos			
Nome:			
CNPJ:			
Endereço:	Número:	Complemento:	
Bairro:	CEP:	UF:	Cidade:
DDD / Telefone:	DDD / Fax:		
E-mail:	Endereço na Internet:		
Nome do Responsável:			
CPF do Responsável:			

HISTÓRICO

Quando e como foi criado?

Qual a relação com a comunidade onde está localizada?

ATIVIDADES

Quais são as principais atividades culturais desenvolvidas?

PÚBLICO ALVO

Para quem as principais atividades promovidas são direcionadas? Qual a faixa etária do público atendido?

5 - PARCERIAS

Participou de eventos realizados em conjunto com outras organizações? () SIM ()NÃO

Em caso afirmativo, quais foram, onde e quando ocorreram?

6 PREMIAÇÕES E SELEÇÕES

Foi selecionada em algum concurso ou edital? () SIM ()NÃO

Em caso afirmativo, quais foram, quando ocorreram?

Foi homenageada ou recebeu algum prêmio? () SIM ()NÃO

Em caso afirmativo, quais foram, quando ocorreram?

7 - PUBLICAÇÕES

Publicou material, tais como livros, revistas, CDs, DVDs, cartilhas, etc? Quais?

Alguma outra organização publicou material sobre seu trabalho? Que tipo de publicação?

8 - DIVULGAÇÃO

Foi citada em jornais, revistas, rádios, sites da internet, etc? Em que ocasião?

9 - SOBRE O LOCAL DE FUNCIONAMENTO, ELE É:
() ALUGADO () CEDIDO () PRÓPRIO () OUTRO
ESPECIFICAR: _____

10 - POSSUI FUNCIONÁRIOS
() NÃO () SIM () QUANTOS:_____

11 - FORMAS DE MANUTENÇÃO E VALORES MÉDIOS MENSAIS:
()CONTRIBUIÇÕES DOS ASSOCIADOS
()INGRESSOS
() LEIS DE INCENTIVO/EDITAIS
()MENSALIDADES
()RECURSOS PÚBLICOS
()RECURSOS PRIVADOS
()OUTROS – ESPECIFICAR:_____

12 - ÁREA DE ATUAÇÃO:
() PONTOS E PONTÕES DE CULTURA;
() TEATROS INDEPENDENTES;
() ESCOLAS DE MÚSICA, DE CAPOEIRA E DE ARTES E ESTÚDIOS, COMPANHIAS E ESCOLAS DE DANÇA;
() CIRCOS;
() CINECLUBES;
() CENTROS CULTURAIS, CASAS DE CULTURA E CENTROS DE TRADIÇÃO REGIONAIS;
() MUSEUS COMUNITÁRIOS, CENTROS DE MEMÓRIA E PATRIMÔNIO;
() BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS;
() ESPAÇOS CULTURAIS EM COMUNIDADES INDÍGENAS;
() CENTROS ARTÍSTICOS E CULTURAIS AFRO-BRASILEIROS;
() COMUNIDADES QUILOMBOLAS;
() ESPAÇOS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS;
() FESTAS POPULARES, INCLUSIVE O CARNAVAL E O SÃO JOÃO, E OUTRAS DE CARÁTER REGIONAL; TEATRO DE RUA E DEMAIS EXPRESSÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS REALIZADAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS;
() LIVRARIAS, EDITORAS E SEBOS;
() EMPRESAS DE DIVERSÃO E PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS;
() ESTÚDIOS DE FOTOGRAFIA;
() PRODUTORAS DE CINEMA E AUDIOVISUAL;
() ATELIÊS DE PINTURA, MODA,DESIGN E ARTESANATO;
() GALERIAS DE ARTE E DE FOTOGRAFIAS;
() FEIRAS DE ARTE E DE ARTESANATO;
() ESPAÇOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL;
() ESPAÇOS DE LITERATURA, POESIA E LITERATURA DE CORDEL;
() ESPAÇOS E CENTROS DE CULTURA ALIMENTAR DE BASE COMUNITÁRIA, AGROECOLÓGICA E DE CULTURAS ORIGINÁRIAS, TRADICIONAIS E POPULARES;
() OUTROS – ESPECIFICAR: _____

13 - INTEGRA ALGUM DOS CADASTROS ABAIXO, QUAL?
() Cadastro Estadual de Cultura;
() Cadastro Municipal de Cultura;
() Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
() Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
() Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
() Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
() outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores.

14 - QUAL A MÉDIA DO CUSTO MENSAL?

Despesas com conta de Água:_____

Despesas com conta de Energia elétrica:_____

Despesas com Internet: _____

Despesas com Material de Expediente: _____

Despesas com Material de Limpeza: _____

Despesas com Aluguel: _____

Despesas com Pessoal:_____

Outras Despesas de Manutenção: _____

Total em média das despesas:_____

15 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Há mais informações, dados, referências que queira destacar?

16 - MEMBROS (Quem são os principais membros do espaço, cooperativa, etc? Que tipo de atividades culturais eles desenvolvem dentro e fora da instituição? Caso seja necessário, adicione novas tabelas.)	
NOME COMPLETO: _____ FUNÇÃO NA INSTITUIÇÃO: _____	
PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	ANO DE REALIZAÇÃO
NOME COMPLETO: _____ FUNÇÃO NA INSTITUIÇÃO: _____	
PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	ANO DE REALIZAÇÃO
NOME COMPLETO: _____ FUNÇÃO NA INSTITUIÇÃO: _____	
PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	ANO DE REALIZAÇÃO
NOME COMPLETO: _____ FUNÇÃO NA INSTITUIÇÃO: _____	
PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	ANO DE REALIZAÇÃO

Jaçanã/RN, _____ de _____ de 2026.

Nome do responsável pela Instituição
Documento de Identidade (tipo, número e órgão de expedição):

EDITAL CHAMADA PÚBLICA CULTURAL - Nº 002/2026
SUBSÍDIOS A ESPAÇOS CULTURAIS
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB – JAÇANÃ/RN

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DO SUBSÍDIO

Exmo. Senhor
Secretário Municipal de Turismo e Cultura
Jaçanã/RN.

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência o cadastro e os documentos necessários e solicito o subsídio mensal, no valor de R$(.....), por repasse de acordo com critérios estabelecidos no **EDITAL CHAMADA PÚBLICA CULTURAL - Nº 002/2026 - SUBSÍDIOS A ESPAÇOS CULTURAIS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB – JAÇANÃ/RN**

Declaro:

- Estar de acordo com as normas do **Edital Nº 002/2026 – Subsídios Culturais.**

- Que as informações contidas no cadastro são de minha inteira responsabilidade, podendo vir a ser comprovadas a qualquer tempo;

- Que estou ciente da necessidade de contrapartida e prestação de contas em até 120 dias após o recebimento dos recursos;

_____/RN, _____ de _____ de 2026.

Nome do responsável pela Instituição
Documento de Identidade (tipo, número e órgão de expedição):

EDITAL CHAMADA PÚBLICA CULTURAL - Nº 002/2026
SUBSÍDIOS A ESPAÇOS CULTURAIS
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB - JAÇANÃ/RN

ANEXO III

PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA

Estando ciente do previsto na Lei Federal nº 14.339 de 8 de julho de 2022 – Lei Aldir Blanc - PNAB, regulamentada pelo Decreto n° 11.740 de 18 de outubro de 2023, e demais legislações pertinentes, que condiciona aos espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio mensal a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, contendo atividades relacionadas ao contexto cultural local ou regional, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Prefeitura Municipal de Jaçanã/RN, apresento a seguinte proposta de contrapartida de bens e serviços culturais.

Descrever resumidamente as ações que pretende desenvolver:

AÇÃO 1: _____
AÇÃO 2: _____
AÇÃO 3: _____

_____/RN, _____ de _____ de 2026.

Requerente
CPF

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:238AB0FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 485, DE 01 DE ABRIL DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ/RN
Rua João Fernandes da Silva, 122, Centro - Jaçanã/RN CEP: 59225-000
DECRETO Nº 485, DE 01 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente corrente, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições definidas pela Lei Orgânica Municipal, e autorizado pelo orçamento municipal;
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto ao orçamento municipal do ano corrente, esse instituído pela Lei Municipal nº 447/2025, o crédito adicional suplementar no valor de R$ 483.000,00 (quatrocentos e oitenta e três mil reais), destinado ao reforço de dotações orçamentárias no orçamento da Prefeitura Municipal de Jaçanã/RN, conforme especificações contidas na **tabela I**, anexa.
Art. 2º - Servirá como fonte de anulação para o crédito especificado no art. 1º deste Decreto, a anulação parcial de dotações especificadas na **tabela II** em anexo, conforme previsão legal do artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jaçanã/RN, 01 de abril de 2026.

RIANE GUEDES DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Jaçanã/RN

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**483.000,00**
03 .100 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					**60.000,00**
	2003 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				**60.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	60.000,00
04 .100 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO					**40.000,00**
	2004 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO				**40.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	15000000	0001	40.000,00

		- PESSOA JURÍDICA			
06 .101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**30.000,00**
	2027 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				**10.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	10.000,00
	2035 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS				**20.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	20.000,00
07 .100 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					**298.000,00**
	2015 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB/30%				**98.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15420000	0001	98.000,00
	2130 AÇÕES REALIZADAS ATRAVÉS DE ORGANIZAÇÕES SÓCIAIS				**150.000,00**
		3.3.50.85 CONTRATO DE GESTÃO	15001001	0001	150.000,00
	2137 MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL				**50.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15690000	0001	50.000,00
08 .101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**50.000,00**
	2044 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGIA DA "SAÚDE DA FAMÍLIA" - ESF				**50.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	50.000,00
13 .100 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER					**5.000,00**
	2048 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER				**5.000,00**
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	5.000,00
Anexo II (Redução)					**483.000,00**
03 .100 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					**60.000,00**
	1008 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE				**10.000,00**
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	10.000,00
	2003 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				**30.000,00**
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	20.000,00
		3.3.71.70 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	15000000	0001	10.000,00
	2143 RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES CORRENTES AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL/INSS				**20.000,00**
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	20.000,00
04 .100 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO					**40.000,00**
	2004 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO				**40.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	10.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	10.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	1.100,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	14.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	900,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA			
		DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	4.000,00
06 .101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**30.000,00**
	2030 ENCAMINHAMENTOS E APOIO ÁS FAMÍLIAS E INDIVIDUOS EM RISCO PESSOAL E SOCIAL MAC- PROTEÇÃO SOCIA				**15.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	10.000,00
	2037 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ				**5.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	5.000,00
	2066 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A PARCEIRAS NO ATENDIMENTO À CRIANÇA				**10.000,00**
		3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	15000000	0001	10.000,00
07 .100 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					**298.000,00**
	1039 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS				**50.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	50.000,00
	1007 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - INFANTIL				**20.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	20.000,00
	1005 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E OUTROS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				**50.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	50.000,00
	2012 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL				**17.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	12.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	5.000,00
	2014 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				**7.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	5.000,00
	2026 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SETOR DO ENSINO INFANTIL				**10.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15690000	0001	10.000,00

	2020 AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR				**6.000,00**
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001001	0001	6.000,00
	2073 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB-30%				**98.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15420000	0001	98.000,00
	2137 MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL				**40.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15690000	0001	40.000,00
08 .101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**50.000,00**
	2043 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA "SAÚDE BUCAL" - SB				**31.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	8.000,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	13.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001	10.000,00
	2045 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PROGRAMA DA "VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE DOENÇAS/ENDEMIAS				**19.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	19.000,00
13 .100 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER					**5.000,00**
	1037 CONSTRUÇÃO DE PISTA DE ATLETISMO				**5.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	5.000,00

Jaçanã/RN, 01 de abril de 2026.

RIANE GUEDES DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Jaçanã/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:E36A5B2A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÕES - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2026, REFERENTE A DISPESA ELETRONOCA Nº 25/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1778/2026– PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2026, referente a dispesa eletronoca nº 25/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1778/2026– PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ: 08.349.003/0001-47**, com sede na Rua do Sul, 159, Centro, CEP: 59.690-000, Janduís/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ELVÉCIO GURGEL DE SALES**,portador do **CPF: 262.026.974-15** e do **RG: 135.086.787 SSP/CE**, residente na Rua João Pinheiro de Almeida, N° 54 bairro: São Bento – Janduís-RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a empresa, **EMA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA,**inscrita no **CNPJ: 47.014.400/0001-10**,com sede na R ADRIAO FERNANDES, CENTRO, 59690-000, Janduís, neste ato representada pela **Sra.** DEBORA KATIANI BRITO DE ARAUJO,portadora do **CPF: 056.969.864-20**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE A dispesa eletronica Nº 25/2026,**com integral observância da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, Lei nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023 e Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto nº 003, de 22 de janeiro de 2024 e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços à eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição deRegistro de Preço para futura e eventual aquisição de mesas de jogos recreativos do tipo mesa de totó/pebolim destinados as escolas de ensino fundamental da rede municipal de ensino, assim suprindo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Prefeitura Municipal de Janduís/RN.** cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra apresente ARP, a Prefeitura Municipal de Janduís-RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**.
Parágrafo Único: São órgãos e entidades públicas.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:
a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra, ou encaminhadas via e-mail.
c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e,
f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no artigo 1º incisos I e II da lei n° 14.770, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023. – Sistema Registro de Preços no Município de Janduís/RN.

Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:
a) Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação; que pode ser encaminhada via e-mail.
b) O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.
c) Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 6° O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (meses) e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. (art. 84 da 14.133/21). podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os produtos.
I - O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, conforme artigo 28 do DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023.
II - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata deregistro de preços, total ou parcialmente, conforme artigo 29 do DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023.
Art. 7° O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: **EMA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA**		
CNPJ: **47.014.400/0001-10**	Telefone: **84994615727**	Email:
Endereço: **R ADRIAO FERNANDES, 320 SALA A, CENTRO, Janduís/RN, CEP: 59690-000**		
Representante: **VANESSA LINHARES DE BRITO** - CPF: **136.659.204-26**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	0038456 - MESA DE PEBOLIM/TOTÓ EM MADEIRA MACIÇA PROFISSIONAL - Estrutura em madeira maciça com tratamentos contra fungos, insetos, deterioração, umidade, raios UV. Arranhões, desbotamento e corrosão; Base em madeira maciça com tratamentos contra fungos, insetos, deterioração, umidade, raios UV, arranhões, desbotamento e corrosão ou laminado de alta pressão (HPL) de, no mínimo,6mm, com pintura micro texturizada a base PU; Jogadores em alumínio fundido 6061 pintados com pintura eletrostática ou injetados em Nylon; 08 varões, com sistema embutido, em alumínio fundido 6061, pintados com pintura eletrostática ou aço carbono 1045 retificados e galvanizado com Amortecedores triplos reforçados; Parafusos e conexões emaço galvanizado; Pés reguladores de nível emborrachados antiderrapantes; Cada time será composto por: 01 Goleiro,02Defensores, 05 Meio Campo e 03 Atacantes; Superfície do campo com marcações claras e resistentes, reproduzindo o layout de um campo de futebol real; No mínimo 5 bolinhas de nylon ou resina de poliuretano; Dimensões aproximadas da mesa: Mesa Montada: 74 cm (L) x 137 cm (C) x 88 cm(A). Peso: 75 KG. Montagem: Montagem a cargo da contratada; Garantia mínima: 01 ano.	KLOPF	UND	10,000000	1.949,000	19.490,00

Valor Total: 19.490,00 (**dezenove mil, quatrocentos e noventa reais**)

Art. 8º O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (dias), após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Janduís/RN. Obedecendo os ditames da Ordem Cronológica – Resolução do TCE-RN.
a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal **(DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS)**, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =(6/10)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.
g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, com redação conferida pela Lei n° 12.440, de 07 de julho de 2011.
h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.
i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes a inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

i) A beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos do § 2º do inciso IV do Art 137 da Lei nº 14.133/21, quando o referido atraso não for superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 9° A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10º O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.
Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 11 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12 A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:
a) Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados e parcelados;
b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

Art. 13 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:
13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
13.03. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.
13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
a.5. O objeto esteja adequado para utilização.
13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b.
É importante, ainda:
a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.
13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:
a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
14.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;
14.2. Multa de:
a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea "b" deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;
14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Janduís/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;
14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n° 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n° 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n° 2.218/2011 e n° 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Munícipio e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, Lei nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023 e Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.
14.10.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
14.11.As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
14.12.Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
14.13.As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
14.14.As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
14.15.A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;
Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:
a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sucessivamente;
b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea "b" e "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea "d".
Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.
Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.
Art. 15 Consoante a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, Lei nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023 e Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
Art. 16 Do cancelamento do registro do fornecedor e dos preços registrados:
I – Cancelamento do registro do fornecedor, quando:
a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração semjustificativa razoável;
c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou
d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
II – Cancelamento dos preços registrados, quando:
por razão de interesse público;
a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023.
Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/21, ficam assegurados os direitos da Administração.
Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 14.133/21 e alterações posteriores, Lei nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023 e Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Janduís/RN, (Campo Grande-RN) com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Janduís/RN, 10 de julho de 2026

Prefeitura Municipal de Janduís-RN
CNPJ: 08.349.003/0001-47
ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador da ARP

Ema Empreendimentos E Servicos LTDA
CNPJ: 47.014.400/0001-10
DEBORA KATIANI BRITO DE ARAUJO
Beneficiário da ARP

Publicado por:
Milene Daphila de Souza Alves
Código Identificador:6C70B898

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1160/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN
CNPJ: 04.214.217/0001-55
CONTRATADA: G&B COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 33.133.378/0001-12
ENDEREÇO: Rua Maracanã, 63 loja 01, Parque de Exposições, Parnamirim/RN, CEP: 59.146-613
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, com fornecimento e substituição de peças pertencentes à frota do município de Jundiá/RN.
DESCRIÇÃO DOS ITENS DA DESPESA:

LOTE I – VEÍCULOS LEVES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	DESCONTO	V. TOTAL
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	%	1	125.000,00	15%	125.000,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INCLUINDO-SE TODOS OS SERVIÇOS DE MECÂNICA PREVENTIVA.	HORA	500	187,67		93.835,00
3	SERVIÇO DE REBOQUE EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL	KM	500	7,84		3.920,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE I					**R$ 222.755,00**	

LOTE II – VEÍCULOS MÉDIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	DESCONTO	V. TOTAL
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	%	1	125.000,00	15%	125.000,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INCLUINDO-SE TODOS OS SERVIÇOS DE MECÂNICA PREVENTIVA.	HORA	500	175,42		87.710,00
3	SERVIÇO DE REBOQUE EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL	KM	500	11,27		5.635,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE II					**R$ 218.345,00**	

LOTE III – VEÍCULOS PESADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	DESCONTO	V. TOTAL
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	%	1	125.000,00	15%	125.000,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INCLUINDO-SE TODOS OS SERVIÇOS DE MECÂNICA PREVENTIVA.	HORA	500	195,73		97.865,00
3	SERVIÇO DE REBOQUE EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL.	KM	500	15,30		7.650,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE III					**R$ 230.515,00**	

VALOR TOTAL: R$ 671.615,00 (seiscentos e setenta e um mil seiscentos e quinze reais)
MODALIDADE: Carona nº 001/2026
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 13 de julho de 2026 à 13 de julho de 2027
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS;**AÇÃO:** 2021 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; 2022 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental; 2023 – Execução da Quota Salário Educação - QSE/Ensino Fundamental; 2024 – Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE/ENS. FUNDAMENTAL; 2027 – Programa Estadual de Transporte Escolar – PETERN; **NATUREZA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO **FONTE:** 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino; 15500000 – Transferência do Salário-Educação; 15530000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE); 15760000 – Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.002 – FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA; **AÇÃO:** 2036 – Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB-30%; **NATUREZA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO **FONTE:** 15460000 – Transferências do FUNDEB - Complementação da União – ETI; 15430000 – Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; **AÇÃO:** 2058 – Manutenção dos Serviços da Média e Alta Complexidade – MAC; 2057 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – FMS; 2108 – Manutenção dos Serviços de Atenção Primária em Saúde; **NATUREZA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; **FONTE:** 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde; 16000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 26003130 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Parlamentares de Comissão; 26003120 – Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada; 26003110 – Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais; 16003120 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada: 16003110 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; **AÇÃO:** 2076 – Bloco da Proteção Social Básica - SCFV/PBF – CRAS; 2075 – Manutenção do Fundo Municipal de Assist. Social – FMAS; **NATUREZA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; **FONTE:** 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.001 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA; **AÇÃO:** 2085 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura; **NATUREZA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; **FONTE:** 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos; 17200000 – Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997; 17500000 – Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.001 – GABINETE DO PREFEITO; **AÇÃO:** 2074 – Conselho Tutelar da Criança e Adolescente (CTCA); **NATUREZA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; **FONTE:** 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Jundiá/RN, 13 de julho de 2026.

Assinam pelas partes:

P/ CONTRATANTE: Carlos Antonio de Souza
P/ CONTRATADO: Fernanda Bernardino da Silva

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:E876162B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 77/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES/RN E A EMPRESA TOP DOWN CONSULTORIA LTDA.

Processo Administrativo n° 128/04-2026
Licitação nº 57/2026

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.113.466/0001-05, com sede no Palácio Alzira Soriano, situado à Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro, CEP: 59535-000, Lajes/RN, neste ato representado pelo PREFEITO CONSTITUCIONAL, Sr. **FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**.

CONTRATADA: **TOP DOWN CONSULTORIA LTDA,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 40.998.734/0001-26, sediado na Rua Juarez Tavora, 3370, Candelária, Natal/RN; Cep:59065300, neste ato representado por **Alessandra Magaly Lima de Abreu**, inscrito no CPF nº 903.XXX.054-XX.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação, manutenção, suporte técnico, atualização e cessão de direito de uso de sistema integrado de gestão pública municipal, em conformidade com os requisitos do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, destinado ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Lajes /RN e da Câmara Municipal de Lajes/RN, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica nº 004/2026.

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 27/2026

VALOR DA CONTRATAÇÃO: Valor global de R$ 359.652,00 (trezentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e dois reais).

Seq.	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Cessão de Direito de Uso do Sistema Integrado de Orçamento, Finanças, Contabilidade Pública, Licitação, Compras, Contratos, Convênios e Gestão de Assinaturas Eletrônicas.	mes		12	4.286,0000	51.432,00
2	Cessão de Direito de Uso do Sistema de Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Censo Pessoal e Funcional	Mês		12	2.738,0000	32.856,00
3	Cessão de Direito de Uso do Sistema de Portal da Transparência.	Mês		12	1.409,0000	16.908,00
4	Cessão de Direito de Uso do Sistema de Gestão Patrimonial.	Mês		12	1.216,0000	14.592,00
5	Cessão de Direito de Uso do Sistema de Almoxarifado.	Mês		12	1.439,0000	17.268,00
6	Cessão de Direito de Uso do Sistema de Gestão e Provimento de Datacenter - Gestão, Disponibilidade, Hospedagem, Processamento, Segurança e Backup.	Mês		12	1.749,0000	20.988,00
7	Cessão de Direito de Uso do Sistema de Processo Eletrônico.	Mês		12	4.500,0000	54.000,00
8	Cessão de Direito de Uso do Sistema de Diárias e Passagens.	Mês		12	1.087,0000	13.044,00
9	Cessão de Direito de Uso do Sistema de Business Intelligence (BI).	Mês		12	945,0000	11.340,00
10	Cessão de Direito de Uso de Aplicativo Mobile Integrado de Atendimento e Gestão Cidadã	Mês		12	5.316,0000	63.792,00
11	Cessão de Direito de Uso do Sistema Integrado de Orçamento, Finanças, Contabilidade Pública, Licitação, Compras, Contratos, Convênios e Gestão de Assinaturas Eletrônicas. (Câmara Municipal de Lajes)	Mês		12	1.543,0000	18.516,00
12	Cessão de Direito de Uso do Sistema de Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Censo Pessoal e Funcional. (Câmara Municipal de Lajes)	Mês		12	986,0000	11.832,00
13	Cessão de Direito de Uso do Sistema de Portal da Transparência. (Câmara Municipal de Lajes)	mes		12	507,0000	6.084,00
14	Cessão de Direito de Uso do Sistema de Processo Eletrônico. (Câmara Municipal de Lajes)	Mês		12	1.620,0000	19.440,00
15	Cessão de Direito de Uso do Sistema de Gestão e Provimento de Datacenter - Gestão, Disponibilidade, Hospedagem Processamento, Segurança e Backup. (Câmara Municipal de Lajes)	Mês		12	630,0000	7.560,00
Total do contrato em R$					359.652,00	

*O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Und. Orçamentária: 02.011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa: 0101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Ação: 2218 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Natureza: 339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Região: 01 - LAJES/RN

VIGENCIA DO CONTRATO: Os serviços serão contratados na data da assinatura contratual, 17 de julho de 2026 a 16 de julho de 2027**.**

*A celebração e entrada em vigor do presente contrato implicam a extinção automática do Contrato Administrativo nº 62/2022, firmado entre as mesmas partes para execução do mesmo objeto, ficando este integralmente substituído por este instrumento, sem prejuízo da quitação das obrigações regularmente executadas até a data de sua extinção.

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada na Lei nº 14.133/21.

Lajes/RN, em 16 de julho de 2026

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAUJO
Prefeito Municipal
Contratante

Top Down Consultoria LTDA
CNPJ: 40.998.734/0001-26
ALESSANDRA MAGALY LIMA DE ABREU
CPF: 903.XXX.054-XX
Contratada

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:98EB5763

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 354/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN**, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN, E A PESSOA JURÍDICA ELENCADA NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO O ***REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS, PROTETORES, CÂMARAS DE AR E RECAPEAMENTO DE PNEUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS***

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN inscrito no CNPJ/MF sob nº **08.110.439/0001- 89**, com sede na Rua Manoel Américo de Carvalho, nº 56 – Centro – CEP 59.520-000, por intermédio do Prefeito Municipal, o Sr. Claylton Ângelo Pinheiro da Silveira, brasileiro, separado, portador de RG sob nº **.467.*** - SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº ***.079.094-**, residente na Rua Dr. Aprigio Câmara, S/N – Centro – Santana do Matos/RN - CEP 59.520-000, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado à empresa **DHD MERCANTIL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.284.764/0001-30, com sede na Rua Dom Carlos, 17, Sala 01 – Centro – Extremoz/RN – CEP 59.575-000, neste ato representada pela Sra. Dayane Rafaela de Melo França Dantas, brasileira, casada, empresária, portador do RG sob nº **34462** – SSP/RN, inscrito no CPF sob nº ***.309.754-**, residente e domiciliada à Rua Dom Carlos, 17, casa – Centro – Extremoz/RN – CEP 59.575-000, doravante denominada **CONTRATADA** e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 012/2026**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços da empresa, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por lote, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO.

A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a ***FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS, PROTETORES, CÂMARAS DE AR E RECAPEAMENTO DE PNEUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS*****,** que é parte integrante desta ATA, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.
Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: DHD MERCANTIL						
CNPJ: 35.284.764/0001-30						
ENDEREÇO: Rua Dom Carlos, 17, Sala 01 – Centro – Extremoz/RN – CEP 59.575-000.						
ITENS	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UNID**	**QTD**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
0001	CAMARA DE AR 12.5/80-18	Magnum	UN	13	R$ 160,11	R$ 2.081,43
0002	CAMARA DE AR 10.00X20	Magnum	UN	70	R$ 215,00	R$ 15.050,00
0003	CAMARA DE AR 100/90-18 MOTO	Magnum	UN	12	R$ 48,30	R$ 579,60
0004	CAMARA DE AR 11.00X22	Magnum	UN	20	R$ 245,00	R$ 4.900,00
0005	CAMARA DE AR 14.00/24 AGRICOLA	Magnum	UN	52	R$ 580,00	R$ 30.160,00
0006	CAMARA DE AR 14.9/24 AGRICOLA	Magnum	UN	6	R$ 590,00	R$ 3.540,00
0007	CAMARA DE AR 16.9-24	Magnum	UN	8	R$ 652,13	R$ 5.217,04
0008	CAMARA DE AR 17.5/25 AGRICOLA	Magnum	UN	10	R$ 555,00	R$ 5.550,00
0009	CAMARA DE AR 175/70/14	Magnum	UN	15	R$ 46,69	R$ 700,35
0010	CAMARA DE AR 18.4/30 AGRICOLA	Magnum	UN	11	R$ 639,00	R$ 7.029,00
0011	CAMARA DE AR 18.4/34 AGRICOLA	Magnum	UN	10	R$ 672,00	R$ 6.720,00
0012	CAMARA DE AR 19.5-24 PITO CURTO AGRICOLA	Magnum	UN	10	R$ 680,00	R$ 6.800,00
0013	CAMARA DE AR 275 22.50	Magnum	UN	12	R$ 189,00	R$ 2.268,00
0014	CAMARA DE AR 7.00/16	Magnum	UN	20	R$ 129,00	R$ 2.580,00
0015	CAMARA DE AR 7.50/18 AGRICOLA	Magnum	UN	6	R$ 178,00	R$ 1.068,00
0016	CAMARA DE AR 70/100-21 MOTO	Magnum	UN	4	R$ 79,80	R$ 319,20

0017	CAMARA DE AR 80/100-18 MOTO	Magnum	UN	20	R$ 74,55	R$ 1.491,00
0018	CAMARA DE AR 90/90-18 MOTO	Magnum	UN	10	R$ 84,00	R$ 840,00
0019	CAMARA DE AR ARO 12.4/24 AGRICOLA	Magnum	UN	6	R$ 694,05	R$ 4.164,30
0020	PITO COM VALVULA PARA ARO 14 TIPO TR-1414	Magnum	UN	20	R$ 57,75	R$ 1.155,00
0021	PITO COM VALVULA PARA ARO 16 TIPO TR-1414	Magnum	UN	20	R$ 66,15	R$ 1.323,00
0022	PITO COM VALVULA PARA ARO 17.5	Magnum	UN	10	R$ 26,95	R$ 269,50
0023	PITO COM VALVULA PARA ARO 22.5	Magnum	UN	10	R$ 64,05	R$ 640,50
0024	PITO PARA ARO 20	Magnum	UN	5	R$ 28,97	R$ 144,85
0025	PITO PARA ARO 24	Magnum	UN	5	R$ 34,35	R$ 171,75
0026	PITO V3-20-4 (90MM)	Magnum	UN	50	R$ 273,00	R$ 13.650,00
0027	PNEU 10.000/20	Magnum	UN	60	R$ 3.190,00	R$ 191.400,00
0028	PNEU 100/90-18 MOTO	Tortuga	UN	4	R$ 430,50	R$ 1.722,00
0029	PNEU 11.00/22	Magnum	UN	15	R$ 4.095,00	R$ 61.425,00
0030	PNEU 12.4/24 12 LONAS AGRICOLA	Magnum	UN	6	R$ 4.305,00	R$ 25.830,00
0031	PNEU 12.5/80-18-14PR 12 LONAS	Magnum	UN	12	R$ 3.780,00	R$ 45.360,00
0032	PNEU 14.00/24 AGRICOLA 16 LONAS	Magnum	UN	18	R$ 6.450,00	R$ 116.100,00
0033	PNEU 16.9-24-12 LONAS	Magnum	UN	6	R$ 6.720,00	R$ 40.320,00
0034	PNEU 17.5-25	Magnum	UN	28	R$ 7.359,00	R$ 206.052,00
0035	PNEU 175/70 R14	Magnum	UN	274	R$ 520,00	R$ 142.480,00
0036	PNEU 175/80 R14	Michellin	UN	4	R$ 661,50	R$ 2.646,00
0037	PNEU 18.4/30 AGRICOLA 14 LONAS	Magnum	UN	10	R$ 7.665,00	R$ 76.650,00
0038	PNEU 18.4/34 AGRICOLA 12 LONAS	Magnum	UN	9	R$ 6.507,00	R$ 58.563,00
0039	PNEU 185/65- R15	Magnum	UN	172	R$ 599,00	R$ 103.028,00
0040	PNEU 19.5L-24-12PR.	Magnum	UN	3	R$ 7.245,00	R$ 21.735,00
0041	PNEU 195/65 R15	Magnum	UN	32	R$ 976,50	R$ 31.248,00
0042	PNEU 195/75 R16	Hankook	UN	108	R$ 901,17	R$ 97.326,36
0043	PNEU 19-5L-24 AGRICOLA 12 LONAS	Magnum	UN	5	R$ 6.825,00	R$ 34.125,00
0044	PNEU 2.75/18 MOTO.	Tortuga	UN	3	R$ 378,00	R$ 1.134,00
0045	PNEU 215/75 R17,5	Formula	UN	36	R$ 755,60	R$ 27.201,60
0046	PNEU 225/65R17	Magnum	UN	16	R$ 1.451,75	R$ 23.228,00
0047	PNEU 225/75R16 8 LONAS	Magnum	UN	20	R$ 1.575,00	R$ 31.500,00
0048	PNEU 235/75 R17.5	Magnum	UN	12	R$ 1.828,29	R$ 21.939,48
0049	PNEU 265/70 R16	Magnum	UN	16	R$ 908,80	R$ 14.540,80
0050	PNEU 275/80 R22.5	Magnum	UN	47	R$ 3.289,00	R$ 154.583,00
0051	PNEU 320/88 R18	Magnum	UN	5	R$ 934,50	R$ 4.672,50
0052	PNEU 7.00/16 12 PR	Magnum	UN	16	R$ 1.490,00	R$ 23.840,00
0053	PNEU 7.50/16 LT	Magnum	UN	8	R$ 1.450,00	R$ 11.600,00
0054	PNEU 7.50/18 AGRICOLA	Magnum	UN	2	R$ 1.470,00	R$ 2.940,00
0055	PNEU 70/100 R21 MOTO	Tortuga	UN	4	R$ 900,00	R$ 3.600,00
0056	PNEU 80/100-18 MOTO	Tortuga	UN	17	R$ 338,13	R$ 5.748,21
0057	PNEU 90/90-18 MOTO.	Tortuga	UN	20	R$ 380,50	R$ 7.610,00
0058	PNEU 900/20	Magnum	UN	12	R$ 2.103,00	R$ 25.236,00
0059	PROTETOR DE ARO 20	Tortuga	UN	11	R$ 110,00	R$ 1.210,00
0060	PROTETOR DE ARO 16	Tortuga	UN	20	R$ 75,00	R$ 1.500,00
0061	PROTETOR DE ARO 22	Tortuga	UN	18	R$ 168,00	R$ 3.024,00
0062	PROTETOR DE ARO 24	Tortuga	UN	21	R$ 102,75	R$ 2.157,75
0063	PROTETOR DE ARO 10.000X20	Tortuga	UN	50	R$ 120,00	R$ 6.000,00
0064	PROTETOR DE ARO 18	Tortuga	UN	2	R$ 115,50	R$ 231,00
0065	PROTETOR DE ARO 22.5	Tortuga	UN	15	R$ 189,00	R$ 2.835,00
0066	PROTETOR DE ARO 25	Tortuga	UN	4	R$ 218,42	R$ 873,68
0067	PROTETOR DE ARO 30	Tortuga	UN	2	R$ 367,50	R$ 735,00
0068	PROTETOR DE ARO 900X20	Tortuga	UN	12	R$ 120,00	R$ 1.440,00
0069	RECAPEAMENTO DE PNEU 12.4/24 12 LONAS AGRICOLA	N/C	SVÇ	6	R$ 2.204,00	R$ 13.224,00
0070	RECAPEAMENTO DE PNEU 12.5/80-18-14PR 12 LONAS	N/C	SVÇ	12	R$ 1.784,00	R$ 21.408,00
0071	RECAPEAMENTO DE PNEU 14.00/24 AGRICOLA 16 LONAS	N/C	SVÇ	18	R$ 2.729,00	R$ 49.122,00
0072	RECAPEAMENTO DE PNEU 14.9/24 AGRICOLA 12 LONAS	N/C	SVÇ	6	R$ 2.845,00	R$ 17.070,00
0073	RECAPEAMENTO DE PNEU 18.4/30 AGRICOLA 14 LONAS	N/C	SVÇ	10	R$ 3.359,00	R$ 33.590,00
0074	RECAPEAMENTO DE PNEU 235/75 R17.5.5	N/C	SVÇ	12	R$ 577,00	R$ 6.924,00
0075	RECAUCHUTAGEM PNEU 10.000/20	N/C	SVÇ	60	R$ 1.333,00	R$ 79.980,00
0076	RECAUCHUTAGEM PNEU 11.00/22	N/C	SVÇ	15	R$ 1.767,00	R$ 26.505,00
0077	RECAUCHUTAGEM PNEU 12.4/24 12 LONAS	N/C	SVÇ	6	R$ 969,00	R$ 5.814,00
0078	RECAUCHUTAGEM PNEU 17.5-25	N/C	SVÇ	28	R$ 1.691,78	R$ 47.369,84
0079	RECAUCHUTAGEM PNEU 18.4/34 AGRICOLA 12 LONAS	N/C	SVÇ	9	R$ 2.774,00	R$ 24.966,00
0080	RECAUCHUTAGEM PNEU 19.5L-24-12PR	N/C	SVÇ	3	R$ 2.317,00	R$ 6.951,00
0081	RECAUCHUTAGEM PNEU 19-5L-24 AGRICOLA 12 LONAS	N/C	SVÇ	5	R$ 2.323,00	R$ 11.615,00
0082	RECAUCHUTAGEM PNEU 215/75 R17.5	N/C	SVÇ	36	R$ 614,00	R$ 22.104,00
0083	RECAUCHUTAGEM PNEU 235/75 R17.5	N/C	SVÇ	12	R$ 629,00	R$ 7.548,00
0084	RECAUCHUTAGEM PNEU 320/88 R18	N/C	SVÇ	5	R$ 1.010,00	R$ 5.050,00
0085	RECAUCHUTAGEM PNEU 7.00/16	N/C	SVÇ	16	R$ 606,00	R$ 9.696,00
0086	RECAUCHUTAGEM PNEU 7.50-16-LT	N/C	SVÇ	8	R$ 659,00	R$ 5.272,00
0087	RECAUCHUTAGEM PNEU 900/20	N/C	SVÇ	12	R$ 877,00	R$ 10.524,00

VALOR TOTAL: R$ 2.158.535,74(dois milhões cento e cinquenta e oito mil quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação

VALIDADE DA ATA.
A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.
O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

DAS PENALIDADES.
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.
As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Santana do Matos/RN, 17 de julho de 2026.

Município Santana Do Matos/RN	DHD Mercantil
CNPJ/MF sob nº 08.110.439/0001-89	CNPJ/MF sob nº 35.284.764/0001-30
CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA	***DAYANE RAFAELA DE MELO FRANÇA DANTAS***
CPF sob nº ***.079.094-**	CPF sob nº ***.309.754-**
Órgão Gerenciador	Representante Legal

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:062A706B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 80/2026

O MUNICIPIO DE SANTANA DO SERIDO, com sede na Av. Zezé Aprígio, Nº 39 – CENTRO – CEP: 59350-000, na cidade de **Santana do Seridó/RN**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.088.247/0001-13, neste ato representado pela Sra. **TATIANA FÁTIMA FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº ***.***.420, expedida pela SSP/RN, e CPF nº ***.***.854-60 PREFEITA, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **28/2026**, processo administrativo n.º 1595/2026 e a empresa **UNIPLAN PARELHAS LTDA,** com sede a R PADRE BENTO, Nº 305, DINARTE MARIZ, PARELHAS/RN, CEP: 59360-000, inscrito no CNPJ sob o nº 37.243.677/0001-60, neste ato representado pelo seu representante o Sr. ADRIANO ARAUJO DA SILVA, portadora do CPF nº ***.***.064-52, denominada FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições

previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, 78, inciso IV e art. 175 e seguintes, do Decreto Municipal nº 1.058/2024, em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto registro de preço para futura, eventual e parcelada contratação de empresa para realização de serviços funerários, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Habitação

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: UNIPLAN PARELHAS LTDA		
CNPJ: 37.243.677/0001-60	**Telefone: (84) 99691-5205**	**Email: uniplanparelhas@gmail.com**
Endereço: R PADRE BENTO, 305 TERREOSOLO, DINARTE MARIZ, PARELHAS/RN, CEP: 59360-000		
Representante: ADRIANO ARAUJO DA SILVA - CPF: *.***.064-52**		

LOTE 1						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	0001097 - TRANSLADO POR KM LIVRES EM CARRO APROPRIADO.	SERVIÇO PRÓPRIO	Km	4.000	5,50	22.000,00
2	0001100 - FUNERAL COMPLETO INCLUINDO PREPARAÇÃO DO CORPO, LIMPEZA, TAMPORAMENTO. Especificação: ataúde popular sem visor com alça parreira, com dimensão 193x60x32, com acabamento externo em verniz tampa de MDF adesivos de skil cree, e interno em TNT branco com babado e travesseiro pregado, fabricado em bl 12mm e travej. de madeira maciça com castiçais, vestimenta do corpo, flores na urna, velas e grinalda.	URNA PÉROLA / DEMAIS: SERVIÇO PRÓPRIO	Unid	6	4.600,00	27.600,00
3	0001098 - Coroa fúnebre de flores naturais, deverá ser montada com Crisântemos, Rosas, Cravos, Tangos, de cor única ou mesclada e acabamento em folhagens, fita dupla na cor branca, com a inscrição "VOTOS DE PESAR" gravados em letras maiúsculas, na cor dourada, com base em madeirite e espuma floral medindo aproximadamente 1 m de diâmetro.	M FLORES / SERVIÇO PRÓPRIO	Unid	12	500,00	6.000,00
4	0001101 - FUNERAL COMPLETO INCLUINDO PREPARAÇÃO DO CORPO TAMANHO GG. Especificação: ataúde popular urna tamanho GG com capacidade superior a 150 kg, com alça parreira, com skil cree, e interno em TNT br, com babado e travesseiro pregado, fabricado em bl 12mm e travej. de madeira maciça com castiçais, vestimenta do corpo, flores na urna, velas e grinalda, incluindo preparação do corpo, limpeza e tamponamento.	URNA PÉROLA / DEMAIS: SERVIÇO PRÓPRIO	Unid	10	6.000,00	60.000,00
5	0001102 - FUNERAL COMPLETO URNA INFANTIL. Especificação: incluindo preparação do corpo, limpeza, tamponamento, com alça parreira com dimensões 150x28x20cm, com acabamento externo laqueado com verniz cor cerejeira e interno tnt branco com babado, vestimenta do corpo, flores na urna velas e grinalda.	URNA PÉROLA / DEMAIS: SERVIÇO PRÓPRIO	Unid	6	3.500,00	21.000,00
6	0006735 - Serviços de tanatopraxia	SERVIÇO PRÓPRIO	UND	12	1.600,00	19.200,00
VALOR GLOBAL LOTE 1						**155.800,00**

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos do LEI 14.133/2021 e art. 196, do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será inicialmente de um ano possibilitando a prorrogação por igual período, seja até dois anos de vigência desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o art. 84 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e art. 186 do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou
A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, conforme art. 179, do Decreto Municipal nº 1.058/2024, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes.
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme art. 196, §7° do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram- se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, conforme art. 186, §1° do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou compras com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas), vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

A data de assinatura do presente Instrumento será a data da última assinatura digital do último representante das Partes que o assinar.

Municipio de Santana do Serido
08.088.247/0001-13
TATIANA FÁTIMA FERREIRA

Uniplan Parelhas LTDA
37.243.677/0001-60
ADRIANO ARAUJO DA SILVA

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:E50AA84F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 81/2026

O MUNICIPIO DE SANTANA DO SERIDO, com sede na Av. Zezé Aprígio, Nº 39 – CENTRO – CEP: 59350-000, na cidade de **Santana do Seridó/RN**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.088.247/0001-13, neste ato representado pela Sra. **TATIANA FÁTIMA FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº ***.***.420, expedida pela SSP/RN, e CPF nº ***.***.854-60 PREFEITA, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **26/2026**, processo administrativo n.º 1593/2026 e a empresa **DAIANA NASCIMENTO DE AZEVEDO,** com sede a sitio tuiuiú, Nº 45, zona rural, Santana do Seridó/RN, CEP: 59350-000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.451.999/0001-23, neste ato representado pela sua representante a Sra. DAIANA NASCIMENTO DE AZEVEDO, portadora do CPF nº ***.***.424-96, denominada FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, 78, inciso IV e art. 175 e seguintes, do Decreto Municipal nº 1.058/2024, em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto Concessão de cestas básicas para as famílias de baixar renda ou em vulnerabilidade social do município de Santana do Seridó/RN.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: DAIANA NASCIMENTO DE AZEVEDO

CNPJ: 45.451.999/0001-23	**Telefone: 84-99988-0124**	**Email: J.adistribuicaolicita@gmail.com**
Endereço: SITIO TUIUIÚ, Nº 45, ZONA RURAL, SANTANA DO SERIDÓ/RN, CEP: 59350-000		
Representante: DAIANA NASCIMENTO DE AZEVEDO - CPF: *.***.424-96**		

LOTE 1

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	0007439 - AÇUCAR CRISTAL. ESPECIFICAÇÃO: AÇÚCAR COMUM TRITURADO, DEVE SER FABRICADO DE AÇÚCAR ISENTO DE FERMENTAÇÕES, DE MATÉRIA TERROSA, DE PARASITOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. ASPECTO: SÓLIDO COM CRISTAIS BEM DEFINIDOS. COR: BRANCA (PARA O AÇÚCAR CRISTAL BRANCO). ODOR E SABOR PRÓPRIO DO PRODUTO. EMBALAGEM INTACTA DE NO MÍNIMO 1KG, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR DATA DA FABRICAÇÃO DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE DO PRODUTO, VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NA DATA DA ENTREGA.	ALEGRE	KG	2.600	2,80	7.280,00
2	0007443 - ARROZ BRANCO PARBOILIZADO TIPO 1. ESPECIFICAÇÃO: PACOTE DE NO MÍNIMO 1KG, CLASSE LONGO E FINO, EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE E TRANSPARENTE COM A DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NA EMBALAGEM. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES APÓS O RECEBIMENTO. MARCA DE REFERÊNCIA: CHINÊS, SIMILAR OU SUPERIOR.	VITARELLA	KG	1.300	3,99	5.187,00
5	0006517 - BISCOITO DOCE "TIPO" MARIA. ESPECIFICAÇÃO: PRODUZIDO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS. MASSA BEM ASSADA, SEM RECHEIO E SEM COBERTURA. NÃO PODENDO APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM QUEBRADIÇO. EMBALAGEM: PACOTE DE PAPEL IMPERMEÁVEL COM DUPLA PROTEÇÃO, LACRADO. PACOTE COM NO MÍNIMO 350G. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 MESES APÓS O RECEBIMENTO. MARCA DE REFERÊNCIA: FORTALEZA, SIMILAR OU SUPERIOR.	PURO	PCT	1.300	11,90	15.470,00
7	0007468 - FARINHA DE MANDIOCA "TIPO" BRANCA. ESPECIFICAÇÃO: SECA, FINA, BENEFICIADA, BRANCA, TIPO 1, COM UMIDADE INFERIOR A 13%, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, FUNGOS OU PARASITAS E FRAGMENTOS ESTRANHOS. EMBALADA EM PACOTES PLÁSTICOS DE NO MÍNIMO 1 KG, TRANSPARENTES, RESISTENTES. DEVERÁ CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS DO PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 05 (CINCO) MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. MARCA DE REFERÊNCIA: BREJINHO, SIMILAR OU SUPERIOR.	CURIMATAU	KG	800	4,60	3.680,00
8	0007472 - FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1. ESPECIFICAÇÃO: NOVO, GRÃO INTEIRO, ASPECTO BRILHOSO, LISO, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS OU CORPOS ESTRANHOS, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE EM PACOTES DE NO MÍNIMO 1KG, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. EMBALAGEM PLÁSTICA 1 KG. MARCA DE REFERÊNCIA: CURIMATAÚ OU SIMILAR.	CUNHAU	KG	1.300	6,90	8.970,00
9	0007474 - FEIJÃO PRETO TIPO 1. ESPECIFICAÇÃO: NOVO, GRÃO INTEIRO, ASPECTO BRILHOSO, LISO, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS OU CORPOS ESTRANHOS, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE EM PACOTES DE NO MÍNIMO 1KG, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. MARCA DE REFERÊNCIA: CURIMATAÚ, SIMILAR OU SUPERIOR.	CURIMATAU	KG	800	7,40	5.920,00
10	0007476 - FLOCÃO DE MILHO. ESPECIFICAÇÃO: COM NO MÍNIMO 400 GRAMAS, FARINHA DE MILHO FLOCADA, EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE, DEVE CONSTAR PRAZO DE VALIDADE E FABRICAÇÃO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NA EMBALAGEM. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES APÓS O RECEBIMENTO. MARCA DE REFERÊNCIA: CLARA, SIMILAR OU SUPERIOR.	FLOKÃO	UND	3.400	0,98	3.332,00
11	0007485 - MARGARINA VEGETAL. ESPECIFICAÇÃO: MARGARINA CREMOSA VEGETAL, COM SAL, MÍNIMO DE 50% DE LIPÍDIOS, EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 500G, SENDO ESTAS CONSERVADAS SOB REFRIGERAÇÃO. DEVE CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NA EMBALAGEM. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES APÓS O RECEBIMENTO. MARCA DE REFERÊNCIA: PURO SABOR, SIMILAR OU SUPERIOR.	PURO SABOR	UND	800	4,90	3.920,00
12	0006524 - MASSA DE SÊMOLA TIPO ESPAGUETE COM 400 G. Especificação: tipo fino, espaguete de semolina ou sêmola, com ovos, fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas e parasitas e deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses na data de entrega.	BONSABOR	PCT	2.600	1,98	5.148,00
13	0007493 - ÓLEO DE SOJA REFINADO. ESPECIFICAÇÃO: NO MÍNIMO 900 ML, SEM ESTAR AMASSADA, DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM À DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NA EMBALAGEM. MARCA DE REFERÊNCIA: SOYA, SIMILAR OU SUPERIOR.	LIZA	UND	800	7,99	6.392,00
14	0007501 - SAL REFINADO IODADO. ESPECIFICAÇÃO: CONTENDO NO MÍNIMO 1 KG. MARCA DE REFERÊNCIA: MARLIN, SIMILAR OU SUPERIOR.	RN	KG	800	0,98	784,00
15	0007480 - LEITE EM PÓ INTEGRAL. ESPECIFICAÇÃO: COM NO MÍNIMO 200G EM SACHÊ, EMBALAGENS ÍNTEGRAS SEM VAZAMENTO QUE CONTENHAM DATA DE VENCIMENTO DO PRODUTO E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS. EMBALAGEM DE 200 GRAMAS TIPO ALMOFADA DE ALUMÍNIO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E SIF. PRAZO DE VALIDADE 06 MESES A 01 ANO. MARCA DE REFERÊNCIA: ITALAC, SIMILAR OU SUPERIOR.	AURORA	UND	1.600	7,50	12.000,00
16	0006528 - GOIABADA - Especificação: goiabada com no mínimo 500g, em pasta homogênea e de consistência que possibilite o corte, isenta de sujidades, larvas e parasitas, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, deve constar na embalagem à data de fabricação, prazo de validade mínima de 06 (seis) meses na data de entrega e informações nutricionais.	NECI	UND	800	5,80	4.640,00
17	0006529 - COLORÍFICO. ESPECIFICAÇÃO: COM NO MÍNIMO 100 GRAMAS, PRODUTO OBTIDO A PARTIR DO URUCUM, SEM ADIÇÃO DE SAL, EM EMBALAGENS PLÁSTICA E TRANSPARENTE, RESISTENTE COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE NA EMBALAGEM, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 MESES APÓS O RECEBIMENTO.	KIMIMO	UND	800	1,30	1.040,00
18	0007467 - EXTRATO DE TOMATE TRADICIONAL. ESPECIFICAÇÃO: COM NO MÍNIMO 200 GRAMAS, DEVE ESTAR ISENTO DE FERMENTAÇÃO E DE INDICADORES DE PROCESSAMENTO DEFEITUOSO. SEM CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTAÇÃO. NÃO DEVEM SOLTAR AR COM CHEIRO AZEDO OU PODRE, QUANDO ABERTOS, NÃO DEVEM APRESENTAR MANCHAS CLARAS OU ESCURAS E FERRUGEM, NA PARTE INTERNA. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DATA DE ENTREGA. MARCA DE REFERÊNCIA: KERO, SIMILAR OU SUPERIOR.	TAMBAU	UND	800	1,98	1.584,00
19	0006531 - BANDEJA DE OVOS COM 15 UNIDADES. Especificação: ovo vermelho de granja comercial, produtos limpos e de boa qualidade, não serão permitidos manchas, rachaduras ou defeitos na casca, deverá conter nome do produtor e prazo de validade na bandeja, com validade mínima de 20 dias na data da entrega.	GRANJA DONANA	Bandeja	800	9,90	7.920,00
VALOR GLOBAL LOTE 1						**R$ 115.560,00**

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos do LEI 14.133/2021 e art. 196, do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será inicialmente de um ano possibilitando a prorrogação por igual período, seja até dois anos de vigência desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o art. 84 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e art. 186 do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou
A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, conforme art. 179, do Decreto Municipal nº 1.058/2024, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes.
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme art. 196, §7° do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram- se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, conforme art. 186, §1° do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou compras com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas), vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

A data de assinatura do presente Instrumento será a data da última assinatura digital do último representante das Partes que o assinar.

Municipio De Santana Do Serido
08.088.247/0001-13
TATIANA FÁTIMA FERREIRA

Daiana Nascimento De Azevedo
45.451.999/0001-23
DAIANA NASCIMENTO DE AZEVEDO

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:E2F909AD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 01059/2026 – PMSF/RN

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONFORME DETALHAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 0973/2025.

CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei*;*

D E C R E T A

Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito Suplementar no valor R$ 15.620,00 (quinze mil e seiscentos e vinte reais), à dotação especificada a seguir:

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
	2 - Prefeitura Municipal de São Fernando				
		19001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer			
			2.99 - Programa Transporte Escolar		
			945 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15021001	R$ 15.000,00
Total da Ação:					**R$ 15.000,00**
Total da Unidade Orçamentária:					**R$ 15.000,00**
	4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO				
		10002 - Fundo Mun. Assistência Social			
			2.49 - Man. Prog. Indice Gestão Descent. - IGD PBF IGD		
			1318 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 16600000	R$ 620,00
Total da Ação:					**R$ 620,00**
Total da Unidade Orçamentária:					**R$ 620,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo da anulação total ou parcial da dotação a seguir:

	2 - Prefeitura Municipal de São Fernando				
		19001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer			
			1.115 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS.		
			911 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 15021001	R$ 15.000,00
Total da Ação:					**R$ 15.000,00**
Total da Unidade Orçamentária:					**R$ 15.000,00**
	4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO				
		10002 - Fundo Mun. Assistência Social			
			2.49 - Man. Prog. Indice Gestão Descent. - IGD PBF IGD		
			1316 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 16600000	R$ 620,00
Total da Ação:					**R$ 620,00**
Total da Unidade Orçamentária:					**R$ 620,00**

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fernando/RN, 17 de julho de 2026.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito do Município de São Fernando/RN

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:6541AC9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS, VISANDO A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

EDITAL DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS
A Prefeitura Municipal de São Fernando-RN, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em consonância com a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022; o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023; a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024; a Instrução Normativa nº 10, de 28 de dezembro de 2023, do Ministério da Cultura, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital de Chamamento Público, o regulamento para a seleção de projetos culturais desenvolvidos por agentes culturais e grupos de cultura popular do município de São Fernando-RN para celebração de termos de execução cultural com recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº 14.399, de 6 de julho de 2022).

DA JUSTIFICATIVA

Este edital configura-se como uma ação de incentivo ao setor cultural fundamentado no inciso I do art. 5º e nos artigos 7º e 12 da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, com ênfase no fomento a projetos culturais voltados para

criação, difusão, circulação, formação, produção, preservação, fruição e acesso aos seguimentos culturais desenvolvidos por agentes artistas, coletivos, grupos, empresas, associações ou pontos de cultura atuantes no município de São Fernando-RN .

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

A modalidade de concessão de fomento, celebrada através de Termo de Execução Cultural e selecionada por meio de chamamento público visa estabelecer obrigações da administração pública e do agente cultural para realização de ação cultural, em conformidade com o art. 12 da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura.

O fomento de que trata este Edital adota o princípio da valorização do trabalho, dos profissionais e dos processos do fazer artístico e cultural e tem como objetivo democratizar, descentralizar e desburocratizar o fomento à produção cultural.

A previsão deste Edital consta no Plano de Aplicação de Recursos (PAR) aprovado e suas definições construídas colaborativamente por meio de consulta pública e reuniões com entidades relacionadas ao setor, conforme preconizam a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 e o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023.

DO OBJETO

O objeto deste Edital é a seleção de **01 (um)** projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no item 7.5, com o objetivo de incentivar a diversidade de ações e expressões culturais relacionadas aos agentes e grupos atuantes no município de São Fernando-RN.

DAS DEFINIÇÕES
Este edital adota as seguintes definições:

PROJETO CULTURAL: Proposta escrita, que consiste num conjunto de atividades inter-relacionadas e coordenadas, com a finalidade de alcançar objetivos específicos nos setores da cultura e das artes, dentro de limites de tempo e de orçamento especificados.

PLANO DE TRABALHO: Documento que detalha de forma clara e sequencial todas as rubricas e os desembolsos necessários para a execução do projeto.

PROPONENTE: Pessoa Jurídica com fins lucrativos, com atuação comprovada na cidade de São Fernando-RN, assumindo a responsabilidade legal pelo projeto junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou seja, por sua inscrição, execução e comprovação das atividades realizadas.

PORTFÓLIO: Documento que atesta projetos já concluídos, mostras de trabalhos e experiências artísticas relevantes, composto por currículo, fotos, folders, publicações, declarações de reconhecimento entre outros itens que demonstram a trajetória e as realizações do profissional.

MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE EM PROJETOS CULTURAIS: São considerados medidas de acessibilidade aos projetos ações física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL: O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo proponente selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

DOS VALORES

Este certame prevê um investimento total de **R$32.919.04 (Trinta e Dois Mil, Novecentos e dezenove Reais e quatro centavos).**

Os recursos previstos neste Edital serão distribuídos da seguinte forma:

R$ R$32.919.04 (Trinta e Dois Mil, Novecentos e dezenove Reais e quatro centavos)para projetos enquadrados na Faixa A, conforme condições definidas neste Edital;

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

Os recursos financeiros para a provisão deste Edital correrão à conta da Politica Nacional Aldir Blanc, com previsão orçamentaria contemplada na LOA 2026 - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA

AÇÕES AFIRMATIVAS
Este Edital adota um conjunto interseccional de ações afirmativas conforme disposto no inciso VI do art. 15 e os artigos 2º e 6º da Instrução Normativa nº 10, de 28 de dezembro de 2023, do Ministério da Cultura, a saber:

Cota de 25% (vinte e cinco por cento) para propostas cujo proponente ou equipe seja composta majoritariamente por pessoas negras;

Cota de 5% (cinco por cento) para propostas cujo proponente ou equipe seja composta majoritariamente por pessoas com deficiência; e

Proponentes que optarem por sistema de ações afirmativas deverão preencher e enviar autodeclaração e eventuais documentações complementares conforme disponível no Anexo 1 - Autodeclaração para Ações Afirmativas e Critérios Diferenciados de Pontuação.

Coletivos, grupos ou associações em que mais da metade dos sócios/integrantes são pessoas negras, indígenas ou com deficiência podem concorrer às cotas étnica, racial ou para PCD.

Os membros de coletivos, grupos ou associações optantes pelas cotas devem preencher e anexar autodeclaração, conforme modelos dos Anexo 1 - Autodeclaração para Ações Afirmativas e Critérios Diferenciados de Pontuação e apresentar os documentos comprobatórios de enquadramento nas cotas.

Os coletivos, grupos ou associações optantes pelas cotas ficam submetidos aos mesmos regramentos citados neste Anexo 1 - Autodeclaração para Ações Afirmativas e Critérios Diferenciados de Pontuação.

CONCORRÊNCIA CONCOMITANTE: Os candidatos que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão, ao mesmo tempo, nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

Os candidatos optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

REMANEJAMENTO DE COTAS: Na hipótese de não haver projetos aptos em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas de que tratam os itens 5.1.1,
5.1.2 e 5.1.3, dentro de cada categoria do edital, os recursos remanescentes serão destinados às demais categorias de cota.

Na hipótese de o número de projetos permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas de que tratam os itens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3, os recursos reservados serão destinados à ampla concorrência, seguindo a ordem de classificação.
Em caso de não haver propostas suficientes classificadas para entendimento das vagas, o recurso destinado para a categoria poderá ser remanejado para outra categoria.

DENÚNCIA: Havendo denúncia sobre o falseamento de dados ou de informações relacionadas a proponentes cujo projeto tenha sido eventualmente selecionado por meio do sistema de ações afirmativas, deverá ser instaurado procedimento administrativo de investigação, incluindo a submissão à Banca de Heteroidentificação.

Superado o direito à ampla defesa e ao contraditório, constatada eventual irregularidade na utilização do sistema de ações afirmativas, o proponente deverá ser acionado judicialmente através da Procuradoria Geral do Município (PGM), incluindo o ressarcimento do recurso financeiro eventualmente repassado e o impedimento de participar de editais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e de receber qualquer tipo de apoio desta.

DOS CRITÉRIOS DIFERENCIADOS DE PONTUAÇÃO
Serão adotados critérios diferenciados de pontuação para propostas cujo proponente ou equipe seja composta majoritariamente por um dos grupos abaixo identificados:

Mulheres;
Pessoas LGBTQIAPN+
Pessoas idosas
Pessoas em situação de rua ou
membro de povos e comunidades tradicionais de que trata o § 2º do art. 4º do Decreto Federal nº 8.750, de 9 de maio de 2016.

A opção pelo critério de pontuação diferenciada deverá ser manifestada expressamente pelo candidato no ato de inscrição. A não indicação da intenção de receber a pontuação extra implicará renúncia automática ao direito a esse benefício, que não será considerado pela comissão avaliadora.

Candidatos que optarem por sistema de critérios diferenciados de pontuação deverão preencher e enviar autodeclaração e eventuais documentações complementares conforme disponível no Anexo 1 - Autodeclaração para Ações Afirmativas e Critérios Diferenciados de Pontuação.

Coletivos, grupos ou associações em que mais da metade dos sócios/integrantes são pessoas Mulheres; Pessoas LGBTQIAPN+; Pessoas idosas; Pessoas em situação de rua ou membro de povos e comunidades tradicionais podem optar pelos critérios diferenciados de pontuação.

Coletivos, grupos ou associações optantes pelas pelos critérios diferenciados de pontuação ficam submetidas aos mesmos regramentos citados neste Anexo 1 - Autodeclaração para Ações Afirmativas e Critérios Diferenciados de Pontuação.

DO DETALHAMENTO DO OBJETO E VALORES

Este edital contempla projetos voltados para e desenvolvidos por agentes, grupos, coletivos e organizações relacionadas às ações e expressões culturais presentes e atuantes no município de São Fernando-RN.
Este edital visa conceder apoio financeiro, por meio de Termo de Execução Cultural, a projetos artístico-culturais que visem estimular e fortalecer a rede produtiva cultura, abrangendo as seguintes dimensões:Criação;Difusão; Circulação; Formação;Produção;Preservação; Fruição; Acesso;A seleção destina-se a empresas com Sede ou Atuação Cultural no município de São Fernando-RN, em todas as etapas de concepção e realização de projetos.
Os projetos selecionados deverão ser executados no âmbito do município de São Fernando-RN.

Este Edital contempla as seguintes vagas:

CATEGORIA	FAIXA	VALOR	VAGAS
FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS	Faixa A	R$ 32.919,04	01

A categoria **Fomento a Projetos Culturais** tem como objetivo fomentar projetos culturais dedicados às expressões culturais de São Fernando-RN, incluindo a Programação Cultural das Manifestações Tradicionais da Cidade a exemplo: Festas de Padroeiras, Poderão se inscrever pessoa jurídica com fins lucrativos com experiência comprovada em realização de eventos públicos através da apresentação de no mínimo 04 atestados de capacidade técnica e sejam voltadas para a diversidade de ações e expressões culturais relacionadas a São Fernando-RN.

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

A s vagas deste edital estão distribuídas de acordo com o quadro abaixo**:**

CATEGORIA	FAIXAS	Ampla Concorrência	Pessoas negra	Pessoas com Deficiências	Comunidades Tradicionais	Total	Proponente	
							PF	PJ
FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS	Faixa A	1	0	0	0	1	Não	Sim
TOTAL		1	0	0	0	1		

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Para fins desse edital, foram adotados os seguintes entendimentos:

- Proponente – Pessoa Jurídica, assumindo a responsabilidade legal pelo projeto junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou seja, por sua inscrição, execução e comprovação das atividades realizadas.

- Pessoa Jurídica de natureza cultural – Pessoa Jurídica privada, com fins lucrativos, cuja atividade econômica, inscrita através do CNAE, seja relacionada ao campo da cultura.

No ato da inscrição, o concorrente deverá apresentar Declaração de Representatividade, em modelo constante do Anexo 2 - Modelo de Declaração de Representatividade, indicando expressamente a pessoa física ou jurídica que atuará como seu proponente neste certame.

A Declaração de Representatividade deverá ser assinada por todos os membros do grupo ou equipe indicados no formulário de inscrição, ficando o proponente responsável por sua guarda e eventual apresentação, quando solicitada pela comissão avaliadora ou pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Caso o próprio grupo já possua CNPJ constituído em seu nome e opte por atuar como proponente, a apresentação da Declaração de Representatividade ficará dispensada, desde que o CNPJ utilizado na inscrição corresponda ao mesmo coletivo cultural.

A ausência da Declaração de Representatividade, quando exigível, ou a sua nãoconformidade com as assinaturas dos membros declarados no formulário de inscrição, acarretará a inabilitação da proposta.

Podem atuar como Proponente, para fins deste edital, tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas de natureza cultural, desde que formalmente assumam integralmente as responsabilidades legais do projeto perante a Secretaria Municipal de Educação e Cultura .

Para as vagas da categoria **Faixa A** só poderão se inscrever Pessoa Juridica com fins lucrativos , cuja atividade econômica, inscrita através do CNAE, seja relacionada ao campo da cultura, tenha atuação comprovada no município de São Fernando-RN, possua no mínimo 03 atestados de capacidade técnica que comprove a sua atuação na realização de eventos culturais públicos emitidos por orgãos da administração pública e que comprove mais de 10 anos de criação.

O proponente assume, no ato da inscrição, total responsabilidade pela veracidade das informações fornecidas, bem como pela absoluta conformidade entre a submissão do projeto e as regras deste Edital.

A mesma proposta não poderá ser inscrita simultaneamente por vários proponentes, sendo integrantes ou não de um mesmo coletivo, sob pena de desclassificação.

Fica vedada a inscrição neste edital de proponentes que se inscreveram no Edital de Premiação Nº 02/2026, em caso de identificação, prevalecerá a inscrição realizada para o edital de Premiação.

Ficam impedidas de se inscrever neste Edital proponentes diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta deste edital ou na etapa de análise de propostas referida no item 13.

Ficam impedidos de se inscrever neste Edital os proponentes ou concorrentes que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, quando este tiver atuado nas etapas referidas no item 10.

A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do Edital. Ou seja, a mera participação do proponente ou concorrente nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste Edital.

ETAPAS DO EDITAL

Este Edital é composto pelas seguintes etapas:

Inscrições — etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;**Seleção** — onde será atribuída nota e emitido parecer por parte da Comissão de Seleção;**Habilitação** — onde será verificada a regularidade fiscal e documental do proponente; e

Assinatura do Termo de Execução Cultural — etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural (TEC).

DO CRONOGRAMA

Etapa	Período
Período para impugnação do Edital	20/07/2026 a 22/07/2026
Período de Inscrições	22/07/2026 a 28/07/2026
Divulgação do Resultado Preliminar da Etapa de Seleção	29/07/2026
Período para Recurso	29/07/2026a 31/07/2026
Divulgação do Resultado Final da Etapa de Seleção	04/08/2026
Período para Envio da Documentação para Habilitação	04/08/2026 a 08/08/2026
Divulgação do Resultado Preliminar da Habilitação	07/08/2026
Período para Recurso contra a Habilitação	10/08/2026 a 12/08/2026
Divulgação do Resultado Final da Habilitação	13/08/2026
Período para Assinatura do Termo de Execução Cultural	13/08/2026 a 14/08/2026
Data Final para Execução de Todos os Projetos	28/02/2027

As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através do site: https://saofernando.rn.gov.br/

O Cronograma poderá ser antecipado desde que não haja projetos passiveis de interposição e recurso.

O projeto aprovado deverá ser executado, impreterivelmente, até o dia 28 de fevereiro de 2027.

DAS INSCRIÇÕES

Este edital exige que o proponente (quem inscreve e assume a responsabilidade legal) seja uma Pessoa Jurídica com fins lucrativos(ME)observando as especificações dos Itens: 9.4,
9.5 e 9.6 deste edital.
A inscrição neste Edital é gratuita e deverá ser realizada das **14h00 de 22 de julho de 2026 às 18h00 de 28 de julho de 2026**, exclusivamente pela internet através do link: https://forms.gle/PMtGv1CagVCskuwA9

As inscrições serão realizadas pela internet, exclusivamente, por meio do link: https://forms.gle/PMtGv1CagVCskuwA9 com o envio dos seguintes documentos obrigatórios:

- Formulário Eletronico de submissão de projeto, link: https://forms.gle/PMtGv1CagVCskuwA9 ;

- Orçamento detalhado;

- Currículo artístico do(a) proponente e do grupo ou equipe do projeto, contendo histórico de atuação e as atividades realizadas ao longo da sua trajetória;

- Portfólio que comprove a atuação do grupo, coletivo, associação cultural ou equipe do projeto, especialmente das atividades citadas no currículo artístico, por meio de documentos como folders, panfletos, cartazes de eventos realizados ou com participação do grupo (desde que mencionem claramente o nome do grupo), declarações de reconhecimento, atestados de capacidade técnica, matérias de jornais ou sites que evidenciem a atuação do proponente ou grupo, entre outros documentos oficiais;

- Declaração de Representatividade preenchida e assinada, conforme o Anexo 3, quando for o caso.

- Documentos necessários à comprovação racial ou étnica ou de pessoa com deficiência, conforme Anexo 1 - Autodeclaração para ações afirmativas e critérios diferenciados de pontuação, se for concorrer às cotas ou aos critérios de pontuação diferenciados;

- Outros documentos que o concorrente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

É obrigatória a informação, no formulário de inscrição, de todos os componentes do grupo, coletivo, associação ou principais membro da equipe responsável pelo projeto. Para cada

um, devem constar: nome, gênero, raça/etnia (autodeclarada), condição de PcD (sim/não), cidade de residência, função específica e valor da remuneração, caso haja.

As informações sensíveis coletadas destinam-se exclusivamente à construção de diagnósticos e à avaliação do perfil dos beneficiários, em conformidade com a legislação vigente.

Todas as informações prestadas pelo proponente e concorrente estarão sujeitas à comprovação, e, se necessário, os servidores ou as comissões responsáveis poderão requisitar informações e documentos adicionais, realizar visitas técnicas e solicitar análise jurídica.

Todas as informações estarão disponíveis no site: https://saofernando.rn.gov.br/ .

Qualquer informação repassada por meios que não sejam os oficiais mencionados no item
12.6 não é de responsabilidade desta secretaria, cabendo ao proponente a verificação prévia.
o ato de preenchimento do formulário de inscrição o proponente deverá optar por uma das faixas relacionadas no item 8.1 e anexar a respectiva documentação obrigatória constantes nos itens 9.4, 9.5 e 9.6 deste edital.
O proponente é responsável pelo envio e veracidade dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.
A Secretaria Municipal de Educação e Cultura não se responsabiliza por cadastros ou documentos não recebidos por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, o acesso aos arquivos disponíveis no(s) site(s) ou enviados pelo proponente.

Somente será aceita uma inscrição por proponente.
Em caso de envio de mais de uma inscrição pelo mesmo proponente, independentemente do motivo, será considerada válida apenas a última submissão realizada dentro do prazo estabelecido no item 12.2, desde que esteja completa e em conformidade com as exigências deste Edital. As demais submissões anteriores serão automaticamente desconsideradas, não cabendo recurso.
Ao se inscrever, o proponente aceita todas as regras e condições descritas neste Edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e da Lei Federal 14.903/2024.

A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas, prazos e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

DA ELABORAÇÃO DO PROJETO

Para se inscrever neste Edital é necessário preencher o Formulário Padrão para Submissão de Projeto, documento que contém a ficha de inscrição e a descrição do projeto, através do Formulário Eletrônico disponibilizados no site: https://saofernando.rn.gov.br/
O candidato deve preencher a planilha orçamentária, indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado
O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

O orçamento do projeto deve corresponder exatamente ao valor estipulado na faixa indicada no item 7.5 sem excedê-la ou ficar abaixo do limite estabelecido.
O projeto cultural deverá apresentar, entre outras informações, a relação de profissionais envolvidos na realização do projeto.O cronograma de atividades do projeto deve prever início da pré-produção após 20 de abril de 2026.
ACESSIBILIDADE: Os projetos deverão destinar no mínimo 10% do seu recurso na oferta de medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).
São medidas de acessibilidade:
- no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais
gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e- no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
- Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

. DA ETAPA DE SELEÇÃO
Os projetos serão analisados por uma Comissão de Seleção que disporá de coordenador, e pareceristas com notório saber, selecionados especialmente para estas funções aravés da empresa de operacionalização.
Os trabalhos da Comissão de Seleção serão registrados em ata assinada pelo respectivo coordenador e encaminhada a Secretária Municipal de Educação e Cultura, para a devida tomada de decisão.
Os pareceristas deverão emitir parecer qualitativo e atribuir nota para cada projeto, de acordo com os critérios e sistema de pontuação abaixo:

Item	Critério	Escala de Atendimento do Critério				
		Não Atend	Insuficiente	Parcia	Satisfatóri	Pleno
	Capacidade técnica e viabilidade de execução	0	0,5	1	1,5	2
	Mérito artístico e relevância cultural	0	0,5	1	1,5	2
	Trajetória do proponente	0	0,5	1	1,5	2
	Planilha Orçamentária	0	0,5	1	1,5	2
	Medidas de acesso + ações afirmativas	0	0,5	1	1,5	2

Na análise, será realizada a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no item14.3. deste Edital.
Os projetos inscritos serão distribuídos entre os membros da Comissão de Seleção para avaliação individual.
Proponentes optantes pelo sistema de critério de pontuação diferenciada, conforme previsto no item 6., receberão pontuação adicional de até 0,5 (cinco décimos), acrescida à nota de avaliação.
Os critérios de pontuação pelo sistema de ações afirmativas não são cumulativos.
Não serão selecionados projetos com nota inferior a 7,0 (sete) pontos.
A pontuação máxima do projeto será de 10,00 (dez) pontos, considerando a pontuação extra.
Eventuais casos de plágio serão objeto de análise detalhada pela Comissão. A desclassificação será aplicada de forma pontual à proposta na qual o plágio for efetivamente comprovado.
Propostas que não se encaixarem no objeto deste edital ou não cumprirem com as regras estabelecidas pelo certame serão desclassificadas.
Serão selecionadas as propostas que receberem as melhores notas dentro da quantidade de vagas disponíveis por categoria, faixa e cota étnico-social.
Do resultado provisório será facultado o direito à interposição de recurso por meio de formulário virtual disponibilizado no site: https://saofernando.rn.gov.br/
A interposição de recurso de que trata o item 14.12 não permite o envio de material complementar, sendo restrita ao pedido de reavaliação do material previamente apresentado.
Não serão avaliados recursos encaminhados pelos Correios, presencialmente ou por e-mail,bem como recursos interpostos fora do prazo.
A Comissão de análise do edital avaliará todos os recursos interpostos e julgará os pedidos de reconsideração nos casos em que a reavaliação for procedente. Se o recurso for deferido, a nova nota substituirá a anterior. Caso seja indeferido, a nota original será mantida.
O resultado final da etapa de seleção será publicado no site https://saofernando.rn.gov.br/ .e não caberá recurso.
Para fins de cadastro de reserva será elaborada lista com suplentes observada a ordem de pontuação. Em caso de desistência ou impossibilidade de assinatura do Termo de Execução Cultural por parte de proponente inicialmente selecionado, serão convocados suplentes seguindo o mesmo critério da ordem de seleção.
Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado maior pontuação no item 1. Persistindo o empate, serão observados os itens subsequentes e, em caso de empates insanáveis, será adotado o critério de maior idade do proponente representante de pessoa jurídica.
REMANEJAMENTO DE VAGAS: Caso não haja projetos selecionados em quantidade suficiente para utilização dos recursos disponibilizados para alguma das faixas elencadas neste Edital, a Comissão de Seleção poderá remanejar o valor remanescente para outra faixa, respeitadas as cotas previstas, a ordem de classificação e priorizando as faixas que possuam maior demanda de inscrição.

DA ETAPA HABILITAÇÃO
Os proponentes classificados na etapa de Seleção deverão encaminhar a documentação referente à etapa de Habilitação, no período disposto no cronograma vigente deste edital.
O envio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada ensejará na inabilitação do proponente.
A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses do proponente:

- Pertencer à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- Pertencer à população nômade ou itinerante; ou
- Se encontrar em situação de rua.

Os proponentes devem apresentar contas correntes de sua titularidade de acordo com o perfil de inscrição, ou seja, do CPF ou CNPJ, e não em nome de terceiros.
As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
Caso o proponente esteja em débito com as Fazendas Federal, Estadual, Trabalhista e/ou Municipal, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
Na hipótese de inabilitação de candidato contemplado, poderão ser convocados outros candidatos para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo à ordem de classificação dos projetos.
O resultado provisório da etapa de Habilitação será divulgado no site: https://saofernando.rn.gov.br/ e deverá informar eventuais razões de inabilitação, quando for o caso.
Do resultado provisório será facultado o direito à interposição de recurso por meio de formulário virtual disponibilizado no site https://saofernando.rn.gov.br/A interposição de recurso de que trata este item tem natureza estritamente revisional e corretiva sobre o material já juntado aos autos no ato da habilitação ou apresentação original.
É expressamente vedado o envio, nesta fase recursal, de quaisquer documentos, informações ou materiais complementares que não tenham sido apresentados anteriormente.
O recurso será limitado a:

Pedido de reavaliação da análise do material previamente enviado; e

Correção de vícios formais na apresentação de documentos já apresentados, tais como, mas não se limitando a:

Substituição de cópias ilegíveis, rasuradas ou defeituosas por cópias íntegras do mesmo documento; Apresentação de versão legível de documento originalmente ilegível, desde que do mesmo teor;

Regularização de documento cuja validade (data de emissão) estava anteriormente vencida, mediante apresentação do mesmo documento dentro do prazo de validade vigente na data da habilitação original.

O envio de documentação incompleta ensejará na inabilitação do proponente.

A coordenação do edital analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.

O resultado final da etapa de Habilitação será divulgado no site: https://saofernando.rn.gov.br/ e no Diário Oficial do Município, organizado por categoria, faixa, cota étnico-social, CPF/CNPJ, nota de avaliação, pontuação adicional e nota final, do qual não caberá recurso.

DA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura convocará o proponente para assinar o Termo de Execução Cultural e devolvê-lo, dentro do prazo estabelecido.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura não se responsabiliza por eventuais problemas técnicos. Cabe ao proponente a responsabilidade de garantir que está apto a acompanhar todas as informações oficiais enviadas nos seus canais de comunicação.

É parte integrante do Termo de Execução Cultural o Plano de Trabalho informado no ato da submissão do projeto, contendo a descrição do objeto, o cronograma de execução e a estimativa de custos.
A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

DO PAGAMENTO

O pagamento do projeto selecionado será realizado em parcela única em conta específica para o projeto informada pelo proponente após o recebimento do Termo de Execução Cultural assinado pelo proponente , na forma de fomento direto não reembolsável para a realização de projeto contemplado.

Os recursos financeiros poderão ser utilizados para o pagamento de prestação de serviços; aquisição ou locação de bens; remuneração de equipe de trabalho com os respectivos
encargos; diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação e transporte; despesas com tributos e tarifas bancárias; assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto; fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução; desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação; assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo; despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, entre outros itens de custeio; realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto; e outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto, desde que previstas no plano de trabalho apresentado no momento da inscrição.
As condições de execução dos recursos financeiros objeto de repasse estão contidas no Anexo 3 - Minuta do Termo de Execução Cultural, sendo parte integrante deste Edital, em relação às quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.

DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, do Governo Municipal, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura , no âmbito da PNAB, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão fazer constar em seus vídeos, textos, legendas, imagens, narrações e instrumentos congêneres de divulgação a seguinte citação: "Realizado com recursos da Política Nacional Aldir Blanc. Da Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Os projetos selecionados serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura , sem aviso prévio, através de visitas in loco e solicitações de informações no andamento.

O proponente deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo 4 - Modelo de Relatório de

Execução do Objeto deste edital.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira será mantida pelo proponente ou respectivo profissional de Contabilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, quando for o caso.

Os procedimentos relativos à apresentação, análise e encaminhamentos referentes ao processo de Prestação de Contas dos projetos beneficiados estão contidos no Anexo 3 - Minuta do Termo de Execução Cultural, sendo parte integrante deste Edital, em relação aos quais o proponente e o profissional de Contabilidade não poderão alegar desconhecimento.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

- quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
- quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

Todos os dados pessoais coletados, tratados e armazenados no âmbito deste Edital, incluindo os fornecidos no ato de inscrição, durante as etapas de análise, seleção, execução e prestação de contas, serão tratados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na qualidade de Controladora, exclusivamente para as finalidades vinculadas à execução das políticas públicas de fomento à cultura, nos termos deste Edital e do Termo de Execução Cultural.

Os dados pessoais poderão ser compartilhados exclusivamente com órgãos de controle, fiscalização e demais entidades da Administração Pública direta ou indireta, observados os princípios da necessidade, minimização, finalidade e transparência. A publicidade de resultados, prevista neste Edital, será realizada com a divulgação mínima necessária ao atendimento do princípio constitucional da publicidade, evitando exposição excessiva dos dados pessoais.

Os titulares dos dados poderão exercer seus direitos previstos nos arts. 18 a 22 da LGPD, incluindo confirmação da existência de tratamento, acesso, retificação, anonimização, bloqueio ou eliminação de dados, mediante solicitação formal à Secretaria Municipal de Educação e Cultura , observados os prazos legais e as hipóteses de guarda obrigatória.

Os proponentes selecionados deverão:

Adotar práticas compatíveis com os princípios do art. 6º da LGPD;

Garantir que eventuais dados de terceiros tratados na execução do projeto sejam obtidos e tratados de forma lícita, transparente e segura;

Comunicar imediatamente ao órgão gestor qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura adotará medidas técnicas e administrativas apropriadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado, em conformidade com os arts. 46 a 49 da LGPD.

O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula pelo proponente poderá ensejar a rescisão do Termo de Execução Cultural, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal prevista na legislação aplicável.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

É vedado o aporte na produção artística ou cultural de conteúdo com proselitismo religioso ou políticopartidário; de manifestações e eventos esportivos; de concursos; de publicidade, televendas e infomerciais; de propaganda política obrigatória e conteúdo eleitoral gratuito; de programas de auditório ancorados por apresentador; e de conteúdo que apresente práticas de desrespeito às leis constitucionais, ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, às pessoas com deficiência, aos afrodescendentes, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, pessoas com deficiência, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros, ou mesmo que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos ou incentive ao uso de álcool ou outras drogas.

O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos é de exclusiva responsabilidade do proponente.
É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.
É de responsabilidade do proponente manter a regularidade fiscal até o momento do pagamento.
Eventuais casos omissos constatados nas etapas de Análise de Objeto e Habilitação serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração.

Os anexos abaixo são partes integrantes deste Edital e estarão disponíveis no site: https://saofernando.rn.gov.br/ .

Anexo 1 - Autodeclaração para ações afirmativas e critérios diferenciados de pontuação;
Anexo 2 - Minuta de Declaração de Representatividade;
Anexo 3 - Minuta do Termo de Execução Cultural;
Anexo 4 - Modelo de Relatório de Execução do Objeto.

São Fernando/RN, 20 de julho de 2026.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

ANEXO 1 - AUTODECLARAÇÃO PARA AÇÕES AFIRMATIVAS E CRITÉRIOS DIFERENCIADOS DE PONTUAÇÃO

DOCUMENTAÇÃO REQUISITADA PARA VERIFICAÇÃO DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Pessoa Negra: deverá preencher e assinar a autodeclaração Étnico-Racial.

Pessoa com deficiência: É solicitada a Autodeclaração de Pessoa com Deficiência - PCD (Anexo 1), e anexar laudo médico, com imagem legível e em formato digital, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), contendo a assinatura e o carimbo do(a) médico(a) com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) ou qualquer outra documentação oficial de identificação em que o proponente esteja registrado como pessoa com deficiência.

Documentação Requisitada Para Solicitação de Critérios Diferenciados de Pontuação: Termo de Autodeclaração e Compromisso preenchido e assinado pelo(a) proponente.

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO – RACIAL - PESSOA NEGRA

Eu, ,	portador(a)	do	CPF	nº
,	RG	nº ,	Órgão	
Expedidor:	,	residente e domiciliada	na	
Rua/Avenida/Comunidade/Aldeia				

, Bairro ou Território Indígena ,na cidade de
, UF: , CEP n°
. DECLARO, para o fim específico de atender à documentação exigida pelo EDITAL DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS conforme o quesito raça ou cor utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) que sou pessoa NEGRA, comprometendo-me a comprovar tal condição perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO FERNANDO/RN, quando
solicitada, no que se refere à reserva de vagas deste Edital. Declaro também que as informações prestadas são de minha inteira responsabilidade, estando ciente de que, em caso de falsidade ideológica, estarei sujeita às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, bem como a classificação e premiação será tornada sem efeito. Esta declaração tem validade apenas para o processo seletivo acima indicado.

(Local e data) , de de
2026.

Assinatura do(a) Proponente
(Igual ou similar ao documento de identificação)

AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PCD

Eu, ,	portador(a)	do	CPF	nº
,	RG	nº ,	Órgão	
Expedidor:	,	residente e domiciliada	na	
Rua/Avenida/Comunidade/Aldeia				

, Bairro ou Território Indígena ,na cidade de
, UF: , CEP n° .
DECLARO, para o fim específico de atender à documentação exigida pelo EDITAL DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS anexo junto a esta autodeclaração o laudo médico exigido, comprometendo-me a comprovar tal condição perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO FERNANDO/RN, quando solicitada, no que se refere à reserva de vagas deste Edital. Declaro também que as informações prestadas nesta declaração são de minha inteira responsabilidade, estando ciente de que, em caso de falsidade ideológica ou não comprovação da deficiência, estarei sujeita às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, bem como a classificação e premiação será tornada sem efeito. Esta declaração tem validade apenas para o processo seletivo acima indicado

(Local e data) , de de
2026.

Assinatura do(a) Proponente
(Igual ou similar ao documento de identificação)

TERMO DE AUTODECLARAÇÃO E COMPROMISSO IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome Completo:

CPF/CNPJ:
Nome do Projeto:

DECLARAÇÃO PARA FINS DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA
Eu, portador(a) do CPF/CNPJ
, em meu nome e/ou como representante legal do grupo/coletivo/entidade proponente do projeto acima identificado, DECLARO, sob as penas da lei, que solicito a aplicação da pontuação diferenciada, oferecida por este edital, por me enquadrar e/ou representar um grupo onde a maioria absoluta (>50%) dos membros integrantes se autodeclara pertencente ao seguinte público-alvo previsto no item 6. do EDITAL DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS
(Marque com um "X" APENAS UMA das opções abaixo)

[] a) Mulheres;
[] b) Pessoas LGBTQIAPN+;
[] c) Pessoas idosas (com 60 anos ou mais).

COMPROMISSO COM A VERDADE

Estou ciente de que a autodeclaração é um ato de afirmação identitária e de compromisso com a verdade.

Declaro ainda que:

Estou ciente de que a informação prestada é verídica e pode ser objeto de apuração pela administração do edital, nos termos da legislação vigente.

Estou ciente de que a comprovação posterior da falsidade desta declaração, ou o não enquadramento nas condições declaradas, acarretará a imediata desclassificação do projeto, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, incluindo a responsabilidade por eventual dano ao erário público.

Por estar ciente e de acordo com tudo o que foi dito acima, assino este termo.

(Local e data) , de de
2026.

Assinatura do(a) Proponente

ANEXO 3

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2024 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

PARTES
O [NOME DO ENTE FEDERATIVO], neste ato representado por [AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], Senhor(a) [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL
CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:
PROCEDIMENTO
Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).
OBJETO
3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].
RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).
Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.
APLICAÇÃO DOS RECURSOS
Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

OBRIGAÇÕES
São obrigações do/da [NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL]:

transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
executar a ação cultural aprovada;
aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
prestar informações à [NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL] por meio de Relatório de Execução do Objeto [SE A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO, ALTERAR ESSE ITEM],
apresentado no prazo máximo de [INDICAR PRAZO MÁXIMO] contados do término da vigência do termo de execução cultural;
atender a qualquer solicitação regular feita pelo [NOME DO ÓRGÃO] a contar do recebimento da notificação;
divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO

O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.
O agente público responsável elaborará Relatório de Verificação Presencial da Execução no qual concluirá:
- pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
- pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório de Objeto da Execução Cultural, caso considere não ter sido possível aferir na visita técnica de verificação o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.
Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o subitem I do item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
- solicitar documentação complementar;
- aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
- aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
- rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
pagamento de multa, nos termos do regulamento;
suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.
7.2.1 Caso seja solicitada a apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural de que trata o subitem I do item 7.2, será adotado o procedimento de que trata o art. 19 e seguintes da Lei nº 14.903/2023.

[OU]
PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:
- comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:
- pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
- pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;
- pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.
Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
- solicitar documentação complementar;
- aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
- aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
- rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
pagamento de multa, nos termos do regulamento;
suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.
O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:
- quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou
- quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.
Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
- devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
- prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
- alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

TITULARIDADE DE BENS

Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

[OU]

9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do [NOME DO ENTE].

EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
- extinto por decurso de prazo;
- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
violação da legislação aplicável;
cometimento de falhas reiteradas na execução;

má administração de recursos públicos;
constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

[DEVE SER INFORMADO COMO O ÓRGÃO REALIZARÁ O MONITORAMENTO DAS AÇÕES, PODENDO SER POR MEIO DE COMISSÃO ESPECÍFICA PARA ESTE FIM, POR ENVIO DE RELATÓRIOS, ENTRE OUTRAS MEDIDAS].

VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de [PRAZO EM ANOS OU MESES], podendo ser prorrogado por [PRAZO MÁXIMO DE PRORROGAÇÃO].

PUBLICAÇÃO

O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no [INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO]

FORO
Fica eleito o Foro de [LOCAL] para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:
[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural: [NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO 4

RELATÓRIO DE OBJETO DA EXECUÇÃO CULTURAL

DADOS DO PROJETO
Nome do projeto:
Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:
Vigência do projeto:
Valor repassado para o projeto:
Data de entrega desse relatório:

RESULTADOS DO PROJETO
Resumo:
Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

As ações planejadas para o projeto foram realizadas?
() Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
() Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações. () Uma parte das ações planejadas não foi feita.
() As ações não foram feitas conforme o planejado.

Ações desenvolvidas
Descreva as ações desenvolvidas, , datas, locais, horários, etc. Fale também sobre eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

Cumprimento das Metas Metas integralmente cumpridas:
META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):
META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)
Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

PRODUTOS GERADOS
A execução do projeto gerou algum produto? Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc. () Sim
() Não

Quais produtos culturais foram gerados?
Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades. () Publicação
() Livro
() Catálogo
() Live (transmissão on-line) () Vídeo
() Documentário () Filme
() Relatório de pesquisa () Produção musical
() Jogo
() Artesanato () Obras
() Espetáculo
() Show musical () Site
() Música
() Outros:

Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?
Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

Quais foram os resultados gerados pelo projeto?
Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele …

(Você pode marcar mais de uma opção).
() Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
() Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação. () Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
() Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
() Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido. () Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais. () Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
() Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

PÚBLICO ALCANÇADO
Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

EQUIPE DO PROJETO
Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?
Digite um número exato (exemplo: 23).

Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?
() Sim () Não
Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra ou indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim. Negra	Não

LOCAIS DE REALIZAÇÃO

De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?
()1. Presencial. () 2. Virtual.
() 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

Quais plataformas virtuais foram usadas?
Você pode marcar mais de uma opção. ()Youtube
()Instagram / IGTV ()Facebook
()TikTok
()Google Meet, Zoom etc.
()Outros:

Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?
()1. Fixas, sempre no mesmo local.

()2. Itinerantes, em diferentes locais.
()3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

Em que município e Estado o projeto aconteceu?

Onde o projeto foi realizado?
Você pode marcar mais de uma opção.
()Equipamento cultural público municipal. ()Equipamento cultural público estadual. ()Espaço cultural independente.
()Escola.
()Praça.
()Rua.
()Parque. ()Outros

DIVULGAÇÃO DO PROJETO
Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

TÓPICOS ADICIONAIS
Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

ANEXOS
Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, folders, materiais de divulgação do projeto, entre outros.

Nome
Assinatura do Agente Cultural Proponente

Publicado por:
Mateus Calista da Silva
Código Identificador:39D5A59D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº 001 CONTRATO Nº 20260009

Processo Administrativo n° 095/2025

TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA P L F QUEIROZ DISTRIBUIDORA PRODUTOS ODONTOLOGICO H OSPITALAR

Município de São Vicente através do Fundo Municipal de Saúde, com sede no(a) com sede na Praça Joaquim Araújo Filho, 84 – Centro - na cidade de São Vicente/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.261.481/0001-05, neste ato representado(a) pelo(a) GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE O SENHOR FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JUNIOR, portador do CPF nº 077.XXX.XXX-61, residente na Avenida Juvêncio Alves dos Santos, 319, Alto da Candelária, São Vicente/RN, CEP: 59.340-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa P L F QUEIROZ DISTRIBUIDORA PRODUTOS ODONTOLOGICO HOSPITALAR, CNPJ sob o nº 35.959.751/0001-14, com sede na R SAO JOSE, 2002, lagoa nova, Natal-RN, CEP 59063-150, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).PEDRO LUCAS FELICIANO QUEIROZ, portador do(a) CPF 064.XXX.XXX-60 tendo em vista o que consta no Processo supracitado e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a(s) seguinte(s) alteração(ões) contratual(is):

Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo quantitativo de 24,55% vinte e quatro vírgula cinquenta e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

Os acréscimos perfazem o valor de R$ 141.782,59 (Cento e quarenta e um mil setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e nove centavos) de modo que o valor global da contratação passará de R$ 577.572,46 (quinhentos e setenta e sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos), para o montante de **R$ 719.355,05 (setecentos e dezenove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos)** conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Valor unitário	Quant. total do contrato	Quant. do aditivo	Percentual aditivado	Valor total do aditivo
1	**ABAIXADOR DE LINGUA** – PACOTE C/ 100 UND	PCT	R$ 5,10	115	**28**	24,3%	**R$ 142,80**
3	**AGULHA DESCARTÁVEL 13 X 4,5** – CAIXA COM 100 UND	CX	R$ 7,50	120	**30**	25,0%	**R$ 225,00**
4	**AGULHA DESCARTAVEL 20 X 5,5** – CAIXA COM 100 UND	CX	R$ 7,80	130	**32**	24,6%	**R$ 249,60**
5	**AGULHA DESCARTAVEL 25 X 6** – CAIXA COM 100 UND	CX	R$ 7,80	130	**32**	24,6%	**R$ 249,60**
6	**AGULHA DESCARTAVEL 25 X 7** – CAIXA COM 100 UND	CX	R$ 7,00	135	**33**	24,4%	**R$ 231,00**
7	**AGULHA DESCARTAVEL 25 X 8** – CAIXA COM 100 UND	CX	R$ 7,70	135	**33**	24,4%	**R$ 254,10**
8	**AGULHA DESCARTAVEL 40 X 12** – CAIXA COM 100 UND	CX	R$ 7,85	110	**27**	24,5%	**R$ 211,95**
11	**ALCOOL ABSOLUTO 99,5% DE 1000ML**	UND	R$ 20,00	120	**30**	25,0%	**R$ 600,00**
12	**ALCOOL ETÍLICO 70% DE 1000ML**	UND	R$ 5,50	605	**151**	25,0%	**R$ 830,50**
13	**ALGODÃO HIDRÓFILO 500G** - FIBRAS 100% ALGODÃO; FORMATO: ROLO; COR: BRANCO	RL	R$ 11,95	560	**140**	25,0%	**R$ 1.673,00**
14	**ALMOTOLIA PLÁSTICA NA COR BRANCA 250ML**	UND	R$ 3,65	30	**7**	23,3%	**R$ 25,55**
15	**ALMOTOLIA PLÁSTICA NA COR BRANCA 500ML**	UND	R$ 5,10	30	**7**	23,3%	**R$ 35,70**
16	**ALMOTOLIA PLÁSTICA NA COR MARROM 250ML**	UND	R$ 3,23	25	**6**	24,0%	**R$ 19,38**
17	**ALMOTOLIA PLÁSTICA NA COR MARROM 500ML**	UND	R$ 4,69	25	**6**	24,0%	**R$ 28,14**
18	**ANTISSÉPTICO POVIDINE TÓPICO** – EMBALAGEM DE 1000ML	LT	R$ 49,90	188	**47**	25,0%	**R$ 2.345,30**
20	**ASPIRADOR DE SECREÇÃO PARA REDE DE OXIGÊNIO** - CAPACIDADE 500ML	UND	R$ 149,90	2	**0**	0,0%	**R$ 0,00**
21	**ATADURA CREPOM 13 FIOS 10CM X 1,8M** – PACOTE COM 12 UND	PCT	R$ 4,32	935	**233**	24,9%	**R$ 1.006,56**
22	**ATADURA CREPOM 13 FIOS 12CM X 1,8M** – PACOTE COM 12 UND	PCT	R$ 5,60	530	**132**	24,9%	**R$ 739,20**
23	**ATADURA CREPOM 13 FIOS 15CM X 1,8M** – PACOTE COM 12 UND	PCT	R$ 6,36	550	**137**	24,9%	**R$ 871,32**
24	**ATADURA CREPOM 13 FIOS 20CM X 1,8M** – PACOTE COM 12 UND	PCT	R$ 9,35	520	**130**	25,0%	**R$ 1.215,50**
25	**ATADURA CREPOM 13 FIOS 25CM X 1,8M** – PACOTE COM 12 UND	PCT	R$ 11,95	470	**117**	24,9%	**R$ 1.398,15**
27	**ATADURA CREPOM 13 FIOS 8CM X 1,8M** – PACOTE COM 12 UND	PCT	R$ 3,10	570	**142**	24,9%	**R$ 440,20**
28	**AVENTAL DESCARTÁVEL** - GRAMATURA 30G , BRANCO, MANGA LONGA	UND	R$ 1,75	1393	**348**	25,0%	**R$ 609,00**
29	**BOLSA DE COLOSTOMIA DRENÁVEL** - COR OPACA; DIMENSÕES: 19/64MM	UND	R$ 10,62	30	**7**	23,3%	**R$ 74,34**
30	**BOLSA PARA ÁGUA QUENTE 1,4 LT**	UND	R$ 50,00	20	**5**	25,0%	**R$ 250,00**
31	**BOLSA PARA GELO FLEXÍVEL TAM. G**	UND	R$ 55,00	20	**5**	25,0%	**R$ 275,00**
32	**CAIXA COLETORA DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 13 L**	UND	R$ 5,20	180	**45**	25,0%	**R$ 234,00**
33	**CAIXA COLETORA DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 20 L**	UND	R$ 6,46	135	**33**	24,4%	**R$ 213,18**
34	**CAIXA COLETORA DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 3 L**	UND	R$ 2,24	175	**43**	24,6%	**R$ 96,32**
35	**CAIXA COLETORA DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 7 L**	UND	R$ 3,96	145	**36**	24,8%	**R$ 142,56**
37	**CAIXA TÉRMICA CAPACIDADE 5 L**	UND	R$ 155,00	5	**1**	20,0%	**R$ 155,00**
38	**CANULA PARA TRAQUEOSTOMIA C/ASPIRAÇÃO SUPRA CUFF** 7,5MM	UND	R$ 190,90	2	**0**	0,0%	**R$ 0,00**
39	**CATETER INTRAVENOSO 14G X 2,10MM** – CAIXA COM 50 UND	CX	R$ 33,00	40	**10**	25,0%	**R$ 330,00**
40	**CATETER INTRAVENOSO 16G X 1,70MM** – CAIXA COM 50 UND	CX	R$ 29,90	40	**10**	25,0%	**R$ 299,00**
41	**CATETER INTRAVENOSO 18G X 1,30MM** – CAIXA COM 50 UND	CX	R$ 40,00	50	**12**	24,0%	**R$ 480,00**
42	**CATETER INTRAVENOSO 20G X 1,10MM** – CAIXA COM 50 UND	CX	R$ 35,00	55	**13**	23,6%	**R$ 455,00**
43	**CATETER INTRAVENOSO 22G X 0,99MM** – CAIXA COM 50 UND	CX	R$ 28,00	55	**13**	23,6%	**R$ 364,00**
44	**CATETER INTRAVENOSO 24G X 0,70MM** – CAIXA COM 50 UND	CX	R$ 28,00	55	**13**	23,6%	**R$ 364,00**
45	**CATETER NASAL PARA OXIGÊNIO** - TIPO ÓCULOS	UND	R$ 0,88	600	**150**	25,0%	**R$ 132,00**
47	**COBERTOR HOSPITALAR MICROFIBRA SOLTEIRO** - DIMENSÕES MÍNIMAS: 140X220 CM	UND	R$ 49,00	20	**5**	25,0%	**R$ 245,00**

49	**COLETOR DE URINA ADULTO** - TIPO SACO C/ CORDÃO DE 2000ML C/100 UND	PCT	R$ 32,50	255	**63**	24,7%	**R$ 2.047,50**
50	**COLETOR DE URINA ESTÉRIL** - SISTEMA FECHADO DE 2000ML	UND	R$ 3,00	380	**95**	25,0%	**R$ 285,00**
51	**COMPRESSA CAMPO OPERATORIO** - DIMENSÕES: 45 X 50CM; PACOTE COM 50 UND	PCT	R$ 50,00	907	**226**	24,9%	**R$ 11.300,00**
52	**COMPRESSA DE GAZE DE 10 X 10 13 FIOS** - PACOTE COM 500 UND	PCT	R$ 22,50	861	**215**	25,0%	**R$ 4.837,50**
53	**COMPRESSA DE GAZE DE 7,5 X 7,5 09 FIOS** - PACOTE COM 500 UND	PCT	R$ 7,00	1250	**312**	25,0%	**R$ 2.184,00**
55	**CURATIVO ADESIVO EM ROLO INFANTIL** - DIMENSÃO MÍNIMA 25MM - CAIXA COM 500 UNIDADES	CX	R$ 20,00	15	**3**	20,0%	**R$ 60,00**
58	**CURATIVO ATADURA DE RAYON NÃO ESTÉRIL** - DIMENSÕES: 7,5CM X 5M	ROLO	R$ 5,60	110	**27**	24,5%	**R$ 151,20**
61	**CURATIVO ESTERIL REDONDO ADULTO COR DA PELE** - CAIXA COM 500 UND	CX	R$ 19,53	30	**7**	23,3%	**R$ 136,71**
63	**DETERGENTE ENZIMÁTICO** - EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 1 LITRO	UND	R$ 18,73	25	**6**	24,0%	**R$ 112,38**
64	**DIAPASÃO MÉDICO** 128 HZ COM FIXADOR	UND	R$ 95,13	10	**2**	20,0%	**R$ 190,26**
65	**DILATADOR NASAL DE RINOSCÓPIO** - MATERIAL: AÇO INOX	UND	R$ 108,07	8	**2**	25,0%	**R$ 216,14**
66	**DISPOSITIVO PARA INCONTINÊNCIA URINARIA ADULTO**	UND	R$ 1,23	272	**68**	25,0%	**R$ 83,64**
68	**ELETRODO C/ BATERIA P/ DEA SAMARITAN PAD** - PAD-PAK PARA PACIENTES A PARTIR DE OITO ANOS COM MAIS DE 25 KG (55 LBS). O PAD-PAK DESCARTÁVEL É FORNECIDO POR PADRÃO COM TODOS OS SAMARITAN PAD; TIPO DE ELETRODOS - ADULTO: ELETRODOS DE DESFIBRILAÇÃO DESCARTÁVEIS PRÉ-ACOPLADOS E SENSOR ECG; CAPACIDADE: 30 CHOQUE A 200 J OU 6 HORAS DE MONITORAMENTO CONTÍNUO; POSICIONAMENTO: LATERAL-DIANTEIRA; ÁREA ATIVA: 100 CM²; COMPRIMENTO DO CABO: 1 M. TIPO DE BATERIA: DIÓXIDO DE LÍTIO/MANGANÊS (LIMNO2) 18V, 0.8 AMP/H; PESO: 200G; VIDA ÚTIL: 3 ANOS E MEIO, A CONTAR DA DATA DE FABRICAÇÃO	UND	R$ 2.289,90	4	**1**	25,0%	**R$ 2.289,90**
69	**ELETRODO DESC. PARA MONITORIZAÇÃO E ECG** - PACOTE COM 50 UND	PCT	R$ 11,20	35	**8**	22,9%	**R$ 89,60**
70	**ELETRODOS ADESIVOS PARA ELETROESTIMULAÇÃO:** C/4 TAM. 5X9 CM	PCT	R$ 50,96	6	**1**	16,7%	**R$ 50,96**
71	**EQUIPO MACROGOTAS FLEXIVEL COM INJETOR LATERAL**	UND	R$ 0,80	2400	**600**	25,0%	**R$ 480,00**
72	**EQUIPO MULTIVIA COM CLAMP 2 VIAS E TAMPA ADICIONAL**	UND	R$ 0,67	1100	**275**	25,0%	**R$ 184,25**
73	**EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL COM FILTRO DE AR**	UND	R$ 0,95	80	**20**	25,0%	**R$ 19,00**
74	**EQUIPO PARA TRANSFUSÃO DE SANGUE**	UND	R$ 3,15	80	**20**	25,0%	**R$ 63,00**
75	**EQUIPO PARENTERAL PARA BOMBA DE INFUSÃO**	UND	R$ 3,10	80	**20**	25,0%	**R$ 62,00**
76	**ESCOVA CERVICAL DESCARTÁVEL NÃO ESTÉRIL** - PACOTE COM 100 UND	PCT	R$ 29,00	50	**12**	24,0%	**R$ 348,00**
77	**ESPAÇADOR PARA MEDICAMENTO EM AEROSOL ADULTO**	UND	R$ 28,50	10	**2**	20,0%	**R$ 57,00**
78	**ESPAÇADOR PARA MEDICAMENTO EM AEROSOL INFATIL**	UND	R$ 28,50	10	**2**	20,0%	**R$ 57,00**
79	**ESPARADRAPO IMPERMEAVEL** - DIMENSÕES: 10 CM X 4,5 M	RL	R$ 8,50	710	**177**	24,9%	**R$ 1.504,50**
80	**ESPARADRAPO MICROPORE 10CM X 10M**	RL	R$ 2,90	450	**112**	24,9%	**R$ 324,80**
81	**ESPARADRAPO MICROPORE 5CM X 4,5M**	RL	R$ 4,10	398	**99**	24,9%	**R$ 405,90**
82	**ESPATULA DE AYRES NÃO ESTÉRIL** - PACOTE COM 100 UND	PCT	R$ 7,30	50	**12**	24,0%	**R$ 87,60**
83	**ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL N/E TAM. G**	UND	R$ 1,16	250	**62**	24,8%	**R$ 71,92**
84	**ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL N/E TAM. M**	UND	R$ 1,04	478	**119**	24,9%	**R$ 123,76**
85	**ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL N/E TAM. P**	UND	R$ 0,99	600	**150**	25,0%	**R$ 148,50**
86	**ESTETOSCÓPIO ADULTO CANO DUPLO**	UND	R$ 15,75	20	**5**	25,0%	**R$ 78,75**
87	**FILME TRANSPARENTE PARA CURATIVO –** TAMANHO 15CM X 10M	UND	R$ 139,90	20	**5**	25,0%	**R$ 699,50**
88	**FILTRO BACTERIANO HMEF ADULTO PARA VENTILAÇÃO MECÂNICA**	UND	R$ 16,90	24	**6**	25,0%	**R$ 101,40**
89	**FIO CATGUT CROMADO 0 AGULHADO** – CAIXA COM 24 UND	CX	R$ 75,00	15	**3**	20,0%	**R$ 225,00**
90	**FIO CATGUT CROMADO 1-0 AGULHADO** – CAIXA COM 24 UND	CX	R$ 75,00	15	**3**	20,0%	**R$ 225,00**
91	**FIO CATGUT CROMADO 2-0 AGULHADO** – CAIXA COM 24 UND	CX	R$ 75,00	15	**3**	20,0%	**R$ 225,00**
92	**FIO CATGUT CROMADO 3-0 AGULHADO** – CAIXA COM 24 UND	CX	R$ 75,00	15	**3**	20,0%	**R$ 225,00**
93	**FIO CATGUT CROMADO 4-0 AGULHADO** – CAIXA COM 24 UND	CX	R$ 75,00	15	**3**	20,0%	**R$ 225,00**
96	**FIO CATGUT SIMPLES 1-0 AGULHADO** – CAIXA COM 24 UND	CX	R$ 75,00	15	**3**	20,0%	**R$ 225,00**
97	**FIO CATGUT SIMPLES 2-0 AGULHADO** – CAIXA COM 24 UND	CX	R$ 75,00	15	**3**	20,0%	**R$ 225,00**
98	**FIO CATGUT SIMPLES 3-0 AGULHADO** – CAIXA COM 24 UND	CX	R$ 75,00	15	**3**	20,0%	**R$ 225,00**
101	**FIO GUIA PARA INTUBAÇÃO ADULTO GRANDE** – DIMENSÕES: 7.0 - 11.0 (45CM)	UND	R$ 39,90	10	**2**	20,0%	**R$ 79,80**
102	**FIO GUIA PARA INTUBAÇÃO ADULTO MÉDIO** – DIMENSÕES: 5.0 - 6.5 (45CM)	UND	R$ 29,90	25	**6**	24,0%	**R$ 179,40**
103	**FIO NYLON 0 AGULHADO** – CAIXA COM 24 UND	CX	R$ 26,50	25	**6**	24,0%	**R$ 159,00**
104	**FIO NYLON 1-0 AGULHADO** – CAIXA COM 24 UND	CX	R$ 26,50	15	**3**	20,0%	**R$ 79,50**
105	**FIO NYLON 2-0 AGULHADO** – CAIXA COM 24 UND	CX	R$ 26,50	20	**5**	25,0%	**R$ 132,50**
106	**FIO NYLON 3-0 AGULHADO** – CAIXA COM 24 UND	CX	R$ 26,50	20	**5**	25,0%	**R$ 132,50**
107	**FIO NYLON 4-0 AGULHADO** – CAIXA COM 24 UND	CX	R$ 26,50	15	**3**	20,0%	**R$ 79,50**
108	**FIO NYLON 5-0 AGULHADO** – CAIXA COM 24 UND	CX	R$ 26,50	15	**3**	20,0%	**R$ 79,50**
109	**FITA ADESIVA HOSPITALAR** – DIMENSÕES: 19MM X 50M	RL	R$ 3,90	100	**25**	25,0%	**R$ 97,50**
110	**FITA ZEBRADA DE AUTOCLAVE** – DIMENSÕES 19MM X 30M	UND	R$ 4,10	40	**10**	25,0%	**R$ 41,00**
111	**FRALDA GERIÁTRICA G** – COM ULTRA GEL ABSORVENTE E FITAS ADESIVAS LATERAIS ADERENTES – PACOTE COM NO MÍNIMO 8 UNIDADES	PCT	R$ 10,00	349	**87**	24,9%	**R$ 870,00**
112	**FRALDA GERIÁTRICA GG** - COM ULTRA GEL ABSORVENTE E FITAS ADESIVAS LATERAIS ADERENTES – PACOTE COM NO MÍNIMO 8 UNIDADES	PCT	R$ 10,00	405	**101**	24,9%	**R$ 1.010,00**
113	**FRALDA GERIÁTRICA M** - COM ULTRA GEL ABSORVENTE E FITAS ADESIVAS LATERAIS ADERENTES – PACOTE COM NO MÍNIMO 8 UNIDADES	PCT	R$ 10,00	405	**101**	24,9%	**R$ 1.010,00**
114	**FRALDA GERIÁTRICA P** - COM ULTRA GEL ABSORVENTE E FITAS ADESIVAS LATERAIS ADERENTES – PACOTE COM NO MÍNIMO 8 UNIDADES	PCT	R$ 10,00	180	**45**	25,0%	**R$ 450,00**
115	**GAZE ANTIMICROBIANA –** COMPRESSA DE GAZE 100% DE ALGODÃO, IMPREGNADA DE POLIEXAMETILENO BIGUANIDA A 0,2 %. TAMANHO 11,4CM X 3,7M. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM GRAU CIRÚRGICO, COM ABERTURA ASSÉPTICA, ESTERILIZADO POR RAIOS GAMAS. DESCARTÁVEL. APRESENTAÇÃO EM COMPRESSA E ROLO	RL	R$ 39,90	35	**8**	22,9%	**R$ 319,20**
116	**GAZE DE RAYON COM ÓLEO DE MELALEUCA E AGE** - CAIXA COM 24 UNIDADES	CX	R$ 99,80	5	**1**	20,0%	**R$ 99,80**
117	**GAZE HIDRÓFILA TIPO QUEIJO –** CARACTERÍSTICAS: 91MM X 91M; 9 FIOS	RL	R$ 15,40	1670	**417**	25,0%	**R$ 6.421,80**

118	**GEL PARA ECG E ULTRASSOM** - EMBALAGEM DE 1KG	FRSC	R$ 6,02	120	**30**	25,0%	**R$ 180,60**
119	**GORRO BRANCO DESCARTAVEL COM TIRAS** – PACOTE COM 100 UND	PCT	R$ 6,50	240	**60**	25,0%	**R$ 390,00**
121	**HIDROGEL COM PHMB ANTISSÉPTICO –** EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 100ML	UND	R$ 39,90	24	**6**	25,0%	**R$ 239,40**
122	**KIT CATETER DUPLO LUMEN** – CARACTERÍSTICAS: 7FRX20CM CVC II SUBCLAVIA	UND	R$ 90,89	70	**17**	24,3%	**R$ 1.545,13**
126	**LÂMINA DE BISTURI AÇO CARBONO Nº 11** – CAIXA COM 100 UND	CX	R$ 22,82	20	**5**	25,0%	**R$ 114,10**
127	**LÂMINA DE BISTURI AÇO CARBONO Nº 12** – CAIXA COM 100 UND	CX	R$ 22,82	20	**5**	25,0%	**R$ 114,10**
128	**LÂMINA DE BISTURI AÇO CARBONO Nº 15** – CAIXA COM 100 UND	CX	R$ 22,82	20	**5**	25,0%	**R$ 114,10**
129	**LÂMINA DE BISTURI AÇO CARBONO Nº 20** – CAIXA COM 100 UND	CX	R$ 22,82	20	**5**	25,0%	**R$ 114,10**
130	**LÂMINA DE BISTURI AÇO CARBONO Nº 22** – CAIXA COM 100 UND	CX	R$ 22,82	35	**8**	22,9%	**R$ 182,56**
131	**LÂMINA DE BISTURI AÇO CARBONO Nº 23** – CAIXA COM 100 UND	CX	R$ 22,82	35	**8**	22,9%	**R$ 182,56**
132	**LÂMINA DE BISTURI AÇO CARBONO Nº 24** – CAIXA COM 100 UND	CX	R$ 22,82	20	**5**	25,0%	**R$ 114,10**
133	**LÂMINA FOSCA** – DIMENSÕES: 25,4MM X 76,2MM; CAIXA COM 100 UND	CX	R$ 7,90	50	**12**	24,0%	**R$ 94,80**
135	**LANCETA CLÍNICA DESCARTÁVEL** – CAIXA COM 100 UND	CX	R$ 3,64	425	**106**	24,9%	**R$ 385,84**
136	**LENÇOL DESCARTÁVEL EM TNT COM ELÁSTICO PARA MACA** – TAMANHO: 200 X 90 CM	UND	R$ 3,90	50	**12**	24,0%	**R$ 46,80**
138	**LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 6,5**	PAR	R$ 1,19	469	**117**	24,9%	**R$ 139,23**
139	**LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 7,0**	PAR	R$ 1,19	1420	**355**	25,0%	**R$ 422,45**
140	**LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 7,5**	PAR	R$ 1,19	1400	**350**	25,0%	**R$ 416,50**
141	**LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 8,0**	PAR	R$ 1,19	1460	**365**	25,0%	**R$ 434,35**
142	**LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 8,5**	PAR	R$ 1,19	809	**202**	25,0%	**R$ 240,38**
143	**LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO TAMANHO G** – CAIXA COM 100 UND	CX	R$ 16,90	865	**216**	25,0%	**R$ 3.650,40**
144	**LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO TAMANHO M** – CAIXA COM 100 UND	CX	R$ 18,70	1185	**296**	25,0%	**R$ 5.535,20**
145	**LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO TAMANHO P** – CAIXA COM 100 UND	CX	R$ 16,90	1188	**297**	25,0%	**R$ 5.019,30**
146	**LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO TAMANHO PP** – CAIXA COM 100 UND	CX	R$ 18,50	1282	**320**	25,0%	**R$ 5.920,00**
147	**LUVA DE PROCEDIMENTO SEM PÓ TAMANHO M** - CAIXA COM 100 UND	CX	R$ 19,00	20	**5**	25,0%	**R$ 95,00**
148	**MARTELO DE REFLEXO NEUROLÓGICO TROMNER** - COM ESCOVA INTEGRADA PARA RESPOSTAS CUTÂNEAS E SUPERFICIAIS	UND	R$ 349,93	4	**1**	25,0%	**R$ 349,93**
149	**MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL COM CLAMP NASAL** - CONFECCIONADA EM NÃO TECIDO (SMS), TRIPLA CAMADA C/ ELÁSTICO C/ 50 UND	CX	R$ 3,50	1357	**339**	25,0%	**R$ 1.186,50**
150	**MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL INFANTIL** - TRIPLA CAMADA COM ELÁSTICO E CLIPE NASAL, 100% ANTIALÉRGICA, CAIXA COM 50 UND	CX	R$ 5,10	100	**25**	25,0%	**R$ 127,50**
151	**MÁSCARA DE ALTA CONCENTRAÇÃO ADULTO COM RESERVATÓRIO**	UND	R$ 20,93	12	**3**	25,0%	**R$ 62,79**
152	**MÁSCARA DE ALTA CONCENTRAÇÃO INFANTIL COM RESERVATÓRIO**	UND	R$ 20,93	6	**1**	16,7%	**R$ 20,93**
154	**MÁSCARA DE NEBULIZACAO INFANTIL**	KIT	R$ 8,90	20	**5**	25,0%	**R$ 44,50**
155	**MÁSCARA DE OXIGÊNIO DE VENTURI ADULTO COMPLETA**	KIT	R$ 14,90	30	**7**	23,3%	**R$ 104,30**
156	**MÁSCARA DE OXIGÊNIO DE VENTURI INFANTIL COMPLETA**	KIT	R$ 14,90	20	**5**	25,0%	**R$ 74,50**
157	**MÁSCARA DESCARTÁVEL N95, PFF2 OU EQUIVALENTE** - NÃO VALVULADA, COM CLIPE NASAL E GRAMPOS METÁLICOS E ELÁSTICOS DE POLISOPRENO REVESTIDOS DE POLIÉSTER	UND	R$ 3,00	115	**28**	24,3%	**R$ 84,00**
158	**MÁSCARA LARÍNGEA DE SILICONE REUTILIZÁVEL Nº 3.0**	UND	R$ 269,90	7	**1**	14,3%	**R$ 269,90**
159	**MÁSCARA LARÍNGEA DE SILICONE REUTILIZÁVEL Nº 4.0**	UND	R$ 269,90	7	**1**	14,3%	**R$ 269,90**
160	**MÁSCARA LARÍNGEA DE SILICONE REUTILIZÁVEL Nº 5.0**	UND	R$ 269,90	7	**1**	14,3%	**R$ 269,90**
161	**MONITOR DE GLICEMIA SANGUÍNEA** – CARACTERÍSTICAS: INTERVALO DE MEDIÇÃO ENTRE 20 E 600 MG/DL. VOLUME DE AMOSTRA SANGUÍNEA NECESSÁRIA DE APENAS 0.5 µL (MICROLITRO). MEMÓRIA PARA 300 RESULTADOS DE TESTE (DATA E HORA). CONECTIVIDADE E TRANSFERÊNCIA DE DADOS VIA USB. CÁLCULO AUTOMÁTICO DAS MÉDIAS DE RESULTADOS (7, 14 E 30 DIAS) (SUGESTÃO DE MARCA: ON CALL PLUS II)	UND	R$ 35,90	26	**6**	23,1%	**R$ 215,40**
164	**PAPEL GRAU CIRURGICO 05CM X 100M**	RL	R$ 23,00	20	**5**	25,0%	**R$ 115,00**
165	**PAPEL GRAU CIRURGICO 08CM X 100M**	RL	R$ 28,00	38	**9**	23,7%	**R$ 252,00**
166	**PAPEL GRAU CIRURGICO 10CM X 100M**	RL	R$ 35,00	38	**9**	23,7%	**R$ 315,00**
167	**PAPEL GRAU CIRURGICO 12CM X 100M**	RL	R$ 42,00	38	**9**	23,7%	**R$ 378,00**
168	**PAPEL GRAU CIRURGICO 15CM X 100M**	RL	R$ 53,00	27	**6**	22,2%	**R$ 318,00**
169	**PAPEL GRAU CIRURGICO 20CM X 100M**	RL	R$ 70,00	45	**11**	24,4%	**R$ 770,00**
170	**PAPEL GRAU CIRURGICO 25CM X 100M**	RL	R$ 100,00	20	**5**	25,0%	**R$ 500,00**
171	**PAPEL GRAU CIRURGICO 30CM X 100M**	RL	R$ 109,00	20	**5**	25,0%	**R$ 545,00**
172	**PAPEL GRAU CIRURGICO 50CM X 100M**	RL	R$ 220,00	20	**5**	25,0%	**R$ 1.100,00**
173	**PAPEL LENÇOL HOSPITALAR** – DIMENSÕES: 70CM X 50CM	RL	R$ 8,90	800	**200**	25,0%	**R$ 1.780,00**
174	**POVIDINE A 10% DEGERMANTE** – EMBALAGEM DE 1000ML	LT	R$ 43,00	284	**71**	25,0%	**R$ 3.053,00**
175	**SABONETE ANTISSÉPTICO COM PHMB** – EMBALAGEM DE 500 ML	UND	R$ 30,00	16	**4**	25,0%	**R$ 120,00**
176	**SACO LEITOSO P/ LIXO HOSPITALAR DE 100 LT -** PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	R$ 17,50	168	**42**	25,0%	**R$ 735,00**
177	**SACO LEITOSO P/ LIXO HOSPITALAR DE 15 LT** - PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	R$ 7,00	30	**7**	23,3%	**R$ 49,00**
178	**SACO LEITOSO P/ LIXO HOSPITALAR DE 30 LT** - PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	R$ 9,50	30	**7**	23,3%	**R$ 66,50**
179	**SACO LEITOSO P/ LIXO HOSPITALAR DE 50 LT** C- PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	R$ 11,50	140	**35**	25,0%	**R$ 402,50**
184	**SCALP Nº 27G**	UND	R$ 0,22	2600	**650**	25,0%	**R$ 143,00**
185	**SENSOR DE GLICOSE -** EMBALAGEM CONTÉM: 1 APLICADOR DO SENSOR; 1 RECIPIENTE DO SENSOR; 2 LENÇOS UMEDECIDOS COM ÁLCOOL (SUGESTÃO DE MARCA: FREESTYLE LIBRE)	UND	R$ 299,90	33	**8**	24,2%	**R$ 2.399,20**
186	**SERINGA DESC. LISA DE 10ML** C/AG 25 X 0,7 C/ 250 UND	CX	R$ 71,00	297	**74**	24,9%	**R$ 5.254,00**
187	**SERINGA DESC. LISA DE 1ML** C/AG 13 X 0,45 C/ 500 UND	CX	R$ 80,00	330	**82**	24,8%	**R$ 6.560,00**
188	**SERINGA DESC. LISA DE 20ML** C/AG 25 X 0,7 C/ 250 UND	CX	R$ 94,00	230	**57**	24,8%	**R$ 5.358,00**
189	**SERINGA DESC. LISA DE 3ML** C/AG 25 X 0,7 C/ 500 UND	CX	R$ 70,00	336	**84**	25,0%	**R$ 5.880,00**
190	**SERINGA DESC. LISA DE 5ML** C/AG 25 X 0,7 C/ 500 UND	CX	R$ 93,00	334	**83**	24,9%	**R$ 7.719,00**
191	**SERINGA DESCARTÁVEL PARA INSULINA 1 ML** - CARACTERÍSTICAS: 13 X 045MM; COM AGULHA ACOPLADA; 100 UI; BICO SLIP; CAIXA COM 100 UND	CX	R$ 18,00	340	**85**	25,0%	**R$ 1.530,00**
192	**SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10 -**	UND	R$ 55,10	15	**3**	20,0%	**R$ 165,30**

	MATERIAL DE CONFECÇÃO EM PVC LIVRE DE LÁTEX						
193	**SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14** - MATERIAL DE CONFECÇÃO EM PVC LIVRE DE LÁTEX	UND	R$ 55,10	15	**3**	20,0%	**R$ 165,30**
194	**SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 16** - MATERIAL DE CONFECÇÃO EM PVC LIVRE DE LÁTEX	UND	R$ 55,10	15	**3**	20,0%	**R$ 165,30**
195	**SOLUÇÃO ALCOÓLICA DE CLOREXIDINA 0,5%** - EMBALAGEM DE 1000 ML	LT	R$ 12,60	32	**8**	25,0%	**R$ 100,80**
197	**SOLUÇÃO DEGERMANTE DE CLOREXIDINA 2%** - EMBALAGEM DE 1000 ML	LT	R$ 13,93	36	**9**	25,0%	**R$ 125,37**
199	**SONDA DE FOLEY Nº 12** 2 VIAS 30CC C/ BALÃO	UND	R$ 2,17	150	**37**	24,7%	**R$ 80,29**
200	**SONDA DE FOLEY Nº 14** 2 VIAS 30CC C/ BALÃO	UND	R$ 2,17	276	**69**	25,0%	**R$ 149,73**
201	**SONDA DE FOLEY Nº 16** 2 VIAS 30CC C/ BALÃO	UND	R$ 2,17	255	**63**	24,7%	**R$ 136,71**
202	**SONDA DE FOLEY Nº 18** 2 VIAS 30CC C/ BALÃO	UND	R$ 2,17	85	**21**	24,7%	**R$ 45,57**
203	**SONDA DE FOLEY Nº 20** 2 VIAS 30CC C/ BALÃO	UND	R$ 2,17	90	**22**	24,4%	**R$ 47,74**
204	**SONDA DE FOLEY Nº 22** 2 VIAS 30CC C/ BALÃO	UND	R$ 2,17	90	**22**	24,4%	**R$ 47,74**
205	**SONDA DE FOLEY Nº 24** 2 VIAS 30CC C/ BALÃO	UND	R$ 2,17	90	**22**	24,4%	**R$ 47,74**
206	**SONDA NASOENTERAL Nº 10**	UND	R$ 16,90	30	**7**	23,3%	**R$ 118,30**
207	**SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 04**	UND	R$ 0,95	30	**7**	23,3%	**R$ 6,65**
208	**SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 06**	UND	R$ 0,85	30	**7**	23,3%	**R$ 5,95**
209	**SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 08**	UND	R$ 0,75	30	**7**	23,3%	**R$ 5,25**
210	**SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 10**	UND	R$ 0,75	30	**7**	23,3%	**R$ 5,25**
211	**SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 12**	UND	R$ 0,75	30	**7**	23,3%	**R$ 5,25**
212	**SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 14**	UND	R$ 0,85	30	**7**	23,3%	**R$ 5,95**
214	**SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 04**	UND	R$ 0,99	30	**7**	23,3%	**R$ 6,93**
216	**SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 08**	UND	R$ 0,99	30	**7**	23,3%	**R$ 6,93**
217	**SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 10**	UND	R$ 0,99	30	**7**	23,3%	**R$ 6,93**
218	**SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 12**	UND	R$ 0,99	30	**7**	23,3%	**R$ 6,93**
219	**SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 14**	UND	R$ 0,99	30	**7**	23,3%	**R$ 6,93**
220	**SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 16**	UND	R$ 0,99	30	**7**	23,3%	**R$ 6,93**
221	**SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 18**	UND	R$ 0,99	30	**7**	23,3%	**R$ 6,93**
222	**SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 20**	UND	R$ 0,99	30	**7**	23,3%	**R$ 6,93**
223	**SONDA URETRAL DE ALIVIO Nº 04**	UND	R$ 0,46	200	**50**	25,0%	**R$ 23,00**
224	**SONDA URETRAL DE ALIVIO Nº 06**	UND	R$ 0,50	200	**50**	25,0%	**R$ 25,00**
225	**SONDA URETRAL DE ALIVIO Nº 08**	UND	R$ 0,53	200	**50**	25,0%	**R$ 26,50**
226	**SONDA URETRAL DE ALIVIO Nº 10**	UND	R$ 0,54	1200	**300**	25,0%	**R$ 162,00**
227	**SONDA URETRAL DE ALIVIO Nº 12**	UND	R$ 0,60	1200	**300**	25,0%	**R$ 180,00**
228	**SONDA URETRAL DE ALIVIO Nº 14**	UND	R$ 0,65	500	**125**	25,0%	**R$ 81,25**
230	**SUPORTE FACIAL COM SUSPENSÃO E CATRACA** – COM VISOR DE POLICARBONATO, MOLDADO EM PETG DE ALTA QUALIDADE COM RESISTÊNCIA A IMPACTOS	UND	R$ 29,90	10	**2**	20,0%	**R$ 59,80**
231	**TENSIÔMETRO ADULTO** – BRAÇADEIRA (CIRCUNFERÊNCIA DE 18 A 35 CM) COM MANGUITO, CONFECCIONADA EM NYLON E ISENTO DE LÁTEX, COM FECHO DE VELCRO; COM PERA E MANÔMETRO (RELÓGIO) DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO	UND	R$ 67,13	46	**11**	23,9%	**R$ 738,43**
232	**TENSIÔMETRO INFANTIL** - BRAÇADEIRA COM MANGUITO (CIRCUNFERÊNCIA DE 6 A 15 CM), CONFECCIONADA EM NYLON E ISENTO DE LÁTEX, COM FECHO DE VELCRO; COM PERA E MANÔMETRO (RELÓGIO) DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO	UND	R$ 51,73	20	**5**	25,0%	**R$ 258,65**
233	**TENSIÔMETRO PARA OBESOS** – BRAÇADEIRA (CIRCUNFERÊNCIA DE 35 A 51 CM) COM MANGUITO, CONFECCIONADA EM NYLON E ISENTO DE LÁTEX, COM FECHO DE VELCRO; COM PERA E MANÔMETRO (RELÓGIO) DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO	UND	R$ 89,90	20	**5**	25,0%	**R$ 449,50**
234	**TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL** – CARACTERÍSTICAS: FAIXA DE MEDIÇÃO: 32,0 A 42,9°C; ERRO MÁXIMO DE INDICAÇÃO: +/- 0,2°C; MEDIÇÃO DE TEMPERATURA POR VIA ORAL E AXILAR; APROVADO PELO INMETRO; 100% RESISTENTE A ÁGUA; BOTÃO LIGA/DESLIGA; COM BIP DE AVISO DE FINAL DE MEDIÇÃO; GARANTIA DO EQUIPAMENTO: 1 ANO	UND	R$ 10,00	55	**13**	23,6%	**R$ 130,00**
237	**TIRA PARA TESTE DE GLICEMIA** – CAIXA COM 50 UND	CX	R$ 20,00	741	**185**	25,0%	**R$ 3.700,00**
238	**TUBO DE SILICONE PARA OXIGÊNIO AUTOCLAVÁVEL** – DIMENSÕES: 6X10MM 15M	ROLO	R$ 110,00	35	**8**	22,9%	**R$ 880,00**
246	**TUBO OROTRAQUEAL C/ BALÃO Nº 9,0** – CAIXA COM 10 UND	CX	R$ 41,16	5	**1**	20,0%	**R$ 41,16**
247	**UMIDIFICADOR PARA OXIGÊNIO** - COM FRASCO DE NO MÍNIMO 250ML, EXTENSÃO COM CONECTORES E MÁSCARA	UND	R$ 24,80	4	**1**	25,0%	**R$ 24,80**
VALOR TOTAL ADITIVADO							**R$ 141.782,59**

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Programas: 10.122.0011.2038 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0013.2041 - Manutenção da Oferta das Atividades e Serviços da Atenção Primária em Saúde; 10.302.0014.2048 - Manutenção da Oferta das Atividades e Serviços da Atenção Especial em Saúde;

Elemento de despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo;

Subelemento de despesa: 33.90.30.99 - Outros materiais de consumo.

Fonte: 1500100200 - Receita de imposto e transferências – Saúde;1600000000 - Transferência SUS Bloco de Manutenção;

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – PRODUÇÃO DE EFEITOS

4.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir *da data de sua assinatura*.

CLÁUSULA QUNTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

SÃO VICENTE 17 DE JULHO DE 2026

UNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.261.481/0001-05
Contratante

P L F QUEIROZ DISTRIBUIDORA PRODUTOS ODONTOLOGICO HOSPITALAR
CNPJ 35.959.751/0001-14
Contratado(a)

Fiscal do Contrato:
JARCIRLENE SOARES DE MEDEIROS ARAUJO,
Mat. 1038 _____

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:F247E5EF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN**, inscrito no CNPJ nº 12.755.971/0001-20, com sede na av. Antônio F de Oliveira, 51, Centro, Vila Brasília, Serra do Mel/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **19.517.744 LEILTON GALDINO DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 19.517.744/0001-06, com sede na rua Colono Aristeu Costa, 2296, CEP: 59.663-000, Vila Brasília, Serra do Mel/RN, doravante designada CONTRATADA, com endereço eletrônico leiltongaldino@hotmail.com, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tudo registrado, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 1014/2026, Processo Administrativo nº 1014/2026.

Constitui o objeto do presente instrumento a contratação da atração musical "Garotos do Forró", para realização de show no dia 25 de julho de 2026, integrando a programação da FEQUAJU – Festival de Quadrilhas Juninas", que compõe o calendário cultural, instituído pela Lei Municipal nº 1088/2025, de Serra do Mel/RN.

Especificações da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação da atração musical "Garotos do Forró", para realização de show no dia 25 de julho de 2026, integrando a programação da FEQUAJU – Festival de Quadrilhas Juninas", que compõe o calendário cultural, instituído pela Lei Municipal nº 1088/2025, de Serra do Mel/RN.	SERV.	01	R$ 2.500,00	**R$ 2.500,00**

O prazo de vigência do presente contrato será de **01 (um) mês**, contados da data da respectiva assinatura, prorrogando-se automaticamente por se tratar de contrato porescopo, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021, caso o objeto não seja integralmente realizado no período ora pactuado.

Município de Serra do Mel/RN, 17 de julho de 2026.

Publicado por:
Flamarion Lucena da Silva
Código Identificador:473440DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN**, inscrito no CNPJ nº 12.755.971/0001-20, com sede na av. Antônio F de Oliveira, 51, Centro, Vila Brasília, Serra do Mel/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **19.517.744 LEILTON GALDINO DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 19.517.744/0001-06, com sede na rua Colono Aristeu Costa, 2296, CEP: 59.663-000, Vila Brasília, Serra do Mel/RN, doravante designada CONTRATADA, com endereço eletrônico leiltongaldino@hotmail.com, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tudo registrado, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 1013/2026, Processo Administrativo nº 1013/2026.

Constitui o objeto do presente instrumento a contratação da atração musical "Zé Amado Forrozeiro e Forró das Meninas", para realização de show no dia 23 de julho de 2026, integrando a programação da FEQUAJU – Festival de Quadrilhas Juninas", que compõe o calendário cultural, instituído pela Lei Municipal nº 1088/2025, de Serra do Mel/RN.

Especificações da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação da atração musical "Zé Amado Forrozeiro e Forró das Meninas", para realização de show no dia 23, de julho de 2026, integrando a programação da FEQUAJU – Festival de Quadrilhas Juninas", que compõe o calendário cultural, instituído pela Lei Municipal nº 1088/2025, de Serra do Mel/RN.	SERV.	01	R$ 2.500,00	**R$ 2.500,00**

O prazo de vigência do presente contrato será de **01 (um) mês**, contados da data da respectiva assinatura, prorrogando-se automaticamente por se tratar de contrato porescopo, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021, caso o objeto não seja integralmente realizado no período ora pactuado.

Município de Serra do Mel/RN, 17 de julho de 2026.

Publicado por:
Flamarion Lucena da Silva
Código Identificador:60427ED2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

GESTOR DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 44/2026

O Município de Tibau do Sul/RN, através da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN, órgão gerenciador da ata de registro de preços, com sede no(a) Rua Dr. Hélio Galvão Centro Avenida , S/N Centro, CEP 59.178-000, TIBAU DO SUL/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.168.775/0001-82, neste ato representado (a) pelo(a) por seu prefeito VALDENICIO JOSÉ DA COSTA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 08/2026, processo administrativo n.º 27/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBETO

1.1 A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN, conforme especificado (s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 27/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Fornecedor: **Solução Planejamento e Comercio Ltda-Me**		
CNPJ: **06.911.404/0001-13**	Telefone: **2124347764**	Email:
Endereço: **AV CIRCULAR QD 26 LOTE 6-E LOJA 11- SHOPPING 1000, 0 , SETOR PEDRO LUDOVICO, Goiânia/GO, CEP: 74823-020**		
Representante: **Lupercio Jose Brito da Silva** - CPF: **515.702.546-72**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	0038750 - RETROESCAVADEIRA 0KM SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA NO MÍNIMO 92CV, TRAÇÃO 4X2 E 4X4, POTÊNCIA LIQ. 72 KW, MOTOR COM REGULAMENTO DE EMISSÃO NÍVEL III, POTENCIA BRUTA 74,5KW, ASPIRAÇÃO TURBOALIMENTADO, CAÇAMBA COROADA CAP. MIN. 1M3 , PESO OPERACIONAL 8.100KG, PROFUNIDADE ESCAVAÇÃO MAX. 89MM. ALCANCE DO BASCULAMENTO NA DESCARGA EM ALTURA MAX. 713MM . CABINE FECHADA COM AC, CINTO DE SEGURANÇA, TESOURA HIDRÁULICA. TIPO DE FREIO DE MÃO: DISCOS BANHADOS A ÓLEO.		UND	1,000000	354.800,000	354.800,00

2.2 referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. O veículo deverá ser entregue, acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame,bem como o emplacamento por conta da vencedora, quanto à marca/fabricante, modelo e cor, forma de acondicionamento, aparência, peso, volume, tamanho, composição, prazo de validade, garantia, quantidade, qualidade e autenticidade, respeitando rigorosamente as especificações deste TR.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN.

3.2 Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE ÓRGÃO OU ENTIDADE MUNICIPAL

4.1 será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021; e

4.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

4.7 DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.7.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.8.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços oriunda do presente procedimento será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, com a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do *caput* do artigo 84 da Lei 14.133/2021.
5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei 14.133/2021.
5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o artigo 124 da Lei 14.133/2021.
5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.
5.4.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.5 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DO CADASTRO RESERVA

6.1 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes
condições para formalização da ata de registro de preços:
6.1.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
6.1.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
6.1.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
6.1.2.2 Mantiverem sua proposta original.
6.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
6.3 O registro a que se refere este tópico tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
6.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
6.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
6.5.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
6.5.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
6.5.3 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.1.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
6.5.3.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
6.5.3.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
7.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do artigo 124 da Lei 14.133/2021;

7.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
7.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei 14.133/2021.
7.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
7.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
8.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
8.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
8.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
8.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.
8.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
8.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na respectiva ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, e na legislação aplicável.
8.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador

convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.5.
8.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
8.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
8.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 8.2.2; ou
9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 156 da Lei 14.133/2021.
9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1 Por razão de interesse público;
9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

10.1 A entrega deverão ser feitas no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento e cópia da Nota de Empenho, conforme informado em planilha pelo departamento requisitante, podendo ser prorrogável, por igual período, a critério do CONTRATANTE, quando devidamente justificado;
10.1.1 A data e horário da entrega deverão ser agendados com o Setor requisitante da Secretaria Municipal do Município por e-mail.
10.1.2 Caso ocorra alguma mudança de programação de endereço de entrega, o novo cronograma será enviado junto à autorização de fornecimento via e-mail;
10.2 O veiculo serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta;
10.3 O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos;
10.4 A atestação final de conformidade do fornecimento cabe à Secretaria Municipal solicitante;

11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação de penalidades, conformeas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
11.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
11.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
11.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para acontratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
11.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

11.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 desta Ata, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12;
b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens
10.1.2 a 18.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.12 desta Ata de Registro de Preços;
11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
11.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
11.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
11.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
11.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
11.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.
11.6 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que,

convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
11.7 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
12. DAS CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.
12.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
12.3 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Tibau do Sul/RN, 17 de julho de 2026

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA
Prefeitura Municipal De Tibau Do Sul/RN Representante Legal Do Órgão Gerenciador

LUPÉRCIO JOSÉ BRITO DA SILVA
Representante Legal Do Fornecedor

Publicado por:
Marcelo Ferreira Marinho Filho
Código Identificador:F2B5C2BF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
CONTRATO ADMINISTRATIVO PÚBLICO Nº 002/2026 COM AGRICULTURA FAMILIAR – POR INCORREÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO PÚBLICO Nº 002/2026
COM AGRICULTURA FAMILIAR – *POR INCORREÇÃO*

Contrato Administrativo n.º 002/2026.
Processo administrativo nº 037/2026.
Edital de Chamada Pública nº 002/2026.

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Coronel Felipe Jorge, 20, Centro, Várzea/RN, inscrita no CNPJ sob nº 08.168.940/0001-04, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Getúlio Luciano Ribeiro,** inscrito no CPF (MF) sob o nº 188.309.604-97, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Fazenda Várzea, Zona Rural, Várzea/RN, CEP: 59.185-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o Sr. **JOELSON LUIZ DE CARVALHO ARAUJO**, brasileiro, portador do CPF sob nº 195.860.598-04, situado no Sítio Nova Esperança, nº.220, Zona Rural, Várzea/RN, CEP 59.185-000, doravante denominado (a) **CONTRATADA (a**), fundamentados nas disposições da Lei Federal n° 11.947, de 16/06/2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23/2023,e Resoluções vigentes do FNDE, do edital de Chamada Pública **nº002/2026**; da legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e Instruções Normativas afins, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvem celebrar o presente contrato administrativo público mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente contrato de fornecimento é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, com recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, nas condições estabelecidas no edital de Chamada Pública nº002/2026, e seus anexos, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
Descrição da contratação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
002	Alface tipo lisa, fresca, íntegra, de primeira qualidade, sem danos ou sujidades.	KG	40	20,44	817,60
011	Coentro verde, fresco, de primeira qualidade, sem sinais de apodrecimento.	KG	500	18,81	9.405,00
012	Feijão verde debulhado, fresco, livre de impurezas e corpos estranhos.	KG	180	20,23	3.641,40
015	Laranja tipo pêra, fresca, de primeira qualidade.	KG	450	5,51	2.479,50
016	Macaxeira descascada, fresca, de primeira qualidade.	KG	400	7,43	2.972,00
022	Milho verde em espiga, fresco, de primeira qualidade.	UN	600	2,67	1.602,00
024	Pimentão verde, de primeira qualidade, sem lesões.	KG	380	8,36	3.176,80
027	Tomate maduro, de primeira qualidade, firme e sem danos.	KG	400	9,31	3.724,00

1.2. Integram e fundamentam o presente Contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital de Chamada Pública e seus anexos, realizado com fundamento no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.660/2023, e nas Resoluções do FNDE aplicáveis ao PNAE;

II – os documentos de habilitação e os projetos de venda apresentados pelos proponentes;

III – a ata de julgamento/adjudicação da seleção e o ato de homologação e de publicação do resultado no órgão oficial.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

2.1.Para viabilizar a execução do objeto desse contrato será utilizado somente dotação orçamentária repassada pelo FNDE, no âmbito do PNAE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.001 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 – Educação.
SUBFUNÇÕES:
306 - Alimentação e Nutrição
365 - Educação Infantil
122 - Administração Geral
PROGRAMAS:
0013 - Gestão da Educação
0007 - Gestão Pública, Governança e transparência
AÇÕES/ ATIVIDADES:
- 22217 - Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) – AEE
- 22218 - Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) – Pré escola
- 22222 - Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) – Creche
- 21710 - Manutenção do PNAE – EJA
- 22221 - Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) – EJA
- 22208 - Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) – Creche
- 22199 - Manutenção do Ensino Fundamental
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS:
15520000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

2.2. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios conforme a Cláusula Primeira do Item 1.1. deste documento, o(a) contratado(a) receberá o valor total de **R$27.818,30 (vinte e sete mil, oitocentos e dezoito reais e trinta centavos**).
2.3.O(a) contratante, após o recebimento do Termo de Recebimento e notas fiscais, ter tramitado o processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em nome do(a) contratado(a), no **Banco Bradesco**; **Agência nº 5883-1**; **conta corrente nº 21.445-0**. Não haverá atrasos no pagamento dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar, uma vez que, os repasses do FNDE ocorrem mensalmente, e os(as) agricultores(as) dependem desse valor para reaplicar na produção.
2.4.Não será efetuado qualquer pagamento ao(a) contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
2.5.O(a) contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) contratado(a) fornecedor, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.
2.6.No ato do pagamento não deverá ser solicitada comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e demais documentação exigida no edital da Chamada Pública nº 002/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITE DE VENDA DO FORNECEDOR DA AGRICULTURA FAMILIAR

3.1. O limite individual de venda do(a) agricultor(a) familiar e do(a) empreendedor(a) familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF - PF/ano civil/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:
a)para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF Pessoa Física (PF)/ano civil/Entidade Executa;
b)para calcular o valor máximo a ser contratado (VMC), na comercialização com grupos formais, deve-se considerar o resultado do número de agricultores familiares associados/cooperados, munidos de CAF Pessoa Física, inscritos na CAF Pessoa Jurídica (PJ), integrante do projeto de venda com produção própria de cada item/produto, multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
VMC = NAF x R$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (CAF PF, inscritos na CAF PJ, com produção própria de cada item/produto, integrante do projeto de venda).

3.2.Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

3.3. Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de **30/06/2026 à 30/06/2027**, contados do(a) , na forma do
art. 105 da Lei Federal n° 14.133, de 01/04/2021.
4.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, observada a legislação aplicável, especialmente quando o objeto não for concluído no período inicialmente estabelecido, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.
4.3. No momento da contratação e a cada exercício financeiro, deverá se observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando o contrato ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

5.1. Os gêneros alimentícios serão entregues conforme cronograma do item 1.1. deste documento. O recebimento dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega;
5.2. As notas fiscais apresentadas deverão ser emitidas em nome e no CNPJ da Entidade Executora do PNAE (município/estado); Os custos com fretes, cargas e descargas dos produtos adquiridos são de responsabilidade dos (as) contratados (as);
5.3. No ato da entrega, os gêneros alimentícios deverão estar embalados de acordo com as especificações estabelecidas no edital, respeitando também as quantidades estabelecidas para cada gêneros alimentícios;
5.4. Os gêneros alimentícioss serão inspecionados no ato da entrega e aqueles que não se adequarem às especificações serão devolvidos e deverão ser repostos no prazo de 48 horas;
5.5. A troca de gêneros alimentícios que apresentarem qualquer tipo de problema relacionado à qualidade dos mesmos, quando dentro do prazo de validade, deverá ser realizada pelos (as) contratados (as).no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação do fato;
5.6. O não cumprimento das determinações do edital de chamada pública quanto às entregas, quantidades e qualidade dos gêneros alimentícios, submete o bloqueio dos pagamentos pela(o) contratante, mas Garantia de contraditório e defesa (a) contratado (a) fornecedor solucione as pendências;
5.7. As embalagens de um modo geral devem ser secas, limpas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistentes e conferir proteção ao produto. Os materiais utilizados internamente na embalagem devem ser novos e de boa qualidade de forma a evitar danos aos produtos. Os papéis envoltórios, selos, rótulos e/ou etiquetas devem ser inócuos, inodoros e as tintas e colas devem ser atóxicas;
5.8. Não será permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem a modificação do espaço interno original;
5.9. Não será permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para o acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações, similares ou gêneros alimentícios;
5.10. Nenhum componente da embalagem (matéria-prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao produto acondicionado e/ou a saúde humana;
5.11. Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as normas e recomendações de saúde e higiene e devem ser capazes de proteger os produtos embalados;
5.12. **O quantitativo de gêneros alimentícios de cada entrega poderá ser alterado pelo(a) contratante quando houver mudança no calendário escolar ou por motivo de força maior, comunicando em tempo hábil ao(a) contratado(a);**
5.13. Para entrega de produtos orgânicos, deve-se cumprir o disposto na Lei nº 10.831 de 23/12/2003, regulamentada pelo Decreto n° 6.323, de 27/12/2007 para registro e renovação de registro de matérias primas e produtos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
5.14. Para entrega de produtos de origem animal, deve-se possuir documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA(O) CONTRATANTE

6.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;
6.2. Comunicar o (a) contratado(a) todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato;
6.3.Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo(a) contratado(a);
6.4. Emitir, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de 1 (um) mês para tomada de decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos fornecimento por meio de seus representantes, intervindo nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando proteger o interesse público;
6.6. Autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do objeto do contrato;
6.7. Efetuar pagamento ao(a) contratado(a) de acordo com a forma e prazo estabelecido nesse contrato;
6.8. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;
6.9. Designar e apresentar ao(a) contratado(a) o responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato;
6.10. O(a) contratante deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas unidades escolares. Esses documentos deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A)

7.1. O(a) contratado(a) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao
(a) contratante conforme descrito no Item 1.1. desse contrato;

7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para a habilitação e qualificação exigidas no edital de chamada pública;
7.3. Garantir a qualidade do(s) produto(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade;
7.4. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse contrato;
7.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
7.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados o(a) contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto do contrato;
7.7. Comunicar por escrito, ao fiscal designado pela(o) contratante para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários;
7.8. Cumprir a legislação sanitária expedidas pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
7.9. Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congênere, dos projetos de venda, contrato e demais documentos afins, estando à disposição para se necessário comprovação;
7.10. Orientar, se necessário, a equipe do(a) contratante quanto à correta armazenagem dos produtos;
7.11. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
7.12. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
7.13.Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

a)A Entidade Executora do PNAE quando comprar gêneros alimentícios de grupos informais e fornecedores individuais (produtores rurais pessoas físicas), ficam obrigadas a reter e recolher a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física na qualidade de sub-rogada da obrigação, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, em inciso IV e V, do artigo 159, da Normativa RFB nº 2.110/2022.
b)A Entidade Executora quando comprar gêneros alimentícios de grupos formais da agricultura familiar, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento é das cooperativas ou associações, por força art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, visto que estes adquirem de produtores rurais pessoas físicas.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e fiscalização será exercido pelo fiscal deste contrato o Sr. **Iranildo Pereira Rodrigues, Matricula nº 004**, que ficará disponível para responder ao (a) contratante e ao (a) contratado, ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e outros atores sociais. Na ausência do fiscal do contrato conforme item 9.1, será designado um substituto através de portaria pelo sítios eletrônicos oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pelo (a) contratante em até 10(dez) dias subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União e demais sítios eletrônicos oficiais;

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia desse contrato e de seus aditamentos, e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.1.Entre as prerrogativas concedidas para a administração pública, no regime jurídico dos contratos, consta a possibilidade de:
11.1.1.modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) contratado(a);
11.1.2. extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021;
11.1.3.fiscalizar sua execução;
11.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
11.1.5.ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de: risco à prestação de fornecimento essenciais;
11.1.6.necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
11.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do(a) contratado(a);
11.3.Na hipótese prevista na alínea ‘a’ do item 11.1, deste documento, as cláusulas econômico- financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
12.2. É proibido ao(a) contratante retardar imotivadamente a entrega dos produtos, conforme cronograma do item 1.1. desse documento, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.
12.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E PREÇOS

14.1.O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela (o) contratante: quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n° 14.133, de 01/04/2021.

II - por acordo entre as partes:
a)quando conveniente a substituição da garantia de execução;
b)quando necessária a modificação do regime de execução do fornecimento, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
c)quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;
d)para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2.Na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, o direito à revisão de preços pode ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovado o expressivo aumento de preços decorrente de fatores imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, a teor do que está previsto no art. 124, II, alínea “d”, da Lei 14.133/21, por acordo entre as partes.

14.3.Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 14.1, deste documento, o(a) contratado(a) será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras. Essas alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.4.Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do(a) contratado(a), a(o) contratante deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico- financeiro inicial.

14.5.A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.6.O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal n° 14.133, de 01/04/2021.

14.7.Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.8.Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
- variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
alterações na razão ou na denominação social do contratado;
empenho de dotações orçamentárias.

14.9. O prazo para resposta ao(à) contratado(a) sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, caberá a Administração Pública que analisará e decidirá o pedido no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da solicitação devidamente instruída, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO E NULIDADE DO CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 ao art. 139, da Lei Federal n° 14.133, de 01/04/2021.

Constatada irregularidade no procedimento de chamada pública ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos descritos no art. 147 e art. 148 da Lei Federal n° 14.133, de 01/04/2021.

A nulidade não exonerará a(o) contratante do dever de indenizar o(a) contratado(a) pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de chamada pública por irregularidades ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
16.3.Dos atos da (o) contratante cabem recurso conforme disciplinado no art. 165 ao art. 168 Lei Federal n° 14.133, de 01/04/2021;
16.4. O(a) contratante ou o(a) contratado(a) será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no art. 155, com as respectivas sanções descritas no art. 156 ao art. 163 da Lei Federal n° 14.133, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Esse contrato será executado respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, relacionados a menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, com possibilidade de reutilização ou reciclagem, e geração de menor volume de resíduos.
Compete ao(à) contratante e ao(à) contratado(a), no que couber, atender a matéria regida pelo art. 144 Lei Federal n° 14.133, de 01/04/2021.
O(a) contratado(a) se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela produção e entrega dos gêneros alimentícios ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante ao(a) contratante, pelos eventuais prejuízos causados ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem. Controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.
A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.
Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.
O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Na execução desse contrato serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 04/09/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A execução desse contrato será regido pela Lei Federal n° 11.947, de 16/06/2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23/2023, Resoluções vigentes do FNDE e edital de Chamada Pública nº. 002/2026; pela legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e Instruções Normativas afins, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Os casos omissos serão decididos pelo(a) contratante, de acordo com a legislação aplicável a execução de contratos administrativos públicos, subsidiariamente às normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Santo Antônio/RN para dirimir os litígios que decorrerem da
execução deste Termo de Contrato, que não possam ser resolvidos pela conciliação e pelos meios alternativos de resolução de controvérsias.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Várzea - RN, 30 de junho de 2026.

Município De Várzea/RN
CNPJ nº 08.168.940/0001-04
GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO
Prefeito Municipal
Contratante

JOELSON LUIZ DE CARVALHO ARAUJO
CPF sob nº 195.860.598-04
Contratada

Testemunhas:
1.....
2.....

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:CD8D1C2C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
CONTRATO ADMINISTRATIVO PÚBLICO Nº 005/2026 COM AGRICULTURA FAMILIAR – POR INCORREÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO PÚBLICO Nº 005/2026
COM AGRICULTURA FAMILIAR – *POR INCORREÇÃO*

Contrato Administrativo n.º 005/2026.
Processo administrativo nº 037/2026.
Edital de Chamada Pública nº 002/2026.

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Coronel Felipe Jorge, 20, Centro, Várzea/RN, inscrita no CNPJ sob nº 08.168.940/0001-04, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Getúlio Luciano Ribeiro,** inscrito no CPF (MF) sob o nº

188.309.604-97, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Fazenda Várzea, Zona Rural, Várzea/RN, CEP: 59.185-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a **COOPERATIVA DOS PRONAFIANOS DA MICRO REGIÃO AGRESTE LITORAL SUL - (COPRESUL),** pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 41.888.196/0001-80, situada na Av. Antonio Alves Pessoa, S/N, Centro, Brejinho/RN, CEP: 59.219-000, neste ato representada por seu procurador o Sr. Valter Cesar Dantas Lima, portador do CPF nº 060.130.094-73, doravante denominado (a) **CONTRATADA (a**), fundamentados nas disposições da Lei Federal n° 11.947, de 16/06/2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23/2023, e Resoluções vigentes do FNDE, do edital de Chamada Pública **nº002/2026**; da legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e Instruções Normativas afins, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvem celebrar o presente contrato administrativo público mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente contrato de fornecimento é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, com recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, nas condições estabelecidas no edital de Chamada Pública nº002/2026, e seus anexos, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
Descrição da contratação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
001	Abacaxi de primeira qualidade.	KG	350	7,12	2.492,00
003	Banana tipo pacovan.	KG	475	6,49	3.082,75
005	Carne bovina moída congelada.	KG	750	34,98	26.235,00
006	Carne bovina músculo em cubos.	KG	200	43,67	8.734,00
007	Coxa e sobrecoxa de frango congelado.	KG	350	14,12	4.942,00
008	Cebola branca.	KG	200	7,28	1.456,00
009	Cenoura.	KG	200	8,31	1.662,00
013	Goma de mandioca.	KG	45	7,57	340,65
014	Jerimum de leite.	KG	100	4,96	496,00
017	Mamão formosa.	KG	380	5,80	2.204,00
019	Manteiga com sal 200g.	UN	180	26,62	4.791,60
023	Ovo de galinha bandeja 30 unidades.	BDJ	420	23,57	9.899,40
025	Queijo coalho.	KG	80	41,53	3.322,40
026	Queijo manteiga.	KG	30	50,76	1.522,80

1.2. Integram e fundamentam o presente Contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital de Chamada Pública e seus anexos, realizado com fundamento no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.660/2023, e nas Resoluções do FNDE aplicáveis ao PNAE;

II – os documentos de habilitação e os projetos de venda apresentados pelos proponentes;

III – a ata de julgamento/adjudicação da seleção e o ato de homologação e de publicação do resultado no órgão oficial.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

2.1.Para viabilizar a execução do objeto desse contrato será utilizado somente dotação orçamentária repassada pelo FNDE, no âmbito do PNAE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.001 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 – Educação.
SUBFUNÇÕES:
306 - Alimentação e Nutrição
365 - Educação Infantil
122 - Administração Geral
PROGRAMAS:
0013 - Gestão da Educação
0007 - Gestão Pública, Governança e transparência
AÇÕES/ ATIVIDADES:
- 22217 - Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) – AEE
- 22218 - Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) – Pré escola
- 22222 - Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) – Creche
- 21710 - Manutenção do PNAE – EJA
- 22221 - Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) – EJA
- 22208 - Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) – Creche
- 22199 - Manutenção do Ensino Fundamental
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS:
15520000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

2.2. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios conforme a Cláusula Primeira do Item 1.1. deste documento, o(a) contratado(a) receberá o valor total de **R$71.180,60(setenta e um mil, cento e oitenta reais e sessenta centavos**).
2.3.O(a) contratante, após o recebimento do Termo de Recebimento e notas fiscais, ter tramitado o processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em nome do(a) contratado(a), no **Banco do Nordeste**; **Agência nº 061**; **conta corrente nº 46.264-2**. Não haverá atrasos no pagamento dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar, uma vez que, os repasses do FNDE ocorrem mensalmente, e os(as) agricultores(as) dependem desse valor para reaplicar na produção.

2.4.Não será efetuado qualquer pagamento ao(a) contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
2.5.O(a) contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) contratado(a) fornecedor, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.
2.6.No ato do pagamento não deverá ser solicitada comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e demais documentação exigida no edital da Chamada Pública nº 002/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITE DE VENDA DO FORNECEDOR DA AGRICULTURA FAMILIAR

3.1. O limite individual de venda do(a) agricultor(a) familiar e do(a) empreendedor(a) familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF - PF/ano civil/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:
a)para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF Pessoa Física (PF)/ano civil/Entidade Executa;
b)para calcular o valor máximo a ser contratado (VMC), na comercialização com grupos formais, deve-se considerar o resultado do número de agricultores familiares associados/cooperados, munidos de CAF Pessoa Física, inscritos na CAF Pessoa Jurídica (PJ), integrante do projeto de venda com produção própria de cada item/produto, multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
VMC = NAF x R$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (CAF PF, inscritos na CAF PJ, com produção própria de cada item/produto, integrante do projeto de venda).

3.2.Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

3.3. Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de **30/06/2026 à 30/06/2027**, contados do(a) , na forma do
art. 105 da Lei Federal n° 14.133, de 01/04/2021.
4.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, observada a legislação aplicável, especialmente quando o objeto não for concluído no período inicialmente estabelecido, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.
4.3. No momento da contratação e a cada exercício financeiro, deverá se observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando o contrato ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

5.1. Os gêneros alimentícios serão entregues conforme cronograma do item 1.1. deste documento. O recebimento dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega;
5.2. As notas fiscais apresentadas deverão ser emitidas em nome e no CNPJ da Entidade Executora do PNAE (município/estado); Os custos com fretes, cargas e descargas dos produtos adquiridos são de responsabilidade dos (as) contratados (as);
5.3. No ato da entrega, os gêneros alimentícios deverão estar embalados de acordo com as especificações estabelecidas no edital, respeitando também as quantidades estabelecidas para cada gêneros alimentícios;
5.4. Os gêneros alimentícioss serão inspecionados no ato da entrega e aqueles que não se adequarem às especificações serão devolvidos e deverão ser repostos no prazo de 48 horas;
5.5. A troca de gêneros alimentícios que apresentarem qualquer tipo de problema relacionado à qualidade dos mesmos, quando dentro do prazo de validade, deverá ser realizada pelos (as) contratados (as).no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação do fato;
5.6. O não cumprimento das determinações do edital de chamada pública quanto às entregas, quantidades e qualidade dos gêneros alimentícios, submete o bloqueio dos pagamentos pela(o) contratante, mas Garantia de contraditório e defesa (a) contratado (a) fornecedor solucione as pendências;
5.7. As embalagens de um modo geral devem ser secas, limpas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistentes e conferir proteção ao produto. Os materiais utilizados internamente na embalagem devem ser novos e de boa qualidade de forma a evitar danos aos produtos. Os papéis envoltórios, selos, rótulos e/ou etiquetas devem ser inócuos, inodoros e as tintas e colas devem ser atóxicas;
5.8. Não será permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem a modificação do espaço interno original;
5.9. Não será permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para o acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações, similares ou gêneros alimentícios;
5.10. Nenhum componente da embalagem (matéria-prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao produto acondicionado e/ou a saúde humana;
5.11. Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as normas e recomendações de saúde e higiene e devem ser capazes de proteger os produtos embalados;
5.12. **O quantitativo de gêneros alimentícios de cada entrega poderá ser alterado pelo(a) contratante quando houver mudança no calendário escolar ou por motivo de força maior, comunicando em tempo hábil ao(a) contratado(a);**
5.13. Para entrega de produtos orgânicos, deve-se cumprir o disposto na Lei nº 10.831 de 23/12/2003, regulamentada pelo Decreto n° 6.323, de 27/12/2007 para registro e renovação de registro de matérias primas e produtos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
5.14. Para entrega de produtos de origem animal, deve-se possuir documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA(O) CONTRATANTE

6.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

6.2. Comunicar o (a) contratado(a) todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato;
6.3.Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo(a) contratado(a);
6.4. Emitir, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de 1 (um) mês para tomada de decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos fornecimento por meio de seus representantes, intervindo nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando proteger o interesse público;
6.6. Autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do objeto do contrato;
6.7. Efetuar pagamento ao(a) contratado(a) de acordo com a forma e prazo estabelecido nesse contrato;
6.8. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;
6.9. Designar e apresentar ao(a) contratado(a) o responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato;
6.10. O(a) contratante deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas unidades escolares. Esses documentos deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A)

7.1. O(a) contratado(a) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao
(a) contratante conforme descrito no Item 1.1. desse contrato;
7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para a habilitação e qualificação exigidas no edital de chamada pública;
7.3. Garantir a qualidade do(s) produto(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade;
7.4. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse contrato;
7.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
7.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados o(a) contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto do contrato;
7.7. Comunicar por escrito, ao fiscal designado pela(o) contratante para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários;
7.8. Cumprir a legislação sanitária expedidas pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
7.9. Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congênere, dos projetos de venda, contrato e demais documentos afins, estando à disposição para se necessário comprovação;
7.10. Orientar, se necessário, a equipe do(a) contratante quanto à correta armazenagem dos produtos;
7.11. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
7.12. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
7.13.Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

a)A Entidade Executora do PNAE quando comprar gêneros alimentícios de grupos informais e fornecedores individuais (produtores rurais pessoas físicas), ficam obrigadas a reter e recolher a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física na qualidade de sub-rogada da obrigação, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, em inciso IV e V, do artigo 159, da Normativa RFB nº 2.110/2022.
b)A Entidade Executora quando comprar gêneros alimentícios de grupos formais da agricultura familiar, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento é das cooperativas ou associações, por força art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, visto que estes adquirem de produtores rurais pessoas físicas.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e fiscalização será exercido pelo fiscal deste contrato o Sr. **Iranildo Pereira Rodrigues, Matricula nº 004**, que ficará disponível para responder ao (a) contratante e ao (a) contratado, ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e outros atores sociais. Na ausência do fiscal do contrato conforme item 9.1, será designado um substituto através de portaria pelo sítios eletrônicos oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pelo (a) contratante em até 10(dez) dias subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União e demais sítios eletrônicos oficiais;

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia desse contrato e de seus aditamentos, e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.1.Entre as prerrogativas concedidas para a administração pública, no regime jurídico dos contratos, consta a possibilidade de:
11.1.1.modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) contratado(a);
11.1.2. extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021;
11.1.3.fiscalizar sua execução;

11.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
11.1.5.ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de: risco à prestação de fornecimento essenciais;
11.1.6.necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
11.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do(a) contratado(a);
11.3.Na hipótese prevista na alínea 'a' do item 11.1, deste documento, as cláusulas econômico- financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
12.2. É proibido ao(a) contratante retardar imotivadamente a entrega dos produtos, conforme cronograma do item 1.1. desse documento, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.
12.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E PREÇOS

14.1.O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela (o) contratante: quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n° 14.133, de 01/04/2021.

II - por acordo entre as partes:
a)quando conveniente a substituição da garantia de execução;
b)quando necessária a modificação do regime de execução do fornecimento, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
c)quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;
d)para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2.Na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, o direito à revisão de preços pode ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovado o expressivo aumento de preços decorrente de fatores imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, a teor do que está previsto no art. 124, II, alínea "d", da Lei 14.133/21, por acordo entre as partes.

14.3.Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 14.1, deste documento, o(a) contratado(a) será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras. Essas alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.4.Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do(a) contratado(a), a(o) contratante deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico- financeiro inicial.

14.5.A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.6.O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal n° 14.133, de 01/04/2021.

14.7.Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.8.Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
- variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
alterações na razão ou na denominação social do contratado;
empenho de dotações orçamentárias.

14.9. O prazo para resposta ao(à) contratado(a) sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, caberá a Administração Pública que analisará e decidirá o pedido no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da solicitação devidamente instruída, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO E NULIDADE DO CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 ao art. 139, da Lei Federal n° 14.133, de 01/04/2021.

Constatada irregularidade no procedimento de chamada pública ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos descritos no art. 147 e art. 148 da Lei Federal n° 14.133, de 01/04/2021.

A nulidade não exonerará a(o) contratante do dever de indenizar o(a) contratado(a) pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de chamada pública por irregularidades ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
16.3.Dos atos da (o) contratante cabem recurso conforme disciplinado no art. 165 ao art. 168 Lei Federal n° 14.133, de 01/04/2021;
16.4. O(a) contratante ou o(a) contratado(a) será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no art. 155, com as respectivas sanções descritas no art. 156 ao art. 163 da Lei Federal n° 14.133, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Esse contrato será executado respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, relacionados a menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, com possibilidade de reutilização ou reciclagem, e geração de menor volume de resíduos.
Compete ao(à) contratante e ao(à) contratado(a), no que couber, atender a matéria regida pelo art. 144 Lei Federal n° 14.133, de 01/04/2021.
O(a) contratado(a) se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela produção e entrega dos gêneros alimentícios ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante ao(a) contratante, pelos eventuais prejuízos causados ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem. Controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.
A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.
Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.
O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Na execução desse contrato serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 04/09/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A execução desse contrato será regido pela Lei Federal n° 11.947, de 16/06/2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23/2023, Resoluções vigentes do FNDE e edital de Chamada Pública nº. 002/2026; pela legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e Instruções Normativas afins, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Os casos omissos serão decididos pelo(a) contratante, de acordo com a legislação aplicável a execução de contratos administrativos públicos, subsidiariamente às normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO
É competente o Foro da Comarca de Santo Antônio/RN para dirimir os litígios que decorrerem da
execução deste Termo de Contrato, que não possam ser resolvidos pela conciliação e pelos meios alternativos de resolução de controvérsias.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Várzea - RN, 30 de junho de 2026.

Município de Várzea/RN
CNPJ nº 08.168.940/0001-04
GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO
Prefeito Municipal
Contratante

Cooperativa Dos Pronafianos da Micro Região Agreste Litoral Sul - (COPRESUL),
CNPJ nº 41.888.196/0001-80
VALTER CESAR DANTAS LIMA
Representatnte Legal
Contratada

Testemunhas:

1.....

2.....

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:BCE8C5DC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
CONTRATO ADMINISTRATIVO PÚBLICO Nº 007/2026 COM AGRICULTURA FAMILIAR – POR INCORREÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO PÚBLICO Nº 007/2026
COM AGRICULTURA FAMILIAR – *POR INCORREÇÃO*

Contrato Administrativo n.º 007/2026.
Processo administrativo nº 037/2026.
Edital de Chamada Pública nº 002/2026.

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Coronel Felipe Jorge, 20, Centro, Várzea/RN, inscrita no CNPJ sob nº 08.168.940/0001-04, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Getúlio Luciano Ribeiro,** inscrito no CPF (MF) sob o nº 188.309.604-97, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Fazenda Várzea, Zona Rural, Várzea/RN, CEP: 59.185-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE DE CAMPINAS - AFCC**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 14.010.542/0001-50, situada no Rua de Cima, nº 14, Sitio Bela Vista, Campinas, Extremoz/RN, CEP: 59.575-000, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Carina Figueiredo Raposo, portador do CPF nº 023.801.414-28, doravante denominado (a) **CONTRATADA (a**), fundamentados nas disposições da Lei Federal n° 11.947, de 16/06/2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23/2023, e Resoluções vigentes do FNDE, do edital de Chamada Pública **nº002/2026**; da legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e Instruções Normativas afins, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvem celebrar o presente contrato administrativo público mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente contrato de fornecimento é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, com recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, nas condições estabelecidas no edital de Chamada Pública nº002/2026, e seus anexos, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
Descrição da contratação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
001	Abacaxi de primeira qualidade, in natura, polpa firme, sem sujidades e danos físicos.	KG	350	7,12	2.492,00
003	Banana tipo pacovan, de primeira qualidade, em pencas.	KG	475	6,49	3.082,75
008	Cebola branca, de primeira qualidade, firme e sem sujidades.	KG	200	7,28	1.456,00
009	Cenoura de primeira qualidade, fresca e uniforme.	KG	200	8,31	1.662,00
013	Goma de mandioca hidratada, peneirada, embalagem 1kg, com validade.	KG	45	7,57	340,65
014	Jerimum de leite, maduro, de primeira qualidade.	KG	100	4,96	496,00
028	Polpa de acerola 1kg, com registro e rotulagem.	KG	300	15,48	4.644,00
029	Polpa de cajá 1kg, com registro e rotulagem.	KG	400	16,99	6.796,00
030	Polpa de goiaba 1kg, com registro e rotulagem.	KG	300	13,97	4.191,00
031	Polpa de maracujá 1kg, com registro e rotulagem.	KG	100	28,50	2.850,00

1.2. Integram e fundamentam o presente Contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital de Chamada Pública e seus anexos, realizado com fundamento no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.660/2023, e nas Resoluções do FNDE aplicáveis ao PNAE;

II – os documentos de habilitação e os projetos de venda apresentados pelos proponentes;

III – a ata de julgamento/adjudicação da seleção e o ato de homologação e de publicação do resultado no órgão oficial.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

2.1.Para viabilizar a execução do objeto desse contrato será utilizado somente dotação orçamentária repassada pelo FNDE, no âmbito do PNAE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.001 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 – Educação.
SUBFUNÇÕES:
306 - Alimentação e Nutrição

365 - Educação Infantil
122 - Administração Geral
PROGRAMAS:
0013 - Gestão da Educação
0007 - Gestão Pública, Governança e transparência
AÇÕES/ ATIVIDADES:
- 22217 - Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) – AEE
- 22218 - Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) – Pré escola
- 22222 - Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) – Creche
- 21710 - Manutenção do PNAE – EJA
- 22221 - Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) – EJA
- 22208 - Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) – Creche
- 22199 - Manutenção do Ensino Fundamental

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS:
15520000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

2.2. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios conforme a Cláusula Primeira do Item 1.1. deste documento, o(a) contratado(a) receberá o valor total de **R$28.010,40 (vinte e oito mil, dez reais e quarenta centavos**).
2.3.O(a) contratante, após o recebimento do Termo de Recebimento e notas fiscais, ter tramitado o processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em nome do(a) contratado(a), no **Banco do Brasil**; **Agência nº 3853-9**; **conta corrente nº 29.803-4**. Não haverá atrasos no pagamento dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar, uma vez que, os repasses do FNDE ocorrem mensalmente, e os(as) agricultores(as) dependem desse valor para reaplicar na produção.
2.4.Não será efetuado qualquer pagamento ao(a) contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
2.5.O(a) contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) contratado(a) fornecedor, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.
2.6.No ato do pagamento não deverá ser solicitada comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e demais documentação exigida no edital da Chamada Pública nº 002/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITE DE VENDA DO FORNECEDOR DA AGRICULTURA FAMILIAR

3.1. O limite individual de venda do(a) agricultor(a) familiar e do(a) empreendedor(a) familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF - PF/ano civil/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:
a)para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF Pessoa Física (PF)/ano civil/Entidade Executa;
b)para calcular o valor máximo a ser contratado (VMC), na comercialização com grupos formais, deve-se considerar o resultado do número de agricultores familiares associados/cooperados, munidos de CAF Pessoa Física, inscritos na CAF Pessoa Jurídica (PJ), integrante do projeto de venda com produção própria de cada item/produto, multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
VMC = NAF x R$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (CAF PF, inscritos na CAF PJ, com produção própria de cada item/produto, integrante do projeto de venda).

3.2.Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

3.3. Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de **30/06/2026 à 30/06/2027**, contados do(a) , na forma do
art. 105 da Lei Federal n° 14.133, de 01/04/2021.
4.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, observada a legislação aplicável, especialmente quando o objeto não for concluído no período inicialmente estabelecido, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.
4.3. No momento da contratação e a cada exercício financeiro, deverá se observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando o contrato ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

5.1. Os gêneros alimentícios serão entregues conforme cronograma do item 1.1. deste documento. O recebimento dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega;
5.2. As notas fiscais apresentadas deverão ser emitidas em nome e no CNPJ da Entidade Executora do PNAE (município/estado); Os custos com fretes, cargas e descargas dos produtos adquiridos são de responsabilidade dos (as) contratados (as);
5.3. No ato da entrega, os gêneros alimentícios deverão estar embalados de acordo com as especificações estabelecidas no edital, respeitando também as quantidades estabelecidas para cada gêneros alimentícios;
5.4. Os gêneros alimentícioss serão inspecionados no ato da entrega e aqueles que não se adequarem às especificações serão devolvidos e deverão ser repostos no prazo de 48 horas;
5.5. A troca de gêneros alimentícios que apresentarem qualquer tipo de problema relacionado à qualidade dos mesmos, quando dentro do prazo de validade, deverá ser realizada pelos (as) contratados (as).no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação do fato;

5.6. O não cumprimento das determinações do edital de chamada pública quanto às entregas, quantidades e qualidade dos gêneros alimentícios, submete o bloqueio dos pagamentos pela(o) contratante, mas Garantia de contraditório e defesa (a) contratado (a) fornecedor solucione as pendências;
5.7. As embalagens de um modo geral devem ser secas, limpas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistentes e conferir proteção ao produto. Os materiais utilizados internamente na embalagem devem ser novos e de boa qualidade de forma a evitar danos aos produtos. Os papéis envoltórios, selos, rótulos e/ou etiquetas devem ser inócuos, inodoros e as tintas e colas devem ser atóxicas;
5.8. Não será permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem a modificação do espaço interno original;
5.9. Não será permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para o acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações, similares ou gêneros alimentícios;
5.10. Nenhum componente da embalagem (matéria-prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao produto acondicionado e/ou a saúde humana;
5.11. Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as normas e recomendações de saúde e higiene e devem ser capazes de proteger os produtos embalados;
5.12. **O quantitativo de gêneros alimentícios de cada entrega poderá ser alterado pelo(a) contratante quando houver mudança no calendário escolar ou por motivo de força maior, comunicando em tempo hábil ao(a) contratado(a);**
5.13. Para entrega de produtos orgânicos, deve-se cumprir o disposto na Lei nº 10.831 de 23/12/2003, regulamentada pelo Decreto n° 6.323, de 27/12/2007 para registro e renovação de registro de matérias primas e produtos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
5.14. Para entrega de produtos de origem animal, deve-se possuir documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA(O) CONTRATANTE

6.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;
6.2. Comunicar o (a) contratado(a) todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato;
6.3.Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo(a) contratado(a);
6.4. Emitir, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de 1 (um) mês para tomada de decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos fornecimento por meio de seus representantes, intervindo nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando proteger o interesse público;
6.6. Autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do objeto do contrato;
6.7. Efetuar pagamento ao(a) contratado(a) de acordo com a forma e prazo estabelecido nesse contrato;
6.8. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;
6.9. Designar e apresentar ao(a) contratado(a) o responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato;
6.10. O(a) contratante deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas unidades escolares. Esses documentos deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A)

7.1. O(a) contratado(a) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao
(a) contratante conforme descrito no Item 1.1. desse contrato;
7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para a habilitação e qualificação exigidas no edital de chamada pública;
7.3. Garantir a qualidade do(s) produto(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade;
7.4. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse contrato;
7.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
7.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados o(a) contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto do contrato;
7.7. Comunicar por escrito, ao fiscal designado pela(o) contratante para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários;
7.8. Cumprir a legislação sanitária expedidas pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
7.9. Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congênere, dos projetos de venda, contrato e demais documentos afins, estando à disposição para se necessário comprovação;
7.10. Orientar, se necessário, a equipe do(a) contratante quanto à correta armazenagem dos produtos;
7.11. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
7.12. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
7.13.Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

a)A Entidade Executora do PNAE quando comprar gêneros alimentícios de grupos informais e fornecedores individuais (produtores rurais pessoas físicas), ficam obrigadas a reter e recolher a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física na qualidade de sub-rogada da obrigação, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, em inciso IV e V, do artigo 159, da Normativa RFB nº 2.110/2022.

b)A Entidade Executora quando comprar gêneros alimentícios de grupos formais da agricultura familiar, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento é das cooperativas ou associações, por força art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, visto que estes adquirem de produtores rurais pessoas físicas.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e fiscalização será exercido pelo fiscal deste contrato o Sr. **Iranildo Pereira Rodrigues, Matricula nº 004**, que ficará disponível para responder ao (a) contratante e ao (a) contratado, ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e outros atores sociais. Na ausência do fiscal do contrato conforme item 9.1, será designado um substituto através de portaria pelo sítios eletrônicos oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pelo (a) contratante em até 10(dez) dias subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União e demais sítios eletrônicos oficiais;

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia desse contrato e de seus aditamentos, e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.1.Entre as prerrogativas concedidas para a administração pública, no regime jurídico dos contratos, consta a possibilidade de:
11.1.1.modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) contratado(a);
11.1.2. extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021;
11.1.3.fiscalizar sua execução;
11.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
11.1.5.ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de: risco à prestação de fornecimento essenciais;
11.1.6.necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
11.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do(a) contratado(a);
11.3.Na hipótese prevista na alínea 'a' do item 11.1, deste documento, as cláusulas econômico- financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
12.2. É proibido ao(a) contratante retardar imotivadamente a entrega dos produtos, conforme cronograma do item 1.1. desse documento, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.
12.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E PREÇOS

14.1.O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela (o) contratante: quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n° 14.133, de 01/04/2021.

II - por acordo entre as partes:
a)quando conveniente a substituição da garantia de execução;
b)quando necessária a modificação do regime de execução do fornecimento, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
c)quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;
d)para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2.Na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, o direito à revisão de preços pode ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovado o expressivo aumento de preços decorrente de fatores imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, a teor do que está previsto no art. 124, II, alínea "d", da Lei 14.133/21, por acordo entre as partes.

14.3.Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 14.1, deste documento, o(a) contratado(a) será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras. Essas alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.4.Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do(a) contratado(a), a(o) contratante deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico- financeiro inicial.

14.5.A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.6.O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal n° 14.133, de 01/04/2021.

14.7.Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.8.Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
- variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
alterações na razão ou na denominação social do contratado;
empenho de dotações orçamentárias.

14.9. O prazo para resposta ao(à) contratado(a) sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, caberá a Administração Pública que analisará e decidirá o pedido no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da solicitação devidamente instruída, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO E NULIDADE DO CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 ao art. 139, da Lei Federal n° 14.133, de 01/04/2021.

Constatada irregularidade no procedimento de chamada pública ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos descritos no art. 147 e art. 148 da Lei Federal n° 14.133, de 01/04/2021.

A nulidade não exonerará a(o) contratante do dever de indenizar o(a) contratado(a) pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de chamada pública por irregularidades ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
16.3.Dos atos da (o) contratante cabem recurso conforme disciplinado no art. 165 ao art. 168 Lei Federal n° 14.133, de 01/04/2021;
16.4. O(a) contratante ou o(a) contratado(a) será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no art. 155, com as respectivas sanções descritas no art. 156 ao art. 163 da Lei Federal n° 14.133, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Esse contrato será executado respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, relacionados a menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, com possibilidade de reutilização ou reciclagem, e geração de menor volume de resíduos.
Compete ao(à) contratante e ao(à) contratado(a), no que couber, atender a matéria regida pelo art. 144 Lei Federal n° 14.133, de 01/04/2021.
O(a) contratado(a) se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela produção e entrega dos gêneros alimentícios ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante ao(a) contratante, pelos eventuais prejuízos causados ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem. Controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.
A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.
Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.
O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Na execução desse contrato serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 04/09/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A execução desse contrato será regido pela Lei Federal n° 11.947, de 16/06/2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23/2023, Resoluções vigentes do FNDE e edital de Chamada Pública nº. 002/2026; pela legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e Instruções Normativas afins, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Os casos omissos serão decididos pelo(a) contratante, de acordo com a legislação aplicável a execução de contratos administrativos públicos, subsidiariamente às normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Santo Antônio/RN para dirimir os litígios que decorrerem da
execução deste Termo de Contrato, que não possam ser resolvidos pela conciliação e pelos meios alternativos de resolução de controvérsias.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Várzea - RN, 30 de junho de 2026.

Município De Várzea/RN
CNPJ nº 08.168.940/0001-04
GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO
Prefeito Municipal
Contratante

Associação Dos Agricultores Familiares Da Comunidade De Campinas - AFCC
CNPJ nº 14.010.542/0001-50
CARINA FIGUEIREDO RAPOSO
Representatnte Legal
Contratada

Testemunhas:

1.....
2.....

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:2A71AFAF

